



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA
A INVESTIGAR E APURAR AS DENÚNCIAS QUE RECAEM
SOBRE A EMPRESA PBH - ATIVOS S/A**

RELATÓRIO FINAL

Nobres senhores vereadores,

*São duas as nossas alegrias
perenes; o bem realizado e o
dever cumprido, o dever
cumprido é a maior
felicidade em nossa vida.
(José Maria Gonçalves -
sapateiro)*

Relator: Vereador Irlan Melo

Belo Horizonte, Novembro de 2017



Sumário

1 - Introdução	4
A importância da comissão parlamentar de inquérito	4
Comissão parlamentar de inquérito para investigação da empresa PBH ativos	5
Composição da comissão	6
Delimitação da comissão	7
2 - Desenvolvimento da CPI	10
3 - Pontos específicos descritos no requerimento de origem da CPI e no plano de trabalho	185
A. Existência ou não de operações financeiras por meio da emissão de debêntures no mercado financeiro e criação de dívidas para o Município	185
B. Legalidade na gestão de parcerias público privadas realizadas pelo Município e suas Secretarias	217
C. Situação dos imóveis integralizados pelo município	224
D. Garantias das operações público privadas com a integralização de capital municipal via imóveis pertencentes ao erário bem como a quantidade de cessão de créditos tributários e não tributários realizados	227
E. Ausência de licitações na contratação de cessão e aquisição de direitos autônomos de recebimento de créditos com parceiros privados	232
F. Ausência de concurso público na contratação de mão de obra e a quantidade de contratações de empregados formalizados	235
G. O valor atual das receitas e do endividamento da empresa PBH ativos s/a	238



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

4 - Situação atual dos processos em curso	241
5 - Relatórios e Estudos enviados	262
6 - Conclusão	320
7 - Recomendações	325
Anexos	328



1 - INTRODUÇÃO

A IMPORTÂNCIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, casa detentora do Poder Legislativo, tem importante função, orientada pelas diretrizes da divisão harmônica entre os Poderes, de fiscalizar o trabalho do Poder Executivo, estabelecido no Município pela Prefeitura de Belo Horizonte.

Dentre os instrumentos de fiscalização do Poder Legislativo, temos a Comissão Parlamentar de Inquérito, que observando a legislação específica, tem o poder de investigação próprio das autoridades judiciais, conforme cita o § 3º, do artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, além do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) tem um papel fundamental para o pleno exercício da democracia, além da sua manutenção. Em conformidade com o texto do artigo 57 do Regimento Interno da CMBH, a CPI é formada com a intenção de apurar determinado acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município que demande investigação, elucidação e fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Neste sentido, a CPI é uma ferramenta contra arbitrariedades, possíveis ilegalidades da Administração Pública, garantidora do direito de todos os segmentos parlamentares de investigar o governo, bem como evitar qualquer abuso à ordem democrática, além de colaborar com a transparência dos vários setores do Poder Público.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAÇÃO DA EMPRESA PBH ATIVOS

Com o intuito de investigar e apurar as denúncias que recaem sobre a empresa PBH Ativos S.A., conforme se verifica no teor das ações populares propostas no Judiciário mineiro em face da empresa e representações junto ao Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Ministério Público Federal, bem como denúncias veiculadas em jornais de grande circulação e estudos realizados pela Auditoria Cidadã da Dívida Pública - Núcleo Minas Gerais e pelo grupo Indisciplinar da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão Parlamentar de Inquérito foi constituída via requerimento de número 136/2017, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte e § 3º do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, pelo Vereador Wellington Magalhães, Vereador Arnaldo Godoy, Vereadora Áurea Carolina, Vereador Autair Gomes, Vereador Bim da Ambulância, Vereador Carlos Henrique, Vereadora Cida Falabella, Vereador Edmar Branco, Vereador Elvis Côrtes, Vereador Gabriel, Vereador Gilson Reis, Vereador Juliano



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Lopes, Vereador Léo Burguês de Castro, Vereador Mateus Simões, Vereador Pedrão do Depósito, Vereador Pedro Bueno, Vereador Pedro Patrus e Vereador Reinaldo Gomes.

O requerimento foi recebido pelo Vereador Henrique Braga, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no dia 09/05/2017, que dentro das indicações feitas pelos líderes, designou seus componentes, nos termos do artigo 47 do Regimento Interno da CMBH.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Respeitando os prazos regimentais, o Presidente da CMBH Henrique Braga designou como membros titulares, o Vereador Pedro Patrus, Vereador Gilson Reis, Vereadora Nely, Vereador Professor Wendel Mesquita, Vereador Mateus Simões e o Vereador Irlan Melo. O Vereador Wellington Magalhães, por ser o primeiro signatário, já faz parte da comissão como membro titular. Para a suplência, foi indicado o Vereador Juliano Lopes (suplente do Vereador Wellington Magalhães), Vereadora Cida Falabela (suplente do Vereador Pedro Patrus), o Vereador Reinaldo Gomes (suplente do Vereador Gilson Reis), o Vereador Fernando Borja (suplente da Vereadora Nely), Vereador Bispo Fernando Luiz (suplente do Vereador Professor Wendel), Vereador Gabriel (suplente do Vereador Mateus Simões), Vereador Jair Di Gregório (suplente do Vereador Irlan Melo).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A primeira reunião, realizada no dia 19/05/2017, às 14h, no Plenário Helvécio Arantes, com o intuito de eleger o Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, foi convocada pelo então presidente provisório Vereador Gilson Reis. Realizada com a presença da Vereadora Nely e dos vereadores Gilson Reis, Irlan Melo, Pedro Patrus, Professor Wendel Mesquita, Wellington Magalhães, além da Vereadora Áurea Carolina e do Vereador Jorge Santos. A Comissão elegeu o Vereador Gilson Reis para Presidente e o Vereador Irlan Melo para Relator, ambos por unanimidade.

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem o prazo de 120 dias, prorrogáveis pela metade deste prazo, nos termos do §3º do artigo 81 do Regimento Interno da CMBH. Diante disto, foi deliberado que os trabalhos da comissão ocorreriam em caráter ordinário, as segundas feiras, às 13 horas, no Plenário Helvécio Arantes, além de convocações extraordinárias, a fim de dar celeridade à investigação.

DELIMITAÇÃO DA COMISSÃO

É importante delimitar o objeto da CPI, considerando que o requerimento que deu início a mesma assevera (136/2017):

“(...) para investigar e apurar as denúncias que recaem sobre a empresa PBH Ativos (...)”



Assim sendo, pela amplitude do que foi descrito e sua generalidade, o próprio requerimento apresenta os vários processos que foram distribuídos acerca do tema em foco e que serão objeto da nossa análise neste relatório, uma vez que já haviam sido indicados quando da apresentação e aprovação do eixo de nosso **roteiro de trabalho**, quais sejam:

a. Existência ou não de operações financeiras por meio da emissão de debêntures no mercado financeiro e criação de dívidas para o Município;

b. Legalidade na gestão de parcerias público privadas realizadas pelo Município e suas secretarias;

c. Situação dos imóveis integralizados pelo Município;

d. Garantias das operações público privadas com a integralização de capital municipal via imóveis pertencentes ao erário bem como a quantidade de cessão de créditos tributários e não tributários realizados;

e. Ausência de licitações na contratação de cessão e aquisição de direitos autônomos de recebimento de créditos com parceiros privados;

f. Ausência de concurso público na contratação de mão de obra e a quantidade de contratações de empregados formalizados;



g. O valor atual das receitas e do endividamento da empresa PBH Ativos S/A.

Todos os temas acima descritos foram abordados nas oitivas que realizamos, bem como nas diversas respostas que vieram em decorrências dos ofícios e requerimentos enviados as autoridades públicas e especialistas. A credibilidade de uma investigação parlamentar passa pela robustez das provas que sustentam as suas conclusões.



2 - DESENVOLVIMENTO DA CPI

Requerimento 136/2017 (04/05/2017) fundamentado nos artigos 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte (Resolução 1.480/1990) e no artigo 82, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal que solicitou a criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Designação de membros para composição da CPI em **16/05/2017** através do Presidente da CMBH.

1ª Reunião - 19/05/2017 - 14h - Plenário Helvécio Arantes

- Eleição e posse do Presidente e Relator

- Realizada com a presença da Vereadora Nely e dos vereadores Gilson Reis, Irlan Melo, Pedro Patrus, Professor Wendel Mesquita e Wellington Magalhães, membros desta comissão; da Vereadora Áurea Carolina e do Vereador Jorge Santos.
- A Comissão elegeu o Vereador Gilson Reis para presidente, o Vereador Irlan Melo para relator geral e o Vereador Pedro Patrus como relator parcial para estudar os assuntos relativos a emissão de debêntures pela PBH Ativos.
- A Comissão deliberou por se reunir no dia 23/05/17, às 15:00h, no Plenário Helvécio Arantes.

2ª Reunião - 23/05/2017 - 15h - Plenário Helvécio Arantes



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- **Discussão e votação**

- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 572/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Envio de ofício da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar e apurar as denúncias que recaem sobre a empresa PBH Ativos S.A. ao Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte solicitando apoio institucional para plena realização do trabalhos da CPI, em especial:

1 - Consultoria da Câmara Municipal de Belo Horizonte para acompanhar a Comissão Parlamentar de Inquérito;

2 - Contratação temporária de especialistas e profissionais capacitados para acompanhar a Comissão Parlamentar de Inquérito.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

- Outros Assuntos

Ofício nº 158/2017, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, informando que esta Defensoria ajuizou uma Ação Civil Pública de nº 5169812-84.2016.8.13.0024 questionando a transferência de recursos da COPASA para o reembolso com o Programa DRENURBS para a PBH Ativos e se colocando à disposição para o envio das peças processuais por meio eletrônico, caso a Comissão não consiga visualizar no site do Tribunal de Justiça.

- Dada ciência à Comissão.

A Comissão deliberou que:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- O Plano de Trabalho, os requerimentos e o cronograma de atividades serão deliberados na próxima reunião;
- As reuniões ocorrerão às segundas-feiras, às 13:00h, no Plenário Helvécio Arantes.

3ª Reunião - 29/05/2017

- **Não houve comunicação de atas aprovadas.**
- **Apresentação do Plano de Trabalho e do cronograma de atividades pelo Relator Geral, Vereador Irlan Melo.**

Aprovado o Plano de Trabalho e o Cronograma

- **Discussão e votação**
- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 574/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S.A. - à(ao) Tribunal de Contas da União - sobre todos os procedimentos administrativos envolvendo a empresa PBH Ativos S.A., contendo cópia dos mesmos.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

Rejeitado



• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 575/2017** - TURNO ÚNICO

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S.A. - à(ao) Senado Federal - sobre a existência de autorização específica do Senado Federal para o Município de Belo Horizonte, ou para empresa PBH Ativos S.A., para emissão de debêntures, de acordo com o art. 28, IV da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 576/2017** - TURNO ÚNICO

• **(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S.A. - à(ao) Ministério da Fazenda - sobre:

1) A existência de autorização, por parte do referido Ministério, para o Município de Belo Horizonte transferir para a empresa PBH Ativos S.A., a possibilidade desta empresa transacionar em nome do Município operações de crédito, conforme o art. 2º inciso II, III, XI da Lei Municipal nº 10.003/2010.

2) Em caso positivo, tal procedimento obedeceu o enunciado no art. 21 e inciso IV e parágrafo único do art. 28, previsto na Resolução nº 43 de 2001 do Senado Federal?



AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 577/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S.A. - à(ao) Empresa Fitch Ratings Brasil - sobre:

1) Qual a metodologia utilizada pela referida empresa para avaliação e classificação do Rating da empresa PBH Ativos S/A?

2) Quais documentos foram necessários para avaliação e classificação da qualidade do Rating Nacional de longo prazo das emissões de debêntures da Empresa PBH Ativos S/A? Solicita-se cópia de tais documentos;

- Por quem foram fornecidos os documentos acima citados.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 578/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S.A. - à(ao) Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - contendo cópia integral e digitalizada de todos os processo, ajuizados ou administrativos, envolvendo a empresa PBH Ativos S/A.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus



Rejeitado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 584/2017** - TURNO ÚNICO

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S.A. - à(ao) PBH Ativos S.A. e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - sobre:

1) a documentação necessária para avaliação e classificação da qualidade do Rating Nacional de longo prazo das emissões de debêntures da Empresa PBH Ativos S/A.;

2) os documentos que foram disponibilizados para a PBH Ativos S/A, por parte da Prefeitura de Belo Horizonte, acerca da avaliação e classificação acima descritos.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 585/2017** - TURNO ÚNICO

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S.A. - à(ao) empresa PBH Ativos S.A. - sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1) A quantidade de contratações de empregados formalizados pela empresa PBH Ativos S/A e a sua modalidade de contratação durante todo o período de sua existência;

2) O Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários relativos a` empresa PBH Ativos S/A, e a modalidade de contratação durante todo o período de sua existência;

3) A relação de servidores da Prefeitura de Belo Horizonte cedidos a` PBH Ativos S/A, discriminados por nome, função, remuneração e datas de início e término de trabalho na PBH Ativos S/A.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 586/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S.A. - à(ao) PBH Ativos S.A. - sobre a destinação dos imóveis cedidos pelo Município de Belo Horizonte para esta empresa.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 587/2017 - TURNO ÚNICO**



(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S.A. - à(ao) Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - sobre a prestação de contas da empresa PBH Ativos S/A sobre a destinação dada pela mesma aos imóveis cedidos pelo Município de Belo Horizonte.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 588/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S.A. - à(ao) Senhor Gilson Finkelsztain, presidente da BM&F BOVESPA - se houve alguma investigação ou punição em relação à empresa PBH Ativos S/A, durante o tempo em que operou na referida instituição. Se houve, solicito cópias de todos os documentos relativos as investigações.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 589/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S/A à(ao) Ministro da Fazenda - sobre alguma solicitação de realização de operações de crédito em relação a` empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, durante todo o período de sua existência.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Aprovado

- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 590/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S/A à(ao) Prefeito de Belo Horizonte - sobre alguma solicitação de realização de operações de crédito em relação a` empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, caso negativo, qual a sua justificativa para tanto.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Rejeitado

- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 591/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S/A à(ao) Prefeito de Belo Horizonte - sobre os motivos pelos quais a à empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79, não se utilizou da modalidade de licitação quando efetuou contratos de cessão e aquisição de direitos autônomos de recebimento de créditos com as empresas: Banco BTG Pactual S/A; Pentágono S/A Distribuidora de Títulos; Itau Corretora de Valores S/A; Itau Unibanco S/A e Banco do Brasil S/A.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Rejeitado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 592/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S/A à(ao) Prefeito de Belo Horizonte - sobre a quantidade de cessão de créditos tributários e não tributários realizados em favor da empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79 durante todo o período de sua existência.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Aprovado



• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 593/2017** - TURNO ÚNICO

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S/A à(ao) Prefeito de Belo Horizonte - sobre o valor atual das receitas e do endividamento da empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Rejeitado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 594/2017** - TURNO ÚNICO

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S/A à(ao) Prefeito de Belo Horizonte - sobre a situação atual do convênio de cooperação entre a Copasa, a Sudecap relativo ao Programa Drenurbs com a PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Rejeitado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 595/2017** - TURNO ÚNICO

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S/A à(ao) Prefeito de Belo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Horizonte - sobre a quantidade de contratações de empregados formalizados pela empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79 e a modalidade de contratação durante todo o período de sua existência.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Rejeitado

- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 596/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S/A à(ao) Prefeito de Belo Horizonte - para que envie o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários relativos à empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79 e a modalidade de contratação durante todo o período de sua existência.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Rejeitado

- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 597/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S/A à(ao) Prefeito de Belo Horizonte - sobre a existência de leilão de imóveis doados pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Município para a constituição da empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79 e, caso positivo, as condições do mesmo, seu edital e com qual autorização foi efetivado.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Rejeitado

- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 598/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S/A à(ao) Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - para que remeta a esta CPI cópia integral, digitalizada, de todos os processos, inclusive sigilosos, envolvendo a empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Rejeitado

- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 599/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S/A à(ao) Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - para que remeta a esta CPI cópia integral, digitalizada, de todos os processos, inclusive sigilosos, ajuizados ou administrativos,



envolvendo a empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 600/2017** - TURNO ÚNICO

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S/A à(ao) Procurador Geral do Ministério Público Federal - para que remeta a esta CPI cópia integral, digitalizada, de todos os processos, inclusive sigilosos, ajuizados ou administrativos, envolvendo a empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Rejeitado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 601/2017** - TURNO ÚNICO

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S/A

à(ao) Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - para que remeta à esta CPI cópia integral, digitalizada, de todos os procedimentos administrativos, inclusive sigilosos, envolvendo a empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79.



AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Aprovado

- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 602/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S/A à(ao) Tribunal de Contas da União - para que remeta à esta CPI cópia integral, digitalizada, de todos os procedimentos administrativos, inclusive sigilosos, envolvendo a empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Aprovado

- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 617/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos à(ao) Tribunal de Contas da União - remeter a esta CPI cópia integral, digitalizada, de todos os procedimentos administrativos, inclusive sigilosos, envolvendo a empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001 - 79, além das providências tomadas

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo



Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 618/2017** - TURNO ÚNICO

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos à(ao) Prefeito de Belo Horizonte - informar a esta CPI o histórico, inclusive todos os aditivos, do Convênio de Cooperação entre a COPASA, a SUDECAP relativos ao Programa DRENURBS com a PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79. Incluir também o fluxo de repasses

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 619/2017** - TURNO ÚNICO

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos à(ao) Prefeito de Belo Horizonte - informar a esta CPI o valor atual das receitas e do endividamento, detalhado por mês e exercício, da empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Aprovado



• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 620/2017** - TURNO ÚNICO

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos à(ao) Prefeito de Belo Horizonte - informar a esta CPI os motivos pelo qual a empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79, não se utilizou da modalidade licitação quando efetuou contato de cessão e aquisição de direitos autônomos de recebimento de créditos com as empresas: Banco BTG Pactual S/A; Pentágono S/A Distribuidora de Títulos; Itau´ Corretora de Valores S/A; Itau Unibanco S/A e Banco do Brasil S/A; Além de incluir cópia integral do processo de nº 01.009.558.13.48;

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 621/2017** - TURNO ÚNICO

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos à(ao) Prefeito de Belo Horizonte - informar a esta CPI, quais os créditos repassados, bem como a quantidade de cessão de créditos realizados em favor da empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0007-79 durante todo o período de sua existência, de acordo com contratos e créditos quirografados, prazo de cada um, e seu fluxo

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo



Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 622/2017** - TURNO ÚNICO

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos à(ao) Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - remeter à esta CPI cópia integral, digitalizada, de todos os processos e procedimentos, inclusive sigilosos, ajuizados ou administrativos envolvendo a empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 623/2017** - TURNO ÚNICO

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos à(ao) Prefeito de Belo Horizonte - informar a esta CPI a existência de leilão de imóveis transferidos pelo Município para a constituição da empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79 e em caso positivo, as condições do mesmo, seu edital e com qual autorização foi efetivado



AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Aprovado

- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 624/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Pedido de informações por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos à(ao) Procurador Geral do Ministério Público Federal - remeter a esta CPI cópia integral, digitalizada, de todos os processos e procedimentos, inclusive sigilosos, ajuizados ou administrativos envolvendo a empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Aprovado

- **Encerramento da reunião**

4ª Reunião - 05/06/2017

- **Comunicada a aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões): 1ª e 2ª.**

- **Discussão e votação**

- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 659/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESTINATÁRIO: Tribunal de Contas da União

FINALIDADE: informar sobre os procedimentos administrativos, especificamente o Processo nº 016.585/2009-0, que instruíram o acórdão nº 777/2016 que julgou as empresas congêneres a PBH Ativos S.A., contendo cópia dos mesmos.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 660/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Ministério Público da União, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Comissão de Valores Mobiliários

FINALIDADE: oficiar os órgãos de controle indicados para que tenham conhecimento da instauração da presente CPI em face da empresa PBH Ativos S.A.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 661/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: Realização de reunião para oitiva de convidados, nos dias 12/06/2017; 19/06/2017; 23/06/2017; 26/06/2017.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Aprovado

A comissão deliberou por incluir na lista de convidados da reunião marcada para o dia 12/06/17 o representante do Movimento das Associações de Moradores de Belo Horizonte - MAMBH

- **Encerramento da reunião**

1ª Reunião Ad referendum - 08/06/2017

- **Discussão e votação**
- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 672/2017 - TURNO**

ÚNICO

**(VINCULADO A: REQUERIMENTO DE COMISSÃO 661/2017
DE: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Alterar a lista de convidados para as reuniões referentes às oitivas que serão realizadas por esta comissão.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

- **Deliberação sobre evento previamente aprovado**



• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 661/2017** -

TRAMITAÇÃO FINALIZADA

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Realização de reunião para oitiva de convidados, nos dias 12/06/2017; 19/06/2017; 23/06/2017; 26/06/2017.

OBSERVAÇÕES: Em 08/06/17, a comissão deliberou que as oitivas serão realizadas nas datas aprovadas, às 13:00h, no Plenário Helvécio Arantes.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

As oitivas dos dias 12, 19, 23 e 26 de junho de 2017, já aprovadas, têm por finalidade a prestação de esclarecimentos relativos ao tema objeto dessa CPI e serão realizadas às 13 horas, no Plenário Helvécio Arantes.

• **Encerramento da reunião**

5ª Reunião - 12/06/2017

• **Oitiva do Professor Diércio Ferreira da Silva Filho e dos representantes das seguintes entidades: Auditoria Cidadã da Dívida Pública - núcleo mineiro e Movimento das Associações de Moradores de BH - MAMBH.**

Oitivas realizadas.

6ª Reunião - 19/06/2017



• **Comunicada a aprovação das atas das reuniões: 3ª e 4ª; e 1ª ad referendum.**

• **Oitiva da Associação dos Procuradores Municipais de Belo Horizonte, do Doutor Du Perrat e de Eduardo Antônio Codo Santos, ex-subsecretário da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG.**

Os convidados para a oitiva, conforme Requerimento de Comissão nº 672/17, foram:

- Sindicato dos Auditores Fiscais e Técnicos de Tributos Municipais;

- Auditoria Cidadã da Dívida Pública - Nacional;

- Eduardo Antônio Codo Santos, ex-subsecretário da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG.

- Oitiva de Maria Lúcia Fattorelli, Coordenadora Nacional da Auditoria Cidadã da Dívida Pública, realizada.

• **Discussão e votação**

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 699/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

• **SOLICITAÇÃO:** Pedido de informação

• **DESTINATÁRIO:** Prefeito

• **FINALIDADE:** Obter informações sobre a relação de todos os bens pertencentes ao Município, sobre a demonstração de como se deu a organização destes desde 01/01/2009 e sobre todos os que foram vendidos, doados ou cedidos à PBH Ativos.



- **AUTORIA:** Ver.(a) IrlanMelo

Aprovado

- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 700/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

- **SOLICITAÇÃO:** Pedido de informação

- **DESTINATÁRIO:** PBH Ativos

• **FINALIDADE:** Solicitar cópia de qualquer termo de ajustamento de conduta firmado entre a PBH Ativos e o Ministério Público

- **AUTORIA:** Ver.(a) IrlanMelo

Aprovado

- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 701/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

- **SOLICITAÇÃO:** Pedido de informação

- **DESTINATÁRIO:** PBH Ativos

• **FINALIDADE:** Solicita cópia das atas de todas as decisões tomadas pela empresa via conselho da referido empresa.

- **AUTORIA:** Ver.(a) IrlanMelo

Aprovado

- **Outros Assuntos**

- **Encerramento da reunião**



7ª Reunião - 23/06/2017

• Oitiva dos representantes do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Comissão de Valores Mobiliários.

Oitivas não realizadas devido à ausência dos convidados.

2ª Reunião Ad referendum - 23/06/2017

• **Discussão e votação**

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 703/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Realizar oitiva com o Senhor Edson Ronaldo Nascimento, que foi o primeiro presidente da PBH Ativos.

AUTORIA: Ver.(a) IrlanMelo

Aprovado

A data, horário e local da oitiva serão definidos posteriormente

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 740/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Procuradoria da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

FINALIDADE: Solicitar emissão de parecer que contenha orientações sobre o procedimento a ser adotado com relação aos documentos sigilosos que chegarão à CPI e que estarão sob esta rubrica.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis



Aprovado

- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 741/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

FINALIDADE: Solicitar a concessão de uma sala com estrutura mínima de trabalho (mesa, computador, telefone, arquivo ou armário), para guarda dos documentos que chegarão, bem como um computador exclusivo de trabalho da CPI com e-mail e senha próprios e um cofre.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

8ª Reunião - 26/06/2017

• **Oitiva de representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública.**

Oitiva de Cleide Nepomuceno, representante da Defensoria Pública, realizada.

- **Discussão e votação**

- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 742/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Procuradoria da Câmara Municipal de Belo Horizonte



FINALIDADE: Solicitar emissão de parecer que contenha orientações sobre a possibilidade de requisição de servidores de órgãos da Administração Direta, Administração Indireta e Fundação Pública, bem como de especialistas externos, na forma de colaboradores, para formação de equipe técnica para análise dos documentos da CPI e sobre o procedimento de licitação previsto no art. 25 c/c art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 743/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

FINALIDADE: Solicitar quais são os recursos administrativos, as condições organizacionais, assessoramento e a provisão de meios para o bom andamento desta CPI, tendo em vista que na sua instauração não foram discriminados pela Presidência da Casa os instrumentos necessários de seu funcionamento, conforme determina o artigo 87, do Regimento Interno.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **Encerramento da reunião**

9ª Reunião - 03/07/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

• **Comunicada a aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões): 5ª**

• **Audiência Pública: Não Prevista**

• **Discussão e votação**

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 787/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Convocar para a oitiva nesta Comissão, sob pena de caracterização de crime de desobediência nos termos da Lei, os Senhores:

- Marcelo Piancastelli de Siqueira;
- Ricardo Simões;
- Pedro Meneguetti;
- José Afonso Bicalho.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis; Jair di Gregório; Mateus Simões;
Pedro Patrus

Aprovado

As oitivas de José Afonso Bicalho e Ricardo Simões serão realizadas no dia 17/07/17, às 13:00h, no Plenário Helvécio Arantes, e de Marcelo Piancastelli de Siqueira e Pedro Meneguetti no dia 21/07/17, às 13:00h, no Plenário Helvécio Arantes.

Alteração de Evento Aprovado Anteriormente pela Comissão

• **EVENTO REFERENTE AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
703/2017**



(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Realizar oitiva com o Senhor Edson Ronaldo Nascimento, que foi o primeiro presidente da PBH Ativos.

AUTORIA: Ver.(a) IrlanMelo

A Comissão deliberou por marcar a oitiva para o dia 17/07/2017, às 13:00h, no Plenário Helvécio Arantes e por converter o convite em convocação.

•Respostas a Requerimentos e Indicações da Comissão

1. OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 601/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: solicitar ao Tribunal de Contas do Estado que remeta a esta CPI cópia integral, digitalizada, de todos os procedimentos administrativos, inclusive sigilosos, envolvendo a empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79.

RESPOSTA: O Conselheiro-Presidente do TCE-MG encaminha o memorando nº15/2017, contendo a relação dos processos que tramitam e tramitaram naquela Corte em que a PBH Ativos S/A figura como parte, informando que a relação de processos se baseou em pesquisa textual ao Sistema de Gerenciamento de Processos, aba "processos/pesquisa textual em processos".

REMETENTE DO OFÍCIO: Cláudio Couto Terrão - Conselheiro-Presidente



Dada ciência à Comissão

• **Encerramento da reunião**

10ª Reunião - 10/07/2017

• **Comunicada a aprovação das atas das reuniões: 6ª, 7ª, 8ª e 9ª, e 2ª ad referendum.**

• **Audiência Pública: Não Prevista**

• **Discussão e votação**

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 799/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: PBH Ativos S.A. e Prefeito de Belo Horizonte

FINALIDADE: Solicitar envio a esta CPI de cópia dos seguintes documentos: - As atas de reunião da diretoria; - As atas das assembleias gerais; - O contrato de cessão e aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Crédito e outra Avenças; - O contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; - O contrato de Custódia de Recursos Financeiros; - O contrato de Coordenação Colocação e Distribuição Pública; - Os Relatórios de Gestão; - Os pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município; - As notas técnicas da Secretaria de Finanças com relação as operações realizadas pela empresa; - Os pedidos de anuência da Comissão de Valores Mobiliários;



AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Rejeitado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 800/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: PBH Ativos S.A. e Prefeito de Belo Horizonte

FINALIDADE: Solicitar envio a esta CPI de cópia dos processos administrativos e contratos referentes às Parcerias Público Privadas já firmadas ou acompanhadas pela empresa, quais sejam, da Iluminação Pública, das Umeis, Unidades Básicas de Saúde e do Hospital do Barreiro.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Rejeitado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 801/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: PBH Ativos

FINALIDADE: Solicitar o envio a esta CPI cópia dos balanços financeiros anuais, os balancetes mensais e o livro razão, mês a mês, do período referente a março de 2011 a junho de 2017, da empresa.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Rejeitado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 802/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESTINATÁRIO: Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

FINALIDADE: Solicitar cópia gravada das reuniões desta CPI desde o primeiro dia de sua instalação.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

A Comissão deliberou por solicitar a disponibilização das gravações até o término dos trabalhos da CPI.

**•REQUERIMENTO DE COMISSÃO 818/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Empresa PBH Ativos S.A. e ao Prefeito Alexandre Kalil

FINALIDADE:Solicitar: - cópia dos documentos referentes ao valor total da cessão de direitos creditórios tributários e não tributários cedidos à PBH Ativos pelo período de março de 2011 até junho de 2017; - informação sobre a origem dos créditos recebidos pela PBH Ativos S.A. do Município, ou seja, se advieram dos tributos ou de ativos municipais de forma discriminada, pelo período de março de 2011 a junho de 2017, devidamente demonstrado com os documentos correlatos; - informação sobre qual o valor recebido pelo Município da PBH Ativos S.A. referentes às emissões de debêntures, devidamente demonstrado com os documentos correlatos; - informação sobre o saldo atual das debêntures de primeira e segunda emissão em posse da



PBH Ativos S.A., Município e acionistas, devidamente demonstrado com os documentos correlatos.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 819/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Empresa PBH Ativos S.A. e ao Prefeito Alexandre Kalil

FINALIDADE: Obter informações se até 31 de dezembro de 2016 houve algum registro de iniciativa para a realização de concurso público, devidamente documentado.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 820/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: PROJETO DE LEI 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: PBH Ativos e Prefeito de Belo Horizonte

FINALIDADE: Obter cópia dos seguintes documentos referentes às reuniões de assembleia ordinária e extraordinárias e emissão de debêntures, conforme prevê a Lei nº 6.404/1976, pelo período de março de 2001 a junho de 2017: - As atas de reunião de diretoria e sua respectiva publicação. - As atas de Assembleia Geral e Extraordinária e sua respectiva publicação. - Cópia do processo administrativo de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

licitação nº 01009.558.13.48, referente a assessoria na estruturação, formatação, emissão, distribuição, colocação e garantia firme de debêntures lastreadas em direitos creditórios autônomos, parcelados pelo Município e cedidos à PBH Ativos S.A., bem como cópia do respectivo contrato, se realizada a contratação, bem como os respectivos aditivos e comprovantes de pagamento. - cópia do processo administrativo de licitação nº 01.193477.12.06, referente a assessoria na estruturação, formatação, emissão, distribuição, colocação e garantia firme de debêntures lastreadas em direitos creditórios autônomos, parcelados pelo Município e cedidos à PBH Ativos S.A., se realizada a contratação, bem como os respectivos aditivos e comprovantes de pagamento. - Cópia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 010095581348, referente a prorrogação do contrato com o BTG Patual, para a realização da segunda emissão e distribuição de valores mobiliários. - entre outros

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

**•REQUERIMENTO DE COMISSÃO 821/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: PBH ATivos S.A.

FINALIDADE: Obter cópia dos balanços patrimoniais anuais, os balancetes mensais e o livro razão, mês a mês, ou o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, do período referente a março de 2011 a junho de 2017, da empresa.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis



Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 822/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: PBH Ativos S.A. e Prefeito de Belo Horizonte

FINALIDADE: Solicitar envio de cópia dos processos administrativos de licitação e contratos referentes às Parcerias Público Privada já firmados ou acompanhados pela empresa, quais sejam, da Iluminação Pública, das Umeis, Unidades Básicas de Saúde e do Hospital do Barreiro, bem como sejam enviados cópia dos respectivos termos aditivos, medições realizadas e valores já pagos com os comprovantes de pagamento.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 823/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Procuradoria da Câmara Municipal de Belo Horizonte

FINALIDADE: Emitir parecer que contenha orientações sobre: - a realização de contratação de especialistas prevista no art. 25 c/c art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de um corpo técnico para a análise dos documentos contábeis e jurídicos que chegarão à CPI;- a possibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

contratação de especialistas externos, na forma de colaboradores exercendo um múnus público, sem vínculo permanente com a Câmara Municipal, para a formação de equipe técnica que analisará os documentos contábeis e jurídicos da CPI. Havendo essa possibilidade qual seria a forma adequada para fazê-lo?

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 824/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

FINALIDADE: Solicitar esclarecimentos sobre os ofícios enviados a esta Comissão pelo Diretor Geral em resposta aos Requerimentos de Comissão n^{os} 741/2017 e 743/2017, quanto às razões da negativa da solicitação de contratação de especialistas para assessoramento aos trabalhos da CPI, dada a complexidade e importância da matéria que esta tem por objeto.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado



Respostas a Requerimentos e Indicações da Comissão

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO

584/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: sobre: 1) a documentação necessária para avaliação e classificação da qualidade do Rating Nacional de longo prazo das emissões de debêntures da Empresa PBH Ativos S/A.; 2) os documentos que foram disponibilizados para a PBH Ativos S/A, por parte da Prefeitura de Belo Horizonte, acerca da avaliação e classificação acima descritos.

RESPOSTA: A PBH Ativos S/A informa que a documentação para avaliação do Rating Nacional Ltd. segue metodologia (periodicamente alterada/revisada) da empresa Fitch Rating e que não foram identificados registros de documentos encaminhados pelo Município de Belo Horizonte à PBH Ativos acerca da avaliação e classificação do rating.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti - Diretor Presidente da PBH Ativos S.A. e Soraya de Fátima Mouthe M. Lage - Diretora Executiva da PBH Ativos S.A.

Dada ciência à Comissão

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO

585/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: sobre: 1) A quantidade de contratações de empregados formalizados pela empresa PBH Ativos S/A e a sua modalidade de contratação durante todo o período de sua existência;2) O Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

relativos à empresa PBH Ativos S/A, e a modalidade de contratação durante todo o período de sua existência; 3) A relação de servidores da Prefeitura de Belo Horizonte cedidos à PBH Ativos S/A, discriminados por nome, função, remuneração e datas de início e término de trabalho na PBH Ativos S/A.

RESPOSTA: A PBH Ativos S/A informa que, desde sua constituição, a empresa chegou a contratar 27 empregados e conta, atualmente, com 12 empregados, todos contratados pelo regime Celetista. A empresa informa, ainda, que não foi aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, aguardando o desdobramento da CPI, do projeto de Lei 239/17 e da análise da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação. Por fim, é informado o nome, cargo e remuneração do único funcionário cedido pela Prefeitura de Belo Horizonte, sem ônus para o Município.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti - Diretor Presidente PBH Ativos S.A. e Soraya de Fátima Mouthé Marques Lage - Diretora Executiva PBH Ativos S.A.

Dada ciência à Comissão

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 586/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: sobre a destinação dos imóveis cedidos pelo Município de Belo Horizonte para esta empresa.

RESPOSTA: A PBH Ativos S/A informa que os 33 terrenos elencados no requerimento não foram integralizados pela empresa e continuam a ser de propriedade do Município. Assim, somente o



próprio Município de Belo Horizonte possui legitimidade para se manifestar quanto a destinação dos referidos imóveis.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti - Diretor Presidente PBH Ativos S.A. e Soraya de Fátima Mouthé Marques Lage - Diretora Executiva PBH Ativos S.A.

Dada ciência à Comissão

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 587/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: sobre a prestação de contas da empresa PBH Ativos S/A sobre a destinação dada pela mesma aos imóveis cedidos pelo Município de Belo Horizonte.

RESPOSTA: A Secretaria de Governo encaminha ofício da PBH Ativos S.A. informando que os 33 terrenos elencados no requerimento não foram integralizados pela empresa e continuam a ser de propriedade do Município. Até o presente momento o Município ainda não definiu qual será a destinação dada a estes 33 terrenos.

REMETENTE DO OFÍCIO: Paulo Lamac - Secretário Municipal de Governo

Dada ciência à Comissão

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 592/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: sobre a quantidade de cessão de créditos tributários e não tributários realizados em favor da empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79 durante todo o período de sua existência.



RESPOSTA: A Secretaria de Governo encaminha ofício da PBH Ativos S.A. informando que não foram cedidos créditos tributários e não tributários em favor da PBH Ativos, conforme se verifica no Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e outras avenças (Contrato de Cessão Onerosa), cláusulas 2.2, alíneas (a) a (g). Foi realizada uma única cessão onerosa e definitiva no valor R\$880.320.000,00, conforme cláusulas 3.2.1, 3.3.1, 3.4.1 e 4.4.3.1 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, da PBH Ativos, conforme alterado pela cláusula 1.3 do 1º aditamento.

REMETENTE DO OFÍCIO: Paulo Lamac - Secretário Municipal de Governo

Dada ciência à Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
741/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar a concessão de uma sala com estrutura mínima de trabalho (mesa, computador, telefone, arquivo ou armário), para guarda dos documentos que chegarão, bem como um computador exclusivo de trabalho da CPI com e-mail e senha próprios e um cofre.

RESPOSTA: O Diretor-Geral informa que esta´ autorizada a disponibilização de um computador para uso exclusivo da CPI, bem como o empréstimo de um cofre. Contudo, inexistente espaço físico disponível nesta Casa para quaisquer fins, inclusive, para a CPI em referência, mas a Câmara possui sistema de segurança 24 horas, garantindo a segurança necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.



REMETENTE DO OFÍCIO: Saulo Carvalho - Diretor-Geral

Dada ciência à Comissão. A comissão deliberou por solicitar esclarecimentos da Mesa Diretora na forma do Requerimento de Comissão 824/17

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 742/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar emissão de parecer que contenha orientações sobre:- a possibilidade de requisição de servidores de órgãos da Administração Direta, Administração Indireta e Fundação Pública, bem como de especialistas externos, na forma de colaboradores, para formação de equipe técnica para análise dos documentos da CPI. - o procedimento de licitação previsto no art. 25 c/c art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

RESPOSTA: A Procuradoria da Câmara informa que, em respeito a autonomia dos poderes, sem prejuízo de se assegurar a normalidade dos serviços públicos e na falta de amparo legal, não se revela possível a requisição de servidores para formação de equipe técnica, a menos que haja consenso entre os órgãos envolvidos e desde que não haja embaraço dos serviços prestados à Administração Pública.

REMETENTE DO OFÍCIO: Marcos Amaral Castro - Procurador Geral

Dada ciência à Comissão



**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
743/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar quais são os recursos administrativos, as condições organizacionais, assessoramento e a provisão de meios para o bom andamento desta CPI, tendo em vista que na sua instauração não foram discriminados pela Presidência da Casa os instrumentos necessários de seu funcionamento, conforme determina o artigo 87, do Regimento Interno.

RESPOSTA: O Diretor-Geral da Câmara informa que os recursos administrativos, as condições organizacionais, assessoramento e a provisão de meios para o bom andamento da CPI são os mesmos disponíveis às demais Comissões desta Casa Legislativa. A Diretoria do Processo Legislativo possui a estrutura necessária e está à disposição para assessorar os trabalhos da respectiva CPI. Ressalta, por fim, que não há disponibilidade orçamentária que viabilize a contratação de assessoria externa.

REMETENTE DO OFÍCIO: Saulo Carvalho - Diretor-Geral

Dada ciência à Comissão. A comissão deliberou por solicitar esclarecimentos da Mesa Diretora na forma do Requerimento de Comissão 824/17

•Encerramento da reunião

3ª Reunião Ad referendum - 17/07/2017



• **Oitivas de Edson Ronaldo Nascimento, José Afonso Bicalho e Ricardo Simões**

Oitivas de Edson Ronaldo Nascimento e Ricardo Simões realizadas. José Afonso Bicalho enviou justificativa de não comparecimento à Comissão.

11ª Reunião - 17/07/2017

• **Aprovação da ata.**

• **Oitivas de Edson Ronaldo Nascimento, José Afonso Bicalho e Ricardo Simões**

Oitivas não realizadas.

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 584/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: sobre:1) a documentação necessária para avaliação e classificação da qualidade do Rating Nacional de longo prazo das emissões de debêntures da Empresa PBH Ativos S/A.; 2) os documentos que foram disponibilizados para a PBH Ativos S/A, por parte da Prefeitura de Belo Horizonte, acerca da avaliação e classificação acima descritos.

RESPOSTA: Após consultar a PBH Ativos, o Secretário de Governo encaminha o ofício PBH Ativos/SMGO/GETC nº 106/2017, no qual empresa informa que a documentação para avaliação do Rating



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nacional Ltd. segue metodologia (periodicamente alterada/revisada) da empresa Fitch Rating e que não foram identificados registros de documentos encaminhados pelo Município de Belo Horizonte à PBH Ativos acerca da avaliação e classificação do rating.

REMETENTE DO OFÍCIO: Paulo Lamac - Secretário Municipal de Governo

RESPOSTA: A PBH Ativos S/A informa que a documentação para avaliação do Rating Nacional Ltd. segue metodologia (periodicamente alterada/revisada) da empresa Fitch Rating e que não foram identificados registros de documentos encaminhados pelo Município de Belo Horizonte à PBH Ativos acerca da avaliação e classificação do rating.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti - Diretor Presidente da PBH Ativos S.A. e Soraya de Fátima Mouthe M. Lage - Diretora Executiva da PBH Ativos S.A.

Transferida para a reunião seguinte

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
618/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: informar a esta CPI o histórico, inclusive todos os aditivos, do Convênio de Cooperação entre a COPASA, a SUDECAP relativos ao Programa DRENURBS com a PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79. Incluir também o fluxo de repasses



RESPOSTA: A PBH Ativos apresentou cópia do Convênio de Cooperação do Município com a COPASA e a SUDECAP (e seus aditivos); as planilhas anuais de pagamento em favor da Prefeitura de Belo Horizonte; os relatórios de demonstrações financeiras dos exercícios de 2012 a 2016; as planilhas com o histórico dos valores enviados à COPASA; bem como ofício com esclarecimentos sobre o convênio em questão.

REMETENTE DO OFÍCIO: Paulo Lamac - Secretário Municipal de Governo

Transferida para a reunião seguinte

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
619/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: informar a esta CPI o valor atual das receitas e do endividamento, detalhado por mês e exercício, da empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79

RESPOSTA: O Diretor Presidente encaminha, anexos ao OF. PBH ATIVOS/SMGO/GETC nº 113/2017, que trata da resposta ao Requerimento em epígrafe, os balancetes contábeis da Empresa referenciados por mês e por exercícios financeiros, desde o início das atividades da Empresa. Encaminha, ainda, documentação referente às demonstrações financeiras da Empresa, devidamente auditadas, acompanhadas dos pareceres, sem ressalvas, emitidos por Auditores Independentes e aprovadas pelo Conselho Fiscal.



REMETENTE DO OFÍCIO: Diretor Presidente e a Diretora Executiva da PBH Ativos S.A., Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage.

Transferida para a reunião seguinte

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
620/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: informar a esta CPI os motivos pelo qual a empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79, não se utilizou da modalidade licitação quando efetuou contato de cessão e aquisição de direitos autônomos de recebimento de créditos com as empresas: Banco BTG Pactual S/A; Pentágono S/A Distribuidora de Títulos; Itaú Corretora de Valores S/A; Itaú Unibanco S/A e Banco do Brasil S/A; Além de incluir cópia integral do processo de nº 01.009.558.13.48;

RESPOSTA: O Diretor Presidente informa que os contratos sobre a emissão de debêntures, utilizados para subsidiar as respostas desse Req., estão anexos ao OF. PBH Ativos/SMGO/GETC nº 107/2017, que encaminha resposta ao Req. nº 592/2017.". Em anexo ao presente OF. PBH ATIVOS/SMGO/GETC nº 108/2017, segue cópia integral do processo nº 01.009.558.13.48, referente ao pregão que teve por objeto: "Prestação de serviços e assessoria financeira para a estruturação, emissão e distribuição pública de valores mobiliários lastreados em



direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários ou não, parcelados, a serem cedidos pelo Município de Belo Horizonte à PBH Ativos S.A.".Venceu a licitação o Banco BTG Pactual S/A. O item (i), I, da Cláusula 8.1 do Contrato prescreve que todos os custos com serviços e despesas, inclusive com assessores legais, auditoria, agência de classificação de risco, agente fiduciário, banco mandatário e escriturador, dentre outras são cobertas pelo Contratado, e não pela PBH Ativos, nem pelo Município. Já no que se refere ao Banco do Brasil, verifica-se que é signatário do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas Vinculadas. Trata-se do banco centralizador das contas vinculadas à operação que foi contratado pelo Município de Belo Horizonte, como instituição financeira pública arrecadadora. Como agente arrecadador contratado do Município à época, foi o indicado para manter as contas vinculadas da operação realizada.

REMETENTE DO OFÍCIO: Diretor Presidente da PBH Ativos S.A., Pedro Meneguetti, e Diretora Executiva da PBH Aivos S.A., Soraya de Fátima Mourthe M. Lage.

Transferida para a reunião seguinte

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
621/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: informar a esta CPI, quais os créditos repassados, bem como a quantidade de cessão de créditos realizados em favor da empresa PBH Ativos S/A - CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

13.593.766/0007-79 durante todo o período de sua existência, de acordo com contratos e créditos quirografados, prazo de cada um, e seu fluxo

RESPOSTA: A PBH Ativos informou que, desde a sua criação, foi realizada uma única cessão onerosa e definitiva, em 10 de janeiro de 2014, no valor de R\$ 880.320.000,00 (oitocentos e oitenta milhões, trezentos e vinte mil reais). O prazo para a quitação das debêntures subordinadas (créditos quirografados) é fevereiro de 2023. Em anexo à resposta, foram apresentados também os instrumentos particulares da 1ª e 2ª emissões privadas de debêntures, bem como contratos firmados pela PBH Ativos e outros documentos correlatos.

REMETENTE DO OFÍCIO: Paulo Lamac - Secretário Municipal de Governo

Transferida para a reunião seguinte

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
623/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: informar a esta CPI a existência de leilão de imóveis transferidos pelo Município para a constituição da empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79 e em caso positivo, as condições do mesmo, seu edital e com qual autorização foi efetivado

RESPOSTA: O Diretor Presidente informa que a Concorrência nº 001/2016 foi suspensa em decorrência de decisão liminar exarada nos autos da Ação Popular nº 5043491-04.2016.8.13.0024 que, em



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

seguida, foi revogada pelo Juízo competente, autorizando o prosseguimento do certame. Em que pese a autorização judicial para o prosseguimento da Concorrência nº 001/2016, a atual gestão da Empresa revogou o referido certame por conveniência e interesse, devidamente demonstrados no respectivo processo administrativo. O Termo de Revogação da Concorrência nº 001/2016 foi publicado no Diário Oficial do Município do dia 7/6/2017, tendo transcorrido o prazo de 5 dias para interposição de recurso sem ter havido nenhuma manifestação dos interessados. O Diretor Presidente informa também que encaminha, em anexo, os documentos relativos ao Edital da Concorrência nº 001/2016, aos atos referentes à revogação do certame e à cópia das decisões judiciais supracitadas.

REMETENTE DO OFÍCIO: Diretor Presidente e Diretora Executiva, Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, respectivamente.

Transferida para a reunião seguinte

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 699/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações sobre a relação de todos os bens pertencentes ao Município, sobre a demonstração de como se deu a organização destes desde 01/01/2009 e sobre todos os que foram vendidos, doados ou cedidos à PBH Ativos.

RESPOSTA: O Secretário Municipal de Governo, com base nas informações prestadas pela PBH Ativos S.A., esclarece que a Empresa nunca teve, nem tem, acesso à relação de todos os bens pertencentes ao



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Município de Belo Horizonte e desconhece como se deu a sua organização deste 01/01/2009. Esta Empresa também nunca comprou, nem recebeu em cessão nenhum imóvel do Município. A Lei Municipal nº 10.699/2014 autorizou que Poder Executivo Municipal, na qualidade de sócio majoritário (detentor de 99,99945512% das ações) da PBH Ativos, alienasse para fins de integralização de capital social, 53 (cinquenta e três) imóveis à Empresa. Dos 53 (cinquenta e três) terrenos autorizados, a PBH Ativos S. A. integralizou apenas 20 (vintes) terrenos, permanecendo os outros 33 (trinta e três) terrenos ainda sob a propriedade do Município de Belo Horizonte.

REMETENTE DO OFÍCIO: Secretário Municipal de Governo, Paulo Lamac.

Transferida para a reunião seguinte

Encerramento da reunião

12ª Reunião - 21/07/2017

- **Aprovação da ata.**
- **Oitivas de Marcelo Piancastelli de Siqueira e Pedro Meneguetti.**

Realizada

- **Discussão e votação**

Proposições da Comissão:

- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 857/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**



SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Comissão de Valores Mobiliários

FINALIDADE: Solicitar a cópia completa do Processo CVM N.º RJ-2014-1339, referente a pedido de anuência relativa à primeira emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única ("Debêntures Subordinadas"), da PBH ATIVOS S.A. ("Emissora" ou "PBH Ativos"). Solicitar, se existir, a cópia completa do processo referente a pedido de anuência relativa à segunda emissão de debêntures, da espécie com garantia real, da PBH Ativos S.A. Caso não exista tal processo, informar a justificativa para a ausência de autorização expressa por parte da CVM para tal emissão, devidamente fundamentada.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

Transferida para a reunião seguinte

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 858/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: PBH Ativos e ao Prefeito Alexandre Kalil

FINALIDADE: Solicitar cópia legível autenticada dos documentos referentes ao valor total da cessão de direitos creditórios originados de tributários e não tributários objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, inscritos ou não em dívida ativa cedidos à PBH Ativos pelo período de março de 2011 até junho de 2017.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus



Transferida para a reunião seguinte

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 859/2017 - TURNO ÚNICO** **(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Comissão de Valores Mobiliários

FINALIDADE: Obter informações sobre a "DECISÃO DO COLEGIADO DE 18/03/2014" proferida em resposta ao "PEDIDO DE ANUÊNCIA PARA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES — PBH ATIVOS S.A. — PROC. RJ2014/1339" que decidiu:"O Colegiado, com base na manifestação favorável da área técnica, consubstanciada no Memo/SRE/GER-2/Nº 07/2014, deliberou a concessão da anuência para a emissão privada de debêntures simples, da espécie subordinada, da PBH Ativos S.A." Tais debêntures subordinadas correspondem, na prática, à formalização da garantia real que está sendo concedida pelo Município de Belo Horizonte à PBH Ativos S/A (por meio de cessão de direitos creditórios, constituídos por direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente de créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados). Tal fato era de conhecimento da CVM, conforme termos constantes do Memo/SRE/GER-2/Nº 07/2014, que instruiu a Decisão do Colegiado da CVM, de 18/03/2014. Diante disso, pergunta-se: Por que razão essa CVM não levou em consideração a proibição expressa contida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, Art. 1º § 1º, que proíbe a concessão de garantias por entes federados) para autorizar a emissão das debêntures subordinadas por meio da "Decisão do Colegiado de 18/03/2014"?



AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

Transferida para a reunião seguinte

• **Respostas a Requerimentos e Indicações da Comissão**

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO**

584/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: solicitar informações sobre:

1) a documentação necessária para avaliação e classificação da qualidade do Rating Nacional de longo prazo das emissões de debêntures da Empresa PBH Ativos S/A.; 2) os documentos que foram disponibilizados para a PBH Ativos S/A, por parte da Prefeitura de Belo Horizonte, acerca da avaliação e classificação acima descritos.

RESPOSTA: Após consultar a PBH Ativos, o Secretário de Governo encaminha o ofício PBH Ativos/SMGO/GETC nº 106/2017, no qual empresa informa que a documentação para avaliação do Rating Nacional Ltd. segue metodologia (periodicamente alterada/revisada) da empresa Fitch Rating e que não foram identificados registros de documentos encaminhados pelo Município de Belo Horizonte à PBH Ativos acerca da avaliação e classificação do rating.

REMETENTE DO OFÍCIO: Paulo Lamac - Secretário Municipal de Governo

Transferida para a reunião seguinte



**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
588/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: solicitar informações sobre se houve alguma investigação ou punição em relação à empresa PBH Ativos S/A, durante o tempo em que operou na referida instituição. Se houve, solicito cópias de todos os documentos relativos as investigações.

RESPOSTA: A B3 S.A. informa que, no âmbito de suas atribuições, realizou Notificações e Advertências à PBH Ativos, tendo em vista a ausência do envio das Demonstrações Financeiras, o que gera o descumprimento dos regulamentos da B3 S.A. Cópias das referidas Notificações e Advertências realizadas em face da PBH Ativos foram encaminhadas pela B3 S.A. em resposta ao requerimento.

REMETENTE DO OFÍCIO: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

Transferida para a reunião seguinte

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AOS REQUERIMENTOS DE COMISSÃO
602/2017, 617/2017, 659/2017 e 660/2017.**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

RESPOSTA: Em resposta aos requerimentos que solicitaram informações sobre procedimentos administrativos envolvendo a PBH Ativos, o Tribunal de Contas da União encaminha cópia integral, digitalizada, do processo TC 016.585/2009-0, bem como cópia da peça 7 da Solicitação, TC 016.194/2017-9, autuada para atender o



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

requerido. Na oportunidade o Tribunal informa que o acompanhamento dos processos pode ser realizado por meio do “Sistema Push”, acessando o sítio www.tcu.gov.br, na aba “Cidadão”, “Receba por e-mail”, “Acompanhamento processual”.

REMETENTE DO OFÍCIO: Renato Lima Cavalcante – Secretário-Substituto – Tribunal de Contas da União

Transferida para a reunião seguinte

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
618/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: informar a esta CPI o histórico, inclusive todos os aditivos, do Convênio de Cooperação entre a COPASA, a SUDECAP relativos ao Programa DRENURBS com a PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79. Incluir também o fluxo de repasses

RESPOSTA: A PBH Ativos apresentou cópia do Convênio de Cooperação do Município com a COPASA e a SUDECAP (e seus aditivos); as planilhas anuais de pagamento em favor da Prefeitura de Belo Horizonte; os relatórios de demonstrações financeiras dos exercícios de 2012 a 2016; as planilhas com o histórico dos valores enviados à COPASA; bem como ofício com esclarecimentos sobre o convênio em questão.

REMETENTE DO OFÍCIO: Paulo Lamac - Secretário Municipal de Governo

Transferida para a reunião seguinte



**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
619/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: informar a esta CPI o valor atual das receitas e do endividamento, detalhado por mês e exercício, da empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79

RESPOSTA: O Diretor Presidente encaminha anexos ao OF. PBH ATIVOS/SMGO/GETC nº 113/2017, que trata da resposta ao Requerimento em epígrafe, os balancetes contábeis da Empresa referenciados por mês e por exercícios financeiros, desde o início das atividades da Empresa. Encaminha, ainda, documentação referente às demonstrações financeiras da Empresa, devidamente auditadas, acompanhadas dos pareceres, sem ressalvas, emitidos por Auditores Independentes e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

REMETENTE DO OFÍCIO: Diretor Presidente e a Diretora Executiva da PBH Ativos S.A., Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage.

Transferida para a reunião seguinte

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
620/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: informar a esta CPI os motivos pelo qual a empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79, não se utilizou da modalidade licitação quando efetuou contato de cessão e aquisição de direitos autônomos de recebimento de créditos com as empresas: Banco BTG Pactual S/A; Pentágono S/A Distribuidora de Títulos; Itaú Corretora de Valores S/A; Itaú Unibanco



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

S/A e Banco do Brasil S/A; Além de incluir cópia integral do processo de nº 01.009.558.13.48;

RESPOSTA: O Diretor Presidente informa que os contratos sobre a emissão de debêntures, utilizados para subsidiar as respostas desse Requerimento, estão anexos ao OF. PBH Ativos/SMGO/GETC nº 107/2017, que encaminha resposta ao Req. nº 592/2017."Em anexo ao presente OF. PBH ATIVOS/SMGO/GETC nº 108/2017, segue cópia integral do processo nº 01.009.558.13.48, referente ao pregão que teve por objeto: Prestação de serviços e assessoria financeira para a estruturação, emissão e distribuição pública de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários ou não, parcelados, a serem cedidos pelo Município de Belo Horizonte à PBH Ativos S.A.".Venceu a licitação o Banco BTG Pactual S/A. O item (i), I, da Cláusula 8.1 do Contrato prescreve que todos os custos com serviços e despesas, inclusive com assessores legais, auditoria, agência de classificação de risco, agente fiduciário, banco mandatário e escriturador, dentre outras são cobertas pelo Contratado, e não pela PBH Ativos, nem pelo Município. Já no que se refere ao Banco do Brasil, verifica-se que é signatário do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas Vinculadas. Trata-se do banco centralizador das contas vinculadas à operação que foi contratado pelo Município de Belo Horizonte, como instituição financeira pública arrecadadora. Como agente arrecadador contratado do Município à época, foi o indicado para manter as contas vinculadas da operação realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

REMETENTE DO OFÍCIO: Diretor Presidente da PBH Ativos S.A., Pedro Meneguetti, e Diretora Executiva da PBH Ativos S.A., Soraya de Fátima Mourthe M. Lage.

Transferida para a reunião seguinte

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 621/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: informar a esta CPI, quais os créditos repassados, bem como a quantidade de cessão de créditos realizados em favor da empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0007-79 durante todo o período de sua existência, de acordo com contratos e créditos quirografados, prazo de cada um, e seu fluxo

RESPOSTA: A PBH Ativos informou que, desde a sua criação, foi realizada uma única cessão onerosa e definitiva, em 10 de janeiro de 2014, no valor de R\$ 880.320.000,00 (oitocentos e oitenta milhões, trezentos e vinte mil reais). O prazo para a quitação das debêntures subordinadas (créditos quirografados) é fevereiro de 2023. Em anexo à resposta, foram apresentados também os instrumentos particulares da 1ª e 2ª emissões privadas de debêntures, bem como contratos firmados pela PBH Ativos e outros documentos correlatos.

REMETENTE DO OFÍCIO: Paulo Lamac - Secretário Municipal de Governo

Transferida para a reunião seguinte

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 699/2017**



(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações sobre a relação de todos os bens pertencentes ao Município, sobre a demonstração de como se deu a organização destes desde 01/01/2009 e sobre todos os que foram vendidos, doados ou cedidos à PBH Ativos.

RESPOSTA: O Secretário Municipal de Governo, com base nas informações prestadas pela PBH Ativos S.A., esclarece que a Empresa nunca teve, nem tem acesso à relação de todos os bens pertencentes ao Município de Belo Horizonte e desconhece como se deu a sua organização deste 01/01/2009. Esta Empresa também nunca comprou, nem recebeu em cessão nenhum imóvel do Município. A Lei Municipal nº 10.699/2014 autorizou que Poder Executivo Municipal, na qualidade de sócio majoritário (detentor de 99,99945512% das ações) da PBH Ativos, alienasse para fins de integralização de capital social, 53 (cinquenta e três) imóveis à Empresa. Dos 53 (cinquenta e três) terrenos autorizados, a PBH Ativos S. A. integralizou apenas 20 (vintes) terrenos, permanecendo os outros 33 (trinta e três) terrenos ainda sob a propriedade do Município de Belo Horizonte.

REMETENTE DO OFÍCIO: Secretário Municipal de Governo, Paulo Lamac.

Transferida para a reunião seguinte

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 823/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Emitir parecer que contenha orientações sobre: - a realização de contratação de especialistas prevista no art. 25 c/c art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

inexigibilidade de licitação para contratação de um corpo técnico para a análise dos documentos contábeis e jurídicos que chegarão à CPI;- a possibilidade de contratação de especialistas externos, na forma de colaboradores exercendo um múnus público, sem vínculo permanente com a Câmara Municipal, para a formação de equipe técnica que analisará os documentos contábeis e jurídicos da CPI. Havendo essa possibilidade qual seria a forma adequada para fazê-lo?

RESPOSTA: O Procurador Geral informa que a indagação sobre inexigibilidade de licitação resta prejudicada diante do esclarecimento anterior no sentido de que ausente a conveniência administrativa e eventual ofensa, em tese, à Lei de Licitações, no tocante a contratação de especialista pelo procedimento de inexigibilidade. Já em relação à contratação de especialistas externos, na forma de colaboradores, o Procurador Geral informa que não se pode vislumbrar óbice legal a participação popular em qualquer procedimento de fiscalização dos atos de gestão do Poder Público, mormente em razão do dever de transparência salutar aos atos administrativos. Independentemente da necessidade de formalização da participação do cidadão que se prontifica a colaborar com o procedimento fiscalizatório, a própria natureza pública das comissões e das reuniões parlamentares permite e estimula a ampla participação voluntária, que poderá, a critério dos representantes do povo, vir a subsidiar os trabalhos legislativos, observando em todo o caso o respeito às prerrogativas e atribuições do quadro institucional, na forma da legislação vigente; e sem ônus para a Câmara.

REMETENTE DO OFÍCIO: Marcos Amaral Castro - Procurador Geral



Transferida para a reunião seguinte

• **Outros assuntos**

OF.SEF.GAB.SEC.Nº452/2017

ASSUNTO: A Secretaria de Estado de Fazenda sugere a data de 31/07/2017 às 13:00h para realização da oitiva do Secretário Sr. José Afonso Bicalho, que não pôde comparecer na data anteriormente programada pela Comissão.

AUTORIA: Suzana Campos de Abreu, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda

Transferida para a reunião seguinte

• **Encerramento da reunião**

13ª Reunião - 24/07/2017

• **Comunicada a aprovação das atas da 10ª reunião e da 3ª reunião Ad Referendum.**

• **Discussão e votação**

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 857/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Comissão de Valores Mobiliários

FINALIDADE: Solicitar cópia completa do Processo CVM N.º RJ-2014-1339, referente a pedido de anuência relativa à primeira emissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única ("Debêntures Subordinadas"), da PBH ATIVOS S.A. ("Emissora" ou "PBH Ativos"). Solicitar, se existir, a cópia completa do processo referente a pedido de anuência relativa à segunda emissão de debêntures, da espécie com garantia real, da PBH Ativos S.A. Caso não exista tal processo, informar a justificativa para a ausência de autorização expressa por parte da CVM para tal emissão, devidamente fundamentada.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 858/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: PBH Ativos e ao Prefeito Alexandre Kalil

FINALIDADE: Solicitar cópia legível autenticada dos documentos referentes ao valor total da cessão de direitos creditórios originados de tributários e não tributários objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, inscritos ou não em dívida ativa cedidos à PBH Ativos pelo período de março de 2011 até junho de 2017.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 859/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESTINATÁRIO: Comissão de Valores Mobiliários

FINALIDADE: Obter informações sobre a "DECISÃO DO COLEGIADO DE 18/03/2014" proferida em resposta ao "PEDIDO DE ANUÊNCIA PARA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES — PBH ATIVOS S.A. — PROC. RJ2014/1339" que decidiu: "O Colegiado, com base na manifestação favorável da área técnica, consubstanciada no Memo/SRE/GER-2/Nº 07/2014, deliberou a concessão da anuência para a emissão privada de debêntures simples, da espécie subordinada, da PBH Ativos S.A." Tais debêntures subordinadas correspondem, na prática, à formalização da garantia real que está sendo concedida pelo Município de Belo Horizonte à PBH Ativos S/A (por meio de cessão de direitos creditórios, constituídos por direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente de créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados). Tal fato era de conhecimento da CVM, conforme termos constantes do Memo/SRE/GER-2/Nº 07/2014, que instruiu a Decisão do Colegiado da CVM, de 18/03/2014. Diante disso, pergunta-se: Por que razão essa CVM não levou em consideração a proibição expressa contida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, Art. 1º § 1º, que proíbe a concessão de garantias por entes federados) para autorizar a emissão das debêntures subordinadas por meio da "Decisão do Colegiado de 18/03/2014"?

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

Rejeitado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 891/2017 - TURNO ÚNICO**



(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Empresa PBH Ativos S/A

FINALIDADE: Obter informações sobre o contrato de gestão fiduciária de direitos creditórios, a vinculação de receita e outras avenças da PBH Ativos S/A que teve a Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Geral do Municipal como intervenientes anuentes, conforme cláusula 1 Objeto e Requisitos, no ponto 1.6, alínea M do contrato de coordenação, colocação e distribuição pública, com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da 2ª (segunda) emissão, sendo a 1ª (primeira) pública, da PBH Ativos S/A.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

Aprovado

•REQUERIMENTO DE COMISSÃO 892/2017 - TURNO ÚNICO

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

FINALIDADE: Obter informações sobre: 1) A documentação necessária para avaliação e classificação da qualidade do Rating Nacional de longo prazo das emissões de debêntures da Empresa PBH Ativos S/A;2) Os documentos que foram disponibilizados para a Fitch Ratings S/A por parte da PBH, acerca da avaliação e classificação acima descritos.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus



Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 893/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Empresa PBH Ativos S/A

FINALIDADE: Obter informações sobre: 1) Qual metodologia foi utilizada pela empresa Fitch Ratings S/A para avaliação e classificação do rating da empresa PBH Ativos S/A? 2) Quais documentos foram necessários para fazer esta análise? 3) A cópia dos documentos necessários para fazer essa análise.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 894/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Presidente da CMBH

FINALIDADE: Solicitar informações sobre as orientações e protocolo quanto ao recebimento, armazenamento e manuseio das informações sigilosas, conforme determina o art. 87 do RI, tendo em vista o ofício encaminhado ao Diretor Geral - OF. DIRGER Nº 46/2017.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 895/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FINALIDADE: Solicitar cessão de um contador para que analise os documentos contábeis que serão enviados a esta CPI, tendo em vista a sua importância para o Município de Belo Horizonte e as atividades eminentemente financeiras realizadas pela empresa.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 896/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Prefeito de Belo Horizonte

FINALIDADE: Obter a relação dos beneficiários do Refis concedido pela Lei nº 10.752/2014 - indicando o fato gerador, o valor original do débito negociado, bem como os valores das sanções perdoadas, além do prazo de pagamento e a situação atual dos débitos.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 897/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Prefeito de Belo Horizonte

FINALIDADE: Obter cópia dos comprovantes de pagamento dos tributos municipais (ISS, IPTU), devidamente autenticadas.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis



Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 898/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Presidente da CMBH

FINALIDADE: Encaminhar a transcrição na íntegra de todas as oitivas de testemunhas já realizadas e a realizar pela CPI.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 899/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

FINALIDADE: Solicitar cópia dos procedimentos administrativos, arquivados ou não, devidamente autenticados, que tramitam naquele Tribunal em face da empresa PBH Ativos S/A.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 900/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Prefeito de Belo Horizonte

FINALIDADE: Solicitar cópia de todas as auditorias realizadas na empresa PBH Ativos desde sua constituição.



AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 901/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Prefeito de Belo Horizonte

FINALIDADE: Solicitar cópia das notas fiscais emitidas pelo Município que comprovam os serviços prestados à PBH Ativos, como os serviços prestados pela PRODABEL e SMAGEA.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 908/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

FINALIDADE: Solicitar a quebra do sigilo das denúncias e processos administrativos que tramitam em face da PBH Ativos S/A, tendo em vista a necessidade de esclarecimento sobre as atividades da empresa junto ao Município e a prerrogativa da Comissão Parlamentar de Inquérito em ter acesso aos documentos sigilosos ou não sigilosos, conforme determina o art. 58, § 3º, da Constituição e Lei 1.579/1952.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 909/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação



DESTINATÁRIO: Prefeito de Belo Horizonte

FINALIDADE: Solicitar cópia dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, indicados no Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e outras Avenças, datados de 27 de maio, 06 de junho e 12 de dezembro todos do ano de 2013, tendo em vista a necessidade de se verificar os fundamentos jurídicos das operações de crédito realizadas pela empresa. As cópias deverão ser autenticadas pelo órgão e na versão definitiva.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 910/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Prefeito de Belo Horizonte

FINALIDADE: Solicitar cópia dos documentos da Operação, consistentes nos Contratos de Emissão, os Boletins de Subscrição das Debêntures Subordinadas, do Termo de Cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, os Contratos de Garantia e a Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas e todos os seus anexos, devidamente assinada, conforme indicados na Escritura de Emissão de Debêntures com Garantia Real. As cópias deverão ser autenticadas pelo órgão e na versão definitiva.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis



Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 911/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Convocar para a oitiva, sob pena de caracterização de crime de desobediência, nos termos da Lei, no dia 7 de agosto de 2017:a) Representante do Banco BTG Pactual S/A, na época da licitação, Senhor André Santos Esteves.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

Aprovado

A oitiva tem por finalidade a prestação de esclarecimentos relativos ao tema objeto dessa CPI e será realizada no dia 07/08/17, às 13:00h, no Plenário Helvécio Arantes.

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 912/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Comissão de Valores Mobiliários

FINALIDADE: Obter informações sobre: Por que razão essa CVM não levou em consideração a proibição expressa contida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 1º, § 1º que proíbe a concessão de garantias por entes federados) para autorizar a emissão das debêntures subordinadas por meio da "Decisão do Colegiado de 18/03/2014"? Referida decisão do colegiado, de 18/03/2014, foi



proferida em resposta ao pedido de anuência para emissão privada de debêntures simples - PBH Ativos S/A - Proc. RJ2014/1339.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Aprovado

**• REQUERIMENTO DE COMISSÃO 915/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Solicitar a convocação para oitiva: • do ex-prefeito Márcio Araújo de Lacerda, tendo em vista que as operações financeiras realizadas pela empresa, ora investigada, ocorreram durante a sua gestão, dia 18/09. Victor Valverde - Secretário de Governo à época dos fatos investigados, dia 28/08. Sueli Baliza - Secretária de Educação à época dos fatos investigados, dia 21/08. Fabiano Pimenta - Secretário de Saúde à época dos fatos investigados, dia 21/08. Afonso Celso Renan Barbosa - Secretário de Educação à época dos fatos investigados, dia 28/08.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Aprovado

Todas as oitivas têm por finalidade a prestação de esclarecimentos relativos ao tema objeto dessa CPI e serão realizadas às 13:00h, no Plenário Helvécio Arantes, nas datas aprovadas.

• Respostas a Requerimentos e Indicações da Comissão

**• OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
584/2017**



(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações sobre: 1) a documentação necessária para avaliação e classificação da qualidade do Rating Nacional de longo prazo das emissões de debêntures da Empresa PBH Ativos S/A.; 2) os documentos que foram disponibilizados para a PBH Ativos S/A, por parte da Prefeitura de Belo Horizonte, acerca da avaliação e classificação acima descritos.

RESPOSTA: Após consultar a PBH Ativos, o Secretário de Governo encaminha o ofício PBH Ativos/SMGO/GETC nº 106/2017, no qual empresa informa que a documentação para avaliação do Rating Nacional Ltd. segue metodologia (periodicamente alterada/revisada) da empresa Fitch Rating e que não foram identificados registros de documentos encaminhados pelo Município de Belo Horizonte à PBH Ativos acerca da avaliação e classificação do rating.

REMETENTE DO OFÍCIO: Paulo Lamac - Secretário Municipal de Governo

Dada ciência à Comissão

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 588/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informação sobre se houve alguma investigação ou punição em relação à empresa PBH Ativos S/A, durante o tempo em que operou na referida instituição. Se houve, solicito cópia de todo o documento relativo as investigações.

RESPOSTA: A B3 S.A. informa que, no âmbito de suas atribuições, realizou Notificações e Advertências à PBH Ativos, tendo em vista a ausência do envio das Demonstrações Financeiras, o que gera o descumprimento dos regulamentos da B3 S.A. Cópias das referidas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Notificações e Advertências realizadas em face da PBH Ativos foram encaminhadas pela B3 S.A. em resposta ao requerimento.

REMETENTE DO OFÍCIO: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

Dada ciência à Comissão

• OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
602/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter cópia integral, digitalizada, de todos os procedimentos administrativos, inclusive sigilosos, envolvendo a empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79.

RESPOSTA: Em resposta ao requerimento que solicita informações sobre procedimentos administrativos envolvendo a PBH Ativos, o Tribunal de Contas da União encaminha cópia integral, digitalizada, do processo TC 016.585/2009-0, bem como cópia da peça 7 da Solicitação, TC 016.194/2017-9, autuada para atender o requerido. Na oportunidade o Tribunal informa que o acompanhamento dos processos pode ser realizado por meio do “Sistema Push”, acessando o sítio www.tcu.gov.br, na aba “Cidadão”, “Receba por e-mail”, “Acompanhamento processual”.

REMETENTE DO OFÍCIO: Renato Lima Cavalcante – Secretário-Substituto – Tribunal de Contas da União

Dada ciência à Comissão



•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
617/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter cópia integral, digitalizada, de todos os procedimentos administrativos, inclusive sigilosos, envolvendo a empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001 - 79, além das providências tomadas

RESPOSTA: Em resposta ao requerimento que solicita informações sobre procedimentos administrativos envolvendo a PBH Ativos, o Tribunal de Contas da União encaminha cópia integral, digitalizada, do processo TC 016.585/2009-0, bem como cópia da peça 7 da Solicitação, TC 016.194/2017-9, autuada para atender o requerido. Na oportunidade o Tribunal informa que o acompanhamento dos processos pode ser realizado por meio do “Sistema Push”, acessando o sítio www.tcu.gov.br, na aba “Cidadão”, “Receba por e-mail”, “Acompanhamento processual”.

REMETENTE DO OFÍCIO: Renato Lima Cavalcante – Secretário-Substituto – Tribunal de Contas da União

Dada ciência à Comissão

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
659/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informação sobre os procedimentos administrativos, especificamente o Processo nº 016.585/2009-0, que instruíram o acordo nº 777/2016 que julgou as empresas congêneres a PBH Ativos S.A., contendo cópia dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

RESPOSTA: Em resposta ao requerimento que solicita informações sobre procedimentos administrativos envolvendo a PBH Ativos, o Tribunal de Contas da União encaminha cópia integral, digitalizada, do processo TC 016.585/2009-0, bem como cópia da peça 7 da Solicitação, TC 016.194/2017-9, autuada para atender o requerido. Na oportunidade o Tribunal informa que o acompanhamento dos processos pode ser realizado por meio do Sistema Push”, acessando o sítio www.tcu.gov.br, na aba “Cidadão”, “Receba por e-mail”, “Acompanhamento processual”.

REMETENTE DO OFÍCIO: Renato Lima Cavalcante – Secretário-Substituto – Tribunal de Contas da União

Dada ciência à Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
660/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Oficiar os órgãos de controle indicados para que tenham conhecimento da instauração da presente CPI em face da empresa PBH Ativos S.A.

RESPOSTA: Em resposta ao requerimento que solicita informações sobre procedimentos administrativos envolvendo a PBH Ativos, o Tribunal de Contas da União encaminha cópia integral, digitalizada, do processo TC 016.585/2009-0, bem como cópia da peça 7 da Solicitação, TC 016.194/2017-9, autuada para atender o requerido. Na oportunidade o Tribunal informa que o acompanhamento dos processos pode ser realizado por meio do



“Sistema Push”, acessando o sítio www.tcu.gov.br, na aba “Cidadão”, “Receba por e-mail”, “Acompanhamento processual”.

REMETENTE DO OFÍCIO: Renato Lima Cavalcante – Secretário-Substituto – Tribunal de Contas da União

Dada ciência à Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
618/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações sobre o histórico, inclusive com todos os aditivos, do Convênio de Cooperação entre a COPASA, a SUDECAP relativos ao Programa DRENURBS com a PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79. Incluir também o fluxo de repasses

RESPOSTA: A PBH Ativos apresentou cópia do Convênio de Cooperação do Município com a COPASA e a SUDECAP (e seus aditivos); as planilhas anuais de pagamento em favor da Prefeitura de Belo Horizonte; os relatórios de demonstrações financeiras dos exercícios de 2012 a 2016; as planilhas com o histórico dos valores enviados à COPASA; bem como ofício com esclarecimentos sobre o convênio em questão.

REMETENTE DO OFÍCIO: Paulo Lamac - Secretário Municipal de Governo

Dada ciência à Comissão



**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
619/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações sobre o valor atual das receitas e do endividamento, detalhado por mês e exercício, da empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79

RESPOSTA: O Diretor Presidente encaminha, anexos ao OF. PBH ATIVOS/SMGO/GETC nº 113/2017, que trata da resposta ao Requerimento em epígrafe, os balancetes contábeis da Empresa referenciados por mês e por exercícios financeiros, desde o início das atividades da Empresa. Encaminha, ainda, documentação referente às demonstrações financeiras da Empresa, devidamente auditadas, acompanhadas dos pareceres, sem ressalvas, emitidos por Auditores Independentes e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

REMETENTE DO OFÍCIO: Diretor Presidente e a Diretora Executiva da PBH Ativos S.A., Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage.

Dada ciência à Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
620/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações sobre os motivos pelo qual a empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79, não se utilizou da modalidade licitação quando efetuou contato de cessão e aquisição de direitos autônomos de recebimento de créditos com as empresas: Banco BTG Pactual S/A; Pentágono S/A Distribuidora de Títulos; Itaú Corretora de Valores S/A; Itaú Unibanco



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

S/A e Banco do Brasil S/A; Além de incluir cópia integral do processo de nº 01.009.558.13.48;

RESPOSTA: O Diretor Presidente informa que os contratos sobre a emissão de debêntures, utilizados para subsidiar as respostas desse Req., estão anexos ao OF. PBH Ativos/SMGO/GETC nº 107/2017, que encaminha resposta ao Req. nº 592/2017.". Em anexo ao presente OF. PBH ATIVOS/SMGO/GETC nº 108/2017, segue cópia integral do processo nº 01.009.558.13.48, referente ao pregão que teve por objeto: "Prestação de serviços e assessoria financeira para a estruturação, emissão e distribuição pública de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários ou não, parcelados, a serem cedidos pelo Município de Belo Horizonte à PBH Ativos S.A.". Venceu a licitação o Banco BTG Pactual S/A. O item (i), I, da Cláusula 8.1 do Contrato prescreve que todos os custos com serviços e despesas, inclusive com assessores legais, auditoria, agência de classificação de risco, agente fiduciário, banco mandatário e escriturador, dentre outras são cobertas pelo Contratado, e não pela PBH Ativos, nem pelo Município. Já no que se refere ao Banco do Brasil, verifica-se que é signatário do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas Vinculadas. Trata-se do banco centralizador das contas vinculadas à operação que foi contratado pelo Município de Belo Horizonte, como instituição financeira pública arrecadadora. Como agente arrecadador contratado do Município à época, foi o indicado para manter as contas vinculadas da operação realizada.

REMETENTE DO OFÍCIO: Diretor Presidente da PBH Ativos S.A., Pedro Meneguetti, e Diretora Executiva da PBH Aivos S.A., Soraya de Fátima Mourthe M. Lage.



Dada ciência à Comissão

• OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
621/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO Obter informações sobre quais os créditos repassados, bem como a quantidade de cessão de créditos realizados em favor da empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0007-79 durante todo o período de sua existência, de acordo com contratos e créditos quirografados, prazo de cada um, e seu fluxo

RESPOSTA: A PBH Ativos informou que, desde a sua criação, foi realizada uma única cessão onerosa e definitiva, em 10 de janeiro de 2014, no valor de R\$ 880.320.000,00 (oitocentos e oitenta milhões, trezentos e vinte mil reais). O prazo para a quitação das debêntures subordinadas (créditos quirografados) é fevereiro de 2023. Em anexo à resposta, foram apresentados também os instrumentos particulares da 1ª e 2ª emissões privadas de debêntures, bem como contratos firmados pela PBH Ativos e outros documentos correlatos.

REMETENTE DO OFÍCIO: Paulo Lamac - Secretário Municipal de Governo

Dada ciência à Comissão

• OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
699/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações sobre a relação de todos os bens pertencentes ao Município, sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

demonstração de como se deu a organização destes desde 01/01/2009 e sobre todos os que foram vendidos, doados ou cedidos à PBH Ativos.

RESPOSTA: O Secretário Municipal de Governo, com base nas informações prestadas pela PBH Ativos S.A., esclarece que a Empresa nunca teve, nem tem, acesso à relação de todos os bens pertencentes ao Município de Belo Horizonte e desconhece como se deu a sua organização deste 01/01/2009. Esta Empresa também nunca comprou, nem recebeu em cessão nenhum imóvel do Município. A Lei Municipal nº 10.699/2014 autorizou que Poder Executivo Municipal, na qualidade de sócio majoritário (detentor de 99,99945512% das ações) da PBH Ativos, alienasse para fins de integralização de capital social, 53 (cinquenta e três) imóveis à Empresa. Dos 53 (cinquenta e três) terrenos autorizados, a PBH Ativos S. A. integralizou apenas 20 (vintes) terrenos, permanecendo os outros 33 (trinta e três) terrenos ainda sob a propriedade do Município de Belo Horizonte.

REMETENTE DO OFÍCIO: Secretário Municipal de Governo, Paulo Lamac.

Dada ciência à Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
823/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Emitir parecer que contenha orientações sobre: - a realização de contratação de especialistas prevista no art. 25 c/c art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de um corpo técnico para a análise dos documentos contábeis e jurídicos que chegarão à CPI;- a possibilidade de contratação de especialistas externos, na forma de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

colaboradores exercendo um múnus público, sem vínculo permanente com a Câmara Municipal, para a formação de equipe técnica que analisará os documentos contábeis e jurídicos da CPI. Havendo essa possibilidade qual seria a forma adequada para fazê-lo?

RESPOSTA: O Procurador Geral informa que a indagação sobre inexigibilidade de licitação resta prejudicada diante do esclarecimento anterior no sentido de que ausente a conveniência administrativa e eventual ofensa, em tese, à Lei de Licitações, no tocante a contratação de especialista pelo procedimento de inexigibilidade. Já em relação à contratação de especialistas externos, na forma de colaboradores, o Procurador Geral informa que não se pode vislumbrar óbice legal a participação popular em qualquer procedimento de fiscalização dos atos de gestão do Poder Público, mormente em razão do dever de transparência salutar aos atos administrativos. Independentemente da necessidade de formalização da participação do cidadão que se prontifica a colaborar com o procedimento fiscalizatório, a própria natureza pública das comissões e das reuniões parlamentares permite e estimula a ampla participação voluntária, que poderá, a critério dos representantes do povo, vir a subsidiar os trabalhos legislativos, observando em todo o caso o respeito às prerrogativas e atribuições do quadro institucional, na forma da legislação vigente; e sem ônus para a Câmara.

REMETENTE DO OFÍCIO: Marcos Amaral Castro - Procurador Geral

Dada ciência à Comissão



• **Outros assuntos**

OF.SEF.GAB.SEC.Nº452/2017

ASSUNTO: A Secretaria de Estado de Fazenda sugere a data de 31/07/2017 às 13:00h para realização da oitiva do Secretário Sr. José Afonso Bicalho, que não pôde comparecer na data anteriormente programada pela Comissão.

AUTORIA: Suzana Campos de Abreu, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda

Dada ciência à Comissão. A Comissão deliberou por marcar a oitiva para 31/07/2017, às 13:00h, no Plenário Helvécio Arantes.

• **Encerramento da reunião**

14ª Reunião - 31/07/2017

• **Aprovação da ata**

• **Oitiva de José Afonso Bicalho**

Oitiva não realizada

• **Respostas a Requerimentos e Indicações da Comissão**

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 623/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Informar a esta CPI a existência de leilão de imóveis transferidos pelo Município para a constituição da empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79 e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

em caso positivo, as condições do mesmo, seu edital e com qual autorização foi efetivado

RESPOSTA: O Diretor Presidente informa que a Concorrência nº 001/2016 foi suspensa em decorrência de decisão liminar exarada nos autos da Ação Popular nº 5043491-04.2016.8.13.0024 que, em seguida, foi revogada pelo Juízo competente, autorizando o prosseguimento do certame. Em que pese a autorização judicial para o prosseguimento da Concorrência nº 001/2016, a atual gestão da Empresa revogou o referido certame por conveniência e interesse, devidamente demonstrados no respectivo processo administrativo. O Termo de Revogação da Concorrência nº 001/2016 foi publicado no Diário Oficial do Município do dia 7/6/2017, tendo transcorrido o prazo de 5 dias para interposição de recurso sem ter havido nenhuma manifestação dos interessados. O Diretor Presidente informa também que encaminha, em anexo, os documentos relativos ao Edital da Concorrência nº 001/2016, aos atos referentes à revogação do certame e à cópia das decisões judiciais supracitadas.

REMETENTE DO OFÍCIO: Diretor Presidente e Diretora Executiva, Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, respectivamente.

Transferida para a reunião seguinte

• OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
700/2017
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)



FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cópia de qualquer termo de ajustamento de conduta firmado entre a PBH Ativos e o Ministério Público

RESPOSTA: A PBH Ativos informa que até a presente data não firmou nenhum termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti - Diretor Presidente PBH Ativos e Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage - Diretora Executiva PBH Ativos

Transferida para a reunião seguinte

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 701/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicita cópia das atas de todas as decisões tomadas pela empresa via conselho da referido empresa.

RESPOSTA: A PBH Ativos encaminha as atas das reuniões do Conselho de Administração referentes aos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti - Diretor Presidente PBH Ativos e Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage - Diretora Executiva PBH Ativos

Transferida para a reunião seguinte



• **Encerramento da reunião**

15ª Reunião - 07/08/2017

• **Oitiva de André Santos Esteves, representante do Banco BTG PACTUAL S.A.**

Oitiva não realizada.

16ª Reunião - 16/08/2017

• **Discussão e votação**

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1029/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Procuradoria da Câmara Municipal

FINALIDADE: Emitir parecer jurídico orientando sobre a prorrogação do prazo da CPI, tendo em vista a suspensão dos trabalhos determinada por ordem judicial no último dia 28 de julho de 2017.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1030/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Procuradoria da Câmara Municipal



FINALIDADE: Solicitar a emissão de parecer jurídico sobre as normas a serem seguidas para lidar com os documentos sigilosos recebidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1031/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Senadores Roberto Requião e José Serra

FINALIDADE: Solicitar que ministrem palestra sobre o modelo adotado pela PBH Ativos S.A., qual seja, a empresa de propósito específico que comercializa direitos creditórios públicos junto ao mercado financeiro, tendo em vista que ambos estão tratando do assunto no Senado Federal, pois o PL 204/2016 foi novamente encaminhado para votação.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1032/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Prefeito de Belo Horizonte

FINALIDADE: Solicitar cópia do procedimento administrativo referente ao pregão presencial 2012/2005, de dezembro de 2012,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

declarado deserto, referente à contratação de serviços de assessoria financeira para estruturação, emissão e distribuição pública de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos, originados de créditos tributários ou não, parcelados a serem cedidos pelo Município de Belo Horizonte, conforme consta no ofício OF SMGO 080/2013, de 25 de abril de 2013 (resposta a pedido de informação feita pelo Vereador Pedro Patrus, Requerimento 495/2013).

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1033/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: BTG Pactual

FINALIDADE: Solicitar cópia do procedimento e todos os documentos relativos ao Bookbuilding referente à emissão de debêntures por esforços restritos, realizada em nome da PBH Ativos S.A.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **Encerramento da reunião**



4ª Reunião Ad referendum - 21/08/2017

•Discussão e votação

Proposições da Comissão

**•REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1042/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Prorrogação do prazo da Comissão de 120 (cento e vinte) dias, para mais 60 (sessenta) dias, a contar do seu prazo final. A data final da comissão será determinada pela Procuradoria da Casa, uma vez que ela ficou suspensa em decorrência de decisão judicial.

AUTORIA: Ver. IrlanMelo

Aprovado

**•REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1043/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Convocar a Sra. Sueli Baliza, para que a mesma preste informações, pessoalmente, sobre as parcerias público-privadas realizadas no período em que era Secretária de Educação do Município nas quais houve envolvimento da PBH Ativos.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado. A oitiva será realizada no dia 04/09/17, às 13:00h, no Plenário Helvécio Arantes.

**•REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1044/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: Convocação do Sr. José Afonso Bicalho, para que o mesmo preste informações, pessoalmente, sobre os atos investigados por esta CPI durante o período em que o mesmo presidiu a empresa PBH Ativos.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado. A oitiva será realizada no dia 11/09/17, às 13:00h, no Plenário Helvécio Arantes.

**•REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1045/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Convocar os Srs. André Dias e Nandikesh Dixit, representantes do Banco BTG Pactual, para que prestem informações, pessoalmente, sobre o contrato entabulado com a PBH Ativos de prestação de serviços e a emissão de debêntures.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado. A oitiva será realizada no dia 11/09/17, às 13:00h, no Plenário Helvécio Arantes.

**•REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1046/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Suspender as convocações do Senhor Josué Valadão e do Senhor Vitor Valverde para as oitivas desta comissão.

AUTORIA: Ver.(a) IrlanMelo



Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1047/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Convocar o Sr. Fabiano Pimenta, para que o mesmo preste informações, pessoalmente, sobre as parcerias público-privadas realizadas no período em que era Secretário de Saúde do Município nas quais houve envolvimento da PBH Ativos.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado. A oitiva será realizada no dia 04/09/17, às 13:00h, no Plenário Helvécio Arantes.

• **Respostas a Requerimentos e Indicações da Comissão**

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO**
588/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: se houve alguma investigação ou punição em relação à empresa PBH Ativos S/A, durante o tempo em que operou na referida instituição. Se houve, solicito cópias de todos os documentos relativos as investigações.

RESPOSTA: A B3 S.A. informa que, no âmbito de suas atribuições, realizou Notificações e Advertências à PBH Ativos, tendo em vista a ausência do envio das Demonstrações Financeiras, o que gera o descumprimento dos regulamentos da B3 S.A. Cópias das referidas Notificações e Advertências realizadas em face da PBH Ativos foram encaminhadas pela B3 S.A. em resposta ao requerimento.



REMETENTE DO OFÍCIO: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

Dada ciência à Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
623/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: informar a esta CPI a existência de leilão de imóveis transferidos pelo Município para a constituição da empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79 e em caso positivo, as condições do mesmo, seu edital e com qual autorização foi efetivado

RESPOSTA: O Diretor Presidente informa que a Concorrência nº 001/2016 foi suspensa em decorrência de decisão liminar exarada nos autos da Ação Popular nº 5043491-04.2016.8.13.0024 que, em seguida, foi revogada pelo Juízo competente, autorizando o prosseguimento do certame. Em que pese a autorização judicial para o prosseguimento da Concorrência nº 001/2016, a atual gestão da Empresa revogou o referido certame por conveniência e interesse, devidamente demonstrados no respectivo processo administrativo. O Termo de Revogação da Concorrência nº 001/2016 foi publicado no Diário Oficial do Município do dia 7/6/2017, tendo transcorrido o prazo de 5 dias para interposição de recurso sem ter havido nenhuma manifestação dos interessados. O Diretor Presidente informa também que encaminha, em anexo, os documentos relativos ao Edital da Concorrência nº 001/2016, aos atos referentes à revogação do certame e à cópia das decisões judiciais supracitadas.



REMETENTE DO OFÍCIO: Diretor Presidente e Diretora Executiva, Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, respectivamente.

Dada ciência à Comissão

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 700/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cópia de qualquer termo de ajustamento de conduta firmado entre a PBH Ativos e o Ministério Público

RESPOSTA: A PBH Ativos informa que até a presente data não firmou nenhum termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti - Diretor Presidente PBH Ativos e Soraya de Fátima Mourthe' Marques Lage - Diretora Executiva PBH Ativos

Dada ciência à Comissão

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 701/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicita cópia das atas de todas as decisões tomadas pela empresa via conselho da referida empresa.



RESPOSTA: A PBH Ativos encaminha as atas das reuniões do Conselho de Administração referentes aos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti - Diretor Presidente PBH Ativos e Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage - Diretora Executiva PBH Ativos

Dada ciência à Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
818/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar

- cópia dos documentos referentes ao valor total da cessão de direitos creditórios tributários e não tributários cedidos à PBH Ativos pelo período de março de 2011 até junho de 2017; - informação sobre a origem dos créditos recebidos pela PBH Ativos S.A. do Município, ou seja, se advieram dos tributos ou de ativos municipais de forma discriminada, pelo período de março de 2011 a junho de 2017, devidamente demonstrado com os documentos correlatos; - informação sobre qual o valor recebido pelo Município da PBH Ativos S.A. referentes às emissões de debêntures, devidamente demonstrado com os documentos correlatos; - informação sobre o saldo atual das debêntures de primeira e segunda emissão em posse da PBH Ativos S.A., Município e acionistas, devidamente demonstrado com os documentos correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

RESPOSTA: Inicialmente esclarece-se que, conforme os contratos, não foram cedidos créditos tributários e não tributários, mas direitos creditórios autônomos. A PBH Ativos recebeu dois tipos de créditos, conforme informações das Gerências Contábil e Financeira: a) Direito creditório autônomo, de origem tributária e não tributária, conforme autorizado pela Câmara Municipal, por meio da Lei nº 7.932/1999. De março 2011 a março de 2014 não houve cessão onerosa de tais direitos creditórios autônomos. Em 2014 foi procedida uma única cessão onerosa no valor de R\$ 880.320.000,00. De abril de 2014 a junho de 2017 do fluxo cedido, foram recebidos pela PBH Ativos R\$ 531.540.794,72. Por outro lado, foram amortizadas debêntures subordinadas no valor de R\$ 462.162.225,77, com correção monetária pelo I PCA, havendo, ainda, um saldo a receber de R\$541.256.479, que será corrigido pelo IPCA e quitado até 2023; b) Direito creditório, para aporte de capital, conforme autorizado pela Câmara Municipal, por meio do inciso III do art. 4º da Lei nº 10.003/2010. Tem origem no ressarcimento pelas obras e serviços já executados e comprovados pelo Município no âmbito do Programa DRENURBS, conforme convênio celebrado entre Estado de MG e a Copasa, Município de BH e Sudecap. São depositados atualmente em contas bancárias penhoradas para garantia em caso de rescisão da PPP do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro e da PPP da Educação (UMEIs e EMEFs).

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti, Diretor Presidente da PBH Ativos S.A., e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, Diretora Executiva da PBH Ativos S.A.

Dada ciência à Comissão



• OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
819/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações se até 31 de dezembro de 2016 há algum registro de iniciativa para a realização de concurso público, devidamente documentado.

RESPOSTA: Pedro Meneguetti informa que, em reunião do Conselho de Administração da PBH Ativos S.A., realizada no dia 6/2/2014, este “aprovou a elaboração de estudos visando à contratação de servidores por meio de concurso público e os resultados e as propostas de contratação serão apresentados na próxima reunião do Conselho de Administração.”. Também informa que, em reunião realizada pelo Conselho no dia 30/4/2014, foram “aprovadas as diretrizes básicas do Plano de Cargos e Salários da PBH Ativos S/A, ressaltando que o detalhamento do PCCS será apresentado ao Conselho de Administração e à Assembleia de Acionistas, quando da aprovação da realização de concurso público. Os cargos em comissão continuarão sendo preenchidos a partir da necessidade operacional da empresa.”.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti, Diretor Presidente da PBH Ativos S.A. e Soraya de Fátima Mourthe Marques Lage, Diretora Executiva

Dada ciência à Comissão



• **Outros Assuntos**

• **DOCUMENTO PROT. Nº 003157/2017 - TRAMITAÇÃO FINALIZADA**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO DE COMISSÃO 911/2017 DE: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Informar os nomes dos representantes legais que participarão de oitiva, em atendimento à convocação em epígrafe, de forma a prestar todos os esclarecimentos necessários à Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S.A., assim que seus trabalhos forem retomados:

Sr. André Dias

Sr. Nandikesh Dixit.

AUTORIA: Banco BTG Pactual - Gabriel Fernando Barretti e Fernanda Ortiz Silva

Dada ciência à Comissão

• **Encerramento da reunião**

17ª Reunião - 21/08/2017

• **Aprovação da ata.**

• **Oitivas de Fabiano Pimentae Sueli Baliza**

Obs.: Não foram enviadas as respectivas convocações em razão da falta de tempo hábil após a retomada dos trabalhos da CPI por ordem judicial.

Oitiva não realizada



• **Discussão e votação**

Proposições da Comissão

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1017/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Solicitar a convocação:

- do Senhor José Afonso Bicalho, ex-presidente da empresa PBH Ativos, dia 04/09/2017;

- do Senhor Josué Valadão, Secretário de Obras na época dos fatos investigados, dia 11/09/2017.

AUTORIA: Ver.(a) IrlanMelo

Transferida para a reunião seguinte

• **Respostas a Requerimentos e Indicações da Comissão**

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO**
588/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: se houve alguma investigação ou punição em relação à empresa PBH Ativos S/A, durante o tempo em que operou na referida instituição. Se houve, solicito cópias de todos os documentos relativos as investigações.

RESPOSTA: A B3 S.A. informa que, no âmbito de suas atribuições, realizou Notificações e Advertências à PBH Ativos, tendo em vista a ausência do envio das Demonstrações Financeiras, o que gera o descumprimento dos regulamentos da B3 S.A. Cópias das referidas



Notificações e Advertências realizadas em face da PBH Ativos foram encaminhadas pela B3 S.A. em resposta ao requerimento.

REMETENTE DO OFÍCIO: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

Transferida para a reunião seguinte

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
623/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: informar a esta CPI a existência de leilão de imóveis transferidos pelo Município para a constituição da empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79 e em caso positivo, as condições do mesmo, seu edital e com qual autorização foi efetivado

RESPOSTA: O Diretor Presidente informa que a Concorrência nº 001/2016 foi suspensa em decorrência de decisão liminar exarada nos autos da Ação Popular nº 5043491-04.2016.8.13.0024 que, em seguida, foi revogada pelo Juízo competente, autorizando o prosseguimento do certame. Em que pese a autorização judicial para o prosseguimento da Concorrência nº 001/2016, a atual gestão da Empresa revogou o referido certame por conveniência e interesse, devidamente demonstrados no respectivo processo administrativo. O Termo de Revogação da Concorrência nº 001/2016 foi publicado no Diário Oficial do Município do dia 7/6/2017, tendo transcorrido o prazo de 5 dias para interposição de recurso sem ter havido nenhuma manifestação dos interessados. O Diretor Presidente informa também que encaminha, em anexo, os documentos relativos ao Edital da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Concorrência nº 001/2016, aos atos referentes à revogação do certame e à cópia das decisões judiciais supracitadas.

REMETENTE DO OFÍCIO: Diretor Presidente e Diretora Executiva, Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, respectivamente.

Transferida para a reunião seguinte

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
700/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cópia de qualquer termo de ajustamento de conduta firmado entre a PBH Ativos e o Ministério Público

RESPOSTA: A PBH Ativos informa que até a presente data não firmou nenhum termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti - Diretor Presidente PBH Ativos e Soraya de Fátima Mourthe' Marques Lage - Diretora Executiva PBH Ativos

Transferida para a reunião seguinte

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
701/2017**



(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicita cópia das atas de todas as decisões tomadas pela empresa via conselho da referida empresa.

RESPOSTA: A PBH Ativos encaminha as atas das reuniões do Conselho de Administração referentes aos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti - Diretor Presidente PBH Ativos e Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage - Diretora Executiva PBH Ativos

Transferida para a reunião seguinte

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 818/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar: - cópia dos documentos referentes ao valor total da cessão de direitos creditórios tributários e não tributários cedidos à PBH Ativos pelo período de março de 2011 até junho de 2017; - informação sobre a origem dos créditos recebidos pela PBH Ativos S.A. do Município, ou seja, se advieram dos tributos ou de ativos municipais de forma discriminada, pelo período de março de 2011 a junho de 2017, devidamente demonstrado com os documentos correlatos; - informação sobre qual o valor recebido pelo Município da PBH Ativos S.A. referentes às emissões de debêntures, devidamente demonstrado com os documentos correlatos; - informação sobre o saldo atual das



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

debêntures de primeira e segunda emissão em posse da PBH Ativos S.A., Município e acionistas, devidamente demonstrado com os documentos correlatos.

RESPOSTA: Inicialmente esclarece-se que, conforme os contratos, não foram cedidos créditos tributários e não tributários, mas direitos creditórios autônomos. A PBH Ativos recebeu dois tipos de créditos, conforme informações das Gerências Contábil e Financeira: a) Direito creditório autônomo, de origem tributária e não tributária, conforme autorizado pela Câmara Municipal, por meio da Lei nº 7.932/1999. De março 2011 a março de 2014 não houve cessão onerosa de tais direitos creditórios autônomos. Em 2014 foi procedida uma única cessão onerosa no valor de R\$ 880.320.000,00. De abril de 2014 a junho de 2017 do fluxo cedido, foram recebidos pela PBH Ativos R\$ 531.540.794,72. Por outro lado, foram amortizadas debêntures subordinadas no valor de R\$ 462.162.225,77, com correção monetária pelo I PCA, havendo, ainda, um saldo a receber de R\$541.256.479, que será corrigido pelo IPCA e quitado até 2023; b) Direito creditório, para aporte de capital, conforme autorizado pela Câmara Municipal, por meio do inciso III do art. 4º da Lei nº 10.003/2010. Tem origem no ressarcimento pelas obras e serviços já executados e comprovados pelo Município no âmbito do Programa DRENURBS, conforme convênio celebrado entre Estado de MG e a Copasa, Município de BH e Sudecap. São depositados atualmente em contas bancárias penhoradas para garantia em caso de rescisão da PPP do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro e da PPP da Educação (UMEs e EMEFs).



REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti, Diretor Presidente da PBH Ativos S.A., e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, Diretora Executiva da PBH Ativos S.A.

Transferida para a reunião seguinte

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
819/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações se até 31 de dezembro de 2016 há algum registro de iniciativa para a realização de concurso público, devidamente documentado.

RESPOSTA: Pedro Meneguetti informa que, em reunião do Conselho de Administração da PBH Ativos S.A., realizada no dia 6/2/2014, este “aprovou a elaboração de estudos visando à contratação de servidores por meio de concurso público e os resultados e as propostas de contratação serão apresentados na próxima reunião do Conselho de Administração.”. Também informa que, em reunião realizada pelo Conselho no dia 30/4/2014, foram “aprovadas as diretrizes básicas do Plano de Cargos e Salários da PBH Ativos S/A, ressaltando que o detalhamento do PCCS será apresentado ao Conselho de Administração e à Assembleia de Acionistas, quando da aprovação da realização de concurso público. Os cargos em comissão continuarão sendo preenchidos a partir da necessidade operacional da empresa.”.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti, Diretor Presidente da PBH Ativos S.A. e Soraya de Fátima Mourthe Marques Lage, Diretora Executiva



Transferida para a reunião seguinte

• **Outros assuntos**

• **DOCUMENTO PROT. Nº 003157/2017 - TRAMITAÇÃO**

FINALIZADA

**(VINCULADO A: REQUERIMENTO DE COMISSÃO 911/2017 DE:
REQUERIMENTO 136/2017)**

ASSUNTO: Informar os nomes dos representantes legais que participarão de oitiva, em atendimento à convocação em epígrafe, de forma a prestar todos os esclarecimentos necessários à Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos S.A., assim que seus trabalhos forem retomados: Sr. André Dias e Sr. Nandikesh Dixit.

AUTORIA: Banco BTG Pactual - Gabriel Fernando Barretti e Fernanda Ortiz Silva

Transferida para a reunião seguinte

• **Encerramento da reunião**

18ª Reunião - 28/08/2017

• **Comunicada a aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões):
12ª, 13ª, 14ª, 16ª e 17ª.**

• **Oitiva de Afonso Celso Renan Barbosa, Secretário Municipal de Educação à época dos fatos investigados.**

Oitiva realizada.

• **Discussão e votação**



• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1070/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Convocar o Sr. Josué Costa Valadão, Secretário Municipal de Governo à época da constituição da PBH Ativos S/A e Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, atualmente e à época de vários dos fatos apurados, fazendo consignar que o não comparecimento implicará em responsabilização por crime de desobediência, nos termos da Lei.

AUTORIA: Ver.(a) Mateus Simões

Aprovado. Data definida para o dia 18/09/2017, às 13h, no Plenário Helvécio Arantes. A oitiva tem por finalidade a prestação de esclarecimentos relativos ao tema objeto desta CPI.

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1071/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Pedido de convocação: 1 - do Sr. Eduardo Codo, Ex Subsecretário do Tesouro do Estado de Minas Gerais, a` Rua Plombagina, 613 - Colégio Batista - CEP 31.110-090. 2 - do Sr. Rusvel Beltrame Rocha, Procurador Municipal de Belo Horizonte, Ex Procurador Geral do Município.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

Aprovado. Data definida para o dia 15/09/2017, às 13h, no Plenário Helvécio Arantes.

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1075/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: Intimar o Sr. André Santos Esteves e o Sr. Guilherme Kronwald Barbosa, tendo em vista que o primeiro era o Diretor Presidente, cuja atribuição era a de realizar os negócios da empresa, e o segundo ser o procurador da empresa quando o BTG Pactual venceu a licitação n. 01-09.558/13-48, para participação de oitiva nesta CPI a ser realizada em 11 de setembro de 2017, sob pena de responder por crime de responsabilidade, nos termos do artigo 330, CPP.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

Data definida para o dia 11/09/2017, às 13h, no Plenário Helvécio Arantes.

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1076/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Associação dos Procuradores Municipais de Belo Horizonte - APROMBH, através do seu presidente.

FINALIDADE: Indicar um procurador de carreira do Município de Belo Horizonte que possa auxiliar essa CPI com seus trabalhos técnicos tendo em vista os documentos já juntados.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1077/2017 - TURNO ÚNICO**



(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Procuradoria da Câmara Municipal de Belo Horizonte

FINALIDADE: Solicitar a complementação do parecer, referente ao Requerimento de Comissão 1029/2017, para que esta deixe claro se o prazo da CPI foi suspenso ou não, pois não foi considerado que enquanto a liminar judicial de 1ª instância estava vigendo, a CPI não realizou oitivas que estavam marcadas, não foram publicados documentos que haviam sido protocolizados como resposta, bem como nenhuma reunião foi realizada em obediência à ordem judicial. Ademais, há uma decisão de 2ª instância do Tribunal de Justiça que determinou a suspensão da liminar com a retomada dos trabalhos, o que parece indicar sua suspensão anterior.

AUTORIA: Ver.(a) MateusSimões

Aprovado

• **Respostas a Requerimentos e Indicações da Comissão**

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 624/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: remeter a esta CPI cópia integral, digitalizada, de todos os processos e procedimentos, inclusive sigilosos, ajuizados ou administrativos envolvendo a empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

RESPOSTA: O Sr. Eduardo Pelella encaminha certidão expedida pela Central de Atendimento ao Cidadão da Procuradoria-Geral da República, nos seguintes termos:

“CERTIFICO, a requerimento do Excelentíssimo Vereador Irlan Melo, que, após a realização de pesquisa de correlatos no Sistema Único de Informações do MPF, com critério de pesquisa "PBH Ativos S/A" e "PBH Ativos", NÃO CONSTA, até a presente data, em tramitação no Ministério Público Federal, nenhum procedimento extrajudicial ou administrativo, no qual figure como parte ou interessada "PBH Ativos S/A".

Brasília/DF, 18 de agosto de 2017.

Assinado por Victor BatistonBimbato

Matrícula 26742

MPF/PGR"

REMETENTE DO OFÍCIO: Eduardo Pelella, Procurador Regional da República, Chefe de Gabinete da PGR.

Dada ciência à Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
820/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter cópia dos seguintes documentos referentes às reuniões de assembleia ordinária e extraordinárias e emissão de debêntures, conforme prevê a Lei nº 6.404/1976, pelo período de março de 2001 a junho de 2017: - As atas de reunião de diretoria e sua respectiva publicação. - As atas de Assembleia Geral e Extraordinária e sua respectiva publicação. - Cópia



do processo administrativo de licitação nº 01009.558.13.48, referente a assessoria na estruturação, formatação, emissão, distribuição, colocação e garantia firme de debêntures lastreadas em direitos creditórios autônomos, parcelados pelo Município e cedidos à PBH Ativos S.A., bem como cópia do respectivo contrato, se realizada a contratação, bem como os respectivos aditivos e comprovantes de pagamento. - cópia do processo administrativo de licitação nº 01.193477.12.06, referente a assessoria na estruturação, formatação, emissão, distribuição, colocação e garantia firme de debêntures lastreadas em direitos creditórios autônomos, parcelados pelo Município e cedidos à PBH Ativos S.A., se realizada a contratação, bem como os respectivos aditivos e comprovantes de pagamento. - Cópia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 010095581348, referente a prorrogação do contrato com o BTG Pactual, para a realização da segunda emissão e distribuição de valores mobiliários. - Cópia do contrato...

RESPOSTA DO PREFEITO: O Gabinete do Prefeito informa que a empresa PBH Ativos S/A já encaminhou resposta ao Requerimento em epígrafe.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro, Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito.

RESPOSTA DA PBH Ativos S.A.: O Sr. Pedro Meneguetti envia, anexas ao OF. PBH ATIVOS/EXTER/CMBH nº 134/2017, as cópias dos documentos solicitados no Requerimento nº 820/2017.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, Diretor Presidente e Diretora Executiva da PBH Ativos S.A., respectivamente.



Dada ciência à Comissão

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
821/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter cópia dos balanços patrimoniais anuais, os balancetes mensais e o livro razão, mês a mês, ou o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, do período referente a março de 2011 a junho de 2017, da empresa.

RESPOSTA: Não obstante as informações acerca dos balanços patrimoniais e dos balancetes mensais já terem sido encaminhadas a essa Comissão em resposta ao Requerimento nº 619/2017, encaminhase novamente a referida documentação, bem como o restante da documentação requisitada no Requerimento nº 821/2017.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage, Diretor Presidente e Diretora Executiva da PBH Ativos S.A., respectivamente.

Dada ciência à Comissão

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
822/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar envio de cópia dos processos administrativos de licitação e contratos referentes às Parcerias Público Privada já firmados ou acompanhados pela empresa, quais sejam, da Iluminação Pública, das Umeis, Unidades Básicas de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Saúde e do Hospital do Barreiro, bem como sejam enviados cópia dos respectivos termos aditivos, medições realizadas e valores já pagos com os comprovantes de pagamento.

RESPOSTA DO PREFEITO: O Sr. Caio faz referência à resposta encaminhada pela PBH Ativos S.A. ao Requerimento em epígrafe e comunica que, dando continuidade à demanda, o pedido de que trata o Requerimento nº 822/2017 foi direcionado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a qual encaminhou, em CD anexo, os processos licitatórios e de contrato referentes à PPP da Iluminação Pública, por meio do Ofício SMOBI Nº 276/2017, de 04/08/17.

Quanto às PPPs das UMEIs, Unidades Básicas de Saúde e do Hospital do Barreiro, também objeto do Requerimento 822, serão prestadas novas informações tão logo recebido posicionamento da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro, Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito.

RESPOSTA DA PBH Ativos S.A.: Ao que se requer, a PBH Ativos esclarece que não firmou e nem mesmo gerencia nenhum processo de Parceria Público Privada. A empresa tão somente auxiliou as Secretárias de: a) Obras e Infraestrutura (SMOBI) na modelagem da PPP de Iluminação Pública; b) Educação (SMED) em aditamentos da PPP das UMEIS, considerando que o contrato já estava vigente e; c) Saúde (SMSA) na modelagem do Projeto das Unidades Básicas de Saúde e em aditamentos da PPP do Hospital do Barreiro, cujo contrato também já estava vigente. Cabe ressaltar que figuram como Poder Concedente nestes contratos de PPP's, o Município de Belo Horizonte/MG, por intermédio das referidas Secretarias. Assim, são



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

estas respectivas Secretarias as responsáveis pela gestão dos processos administrativos requeridos, compreendendo a assinatura, emissão de ordem de serviço, fiscalização, pagamento e guarda dos referidos processos. Dito isto, imperioso esclarecer que a PBH Ativos nunca atuou na gestão destes contratos e nem mesmo realizou medições ou pagamentos.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage, Diretor Presidente e Diretora Executiva da PBH Ativos S.A., respectivamente.

Dada ciência à Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
899/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cópia dos procedimentos administrativos, arquivados ou não, devidamente autenticados, que tramitam naquele Tribunal em face da empresa PBH Ativos S/A.

RESPOSTA: O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais envia cópia dos processos arquivados, relacionados PBH Ativos S.A., em mídia digital, e, também, cópia dos autos de nºs 987903, 977532 e 977587, Denúncias oferecidas contra o Município de Belo Horizonte.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas informa que, objetivando instruir o Procedimento Preparatório nº 016.2016.066 instaurado no âmbito deste Ministério Público de Contas, por meio da Notícia de Irregularidade nº 237/2016 que relatou supostas ilegalidades acerca das atividades desenvolvidas pela sociedade



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

empresarial PBH Ativos S/A, este Ministério de Contas requisitou informações e documentos que se encontram sob análise técnica. Para as medidas cabíveis à espécie, há de se considerar o grande volume de documentos remetidos e da complexidade do caso, cuja tramitação e entra-se em curso regular. Também informou que se encontra protocolada na Egrégia Corte de Contas Mineira sob o nº 001.789111/016 e pendente de análise/ tramitações de praxe desde 12/02/2016, Denúncia formulada pela Sra. Maria Eulália Alvarenga de Azevedo Meira, acerca de operações realizadas pelo Município.

REMETENTE DO OFÍCIO: Cláudio Couto Terrão, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Marcílio Barenco Corrêa de Mello, Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

Dada ciência à Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
1029/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Emitir parecer jurídico orientando sobre a prorrogação do prazo da CPI, tendo em vista a suspensão dos trabalhos determinada por ordem judicial no último dia 28 de julho de 2017.

RESPOSTA: A Procuradoria-Geral desta Câmara esclarece "que, na ausência de lei e por decorrência da própria decisão judicial, não há que se falar na suspensão automática do prazo da CPI, até porque foi justamente este o argumento aduzido pelo relator do agravo de



instrumento para atribuir efeito suspensivo ao recurso, qual seja o risco de perigo inverso em relação ao funcionamento dos trabalhos da comissão."

REMETENTE DO OFÍCIO: Marcos Amaral Castro, Procurador-Geral da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Dada ciência à Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
1030/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar a emissão de parecer jurídico sobre as normas a serem seguidas para lidar com os documentos sigilosos recebidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

RESPOSTA: Conforme Parecer proferido pela Procuradoria-Geral desta Câmara – PARECER PROLEG nº 58/2017, a requisição de documentos, mesmo que sigilosos, é um dos poderes inseridos na competência das Comissões Parlamentares de Inquérito regularmente criadas. Todavia, esses documentos não perdem o caráter sigiloso somente porque inseridos em um processo investigatório, sendo necessários cuidados para manter a condição de sigilo que lhes é garantida por lei. Isso porque os poderes conferidos pela CR/88 às CPIs não têm o efeito de transformar dados sigilosos em dados públicos, mas tão somente permite que o órgão legislativo tenha acesso a essas informações para investigação dos fatos objeto da CPI. O Parecer conclui: “Compete aos membros da CPI tomar todas as medidas



necessárias a garantir a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, especificamente a garantia do sigilo de correspondências e comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, bem como de dados fiscais e bancários, a que tiverem acesso durante seus trabalhos.”

REMETENTE DO OFÍCIO: Marcos Amaral Castro, Procurador-Geral da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Dada ciência à Comissão

•Encerramento da reunião

19ª Reunião - 04/09/2017

. Comunicada a aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões): 4ª ad referendum.

•Oitivas de Sueli Baliza e Fabiano Pimenta.

Requerimentos de Comissão 1043/17 e 1047/17, de autoria do Vereador Gilson Reis.

Oitiva de Sueli Baliza realizada. A Comissão deliberou por adiar a oitiva de Fabiano Pimenta para o dia 25/09/17, às 13:00h, no Plenário Helvécio Arantes.

•Discussão e votação

**•REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1115/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito.

FINALIDADE: Resposta ao Of. GABPREF nº 65/17, de 22/08/17: informar ao Gabinete do Prefeito que não há previsão na Lei Orgânica do Município nem no Regimento Interno da Câmara Municipal de prorrogação do prazo de resposta de pedidos de informação. Tendo em vista que o prazo de 30 dias para o seu cumprimento já se esgotou, esta CPI aguarda o envio completo de toda a documentação solicitada em até 24 horas, sob pena de tomar as providências cabíveis.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

Durante a reunião a documentação solicitada pelo Requerimento de Comissão nº 822/17 foi entregue à Comissão, que decidiu cancelar o envio de ofício.

**•REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1116/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Convocar o Senhor Vitor Valverde, Ex-Secretário Municipal de Governo.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

Aprovado

Data definida para o dia 02/10/17, às 13:00h, no Plenário Helvécio Arantes.



• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1117/2017 - TURNO ÚNICO**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Prefeito de Belo Horizonte e PBH Ativos

FINALIDADE: Obter informações sobre: 1. Detalhar a composição do valor de R\$ 531,5 milhões recebido pela PBH Ativos S.A. no período, separando respectivamente os valores recebidos em cada período (2014, 2015, 2016 e 1º semestre de 2017), referentes a cessão do fluxo de arrecadação de créditos; 2. Discriminar, para cada período (2014, 2015, 2016 e 1º semestre de 2017), a composição do valor de R\$ 531,5 milhões recebido pela PBH Ativos S.A., informando separadamente: a. A parcela referente ao fluxo de créditos cedidos (separando-se as quantias referentes a principal atualizado, multas, juros); b. A parcela referente às demais remunerações (correspondentes a 1% sobre o total dos créditos cujo fluxo foi cedido); 3. Do valor de R\$ 230 milhões recebido pela PBH Ativos S.A. por ocasião da venda das debêntures sênior ao BTG Pactual, discriminar as parcelas destinadas respectivamente a` própria PBH Ativos S.A. (especificando-se a finalidade da aplicação dos recursos), ao Município de Belo Horizonte e às demais entidades envolvidas na operação; 4. Discriminar a composição do valor dos R\$ 462,1 milhões repassado pela PBH Ativos S.A. para o Município de BH, separando respectivamente os valores repassados em cada período (2014, 2015, 2016 e 1º semestre de 2017);...

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado



• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1118/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Procurador da República

FINALIDADE: Resposta ao Ofício nº 5748/2017, do Ministério Público Federal: O prazo para a conclusão dos trabalhos desta CPI é de 13 de novembro de 2017 e que o senhor Edson Ronaldo compareceu a esta Comissão na data de 17/07/2-17, na 3ª Reunião Extraordinária Ad Referendum. Requer-se, ainda, que a ata da referida reunião seja encaminhada em anexo ao ofício.

AUTORIA: Ver.(a) **Gilson Reis**

Aprovado

• **Alteração de evento aprovado anteriormente pela Comissão**

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1047/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Convocar o Sr. Fabiano Pimenta, para que o mesmo preste informações, pessoalmente, sobre as parcerias público-privadas realizadas no período em que era Secretário de Saúde do Município nas quais houve envolvimento da PBH Ativos.

AUTORIA: Ver.(a) **Gilson Reis**

A Comissão deliberou por adiar a oitiva para o dia



25/09/17, às 13:00h, no Plenário Helvécio Arantes.

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1070/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Convocar o Sr. Josué Costa Valadão, Secretário Municipal de Governo à época da constituição da PBH Ativos S/A e Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, atualmente e à época de vários dos fatos apurados, fazendo consignar que o não comparecimento implicará em responsabilização por crime de desobediência, nos termos da Lei.

AUTORIA: Ver.(a) MateusSimões

A Comissão deliberou por adiar a oitiva para o dia 02/10/17, às 13:00h, no Plenário Helvécio Arantes.

• **Respostas a Requerimentos e Indicações da Comissão**

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 575/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: sobre a existência de autorização específica do Senado Federal para o Município de Belo Horizonte, ou para empresa PBH Ativos S.A., para emissão de debêntures, de acordo com o art. 28, IV da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



RESPOSTA: O Senado Federal informa que, ao consultar a base de dados legislativa, não foi encontrada proposição acerca dos temas supracitados.

REMETENTE DO OFÍCIO: Fernando César Souza Cunha - Advogado do Senado Federal - Coordenador-Geral

Dada ciência à Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
822/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar envio de cópia dos processos administrativos de licitação e contratos referentes às Parcerias Público Privada já firmados ou acompanhados pela empresa, quais sejam, da Iluminação Pública, das Umeis, Unidades Básicas de Saúde e do Hospital do Barreiro, bem como sejam enviados cópia dos respectivos termos aditivos, medições realizadas e valores já pagos com os comprovantes de pagamento.

RESPOSTA: Por meio do OF.GABPREF nº 65/17, de 22/8/17, o Gabinete do Prefeito encaminha sua manifestação, quanto à PPP das UMEIs, mediante o ofício SMED/EXTERN/0928-2017, de 16/8/17, da Secretaria Municipal de Educação, com DVD contendo "cópia dos processos administrativos de licitação e contratos referentes às PPPs, já firmados ou acompanhados pela PBH Ativos S.A., das UMEIs."

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro, Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito.



Dada ciência à Comissão

• OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO

897/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter cópia dos comprovantes de pagamento dos tributos municipais (ISS, IPTU), devidamente autenticadas.

RESPOSTA: A PBH Ativos encaminha as cópias dos comprovantes de quitação de tributos municipais, conforme solicitado pelo requerimento.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti - Diretor Presidente PBH Ativos S.A. e Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage - Diretora Executiva PBH Ativos S.A.

Dada ciência à Comissão

• Outros Assuntos

OF. GABPREF Nº 78/17, de 28/8/17

(VINCULADO A: REQUERIMENTO DE COMISSÃO 822/2017)

ASSUNTO: O Gabinete do Prefeito solicita prorrogação do prazo para a resposta ao Requerimento 822/17, no que se refere às PPPs das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital do Barreiro, a fim de que a Secretaria Municipal de Saúde possa remeter à CPI as informações em meio digital adequado, tendo em vista que a Secretaria está digitalizando o processo administrativo demandado, que totaliza 15.000 páginas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

AUTORIA: Caio Barros Cordeiro - Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito.

Dada ciência à Comissão.

A comissão deliberou por enviar ofício na forma do Requerimento de Comissão nº 1115/17.

DOCUMENTO PROT. Nº 003304/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

ASSUNTO: Ofício nº 5748/17 - GAB/ICM/PRDF, do Ministério Público Federal, com o intuito de instruir o procedimento do Inquérito Civil nº 1.16.000.003337/2016-29, solicitando os resultados da CPI concernentes ao Sr. Edson Ronaldo do Nascimento.

AUTORIA: Procurador da República Ivan Cláudio Marx - Procuradoria da República no Distrito Federal

Dada ciência à Comissão

A Comissão deliberou por encaminhar ofício na forma do Requerimento de Comissão 1118/17.

- Encerramento da reunião

20ª Reunião - 11/09/2017

- Não houve comunicação de atas aprovadas.



•Oitivas de José Afonso Bicalho, André Dias, Nandikesh Dixit, André Santos Esteves e Guilherme Kronwald Barbosa.

Requerimentos de Comissão nºs 1044/07, 1045/17 e 1075/17, de autoria do Vereador Gilson Reis.

Oitivas de André Dias, Nandikesh Dixit e Guilherme Kronwald Barbosa realizadas. Oitivas de André Santos Esteves e José Afonso Bicalho não realizadas.

A Comissão deliberou por remarcar a oitiva de José Afonso Bicalho para o dia 13/09/17, às 13h, no Plenário JK.

•Discussão e votação

•**REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1120/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Suspender a convocação do Senhor Márcio Lacerda, ex-Prefeito de Belo Horizonte, para oitiva da CPI.

AUTORIA: Ver.(a) Wellington Magalhães

Retirado de tramitação pelo deferimento do
Requerimento de Comissão nº 1139/17

•Respostas a Requerimentos e Indicações da Comissão

•**OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO**
858/2017
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)



FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cópia legível autenticada dos documentos referentes ao valor total da cessão de direitos creditórios originados de tributários e não tributários objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, inscritos ou não em dívida ativa cedidos à PBH Ativos pelo período de março de 2011 até junho de 2017.

RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito informa que, consultada a PBH Ativos S.A., esta emitiu resposta, esclarecendo que o Requerimento nº 858/2017 é idêntico ao Requerimento nº 818/2017, que já foi respondido pela citada Empresa.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro, Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito.

RESPOSTA: A PBH Ativos S.A. informa que os documentos solicitados no Requerimento nº 858/17 repete a requisição feita no Requerimento nº 818/2017, que já foi respondido por meio do OF. PBH ATIVOS/EXTER/CMBH nº 133/2017.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, Diretor-Presidente e Diretora-Executiva da PBH Ativos S.A., respectivamente.

Transferida para a reunião seguinte

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 891/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações sobre o contrato de gestão fiduciária de direitos creditórios, a vinculação de receita e outras avenças da PBH Ativos S/A que teve a Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Municipal da Fazenda e a Procuradoria Geral do Municipal como intervenientes anuentes, conforme cláusula 1 Objeto e Requisitos, no ponto 1.6, alínea M do contrato de coordenação, colocação e distribuição pública, com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da 2ª (segunda) emissão, sendo a 1ª (primeira) pública, da PBH Ativos S/A.

RESPOSTA: A PBH Ativos. S.A. informa que encaminha o “Boletim de Subscrição de Debêntures Subordinadas e que os demais documentos solicitados no Requerimento 891/2017 já foram enviados a essa CPI por meio do Of. PBH Ativos/ SMGO/ GETC nº 107/2017, que encaminhou resposta ao Requerimento 592/2017 da CPI.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, Diretor-Presidente e Diretora-Executiva da PBH Ativos S.A., respectivamente.

Transferida para a reunião seguinte

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 895/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pedido de cessão de um contador para que analise os documentos contábeis que serão enviados a esta CPI, tendo em vista a sua importância para o Município de Belo Horizonte e as atividades eminentemente financeiras realizadas pela empresa.

RESPOSTA: O Conselheiro-Presidente informa que não se mostra razoável disponibilizar servidores do Tribunal de Contas do Estado para análise de documentos relacionados aos trabalhos desenvolvidos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

pela CPI PBH Ativos, uma vez que, pelo princípio da separação de poderes, não é possível ao órgão de controle externo participar de procedimentos levados a termo por um jurisdicionado e que, posteriormente, poderão se tornar matéria a ser julgada por um dos colegiados deste Tribunal.

REMETENTE DO OFÍCIO: Cláudio Couto Terrão - Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Transferida para a reunião seguinte

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
897/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter cópia dos comprovantes de pagamento dos tributos municipais (ISS, IPTU), devidamente autenticadas.

RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito esclarece que, consultada a PBH Ativos S.A., esta emitiu resposta nos termos do Ofício PBH Ativos/EXTERN/CMBH nº 163/2017, que encaminhou os documentos solicitados no Requerimento nº 897/2017.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro, Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito.

Transferida para a reunião seguinte

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
908/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)



FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar a quebra do sigilo das denúncias e processos administrativos que tramitam em face da PBH Ativos S/A, tendo em vista a necessidade de esclarecimento sobre as atividades da empresa junto ao Município e a prerrogativa da Comissão Parlamentar de Inquérito em ter acesso aos documentos sigilosos ou não sigilosos, conforme determina o art. 58, § 3º, da Constituição e Lei 1.579/1952.

RESPOSTA: O Conselheiro-Presidente informa que os processos solicitados pelo Requerimento de Comissão nº 908/2017 já foram encaminhados por meio do Ofício nº16445/2017, que respondeu o Requerimento de Comissão nº 899/2017, e, que cópias do referido ofício foram dirigidas aos conselheiros relatores dos demais processos atinentes à PBH Ativos S/A e que ainda se encontram em tramitação no Tribunal.

REMETENTE DO OFÍCIO: Cláudio Couto Terrão - Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Transferida para a reunião seguinte

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 909/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cópia dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, indicados no Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e outras Avenças, datados de 27 de maio, 06 de junho e 12 de dezembro todos do ano de 2013, tendo em vista a necessidade de se verificar os fundamentos jurídicos das operações de crédito realizadas pela



empresa. As cópias deverão ser autenticadas pelo órgão e na versão definitiva.

RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito esclarece que, consultada a PBH Ativos S.A., esta informou que os documentos solicitados pelo Requerimento 909/2017 já foram integralmente enviados à CPI por meio do Of. PBH Ativos/SMGO/GETC nº 107/2017, que encaminhou resposta ao Requerimento 592/2017 da CPI.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro, Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito.

Transferida para a reunião seguinte

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
910/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cópia dos documentos da Operação, consistentes nos Contratos de Emissão, os Boletins de Subscrição das Debêntures Subordinadas, do Termo de Cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, os Contratos de Garantia e a Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas e todos os seus anexos, devidamente assinada, conforme indicados na Escritura de Emissão de Debêntures com Garantia Real. As cópias deverão ser autenticadas pelo órgão e na versão definitiva.

RESPOSTA: A PBH Ativos. S.A. informa que encaminha o “Boletim de Subscrição de Debêntures Subordinadas” e que os demais documentos solicitados no Requerimento 910/2017 já foram enviados a esta CPI por meio do Of. PBH Ativos/ SMGO/ GETC nº 107/2017, que encaminhou resposta ao Requerimento 592/2017 da CPI.



REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, Diretor-Presidente e Diretora-Executiva da PBH Ativos S.A., respectivamente.

RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito esclarece que, consultada a PBH Ativos S.A., esta informou que encaminhou o “Boletim de Subscrição de Debêntures Subordinadas” a esta CPI. A citada Empresa informou também que os demais documentos solicitados no Requerimento 891/2017 já foram enviados por meio do Of. PBH Ativos/ SMGO/ GETC nº 107/2017, que encaminhou resposta ao Requerimento 592/2017 da CPI.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro, Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito.

Transferida para a reunião seguinte

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 912/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações sobre: Por que razão essa CVM não levou em consideração a proibição expressa contida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 1º, § 1º que proíbe a concessão de garantias por entes federados) para autorizar a emissão das debêntures subordinadas por meio da "Decisão do Colegiado de 18/03/2014"? Referida decisão do colegiado, de 18/03/2014, foi proferida em resposta ao pedido de anuência para emissão privada de debêntures simples - PBH Ativos S/A - Proc. RJ2014/1339.



RESPOSTA: O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários encaminha documento que contém a resposta ao questionamento feito no Requerimento nº 912/2017.

REMETENTE DO OFÍCIO: Marcelo Barbosa, Presidente da Comissão de Valores Imobiliários.

Transferida para a reunião seguinte

• **Encerramento da reunião**

21ª Reunião - 13/09/2017

• **Oitiva de José Afonso Bicalho**

Requerimento de Comissão nº 1044/07, de autoria do Vereador Gilson Reis.

Oitiva não realizada.

• **Discussão e votação**

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1141/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Prefeito de Belo Horizonte e PBH Ativos S.A.

FINALIDADE: Obter informações sobre o procedimento licitatório ou a justificativa para a dispensa ou inexigibilidade da contratação da Sociedade de Advogados Manesco, Ramirez, Perez, Azevedo Marques que confeccionou o parecer jurídico da Parceria Público Privada do processo licitatório de n. 01-102246-11-20, referente a Educação e confeccionou o parecer jurídico referente à criação da PBH Ativos S.A., uma vez que a Procuradoria do Município é o órgão competente para a análise e emissão de pareceres no âmbito jurídico do Município.



AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Transferida para a reunião seguinte

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1142/2017 - TURNO ÚNICO**
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Intimar a Sra. Macae' Evaristo e o Sr. Murilo Valadares, tendo em vista que a primeira era a Secretária Municipal de Educação, cuja atribuição era a de realizar as solicitações de obras nas escolas, e o segundo ser, a época, Secretário Municipal de Obras, para participação de oitiva nesta CPI a ser realizada em 06 de novembro de 2017, sob pena de responder por crime de responsabilidade, nos termos do artigo 330, CPP.

AUTORIA: Ver.(a) Jair Di Gregório

Transferida para a reunião seguinte

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO**
858/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cópia legível autenticada dos documentos referentes ao valor total da cessão de direitos creditórios originados de tributários e não tributários objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, inscritos ou não em dívida ativa cedidos à PBH Ativos pelo período de março de 2011 até junho de 2017.

RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito informa que, consultada a PBH Ativos S.A., esta emitiu resposta, esclarecendo que o Requerimento nº



858/2017 é idêntico ao Requerimento nº 818/2017, que já foi respondido pela citada Empresa.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro, Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito.

RESPOSTA: A PBH Ativos. S.A. informa que os documentos solicitados no Requerimento nº 858/17 repete a requisição feita no Requerimento nº 818/2017, que já foi respondido por meio do OF. PBH ATIVOS/EXTER/CMBH nº 133/2017.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, Diretor-Presidente e Diretora-Executiva da PBH Ativos S.A., respectivamente.

Transferida para a reunião seguinte

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 891/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações sobre o contrato de gestão fiduciária de direitos creditórios, a vinculação de receita e outras avenças da PBH Ativos S/A que teve a Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Geral do Municipal como intervenientes anuentes, conforme cláusula 1 Objeto e Requisitos, no ponto 1.6, alínea M do contrato de coordenação, colocação e distribuição pública, com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da 2ª (segunda) emissão, sendo a 1ª (primeira) pública, da PBH Ativos S/A.



RESPOSTA: A PBH Ativos. S.A. informa que encaminha o “Boletim de Subscrição de Debêntures Subordinadas” e que os demais documentos solicitados no Requerimento 891/2017 já foram enviados a essa CPI por meio do Of. PBH Ativos/ SMGO/ GETC nº 107/2017, que encaminhou resposta ao Requerimento 592/2017 da CPI.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, Diretor-Presidente e Diretora-Executiva da PBH Ativos S.A., respectivamente.

Transferida para a reunião seguinte

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 895/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pedido de cessão de um contador para que analise os documentos contábeis que serão enviados a esta CPI, tendo em vista a sua importância para o Município de Belo Horizonte e as atividades eminentemente financeiras realizadas pela empresa.

RESPOSTA: O Conselheiro-Presidente informa que não se mostra razoável disponibilizar servidores do Tribunal de Contas do Estado para análise de documentos relacionados aos trabalhos desenvolvidos pela CPI PBH Ativos, uma vez que, pelo princípio da separação de poderes, não é possível ao órgão de controle externo participar de procedimentos levados a termo por um jurisdicionado e que, posteriormente, poderão se tornar matéria a ser julgada por um dos colegiados deste Tribunal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

REMETENTE DO OFÍCIO: Cláudio Couto Terrão - Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Transferida para a reunião seguinte

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 897/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter cópia dos comprovantes de pagamento dos tributos municipais (ISS, IPTU), devidamente autenticadas.

RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito esclarece que, consultada a PBH Ativos S.A., esta emitiu resposta nos termos do Ofício PBH Ativos/EXTERN/CMBH nº 163/2017, que encaminhou os documentos solicitados no Requerimento nº 897/2017.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro, Consultor Técnico Consultivo do Gabinete do Prefeito.

RESPOSTA: A PBH Ativos encaminha as cópias dos comprovantes de quitação de tributos municipais, conforme solicitado pelo requerimento.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti - Diretor Presidente PBH Ativos S.A. e Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage - Diretora Executiva PBH Ativos S.A.

Transferida para a reunião seguinte

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 908/2017**



(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar a quebra do sigilo das denúncias e processos administrativos que tramitam em face da PBH Ativos S/A, tendo em vista a necessidade de esclarecimento sobre as atividades da empresa junto ao Município e a prerrogativa da Comissão Parlamentar de Inquérito em ter acesso aos documentos sigilosos ou não sigilosos, conforme determina o art. 58, § 3º, da Constituição e Lei 1.579/1952.

RESPOSTA: O Conselheiro-Presidente informa que os processos solicitados pelo Requerimento de Comissão nº 908/2017 já foram encaminhados por meio do Ofício nº16445/2017, que respondeu o Requerimento de Comissão nº 899/2017, e, que cópias do referido ofício foram dirigidas aos conselheiros relatores dos demais processos atinentes à PBH Ativos S/A e que ainda se encontram em tramitação no Tribunal.

REMETENTE DO OFÍCIO: Cláudio Couto Terrão - Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Transferida para a reunião seguinte

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 909/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cópia dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, indicados no Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e outras Avenças, datados de 27 de maio, 06 de junho e 12 de dezembro todos do ano de 2013, tendo em vista a necessidade de se verificar os



fundamentos jurídicos das operações de crédito realizadas pela empresa. As cópias deverão ser autenticadas pelo órgão e na versão definitiva.

RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito esclarece que, consultada a PBH Ativos S.A., esta informou que os documentos solicitados pelo Requerimento 909/2017 já foram integralmente enviados à CPI por meio do Of. PBH Ativos/SMGO/GETC nº 107/2017, que encaminhou resposta ao Requerimento 592/2017 da CPI.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro, Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito.

Transferida para a reunião seguinte

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
910/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cópia dos documentos da Operação, consistentes nos Contratos de Emissão, os Boletins de Subscrição das Debêntures Subordinadas, do Termo de Cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, os Contratos de Garantia e a Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas e todos os seus anexos, devidamente assinada, conforme indicados na Escritura de Emissão de Debêntures com Garantia Real. As cópias deverão ser autenticadas pelo órgão e na versão definitiva.

RESPOSTA: A PBH Ativos. S.A. informa que encaminha o “Boletim de Subscrição de Debêntures Subordinadas” e que os demais documentos solicitados no Requerimento 910/2017 já foram enviados a esta CPI por meio do Of. PBH Ativos/ SMGO/ GETC nº 107/2017, que encaminhou resposta ao Requerimento 592/2017 da CPI.



REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, Diretor-Presidente e Diretora-Executiva da PBH Ativos S.A., respectivamente.

RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito esclarece que, consultada a PBH Ativos S.A., esta informou que encaminhou o “Boletim de Subscrição de Debêntures Subordinadas” a esta CPI. A citada Empresa informou também que os demais documentos solicitados no Requerimento 891/2017 já foram enviados por meio do Of. PBH Ativos/ SMGO/ GETC nº 107/2017, que encaminhou resposta ao Requerimento 592/2017 da CPI.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro, Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito.

Transferida para a reunião seguinte

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 912/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações sobre: Por que razão essa CVM não levou em consideração a proibição expressa contida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 1º, § 1º que proíbe a concessão de garantias por entes federados) para autorizar a emissão das debêntures subordinadas por meio da "Decisão do Colegiado de 18/03/2014"? Referida decisão do colegiado, de 18/03/2014, foi proferida em resposta ao pedido de anuência para emissão privada de debêntures simples - PBH Ativos S/A - Proc. RJ2014/1339.



RESPOSTA: O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários encaminha documento que contém a resposta ao questionamento feito no Requerimento nº 912/2017.

REMETENTE DO OFÍCIO: Marcelo Barbosa, Presidente da Comissão de Valores Imobiliários.

Transferida para a reunião seguinte

22ª Reunião - 15/09/2017

• **Oitivas do Sr. Eduardo Codo - Ex-Subsecretário do Tesouro do Estado de Minas Gerais e do Sr. Rusvel Beltrame Rocha - Procurador Municipal de Belo Horizonte, ex-Procurador Geral do Município. Requerimento de Comissão nº 1071/17, de autoria do Vereador Irlan Melo.**

Oitivas realizadas.

23ª Reunião - 18/09/2017

- **Não houve aprovação de atas aprovadas**
- **A Oitiva do ex-prefeito Márcio Araújo de Lacerda.**

Requerimentos de Comissão nº915/17, de autoria do Vereador Irlan Melo.

O ex-prefeito Márcio Araújo de Lacerda enviou ofício datado de 12/9/17, comunicando a impossibilidade de comparecimento em razão de sua participação na reunião do "WRI AdvisoryGroup", a ser realizada em Nova York. Em



18/09/17, os procuradores do ex-prefeito encaminharam ofício complementar, informando a data de reserva das passagens aéreas, comprovando a ausência do país.

A Comissão deliberou por reagendar a oitiva para o dia 02/10/17, às 13:00h, no Plenário Helvécio Arantes.

•Discussão e votação

Proposições da Comissão

**•REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1141/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Prefeito de Belo Horizonte e PBH Ativos S.A.

FINALIDADE: Obter informações sobre o procedimento licitatório ou a justificativa para a dispensa ou inexigibilidade da contratação da Sociedade de Advogados Manesco, Ramirez, Perez, Azevedo Marques que confeccionou o parecer jurídico da Parceria Público Privada do processo licitatório de n. 01-102246-11-20, referente a Educação e confeccionou o parecer jurídico referente à criação da PBH Ativos S.A., uma vez que a Procuradoria do Município é o órgão competente para a análise e emissão de pareceres no âmbito jurídico do Município.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

**•REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1188/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: Dispensar a oitiva do Senhor Josue' Valadão, convocado para depoimento para o dia 02 de outubro por força de aprovação do requerimento de comissão 1070/2017. Requer ainda que a Comissão encaminhe ao Senhor Josue' Costa Valadão, pedido de esclarecimentos por escrito, com prazo estipulado para resposta dos questionamentos que deverão ser apresentados após a oitiva do ex-prefeito Márcio Lacerda.

AUTORIA: Ver.(a) Fernando Luiz

Aprovado. A Comissão definiu que enviará posteriormente os questionamentos, por escrito, ao Sr. Josué Costa Valadão.

**•REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1189/2017 - TURNO ÚNICO
(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)**

SOLICITAÇÃO: Convocação do Sr. Marcelo Falhaber, tendo em vista ter sido diretor da PBH Ativos S.A. e coordenador do Conselho Gestor das Parcerias Público-privadas, oficiando-se a Receita Federal para que informe o atual endereço do convocado, tendo em vista que não reside mais no município de Belo Horizonte.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

**Aprovado
Data, horário e local serão definidos posteriormente.**

Alteração de Evento Aprovado Anteriormente pela Comissão



• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 915/2017** -

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Solicitar a convocação para oitiva: do ex-prefeito Márcio Araújo de Lacerda, tendo em vista que as operações financeiras realizadas pela empresa, ora investigada, ocorreram durante a sua gestão, dia 18/09.

AUTORIA: Ver.(a) Irlan Melo

A Comissão deliberou em convocar o ex-prefeito Márcio Araújo de Lacerda para o dia 02/10/17, às 13:00h , no Plenário Helvécio Arantes.

IV. Respostas a Requerimentos e Indicações da Comissão

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 822/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar envio de cópia dos processos administrativos de licitação e contratos referentes às Parcerias Público Privada já firmados ou acompanhados pela empresa, quais sejam, da Iluminação Pública, das Umeis, Unidades Básicas de Saúde e do Hospital do Barreiro, bem como sejam enviados cópia dos respectivos termos aditivos, medições realizadas e valores já pagos com os comprovantes de pagamento.

RESPOSTA: Por meio do OF. GABPREF Nº 94/17, o Gabinete do Prefeito encaminha os CDs obtidos na referida Secretaria Municipal de



Saúde, contendo os processos relativos às Unidades Básicas de Saúde e ao Hospital do Barreiro.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro, Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito.

Dada ciência à Comissão

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 858/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cópia legível autenticada dos documentos referentes ao valor total da cessão de direitos creditórios originados de tributários e não tributários objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, inscritos ou não em dívida ativa cedidos à PBH Ativos pelo período de março de 2011 até junho de 2017.

RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito informa que, consultada a PBH Ativos S.A., esta emitiu resposta, esclarecendo que o Requerimento nº 858/2017 é idêntico ao Requerimento nº 818/2017, que já foi respondido pela citada Empresa.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro, Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito.

RESPOSTA: A PBH Ativos. S.A. informa que os documentos solicitados no Requerimento nº 858/17 repete a requisição feita no Requerimento nº 818/2017, que já foi respondido por meio do OF. PBH ATIVOS/EXTER/CMBH nº 133/2017.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, Diretor-Presidente e Diretora-Executiva da PBH Ativos S.A., respectivamente.



Dada ciência à Comissão

• OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
891/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações sobre o contrato de gestão fiduciária de direitos creditórios, a vinculação de receita e outras avenças da PBH Ativos S/A que teve a Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Geral do Municipal como intervenientes anuentes, conforme cláusula 1 Objeto e Requisitos, no ponto 1.6, alínea M do contrato de coordenação, colocação e distribuição pública, com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da 2ª (segunda) emissão, sendo a 1ª (primeira) pública, da PBH Ativos S/A.

RESPOSTA: A PBH Ativos. S.A. informa que encaminha o “Boletim de Subscrição de Debêntures Subordinadas” e que os demais documentos solicitados no Requerimento 891/2017 já foram enviados a essa CPI por meio do Of. PBH Ativos/ SMGO/ GETC nº 107/2017, que encaminhou resposta ao Requerimento 592/2017 da CPI.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, Diretor-Presidente e Diretora-Executiva da PBH Ativos S.A., respectivamente.

Dada ciência à Comissão



• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 895/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

SOLICITAÇÃO: Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pedido de cessão de um contador para que analise os documentos contábeis que serão enviados a esta CPI, tendo em vista a sua importância para o Município de Belo Horizonte e as atividades eminentemente financeiras realizadas pela empresa.

RESPOSTA: O Conselheiro-Presidente informa que não se mostra razoável disponibilizar servidores do Tribunal de Contas do Estado para análise de documentos relacionados aos trabalhos desenvolvidos pela CPI PBH Ativos, uma vez que, pelo princípio da separação de poderes, não é possível ao órgão de controle externo participar de procedimentos levados a termo por um jurisdicionado e que, posteriormente, poderão se tornar matéria a ser julgada por um dos colegiados deste Tribunal.

REMETENTE DO OFÍCIO: Cláudio Couto Terrão - Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Dada ciência à Comissão

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 897/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter cópia dos comprovantes de pagamento dos tributos municipais (ISS, IPTU), devidamente autenticadas.



RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito esclarece que, consultada a PBH Ativos S.A., esta emitiu resposta nos termos do Ofício PBH Ativos/EXTERN/CMBH nº 163/2017, que encaminhou os documentos solicitados no Requerimento nº 897/2017.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro, Consultor Técnico Consultivo do Gabinete do Prefeito.

Dada ciência à Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
900/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cópia de todas as auditorias realizadas na empresa PBH Ativos desde sua constituição.

RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito encaminha ofício da PBH Ativos no qual informa que a empresa se submete a auditorias externas independentes, realizadas anualmente e que analisam as demonstrações financeiras da Empresa, as quais são registradas na junta comercial e publicadas na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação. A documentação solicitada pelo Requerimento já foi encaminhada à CPI, por meio do ofício PBH Ativos/SMGO/GETC nº 113/2017.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro - Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito

Dada ciência à Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
901/2017**



(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cópia das notas fiscais emitidas pelo Município que comprovam os serviços prestados à PBH Ativos, como os serviços prestados pela PRODABEL e SMAGEA.

RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito informa que a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL - encaminhou as notas fiscais, solicitadas no Requerimento nº 901/2017, e, por sua vez, a PBH Ativos S/A enviou a documentação requerida, com CD anexo.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro, Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito.

Dada ciência à Comissão

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 908/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar a quebra do sigilo das denúncias e processos administrativos que tramitam em face da PBH Ativos S/A, tendo em vista a necessidade de esclarecimento sobre as atividades da empresa junto ao Município e a prerrogativa da Comissão Parlamentar de Inquérito em ter acesso aos documentos sigilosos ou não sigilosos, conforme determina o art. 58, § 3º, da Constituição e Lei 1.579/1952.

RESPOSTA: O Conselheiro-Presidente informa que os processos solicitados pelo Requerimento de Comissão nº 908/2017 já foram encaminhados por meio do Ofício nº16445/2017, que respondeu o



Requerimento de Comissão nº 899/2017, e, que cópias do referido ofício foram dirigidas aos conselheiros relatores dos demais processos atinentes à PBH Ativos S/A e que ainda se encontram em tramitação no Tribunal.

REMETENTE DO OFÍCIO: Cláudio Couto Terrão - Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Dada ciência à Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
909/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cópia dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, indicados no Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e outras Avenças, datados de 27 de maio, 06 de junho e 12 de dezembro todos do ano de 2013, tendo em vista a necessidade de se verificar os fundamentos jurídicos das operações de crédito realizadas pela empresa. As cópias deverão ser autenticadas pelo órgão e na versão definitiva.

RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito esclarece que, consultada a PBH Ativos S.A., esta informou que os documentos solicitados pelo Requerimento 909/2017 já foram integralmente enviados à CPI por meio do Of. PBH Ativos/SMGO/GETC nº 107/2017, que encaminhou resposta ao Requerimento 592/2017 da CPI.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro, Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito.



Dada ciência à Comissão

• OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
910/2017

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cópia dos documentos da Operação, consistentes nos Contratos de Emissão, os Boletins de Subscrição das Debêntures Subordinadas, do Termo de Cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, os Contratos de Garantia e a Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas e todos os seus anexos, devidamente assinada, conforme indicados na Escritura de Emissão de Debêntures com Garantia Real. As cópias deverão ser autenticadas pelo órgão e na versão definitiva.

RESPOSTA: A PBH Ativos. S.A. informa que encaminha o “Boletim de Subscrição de Debêntures Subordinadas” e que os demais documentos solicitados no Requerimento 910/2017 já foram enviados a esta CPI por meio do Of. PBH Ativos/ SMGO/ GETC nº 107/2017, que encaminhou resposta ao Requerimento 592/2017 da CPI.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, Diretor-Presidente e Diretora-Executiva da PBH Ativos S.A., respectivamente.

RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito esclarece que, consultada a PBH Ativos S.A., esta informou que encaminhou o “Boletim de Subscrição de Debêntures Subordinadas” a esta CPI. A citada Empresa informou também que os demais documentos solicitados no Requerimento 891/2017 já foram enviados por meio do Of. PBH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ativos/ SMGO/ GETC nº 107/2017, que encaminhou resposta ao Requerimento 592/2017 da CPI.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro, Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito.

Dada ciência à Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
912/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações sobre: Por que razão essa CVM não levou em consideração a proibição expressa contida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 1º, § 1º que proíbe a concessão de garantias por entes federados) para autorizar a emissão das debêntures subordinadas por meio da "Decisão do Colegiado de 18/03/2014"? Referida decisão do colegiado, de 18/03/2014, foi proferida em resposta ao pedido de anuência para emissão privada de debêntures simples - PBH Ativos S/A - Proc. RJ2014/1339.

RESPOSTA: O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários informa que, no caso em tela, foi entendido que a operação pretendida não se enquadraria em operação de crédito vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal e não haveria a prestação de garantias por parte do Município de Belo Horizonte nem o comprometimento de recursos orçamentários.

REMETENTE DO OFÍCIO: Marcelo Barbosa - Presidente da Comissão de Valores Imobiliários.



Dada ciência à Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
1032/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cópia do procedimento administrativo referente ao pregão presencial 2012/2005, de dezembro de 2012, declarado deserto, referente à contratação de serviços de assessoria financeira para estruturação, emissão e distribuição pública de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos, originados de créditos tributários ou não, parcelados a serem cedidos pelo Município de Belo Horizonte, conforme consta no ofício OF SMGO 080/2013, de 25 de abril de 2013 (resposta a pedido de informação feita pelo Vereador Pedro Patrus, Requerimento 495/2013).

RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito encaminha resposta da PBH Ativos, na qual informa que a documentação solicitada pelo Requerimento de Comissão nº 1032/2017 já foi anteriormente encaminhada à CPI PBH Ativos, na oportunidade em que foi respondido o Requerimento de Comissão nº 820/2017. A cópia da capa e contracapa do processo, solicitada no requerimento, está em anexo a esta resposta.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro - Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito



Dada ciência à Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
1077/2017**

(VINCULADO A: REQUERIMENTO 136/2017)

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar a complementação do parecer, referente ao Requerimento de Comissão 1029/2017, para que esta deixe claro se o prazo da CPI foi suspenso ou não, pois não foi considerado que enquanto a liminar judicial de 1ª instância estava vigendo, a CPI não realizou oitivas que estavam marcadas, não foram publicados documentos que haviam sido protocolizados como resposta, bem como nenhuma reunião foi realizada em obediência à ordem judicial. Ademais, há uma decisão de 2ª instância do Tribunal de Justiça que determinou a suspensão da liminar com a retomada dos trabalhos, o que parece indicar sua suspensão anterior.

RESPOSTA: A Procuradoria-Geral desta Casa esclarece que, “à luz exclusivamente das decisões judiciais proferidas, não obstante o relevo dos fatos trazidos ao conhecimento desta Procuradoria é forçoso reconhecer que, s.m.j., não houve a suspensão do prazo para execução dos trabalhos da CPI.

Com efeito, essa é a conclusão a que se chega a partir da análise mais minuciosa da decisão prolatada pelo Des. Jair Varão, segundo o qual:

Quanto ao perigo de dano, da mesma forma, verifica-se que o sobrestamento desarrazoado dos trabalhos da CPI pode gerar sua prematura extinção, já que designada para funcionar temporariamente, por prazo de 180 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O perigo de dano também está presente vez que as comissões parlamentares de inquérito são temporárias, possuindo prazo máximo para sua conclusão e a suspensão, como deferida, poderá ocasionar em sua extinção por extrapolção de prazo para conclusão.

De resto, dada a importância dos trabalhos desta comissão, é de todo recomendável a adoção de um entendimento mais conservador até para se evitar eventual anulação dos trabalhos por extrapolção do prazo legal.”

REMETENTE DO OFÍCIO: Marcos Amaral Castro, Procurador-Geral da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Dada ciência à Comissão

•Outros assuntos

1)Ofício SMOBI nº 324/2017, de Josue' Costa Valadão – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, solicitando reagendamento da oitiva marcada para o dia 02/10/2017, conforme Requerimento de Comissão nº 1070/17.

Dada ciência à Comissão. A oitiva foi cancelada conforme Requerimento de Comissão nº 1188/17.

2) Compareceu à reunião da Comissão o Sr. José Afonso Bicalho, ex-presidente da PBH Ativos e atual Secretário de Estado de Fazenda, e a Comissão deliberou por realizar sua oitiva na própria reunião.

•Encerramento da reunião



24ª Reunião - 25/09/2017

• **Comunicada a aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões): 18ª e 21ª.**

• **Oitivas de Fabiano Pimenta, ex-Secretário Municipal de Saúde do Município - Requerimento de Comissão nº 1047/17, de autoria do Vereador Gilson Reis; e de Vitor Valverde, ex-Secretário Municipal de Governo - Requerimento de Comissão nº 1116/17, de autoria do Vereador Pedro Patrus.**

Oitivas realizadas.

• **Discussão e votação**

REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1217/2017 - TURNO ÚNICO

REQUERIMENTO 136/2017

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Banco BTG Pactual

FINALIDADE: Solicitar cópia de resposta das instituições que foram convidadas para participar do bookbuilding, tendo em vista que as informações enviadas a esta CPI, em resposta ao Requerimento de Comissão nº 1033/2017, não atendem à solicitação.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **Alteração de Evento Aprovado Anteriormente pela Comissão**

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1116/2017 - TURNO ÚNICO**

REQUERIMENTO 136/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: Convocar o Senhor Vitor Valverde, Ex-Secretário Municipal de Governo.

OBSERVAÇÕES: Em 04/09/2017, a oitiva foi marcada para o dia 02/10/2017, 13h, Plenário Helvécio Arantes.

AUTORIA: Ver.(a) Pedro Patrus

A CPI deliberou por realizar nesta Reunião a oitiva do Senhor Vitor Valverde, ex-Secretário Municipal de Governo, anteriormente marcada para o dia 02/10/2017.

• **Respostas a Requerimentos e Indicações da Comissão**

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 893/2017**

REQUERIMENTO 136/2017

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações sobre:1) Qual metodologia foi utilizada pela empresa Fitch Ratings S/A para avaliação e classificação do rating da empresa PBH Ativos S/A? 2) Quais documentos foram necessários para fazer esta análise? 3) A cópia dos documentos necessários para fazer essa análise.

RESPOSTA: A PBH Ativos informa que a metodologia utilizada é da empresa Fitch Rating, mas não há registro de qual das versões, posto que periodicamente são revisadas. A documentação necessária segue a metodologia e não foram identificados registros de documentos.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti - Diretor Presidente da PBH Ativos e Soraya de Fátima M. M. Lage - Diretora Executiva da PBH Ativos



Dada ciência à Comissão

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO

899/2017

REQUERIMENTO 136/2017

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cópia dos procedimentos administrativos, arquivados ou não, devidamente autenticados, que tramitam naquele Tribunal em face da empresa PBH Ativos S/A.

RESPOSTA: O Conselheiro Wanderley Ávila, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, encaminha as mídias digitais com a íntegra dos processos solicitados pelo requerimento.

REMETENTE DO OFÍCIO: - Conselheiro Wanderley Ávila do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - EXP.GAB.CONNS.WA nº 48/2017

Dada ciência à Comissão

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO

1033/2017

REQUERIMENTO 136/2017

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cópia do procedimento e todos os documentos relativos ao Bookbuilding referente a emissão de debêntures por esforços restritos, realizada em nome da PBH Ativos S.A.

RESPOSTA: O Banco BTG Pactual encaminha cópia dos documentos requeridos, conforme listados a seguir: 1) e-mails aos



potenciais investidores enviados no dia 8/4/2014, contendo, anexa a cada e-mail, a "Carta Proposta", para resposta até dia 10 de abril, às 18h; 2) e-mails aos potenciais investidores enviados no dia 14/4/2014, contendo, anexa a cada e-mail, a "Carta Proposta", para resposta até dia 22 de abril, às 18h.

REMETENTE DO OFÍCIO: NandikeshAnilkumar Dixite Gabriel Fernando Barreti, Procuradores do Banco BTG Pactual.

Dada ciência à Comissão

•Outros Assuntos

Ofício de 13/92017, enviado pelo procurador, Ricardo MadronaSaes, do Senhor André Santos Esteves, ex-Presidente do Banco BTG Pactual à época dos fatos investigados, por meio do qual se manifesta sobre notícia veiculada no site desta Câmara em 11/09/2017. Solicita a juntada, ao processo da CPI, do instrumento de mandato e do substabelecimento em nome de Ricardo MadronaSaes e Rodrigo Machado Moreira Santos, respectivamente.

Dada ciência à Comissão

•Encerramento da reunião

5ª Reunião Ad referendum - 02/10/2017

•Oitiva de Marcio Araújo de Lacerda.

Requerimento de Comissão nº 915/17, de autoria do Vereador Irlan Melo.



Oitiva realizada

- **Encerramento da reunião**

25ª Reunião - 02/10/2017

- **Comunicada a aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões): 19ª, 20ª e 22ª.**

- **Oitiva de Marcio Araújo de Lacerda.**

Requerimento de Comissão nº 915/17, de autoria do Vereador Irlan Melo.

Oitivarealizada

- **Discussão e votação**

Proposições da Comissão

- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1252/2017 - TURNO ÚNICO**

REQUERIMENTO 136/2017

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Senhor Marcio Araújo de Lacerda

FINALIDADE: Obter informações sobre os questionamentos da lista anexa.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1253/2017 - TURNO ÚNICO**

REQUERIMENTO 136/2017

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício



DESTINATÁRIO: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e PBH Ativos

FINALIDADE: Solicitar cumprimento, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos requerimentos n. 1032 e n. 909, tendo em vista que ambos não foram atendidos, pois faltantes os documentos ali listados (cópia do procedimento administrativo referente ao pregão presencial 2012/2005, de dezembro de 2012 e cópia dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, indicados no Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e outras Avenças, datados de 27 de maio, 06 de junho e 12 de dezembro todos do ano de 2013).

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **Respostas a Requerimentos e Indicações da Comissão**

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 892/2017**

REQUERIMENTO 136/2017

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações sobre: 1) A documentação necessária para avaliação e classificação da qualidade do Rating Nacional de longo prazo das emissões de debêntures da Empresa PBH Ativos S/A; 2) Os documentos que foram disponibilizados para a Fitch Ratings S/A por parte da PBH, acerca da avaliação e classificação acima descritos.

RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito encaminha respostas emitidas pela PBH Ativos e pela Secretaria Municipal de Fazenda. A PBH Ativos informa que a documentação para avaliação do Rating Nacional segue



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

metodologia da empresa Fitch Ratings, conforme solicitação do Requerimento de Comissão nº 577/2017 e que não foram identificados registros de documentos na PBH Ativos.

A Secretaria Municipal de Fazenda esclarece que o Município de Belo Horizonte não contratou a Fitch Ratings S/A para os serviços de concessão de rating, sendo tal contratação efetivada pelo Banco BTG Pactual S/A, segundo cláusula do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos firmado com a PBH Ativos S/A. Quanto a documentos que foram disponibilizados para a Fitch Ratings, o Secretário de Fazenda informa que o Município de Belo Horizonte forneceu à PBH Ativos as informações de sua responsabilidade constantes do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos, os quais foram e estão acobertados por sigilo contratual.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro - Diretor Técnico-Legislativo em exercício do Gabinete do Prefeito

Dada ciência à Comissão

•Encerramento da reunião

26ª Reunião - 09/10/2017

•Comunicada a aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões):
23ª.

•Discussão e votação

•REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1281/2017 - TURNO ÚNICO
REQUERIMENTO 136/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: Intimar a Sra. Macae' Evaristo, ex-Secretária Municipal de Educação, e o Sr. Murilo Valadares, ex-Secretário Municipal de Obras, para prestarem esclarecimentos sobre os assuntos investigados pela CPI.

AUTORIA: Ver.(a) Jair Di Gregório

Rejeitado

•REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1293/2017 - TURNO ÚNICO

REQUERIMENTO 136/2017

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Comissão de Valores Mobiliários - CVM

FINALIDADE: Solicitar cópia dos seguintes documentos:- Os documentos mencionados na resposta da CVM e do Parecer da AGU do requerimento 912: • ofício n. 00019/2015/PFE-CVM/PFE-CVM/PGF/AGU, de 15/10/2015, enviado ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro no âmbito do processo n. 00783.000381/2015-51; • Processo administrativo CVM RJ 2010/17288; • Processo administrativo CVM RJ 2013/9334, constante ata n. 48 datado de 03/12/2014; • Pareceres: 00087/2017/GJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU, de 24/08/2017, nos termos do Despacho n. 00132/2017/GUJ-2/PFE-CVM/PGF/AGU de 28/08/2017, aprovado pelo Despacho ri. 00445/2017/PFE-CVM/PGF/AGU, de 31/08/2017.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis



Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1294/2017 - TURNO ÚNICO**

REQUERIMENTO 136/2017

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Tribunal de Contas da União

FINALIDADE: Solicitar cópia do Processo TC 043.416/2012-8, indicado no Processo administrativo CVM RJ2013/9334, devidamente autenticada pelo órgão emissor.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1295/2017 - TURNO ÚNICO**

REQUERIMENTO 136/2017

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Ministério Público Federal do Estado do Rio de Janeiro

FINALIDADE: Obter cópia do Processo 00783.000381/2015-51 indicado no Ofício nº 00019/2015/PFE-CVM/PFE-CVM/PGF/AGU, devidamente autenticada pelo órgão emissor.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1296/2017 - TURNO ÚNICO**

REQUERIMENTO 136/2017

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Prefeito Alexandre Kalil



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FINALIDADE: Solicitar cópia dos seguintes documentos:- nota técnica emitida em 10/09/2013, pela Secretaria Municipal de Fazenda de Belo Horizonte (Ofício GABSMF/SMATES n. 393/2013; PFE/CVM ofício n. 00019/2015/PFE-CVM/PFE/AGU, de 15/10/2015), devidamente autenticado pelo órgão emissor.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1297/2017 - TURNO ÚNICO**
REQUERIMENTO 136/2017

SOLICITAÇÃO: Pedido de informação

DESTINATÁRIO: Prefeito Alexandre Kalil

FINALIDADE: Solicitar cópias do Contrato de Cessão Onerosa, do Contrato de Créditos Cedidos Fiduciariamente e os Contratos de Garantia, todos mencionados nos aditivos do contrato de Cessão de Crédito, todas devidamente autenticadas pelo órgão emissor.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1298/2017 - TURNO ÚNICO**
REQUERIMENTO 136/2017

SOLICITAÇÃO: Solicitar a convocação para oitiva das seguintes pessoas:- Ana Flávia S. Patrus de Souza e Carolina Feitosa Dolabela Chagas, que foram as assessoras jurídicas da procuradoria que assinaram os pareceres jurídicos encontrados nos autos e dos



escritórios Manesco, Ramires, Perez, Azevedo e Marques Sociedade de Advogados e e Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados, que também emitiram parecer para a realização das PPPs e criação da PBH Ativos S.A., para o dia 23 de outubro. - Sérgio Luiz Neves, ex-presidente da SPE Inova e Renato Moraes Salvador Silva, presidente da Tratenge Engenharia, que assinaram e atuaram na contratação das PPPs das escolas e centros de saúde, para o dia 30 de outubro. - Luiz Otávio Mourão e Pedro Berto da Silva, ex-diretores da Andrade Gutierrez que assinaram e atuaram na contratação da PPP do Hospital Regional Metropolitano, data ainda a definir.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

Aprovado

A Comissão marcou as oitivas de Ana Flávia S. Patrus de Souza, Carolina Feitosa Dolabela Chagas e dos escritórios Manesco, Ramires, Perez, Azevedo e Marques Sociedade de Advogados e Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados para o dia 23/10/17, às 13:00h, no Plenário Helvécio Arantes; e as oitivas de Sérgio Luiz Neves, Renato Moraes Salvador Silva, Luiz Otávio Mourão e Pedro Berto da Silva para o dia 27/10/17, às 10:00h, no Plenário Helvécio Arantes.

- **Alteração de Evento Aprovado Anteriormente pela Comissão**
- **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1189/2017-TURNO ÚNICO**
REQUERIMENTO 136/2017



SOLICITAÇÃO: Convocação do Sr. Marcelo Falhaber, tendo em vista ter sido diretor da PBH Ativos S.A. e coordenador do Conselho Gestor das Parcerias Público-privadas, oficiando-se a Receita Federal para que informe o atual endereço do convocado, tendo em vista que não reside mais no município de Belo Horizonte.

AUTORIA: Ver.(a) Gilson Reis

A Comissão deliberou por encaminhar novo ofício à Receita Federal para que informe a esta CPI o atual endereço de Marcello de Lima Santiago Faulhaber Campos.

•Respostas a Requerimentos e Indicações da Comissão

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
1253/2017**

REQUERIMENTO 136/2017

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Solicitar cumprimento, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos requerimentos n. 1032 e n. 909, tendo em vista que ambos não foram atendidos, pois faltantes os documentos ali listados (cópia do procedimento administrativo referente ao pregão presencial 2012/2005, de dezembro de 2012 e cópia dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, indicados no Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e outras Avenças, datados de 27 de maio, 06 de junho e 12 de dezembro todos do ano de 2013).

RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito encaminha ofício da PBH Ativos contendo as informações solicitadas no requerimento.



REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro - Diretor Técnico-Legislativo em exercício do Gabinete do Prefeito

RESPOSTA: A PBH Ativos encaminha cópia das respostas anteriormente enviadas e que, segundo a empresa, já atendiam ao solicitado pelo requerimento. Também é encaminhado um CD contendo as informações demandadas.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti - Diretor Presidente PBH Ativos S.A. e Soraya de Fátima M. Marques Lage - Diretora Executiva PBH Ativos S.A.

Dada ciência à Comissão

•Encerramento da reunião

27ª Reunião - 16/10/2017

•Aprovação da ata.

•Respostas a Requerimentos e Indicações da Comissão

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO

896/2017

REQUERIMENTO 136/2017

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter a relação dos beneficiários do Refis concedido pela Lei nº 10.752/2014 - indicando o fato gerador, o valor original do débito negociado, bem como os valores das sanções perdoadas, além do prazo de pagamento e a situação atual dos débitos.



RESPOSTA: Consultada, inicialmente, a PBH Ativos S/A, esta esclarece "não possuir competência relativa à implementação dos programas de refinanciamento de créditos instituídos pelo Município e não ter conhecimento das informações solicitadas pela CPI acerca do programa de refinanciamento de créditos disciplinado pela Lei nº 10.752/2014". Por outro lado, a Secretaria Municipal de Fazenda encaminha as informações, em resposta ao Requerimento, em dois arquivos em mídia digital, que tiveram como base os dados fornecidos pela PRODABEL, extraído do Sistema de Administração Tributária e Urbana – SIATU, a saber: 1) o primeiro arquivo, que contém a relação de contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa, que aderiram aos benefícios do programa; 2) o segundo arquivo, que contém a relação dos contribuintes com débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN confessados ou denunciados espontaneamente, que aderiram aos benefícios do programa. Os arquivos encaminhados contém: 1) contribuinte; 2) descrição do tributo ou débito, 3) exercício a que se refere o débito ou exercício de denúncia/confissão do ISSQN; 4) valor do débito no momento da adesão; 5) valor do desconto concedido pelo pagamento à vista; 6) valor do desconto concedido pelo pagamento depósito inicial de parcelamento; 7) valor do desconto previsto com o pagamento de todas as parcelas acordadas pelo contribuinte; 8) quantidade de parcelas; 9) situação atual do débito.

REMETENTE DO OFÍCIO: Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito, Caio Barros Cordeiro.

Transferida para a reunião seguinte

• **Encerramento da reunião**



28ª Reunião - 23/10/2017

• **Aprovação da ata**

• **Oitivas:**

Ana Flávia S. Patrus de Souza, Carolina Feitosa Dolabela Chagas e os escritórios Manesco, Ramires, Perez, Azevedo e Marques Sociedade de Advogados; e Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados.

Requerimento de Comissão nº 1298/17, de autoria do Vereador Gilson Reis.

Não realizadas

• **Discussão e votação**

• **Outros Assuntos**

Respostas e Manifestações sobre Requerimentos da Comissão

• **OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO**

896/2017

VINCULADO AO REQUERIMENTO 136/2017

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter a relação dos beneficiários do Refis concedido pela Lei nº 10.752/2014 - indicando o fato gerador, o valor original do débito negociado, bem como os valores das sanções perdoadas, além do prazo de pagamento e a situação atual dos débitos.

RESPOSTA: Consultada, inicialmente, a PBH Ativos S/A, esta esclarece "não possuir competência relativa à implementação dos programas de refinanciamento de créditos instituídos pelo Município e não ter conhecimento das informações solicitadas pela CPI acerca do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

programa de refinanciamento de créditos disciplinado pela Lei nº 10.752/2014". Por outro lado, a Secretaria Municipal de Fazenda encaminha as informações, em resposta ao Requerimento, em dois arquivos em mídia digital, que tiveram como base os dados fornecidos pela PRODABEL, extraído do Sistema de Administração Tributária e Urbana – SIATU, a saber: 1) o primeiro arquivo, que contém a relação de contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa, que aderiram aos benefícios do programa; 2) o segundo arquivo, que contém a relação dos contribuintes com débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN confessados ou denunciados espontaneamente, que aderiram aos benefícios do programa. Os arquivos encaminhados contêm: 1) contribuinte; 2) descrição do tributo ou débito, 3) exercício a que se refere o débito ou exercício de denúncia/confissão do ISSQN; 4) valor do débito no momento da adesão; 5) valor do desconto concedido pelo pagamento à vista; 6) valor do desconto concedido pelo pagamento depósito inicial de parcelamento; 7) valor do desconto previsto com o pagamento de todas as parcelas acordadas pelo contribuinte; 8) quantidade de parcelas; 9) situação atual do débito.

REMETENTE DO OFÍCIO: Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito, Caio Barros Cordeiro.

Transferida para a reunião seguinte

**•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO
1298/2017**

VINCULADO AO REQUERIMENTO 136/2017



FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Realizar oitiva do Sr. Sérgio Luiz Neves e outros convocados.

MANIFESTAÇÃO DA SPE INOVA BH S/A SOBRE ESSE CONVOCADO: SPE INOVA BH S/A, empresa concessionária já qualificada nos autos dessa CPI, esclarece que o Sr. Sérgio Luiz Neves saiu da função de Diretor-Presidente antes do início da participação da empresa PBH-ATIVOS no Contrato de Concessão. Sugere que seja realizada oitiva com o atual Presidente, Sr. Clébio Antônio Batista Filho.

Transferida para a reunião seguinte

Outros Documentos Recebidos pela Comissão

• **DOCUMENTO PROTOCOLO Nº 003772/2017**

VINCULADO AO REQUERIMENTO 136/2017

ASSUNTO: Petição de Marcio Araujo de Lacerda, por meio de seu advogado José Sad Júnior, solicitando a cópia da decisão do Tribunal de Contas da União de 06/2017, mencionada no âmbito da reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos, realizada no dia 2/10/2017.

AUTORIA: José Sad Júnior - OAB/MG 65.791 - advogado de Marcio Araujo de Lacerda

Transferida para a reunião seguinte

• **Encerramento da reunião**

29ª Reunião - 27/10/2017

Assunto: Oitivas de Sérgio Luiz Neves, ex-presidente da SPE Inova,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Renato Moraes Salvador Silva, Presidente da Tratenge Engenharia e os ex-diretores da Andrade Gutierrez, Luiz Otávio Mourão e Pedro Berto da Silva.

Requerimento de Comissão nº 1298/17, de autoria do Vereador Gilson Reis.

Não realizadas

30ª Reunião - 30/10/2017

• **Comunicada a aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões): 24ª, 26ª, 27ª e 28ª.**

• **Discussão e votação**

Proposições da Comissão

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1356/2017 - TURNO ÚNICO**

REQUERIMENTO 136/2017

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

FINALIDADE: Solicitar que cumpra em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pedido de informação solicitado por esta Comissão em 01 de junho de 2017, conforme Requerimento nº 599, tendo em vista que até o presente momento não há nos autos qualquer justificativa para a sua inobservância. Ademais, referidos documentos são importantes para o deslinde da investigação e o prazo de funcionamento da CPI expira em 13 de novembro de 2017.



AUTORIA: Ver.(a) IrlanMelo

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1362/2017 - TURNO ÚNICO**

REQUERIMENTO 136/2017

SOLICITAÇÃO: Convite para reunião da Comissão

DESTINATÁRIO: Marcílio Barenco Corrêa de Mello, Procurador do Ministério Público de Contas

FINALIDADE: Prestar esclarecimentos sobre a Representação com pedido de Medida Cautelar nº 1.024.572, instaurado no âmbito do Ministério Público de Contas.

AUTORIA: Ver. Gilson Reis

Aprovado

• **REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1363/2017 - TURNO ÚNICO**

REQUERIMENTO 136/2017

SOLICITAÇÃO: Envio de ofício

DESTINATÁRIO: José Sad Júnior

FINALIDADE: Solicitar cópia do instrumento de procuração do Sr. Marcio Araujo de Lacerda autorizando sua representação perante esta Comissão para que seja juntado aos autos do processo

AUTORIA: Ver. Gilson Reis

Aprovado



•Outros Assuntos

Respostas a Requerimentos e Indicações da Comissão

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO

896/2017

REQUERIMENTO 136/2017

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter a relação dos beneficiários do Refis concedido pela Lei nº 10.752/2014 - indicando o fato gerador, o valor original do débito negociado, bem como os valores das sanções perdoadas, além do prazo de pagamento e a situação atual dos débitos.

RESPOSTA: Consultada, inicialmente, a PBH Ativos S/A, esta esclarece "não possuir competência relativa à implementação dos programas de refinanciamento de créditos instituídos pelo Município e não ter conhecimento das informações solicitadas pela CPI acerca do programa de refinanciamento de créditos disciplinado pela Lei nº 10.752/2014". Por outro lado, a Secretaria Municipal de Fazenda encaminha as informações, em resposta ao Requerimento, em dois arquivos em mídia digital, que tiveram como base os dados fornecidos pela PRODABEL, extraído do Sistema de Administração Tributária e Urbana - SIATU, a saber: 1) o primeiro arquivo, que contém a relação de contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa, que aderiram aos benefícios do programa; 2) o segundo arquivo, que contém a relação dos contribuintes com débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN confessados ou denunciados espontaneamente, que aderiram aos benefícios do programa. Os arquivos encaminhados contém: 1) contribuinte; 2) descrição do tributo ou débito, 3) exercício a que se refere o débito ou exercício de



denúncia/confissão do ISSQN; 4) valor do débito no momento da adesão; 5) valor do desconto concedido pelo pagamento à vista; 6) valor do desconto concedido pelo pagamento depósito inicial de parcelamento; 7) valor do desconto previsto com o pagamento de todas as parcelas acordadas pelo contribuinte; 8) quantidade de parcelas; 9) situação atual do débito.

REMETENTE DO OFÍCIO: Consultor Técnico Especializado do Gabinete do Prefeito, Caio Barros Cordeiro.

Dada ciência à Comissão

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO

1117/2017

REQUERIMENTO 136/2017

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações sobre: 1. Detalhar a composição do valor de R\$ 531,5 milhões recebido pela PBH Ativos S.A. no período, separando respectivamente os valores recebidos em cada período (2014, 2015, 2016 e 1º semestre de 2017), referentes a cessão do fluxo de arrecadação de créditos; 2. Discriminar, para cada período (2014, 2015, 2016 e 1º semestre de 2017), a composição do valor de R\$ 531,5 milhões recebido pela PBH Ativos S.A., informando separadamente: a. A parcela referente ao fluxo de créditos cedidos (separando-se as quantias referentes a principal atualizado, multas, juros); b. A parcela referente às demais remunerações (correspondentes a 1% sobre o total dos créditos cujo fluxo foi cedido); 3. Do valor de R\$ 230 milhões recebido pela PBH Ativos S.A. por ocasião da venda das debêntures sênior ao BTG Pactual, discriminar as parcelas destinadas respectivamente a` própria PBH Ativos S.A.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

(especificando-se a finalidade da aplicação dos recursos), ao Município de Belo Horizonte e às demais entidades envolvidas na operação; 4. Discriminar a composição do valor dos R\$ 462,1 milhões repassado pela PBH Ativos S.A. para o Município de BH, separando respectivamente os valores repassados em cada período (2014, 2015, 2016 e 1º semestre de 2017);

RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito informa que a PBH Ativos já prestou os devidos esclarecimentos por meio do Ofício PBH Ativos/CMBH/N nº 189/2017.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro - Diretor Técnico-Legislativo em exercício do Gabinete do Prefeito

RESPOSTA: A PBH Ativos encaminha documentação discriminando a composição de valores solicitados, incluindo as parcelas destinadas à própria PBH Ativos, ao Município de Belo Horizonte e às demais entidades envolvidas na operação.

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti -Diretor Presidente da PBH Ativos e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage - Diretora Executiva da PBH Ativos

Dada ciência à Comissão

•OFÍCIO EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO 1141/2017

REQUERIMENTO 136/2017

FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Obter informações sobre o procedimento licitatório ou a justificativa para a dispensa ou inexigibilidade da contratação da Sociedade de Advogados Manesco, Ramirez, Perez, Azevedo Marques que confeccionou o parecer jurídico da Parceria Público Privada do processo licitatório de n. 01-102246-11-20, referente a Educação e confeccionou o parecer jurídico



referente à criação da PBH Ativos S.A., uma vez que a Procuradoria do Município é o órgão competente para a análise e emissão de pareceres no âmbito jurídico do Município.

RESPOSTA: O Gabinete do Prefeito encaminha resposta da Procuradoria Geral do Município esclarecendo sobre a contratação do escritório Manesco, Ramires, Perez, Azevedo, Marques Advocacia e sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de escritório de advocacia.

REMETENTE DO OFÍCIO: Caio Barros Cordeiro - Diretor Técnico-Legislativo em exercício do Gabinete do Prefeito

RESPOSTA: A PBH Ativos informa que desconhece a forma de contratação do escritório Manesco, Ramirez, Perez, Azevedo, Marques pelo Município tendo em vista que precedem a criação da empresa (Lei nº 10.003, de 25 de novembro de 2010) e também a atuação da Companhia como auxiliar do Município em concessões (Decreto nº 15.534, de 10 de abril de 2014).

REMETENTE DO OFÍCIO: Pedro Meneguetti - Diretor Presidente da PBH Ativos e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage - Diretora Executiva da PBH Ativos

Dada ciência à Comissão

Outros Documentos Recebidos pela Comissão

• DOCUMENTO PROT. Nº 003772/2017

REQUERIMENTO 136/2017

ASSUNTO: Petição de Marcio Araújo de Lacerda, por meio de seu advogado José Sad Júnior, solicitando a cópia da decisão do Tribunal de Contas da União de 06/2017, mencionada no âmbito da reunião da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Comissão Parlamentar de Inquérito - PBH Ativos, realizada no dia 2/10/2017.

AUTORIA: José Sad Júnior - OAB/MG 65.791 - advogado de Marcio Araujo de Lacerda

Dada ciência à Comissão.

Por meio da aprovação Requerimento de Comissão nº 1.363/17, a Comissão solicita ao Sr. José Sad Júnior cópia do instrumento de procuração do Sr. Marcio Araújo de Lacerda, autorizando sua representação perante esta Comissão para que seja juntado aos autos do processo.

• **Encerramento da reunião**



**3 - PONTOS ESPECÍFICOS DESCRITOS NO
REQUERIMENTO DE ORIGEM DA CPI E NO PLANO DE
TRABALHO**

***A. EXISTÊNCIA OU NÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS POR MEIO DA
EMISSÃO DE DEBÊNTURES NO MERCADO FINANCEIRO E CRIAÇÃO DE
DÍVIDAS PARA O MUNICÍPIO***

Debênture é um título de crédito representativo de um empréstimo que uma companhia realiza junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, estabelecidos na escritura de emissão.

A expressão inglesa derivada *debenture* é geralmente mais empregada no Brasil e na América Latina do que a sua correspondente francesa *obligation*, também adotada na legislação brasileira (como obrigação).

A captação de recursos pela sociedade através de debêntures gera um lançamento contábil em seu ativo (caixa) e outro em seu passivo (circulante e/ou exigível a longo prazo). A finalidade desse tipo de financiamento é a de satisfazer, de maneira mais econômica, as necessidades financeiras das sociedades por ações, evitando, com isso, os contratempos das constantes e caras operações de curto prazo, junto ao mercado financeiro. Para emitir uma debênture uma empresa tem que ter uma *escritura de emissão*, onde estão descritos os direitos conferidos



pelos títulos, suas garantias e demais cláusulas e condições da emissão e suas características.

Através desta operação, sociedades por ações têm à sua disposição facilidades necessárias para captação de recursos junto ao público, a prazos longos e juros mais baixos, com atualização monetária e resgates a prazo fixo ou mediante sorteio, conforme suas necessidades para melhor adequar o seu fluxo de caixa.

Assim, uma vez identificada a necessidade de captação de recursos financeiros de terceiros, para concretização de investimentos e para o cumprimento de obrigações assumidas anteriormente, a administração da empresa levará ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral proposta para que seja contraído empréstimo público, normalmente a longo prazo, mediante a emissão de debêntures.

O Conselho ou a Assembleia, obedecendo ao que dispuserem os estatutos, estabelecerá as características do empréstimo, fixando as condições de emissão, tais como: montante, número de debêntures, prazo, data de emissão, juros, deságio (desconto), amortizações ou resgates programados, conversibilidade ou não em ações, atualização monetária, e tudo o mais que se fizer necessário, deliberando a respeito.

Uma vez aprovada a emissão de debêntures, cabe à administração da sociedade praticar todos os atos necessários para a efetivação do empréstimo, mediante a colocação dos títulos junto ao público, de forma a satisfazer as suas necessidades de recursos. Os debenturistas têm proteção legal por meio da escritura de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

emissão e do agente fiduciário. A escritura de emissão é um documento legal que especifica as condições sob as quais a debênture foi emitida, os direitos dos possuidores e os deveres da emitente. Trata-se de documento extenso contendo cláusulas padronizadas, restritivas e referentes à garantia.

Da escritura constam, entre outras, as seguintes condições: montante da emissão; quantidade de títulos e o valor nominal unitário; forma; condições de conversibilidade; espécie; data de emissão; data de vencimento; remuneração; juros; prêmio; cláusula de aquisição facultativa e/ou resgate antecipado facultativo; condições de amortização. O agente fiduciário, por sua vez, é uma terceira parte envolvida na escritura de emissão, tendo como responsabilidade assegurar que a emitente cumpra as cláusulas contratuais.

Os contratos sobre a emissão de debêntures estão anexos ao OF. PBH Ativos/SMGO/GETC nº 107/2017, que encaminha resposta ao Req. nº 592/2017. Ressalte-se que a PBH Ativos informou por meio de ofício em resposta ao requerimento de comissão 621/2017 que, desde a sua criação, foi realizada uma única cessão onerosa e definitiva, em 10 de janeiro de 2014, no valor de R\$ 880.320.000,00 (oitocentos e oitenta milhões, trezentos e vinte mil reais). O prazo para a quitação das debêntures subordinadas (créditos quirografados) é fevereiro de 2023.

Por ocasião do OF. PBH ATIVOS/SMGO/GETC nº 107/2017, a PBH Ativos informou que não foram cedidos créditos tributários e não tributários em favor da PBH Ativos, conforme se verifica no Contrato de Cessão e Aquisição de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e outras avenças (Contrato de Cessão Onerosa), cláusulas 2.2, alíneas (a) a (g) Foi realizada uma única cessão onerosa e definitiva, em 10 de janeiro de 2014. A cessão onerosa perfaz o valor de R\$ 880.320.000,00 (oitocentos e oitenta milhões, trezentos e vinte mil reais), conforme cláusulas 3.2.1, 3.3.1, 3.4.1 e 4.4.3.1 do instrumento Particular de Escritura da Im Emissão Privada de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, da PBH Ativos, conforme alterado pela cláusula 1.3 do 1º aditamento. De abril de 2014 a junho de 2017 do fluxo cedido, foram recebidos pela PBH Ativos R\$ 531.540.794,72. Por outro lado, foram amortizadas debêntures subordinadas no valor de R\$ 462.162.225,77, com correção monetária pelo IPCA, havendo, ainda, um saldo a receber de R\$541.256.479, que será corrigido pelo IPCA e quitado até 2023.

Quanto ao tema especificamente tratado em sede desta CPI é importante asseverar a existência da Lei Municipal nº 7.932/99 que autorizou a cessão de direitos creditórios a título oneroso, relativa a crédito tributários ou não tributário, parcelado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, mediante prévia avaliação e procedimento de alienação legalmente previsto, inclusive leilão em bolsa de valores (art. 7º), *verbis*:

Art. 7º (...)

§ 1º A cessão não extingue a obrigação correspondente, não modifica a natureza do crédito cedido, e não poderá alterar as condições do parcelamento, causar ônus ou dificuldade para o cumprimento do parcelamento ou impedir a aplicação, sobre o crédito cedido, de condições mais benéficas para o contribuinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§2º Será preservado, nas operações autorizadas no caput, o sigilo fiscal.

(...)

Art. 9º O preço mínimo para a cessão de crédito tributário ou não tributário não poderá ser inferior ao valor do principal do crédito cedido, atualizado monetariamente pelos índices utilizados pelo Município.

Ao nosso entendimento, na cessão ocorrida com a empresa PBH Ativos não envolveu o crédito tributário em si, mas somente o fluxo dos pagamentos decorrentes de tais créditos. Não me parece razoável que tenha havido ofensa à legislação federal. Inexiste, portanto, desvirtuamento na natureza da cessão.

Com efeito, na cessão realizada, a cobrança dos créditos permanece com o Município de Belo Horizonte, que manteve a competência legal para inserir os créditos inadimplidos em dívida ativa.

Importante ressaltar que a titularidade dos créditos permanece com o Município, inalterando a natureza destes e mantendo-se inalterada a relação jurídica entre os contribuintes belorizontinos e o Município, mantendo-se, inclusive, a Procuradoria Geral do Município (PGM) sua competência para a execução de eventuais inadimplementos

Frise-se que não se evidenciou no curso desta CPI, bem como pelas oitivas realizadas ou pelas respostas dos ofícios, a modificação da relação jurídica acima descrita eis que não está demonstrado durante os desenvolvimento dos trabalhos que a PBH ATIVOS S.A. tivesse qualquer influência sobre a cobrança de créditos tributários ou não tributários que originam os fluxos que foram cedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A Comissão de Valores Imobiliários, ao responder ao Requerimento de Comissão 912/2017 de nossa autoria, assim se manifestou:

“O Requerimento refere-se à decisão do Colegiado da CVM de 18.3.2014, no âmbito do Processo RJ2014/1339, quando, acompanhando o entendimento da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários — SRE, deliberou-se conceder anuência à PBH Ativos S.A. (“PBH”) para a emissão privada de debêntures simples, da espécie subordinada (“Debêntures Subordinadas”). Destacando que tais Debêntures Subordinadas corresponderiam à formalização da garantia real concedida pela PBH aos debenturistas, o Requerimento questiona os motivos pelos quais a decisão do Colegiado “não levou em consideração a proibição expressa contida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 1º, §1º, que proíbe a concessão de garantias por entes federados)”

1. Em atendimento ao Requerimento, e com base nas informações e esclarecimentos prestados pela SRE e pela Procuradoria Federal Especializada junto à CVM — PFE/CVM, cumpre-nos destacar o que se segue. Preliminarmente, é importante ressaltar que o pedido de anuência foi submetido à CVM em decorrência do art. 1º da Resolução CMN nº 2.931, de 1997 (“Resolução 2.931”), segundo o qual:

“Art. 1º A emissão privada de valores mobiliários representativos de dívida realizada por sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e pelo Distrito Federal depende de prévia anuência da Comissão de Valores Mobiliários.”. Assim, a decisão do Colegiado de 18.3.2014 dizia respeito apenas à anuência da CVM quanto à emissão privada das Debêntures Subordinadas pela PBH. A operação previa a subscrição privada das



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Debêntures Subordinadas pelo Município de Belo Horizonte, com integralização pelo Município por meio de cessão de direitos creditórios, constituídos por direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente de créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados, com duração limitada e definida ("Direitos de Crédito Autônomos"). Nesse contexto, e condicionada à anuência da CVM em relação à emissão privada das Debêntures Subordinadas, estava prevista uma segunda emissão, pública, pela PBH, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios, em série única ("Debêntures com Garantia Real" e "Segunda Emissão" respectivamente).

A Segunda Emissão seria objeto de oferta pública, com esforços restritos de colocação, dispensada de registro nos termos da Instrução CVM nº 476, de 2009 ("Instrução 476"), com objetivo de captar recursos para realizar a amortização parcial das Debêntures Subordinadas. Importante ressaltar que, apesar da juntada de documentos também com referência à Segunda Emissão, o Processo nº RJ2014/1339, que tramitou o pedido de anuência formulado pela PBH, tratou da emissão privada de Debêntures Subordinadas.

Com relação ao processo de anuência, o Colegiado da CVM, com base na análise da SRE, verifica o cumprimento de aspectos formais da operação previstos na Lei nº 6.404, de 1976 ("Lei 6.404"), a saber: (i) deliberações dos órgãos societários competentes do emissor, aprovando a emissão, acompanhadas dos respectivos registros e publicações; (ii) formalização da emissão por intermédio de escritura de devidamente registrada; e (iii) anuência do órgão regulador competente, se houver previsão em legislação específica pertinente, acerca da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

emissão. Ademais, avalia-se a operação como um todo para verificar a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução CMN 2.9312, isto é, se a emissão conta com garantias prestadas por parte de estados, municípios ou pelo Distrito Federal, ou, ainda, acarreta comprometimento futuro de recursos orçamentários. Em caso afirmativo, solicitase prévia manifestação do Banco Central do Brasil. Neste ponto, é importante destacar que com a edição da Lei Complementar n.º 101, de 2000 ("LRF" ou "Lei de Responsabilidade Fiscal"), cujo art. 32 estabeleceu competir ao Ministério da Fazenda verificar "o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente", não mais estaria em vigor o requisito previsto no art. 2º de Resolução CMN 2.931 que previa a necessidade de oitiva prévia do Banco Central do Brasil nos casos ali especificados, havendo, contudo, a necessidade de manifestação prévia do Ministério da Fazenda, no caso de realização de operações de crédito por entes federados, sendo o pleito realizado diretamente por esses entes, se houver enquadramento da operação no citado dispositivo da LRF. Tal entendimento foi manifestado pela PFE no OFÍCIO n. 00019/2015/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU, de 15/10/2015, enviado ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo 00783.000381/2015-51. No caso em tela destaque-se que a operação pretendida apresentou a devida fundamentação consubstanciada em três pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte (27.5.2013, 6.6.2013 e 12.12.2013) e em uma Nota Técnica emitida em 10.9.2013 pela Secretaria Municipal da Fazenda de Belo Horizonte (Ofício GABSMF/SMATES N.º 393/2013).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Além disso, a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos teve por base a Lei do Município de Belo Horizonte n° 7.932 de 1999.

Ao analisar os documentos que definiram as características da operação, a CVM não identificou elementos que demonstrassem a prestação de garantias pelo ente público controlador ou o comprometimento futuro de recursos orçamentários, conforme pareceres oferecidos pela Procuradoria do Município de Belo Horizonte. Em apertada síntese, destacamos a seguir os principais fundamentos, indicados pela SRE, que conduziram ao entendimento de que: (i) a operação pretendida não se enquadraria em operação de crédito vedada pela LRF; e (ii) não haveria a prestação de garantias por parte do Município de Belo Horizonte nem o comprometimento futuro de recursos orçamentários.

A) Não comprometimento futuro de recursos orçamentários (art. 2º da Resolução CMN 2.931) A operação previa a integralização de Debêntures Subordinadas emitidas pela PBH por intermédio da cessão de Direitos de Crédito Autônomos (direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente de créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados, com duração limitada e definida) à PBH pelo Município de Belo Horizonte. Além disso, a cessão envolveu créditos tributários ou não tributários definitivamente constituídos (inscritos ou não em dívida ativa). Nesse sentido, não se identificou comprometimento futuro de recursos orçamentários tendo em vista que a operação não caracterizou operação de crédito nem conta com garantias prestadas pelo ente público - à exceção da própria validade dos créditos - em relação ao adimplemento dos direitos creditórios pelos contribuintes.



B) A operação não conta com garantias prestadas por parte do ente federado (Resolução CMN 2.931) A análise da documentação da operação não revelou elementos indicando a prestação de garantias por parte do Município de Belo Horizonte. Pelo contrário, verificou-se a cessão definitiva e onerosa de Direitos de Crédito Autônomos à Emissora pelo Município de Belo Horizonte como contrapartida à subscrição das Debêntures Subordinadas, cessão essa que não envolvia qualquer garantia por parte do ente federado em relação ao adimplemento dos direitos creditórios pelos contribuintes.

C) Operação não caracteriza operação de crédito ou se assemelha a operação de crédito (art. 37 da LRF) Entende-se que a operação em tela não se enquadra no conceito de operação de crédito definido no art. 29, inciso III da LRF:

"Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros:" Isso porque não se vislumbrou na operação nenhum dos elementos previstos no citado dispositivo, conforme destacou o item 6 do Parecer Jurídico da PGM de Belo Horizonte de 27.5.2013 (fls. 607 a 617 do Processo n° RJ2014/1339). Tampouco se vislumbrou a ocorrência das hipóteses elencadas no art. 37 da LRF que poderiam equiparar a operação a uma operação de crédito. Em resumo, não se identificou o aumento do endividamento nem a redução de



receitas futuras do ente federado. Por fim, importante destacar que a Resolução do Senado Federal nº 43/2001 ("Resolução 43") veda aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em relação aos créditos inscritos em dívida ativa, (i) a cessão do fluxo de recebimentos relativos aos direitos creditórios da dívida ativa de forma não definitiva ou com cláusula revogatória e (ii) a cessão do fluxo de recebimentos relativos aos direitos creditórios da dívida ativa com assunção, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, perante o cessionário, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa, nos termos da LRF, caracterizar operação de crédito. Como se pode observar, no caso em tela não se verificou nenhuma dessas hipóteses de vedação, uma vez que a cessão é definitiva e o Município não assume perante a PBH a responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte. D) Precedente levado em consideração na análise do pedido de anuência para a emissão privada de debêntures pela PBH A operação realizada pela PBH guarda semelhança com a operação realizada pela CPSEC, cujo pedido de anuência foi tratado no âmbito do Processo CVM RJ 2010/17288.

A análise conduzida no âmbito desse processo serviu de precedente para a análise do pedido de anuência feita pela PBH. A respeito, a PFE/CVM se manifestou sobre o precedente por meio do OFÍCIO nº 00019/2015/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU, de 15.10.2015, enviado ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo 00783.000381/2015-51, quando esclareceu que: "o posicionamento adotado no Processo CVM RJ 2010/17288 se embasa em posição jurídica que, embora não tenha sido adotada pela PFE-CVM em procedimentos envolvendo registro de FIDO,



foi acolhida, no final de 2014, pelo próprio Tribunal de Contas da União". Tal posição jurídica diz respeito à decisão concessiva de cautelar proferida pelo Min. Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União, no Processo TC 043.416/2012-8, relacionada ao Processo CVM RJ2013/9334, constante da Ata nº 48, de 3.12.2014, in verbis: "16. Primeiramente, afirma-se que, na operação em análise, existe compromisso financeiro por parte do município, configurado pela entrega de créditos tributários futuros em troca de uma quantia previamente fixada, comprometendo, portanto, parte de sua "receita futura". 17. Acerca dessa vertente argumentativa, levando em conta os elementos presentes nos autos até o momento, inclino-me a acolher as conclusões apresentadas no parecer PGFN/CAF 1.579/2014 em oposição aos argumentos da Semag e da CVM sobre a questão. 18. No exame perfunctório ora realizado, infiro que a antecipação de recursos futuros, por si só, não é condição suficiente para a caracterização da operação de crédito. A questão deve ser avaliada em cada caso concreto à luz, principalmente, dos aspectos contratuais, a fim de verificar a existência ou não de obrigação por parte do cedente de garantir eventual crédito inadimplido pelo devedor. Havendo tal obrigação, está-se a falar de operação de crédito; não havendo, inexistira obrigação de pagar por parte do cedente, mas, apenas, obrigação de fazer (repassar ao cessionário o numerário entregue ao credor pelo devedor inscrito em dívida ativa), não se tratando de operação de crédito. Não seria por esse motivo, então, que se concederia a medida cautelar proposta".

(grifamos)

Por todo o exposto, e em linha com o entendimento da PFE/CVM sobre o questionamento presente no Requerimento, que acompanha essa resposta na forma do Anexo I,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

conclui-se que a anuência da CVM à emissão privada das Debêntures Subordinadas pela PBH está em linha com os parâmetros normativos aplicáveis, além de ter considerado a anuência da Secretaria Municipal de Finanças de Belo Horizonte e da Procuradoria Geral do Município, que atestaram a regularidade jurídica da operação, em nada se distanciando ou ofendendo os preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.”

A Advocacia Geral da União emitiu em Agosto/2017 parecer n. 00087/2017/GJU – 2/PFE-CVM/PGF/AGU, junto ao NUP: 19957.006860/2017-32, ainda em resposta ao Requerimento de Comissão 912/2017 , cuja ementa é a seguinte:

EMENTA: Decisão do Colegiado. Anuência para emissão privada de debêntures simples. Ofício da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Lei de Responsabilidade Fiscal. Operação que não compromete receita futura. Ausência de infração aos dispositivos ou diretrizes da lei.

Vejamos o relatório:

“1. O presente NUP foi instaurado em virtude do Requerimento de Comissão 912/2007, formulado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, acerca de decisão do Colegiado da CVM, proferida em 18.03.2014, nos autos do Processo CVM RJ 2014/1339, a qual deliberou a concessão de anuência para a emissão privada de debêntures simples pela PBH Ativos S.A., sociedade de economia mista controlada pelo Município de Belo Horizonte. A Câmara alegou que a anuência da Autarquia foi deferida sem que fosse levado em consideração o fato da operação violar o artigo 1º, §1º da Lei Complementar 101, de 4.5.2000, que exige dos administradores público ação planejada e transparente, de



forma a garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

2. Encaminhado o ofício à r. Superintendência de Registro de Valores Mobiliários, a área esclareceu que a aludida emissão previa a subscrição privada de Debêntures Subordinadas da companhia pelo Município de Belo Horizonte, com integralização por meio de cessão de direitos creditórios autônomos, decorrente de créditos tributários ou não tributários, vencidos e parcelados ("Direitos de Crédito Autônomos"). Condicionada à anuência da CVM, estava prevista uma segunda emissão, pública com esforços restritos de colocação, de debêntures simples, com garantia real representada pela cessão fiduciária dos mencionados direitos creditórios.

3. Apesar do casamento das operações, cabia à CVM se manifestar, apenas, acerca da emissão privada, em função do disposto no artigo 1Q da Resolução CMN n.Q 2.391 de 22/5/1997, que estabelece o seguinte: "A emissão privada de valores mobiliários representativos de dívida realizada por sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e pelo Distrito Federal depende de prévia anuência da Comissão de Valores Mobiliários". Já a emissão pública estava dispensada de registro, na forma do artigo 6Q da instrução CVM 476, de 16.01.2009.

4. Diante das características da operação, a área técnica concluiu (Memorando 33/2017- CVM/SRE/GER-2) que não havia prestação de garantias pelo ente público controlador ou o comprometimento futuro de recursos orçamentários e, ainda, que a oferta não se enquadrava no conceito de operação de crédito. A r. SRE solicita manifestação jurídica



desta Procuradoria Federal Especializada acerca do entendimento esposado.

II - ANÁLISE

5. Primeiro cabe dizer que esta Procuradoria Federal Especializada já traçou um panorama sobre a caracterização de certas operações como de crédito, destacando a divergência que existe, ainda hoje, acerca daquelas que efetivamente estão sob a disciplina da Lei de Responsabilidade Fiscal. Transcreve-se, na parte aplicável ao presente caso, o Ofício nº 19/2015/PFE-CVM/PFE-CVM/PGF/AGU, juntado ao NUP 00783.000381/2015-51: "Inicialmente, cumpre destacar que emissões privadas de valores mobiliários não necessitam de registro na CVM, que é obrigatório para as emissões públicas, conforme previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76. Nos termos da Resolução CMN nº 2.391/97, a emissão privada de valores mobiliários representativos de dívida realizada por sociedades controladas direta ou indiretamente por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal depende da anuência prévia da CVM, ato administrativo específico que não se confunde com a concessão de registro típica das emissões públicas de valores mobiliários. O art. 2º da Resolução CMN nº 2.391/97 reconhece essa distinção, conforme se observa: Art. 24'Quando a emissão, pública ou privada de valores mobiliários representativos de dívida contar com garantias prestadas por parte de estados, municípios ou pelo Distrito Federal, ou, ainda, acarretar comprometimento futuro de recursos orçamentários, a Comissão de Valores Mobiliários previamente à manifestação referida no art. 19 ou à concessão de registro ouvirá o Banco Central do Brasil quanto ao atendimento às disposições das Resoluções do Senado Federal sobre endividamento público, o qual se pronunciará no prazo de 10 (dez)



dias'. A exigência do registro de oferta pública de valores mobiliários perante a CVM tem por objetivo a proteção dos interesses do público investidor, assegurando-lhes o acesso às informações sobre a companhia emissora e sobre os valores mobiliários ofertados à venda, que permitam a tomada das decisões de investimento de maneira consciente e equitativa. Evidentemente não há necessidade de registro de emissões privadas, o que faz da anuência prévia da CVM prevista no art. 1º da Resolução CMN nº 2.391/97 uma hipótese de manifestação desta Autarquia de natureza excepcional, tendo em vista as características gerais do regime regulatório do mercado de valores mobiliários. As debêntures, como bem lecionam Nelson Eizirik, Flávia Parente, Marcus de Freitas Henriques e Ariadna Gaal, são valores mobiliários "que conferem aos seus titulares um direito de crédito contra a companhia emissora, nas condições estabelecidas na escritura de emissão e no certificado, se houver" (Mercado de Capitais - Regime Jurídico, 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, p.68). Trata-se de espécie de valor mobiliário com finalidade econômica específica. pois visa a possibilitar o financiamento da companhia emissora mediante empréstimo obtido junto a investidores - seja mediante emissão Privada, seja mediante emissão pública com apelo à poupança popular -, sem que seja necessário recorrer a instituições financeiras ou a aumentos de capital (EIZIRIK, Nelson; GAAL, Ariadna B.; PARENTE, Flávia; e HENRIQUES, Marcus de Freitas. Mercado de Capitais - Regime Jurídico, 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, p. 68-69. Igualmente, vide José Edwaldo Tavares Borba - Direito Societário, 10 ed., 2007, p. 287 - e Eduardo Souza - O Financiamento da Infraestrutura: Debêntures e Letras Financeiras. In CASTRO, Leonardo Fretas de Moraes e (Coord.). Mercado Financeiro e de Capitais -



Regulação e Tributação. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 178-179). Portanto, como são títulos de dívida emitidos por sociedades anônimas, geram ao investidor, em caso de inadimplemento, o risco de deixar de receber a quantia a ele devida. (...) esclarecemos que o pedido de anuência à emissão privada e o pedido de registro de emissão pública de valores mobiliários são submetidos à Superintendência de Registros (SRE), a quem cabe o exame técnico sobre a possibilidade de deferimento do pedido, cabendo ao Colegiado da CVM proferir a decisão final. A emissão privada de que trata o art. 1º da Resolução CMN nº 2.391/97 está sujeita à anuência prévia da CVM, enquanto a emissão pública deve observar o regime informacional previsto na Instrução CVM nº 400/03 para as ofertas públicas de distribuição em geral, ou Instrução CVM nº 476/09 para as ofertas públicas com esforços restritos. No que diz respeito à emissão privada de debêntures. (...). a análise do pedido de anuência Previsto no art. 1º da Resolução CMN nº 2.391/97 busca verificar basicamente a observação dos requisitos formais Previstos na Lei nº 6.404/76 para esse tipo de operação. Assim, e tendo em vista as competências legais da CVM, a SRE submete os pedidos de anuência prévia ao Colegiado da Autarquia após a verificação do cumprimento dos seguintes requisitos formais: Envio da publicação da ata da assembleia geral, ou do conselho de administração, que deliberou sobre a emissão, arquivada no registro do comércio, nos termos do art. 62, inciso I da Lei n.º 6.404/76; o Envio da escritura de emissão devidamente inscrita no registro do comércio, conforme dispõe o art. 62, inciso II da Lei n.º 6.404/76, inserida declaração do agente fiduciário, se contratado, acerca do atendimento às disposições previstas no art. 12, inciso IX da Instrução CVM n.º 28/83; o Envio de anuência do órgão regulador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

acerca da emissão, se houver previsão em legislação específica pertinente. Na ocasião, são igualmente analisadas as características da operação, no intuito de aferir seu enquadramento no art. 2 4da Resolução n. 92.391/97. (...), a específica exigência contida no aludido dispositivo (oitiva prévia do Banco Central do Brasil) não mais estaria em vigor desde a edição da Lei Complementar n 9101/2000, cujo art. 32 estabeleceu competir ao Ministério da Fazenda verificar 'o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente'. (...) No caso concreto (...), qual seja, emissão privada de debêntures submetida à anuência prévia da CVM, a área técnica, ao analisar os documentos em que foram definidas as características da operação, entendeu que não havia elementos que demonstrassem a prestação de garantias pelo ente público controlador ou o comprometimento futuro de recursos orçamentários, conforme parecer oferecido pela Procuradoria do Estado de São Paulo. Em sequência, o Colegiado da CVM deliberou pela concessão da anuência na Reunião n. 912/11, ocorrida em 29.03.2011, acolhendo o posicionamento da área técnica. Feitas essas considerações acerca dos questionamentos constantes do ofício dirigido ao Presidente da CVM, passamos à primeira indagação formulada no OFÍCIO PR/RJ/CG/No 12.536/2015, endereçado a esta PFE-CVM, em que se questiona se, "na análise jurídica desta Procuradoria, a emissão de valores mobiliários representativos de dívida realizada por sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e pelo Distrito Federal também se enquadraria no conceito de operação de crédito trazido pela LC 101/00, a ensejar necessidade de autorização do Ministério da Fazenda". Contudo,



reconhece esta Procuradoria que o tema não é pacífico. existindo posicionamento de que essa característica da operação. por si só, não seria suficiente para sua caracterização como operação de crédito. Destaca-se, por exemplo, decisão concessiva de cautelar proferida pelo Min. Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União, no Processo TC 043.416/2012-8, relacionada ao Processo CVM RJ-2013-9334, constante da Ata 048, de 03.12.2014, in verbis: 16. Primeiramente, afirma-se que, na operação em análise, existe compromisso financeiro por parte do município, configurado pela entrega de créditos tributários futuros em troca de uma quantia previamente fixada, comprometendo, portanto, parte de sua "receita futura". 17. Acerca dessa vertente argumentativa, levando em conta os elementos presentes nos autos até o momento, inclino-me a acolher as conclusões apresentadas no parecer PGFN/CAF 1.579/2014 em oposição aos argumentos da Semag e da CVM sobre a questão. 18. No exame perfunctório ora realizado, infiro que a antecipação de recursos futuros, por si só, não é condição suficiente para a caracterização da operação de crédito. A questão deve ser avaliada em cada caso concreto à luz, principalmente, dos aspectos contratuais, a fim de verificar a existência ou não de obrigação por parte do cedente de garantir eventual crédito inadimplido pelo devedor. Havendo tal obrigação, está-se a falar de operação de crédito; não havendo, inexistirá obrigação de pagar por parte do cedente, mas, apenas, obrigação de fazer (repassar ao cessionário o numerário entregue ao credor pelo devedor inscrito em dívida ativa), não se tratando de operação de crédito. Não seria por esse motivo, então, que se concederia a medida cautelar proposta. (...) Passando, em sequência, à segunda parte do OFÍCIO PR/RJ/CG/N 912.536/2015, em que se solicita manifestação



desta PFE-CVM sobre o entendimento sustentado no MEMO/SRE/GER-2/N 4023/2011, cumpre-nos ressaltar que as superintendências da CVM têm independência técnica para a apreciação dos pedidos a elas submetidos, sendo facultativa a realização de consulta à Procuradoria Federal Especializada da CVM. Além disso, os pareceres jurídicos por esta exarados tem conteúdo opinativo, não vinculando a área demandante. Assim sendo, parece-nos natural que tema tão controvertido comporte análises distintas. devendo ser ressaltado que o Colegiado da CVM ao adotar o posicionamento esposado Dela SRE no Processo CVM RI 2010/17288. o fez diante de uma emissão privada de debêntures. submetida ao procedimento de anuência prévia da CVM. nos termos do art. 1º da Resolução CMN nº 2.391/97. (...) Ademais o posicionamento adotado no Processo CVM RI 2010/17288 se embasa em posição jurídica que. embora não tenha sido adotada pela PFE-CVM em procedimentos envolvendo registro de FIDC. foi acolhida. no final de 2014. pelo próprio Tribunal de Contas da União. A emissão previa a subscrição privada das Debêntures Subordinadas pelo Município de Belo Horizonte, com integralização pelo Município por meio de cessão de direitos creditórios, constituídos por direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente de créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados, com duração limitada e definida ("Direitos de Crédito Autônomos"). (...) Cumpre assinalar que o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/00 conceitua operação de crédito como o "compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações



assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros". A redação desta norma dá margem a uma interpretação bastante ampla, uma vez que a enumeração das situações enquadráveis como operação de crédito é meramente exemplificativa; elegeu-se, contudo, como elemento central a verificação da ocorrência de compromisso financeiro". (...)

6. Sendo esses os standards para a análise e, em linha com a decisão do TCU, transcrita em parte acima, a questão deve ser avaliada à luz dos aspectos contratuais, a fim de verificar a existência ou não de obrigação por parte do poder público cedente de garantir eventual crédito inadimplido pelos devedores. Então vejamos, segundo dispõe o Estatuto Social, a PBH tem por objeto, dentre outros (fls. 12 do PA CVM RJ N° 2014/1339 - PROCADM 3): a) titular. administrar e explorar economicamente ativos municipais; b) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros , podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir e alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedades; c) estruturar e implementar operações que visam à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais. Assim, de acordo com as disposições estatutárias, o objeto social da PBH abarca o auxílio ao município na captação de recursos e realização de seus ativos.

7. Por sua vez, a emissão ora analisada tem as seguintes características: cuida-se de emissão privada de debêntures subordinadas, subscritas pelo Município de Belo Horizonte e integralizadas por meio de cessão de direitos creditórios autônomos vencidos e parcelados pelos devedores por meio de adesão à programa de parcelamento instituído pelo Município. A operação, dentre outros fins, teve por objetivo o recebimento do fluxo de pagamentos decorrentes desses créditos.



8. No contexto de tal operação, estava prevista uma segunda emissão, pública com esforços restritos de colocação, de debêntures não conversíveis em ações, com garantia real representada pela cessão fiduciária - ao agente fiduciário, representante dos Debenturistas - dos seguintes ativos: i. direitos creditórios autônomos cedidos pelo Município; ii. todos os direitos emergentes do contrato de cessão desses créditos autônomos detidos pela emissora e iii) pelos recursos, direitos de crédito e acessórios a eles relacionados (Anexo I ao contrato de Cessão de Crédito - fls. 357 e ss do PA CVM RJ - PROCADM 9).

9. Dos documentos trazidos à CVM, observa-se que as debêntures objeto da oferta privada foram emitidas como forma de pagamento dos créditos parcelados, tributários e não tributários, cedidos onerosamente pelo Poder Público à PBH Ativos. O município havia recebido autorização da Lei nº 7.932/99 para ceder onerosamente créditos autônomos, vencidos ou parcelados. Os termos da lei são os seguintes: Art. 72- "Fica o Executivo autorizado a efetuar cessão, a título oneroso, de crédito tributário parcelado, inscrito ou não em dívida ativa, mediante prévia avaliação e procedimento de alienação legalmente previsto, inclusive leilão em bolsa de valores. § 12 - A cessão não extingue a obrigação tributária, não modifica a natureza do crédito tributário, e não poderá alterar as condições do parcelamento, causar ônus ou dificuldade para o cumprimento do parcelamento ou impedir a aplicação, sobre o crédito cedido, de condições mais benéficas para o contribuinte. § 22 - Será preservado, nas operações autorizadas no caput, o sigilo fiscal. Art. 82- O Município é responsável pela existência do crédito cedido de acordo com o art. 72. Art. 92- O preço mínimo para cessão de crédito tributário não



poderá ser inferior ao valor do principal do crédito tributário, atualizado monetariamente pelos índices utilizados pelo Município". Sublinhou-se.

10. Dessa forma, a operação propiciou a administração do fluxo de pagamentos referentes aos créditos parcelados do Município. Observa-se, também, que a cessão dos créditos se deu nos exatos termos do Código Civil, pelo qual o cedente se responsabiliza, tão só, pela existência do crédito sem garantir a efetividade de sua recuperação. Art. 295. "Na cessão por título oneroso, o cedente, ainda que não se responsabilize, fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu; a mesma responsabilidade lhe cabe nas cessões por título gratuito, se tiver procedido de má-fé. Art. 296. Salvo estipulação em contrário, o cedente não responde pela solvência do devedor".

11. O mesmo se extrai dos itens 2.3.1 do Contrato de Cessão de Crédito juntado no PROCADM 8. Vejamos os termos: 2.2.1 "Os Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária são originários dos Procedimentos Administrativos ou Judiciais de parcelamento, cujas respectivas informações serão listadas no Anexo I ao Termo de Cessão, de forma que cada Direito de Crédito Autônomo é representado por um procedimento administrativo o judicial. Em até 15 (quinze) dias imediatamente anteriores à data esperada para subscrição e integralização das Debêntures Subordinadas, o Município, por intermédio da SMF, deverá enviar à Cessionária, por meio eletrônico, arquivo contendo as informações relativas aos Direitos Creditórios autônomos a serem cedidos pelo Município à Cessionária, nos termos desse contrato. 2.3.1 Em nenhuma hipótese, o Cedente será responsável pelo pagamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários devidos pelos Contribuintes ou assumirá qualquer outro tipo de compromisso financeiro que possa



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

caracterizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos como contratação de dívida Prestação de qualquer garantia. assunção de qualquer obrigação creditícia. nem a existência ou criação de qualquer situação jurídica semelhante ou equiparável àquelas. caracterizadas como operação de crédito e/ou concessão de garantia". (Grifou-se)

12. Ademais, noventa por cento dos resultados captados por meio da emissão pública das debêntures pela companhia são destinados à amortização daquelas subscritas pelo Poder Municipal, conforme o item 4.1 da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, juntada às 464 e ss do PACVM - PROCADM 10): 4.1. "Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão de Debêntures, depositados na Conta de Livre Movimentação, serão utilizados em 90% (noventa por cento) para a amortização programada extraordinária das Debêntures Subordinadas. O saldo será destinado pela Emissora para o cumprimento de obrigações corporativas diversas".

13. Ou seja, a captação pela companhia teve por objetivo assegurar o pagamento das obrigações emergentes das debêntures subscritas pelo Poder Público de forma privada. Assim, a operação não implicou em compromisso financeiro futuro para o Município de Belo Horizonte, antes sim, como dito, em forma de administrar o recebimento e/ou realização dos créditos vencidos porém sujeitos à parcelamento, sem o comprometimento. portanto, de receitas futuras. Observe-se que o Estado não prestou qualquer garantia de efetivo pagamento dos créditos cedidos.

14. Investigando a Lei Complementar n 9101, de 4.5.2000, à procura da verificação de eventual ofensa às suas diretrizes e dispositivos, observa-



se que seu artigo 19, §19 dispõe que: "A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente. em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar".

15. Por sua vez, o § 19 do art. 29 da LRF equipara à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação. O § 19 do art. 39 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, ainda, equipara à operação de crédito as seguintes equiparações: a) recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; b) assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito; c) assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços".

16. O artigo 5o, com redação dada pela Resolução nº 11, de 31.08.2015, veda, em relação aos créditos inscritos em dívida ativa: i) a cessão do fluxo de recebimentos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União; b) a oferta de garantia ou a captação de recursos a título de



adiantamento ou antecipação do fluxo de recebimentos cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo; c) a cessão em caráter não definitivo ou quando implicar, direta ou indiretamente, qualquer compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido, em caso de inadimplemento por parte do devedor.

17. Transcritos os dispositivos que tratam das operações vedadas ao Poder Público, verifica-se que a operação analisada não se subsume àquelas proibições. Não há que se falar, também, em riscos ou desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

18. No que diz respeito à decisão do Colegiado, nela levou-se em consideração que haviam sido atendidos os seguintes requisitos legais: a) envio da publicação da ata da assembleia geral que deliberou sobre a emissão, arquivada no registro do comércio, nos termos do art. 62, inciso I da Lei n. 9 6.404/76 (PROCADM 6); b) envio da escritura de emissão devidamente inscrita no registro do comércio, conforme dispõe o art. 62, inciso II da Lei n.º 6.404/76 (PROCADM 11); c) a não submissão da PBH a órgão regulador que disciplinasse acerca de óbice à operação. Ademais, a decisão levou em conta a manifestação da r. Superintendência de Registro de Valores Mobiliários que sustentou:

"com relação ao art. 2. 4da Resolução CMN n. 2.391/97, a Emissora informa, às fls. 8",(...) que a cessão do fluxo financeiro gerado pelos Créditos Tributários ou Não Tributários será a contra_ortida do Município de Belo Horizonte à PBH ATIVOS, pela transferência dos recursos obtidos pela PBH Ativos através da oferta pública com Esforços Restritos e da emissão Debêntures com Garantia Real. A fonte dos



recursos a serem transferidos à PBH ATIVOS no âmbito da Emissão de Debêntures Subordinadas está assegurada, já que decorre de Créditos Tributários ou Não Tributários definitivamente constituídos. A realização da operação, portanto, não acarretará no comprometimento futuro de recursos orçamentários sendo desnecessário, portanto, o envolvimento do Banco Central do Brasil neste pedido de anuência para que se pronuncie quanto ao atendimento às disposições das Resoluções do Senado Federal sobre endividamento público."

19. Assim, diante dos lindes da operação autorizada, devidamente definidos pela área técnica, não houve violação à Lei Complementar nº 101/2000.

III - CONCLUSÃO

20. Por todo o exposto, contrastando as disposições e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 com o clausulado do contrato de cessão onerosa de créditos e demais avenças relacionadas à emissão privada de debêntures autorizadas pela Autarquia, verifica-se que não houve comprometimento de receitas públicas futuras, nem prestação de garantias que comprometam tais receitas vindouras, tudo levando à conclusão de que a operação não violou dispositivo ou princípio da Lei Complementar 101/2000."

O parecer acima descrito foi proferido pela Procuradora Federal Raquel Passarelli de Souza Toledo de Campos e corroborado pelo seguinte argumento da Subprocuradora-Chefe Luciana Silva Alves:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Estou de acordo com o PARECER n. 00087/2017/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU, adotando seus fundamentos, bem como aqueles expostos pela Superintendência de Registros - SRE no Memorando n233/2017-CVM/SRE/GER-2, para também concluir que a anuência da CVM à emissão privada de debêntures simples, da espécie subordinada, por empresa controlada pelo Município de Belo Horizonte, a PBH Ativos S.A., foi emitida em consonância com os parâmetros normativos estabelecidos para a emissão de valores mobiliários representativos de dívida realizada por sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e Distrito Federal, bem como também considerando a anuência da Secretaria Municipal de Finanças de Belo Horizonte e da Procuradoria Geral do Município, que atestaram a regularidade jurídica da operação de cessão de direitos autônomos de crédito entre o ente federativo e a sociedade por ele controlada, em nada se distanciando ou ofendendo os preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.”

O Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral Federal da Advocacia Geral da União. Dr. Celso Luiz Rocha Serra Filho, da Procuradoria Federal Especializada junto à Comissão de Valores Imobiliários, aprovou o referido parecer nos seguintes termos:

*“ Aprovo o **PARECER n. 00087/2017/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU** e respectivo **DESPACHO n. 00132/2017/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU.**”*

Frise-se que no bojo do inquérito civil do MPMG n. 0024.16.001.957-6, nos termos do *OF. PBH*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATIVOS/EXTER/MPMG/PJPP-BH n° 131/2016, houve a seguinte informação acerca do tema aqui discutido:

- *“ Trata-se da securitização de recebíveis (fluxo financeiro representativo de direito creditório autônomo) originados de créditos tributários e não tributários do Município.*

- *Autorização específica prevista na Lei Municipal nº 7.932/99, que possui presunção de constitucionalidade.*

- *Cessão que envolve apenas o fluxo financeiro (direitos de crédito autônomos), permanecendo com o Estado a titularidade e a prerrogativa de cobrança dos respectivos créditos tributários.*

- *Mantem-se incólume a relação jurídica contribuintes e Municipalidade, não havendo ofensa aos artigos 113 do CTN e 167 da CR/88.*

- *Não se trata de antecipação de receita tributária, pois fato gerador já ocorreu. Não infringe o art. 37, I, da LRF, portanto.*

- *A cessão se caracteriza pela sua natureza definitiva (como uma venda de ativo).*

- *A ausência de responsabilidade do Município, face a eventual inadimplemento dos créditos pelos contribuintes, afasta o enquadramento da cessão do fluxo financeiro como operação de crédito à luz do art. 29, III, da LRF (não endivida o Município, portanto).*

- *O Município é responsável pela existência dos recebíveis cedidos à PBH Ativos (do contrário tratar-se-ia de enriquecimento sem causa).*

- *Preservação do sigilo fiscal é devidamente observada, conforme o art. 198 do Código Tributário nacional e as cláusulas contratuais.*

- *Caso a operação fosse considerada de crédito, com responsabilidades do Município pelo adimplemento dos seus devedores, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda já teria penalizado o Município, o impedindo de buscar financiamentos. Mas isso não ocorre.*



• *A operação foi submetida à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que conferiu a sua anuência.*

• *Foi realizada licitação, Pregão Presencial nº 2012/005, para contratação de serviços de assessoria financeira na estruturação, formatação, emissão, distribuição pública de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários ou não, parcelados, a serem cedidos pelo Município a PBH Ativos.*

• *O Banco BTG Pactual sagrou-se vencedor (critério de julgamento das propostas: menor preço, aferido pelo percentual total incidente sobre os valores mobiliários a serem distribuídos no mercado de capitais, formando assim a Remuneração de Estruturação e Distribuição que será devida à Contratada) e assinou contrato. O valor total da contratação engloba todos os custos referentes a consecução do objeto contratual. Não houve pagamento de nenhum prêmio ao contratado.*

• *Presente a obrigatoriedade de haver garantia firme de colocação, ou seja, na hipótese de não haver receptividade do mercado, o valor das debêntures sêniores, deveria ser honrado pelo Banco Coordenador/Estruturador, o que efetivamente ocorreu.*

• *O fluxo financeiro total, somado à rentabilidade obtida com a circulação desses recursos, assim como os juros futuros incidentes sobre os parcelamentos, são utilizados para a quitação do valor mensal a ser pago aos debenturistas de mercado, bem como para amortização de debêntures subordinadas junto ao Município, além de ser utilizado para a manutenção da Empresa.*

• *O fluxo financeiro adquirido serve como garantia do valor obtido junto ao mercado na forma de debêntures seniores, o que garante a liquidez e segurança da estrutura da operação, bem como o recebimento*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

pele Município do valor efetivamente cedido, acrescido da atualização monetária.

- *Não há deságio da receita efetivamente devida ao Município.*

- *A operação entre Município e PBH Ativos segue exatamente a exitosa operação entre o Estado de Minas Gerais e a MGI – Minas Gerais Participações S/A.*

- *O Município é verdadeiro credor da PBH Ativos.*

- *A situação que gerou observação negativa rating já foi superada, valendo destacar que o rating da segunda emissão de debêntures seniores é sempre limitado à qualidade de crédito do Município de Belo Horizonte.*

- *Ainda acerca da operação, juntam-se manifestações de outras instituições (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Tesouro do Estado de Minas Gerais) e da própria Procuradoria Geral do Município:*

- *Nota do Tesouro Nacional nº*

20/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

- *MEMO.SEF.GAB.STE nº 336/2011 da Subsecretaria do*

Tesouro Estadual de Minas Gerais

- *Parecer jurídico acerca da operação entre Estado de Minas*

Gerais e MGI – Minas Gerais Participações (Consulte o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG)

- *Parecer 354/2001 da Procuradoria Geral da Fazenda*

Nacional

- *Parecer 611/2010 da Secretaria da Fazenda do Estado de*

São Paulo

- *Parecer 229/2016 da Procuradoria Geral da Fazenda*

Nacional

- *Parecer 1975/2012 da Procuradoria Geral da Fazenda*

Nacional



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

○ *Pareceres da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte sobre a operação entre Município e PBH Ativos*

Perceber-se-á que a operação é legal, tendo sido realizada com absoluto sucesso pela CPSEC – Companhia Paulista de Securitização no Estado de São Paulo e pela MGI – Minas Gerais Participações S/A no Estado de Minas Gerais.

Esses Estados tiveram suas contas aprovadas, não havendo óbices que os impedissem de prosseguir com tais operações, já que são realizadas para promover o equilíbrio das contas públicas e provê-los dos meios financeiros necessários ao investimento em políticas públicas.”

Por mais elástico que possamos tentar fazer com que seja o entendimento do artigo 113 do Código Tributário Nacional ou o artigo 167 inciso IV da CR/88, não consegui verificar a ofensa na cessão dos referidos créditos.

Outrossim, em recente deliberação do Tribunal de Contas da União, firmado junto a` Representação 016.585/2009-0 visando avaliar o enquadramento da operação realizada entre o Município de Belo Horizonte e o FIDC-NP, entendeu-se, via auditoria fiscal e junto a` Secretaria de Macroavaliação Governamental que: “(...) *dar ciência ao Senado Federal, ao Ministério da Fazenda, ao Banco do Brasil e ao município de Belo Horizonte de que, por intermédio da integralização das cotas do FIDC-NP BH por parte do município de Belo Horizonte/MG, aperfeiçoou-se a contratação de uma operação de crédito nos termos do artigo 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que afronta o inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, devendo ser tomadas as providências para que*



sejam atendidas as determinações exaradas pelo artigo 33 da Lei Complementar 101/2000 (...) . O processo ainda não foi julgado, sendo encaminhando ao Ministério Público junto ao TCU que proferiu parecer e o feito encontra-se com o Ministro Relator para dar seguimento ao processo (não há decisão de mérito quanto a este processo).

Ou seja, a Comissão de Valores Mobiliários e a Advocacia Geral da União, via Procuradoria Geral Federal entendem que inexistente ilegalidade na operação e noutro posicionamento o Tribunal de Contas da União, através da Secretaria Geral de Controle Externo e de Macroavaliação Governamental entendem que há ilegalidade.

Desta forma, considerando as interpretações antagônicas das três entidades acima descritas, entendo que o ideal é a remessa de cópia desta CPI para o Tribunal de Contas da União; Comissão de Valores Mobiliários e a Advocacia Geral da União, via Procuradoria Geral Federal para que tomem ciência de todo o aqui processado eis que há necessidade de uniformização de entendimento para que sejam tomadas ou não as medidas que a interpretação da existência ou não de operação de crédito requerem.

B. LEGALIDADE NA GESTÃO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO E SUAS SECRETARIAS

Parceria público-privada é o contrato pelo qual o parceiro privado assume o compromisso de disponibilizar à administração pública ou a` comunidade uma certa utilidade



mensurável mediante a operação e manutenção de uma obra por ele previamente projetada, financiada e construída.

Em contrapartida há uma remuneração periódica paga pelo Estado e vinculada ao seu desempenho no período de referência. Alguns exemplos de obras realizadas por PPPs são na área hospitalar e educacional, dentre outras.

Os últimos anos têm sido marcados por um aumento da colaboração entre setor público e o privado para o desenvolvimento e operação de infraestruturas para um leque alargado de atividades econômicas. Assim os acordos das parcerias público-privadas (PPP) são guiados por limitações dos fundos públicos para cobrir os investimentos necessários, mas também dos esforços para aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos.

As quatro principais regras para o setor privado ao participar de PPP, são:

- Providenciar capital adicional;
- Fornecer capacidades alternativas de gestão e implementação;
- Acrescentar valor ao consumidor e ao público em geral;
- Melhorar a identificação das necessidades e a otimização dos recursos.

Nos últimos anos temos assistido a um aumento na cooperação entre os setores público e privado para o desenvolvimento e operação de infra-estruturas educacionais e da área da saúde.



Tal resultou, em parte, a partir da privatização das "*utilities*", o desenvolvimento de grandes multinacionais operadoras nessa área e uma revisão geral de como a despesa pública é realizada incluindo metas recentes sobre as despesas limites para satisfazer os critérios de Maastricht, que exigem uma diversificação de fontes de financiamento.

Além disso, há uma crescente consciencialização que a cooperação com o setor privado, em PPP, é capaz de oferecer uma série de vantagens, incluindo:

- Aceleração da disponibilização da infraestrutura - PPP permite ao setor público transpor as despesas de capital inicial num fluxo contínuo de pagamentos do serviço ao longo do contrato. Isso permite que os projetos possam avançar mesmo quando a disponibilidade de capital público seja restrita (quer através da despesa pública anual ou metas dos ciclos orçamentários);
- Mais rápida execução - a atribuição da responsabilidade de concepção e construção para o setor privado, combinadas com pagamentos relacionados com a disponibilidade de um serviço, oferece importantes incentivos para o setor privado para entregar os projetos no mais curto espaço de tempo de construção;
- Redução de custo no ciclo de vida do projeto - nos projetos em PPP que requerem prestação de serviço de operação e manutenção, o setor privado, com fortes incentivos para minimizar os custos ao longo de toda a vida de um projeto, algo que é intrinsecamente difícil de conseguir com as limitações no modelo tradicional de contratação no setor público;



- Melhor alocação de risco - um princípio fundamental de qualquer PPP é a atribuição de risco para o lado com melhores condições para a sua gestão, pelo menos custo. O objetivo é otimizar, em vez de maximizar transferência de riscos, para garantir que o melhor valor seja atingido;
- Melhores incentivos para realizar - a atribuição do projeto de risco deve incentivar o setor privado contratante a melhorar a sua gestão e desempenho em num determinado projeto. Sob a maioria das PPP's, o pagamento integral para o setor privado contratante só deve ocorrer se os padrões de serviço exigidos são cumpridos com uma base contínua;
- Melhoria da qualidade do serviço - experiência internacional sugere que a qualidade dos serviços realizados no âmbito de um PPP é melhor do que o atingido pelo modelo tradicional de contratação no setor público. Isto pode refletir numa melhor integração dos serviços com o apoio de ativos, a melhoria das economias de escala, a introdução de inovação na prestação de serviços, ou os incentivos ao desempenho e sanções normalmente incluídos no âmbito de um contrato PPP;
- Geração de receitas adicionais - o setor privado pode ser capaz de gerar receitas adicionais provenientes de terceiros, reduzindo assim o custo de qualquer entidade pública. As receitas adicionais podem ser geradas através da utilização da capacidade da reserva ou de eliminação de excedente ativos;
- Reforço da gestão pública - por transferir a responsabilidade pela prestação serviços públicos, o Governo irá funcionar como regulador e incidirá o seu foco sobre o planeamento e desempenho do serviço



em vez do acompanhamento da gestão do dia-a-dia até à entrega do serviço;

- O interesse internacional em PPP é imputado geralmente a três fatores:
 - Investimento em infraestruturas – o crescimento econômico é altamente dependente do desenvolvimento e valorização da infraestrutura, especialmente em serviços públicos (tais como energia, água e telecomunicações) e de sistemas transporte. Além disso, em muitos países, existe uma necessidade urgente de novas infraestruturas sociais como hospitais e equipamentos de cuidados de saúde, prisões, instalações educacionais e de habitação. Para muitos governos isso é visto como o mais premente para o envolvimento do setor privado;
 - Maior eficiência na utilização dos recursos – a experiência de privatização tem demonstrado que muitas atividades, mesmo aquelas que tradicionalmente eram empreendidas pelo setor público, podem ser realizadas mais eficazmente com a aplicação da disciplina de gestão e competências do setor privado;
 - Geração de valor comercial a partir de ativos do setor público – montantes significativos de recursos públicos são investidos no desenvolvimento de ativos, tais como defesa e tecnologia de ponta, sistemas de informação, que são então, muitas vezes utilizados apenas numa pequena gama de aplicações no setor público. Introduzir os conhecimentos do sector privado para explorar esses ativos numa maior gama de aplicações pode levar a valorização dos mesmos para o setor público.



Por ocasião do Requerimento de Comissão 822/2017 recebemos as informações direcionadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a qual encaminhou, em CD, os processos licitatórios e de contrato referentes à PPP da Iluminação Pública, por meio do Ofício SMOBI Nº 276/2017, de 04/08/17.

Por meio do OF.GABPREF nº 65/17, de 22/8/17, o Gabinete do Prefeito encaminhou sua manifestação, quanto à PPP das UMEIs, mediante o ofício SMED/EXTERN/0928-2017, de 16/8/17, da Secretaria Municipal de Educação, com DVD contendo "cópia dos processos administrativos de licitação e contratos referentes às PPPs, já firmados ou acompanhados pela PBH Ativos S.A., das UMEIs."

Quanto às PPPs das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital do Barreiro, o Gabinete do Prefeito, por meio do OF. GABPREF Nº 78/17, de 28/8/17, solicita prorrogação do prazo para a resposta ao Requerimento 822/17, a fim de que a Sec. Mun. de Saúde possa remeter à CPI as informações em meio digital adequado, tendo em vista que a Secretaria está digitalizando o processo administrativo demandado, que totaliza 15.000 páginas. Por meio do OF. GABPERF Nº 94/17, o Gabinete do Prefeito encaminha os CDs obtidos na referida Secretaria Municipal de Saúde, contendo os processos relativos às Unidades Básicas de Saúde e ao Hospital do Barreiro.

A empresa investigada nesta CPI, na verdade, não firmou e nem mesmo gerenciou nenhum processo de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parceria Público Privada. A PBH ATIVOS, ao que ficou evidenciado pelas oitivas e documentos recebidos, auxiliou as Secretárias de:

a) Obras e Infraestrutura (SMOBI) na modelagem da PPP de Iluminação Pública;

b) Educação (SMED) em aditamentos da PPP das UMEIS, considerando que o contrato já estava vigente e;

c) Saúde (SMSA) na modelagem do Projeto das Unidades Básicas de Saúde e em aditamentos da PPP do Hospital do Barreiro, cujo contrato também já estava vigente. Cabe ressaltar que figuram como Poder Concedente nestes contratos de PPP's, o Município de Belo Horizonte/MG, por intermédio das referidas Secretarias.

Assim, estas respectivas Secretarias são as responsáveis pela gestão dos processos administrativos requeridos, compreendendo a assinatura, emissão de ordem de serviço, fiscalização, pagamento e guarda dos referidos processos.

Dito isto, imperioso esclarecer que não ficou comprovado que a PBH Ativos atuou na gestão destes contratos e nem mesmo realizou medições ou pagamentos, não havendo, em nosso modo de entender, ilegalidade a ser pronunciada.



C. SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS INTEGRALIZADOS PELO MUNICÍPIO

Verificou-se durante os trabalhos da CPI que a PBH Ativos S/A informou em resposta ao Requerimento de Comissão 586/2017 que **os 33 terrenos elencados no respectivo requerimento não foram integralizados pela empresa** e continuam a ser de propriedade do Município.

As supostas irregularidades quanto a alienação de imóveis da PBH ficaram superadas quando do arquivamento do Inquérito Civil nº 0024.14.000988-7. Importante asseverar que a alienação de imóveis foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.699/2014, que assim dispôs:

LEI Nº 10.699, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza a alienação à PBH Ativos S/A, sob a forma de doação, de bens imóveis de propriedade do Município.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados de sua destinação original, passando a integrar o patrimônio dominial do Município, os imóveis relacionados no Anexo Único desta lei.



Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis mencionados no caput deste artigo à PBH Ativos S/A, para fins de integralização em seu capital social.

Art. 2º - Os imóveis alienados na forma do art. 1º desta lei poderão, mediante convênio da PBH Ativos S/A com órgãos ou entidades da administração pública, ser utilizados para atividades de agricultura urbana e criação de hortas comunitárias, visando ao fortalecimento das ações de segurança alimentar no Município, nos termos do regulamento.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - [...]

Parágrafo único - Fica desde já autorizado o aporte de capital na sociedade, por meio da cessão e/ou alienação do imóvel descrito no Anexo Único desta lei.” (NR)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2014

Marcio Araujo de Lacerda

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 857/13, de autoria do Executivo)



Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0009887-11.2014.8.13.0024

JIJ-EXECUÇÃO MEDIDA

BAIXADO

A alienação, sob a forma de doação, se realizou para fins de aporte de capital social. Ou seja, o sócio (Município) aportou bens e recebeu ações da sociedade (99,99945512% da participação acionária).

Quanto à venda dos imóveis, usando da faculdade de gerir seus bens na forma preconizada na lei, a PBH Ativos S/A procedeu à avaliação mercadológica dos imóveis e lançou licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, para a alienação de alguns imóveis (Concorrência 2016/001).

Outrossim, o Conselho de Administração optou pela revogação da licitação analisando o interesse e a conveniência da realização do certame. O Termo de Revogação da Concorrência foi publicado no Diário Oficial do Município.

Desta forma, considerando que a doação dos imóveis é fato superado pelo arquivamento do inquérito civil acima descrito e que a alienação, via licitação, foi revogada, entendo que tal ponto encontra-se superado pela perda do objeto. Trata-se, portanto, de importante vitória desta CPI.

Importante ressaltar que se houver nova licitação, a mesma estará sujeita a legislação vigente o deverá ser



objeto de avaliação por todos os órgãos de controle interno e externo para garantir a legalidade da operação.

D. GARANTIAS DAS OPERAÇÕES PÚBLICO PRIVADAS COM A INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL MUNICIPAL VIA IMÓVEIS PERTENCENTES AO ERÁRIO BEM COMO A QUANTIDADE DE CESSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS REALIZADOS

Frise-se que no bojo do inquérito civil do MPMG n. 0024.16.001.957-6, conforme OF. PBH ATIVOS/EXTER/MPMG/PJPP-BH n° 131/2016, houve a seguinte informação acerca do tema aqui discutido:

- “ Em 2002 foi celebrado convênio de cooperação entre o Estado de Minas Gerais, o Município, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap, para a prestação compartilhada de serviços de abastecimento de água e saneamento básico no Município.

- Era atribuição da Copasa arcar com os custos do DRENURBS - Programa de Recuperação Ambiental, Saneamento de Fundo de Vale e Saneamento de Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte.

- O 2ª Termo Aditivo, em razão de encontro de contas realizado, atualizou o valor assumido pela COPASA como parte das obras e/ou gastos pelo Município, estabelecendo-se que o compromisso que deveria ser pago mediante medições de obras e/ou gastos realizados, ou seja, à título de reembolso pelos valores já gastos pelo Município.

- Considerando a natureza de ressarcimento atribuída aos valores devidos pela COPASA, foi prevista a possibilidade do Município cedê-los a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

órgãos da Administração Indireta do Município, a que título for, parte ou o total dos direitos de reembolso.

- *Não existe norma orçamentária que dê destinação vinculada a esses valores pagos pela COPASA (no sentido de direcioná-los a algum custeio ou investimento específico).*

- *O 4º Termo Aditivo estabeleceu que os valores devidos pela COPASA deveriam ser repassados à PBH Ativos.*

- *A Lei Municipal nº 10.003/2010 autoriza ao Município realizar aumento de capital na PBH Ativos, por meio de contribuições em direitos creditórios.*

- *A Lei Federal nº 11.079/2004 (PPPs) admite que as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada (PPP) poderão ser garantidas por empresa estatal.*

- *A PBH Ativos se tornou garantidora nos contratos de PPP do Hospital Metropolitano (5º Termo Aditivo ao Convênio) e da PPP da Educação (5º Termo Aditivo ao Convênio), atualmente vigentes e poderá vir a ser noutros contratos, auxiliando o Município em projetos de concessão e PPP.*

- *Todos os gastos com a realização das obras por parte do Município no DRENURBS foram devidamente comprovados junto à COPASA, que os atestou integralmente para então repassar os valores*

- *Entre os anos de 2009 a 2012, foram encaminhados à COPASA documentação referente à realização de gastos suficientes a autorizar, a título de reembolso, o repasse do valor máximo atribuído como de responsabilidade da COPASA no Convênio.”*

Em resposta ao nosso **Requerimento de Comissão 618/2017** houve por bem a PBH ATIVOS informar o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“ Em 13 de novembro de 2002 foi celebrado convênio de cooperação entre o Estado de Minas Gerais, o Município de Belo Horizonte, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital — Sudecap, para a prestação compartilhada de serviços de abastecimento de água e saneamento básico no Município de Belo Horizonte. O referido convênio previu na alínea "h" do item III de sua Cláusula Primeira ser atribuição da Copasa arcar com os custos do DRENURBS - Programa de Recuperação Ambiental, Saneamento de Fundo de Vale e Saneamento de Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte até o valor máximo de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), pagando o valor ao MUNICÍPIO, em parcelas mensais no prazo de 24 (vinte e quatro) anos, a partir de janeiro de 2008, corrigindo-se monetariamente aquele total, segundo índice estabelecido pelas partes antes do início dos pagamentos.

Em 05 de maio de 2010 foi celebrado o Segundo Termo Aditivo ao Convênio que, em sua Cláusula Terceira, em razão de encontro de contas realizado no mesmo Termo Aditivo, atualizou o valor assumido pela COPASA/MG como parte das obras e/ou gastos pelo Município de Belo Horizonte/MG no DRENURBS, de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões) para R\$233.837.469,84 (duzentos e trinta e três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), estabelecendo-se que o Compromisso que deveria ser pago em 264 (duzentos e sessenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas a partir de janeiro de 2010, corrigidas pelo IPCA, e, mediante apresentação pelo Município de cópia das medições de obras e/ou gastos realizados no Programa DRENURBS.



Além disso, o Segundo Termo Aditivo estabeleceu expressamente a natureza dos pagamentos a serem realizados pela COPASA, os quais deveriam ser feitos mediante a apresentação pelo Município de cópia das medições de obras/ou gastos realizados no Programa Drenurbs, ou seja, a título de reembolso pelos vaiaves (I» já gastos pelo Município.

A Cláusula Quarta do Segundo Termo Aditivo também atribuiu natureza de ressarcimento aos valores a serem pagos pela COPASA na medida em que foi imputado ao Município a obrigação de comprovar a realização de custos com medição de obras e/ou gastos contratualmente assumidos para a realização de obras e serviços do DRENURBS. Além disso, o Segundo Termo Aditivo ao Convênio previu ainda, em sua Cláusula Sexta, a possibilidade de o Município ceder a órgãos da Administração Indireta do Município, a que título for, parte ou o total dos direitos de reembolso a ser realizado pela COPASA a título de custo do direito de exploração da concessão, pelos gastos efetivamente comprovados pelo Município no Programa Drenurbs [...].

O Quarto Termo Aditivo ao Convênio alterou a Cláusula Sexta do Terceiro Termo Aditivo, a qual passou a prever que os valores devidos pela COPASA em relação ao Programa DRENURBS deveriam ser repassados à PBH Ativos S/A. Em 26 de março de 2012, o Município de Belo Horizonte firmou com o Novo Metropolitano S/A, sociedade de propósito específico, contrato de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, visando a realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviços de apoio ao funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Como garantia ao mencionado contrato de concessão administrativa o Município utilizou o penhor de parte dos direitos creditórios representados pelos recursos depositados mensalmente pela Copasa em conta de titularidade da PBH Ativos. Para tanto foi formalizado o Quinto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação em exame, bem como foi assinado contrato de penhor entre o Município de Belo Horizonte, a PBH Ativos e Novo Metropolitano S/A. Por meio da Cláusula Primeira do Quinto Termo Aditivo, Município, Copasa e PBH Ativos acordaram que a Copasa passaria a depositar na Conta n 2 10.185-4, da Agência n 2 1615-2, do Banco do Brasil S/A, o valor mensal de R\$790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) provenientes dos créditos gerados pelos investimentos no Programa DRENURBS.

Tomando como exemplo o Quinto Termo Aditivo, foi celebrado, em 26 de janeiro de 2013, o Sexto Termo Aditivo, que por meio do respectivo contrato de penhor, garantiu o Contrato de Concessão Administrativa 5 firmado com a SPE INOVA BH S/A, visando a construção das unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Belo Horizonte - UMEIS e prestação de serviços de apoio, não pedagógicos. A Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo prevê que as garantias das UMEIS seriam prestados por meio de depósitos da Copasa, na Conta n. 11.206-2, Agência n 2 1615-2, do Banco do Brasil. O valor dos depósitos corresponde à diferença entre o fluxo mensal subtraído os R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) dados em garantia na PPP do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte conforme previsto no 5o Termo Aditivo. Conforme comprovam os ofícios anexos, entre os anos de 2009 a 2012 foram encaminhados à COPASA documentação referente à realização de gastos suficientes a autorizar, a título de reembolso, o repasse do valor máximo atribuído como de



responsabilidade da Copasa pelo "h" item III sua Cláusula Primeira do Convênio em análise."

Importante destacar, ainda, que em resposta ao **Requerimento de Comissão 818/2017** foi informado a origem dos recursos que são administrados estão no ressarcimento pelas obras e serviços já executados e comprovados pelo Município no âmbito do Programa DRENURBS, conforme convênio celebrado entre Estado de MG e a Copasa, Município de BH e Sudecap. São depositados atualmente em contas bancárias penhoradas para garantia em caso de rescisão da PPP do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro e da PPP da Educação (UMEIs e EMEFs).

Não considero que existam irregularidades no procedimento acima descrito. Ressalto a existência de ação específica em curso perante o Judiciário, sem qualquer decisão meritória.

E. AUSÊNCIA DE LICITAÇÕES NA CONTRATAÇÃO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS AUTÔNOMOS DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS COM PARCEIROS PRIVADOS

Nos termos dos documentos enviados a esta CPI, tivemos ciência da existência do processo administrativo de licitação nº 01009.558.13.48, referente a assessoria na estruturação, formatação, emissão, distribuição, colocação e garantia firme de debêntures lastreadas em direitos creditórios autônomos, parcelados pelo Município e cedidos à PBH Ativos S.A.

Houve, ainda, processo administrativo de licitação nº 01.193477.12.06, referente a assessoria



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

na estruturação, formatação, emissão, distribuição, colocação e garantia firme de debêntures lastreadas em direitos creditórios autônomos, parcelados pelo Município e cedidos à PBH Ativos S.A.

A licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2012/005, para contratação, pela PBH ATIVOS S.A. de *“serviços de assessoria financeira na estruturação, formatação, emissão, distribuição pública de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários ou não, parcelados, a serem cedidos pelo Município de Belo Horizonte a PBH ATIVOS”*.

Apurou-se que o Banco BTG PACTUAL venceu a referida licitação. O contrato foi firmado em 27/02/2013 visando a prestação dos referidos serviços de assessoria financeira, visando a estruturação, emissão e distribuição pública dos referidos valores mobiliários.

O referido contrato prevê em sua cláusula terceira o valor total da contratação para a estruturação, emissão e distribuição foi de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais). A Cláusula Oitava - Das Condições de Faturamento/Pagamento, diz que:

“A Remuneração pela execução do serviço contratado consiste nas seguintes comissões sobre:

I. Remuneração de Estruturação e Distribuição, conforme abaixo:

Todos os custos, inclusive impostos, com serviços e despesa necessárias à estruturação, registro e distribuição, junto ao mercado de capitais de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando às despesas com assessores legais, auditoria, agência de classificação de risco, agente fiduciário, banco mandatário e escriturador, despesas com publicidade, despesas de road show, taxas para registro na AMBIMA – Associação das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, BOVESPA e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e publicações oficiais”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Seguindo este raciocínio, é necessário destacar que as contratações dos agentes acima referenciados não foram realizadas pela PBH ATIVOS S.A., nem pelo Município. Todos os valores referentes a realização do descrito no contrato estão incluídos no valor acima descrito e foram quitados pela PBH ATIVOS S.A.

Assim sendo, o vencedor da licitação, Banco BTG Pactual, estruturou, emitiu e distribuiu as debêntures, pelo valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), estando delimitados os serviços abaixo descritos:

“3-Escopo dos Serviços

3.1. A execução dos serviços pela Contratada deverá compreender, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Estruturação:

a) relatório indicando a modelagem da operação;

b) elaboração das minutas dos instrumentos jurídicos exigidos pela estrutura da Operação;

c) parecer jurídico sobre legalidade da Operação;

d) relatório de Auditoria;
e) estimativa do volume financeiro da Operação;

f) obtenção do rating definitivo para a Operação;

g) avaliação das melhores condições de captação, considerando demanda, custo, prazo de preparação de material informativo (road-show) para investidores;

h) assessoramento para eventual abertura de capital da Contratante, categoria “B”, conforme definido pela ICVM 480/09;

II – Distribuição

a) apresentação da estrutura da Operação para investidores;



- b) atendimento a dúvidas e reuniões com potenciais investidores;*
- c) apuração do preço em processo de bookbuilding, sujeitando-se a efetiva aceitação das ordens coletadas à aprovação da Contratante;" (...)*
- d) subscrição e liquidação financeira dos valores mobiliários subscritos."*

Desta forma, nos termos da cláusula 8.1 do contrato em tela, toda a contratação se deu via Banco BTG Pactual, inexistindo necessidade de processo licitatório para tal contratação eis que o procedimento em tela (licitação) foi realizada quando da contratação do banco acima descrito.

Convencido estou que a contratação para a estruturação, emissão e distribuição das debêntures realizada pelo Poder Público, observou todos os princípios e normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de licitações), não avaliando este relator que ocorreu ilegalidade na contratação dos serviços de assessoria financeira.

F. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E A QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES DE EMPREGADOS FORMALIZADOS

Faz parte do bojo destas investigações a alegação que a criação do quadro de empregos da PBH Ativos deveria ser autorizada por lei específica, de acordo com a exigência do art. 61, X, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a qual é reproduzida pelo art. 83, IX, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH nos seguintes termos:

Art. 83 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida para o estabelecido no art. 84,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

[...]

IX - fixação do quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;

Nos termos da documentação acostada a esta CPI, a PBH Ativos (sociedade de economia mista sob controle acionário do Município de Belo Horizonte), integrante da Administração Indireta do Município, nos termos do art. 12 da Lei nº 10.003/2010:

Art. 12 - A sociedade, para a consecução de seu objeto social, não poderá receber do Município recursos financeiros para pagamento das despesas de pessoal ou de custeio em geral, vedada sua atuação como empresa dependente do Tesouro, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem entendimento que é desnecessária lei para fixação de quadro de empregos nas empresas estatais não dependentes, conforme decisão veiculada no Informativo de Jurisprudência do próprio TCEMG2, *verbis*:

“Desnecessidade de Lei para Fixação do Quadro de Empregos nas Empresas Estatais não dependentes - Empresas estatais não dependentes estão excluídas da exigência de lei para fixação do quadro de empregos, devendo o art. 61, X da Constituição do Estado de Minas Gerais ser interpretado conforme a Constituição Federal. Com base nesse entendimento, e seguindo o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas, Cláudio Couto Terrão, o Tribunal proveu, em parte, Recurso Ordinário interposto pela COPASA e suas subsidiárias contra decisão que manteve a suspensão dos concursos públicos propostos por essas empresas para ingresso de empregados nos seus quadros de pessoal, enquanto a COPASA não cumprisse as medidas determinadas pelo Tribunal. O Relator, Eduardo Carone Costa, salientou a) que, ao reger-se pelas normas da sociedade anônima, a sociedade de economia mista não poderia desatender às regras de direito público derogatórias do direito comercial. Inclusive, observou que a CR/88 estabelece expressamente as ressalvas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

concernentes à incidência do direito comercial, de modo que o que não estivesse ali disposto, nem em “disposições especiais de lei federal”, não integraria o regime jurídico da sociedade de economia mista. Nessa linha, afirmou não haver previsão na CR/88 de norma que imponha a participação do Poder Legislativo no processo de fixação do quadro de empregos de sociedade de economia mista, limitada a obrigatoriedade de lei à “administração direta e autárquica”, na forma do art. 61, § 1º, II, “a” da CR//88. (g.n) (Recurso Ordinário nº 772.587, Rel. Cons. Eduardo Carone, 15.07.09)

Interpretando-se o artigo 37, II, da CR bem como o artigo 54, I, alíneas “a” e “b” e o artigo 19, § 2º, do ADCT, acrescentando-se, ainda, a existência de dispositivos da CLT que se utilizam da expressão ‘cargo’ como sinônimo de emprego, conforme disposto nos artigos 62, II, parágrafo único; 224, §2º; 450; 469, §1º e 499, tem-se a convicção de que a instituição de empregos públicos em comissão nas empresas estatais é perfeitamente autorizada pela Carta Maior.

Outrossim, em 11/07/2017, o Conselho de Administração da PBH Ativos finalmente aprovou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e confirmou a realização de concurso público, conforme o cronograma, para cargos de provimento efetivo da Companhia, em atendimento ao disposto no art. 37 da CR e no art. 14 do Estatuto Social.

Desta forma, no presente tópico, observando que a investigada deu início ao processo para contratação de empregados, via concurso público, **restou prejudicado o referido item.**

Entretanto, **ressaltamos o trabalho realizado por esta CPI eis que no curso da mesma (11/07/2017) foi que a PBH Ativos buscou sanar as eventuais irregularidades com a confirmação da realização de concurso público.**

Frise-se que existe ação judicial ajuizada pelo Ministério Público visando este objetivo aqui já alcançado, **sendo uma vitória desta comissão**, neste sentido.



G. O VALOR ATUAL DAS RECEITAS E DO ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA PBH ATIVOS S/A

Em resposta ao **Requerimento de Comissão 619/2017** foi juntado aos autos que os balancetes contábeis da PBH Ativos, indicados por mês e por exercícios financeiros, desde o início das atividades da empresa. Foi juntado, ainda, documentação referente às demonstrações financeiras da empresa, devidamente auditadas, acompanhadas dos pareceres, sem ressalvas, emitidos por Auditores Independentes e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Ao analisar um documento enviado pela Auditoria Cidadã a este Relator, na parte intitulada *“Diferença entre o valor recebido pela PBH Ativos e o valor repassado por esta ao Município”*, confere-se que este não contempla todos os valores mencionados no Ofício PBH Ativos/CMBH/EXTERN nº 189/2017, o qual é citado como fonte das informações do referido quadro.

Tal quadro contempla apenas as informações prestadas pela PBH Ativos referentes aos itens 1, 2 e 4 do Requerimento nº 1.117/2017 da CPI, que correspondem às debêntures subordinadas.

Não foram considerados os valores discriminados no Ofício PBH Ativos/CMBH/EXTERN nº 189/2017 referentes aos itens 3 e 5, relativos aos valores correspondentes às debêntures de mercado.

Quanto a parte do referido documento intitulado *“Comparativo entre ingressos e destinações de recursos relacionados às operações com debêntures no período de abril/2014 a junho/2017”*, este considerou as respostas dadas por meio do Ofício PBH Ativos/CMBH/EXTERN nº 189/2017 aos itens 1,2,3,4 e 5 do Requerimento nº 1.117/2017.

Contudo, é pertinente acrescentar as informações dadas em resposta ao item 6 do Requerimento nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1.117/2017, às quais revelam que dos 39 milhões destinados à PBH Ativos, esta já devolveu ao Município o valor de 17,5 milhões à título de juros sobre capital próprio.

Ademais, conforme informações prestadas pela PBH Ativos em resposta ao item 8 do mesmo Requerimento nº 1.117/2017, a Empresa possui saldos em conta totalizando cerca de 37 milhões, os quais estariam à disposição do Município, na condição de sócio controlador da Companhia.

Deste modo, a análise contemplando todos os recursos da operação de debêntures, conforme Ofício PBH Ativos/CMBH/EXTERN nº 189/2017, é a seguinte:

<u>INGRESSO DE RECURSO</u>		<u>DESTINAÇÃO DE RECURSO</u>	
Direitos creditórios	R\$ 531.447.097,13	Amortização de debêntures subordinadas	R\$462.162.225,77
Debêntures de mercado	R\$ 231.654.000,00	Amortização de debêntures de mercado	R\$259.962.952,93
		Distribuição de dividendos a título de juros sobre capital próprio	R\$ 17.500.000,00
TOTAL	R\$ 763.101.097,13	TOTAL	R\$ 739.625.178,70
Diferença			



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ingresso - destinação (recurso disponível em saldo em conta da PBH Ativos)	R\$ 23.475.918,43		
---	----------------------	--	--

Outrossim, o presente tópico não foi objeto de questionamento judicial e não encontramos na avaliação que fizemos a existência, até o presente momento, de prejuízos ao Município de Belo Horizonte.



4 - SITUAÇÃO ATUAL DOS PROCESSOS EM CURSO

1) 2ª Vara de Execução Fiscal Municipal da Comarca de Belo Horizonte - APop 5049588-20.2016.8.13.0024 - Proibição de Privilégio Fiscal às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - PEDRO LUIZ NEVES VICTER ANANIAS e outros X MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE e outros

Os Réus foram citados e apresentaram defesas com documentos. O processo aguarda a intimação dos Autores para que possam impugnar as defesas (sem previsão de julgamento).

2) 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/Juiz de Direito Titular - ACP 5169812-84.2016.8.13.0024 - Anulação DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS X COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS e outros

Os Réus foram intimados e apresentaram manifestações prévias com documentos. O juiz solicitou o envio de petição inicial legível o que já foi realizado. O processo aguarda conclusão para decisão acerca dos pedidos liminares (sem previsão de julgamento).

3) 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte/Juiz de Direito Titular - ACP 5044155-98.2017.8.13.0024 - Anulação - MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG X JÚLIO ONOFRE MENDES DE OLIVEIRA e outros

Os Réus ainda não foram citados em sua totalidade. O processo aguarda a citação de todos os réus para que posteriormente sejam os autos feitos conclusos para decisão acerca dos pedidos liminares (sem previsão de julgamento).

4) 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte/Juiz de Direito Titular - APop 5043491-04.2016.8.13.0024 - Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético,



Histórico ou Turístico - RODRIGO CAYRES DAMASCENO X MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE e outros

Os Réus foram citados e apresentaram defesas com documentos. O Autor já impugnou as defesas e foram especificadas provas. O processo aguarda envio a conclusão para que seja proferida a sentença (sem previsão de julgamento).

5) 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte/Juiz de Direito Titular - APop 5094407-42.2016.8.13.0024 - Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico - GILSON LUIZ REIS X PBH ATIVOS S.A.

O Réu foi citado e apresentou defesa com documentos. O Autor já impugnou a defesa e os autos estão conclusos para determinação de especificadas provas (sem previsão de julgamento).

6) Inquérito Civil - 0009887-11.2014.8.13.0024 - BAIXADO

Comarca de Belo Horizonte - Processos encontrados

Dados Resumidos

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0009887-11.2014.8.13.0024

JIJ-EXECUÇÃO MEDIDA

BAIXADO

7) Pesquisa no site do TJMG (processos físicos)

Resultados da pesquisa - Comarca de Belo Horizonte

Parte superior do formulário



Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.

Comarca: 0024

CPF/CNPJ: 13593766000179

Consulta realizada em **03/11/2017 às 00:07:20**

8) Relativamente ao Ministério Público Federal, em resposta ao Requerimento de Comissão n. 624/2017, recebemos a seguinte certidão:

“CERTIFICO, a requerimento do Excelentíssimo Vereador Irlan Melo, que, após a realização de pesquisa de correlatos no Sistema Único de Informações do MPF, com critério de pesquisa "PBH Ativos S/A" e "PBH Ativos", NÃO CONSTA, até a presente data, em tramitação no Ministério Público Federal, nenhum procedimento extrajudicial ou administrativo, no qual figure como parte ou interessada "PBH Ativos S/A".

Brasília/DF, 18 de agosto de 2017.

Assinado por Victor BatistonBimbato

Matrícula 26742

*MPF/PGR" **REMETENTE DO OFÍCIO:** Eduardo Pelella,
Procurador Regional da República, Chefe de Gabinete da PGR.*

9) Representação com Pedido Cautelar – 1.024.572 – Distribuído em 09/10/2017

Nos termos da consulta abaixo descrita, o procedimento em tela, tem caráter sigiloso e não se tem como saber seu andamento publicamente. Esta CPI recebeu a documentação referente ao caso em tela e verificou-se que os Réus não foram citados (sem previsão de julgamento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

Os processos de Denúncia ou Representação e de Conteúdo Confidencial e Tramitam em caráter sigiloso, nos termos dispostos no Regimento Interno do Tribunal de Contas, não podem ser Consultados pelo Site.

10) Denúncia - 0977532.2016 - Distribuído em 21/03/2016

Nos termos da consulta abaixo descrita, o procedimento em tela, chegou-se ao seguinte parecer do **Dr. DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais**: “*Ante ao exposto, diante das informações e esclarecimentos trazidos aos autos pelas partes interessadas e das análises técnicas desenvolvidas no processo, OPINO pela regularidade do Edital de Concorrência Pública SMOBI nº 05/2016 e improcedência da denúncia. Em virtude do início da execução contratual noticiada no início da fundamentação, dos altos valores envolvidos ao longo do período de 20 (vinte) anos e da efetiva necessidade de controle sobre os contratos administrativos e seus termos aditivos, REQUEIRO seja determinada a instauração de procedimento de acompanhamento do contrato, tendo como primeira diligência a requisição à Prefeitura de Belo Horizonte de cópia do termo aditivo ao contrato publicado no DOM de 19/05/2017 (sem previsão de julgamento).*”

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 977532	Protocolo/Ano: 3862811 / 2016	Data Cadastro: 21/03/2016	Ano Ref.: 2016
Natureza: DENÚNCIA		Tipo de Administração: DM	
Localização: GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA		Novo Processo:	
Situação: AGUARDANDO PARECER/DESPACHO			
Procedencia: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE			
No Antigo:	Processo Principal:		Qtde. Anexos: 0
Município: BELO HORIZONTE			

APENSADO AO PROCESSO:

N	Data	Setor Responsável	Motivo
977560	12/05/2016 12:34:24	SECRETARIA DO PLENO	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
977587	12/05/2016 12:34:50	SECRETARIA DO PLENO	CUMPRIMENTO DE DESPACHO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DISTRIBUIÇÃO:

Relator:	CONS. WANDERLEY ÁVILA	Distribuído em:	21/03/2016 10:52:34
Colegiado:	PLENO	Redistribuído em:	
Auditor:			
Procurador MP:	PROCURADOR GERAL MPC	Distribuído em:	12/07/2016 10:38:16
Assunto:	JOSÉ FIRMO DO CARMO JÚNIOR APRESENTA DENÚNCIA ACERCA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMOBI Nº 005/2016, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO.		

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome:	ANA MARIA BARCELOS DE SOUZA MURICI	Tipo:	Interessado(a)
Nome:	BRUNO PEREZ BARBOSA	Tipo:	Interessado(a)
Nome:	CARLOS ALBERTO SANTOS	Tipo:	Interessado(a)
Nome:	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A - BELO HORIZONTE	Tipo:	Interessado(a)
Nome:	EDGARD GONCALVES DA COSTA	Tipo:	Interessado(a)
Nome:	HENRIQUE HIGIDIO BRAGA	Tipo:	Interessado(a)
Nome:	JOSE FIRMO DO CARMO JUNIOR	Tipo:	Denunciante
Nome:	JOSE MAURICIO VALERIO	Tipo:	Interessado(a)
Nome:	JOSUE COSTA VALADAO	Tipo:	Interessado(a)
Nome:	LEANDRO AUGUSTO RIBEIRO AREDES	Tipo:	Interessado(a)
Nome:	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	Tipo:	Órgão/Entidade de Atuação TC

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1363166	12/09/2017 14:13:44 SECRETARIA DO PLENO	12/09/2017 14:46:22 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	CONCLUSÃO AO RELATOR
1360936	30/08/2017 19:43:55 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	31/08/2017 14:59:49 SECRETARIA DO PLENO	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1360806	30/08/2017 14:54:46 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	30/08/2017 19:28:44 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1342688	07/06/2017 08:52:04 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	07/06/2017 14:50:08 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	CONCLUSÃO AO RELATOR
1342624	06/06/2017 16:50:16 GABINETE DO PROCURADOR GERAL	07/06/2017 08:27:04 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1320402	02/03/2017 11:43:20 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	02/03/2017 13:40:16 GABINETE DO PROCURADOR GERAL	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1320382	02/03/2017 11:00:19 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	02/03/2017 11:42:04 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1319493	23/02/2017 09:27:01 SECRETARIA DO PLENO	23/02/2017 09:43:54 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	CONCLUSÃO AO RELATOR
1317069	14/02/2017 10:09:49 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	14/02/2017 10:55:30 SECRETARIA DO PLENO	CUMPRIMENTO DE DESPACHO

APENSO(S):

Processo	Data	Setor Responsável	Motivo
977587	12/05/2016 12:34:50	SECRETARIA DO PLENO	CUMPRIMENTO DE DESPACHO>
977560	12/05/2016 12:34:24	SECRETARIA DO PLENO	CUMPRIMENTO DE DESPACHO>

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	Link
06/06/2017 16:42:00	PARECER MP	Ver íntegra do documento
06/09/2016 16:51:15	PARECER MP	Ver íntegra do documento



11) Denúncia - 0987903.2016 - Distribuído em 18/10/2016

Nos termos da consulta abaixo descrita, o procedimento em tela, tem caráter sigiloso e não se tem como saber seu andamento publicamente. Esta CPI recebeu a documentação referente ao caso em tela e verificou-se que o feito ainda está sem previsão de julgamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

Os processos de Denúncia ou Representação e de Conteúdo Confidencial e Tramitam em caráter sigiloso, nos termos dispostos no Regimento Interno do Tribunal de Contas, não podem ser Consultados pelo Site.

12) Denúncia - 0942148.2014 - Distribuído em 27/11/2014

Nos termos da consulta abaixo descrita, o procedimento em tela, chegou-se ao seguinte decisão definitiva: “*Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto da Relatora, em **declarar a extinção do processo sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 379 do Regimento Interno c/c incisos IV e VI do art. 485 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, seus procuradores e interessados. Cientifique-se o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional acerca do inteiro teor desta decisão, conforme solicitado às fls. 3319 e 3320 do Processo n. 958176. Cumpridas as disposições regimentais e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com fundamento no art. 176, III, do Regimento Interno. Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão. Presente à sessão a Procuradora Cristina Andrade Melo.*”

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 942148 **Protocolo/Ano:** 2281111 / 2014 **Data Cadastro:** 27/11/2014 **Ano Ref.:** 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Natureza: DENÚNCIA	Tipo de Administração: DM
Localização: ARQUIVO	Novo Processo:
Situação: AG. ARQUIVAMENTO/ARQUIVADO	
Procedência: TALENTO OUTDOOR PROPAGANDA LTDA - EPP	
No Antigo:	Processo Principal:
Município: BELO HORIZONTE	Qtde. Anexos: 0

APENSADO AO PROCESSO:

N	Data	Setor Responsável	Motivo
944499	15/12/2014 10:16:24	SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO
958176	22/09/2015 10:44:11	SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	DESPACHO CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. ADRIENE ANDRADE	Distribuído em: 27/11/2014 14:48:39
Colegiado: PRIMEIRA CÂMARA	Redistribuído em: 12/02/2015 17:17:29
Auditor:	
Procurador MP: MARCÍLIO BARENCO	Distribuído em: 02/02/2015 10:26:17
Assunto: DENÚNCIA APRESENTADA POR TALENTO OUTDOOR PROPAGANDA LTDA., ACERCA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE BELO HORIZONTE, DESTINADA À PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.	

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: ADRIANA ASTUTO PEREIRA	Tipo: Procurador
Nome: ADSHEL LTDA	Tipo: Interessado(a)
Nome: ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA	Tipo: Interessado(a)
Nome: CARLOS ALBERTO DE MENEZES	Tipo: Responsável
Nome: EDSON RONALDO NASCIMENTO	Tipo: Responsável
Nome: GERALDO FLAVIO VASQUES	Tipo: Interessado(a)
Nome: HIPERIDES DUTRA DE ARAUJO ATENIENSE	Tipo: Responsável
Nome: JCDECAUX DO BRASIL S.A	Tipo: Interessado(a)
Nome: MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA	Tipo: Responsável
Nome: MARCIO ARAUJO DE LACERDA	Tipo: Responsável
Nome: PIER GIORGIO SENESI FILHO	Tipo: Responsável
Nome: RUSVEL BELTRAME ROCHA	Tipo: Responsável
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	Tipo: Denunciado
Nome: SORAYA DE FATIMA MOURTHE MARQUES LAGE	Tipo: Responsável
Nome: TALENTO OUTDOOR PROPAGANDA LTDA - EPP	Tipo: Denunciante

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1357614	17/08/2017 12:37:18 SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	18/08/2017 15:33:37 ARQUIVO	DEVOLUÇÃO
1355158	04/08/2017 14:24:15 ARQUIVO	04/08/2017 16:22:37 SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	EMPRÉSTIMO
1312093	11/01/2017 16:53:46 COORDENADORIA DE PÓS- DELIBERAÇÃO - CADEL	17/01/2017 15:39:55 ARQUIVO	ARQUIVAMENTO
1309901	12/12/2016 15:03:31 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	12/12/2016 15:15:19 COORDENADORIA DE PÓS- DELIBERAÇÃO - CADEL	TRANSFERÊNCIA
1309851	12/12/2016 11:37:47 GABINETE DRA. ADRIENE ANDRADE	12/12/2016 15:02:53 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1304604	16/11/2016 15:29:38 COORDENADORIA DE PÓS- DELIBERAÇÃO - CADEL	16/11/2016 16:46:13 GABINETE DRA. ADRIENE ANDRADE	MANIFESTAÇÃO DO CONSELHEIRO
1303903	10/11/2016 15:53:57 COORD. DE TAQUIGRAFIA E ACÓRDÃO	11/11/2016 09:03:21 COORDENADORIA DE PÓS- DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
1295460	28/09/2016 18:38:04 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	29/09/2016 09:55:58 COORD. DE TAQUIGRAFIA E ACÓRDÃO	PUBLICAR EMENTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1291534 14/09/2016 16:32:26

14/09/2016 16:50:17

DEVOLUÇÃO

GABINETE DRA. ADRIENE ANDRADE SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

DECISÃO(ÕES):

Sessão: 27/09/2016	Tipo: NORMAL	Competência: PRIMEIRA CÂMARA	Relator: CONS. ADRIENE ANDRADE
Decisão: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO/ARQUIVAMENTO			Ocorrência:

APENSO(S):

Processo	Data	Setor Responsável	Motivo
958176	22/09/2015 10:44:11	SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	DESPACHO CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE>
944499	15/12/2014 10:16:24	SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO>

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	link
05/12/2016 13:25:52	DESPACHO	Ver íntegra do documento
25/10/2016 12:39:32	ACÓRDÃO	Ver íntegra do documento
03/08/2016 08:33:31	PARECER MP	Ver íntegra do documento
28/07/2016 09:20:08	RELATÓRIO TÉCNICO	Ver íntegra do documento
15/06/2016 08:56:48	PARECER MP	Ver íntegra do documento
09/06/2016 11:24:22	RELATÓRIO TÉCNICO	Ver íntegra do documento
19/01/2016 10:06:41	PARECER MP	Ver íntegra do documento
27/11/2015 10:33:47	RELATÓRIO TÉCNICO	Ver íntegra do documento
31/03/2015 16:25:03	DESPACHO RELATOR	Ver íntegra do documento
26/02/2015 07:57:36	PARECER MP	Ver íntegra do documento
02/02/2015 08:10:03	RELATÓRIO TÉCNICO	Ver íntegra do documento
09/12/2014 13:51:22	DESPACHO RELATOR	Ver íntegra do documento

13) Denúncia – 0958176.2015 – Distribuído em 06/08/2015

Nos termos da consulta abaixo descrita, o procedimento em tela, tem caráter sigiloso e não se tem como saber seu andamento publicamente. Esta CPI recebeu a documentação referente ao caso em tela e verificou-se que o feito está sem previsão de julgamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

Os processos de Denúncia ou Representação e de Conteúdo Confidencial e Tramitam em caráter sigiloso, nos termos dispostos no Regimento Interno do Tribunal de Contas, não podem ser Consultados pelo Site.

14) Denúncia – 0980485.2015 – Distribuído em 25/05/2016



Nos termos da consulta abaixo descrita, o procedimento em tela, tem caráter sigiloso e não se tem como saber seu andamento publicamente. Esta CPI recebeu a documentação referente ao caso em tela e verificou-se que o feito está sem previsão de julgamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG **Relatório de Dados do Processo**

Os processos de Denúncia ou Representação e de Conteúdo Confidencial e Tramitam em caráter sigiloso, nos termos dispostos no Regimento Interno do Tribunal de Contas, não podem ser Consultados pelo Site.

15) Denúncia – 0986530.2011 – Distribuído em 27/06/2016

Nos termos da consulta abaixo descrita, o procedimento em tela, chegou-se ao seguinte decisão definitiva: “*Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, I) em julgar regulares as contas prestadas pelo Senhor José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, dirigente da PBH Ativos S.A. de Belo Horizonte, relativas ao exercício financeiro de 2011, com fundamento no art. 48, I, da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 250, I, do Regimento Interno, dando-lhe quitação, nos termos regimentais; II) em determinar, promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos. Votaram, nos termos acima, a Conselheira Adriene Andrade e o Conselheiro Mauri Torres. Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.*”

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG **Relatório de Dados do Processo**

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 986530	Protocolo/Ano: 88164637 / 2013	Data Cadastro: 24/06/2016	Ano Ref.: 2011
Natureza: PCTAS ADM. IND. MUN. SOC. ECON. MISTA	Tipo de Administração: IM		
Localização: ARQUIVO	Novo Processo:		
Situação: AG. ARQUIVAMENTO/ARQUIVADO			
Procedência: PBH ATIVOS S.A.			
No Antigo:	Processo Principal:	Qtde. Anexos: 0	
Município: BELO HORIZONTE			



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DISTRIBUIÇÃO:

Relator:	CONS. CLÁUDIO TERRÃO	Distribuído em:	27/06/2016 07:36:26
Colegiado:	PRIMEIRA CÂMARA	Redistribuído em:	
Auditor:			
Procurador MP:	CRISTINA MELO	Distribuído em:	05/07/2016 11:55:17
Assunto:	REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2011		

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome:	JOSE AFONSO BICALHO BELTRAO DA SILVA	Tipo:	Ordenador
Nome:	PBH ATIVOS S.A.	Tipo:	Órgão/Entidade de Atuação TC

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1357614	17/08/2017 12:37:18 SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	18/08/2017 15:33:37 ARQUIVO	DEVOLUÇÃO
1355158	04/08/2017 14:24:15 ARQUIVO	04/08/2017 16:22:37 SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	EMPRÉSTIMO
1296707	04/10/2016 16:49:53 COORDENADORIA DE PÓS- DELIBERAÇÃO - CADEL	06/10/2016 15:29:23 ARQUIVO	ARQUIVAMENTO
1296251	03/10/2016 12:40:05 COORD. DE TAQUIGRAFIA E ACÓRDÃO	03/10/2016 13:50:06 COORDENADORIA DE PÓS- DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
1285399	11/08/2016 13:15:00 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	11/08/2016 14:08:49 COORD. DE TAQUIGRAFIA E ACÓRDÃO	ELABORAÇÃO DE ACÓRDÃO / SÚMULA / EMENTA
1283482	27/07/2016 15:04:05 GABINETE CONS. DR. CLÁUDIO TERRÃO	27/07/2016 16:44:11 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	PUBLICAÇÃO DE PAUTA
1281863	18/07/2016 10:47:05 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	18/07/2016 14:21:40 GABINETE CONS. DR. CLÁUDIO TERRÃO	CONCLUSÃO AO RELATOR
1281791	15/07/2016 19:13:12 GABINETE DRA. CRISTINA MELO	18/07/2016 09:20:49 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1279762	05/07/2016 12:11:40 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	05/07/2016 15:24:37 GABINETE DRA. CRISTINA MELO	CONCLUSÃO AO PROCURADOR

DECISÃO(ÕES):

Sessão: 09/08/2016	Tipo: NORMAL	Competência: PRIMEIRA CÂMARA	Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO
Decisão: REGULAR/ ARQUIVAMENTO	Ocorrência:		

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	link
06/09/2016 11:44:50	CERTIDÃO DE TRÂNSITO	Ver íntegra do documento
30/08/2016 18:21:30	ACÓRDÃO	Ver íntegra do documento
15/07/2016 18:52:30	PARECER MP	Ver íntegra do documento
05/07/2016 10:23:44	DESPACHO RELATOR	Ver íntegra do documento
04/07/2016 14:39:13	RELATÓRIO TÉCNICO	Ver íntegra do documento

16) Denúncia - 0986531.2012 - Distribuído em 27/06/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nos termos da consulta abaixo descrita, o procedimento em tela, chegou-se ao seguinte decisão definitiva: *“Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto da Relatora, em: I) julgar regulares as contas do exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Teodoro Alves Lamounier, dando-lhe quitação, nos termos do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 250, inciso I, do Regimento Interno desta Corte; II) registrar que a manifestação deste Colegiado nestes autos não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, por força de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal; III) determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento dos procedimentos regimentais cabíveis à espécie. Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente Mauri Torres. Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.”*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 986531	Protocolo/Ano: 36374057 / 2013	Data Cadastro: 24/06/2016	Ano Ref.: 2012
Natureza: PCTAS ADM. IND. MUN. SOC. ECON. MISTA	Tipo de Administração: IM		
Localização: ARQUIVO	Novo Processo:		
Situação: AG. ARQUIVAMENTO/ARQUIVADO			
Procedência: PBH ATIVOS S.A.			
No Antigo:	Processo Principal:	Qtde. Anexos: 0	
Município: BELO HORIZONTE			

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. ADRIENE ANDRADE	Distribuído em: 27/06/2016 07:36:26
Colegiado: PRIMEIRA CÂMARA	Redistribuído em:
Auditor:	
Procurador MP: GLAYDSON MASSARIA	Distribuído em: 14/07/2016 11:58:01
Assunto: REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2012	

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: PBH ATIVOS S.A.	Tipo: Órgão/Entidade de Atuação TC
Nome: TEODORO ALVES LAMOUNIER	Tipo: Ordenador

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1357614	17/08/2017 12:37:18 SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	18/08/2017 15:33:37 ARQUIVO	DEVOLUÇÃO
1355158	04/08/2017 14:24:15 ARQUIVO	04/08/2017 16:22:37 SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	EMPRÉSTIMO
1344364	13/06/2017 15:43:51 COORD. DE PUBLICAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	14/06/2017 11:56:24 ARQUIVO	ARQUIVAMENTO
1338397	18/05/2017 18:28:08 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	19/05/2017 11:52:00 COORD. DE PUBLICAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	ELABORAÇÃO DO REGISTRO DAS DECISÕES
1331373	19/04/2017 15:07:44 GABINETE DRA. ADRIENE ANDRADE	19/04/2017 15:33:54 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	PUBLICAÇÃO DE PAUTA
1285264	09/08/2016 11:23:37 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	09/08/2016 15:43:51 GABINETE DRA. ADRIENE ANDRADE	CONCLUSÃO AO RELATOR
1285259	09/08/2016 11:16:33 GABINETE DR. GLAYDSON MASSARIA	09/08/2016 11:21:07 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1281408	14/07/2016 12:01:16 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	14/07/2016 15:24:18 GABINETE DR. GLAYDSON MASSARIA	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1281370	14/07/2016 11:13:31 GABINETE DRA. ADRIENE ANDRADE	14/07/2016 11:58:01 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

DECISÃO(ÕES):

Sessão: 16/05/2017	Tipo: NORMAL	Competência: PRIMEIRA CÂMARA	Relator: CONS. ADRIENE ANDRADE
Decisão: REGULAR/ ARQUIVAMENTO		Ocorrência:	

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	link
09/06/2017 15:19:27	CERTIDÃO DE TRÂNSITO	Ver íntegra do documento
05/06/2017 11:55:47	ACÓRDÃO	Ver íntegra do documento
09/08/2016 09:52:45	PARECER MP	Ver íntegra do documento
04/07/2016 14:40:23	RELATÓRIO TÉCNICO	Ver íntegra do documento

17) Representação TCU - 016.585/2009 - Distribuído em 17/07/2009

O processo ainda não foi julgado, sendo encaminhando ao Ministério Público junto ao TCU que proferiu parecer e o feito encontra-se com o Ministro Relator para dar seguimento ao processo.



Seg, 6 de Novembro de 2017

[Sistema Push - Consulta Texto](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Processo: 016.585/2009-0

Tipo do processo

REPR - REPRESENTAÇÃO - Desde 20/07/2009

Assunto do processo

REPRESENTAÇÃO COM A FINALIDADE DE AVALIAR O ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÃO REALIZADA ENTRE HORIZONTE - MG E O FIDC-BH (FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS), E OUTRAS OPERAÇÕES COM O CONCEITO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ESTABELECIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Data de autuação

20/07/2009 - 00:00:00

Estado

ABERTO

Processos apensados

Processo: 016.194/2017-9 - Apensado desde 14/07/2017 - 17:40:29
Processo: 026.965/2016-0 - Esteve apensado de 11/11/2016 a 01/06/2017
Processo: 024.270/2015-6 - Apensado desde 20/11/2015 - 09:59:24
Processo: 007.530/2016-1 - Apensado desde 19/04/2016 - 18:26:19
Processo: 043.416/2012-8 - Apensado desde 02/02/2015 - 15:03:55
Processo: 026.965/2016-0 - Apensado desde 14/07/2017 - 17:34:06

Relator atual

MIN-AC - AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA - Desde 01/01/2017

Histórico de relatoria

MIN-AC - AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA - Desde 01/01/2017
MIN-RC - RAIMUNDO CARREIRO SILVA - De 02/10/2014 a 01/01/2017
MIN-WAR - WALTON ALENCAR RODRIGUES - De 23/07/2009 a 02/10/2014

Unidade responsável técnica

SEMAG - Secretaria de Macroavaliação Governamental

Unidade responsável por agir (Localização)

MIN-AC - Gab. do Min. AROLDO CEDRAZ - Desde 24/10/2017 - 11:49:04

Confidencialidade

Restrito

Unidade jurisdicionada

Responsáveis

Representante legais

ALESSANDRA ALVES AMADO
ALINE CRIVELARI
ANNA FLAVIA SATHLER ZAPPULLA BITTENCOURT
Bernardo Pereira Perdigão
Carlos Alberes Oliveira Gomes
Carmen Lúcia Soares Reinaldo
EDINEI SILVA TEIXEIRA
Isadora Gonçalves Fonseca
Jader Teixeira de Sousa
Jairo de Assis Fagundes



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Jéssica rico Goveia
MATEUS GUIMARAES TORRES
MICHAEL FARIAS DOS SANTOS
Mario Renato Balardim Borges
ROSANGELA SEABRA PEREIRA
SARA KIEFER PERES
Talles Orfeu Bruno Araújo
Vilmon Malcorra Villagran
Éride Machado Bueno Bomtempo

Deliberações

Histórico do processo

Data/Hora	Histórico
24/10/2017 - 11:49:04	Enviado por Maria do Socorro Mendes Dourado para providências externas em Gab. do Min. AROLD Min. AROLD CEDRAZ.
24/10/2017 - 11:40:32	Documento Despacho de expediente juntado ao processo por PROC-JMO
24/10/2017 - 11:25:55	Peça No. 199 do tipo Despacho de expediente (doc 58.300.965-0) desentranhada do processo por P Erro na juntada
24/10/2017 - 11:06:21	Documento Despacho de expediente juntado ao processo por PROC-JMO
11/10/2017 - 11:12:23	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por PROC-JMO
25/09/2017 - 17:38:59	Cadastrada representação legal 21685/2017 por Semag
21/09/2017 - 15:38:22	Cadastrada representação legal 21461/2017 por Semag
20/09/2017 - 15:37:03	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por PROC-JMO
06/09/2017 - 18:23:30	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por PROC-JMO
14/07/2017 - 17:43:22	Autorizado acesso para autoridade legitimada CLÁUDIO GHEVENTER conforme processo 026.965/
14/07/2017 - 17:40:29	Processo 016.194/2017-9 foi apensado a este processo
14/07/2017 - 17:34:06	Processo 026.965/2016-0 foi apensado a este processo
13/07/2017 - 10:12:09	Distribuído para o gabinete do do Procurador Júlio Marcelo
12/07/2017 - 19:31:09	Enviado por MIN-AC para providências externas na PROC-G
12/07/2017 - 19:31:08	Despacho proferido pelo Ministro Aroldo Cedraz.
30/06/2017 - 18:47:08	Enviado para pronunciamento do Ministro Aroldo Cedraz por Semag
30/06/2017 - 18:47:02	Pronunciamento da Semag concluído
01/06/2017 - 14:21:01	Processo 026.965/2016-0 foi desapensado deste processo
25/04/2017 - 17:52:01	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por Semag
01/01/2017 - 00:00:01	Relatoria alterada de MIN-RC para MIN-AC
11/11/2016 - 18:33:36	Documento Termo juntado ao processo por Semag
11/11/2016 - 18:23:50	Processo 026.965/2016-0 foi apensado a este processo
24/10/2016 - 16:00:08	Documento Novos elementos/informações adicionais juntado ao processo por Semag
05/10/2016 - 13:34:43	Juntada resposta de comunicação por unidade Semag
03/10/2016 - 16:31:15	Juntada resposta de comunicação por unidade Semag
03/10/2016 - 15:14:02	Documento Pedido de prorrogação de prazo juntado ao processo por Semag
03/10/2016 - 14:32:33	Cadastrada representação legal 21389/2016 por Semag
03/10/2016 - 14:32:32	Cadastrada representação legal 21388/2016 por Semag
03/10/2016 - 14:32:31	Cadastrada representação legal 21387/2016 por Semag
03/10/2016 - 14:32:29	Cadastrada representação legal 21386/2016 por Semag
27/09/2016 - 16:26:30	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por Semag
27/07/2016 - 16:23:53	Enviado por GABPRES para providências externas na Dipec
27/07/2016 - 16:21:29	Documento Aviso de colegiado juntado ao processo por GABPRES
27/07/2016 - 16:19:36	Documento Aviso de colegiado juntado ao processo por GABPRES
27/07/2016 - 16:18:10	Documento Aviso de colegiado juntado ao processo por GABPRES
22/07/2016 - 18:08:02	Enviado por Semag para providências externas na GABPRES/SA
21/07/2016 - 15:46:22	Enviado por MIN-RC para providências externas na SEMAG/SA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

21/07/2016 - 15:46:19	Despacho proferido pelo Ministro Raimundo Carreiro.
12/07/2016 - 19:55:45	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por MIN-RC
12/07/2016 - 17:24:17	Enviado por Aceri para providências externas na MIN-RC
12/07/2016 - 17:21:16	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por Aceri
12/07/2016 - 15:49:49	Enviado por MIN-RC para providências externas na SMLOG
12/07/2016 - 15:17:31	Cadastrada representação legal 12462/2016 por Semag
04/07/2016 - 19:34:02	Despacho proferido pelo Ministro Raimundo Carreiro.
04/07/2016 - 19:04:04	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por MIN-RC
01/07/2016 - 17:36:18	Enviado por Semag para providências externas na MIN-RC
01/07/2016 - 17:35:16	Documento Termo juntado ao processo por Semag
01/07/2016 - 17:33:30	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por Secretaria de Macroavaliação Governamental
01/07/2016 - 16:56:19	Enviado por MIN-RC para providências externas na SEMAG/SA
01/07/2016 - 13:02:34	Enviado para pronunciamento do Ministro Raimundo Carreiro por PROC-JMO
01/07/2016 - 13:02:30	Parecer emitido pelo Procurador Júlio Marcelo
17/06/2016 - 18:34:43	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por PROC-JMO
15/06/2016 - 18:21:18	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por PROC-JMO
15/06/2016 - 18:16:40	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por PROC-JMO
15/06/2016 - 18:15:30	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por PROC-JMO
10/06/2016 - 18:12:15	Distribuído para o gabinete do do Procurador Júlio Marcelo
10/06/2016 - 17:55:04	Enviado por MIN-RC para providências externas na PROC-G
10/06/2016 - 17:55:04	Despacho proferido pelo Ministro Raimundo Carreiro.
10/06/2016 - 14:07:03	Cadastrada representação legal 9613/2016 por Semag
10/06/2016 - 14:07:02	Cadastrada representação legal 9612/2016 por Semag
10/06/2016 - 12:54:13	Enviado para pronunciamento do Ministro Raimundo Carreiro por Semag
10/06/2016 - 12:54:11	Pronunciamento da Semag concluído
20/05/2016 - 17:09:29	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por Semag
03/05/2016 - 17:44:44	Juntada ciência de comunicação por unidade Semag
29/04/2016 - 18:49:05	Juntada resposta de comunicação por unidade Semag
29/04/2016 - 13:09:32	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por Codesenvolvimento
28/04/2016 - 16:07:18	Juntada ciência de comunicação por unidade Semag
25/04/2016 - 15:38:16	Juntada comunicação Ofício 0104/2016 por unidade Semag em virtude de expedição
22/04/2016 - 16:44:09	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por Semag
22/04/2016 - 15:42:57	Cadastrada representação legal 6630/2016 por Semag
22/04/2016 - 15:36:18	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por Codesenvolvimento
20/04/2016 - 15:16:26	Cadastrada representação legal 6576/2016 por Semag
19/04/2016 - 18:41:48	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por Semag
19/04/2016 - 18:40:23	Documento Despacho de expediente juntado ao processo por Semag
19/04/2016 - 18:36:36	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por Semag
19/04/2016 - 18:26:19	Processo 007.530/2016-1 foi apensado a este processo
19/04/2016 - 17:17:02	Pronunciamento da Semag concluído
18/04/2016 - 12:48:27	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por Semag
12/04/2016 - 06:09:28	Juntada comunicação Ofício 0072/2016 por unidade Semag em virtude de expedição
08/04/2016 - 17:08:54	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por Semag
08/04/2016 - 09:47:28	Enviado por GABPRES para providências externas na Dipec
08/04/2016 - 09:44:50	Documento Aviso de colegiado juntado ao processo por GABPRES
07/04/2016 - 15:11:30	Enviado por Semag para providências externas na GABPRES/SA
07/04/2016 - 15:11:00	Documento Pedido de sustentação oral juntado ao processo por Semag
07/04/2016 - 15:06:15	Cadastrada representação legal 5843/2016 por Semag
07/04/2016 - 15:06:15	Cadastrada representação legal 5842/2016 por Semag
07/04/2016 - 12:47:41	Enviado por Seses para providências externas na SEMAG/SA
07/04/2016 - 12:35:09	Enviado por MIN-RC para providências externas na Disup



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

07/04/2016 - 12:35:07	Apreciado na Sessão Ordinária do Plenário em 06/04/2016 por meio do Acórdão 772/2016-PL
06/04/2016 - 15:08:12	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por MIN-RC
06/04/2016 - 15:07:27	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por MIN-RC
06/04/2016 - 14:32:46	Apreciação do processo no Plenário iniciada.
04/04/2016 - 15:23:43	Processo incluído na pauta da sessão Ordinária de Plenário, prevista para 06/04/2016, às 14h30.
01/04/2016 - 18:10:59	Confidencialidade do processo alterada de Sigiloso para Restrito por MIN-RC
01/04/2016 - 18:09:38	Documento Despacho de expediente juntado ao processo por MIN-RC
30/03/2016 - 15:11:45	Documento Termo juntado ao processo por MIN-RC
30/03/2016 - 15:03:56	Documento Despacho de expediente juntado ao processo por MIN-RC
17/03/2016 - 19:10:14	Documento Ofício de Requisição juntado ao processo por MIN-RC
16/03/2016 - 16:25:20	Enviado por Semag para providências externas na MIN-RC
16/03/2016 - 16:20:48	Documento Termo juntado ao processo por Semag
16/03/2016 - 14:47:20	Enviado por MIN-RC para providências externas na SEMAG/SA
23/02/2016 - 13:12:37	Documento Diversos juntado ao processo por SEMAG
19/02/2016 - 15:24:01	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por MIN-RC
19/02/2016 - 13:12:38	Enviado por Sesap para providências externas na MIN-RC
19/02/2016 - 13:09:05	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por Sesap
19/02/2016 - 11:10:42	Enviado por MIN-RC para providências externas na SMLOG
18/02/2016 - 18:04:50	Enviado para pronunciamento do Ministro Raimundo Carreiro por PROC-JMO
18/02/2016 - 18:04:47	Parecer emitido pelo Procurador Júlio Marcelo
21/12/2015 - 13:28:15	Associados documentos à representação legal 7691/2015 por SEMAG
21/12/2015 - 13:28:15	Associados documentos à representação legal 24623/2015 por SEMAG
16/12/2015 - 20:36:21	Distribuído para o gabinete do do Procurador Júlio Marcelo
16/12/2015 - 19:34:48	Enviado por MIN-RC para providências externas na PROC-G
16/12/2015 - 19:34:47	Despacho proferido pelo Ministro Raimundo Carreiro.
16/12/2015 - 16:07:10	Enviado por Sesap para providências externas na MIN-RC
16/12/2015 - 16:06:16	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por Sesap
16/12/2015 - 15:42:56	Enviado por MIN-RC para providências externas na SMLOG
15/12/2015 - 18:46:40	Enviado para pronunciamento do Ministro Raimundo Carreiro por SEMAG
15/12/2015 - 18:46:39	Pronunciamento da SEMAG concluído
07/12/2015 - 17:18:11	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por SEMAG
07/12/2015 - 17:17:51	Cadastrada representação legal 24623/2015 por SEMAG
24/11/2015 - 15:48:17	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por SEMAG
20/11/2015 - 09:59:24	Processo 024.270/2015-6 foi apensado a este processo
13/11/2015 - 10:31:25	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por SEMAG
13/11/2015 - 10:22:38	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por SEMAG
09/11/2015 - 13:42:28	Peça No. 119 do tipo Elementos comprobatórios/Evidências (doc 54.208.617-3) desentranhada do - Motivo: Erro na juntada
09/11/2015 - 13:40:13	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por SEMAG
28/09/2015 - 13:36:28	Documento Novos elementos/informações adicionais juntado ao processo por SEMAG
16/09/2015 - 11:59:53	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por SEMAG
15/09/2015 - 13:07:49	Documento Termo juntado ao processo por SEMAG
11/09/2015 - 11:44:38	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por SEMAG
10/09/2015 - 15:54:27	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por SEMAG
04/09/2015 - 14:42:49	Enviado por MIN-RC para providências externas na SEMAG/SA
04/09/2015 - 14:42:48	Despacho proferido pelo Ministro Raimundo Carreiro.
02/09/2015 - 17:13:40	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por MIN-RC
02/09/2015 - 10:01:23	Enviado por Sesap para providências externas na MIN-RC
02/09/2015 - 10:00:18	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por Sesap
01/09/2015 - 11:52:01	Enviado por MIN-RC para providências externas na SMLOG
31/08/2015 - 19:06:02	Enviado para pronunciamento do Ministro Raimundo Carreiro por SEMAG
31/08/2015 - 19:06:01	Pronunciamento da SEMAG concluído



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

28/08/2015 - 14:32:03	Juntada ciência de comunicação por unidade SEMAG
27/08/2015 - 13:52:15	Juntada comunicação Ofício 0222/2015 por unidade SEMAG em virtude de expedição
20/08/2015 - 16:59:39	Documento Novos elementos/informações adicionais juntado ao processo por SEMAG
09/07/2015 - 16:14:48	Documento Diversos juntado ao processo por SEMAG
08/07/2015 - 15:42:45	Documento Termo juntado ao processo por SEMAG
23/06/2015 - 17:51:57	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por SEMAG
22/06/2015 - 15:48:21	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por SEMAG
19/06/2015 - 16:36:42	Enviado por MIN-RC para providências externas na SEMAG/SA
19/06/2015 - 16:36:41	Despacho proferido pelo Ministro Raimundo Carreiro.
06/05/2015 - 20:32:27	Associados documentos à representação legal 7692/2015 por SEMAG
06/05/2015 - 20:32:26	Associados documentos à representação legal 7691/2015 por SEMAG
06/05/2015 - 09:11:40	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por MIN-RC
05/05/2015 - 12:28:18	Enviado por Sesap para providências externas na MIN-RC
04/05/2015 - 15:51:46	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por Sesap
04/05/2015 - 11:54:34	Enviado por MIN-RC para providências externas na SMLÓG
30/04/2015 - 09:36:39	Documento Novos elementos/informações adicionais juntado ao processo por MIN-RC
29/04/2015 - 14:06:10	Enviado por Sesap para providências externas na MIN-RC
28/04/2015 - 16:32:15	Enviado por MIN-RC para providências externas na Seprot
22/04/2015 - 13:05:45	Enviado por SEMAG para providências externas na MIN-RC
22/04/2015 - 13:05:25	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por SEMAG
22/04/2015 - 13:05:14	Cadastrada representação legal 7692/2015 por SEMAG
22/04/2015 - 13:05:14	Cadastrada representação legal 7691/2015 por SEMAG
31/03/2015 - 17:36:42	Documento Novos elementos/informações adicionais juntado ao processo por SEMAG
31/03/2015 - 17:36:41	Documento Pedido de ingresso como interessado juntado ao processo por SEMAG
11/02/2015 - 17:08:05	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por SEMAG
11/02/2015 - 16:59:10	Cadastrada representação legal 2914/2015 por SEMAG
06/02/2015 - 17:17:48	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por SEMAG
02/02/2015 - 16:04:58	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por SEMAG
02/02/2015 - 16:04:47	Cadastrada representação legal 2254/2015 por SEMAG
02/02/2015 - 16:04:46	Cadastrada representação legal 2253/2015 por SEMAG
02/02/2015 - 15:03:55	Processo 043.416/2012-8 foi apensado a este processo
29/01/2015 - 15:18:00	Documento Despacho de expediente juntado ao processo por SEMAG
21/01/2015 - 19:08:43	Comunicação referente a medida cautelar submetida à apreciação do Plenário
19/01/2015 - 16:43:31	Juntada resposta de comunicação por unidade SEMAG
15/01/2015 - 13:04:55	Juntada resposta de comunicação por unidade SEMAG
06/01/2015 - 17:02:16	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por SEMAG
06/01/2015 - 17:02:06	Associados documentos à representação legal 16806/2014 por SEMAG
02/01/2015 - 13:09:22	Juntada resposta de comunicação por unidade SEMAG
29/12/2014 - 14:48:06	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por SEMAG
29/12/2014 - 14:05:49	Cadastrada representação legal 23232/2014 por SEMAG
18/12/2014 - 14:43:32	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por SEMAG
18/12/2014 - 14:43:17	Cadastrada representação legal 22554/2014 por SEMAG
18/12/2014 - 14:36:14	Juntada ciência de comunicação por unidade SEMAG
16/12/2014 - 16:56:49	Documento Solicitação de informação juntado ao processo por SEMAG
16/12/2014 - 15:01:30	Juntada comunicação Ofício 0559/2014 por unidade SEMAG em virtude de expedição
16/12/2014 - 14:24:48	Juntada ciência de comunicação por unidade SEMAG
16/12/2014 - 14:24:31	Juntada ciência de comunicação por unidade SEMAG
16/12/2014 - 14:23:34	Juntada ciência de comunicação por unidade SEMAG
16/12/2014 - 14:22:25	Juntada ciência de comunicação por unidade SEMAG
16/12/2014 - 14:22:08	Juntada ciência de comunicação por unidade SEMAG
16/12/2014 - 13:24:38	Juntada comunicação Ofício 0561/2014 por unidade SEMAG em virtude de expedição
16/12/2014 - 13:24:37	Juntada comunicação Ofício 0560/2014 por unidade SEMAG em virtude de expedição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

16/12/2014 - 13:24:36	Juntada comunicação Ofício 0558/2014 por unidade SEMAG em virtude de expedição
16/12/2014 - 13:24:35	Juntada comunicação Ofício 0557/2014 por unidade SEMAG em virtude de expedição
16/12/2014 - 13:24:34	Juntada comunicação Ofício 0556/2014 por unidade SEMAG em virtude de expedição
11/12/2014 - 18:54:45	Enviado por MIN-RC para providências externas na SEMAG/SA
11/12/2014 - 18:54:44	Despacho proferido pelo Ministro Raimundo Carreiro. Contém decisão sobre medida cautelar.
11/12/2014 - 17:50:22	Documento Novos elementos/informações adicionais juntado ao processo por MIN-RC
11/12/2014 - 17:03:13	Enviado por Sesap para providências externas na MIN-RC
11/12/2014 - 17:02:29	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por Sesap
11/12/2014 - 16:17:15	Enviado por MIN-RC para providências externas na Seprot
10/12/2014 - 19:06:51	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por MIN-RC
10/12/2014 - 19:06:50	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por MIN-RC
02/10/2014 - 16:27:21	Enviado por Seses para providências externas na MIN-RC
02/10/2014 - 16:26:13	Documento Termo de sorteio de relator juntado ao processo por Seses
02/10/2014 - 16:07:33	Cadastrada representação legal 16806/2014 por SEMAG
02/10/2014 - 16:07:29	Cadastrada representação legal 16805/2014 por SEMAG
02/10/2014 - 16:01:43	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por SEMAG
01/10/2014 - 09:39:14	Enviado para sorteio do relator por Seses
30/09/2014 - 13:16:21	Enviado por MIN-WAR para providências externas na Disup
30/09/2014 - 13:16:17	Despacho proferido pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.
07/07/2014 - 12:04:47	Documento Novos elementos/informações adicionais juntado ao processo por MIN-WAR
02/10/2013 - 15:09:33	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por MIN-WAR
14/06/2013 - 14:11:09	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por MIN-WAR
23/01/2013 - 11:37:00	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por MIN-WAR
07/12/2012 - 18:17:13	Documento Novos elementos/informações adicionais juntado ao processo por MIN-WAR
13/11/2012 - 15:20:31	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por MIN-WAR
13/11/2012 - 15:14:36	Cadastrada representação legal 11295/2012 por MIN-WAR
13/11/2012 - 14:44:39	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por MIN-WAR
09/11/2012 - 11:38:00	Enviado para pronunciamento do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES por PROC-JMO
09/11/2012 - 11:37:57	Parecer emitido por pelo Procurador JÚLIO MARCELO
09/10/2012 - 11:17:26	Documento Novos elementos/informações adicionais juntado ao processo por PROC-JMO
07/08/2012 - 17:41:31	Distribuído para o gabinete do do Procurador JÚLIO MARCELO
07/08/2012 - 14:29:33	Distribuído para o gabinete do da Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO
07/08/2012 - 13:01:07	Enviado por MIN-WAR para providências externas na PROC-G
07/08/2012 - 13:01:05	Despacho proferido pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.
05/07/2012 - 17:56:01	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por MIN-WAR
21/06/2012 - 12:20:40	Enviado para pronunciamento do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES por SEMAG
21/06/2012 - 12:20:34	Pronunciamento da SEMAG concluído
11/06/2012 - 15:07:20	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por SEMAG
11/06/2012 - 14:43:17	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por SEMAG
08/06/2012 - 12:02:49	Enviado por MIN-WAR para providências externas na SEMAG/SA
08/06/2012 - 12:02:47	Despacho proferido pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.
04/05/2012 - 15:48:01	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por MIN-WAR
02/05/2012 - 11:08:21	Documento Novos elementos/informações adicionais juntado ao processo por MIN-WAR
19/04/2012 - 15:33:32	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por MIN-WAR
19/04/2012 - 12:20:27	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por MIN-WAR
19/04/2012 - 10:56:12	Enviado por Aceri para providências externas na MIN-WAR
18/04/2012 - 16:58:02	Enviado por MIN-WAR para providências externas na SMLOG
18/04/2012 - 16:54:22	Enviado por Seprot para providências externas na MIN-WAR
18/04/2012 - 16:45:13	Enviado por MIN-WAR para providências externas na Seprot
01/03/2012 - 16:26:27	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por MIN-WAR
01/03/2012 - 16:24:33	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por MIN-WAR
29/02/2012 - 16:47:46	Enviado para pronunciamento do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES por SEMAG



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

29/02/2012 - 16:47:32	Pronunciamento da SEMAG concluído
14/02/2012 - 12:44:38	Documento Termo juntado ao processo por SEMAG
31/01/2012 - 12:16:28	Documento Novos elementos/informações adicionais juntado ao processo por SEMAG
24/01/2012 - 11:07:40	Despacho proferido pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.
20/01/2012 - 12:30:31	Documento Novos elementos/informações adicionais juntado ao processo por MIN-WAR
19/01/2012 - 11:29:28	Despacho proferido pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.
22/11/2011 - 17:27:53	Documento Resposta de comunicação juntado ao processo por MIN-WAR
01/11/2011 - 15:07:09	Documento Despacho de expediente juntado ao processo por VAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA
01/11/2011 - 15:03:04	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por VAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA
01/11/2011 - 14:57:09	Documento Despacho de expediente juntado ao processo por VAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA
01/11/2011 - 12:10:00	Documento Procuração juntado ao processo por VAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA
01/11/2011 - 12:10:00	Documento Procuração juntado ao processo por VAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA
01/11/2011 - 12:09:59	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por VAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA
01/11/2011 - 12:07:48	Documento Despacho de expediente juntado ao processo por VAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA
01/11/2011 - 11:59:36	Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por VAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA
27/10/2011 - 19:02:20	Pronunciamento da SEMAG concluído
26/09/2011 - 18:31:45	Pronunciamento da SEMAG - de acordo realizado por CHARLES MATHUSALEM SOARES EVANGELIS
30/03/2011 - 17:22:01	Documento Novos elementos/informações adicionais juntado ao processo por JUAREZ DE MOURA FE
24/02/2011 - 17:06:23	Documento Novos elementos/informações adicionais juntado ao processo por MARCIA DE LIMA MACEDO
24/02/2011 - 16:57:52	Documento Termo juntado ao processo por MARCIA DE LIMA MACEDO
24/02/2011 - 16:55:01	Documento Termo juntado ao processo por MARCIA DE LIMA MACEDO
24/02/2011 - 16:35:30	Documento Novos elementos/informações adicionais juntado ao processo por MARCIA DE LIMA MACEDO
24/02/2011 - 16:30:32	Documento Certidão juntado ao processo por MARCIA DE LIMA MACEDO
23/02/2011 - 15:31:58	Documento Novos elementos/informações adicionais juntado ao processo por MARCIA DE LIMA MACEDO
23/02/2011 - 15:31:27	Documento Novos elementos/informações adicionais juntado ao processo por MARCIA DE LIMA MACEDO
23/02/2011 - 15:24:58	Documento Termo juntado ao processo por MARCIA DE LIMA MACEDO
11/02/2011 - 17:48:39	Documento Pedido de vista e/ou cópia juntado ao processo por MARCIA DE LIMA MACEDO
30/12/2010 - 16:00:00	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por FLAVIA CAMARGO ROSAL ALMEIDA
30/12/2010 - 15:59:18	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por FLAVIA CAMARGO ROSAL ALMEIDA
30/12/2010 - 15:58:34	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por FLAVIA CAMARGO ROSAL ALMEIDA
30/12/2010 - 15:57:51	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por FLAVIA CAMARGO ROSAL ALMEIDA
22/12/2010 - 16:55:38	Documento Termo juntado ao processo por FLAVIA CAMARGO ROSAL ALMEIDA
15/12/2010 - 19:18:10	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
15/12/2010 - 19:17:03	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
15/12/2010 - 19:14:15	Documento Procuração juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
09/12/2010 - 20:06:43	Pronunciamento da SEMAG concluído
07/12/2010 - 12:35:58	Documento Pedido de vista e/ou cópia juntado ao processo por JUAREZ DE MOURA FE
30/11/2010 - 19:38:48	Documento Pedido de prorrogação de prazo juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
30/11/2010 - 13:55:10	Pronunciamento da SEMAG - de acordo realizado por CHARLES MATHUSALEM SOARES EVANGELIS
29/11/2010 - 16:33:28	Documento Termo juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
29/11/2010 - 16:29:06	Documento Termo juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
29/11/2010 - 16:26:16	Documento Pedido de prorrogação de prazo juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
26/11/2010 - 19:15:32	Pronunciamento da SEMAG concluído
26/11/2010 - 17:09:47	Documento Pedido de vista e/ou cópia juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
24/11/2010 - 15:52:05	Aceite realizado por SEMAG
24/11/2010 - 15:37:14	Enviado por Aceri para aceite na SEMAG/SA. Motivo: para providências externas
24/11/2010 - 15:35:22	Documento Termo juntado ao processo por LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
23/11/2010 - 16:54:22	Aceite realizado por Aceri
23/11/2010 - 15:16:10	Enviado por SEMAG para aceite na SMLOG. Motivo: para providências externas
23/11/2010 - 15:16:08	Pronunciamento da SEMAG concluído
23/11/2010 - 15:06:52	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por JUAREZ DE MOURA FE
22/11/2010 - 19:06:19	Documento Procuração juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

22/11/2010 - 19:04:45	Documento Procuração juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
22/11/2010 - 19:04:00	Documento Pedido de prorrogação de prazo juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
19/11/2010 - 20:02:33	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
19/11/2010 - 20:01:41	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
19/11/2010 - 16:38:24	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
19/11/2010 - 16:37:26	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
19/11/2010 - 16:33:25	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
19/11/2010 - 16:32:29	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
19/11/2010 - 16:31:42	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
19/11/2010 - 16:30:52	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
18/11/2010 - 19:47:21	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por JUAREZ DE MOURA FERREIRA
18/11/2010 - 19:45:26	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por JUAREZ DE MOURA FERREIRA
18/11/2010 - 15:10:57	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
18/11/2010 - 15:10:07	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
18/11/2010 - 15:08:47	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
17/11/2010 - 18:12:09	Pronunciamento da SEMAG - de acordo realizado por CHARLES MATHUSALEM SOARES EVANGELISTA
16/11/2010 - 17:27:29	Documento Procuração juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
16/11/2010 - 17:27:01	Documento Procuração juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
16/11/2010 - 17:26:05	Documento Pedido de prorrogação de prazo juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
12/11/2010 - 18:07:46	Documento Diversos juntado ao processo por FLAVIA CAMARGO ROSAL ALMEIDA
04/11/2010 - 14:30:00	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
04/11/2010 - 14:28:58	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
04/11/2010 - 14:28:15	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
04/11/2010 - 14:27:35	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
04/11/2010 - 14:26:53	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
04/11/2010 - 14:25:29	Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por HAROLDO VALADARES REIS
20/10/2010 - 19:01:45	Aceite realizado por SEMAG
20/10/2010 - 13:04:50	Enviado por MIN-WAR para aceite na SEMAG/SA. Motivo: para providências externas
20/10/2010 - 13:04:50	Despacho proferido pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.
14/10/2010 - 17:16:11	Aceite realizado por MIN-WAR
14/10/2010 - 15:06:04	Enviado por SEMAG para aceite na MIN-WAR. Motivo: para pronunciamento do relator
14/10/2010 - 15:06:02	Pronunciamento da SEMAG concluído
26/07/2010 - 17:13:51	Ação Descrição: Apreciação
28/07/2009 - 17:21:18	Tramitação Destinatário: SEMAG - Secretaria de Macroavaliação Governamental Motivo: Para atendimento a Despacho Aceite em: 28/07/2009 - 18:25:29
28/07/2009 - 17:21:16	Ação Descrição: Apreciação
23/07/2009 - 17:58:00	Tramitação Destinatário: MIN-WAR - Gab. do Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES Motivo: Para instrução Aceite em: 27/07/2009 - 13:48:41
21/07/2009 - 15:53:14	Tramitação Destinatário: Seses - Secretaria das Sessões Motivo: Para sorteio de relator Aceite em: 23/07/2009 - 17:57:59
21/07/2009 - 15:53:12	Tramitação Destinatário: SEMAG - Secretaria de Macroavaliação Governamental Motivo: Retificação de tramitação interna Aceite em: 21/07/2009 - 15:53:14
20/07/2009 - 14:39:16	Processo autuado em 20/07/2009 14:39:16
20/07/2009 - 14:39:13	Tramitação Destinatário: SEMAG - Secretaria de Macroavaliação Governamental



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Motivo: Cadastramento de lote
Aceite em: 20/07/2009 - 14:39:13

17/07/2009 - 15:33:40

Ação
Descrição: Apreciação



5 – RELATÓRIOS E ESTUDOS ENVIADOS À CPI

Relatório Parcial/Temático do Vereador Pedro Patrus

O conceito de empresa estatal não dependente

A Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) apresenta aqueles que se sujeitam a ela, conforme elencados em seus artigos 1º, 2º e 3º:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

(...)

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

*o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e **empresas estatais dependentes**;*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O art. 2º explica as expressões que serão empregadas no texto da LRF e conceitua:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

*III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, **excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;***

Referidas cláusulas demonstram, de forma taxativa, o rol daqueles que estão submetidos à observância da LRF, citando expressamente na alínea 'b' que às “administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes” dos Entes Federativos se aplicam as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não há dúvida de que a incidência da LRF está, portanto, adstrita ao rol nele elencado.

O TCU já discorreu sobre os elementos que compõem a independência de empresas estatais:



Empresa Estatal Não-dependente

4.11 Empresa estatal não-dependente (ou também conhecida como independente) é a empresa estatal controlada que NÃO receba, do ente controlador, recursos financeiros para pagamento de:

- i) despesas de pessoal E
- ii) despesas de custeio em geral E
- iii) despesas de capital

4.12 Vale lembrar o que informam o Dest e Ives Gandra da Silva Martins e Carlos Valder do Nascimento, respectivamente:

Ofício nº 142 – Dest “Assim, conforme conceituação conferida tanto pela Lei Complementar nº 101/2000 como pela Portaria 589/STN/MF, o que diferencia uma empresa estatal dependente de uma não-dependente, é que a primeira vale-se de recursos financeiros repassados pelo ente controlador para pagamento de despesas com pessoal, de custeio geral ou de capital, exceto aqueles destinados a aumento de participação acionária, enquanto que a empresa não-dependente paga as despesas com pessoal, de custeio em geral e de capital com as receitas próprias geradas pelas suas atividades”. (grifo nosso)

Naturalmente, conforme previsto na própria LRF, os repasses realizados para fins de aumento de capital não devem ser confundidos como subsídio para o funcionamento da empresa.

Uma questão que deve ser adotada neste interim é a análise sobre o destino do recurso recebido. Se for para cobrir déficits constantes, pode caracterizar dependência.

Mas não foi isso o verificado nas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela empresa no âmbito desta CPI e disponível em seu site institucional¹.

Neste sentido, ao repassar recursos, o ente central (Município) deve verificar o sucesso operacional da empresa e qual será o destino do recurso para determinar a fonte como repasse, como entendido pelo TCU no AC 3561-49/14-P:

¹ <http://www.pbhativos.com.br/balanco>



Conforme aponta o Dest, o recebimento de recursos do Tesouro sob a forma de "subvenção econômica" somente se perfaz se a estatal for previamente classificada como dependente, segundo art. 2º, inciso III, da LRF. E informa que o critério para tal classificação "é a consideração da folha de pagamento de seus servidores no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE".

(...)

3.1.1.10 Diferente da atual sistemática adotada, compreende-se que a classificação da empresa como estatal dependente ou independente deve relacionar-se primeiramente ao seu resultado operacional, abstraindo-se, portanto, eventual estratégia governamental de expansão da empresa, cujos gastos seriam amparados (e vinculados) por aumentos de participação acionária.

3.1.1.11 A efetiva incapacidade da empresa de, por si, honrar seus compromissos operacionais e de investimento mínimo por meio de suas receitas operacionais, segundo apurado por alguma metodologia, é que configuraria a dependência, tendo, ainda, como atributo, por razoável, uma situação de perenidade.

(...)

O desenvolvimento de metodologia para apurar o atributo de dependência ou não dependência das empresas estatais envolve diversas unidades do governo.

(...)

Ademais, a caracterização de dependência de uma nova empresa estatal decorre de análise pelo Ministério supervisor da capacidade de a empresa gerar ou não receitas suficientes para manutenção de suas atividades. TC 019.681/2012-7

O Relatório Temático inclusive apresenta jurisprudência que corrobora tal entendimento:

*"A Lei Complementar 101/00 alcança todos os entes estatais, União, Estados e Municípios, seus Poderes e suas entidades da Administração indireta, destas **excluídas as empresas que não dependem do Tesouro do ente ao qual se vinculam. Livre da LRF está, p.ex., uma empresa pública que obtém, ela mesma, recursos necessários ao seu próprio custeio, mesmo que para tanto, venda mercadorias e serviços à Prefeitura ou ao Estado (grifamos) (Lei de Responsabilidade Fiscal: manual Básico. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. www.tce.sp.gov.br. Junho de 2000. Pg 10)"***



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“Vale observar que uma empresa, mesmo estatal, que presta serviço ao estado e, portanto, recebe recursos contra a prestação destes serviços não é considerada dependente. A condição de dependência só ocorre pela transferência a título de subvenção ou subsídio”. (Parâmetros para uma gestão Fiscal Responsável. Governo do Estado da Bahia. Secretaria da Fazenda/no mesmo sentido: Entendendo a LRF. Entendendo a LRF. Edson Ronaldo Nascimento e Ilvo Debus. www.bndes.gov.br)

A propósito, a última citação acima, que reforça a independência da Companhia, é justamente de um dos nomes ouvidos nesta CPI, do Sr. Edson Ronaldo Nascimento, ex Diretor-Presidente da PBH Ativos S.A.

É representada no sentido de reforçar a inexistência de subvenção ou subsídio.

Pela documentação apresentada nos requerimentos, verifica-se que a PBH Ativos S.A. é uma empresa integrante da Administração Indireta Municipal, possuindo natureza independente, ou seja, não recebe recursos para pagamento de despesas com pessoal, custeio em geral, e de capital e, por isso, não se sujeita à Lei de Responsabilidade Fiscal, ao contrário das empresas estatais dependentes.

A Lei Municipal de criação da PBH Ativos S.A veda sua atuação como empresa dependente do Tesouro, nos



termos da LRF. Fato confirmado pelas demonstrações financeiras apresentadas à CPI.

Nem mesmo a indicação no Relatório Temático de que a empresa possui 01 (um) servidor público municipal cedido poderia caracterizar eventual dependência (custeio de despesas de pessoal). Isso porque referido servidor é cedido pelo Município (cedente/origem) à Companhia (cessionária), com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pelo cessionário². De modo que resta claro que este argumento não se sustenta para fins de caracterização de dependência, nos termos da LRF. O Município é reembolsado de tal despesa.

Quanto ao alegado no Relatório Temático, que tenta caracterizar eventual dependência apresentando a transferência de fluxo de direitos creditórios provenientes de um Convênio celebrado entre Município e Copasa, entendo o que segue.

Referido Convênio prescreve no Terceiro Termo Aditivo (que repete a autorização já incluída no Segundo Termo Aditivo):

CLÁUSULA NONA

Poderá o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, ceder à entidades de sua Administração Indireta, a que título for, parte ou o total dos direitos de reembolso a ser realizado pela **COPASA MG**, a título de custo do direito de exploração da concessão, pelos gastos efetivamente comprovados pelo **MUNICÍPIO** no Programa DRENURBS, previstos neste Termo Aditivo.

Tais créditos são repassados pela Copasa ao Município a título de reembolso pelos gastos realizados pelo Município no Programa Drenurbs, conforme os instrumentos pertinentes ao Convênio, documentação apresentada pelo do Sr. Josué Valadão nesta CPI.

² <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1173537>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ressalta-se, inclusive, que a cessão dos créditos da Copasa a órgãos da Administração Indireta do Município se justifica, exatamente, em razão dos gastos já efetuados pelo Município no Programa Drenurbs e ainda não compensados pela Copasa.

Tanto o é que o Segundo Termo Aditivo ao Convênio, o qual inaugurou a possibilidade de cessão dos créditos, possui como um de seus fundamentos explícitos a realização de gastos do Município com o Programa Drenurbs, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Primeira, item III, letra "h" do Convênio de Cooperação firmado em 13 de novembro de 2002;
- Que no Convênio de Cooperação acima citado, o Estado de Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte resolveram compartilhar a gestão e a prestação integrada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Belo Horizonte;
- Que à COPASA MG, por via do referido instrumento, cabe gerir todas as etapas desse serviço;
- Que a COPASA MG assumiu compromisso com o Município de Belo Horizonte de arcar com parte dos investimentos de implantação do Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte (Programa DRENURBS), de interesse do referido Município, a título de custo do Direito de Exploração da Concessão do Município de Belo Horizonte, de acordo com a previsão da Cláusula Primeira, item I II, letra "h" do referido instrumento convenial;

177

- Que o MUNICÍPIO vem realizando gastos por conta do Programa DRENURBS, sendo de interesse público a divulgação desse compromisso firmado entre o Município e a COPASA MG no Convênio referenciado, bem como o seu presente aditamento;
- Todos os investimentos realizados pelo Município em obras e recuperação ambiental, fundos de vale e em córregos e leito natural, compõem ações de saneamento que contemplam os objetivos do Convênio de Cooperação ora aditado;

Além disso, já na Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo foi previsto que o repasse dos créditos da Copasa a título de reembolso estaria condicionado à apresentação pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Município de cópia de medições de obras e/ou gastos realizados no Programa Drenurbs. Foram apresentadas à CPI diversas medições da Sudecap atestadas pela Copasa.

Já a Lei Municipal nº 10.003/2010 autoriza ao Município realizar aumento de capital na Empresa, exatamente por meio de contribuições em direitos creditórios:

Art. 4º - Fica desde já autorizado ao Município o aumento de capital social da sociedade, a qualquer tempo, com contribuições em:

I - moeda corrente, desde que a soma das contribuições nessa forma não ultrapasse 0,1% (um décimo por cento) do orçamento municipal do ano;

II - direitos creditórios de titularidade do Município, originários de créditos tributários e não tributários, devidamente constituídos, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 7.932, de 30 de dezembro de 1999;

III - direitos creditórios e direitos em geral, corporificados ou não em títulos, tais como os direitos correspondentes ao pagamento ao Município pela outorga de concessões e outros créditos e direitos que o Município ou as entidades integrantes da Administração Indireta venham a titular.

(grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ou seja, já existe autorização prévia legal, com tramitação nesta Casa Legislativa, para o aumento de capital da sociedade, valendo-se de fluxos de direitos creditórios.

O que se pode afirmar é que a transferência dos recursos pela Copasa à PBH Ativos S.A é amparada em lei municipal e em convênio (ocorrendo a título de reembolso de despesas já realizadas pelo Município).

Conforme as demonstrações financeiras, o recurso proveniente deste repasse é utilizado como integralização de capital e para sua função garantidora.

Acerca do terceiro argumento que caracterizaria eventual dependência da estatal, transferência de imóveis, observa-se que a matéria foi superada face ao arquivamento do Inquérito Civil que tratava de supostas irregularidades no procedimento de alienação do Município para a PBH Ativos S.A. Inquérito esse que foi utilizado como um dos fundamentos que justificou a abertura da CPI.

A alienação de imóveis foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.699/2014 (que foi realizada por meio de regular Processo Legislativo) e precedida de avaliação:

Art. 1º - Ficam desafetados de sua destinação original, passando a integrar o patrimônio dominial do Município, os imóveis relacionados no Anexo Único desta lei.



Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis mencionados no caput deste artigo à PBH Ativos S/A, para fins de integralização no seu capital social.

O Município (sócio) integralizou com bens, mas recebeu ações da sociedade (participação acionária). O que naturalmente ocorre com a constituição de sociedades e pelo qual o Município passa a ter o direito de receber os dividendos.

A PBH Ativos S.A. informou à CPI que procedeu a parcial transferência dos imóveis elencados no anexo único da Lei 10.699/14 para o seu nome, sendo que foram integralizados 20 (vinte) imóveis (a possibilidade legal prevista é de 53 imóveis ao todo).

Ficou demonstrado que a investigada vem cumprindo seus compromissos tributários, estando com os pagamentos do IPTU totalmente quitados referente o ano em curso nos termos do art. 173 § 2º, como abaixo preconizado:

“Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.



§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.”

A integralização e o aumento de capital (Copasa e Imóveis) observados na empresa apontam para a legalidade e não ofensa à LRF e estão conforme entendimento do próprio TCU (TC 016.336/2010-0):

Diante da observação da legislação, a doutrina e dos fatos, feita pela equipe de fiscalização do presente trabalho, a conclusão a que se chega diante da situação apontada é a mesma a que chegou a equipe do trabalho mostrado anteriormente. Sobrepor a forma jurídica da transferência de recursos à empresa – o aumento de capital – ao que de fato os recursos transferidos custeiam é ir de encontro ao que a Lei Complementar pretendeu.

Sobre a cessão de créditos importa esclarecer os diversos contratos da operação foram analisados no âmbito desta CPI e, ao contrário do que o Relatório Temático afirma, as debêntures não foram emitidas pelo Banco BTG Pactual, mas pela PBH Ativos S.A.

Trata-se da securitização de recebíveis (fluxo financeiro representativo de direito creditório autônomo) originados de créditos tributários e não tributários do Município, cujo conceito está nos contratos da operação.

Há autorização específica prevista na Lei Municipal nº 7.932/99, que possui presunção de constitucionalidade.



Referida cessão envolve apenas o fluxo financeiro (direitos de crédito autônomos), permanecendo com o Município a titularidade e a prerrogativa de cobrança dos respectivos créditos tributários.

Mantem-se incólume a relação jurídica contribuintes e Municipalidade, não havendo ofensa aos artigos 113 e 167 da CR/88.

Não se trata de antecipação de receita tributária, pois fato gerador já ocorreu. Não infringe o art. 37, I, da LRF, portanto.

Ademais, não se sustenta a afirmação de que *“embora não tenha elementos para infirmar a tese de que a PBH ATIVOS S.A. utilize exclusivamente recursos próprios para pagamento das despesas de pessoal e de custeio, verifico em suas demonstrações financeiras expressivas receitas oriundas de repasses do MUNICIPIO e de contrato administrativo mantido por este com a COPASA, o que induz à inevitável conclusão de dependência”*.

A cessão do fluxo de direitos de créditos autônomos se caracteriza pela sua natureza definitiva. Nesse ponto a independência do Tesouro é reforçada, uma vez que a PBH Ativos S.A. adquiriu o fluxo, de maneira onerosa, e o recebe parceladamente. Daí as demonstrações financeiras indicarem os repasses dos fluxos.

Importa destacar que a tramitação desses fluxos ocorre em duas vias. Não se trata de “mão única” que direciona recursos do Município para custear a estatal, o que poderia ser um dos requisitos a caracterizar dependência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Noutro sentido a PBH Ativos S.A amortiza as debêntures subordinadas face ao Município, que recebe o valor (onerosamente adquirido) com correção monetária. Não há perdas financeiras para o Município. Não há deságio da receita efetivamente devida ao Município, que é verdadeiro credor da Companhia.

O fluxo financeiro adquirido pela PBH Ativos S.A. (ou seja, de propriedade da Empresa) serve como garantia do valor obtido junto ao mercado na forma de debêntures seniores, o que garante a liquidez e segurança da estrutura da operação, bem como o recebimento pelo Município do valor efetivamente cedido, acrescido da atualização monetária.

Outro aspecto importante é o destino do fluxo da Copasa, que também não é utilizado para custear despesas de pessoal, custeio e de capital, mas para garantia nos contratos de PPPs dos próprio Município, conforme autorizado pela Lei Federal nº11.079/2014 e pela Lei Municipal nº 10.003/2010.

A PBH Ativos S.A, enquanto independente do Tesouro não incorre em despesas de capital, tendo em vista que este conceito está adstrito aos entes que dependem de orçamento público, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

A ausência de responsabilidade do Município, face a eventual inadimplemento dos créditos pelos contribuintes, afasta o enquadramento da cessão do fluxo financeiro como operação de crédito, à luz do art. 29, III, da LRF (não endivida o Município, portanto).



Também é necessário afastar o argumento do Relatório Temático de que haveria ofensa ao art. 37, II, da LRF, pois não se trata de *“recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação”*.

Primeiro porque o Município recebe dividendos quando podem legalmente ser distribuídos, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas). Além disso, as amortizações das debêntures subordinadas junto ao Município são realizadas conforme a Escritura da 1ª Emissão e serão finalizadas até 2023. Tudo isso, conforme as demonstrações financeiras, escritura e demais comprobatórios apresentados à esta CPI.

Para finalizar é importante destacar que a PBH Ativos é empresa controlada, já que a maioria do capital social com direito a voto pertence ao Município. Mas isso, isoladamente, não sujeita a Empresa à LRF, devendo serem observados os demais requisitos de submissão elencados na Lei.

Assim, a PBH Ativos S.A. apenas estaria submetida à LRF se, além de controlada, fosse também dependente, o que não ocorre como já se discorreu.

Das supostas ilegalidades

Do registro da operação na CVM



A Comissão de Valores Mobiliários - CVM é a agência reguladora da matéria por força da Lei Federal nº 6.385/1976 e observou a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.391/1997.

A operação foi submetida à CVM, que conferiu a sua anuência, nos termos do art. 1º de referida Resolução, posto que aplicável a` sociedade controlada diretamente pelo Município.

O art. 2º da Resolução também foi observado pela CVM. Uma vez a PBH Ativos S.A, tendo adquirido onerosamente o fluxo de direitos de créditos autônomos, passou a ser a proprietária do fluxo (ainda que o receba parceladamente), não é possível afirmar que o Município seja o garantidor da operação.

Nesse sentido, os contratos da operação³ entregues à CPI apresentam cláusulas expressas. A cláusula 2.2 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças (Contrato de Cessão Onerosa) dispõe:

2.2. A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos apresenta as seguintes características principais ("Características da Cessão"):

***(a)** Compreende apenas os Direitos de Crédito Autônomos, não devendo ser interpretada, para quaisquer fins contábeis ou de direito, como cessão de Créditos Tributários ou Não Tributários;*

³ <http://www.pbhativos.com.br/documentos-operacoes-de-debentures>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

(b) *Restringe-se o direito autônomo ao recebimento do fluxo de pagamentos decorrentes do recebimento de Créditos Tributários ou Não Tributários;*

(c) *Não modifica a natureza dos créditos que originaram os Créditos Tributários ou Não Tributários, mantendo suas garantias, privilégios, condições de pagamento, critérios de atualização e datas de vencimento;*

(d) *Não transfere a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos tributários ou Não Tributários, que permanecerá com a PGM e a SMF, conforme a política de cobrança estabelecida pelo Decreto Municipal nº 15.304, de 14 de agosto de 2013;*

(e) *Não é realizada por valor inferior ao saldo atualizado dos Parcelamentos, neles incluídos o valor do principal do crédito, acrescido de juros, multa e correção monetária, incidentes sobre os parcelamentos; e*

(f) ***Possui caráter definitivo e sem assunção pelo Cedente (Município), perante a Cessionária (PBH ATIVOS) de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do Contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos como operação de crédito.***

Ainda a cláusula 2.3 delimita as responsabilidades do Município (Cedente):

2.3. *Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5 abaixo, o Cedente **não se responsabiliza pela solvência ou solvabilidade dos Contribuintes**, responsabilizando-se, contudo, (i)*



pela existência, validade, certeza, liquidez e exigibilidade dos Créditos Autônomos, nos termos do artigo 295 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002; (ii) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Créditos Tributários ou Não Tributários que darão origem aos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária; (iii) pela existência e devida formalização das garantias, conforme o caso, ao tempo da respectiva cessão dos Direitos de Crédito Autônomos à Cessionária; e (iv) pela correta transferência dos Direitos de Crédito Autônomos à Cessionária.

2.3.1. Em nenhuma hipótese, o Cedente será responsável pelo pagamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários devidos pelos Contribuintes ou assumirá qualquer outro tipo de compromissos financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos como contratação de dívida, prestação de qualquer garantia, assunção de qualquer obrigação creditícia, nem a existência ou criação de qualquer situação jurídica semelhante ou equiparável àquelas caracterizadas como operação de crédito e/ou concessão de garantia.

Portanto, não há comprometimento futuro de recursos orçamentários, não se tratando de operação de crédito, nos termos do art. 29, inciso III, da LRF.

É também forçosa a argumentação do Relatório Temático de que havia a necessidade de audiência prévia do Banco Central uma vez que a norma não o exige desta forma para quaisquer casos.



Soa temerário afirmar que a CVM descumpriu norma quando em 2014 emitiu parecer favorável à operação.

Ainda mais quando, noutra manifestação, já em âmbito da CPI⁴, em 2017, a própria CVM reitera a legalidade da operação, afirmando que:

- i. Não há comprometimento futuro de recursos orçamentários (art. 2º da Resolução CMN 2.931);*
- ii. A operação não conta com garantias prestadas por parte do ente federado (Resolução CMN 2.931);*
- iii. Operação não caracteriza operação de crédito ou se assemelha a operação de crédito (art. 37 da LRF);*

Para reforçar tal entendimento, a própria Advocacia Geral da União, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Especializada apresentou à CPI seu posicionamento⁵:

*EMENTA: Decisão do Colegiado. Anuência para emissão privada de debêntures simples. Ofício da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Lei de Responsabilidade Fiscal. Operação que não compromete receita futura. **Ausência de infração aos dispositivos ou diretrizes da lei.***

...

20. Por todo o exposto, contrastando as disposições e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 com o clausulado do contrato

⁴ Of. nº 94/2017/CVM/PTE, de 31 de agosto de 2017

⁵ Parecer nº 00087/2017/GJU – 2/PFE-CVM/PGF/AGU, de 24 de agosto de 2017



de cessão onerosa de créditos e demais avenças relacionadas à emissão privada de debêntures autorizadas pela Autarquia, verifica-se que não houve comprometimento de receitas públicas futuras, nem prestação de garantias que comprometam tais receitas vindouras, tudo levando à conclusão de que a operação não violou dispositivo ou princípio da Lei Complementar nº 101/2000.

Referidas manifestações, de instituições de peso e especializadas, corroboram o entendimento plena legalidade das operações da PBH Ativos S.A., ao contrato do Relatório Temático apresentado.

Não faz sentido convocar um órgão federal, responsável pela regulação da matéria, e ignorar o posicionamento técnico, somente porque este isenta a empresa de qualquer descumprimento da LRF.

Da suposta impossibilidade de cessão de direitos creditórios decorrentes de créditos tributários

O eventual enquadramento de operação de cessão de direitos creditórios decorrentes de créditos tributários na LRF foi objeto de profunda discussão na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ao longo do processo legislativo que deu origem à Lei 13.723/09. No citado processo foi exarado o Parecer nº 1.633, da “*reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Planejamento e de Finanças e Orçamento, sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 749, de 2009*”, datado de 22 de setembro de 2009. Do parecer consta o seguinte entendimento:



A cessão dos direitos creditórios não se caracteriza como operação de crédito, mas sim alienação de uma ativo do Estado, não cabendo falar, assim, em observância do disposto no artigo 38 da LRF e tampouco estabelecer limites orçamentários para referida operação, na medida em que a mesma, diferentemente das operações de crédito, não enseja um comprometimento financeiro futuro por parte do Estado.

A LRF, em seu art. 29, III, define operação de crédito como “compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

Na medida em que o Estado não assume qualquer espécie de compromisso financeiro que garanta ao cessionário o recebimento do valor correspondente na hipótese de não pagamento pelo devedor originário, não cabe falar em operação de crédito.

Em outro Parecer, de nº 1.583, também decorrente de “reunião conjunta das comissões de Constituição e Justiça, Economia e Planejamento e de Finanças e Orçamento, sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 749, de 2009”, datado de 16 de setembro de 2009, lê-se o seguinte:

Ainda em relação aos créditos tributários [...] a cessão apenas atinge aqueles que já foram



devidamente constituídos, com fato gerador já ocorrido, não incidindo, pois, a vedação do artigo 37, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

Do mesmo modo, em relação aos créditos não-tributários, a cessão limita-se àqueles efetivamente constituídos pela inscrição na dívida ativa ou reconhecidos pelo devedor mediante a adesão a parcelamento.

Cabe esclarecer que a cessão do direito autônomo ao produto financeiro de créditos tributários já constituídos não afronta o disposto no artigo 167, IV, da Constituição Federal, cujo escopo é evitar a destinação da receita, obtida com a arrecadação de impostos, a determinada finalidade.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a cessão não envolve o crédito tributário em si, mas somente o fluxo dos pagamentos decorrentes de tais créditos, representativo de um direito distinto ao cumprimento da obrigação tributária.

Da suposta caracterização da cessão como operação de crédito (derivativos)

Acerca da manifestação do TCU, ao contrário do que tentou-se fundamentar, é favorável à estrutura da operação, uma vez que o julgado apresentado critica uma operação que



em nada tem a ver com a cessão realizada pelo Município, defendendo em contrapartida, as premissas consideradas por Belo Horizonte.

Isso porque, o que determina a decisão é que sejam suspensos “o registro de qualquer fundo que tenha em sua constituição direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no art. 1º, inciso II da **Instrução CVM 444/2006**⁶, caracterizados como operações de crédito...”

A decisão alcança apenas modelagens financeiras que tenham como base a IN CVM 444. Tal instrução refere-se à constituição de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-padronizados – FIDC-NP.

No caso, a realização da operação de cessão seguiu as diretrizes e normas estabelecidas pela **Instrução CVM 476/2009**⁷, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Por fim, de forma a fortalecer os entendimentos que ratificam a legalidade da operação realizada pelo Município, o Senado Federal, promulgou em 2015 a Resolução nº 17 acrescentando às vedações dispostas no art. 5º da Resolução 43, duas novas vedações, quais sejam:

1) Impossibilidade de realização de cessões em caráter não definitivo ou com cláusula resolutória.

⁶ <http://www.cvm.gov.br/legislacao/inst/inst444.html>

⁷ <http://www.cvm.gov.br/legislacao/inst/inst476.html>



Tal vedação vai ao encontro das premissas estabelecidas para a realização da operação em análise, que foi realizada em caráter definitivo, nos termos do disposto na cláusula 2.2, alínea e do Contrato de Cessão Onerosa:

2.2 A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos apresenta as seguintes características principais:

(...)

e) não é realizada por valor inferior ao saldo atualizado dos Parcelamentos, neles incluídos o valor do principal do crédito, acrescido de juros, multa e correção monetária, incidentes sobre os parcelamentos;

2) Impossibilidade de ceder o fluxo de recebimentos relativos aos direitos creditórios da dívida ativa com assunção, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, perante o cessionário, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caracterizar operação de crédito.

Nesse mesmo sentido a cláusula 2.3.1 do referido Contrato de Cessão Onerosa prescreve:

2.3.1. Em nenhuma hipótese, o Cedente será responsável pelo pagamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários devidos pelos Contribuintes ou assumirá qualquer outro tipo



de compromissos financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos como contratação de dívida, prestação de qualquer garantia, assunção de qualquer obrigação creditícia, nem a existência ou criação de qualquer situação jurídica semelhante ou equiparável àquelas caracterizadas como operação de crédito e/ou concessão de garantia.

Portanto, considero descabida a alegação de que a operação realizada pelo Município de Belo Horizonte se trata de operação de crédito (derivativo financeiro) e, portanto, também descabida a afirmação de necessidade de aval do Ministério da Fazenda previsto no art. 32 da LRF, inclusive com ratificação do Senado Federal, por meio da Resolução acima citada, no exercício de sua competência constitucional disposta no art. 52, inciso VII da CR/88.

Suposta ilegalidade de emissão de debêntures

O Relatório Temático tenta caracterizar a PBH Ativos S.A como instituição financeira pelo simples fato de ser emissora de debêntures.

Qualquer sociedade anônima, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 pode emitir debêntures para se autocapitalizar.

Segundo Nelson Eizirik⁸:

⁸ A Lei das S/A Comentada, vol 1. 2 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2015.



Tal se deve ao adequado tratamento que foi conferido à sua regulação, contido na Lei da S.A. e em alguns dispositivos da Lei 6.385/1976, assim como às vantagens econômicas que usualmente apresentam para a companhia emissora: taxas de juros inferiores às cobradas pelo bancos e maior prazo para pagamento do mútuo.

Pela análise de toda a documentação da CPI, a emissão das debêntures da PBH Ativos S.A, apresenta conformidade de com legislação societária, em especial da Lei das Sociedades Anônimas e Instruções da CVM, consolida a razão de sua criação e reforça sua independência financeira para a consecução do seu objeto social.

No que concerne a alegação de responsabilidade subsidiária do sócio pelos custos e obrigações assumidas pela Companhia, os artigos da Lei Federal nº 6.404/76 não objetivam gerar responsabilidade do acionista de forma irrestrita e desarrazoada, pelo adimplemento de obrigações assumidas pela Empresa, senão vejamos:

Art. 116. Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e



b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

*Parágrafo único. **O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.***

Art. 117. O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.

§ 1º São modalidades de exercício abusivo de poder:

(...)

*a) promover alteração estatutária, **emissão de valores mobiliários** ou adoção de políticas ou decisões **que não tenham por fim o interesse da companhia e visem a causar prejuízo a acionistas minoritários**, aos que trabalham na empresa ou aos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;*

(...)

§ 3º O acionista controlador que exerce cargo de administrador ou fiscal tem também os deveres e responsabilidades próprios do cargo.

Art. 235. As sociedades anônimas de economia mista estão sujeitas a esta Lei, sem prejuízo das disposições especiais de lei federal.



Art. 238. A pessoa jurídica que controla a companhia de economia mista tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117), mas poderá orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou a sua criação.

Os artigos da Lei Federal nº 6.404/76 na realidade corroboram a legalidade e pertinência jurídica com que a emissão de títulos mobiliários foi realizada pela PBH Ativos S.A., tendo em vista que o acionista controlador, Município de Belo Horizonte autorizou a realização de uma operação que está em conformidade com o objeto social da Companhia, especialmente com o art. 2º, da Lei Municipal nº 10.003/2010⁹.

O art. 238 estabelece que a pessoa jurídica que controla a companhia de economia mista tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (arts. 116 e 117), mas poderá orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou a sua criação. Vale ainda lembrar que o artigo 117, letra "d" da LSA clara ao estabelecer que o acionista controlador responde pelos danos causados atos praticados com abuso de poder, o que não foi demonstrado nesta CPI.

Conclusão

⁹ Art. 2º - A sociedade terá como objeto social:

I - titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais;

II - auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade;

III - estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;

IV - auxiliar o Município na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral;

V - auxiliar o Município na atividade de conservação e manutenção de seus bens;

VI - auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações;

(...)



Por todo o exposto, como Relator da CPI, não considero possível acolher as alegações apresentadas no Relatório Temático.

Relatório recebido da Auditoria Cidadã (1)

Inicialmente é importante destacar que o conteúdo do referido relatório é praticamente o mesmo que deu base a procedimentos e processos em âmbito de fiscalização, controle e litígio judicial.

Tais procedimentos e processos, por sua vez deram base ao requerimento de abertura desta CPI (Requerimento 136/2017).

Agora, ao ser apresentado como trabalho voluntário, pretende que seja utilizado como subsídio na conclusão dos trabalhos desta CPI.

O que se percebe é uma referência circular. Dar causa à CPI, investigar (apresentar perguntas e participar de oitivas, no percurso dos trabalhos) e agora influir no julgamento.

O referido relatório vem repleto de adjetivações que podem ser temerárias. Afirmativas como “geração disfarçada de dívida pública”, “desvio de recursos públicos durante o seu percurso pela rede bancária”, “arranjos normativos”, “disfarces”, “esquema”, “fachada”, “sequestro de recursos”, “descobertas e achados”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

prejudicam o conteúdo de modo que parece haver um grau de ideologia contrária às operações da empresa e do mercado financeiro.

Chega a colocar em dúvida os processos legislativos desta Câmara Municipal, ao questionar leis autorizativas aprovadas pelos vereadores que estavam, à época, legitimados para tanto. E também posicionamento de órgãos técnicos como a Procuradoria Geral do Município, o Conselho Monetário Nacional, o Senado Federal, a Comissão de Valores Mobiliários e até a Advocacia Geral da União.

O Relatório não vem acompanhado de provas e apresenta equívocos hermenêuticos graves, análises distorcidas (ex. contas bancárias da operação, emissão de debêntures x fraude), com confusão de conceitos (ex. empresa dependente x não dependente), pressão em comparações desalinhadas (ex. Brasil x Grécia; Julgamento do TCU Fundos x Empresa Estatal).

É evidente que a Casa Legislativa é um espaço democrático, que respeita os movimentos sociais no exercício da cidadania. Também é certo que preza pela transparência e pela fiscalização, papel institucional do Poder Legislativo. Esta Casa atuará em estrito comprometimento com seus deveres.

No entanto, considero inapropriado levar em consideração novamente tal relatório, vez que já é objeto de procedimentos e processos em âmbito de fiscalização, controle e litígio judicial.



Seria a repetição de argumentos que já foram utilizados na abertura e, já apreciados no âmbito acima descrito em todo o nosso Relatório Final.

A análise do relatório da auditoria cidadã apresentado no início da CPI foi realizada por este Relator com a mesma importância dos demais documentos apresentados pelos intimados.

Vejamos as recomendações da organização:

- a) Aprofundar os trabalhos de investigação, prorrogando-se o prazo da CPI da PBH ATIVOS S/A, tendo em vista que o seu exíguo prazo de duração, a falta ou insuficiência de respostas a requerimentos e a dificuldade de acesso a documentos impediu a realização de importantes análises, investigações e confirmações adicionais. Caso de todo seja impossível prorrogar a CPI da PBH ATIVOS S/A, que as investigações prossigam no âmbito do Ministério Público, tendo em vista a gravidade dos fatos já comprovados.

O prazo regimental da CPI fora atingido e considero que as respostas recebidas são suficientes, tanto que a Relatoria Principal e a Relatoria Temática foram concluídas. Ademais a prorrogação é ilegal e não temos como agir de forma contrária ao Regimento Interno.

Os procedimentos investigativos de competência do Ministério Público continuam sua tramitação ordinária. No decurso desta CPI o inquérito civil que questionava a transferências dos imóveis do Município para a PBH Ativos a título de integralização de capital da empresa (um dos fundamentos desta CPI) teve o arquivamento homologado pelo Conselho Superior do MP.



- b) Provocar a Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte, para que volte a se manifestar sobre a operações com debêntures emitidas pela PBH Ativos S/A, tendo em vista que os pareceres jurídicos sem número exarados pela assessora contratada, Carolina Feitosa Dolabela Chaves não enfrentaram os aspectos relacionados ao comprometimento com garantias onerosas, indenizações, renúncias de direitos e até mesmo a constituição de título executivo judicial.

Sobre o tema é imperioso apontar que o conteúdo dos pareceres jurídicos apresentados enfrenta a temática, estão alinhados aos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre o assunto e, não obstante terem sido exarados por uma assessora de recrutamento amplo, foram aprovados por Procuradores.

Além disso, a PGM é o órgão jurídico do Poder Executivo, não cabendo ao Poder Legislativo a solicitação de emissão e/ou revisão de pareceres daquele órgão.

- c) Diante de inúmeras evidências acerca do comprometimento com garantia e indenização por parte do Município de Belo Horizonte, provocar a CVM para que novamente se manifeste, tendo em vista que aquela Comissão afirmou que *"não identificou elementos que demonstrassem a prestação de garantias pelo ente público controlador ou o comprometimento futuro de recursos orçamentários"*.

A CVM já se manifestou oficialmente duas vezes. Uma na anuência da operação e outra em âmbito desta CPI, oportunidade na qual reiterou seu posicionamento técnico.

Trata-se da agência federal reguladora da matéria.



Pelos contratos analisados, são expressas cláusulas nas quais são vedadas prestações de garantia pelo Município, o que se alinha às regras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Provocar a AGU a se manifestar novamente, diante dos graves achados indicados no presente relatório preliminar que comprovam diversos equívocos no Parecer n. 00087/2017/GIU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU.

A Advocacia Geral da União se posicionou nos termos da LRF, sendo a Procuradoria Federal especializada na matéria.

e) Difundir as descobertas da CPI da PBH ATIVOS S/A para todo o país, denunciando as flagrantes ilegalidades e imensos danos provocados pela chamada "Securitização de Créditos" que utiliza as operações com debêntures, provocando ao mesmo tempo a geração de dívida pública, o desvio do fluxo de arrecadação de créditos arrecadados, durante o seu percurso na rede bancária, e, adicionalmente, (3) a cessão fiduciária de créditos públicos que impede que grande parte da arrecadação tributária sequer alcance os cofres públicos.

O Relatório conclusivo apresenta as razões de não se vislumbrar a operação como ilegal, especialmente porque não gera dívida pública, o Município não é o garantidor de eventuais inadimplências, as transações bancárias são claras, expressas nos contratos analisados, que estão disponíveis na rede mundial de computadores.



- f) Articulação entre parlamentares das diversas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e Congresso Nacional, a fim de que tomem conhecimento das flagrantes ilegalidades e imensos danos provocados pela chamada "Securitização de Créditos", a fim de impedir a implantação do referido modelo em seus respectivos entes federados, ou trabalhem para revogar a sua atuação, naqueles entes onde o mesmo já está sendo implementado.

Esse movimento nos parece mais político que jurídico. Torna-se inclusive temerário uma vez que não foram apuradas ilegalidades.

- g) Articulação junto aos parlamentares federais, para que tomem conhecimento das graves consequências provocadas pelo modelo de Securitização de Créditos, e impeçam a aprovação dos projetos de lei em andamento no Congresso Nacional - PLS 204/2016, PLP 181/2015 e PL 3337/2015.

Idem consideração "f".

- h) Considerando os danos já provocados e o enorme risco para as finanças públicas - atuais e futuras - do município de Belo Horizonte e de todos os demais entes federados onde esse modelo de Securitização de Créditos já está atuando ou prestes a ser implementado, é imprescindível a tomada de urgentes providências por parte dos órgãos de fiscalização e controle dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público de todas as esferas, visando especialmente a suspensão das atividades da "PBH Ativos S/A", e reparação de todos os danos às finanças municipais, em especial a devolução ao município de todas as receitas sequestradas, devidamente atualizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Os órgãos de fiscalização, como a própria Câmara Municipal, já foram acionados e tem suas atividades em andamento.

O Relatório conclusivo não vislumbrou danos ao erário ao se analisar toda a documentação recebida nas respostas aos requerimentos, bem como nas oitivas.

- i) Declarar a nulidade de toda a operação, desde a criação da empresa (que não atende ao disposto ao art. 173 da Constituição Federal), tendo em vista a ilegal realização de pregão presencial para a escolha do banco BTG Pactual; a armação de uma série de arranjos normativos que burlam toda a legislação de finanças do país para provocar lesão ao município e ao povo de Belo Horizonte, em benefício do banco BTG Pactual.

A PBH Ativos S.A foi constituída considerando o relevante interesse social para a captação de recursos, cumprindo seu objeto social de auxiliar o Município na consecução de investimentos em políticas públicas, conforme Lei Municipal nº10.003/2010.

Pelo procedimento licitatório que culminou na contratação do BTG Pactual, verificou-se o cumprimento da Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.

Citados arranjos normativos não foram identificados. O que se vislumbra é que de fato se trata de uma operação embasada em normativos exarados por diversas instâncias, mas conforme suas atribuições legais.



Isso posto, não cabe a esta Comissão analisar pontos de vista ideológicos, mas material probatório, objeto de instrução procedimental e conformidade legal que, analisados pelos Doutos Vereadores, membros da CPI, deram (darão) ensejo à formação de suas opiniões, externalizadas na votação final.

Venho reforçar a necessária isenção da Comissão, que deve observar inclusive o aspecto político-ideológico que parece haver com a insistência da organização na utilização de seus relatórios.

Por todo o exposto, como Relator da CPI, não considero possível acolher as alegações apresentadas no Relatório em foco.

Relatório Complementar nº2 da Auditoria Cidadã

Inicialmente é importante destacar que o conteúdo do referido Relatório é parte do que deu base a procedimentos e processos em âmbito de fiscalização, controle e litígio judicial. Discute a contratação de serviços de assessoria financeira na estruturação, formatação, emissão, distribuição pública de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos.

Tais procedimentos e processos, por sua vez deram base ao requerimento de abertura da CPI (136/2017). Agora, ao ser apresentado como trabalho voluntário, pretende que seja utilizado como subsídio na conclusão dos trabalhos da Comissão.



O Relatório vem repleto de adjetivações que podem ser temerárias. Afirmativas como “indícios de direcionamento”, “quanta ironia”, “muito raro para o porte”, “houve superfaturamento”, “tosco”, “além de outras irregularidades” (não apresentadas), prejudicam o conteúdo de modo que parece haver um grau de ideologia contrária às operações da empresa e do mercado financeiro.

É evidente que a Casa Legislativa é um espaço democrático, que respeita os movimentos sociais no exercício da cidadania. Também é certo que preza pela transparência e pela fiscalização, papel institucional do Poder Legislativo. Esta Casa atuará em estrito comprometimento com seus deveres.

No entanto, considero inapropriado levar em consideração a integralidade de tal Relatório (2), vez que já é objeto de procedimentos e processos em âmbito de fiscalização, controle e litígio judicial. Seria a repetição de argumentos que já foram utilizados na abertura e, já apreciados no âmbito do Relatório Conclusivo apresentado por este Relator.

Mas ainda assim foi realizada uma análise com a mesma importância dos demais documentos apresentados pelos intimados, no curso da CPI.

Senão vejamos:



Na quase totalidade dos documentos trata-se de cópia ou reescrita do processo de licitação nº 01.099.558.13.48, razão pela qual não há o que se discorrer.

Trata-se de pregão (previsto na Lei Federal nº 10.520/2002), uma vez que o objeto é um serviço prestado rotineiramente pelas instituições financeiras, não cabendo a exigência de concorrência (considerando o valor da licitação) como pretende o Relatório.

É possível aferir do processo de licitação entregue à CPI que o Banco BTG Pactual sagrou-se vencedor (critério de julgamento das propostas: menor preço (previsto nas Leis Federais 8.666/1993 e nº 10.520/2002), aferido pelo percentual total incidente sobre os valores mobiliários a serem distribuídos no mercado de capitais, formando assim a Remuneração de Estruturação e Distribuição que será devida à Contratada) e assinou contrato.

O contrato assinado consta do site da PBH Ativos¹⁰ / Transparência / Contratos e Convênios (além de ter sido entregue à CPI) e a capa e a contracapa foram encaminhados à CPI¹¹, ao contrário do afirma o Relatório.

Os pareceres foram exarados por pessoas com competência técnica e legal para tanto, seja Assessoria Jurídica da PGM ou da PBH Ativos S.A.

¹⁰ <https://drive.google.com/drive/u/1/folders/0B8OTOor51xGDWUNiYnVaeEp6NTA>

¹¹ Ofício PBH Ativos SMGO/GETC 168/17, de 04/09/17 – Req 1032/17



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O valor total da contratação engloba todos os custos referentes a consecução do objeto contratual. Não houve pagamento de nenhum prêmio ao contratado.

O processo está instruído com as publicações no Diário Oficial, que foram também encontradas na internet, demonstrado a transparência e publicidade, princípios tão caros à Administração.

Os esclarecimentos encaminhados pelos interessados na licitação foram respondidos e constam do processo administrativo.

A ata da sessão de julgamento não evidencia vícios. Ao contrário do argumentado no Relatório, é comum apenas os interessados na licitação comparecerem, independente do vulto.

Eventual aditamento de 25%, se ocorresse, estaria alinhado com a Lei Federal nº 8.666/1993, de modo que não houve provas em sentido contrário que indiquem o “*superfaturamento*” insinuado no Relatório.

Chega a colocar em dúvida (mas também não se prova) a atuação do órgão técnico especializado em licitações no Município, a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e toda a lisura.

Isso posto, não cabe a esta Comissão analisar pontos de vista ideológicos, mas material probatório, objeto de instrução processual e conformidade legal que, analisados pelos



Doutos Vereadores, membros da CPI, deram (darão) ensejo à formação de suas opiniões, externalizadas na votação final.

Venho reforçar a necessária isenção da Comissão, que deve observar inclusive o aspecto político-ideológico que parece haver com a insistência da organização na utilização de seus relatórios.

Por todo o exposto, como Relator da CPI, não considero possível acolher as alegações apresentadas no Relatório (2) em foco.

Relatório Parcial – Matias Bakir Faria (Drenurbs)

Quanto ao outro relatório parcial recebido por este Relator acerca do Drenurbs, tenho a dizer que o mesmo foi apresentado com a intenção que seja utilizado como subsídio na conclusão dos trabalhos da Comissão.

O Relatório vem repleto de adjetivações que podem ser temerárias. Afirmativas como “efeito parasitose”, “desvio”, “refém de suas criaturas”, “inversão de valores”, que prejudicam o conteúdo de modo que parece haver um grau de ideologia contrária às operações da empresa e do mercado financeiro.

O Relatório não vem acompanhado de provas e apresenta equívocos hermenêuticos graves, análises distorcidas (ex. em períodos distintos uma pessoa ocupar Diretorias em empresas distintas), com confusão de conceitos (ex. convênio x título de crédito), pressão em afirmações desalinhadas (ex. recursos de reembolso x recursos “carimbados”).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

É evidente que a Casa Legislativa é um espaço democrático, que respeita os movimentos sociais no exercício da cidadania. Também é certo que preza pela transparência e pela fiscalização, papel institucional do Poder Legislativo. Esta Casa atuará em estrito comprometimento com seus deveres.

Considero inapropriado levar integralmente em consideração citado Relatório, vez que apresenta afirmações esparsas, sem o cuidado de tabular um raciocínio lógico que conduza às conclusões que propõe. Vale lembrar que alguns temas abordados já são objeto de procedimentos e processos em âmbito de fiscalização, controle e litígio judicial.

Apesar disso, a análise do Relatório foi realizada com a mesma importância dos demais documentos apresentados pelos intimados no curso da CPI.

Vejamos.

A Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) apresenta aqueles que se sujeitam a ela, conforme elencados em seus artigos 1º, 2º e 3º:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

*o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e **empresas estatais dependentes**;*

O art. 2º explica as expressões que serão empregadas no texto da LRF e conceitua:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

*III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, **excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária**;*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Referidas cláusulas demonstram, de forma taxativa, o rol daqueles que estão submetidos à observância da LRF, citando expressamente na alínea 'b' que às “administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes” dos Entes Federativos se aplicam as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não há dúvida de que a incidência da LRF está, portanto, adstrita ao rol nele elencado.

O TCU já discorreu sobre os elementos que compõem a independência de empresas estatais:

Empresa Estatal Não-dependente

4.11 Empresa estatal não-dependente (ou também conhecida como independente) é a empresa estatal controlada que NÃO receba, do ente controlador, recursos financeiros para pagamento de:

- i) despesas de pessoal E
- ii) despesas de custeio em geral E
- iii) despesas de capital

4.12 Vale lembrar o que informam o Dest e Ives Gandra da Silva Martins e Carlos Valder do Nascimento, respectivamente:

Ofício nº 142 – Dest “Assim, conforme conceituação conferida tanto pela Lei Complementar nº 101/2000 como pela Portaria 589/STN/MF, o que *diferencia uma empresa estatal dependente de uma não-dependente, é que a primeira vale-se de recursos financeiros repassados pelo ente controlador para pagamento de despesas com pessoal, de custeio geral ou de capital, exceto aqueles destinados a aumento de participação acionária, enquanto que a empresa não-dependente paga as despesas com pessoal, de custeio em geral e de capital com as receitas próprias geradas pelas suas atividades*”. (grifo nosso)

Naturalmente, conforme previsto na própria LRF, os repasses realizados para fins de aumento de capital não devem ser confundidos como subsídio para o funcionamento da empresa.



Isso já afasta o argumento de que “a empresa ficou totalmente dependente do orçamento municipal”, conforme exposto no ora analisado Relatório.

A própria Lei Municipal 10.003/2010, que goza de pressuposta constitucionalidade ao contrário do que o relatório traz, exige que a PBH Ativos não seja custeada pelo Município, o que considero que de fato é cumprido.

Afirma que “gerentes da Prefeitura de Belo Horizonte disponibilizam à PBH Ativos, a gestão da sua Dívida Ativa”.

Não é o que a Lei Municipal nº 7.932/1999 prevê¹², nem os contratos da operação apresentada na CPI demonstra.

Contrato de Cessão Onerosa:

13.1. Nos procedimentos referentes à formalização e à execução da cessão dos Direitos de Créditos Autônomos, serão preservados o sigilo relativo a qualquer informação sobre a situação fiscal, econômica, financeira do Contribuinte e sobre a natureza e o estado de seus negócios e atividades.

13.2. Fica, igualmente, vedada às Partes e aos Intervenientes Anuentes a divulgação ou utilização, conforme o caso, para fins outros que não aqueles relacionados ao objeto deste Contrato,

¹² Art. 7º (...)

§ 1º A cessão não extingue a obrigação correspondente, não modifica a natureza do crédito cedido, e não poderá alterar as condições do parcelamento, causar ônus ou dificuldade para o cumprimento do parcelamento ou impedir a aplicação, sobre o crédito cedido, de condições mais benéficas para o contribuinte.

§ 2º Será preservado, nas operações autorizadas no caput, o sigilo fiscal.

(...)



da identidade dos Contribuintes, de seus débitos e respectivos Parcelamentos, sob pena de responsabilizações decorrentes de eventuais perdas e danos.

13.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 13.1 e 13.2 acima, a Cessionária e o Agente Fiduciário somente poderão ter acesso às informações contidas no CD-ROM, para fazer prova em juízo, quando isso for necessário à defesa dos direitos, das garantias e das prerrogativas da cessionária e/ou dos debenturistas, ou, ainda, para atender requisição de autoridade competente que tenha instaurado procedimentos administrativo ou ação judicial em face da cessionária ou do agente fiduciário. Neste caso, caberá ao custodiante do CD-ROM providenciar o depósito do CD-ROM perante à autoridade administrativa ou judicial encarregada do procedimento administrativo e/ou ação judicial, sem necessidade de consultar o cedente, porém, alertando-o sobre o caráter sigiloso dos respectivos dados.

A cláusula IX- Declarações e obrigações do Cedente dispõe:

9.1 O Cedente declara à Cessionária, neste ato e na data da assinatura do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, o seguinte:

(a) os Créditos Tributários ou Não Tributários, formalizados pelos Procedimentos Administrativos ou Judiciais, que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos são inexistentes, legais, legítimos, verdadeiros, certos, líquidos, exigíveis, encontram-se perfeitamente constituídos de acordo com a legislação brasileira e são oriundos dos Procedimentos Administrativos ou Judici-



ais, *devidamente identificados sob a forma de Códigos Criptografados (...)*

O art. 198 do CTN trata sobre “sigilo fiscal”, sobre a vedação imposta à Fazenda Pública ou de seus servidores, de divulgarem quaisquer informações sobre (i) situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e (ii) sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. O sigilo fiscal trata de obrigação imposta ao servidor público de manter sigilosas as informações a que teve acesso sobre os contribuintes em virtude do exercício de suas funções, sem a qual jamais teria tido acesso.

Conforme se verificou nas cláusulas contratuais, nem a Cessionária, nem o Agente Fiduciário tem acesso ao CD, posto que criptografado e depositado.

Na cessão analisada a prerrogativa de cobrança dos créditos permanece com o Município, que faz a sua gestão e detém a competência para inserir os créditos inadimplidos em dívida ativa e a Procuradoria Geral do Município possui competência privativa para a execução de dívida ativa.

O Relatório indica que “*a transferência do fluxo de recebimentos relativos aos direitos creditórios da dívida ativa é realizada de forma não definitiva, com cláusula revogatória, com a assunção pela Prefeitura da responsabilidade pelo efetivo cumprimento/pagamento a cargo do contribuinte (poderia ser qualquer outra espécie de compromisso financeiro para ficar caracterizada como operação de crédito)*”.



Também não foi o identificado nos contratos assinados. A cláusula 2.2 do Contrato de Cessão Onerosa dispõe:

2.2. A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos apresenta as seguintes características principais (“Características da Cessão”):

(a) *Compreende apenas os Direitos de Crédito Autônomos, não devendo ser interpretada, para quaisquer fins contábeis ou de direito, como cessão de Créditos Tributários ou Não Tributários;*

(b) *Restringe-se o direito autônomo ao recebimento do fluxo de pagamentos decorrentes do recebimento de Créditos Tributários ou Não Tributários;*

(c) *Não modifica a natureza dos créditos que originaram os Créditos Tributários ou Não Tributários, mantendo suas garantias, privilégios, condições de pagamento, critérios de atualização e datas de vencimento;*

(d) *Não transfere a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos tributários ou Não Tributários, que permanecerá com a PGM e a SMF, conforme a política de cobrança estabelecida pelo Decreto Municipal nº 15.304, de 14 de agosto de 2013;*

(e) *Não é realizada por valor inferior ao saldo atualizado dos Parcelamentos, neles incluídos o valor do principal do crédito, acrescido de juros, multa e correção monetária, incidentes sobre os parcelamentos; e*



(f) Possui caráter definitivo e sem assunção pelo Cedente (Município), perante a Cessionária (PBH ATIVOS) de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do Contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos como operação de crédito.

(g)

2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5 abaixo, o Cedente não se responsabiliza pela solvência ou solvabilidade dos Contribuintes, responsabilizando-se, contudo, (i) pela existência, validade, certeza, liquidez e exigibilidade dos Créditos Autônomos, nos termos do artigo 295 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002; (ii) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Créditos Tributários ou Não Tributários que darão origem aos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária; (iii) pela existência e devida formalização das garantias, conforme o caso, ao tempo da respectiva cessão dos Direitos de Crédito Autônomos à Cessionária; e (iv) pela correta transferência dos Direitos de Crédito Autônomos à Cessionária.

2.3.1. Em nenhuma hipótese, o Cedente será responsável pelo pagamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários devidos pelos Contribuintes ou assumirá qualquer outro tipo de compromissos financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos como contratação de dívida, prestação de qualquer garantia, assunção de qualquer obrigação



creditícia, nem a existência ou criação de qualquer situação jurídica semelhante ou equiparável àquelas caracterizadas como operação de crédito e/ou concessão de garantia.

Os créditos tributários e não tributários que embasam os Direitos de Crédito Autônomos a serem cedidos versam sobre obrigação definitivamente constituída, pois parcelados e reconhecidos pelos contribuintes devedores. **Tratam-se, portanto, de recebíveis que já deveriam ter sido percebidos por parte do Município, e que não o foram em virtude do parcelamento.** Ao contrário do que o relatório conclui quando afirma que haveria “*impacto negativo no fluxo de recebimento do imposto*” ou “*aumento do endividamento público*”.

Não se cria, portanto, uma “*estrutura paralela de gestão*”, não colocando em risco o patrimônio do Município e muito menos “*desestruturando a máquina da Prefeitura*”, uma vez que a PBH Ativos apenas auxilia o Município, ao contrário do que conclui o Relatório ora analisado.

Observa-se que a cessão dos direitos de crédito por parte do Município e, conseqüentemente, a vinculação do fluxo financeiro decorrente dos futuros pagamentos pelos contribuintes, somente poderia ser considerada “Operação de Crédito”, segundo a definição trazida pela LRF, na hipótese de o Município assumir qualquer “compromisso financeiro” frente à cessionária, relativo ao adimplemento dos direitos creditórios por parte dos contribuintes, o que não ocorre.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A conclusão de que a operação “promove ilegalmente operação de crédito” e que haveria “desrespeito à Constituição e à Lei de Responsabilidade Fiscal” são frágeis, especialmente **considerando que utilizou-se de amplo arcabouço normativo (constitucional, leis federal e municipal, resoluções e instruções normativas), além de estar amparada por posicionamentos de órgão técnicos oficiais como a Comissão de Valores Mobiliários e a Advocacia Geral da União que concluíram, em pareceres apresentados à CPI¹³, nos seguintes sentidos:**

- A. Não comprometimento futuro de recursos orçamentários (art. 2º da Resolução CMN 2.931);*
- B. A operação não conta com garantias prestadas por parte do ente federado (Resolução CMN 2.931);*
- C. Operação não caracteriza operação de crédito ou se assemelha a operação de crédito (art. 37 da LRF);*

Ou seja, a CVM conclui que a operação da PBH Ativos em nada se distanciou ou ofendeu os preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

E a Advocacia Geral da União – AGU (Procuradoria Geral Federal Especializada junto à CVM):

*EMENTA: Decisão do Colegiado. Anuência para emissão privada de debêntures simples. Ofício da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Lei de Responsabilidade Fiscal. Operação que não compromete receita futura. **Ausência de infração aos dispositivos ou diretrizes da lei.***

¹³ Of. nº 94/2017/CVM/PTE, de 31 de agosto de 2017 e Parecer nº 00087/2017/GJU – 2/PFE-CVM/PGF/AGU, de 24 de agosto de 2017



...

20. Por todo o exposto, contrastando as disposições e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 com o clausulado do contrato de cessão onerosa de créditos e demais avenças relacionadas à emissão privada de debêntures autorizadas pela Autarquia, verifica-se que não houve comprometimento de receitas públicas futuras, nem prestação de garantias que comprometam tais receitas vindouras, tudo levando à conclusão de que a operação não violou dispositivo ou princípio da Lei Complementar nº 101/2000.

3. Programa Drenurbs

Em 2002 foi celebrado convênio de cooperação entre o Estado de Minas Gerais, o Município, a COPASA e a Sudecap, para a prestação compartilhada de serviços de abastecimento de água e saneamento básico no Município. Era atribuição da Copasa arcar com os custos do DRENURBS.

O 2ª Termo Aditivo, em razão de encontro de contas realizado, atualizou o valor assumido pela COPASA como parte das obras e/ou gastos pelo Município, estabelecendo-se que o compromisso que deveria ser pago mediante medições de obras e/ou gastos realizados, ou seja, à título de reembolso pelos valores já gastos pelo Município.

Considerando a natureza de ressarcimento atribuída aos valores devidos pela COPASA, foi prevista a possibilidade do Município cedê-los a órgãos da Administração



Indireta do Município, a que título for, parte ou o total dos direitos de reembolso.

Não existe norma orçamentária que dê destinação vinculada a esses valores pagos pela COPASA (no sentido de direcioná-los a algum custeio ou investimento específico).

O 4º Termo Aditivo estabeleceu que os valores devidos pela COPASA deveriam ser repassados à PBH Ativos. A Lei Municipal nº 10.003/2010 autoriza ao Município realizar aumento de capital na PBH Ativos, por meio de contribuições em direitos creditórios. A Lei Federal nº 11.079/2004 (PPPs) admite que as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada (PPP) poderão ser garantidas por empresa estatal.

A PBH Ativos se tornou garantidora nos contratos de PPP do Hospital Metropolitano (5º Termo Aditivo ao Convênio) e da PPP da Educação (6º Termo Aditivo ao Convênio).

Conforme documentação apresentada nesta CPI, todos os gastos com a realização das obras por parte do Município no DRENURBS foram comprovados junto à COPASA, que os atestou integralmente para então repassar os valores. Entre os anos de 2009 a 2012, foram encaminhados à COPASA documentação referente à realização de gastos suficientes a autorizar, a título de reembolso, o repasse do valor máximo atribuído como de responsabilidade da COPASA no Convênio.



O Relatório, ao afirmar que no “*caso a Prefeitura de BH se compromete a entregar um valor à PBH Ativos sem de fato ter a mínima condições de o fazer*” não se sustenta uma vez que (i) a integralização do capital social pode ser feita parceladamente e (ii) o Município já havia investido e comprovado as despesas no Drenurbs perante a COPASA. Tudo isso refletido no próprio Livro Razão 2012-2016 citado no Relatório e entregue à CPI.

Acerca da comparação do Convênio COPASA com título de crédito, isso demonstra uma confusão conceitual grave pois, o acordo obrigacional detêm como pressupostos, alguns princípios norteadores para que haja a eficácia jurídica, entre os quais: (i) a autonomia da vontade: em que as partes ao proporem um contrato devem fazer por deliberação; (ii) a capacidade das partes para contratar e (iii) objeto lícito.

Na prática, referido convênio, devido a característica subjetiva das partes, não se transfere por mera circulação (como seria um título de crédito), ou seja, não gera efeitos se ocorrer circulação, pois este ato jurídico, fica adstrito as partes contratantes.

Essa é a diferença crucial entre este e o títulos de crédito, haja visto, o último não necessitar, exclusivamente, de vontade das partes devido seu caráter peculiar de negociabilidade (o que não se verifica no Convênio COPASA).

A afirmação de que “*um Convenio de Cooperação de Gestão Compartilhada não pode transformar-se, de maneira inexplicável, em título de crédito com valor expresso em moeda*”



para se integralizar capital na empresa PBH Ativos” é verdadeira, até porque não ocorreu.

Por todo o exposto, como Relator da CPI, não considero possível acolher as alegações apresentadas no Relatório em foco.

Estudo de Valores dos terrenos alienados à empresa PBH Ativos S/A – Grupo Indisciplinar

O referido estudo foi apresentado com a intenção que seja utilizado como subsídio na conclusão dos trabalhos da Comissão. O Relatório padece de um grave vício metodológico.

Segundo o site da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas¹⁴:

*O Índice FipeZap de Preços de Imóveis Anunciados é o primeiro indicador com abrangência nacional que acompanha os preços de venda e locação de imóveis no Brasil. **O índice é calculado pela Fipe com base nos anúncios de apartamentos prontos publicados na página do ZAP Imóveis e em outras fontes da Internet (...)***

Os terrenos que tiveram autorizada a transferência para a PBH Ativos S.A. são todos lotes vagos, sem nenhum tipo de construção.

Em metodologias comparativas é pressuposto que a verificação se realize entre itens de mesma qualidade. Neste caso, a natureza de terreno é distinta da natureza de

¹⁴ <http://www.fipe.org.br/pt-br/indices/fipezap/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“apartamentos prontos”. Isso contamina o Estudo, de forma que supostas diferenças de índices não podem (não devem) ser consideradas, portanto.

Mas, é evidente que a Casa Legislativa é um espaço democrático, que respeita os movimentos sociais no exercício da cidadania. Também é certo que preza pela transparência e pela fiscalização, papel institucional do Poder Legislativo. Esta Casa atuará em estrito comprometimento com seus deveres.

Apesar de considerar inapropriado levar integralmente em consideração citado Estudo, foi realizada uma análise dos demais argumentos com a mesma importância dos demais documentos públicos e os apresentados pelos intimados no âmbito desta CPI.

Acerca da alienação de imóveis, foi observada a prévia autorização pela Lei Municipal nº 10.699/2014.

A alienação se realizou para fins de integralização de capital social. Ou seja, o sócio (Município) alocou bens e recebeu ações da sociedade (99,99945512% da participação acionária).

Conclui-se que os imóveis são de propriedade direta da PBH Ativos S.A, mas o são de propriedade indireta do próprio Município, considerando que é o absoluto acionista majoritário da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Assim, descabida a alegação de “*potencial lesão ao patrimônio municipal*” apresentada no Estudo.

A PBH Ativos S.A informou à CPI que procedeu a parcial transferência dos imóveis elencados no anexo único da Lei 10.699/14 para o seu nome, sendo que foram integralizados 20 (vinte) imóveis (a possibilidade legal prevista é de 53 imóveis ao todo).

Em resposta ao Requerimento nº 897/2017, a PBH Ativos provou à esta Comissão que vem cumprindo seus compromissos tributários, estando com os pagamentos do IPTU totalmente quitados referente o ano em curso nos termos do art. 173 § 2º, como abaixo preconizado:

“Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

...

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

...”

Observa-se que os imóveis originários da Lei 10.699/14, não têm destinação específica. Importante observar que a utilização dos imóveis para atividades de



agricultura urbana e criação de hortas comunitárias é, conforme o art. 2º da referida lei, **uma faculdade, podendo os mesmos** também serem utilizados em garantia de parcerias público-privadas.

Nos autos da Ação Popular nº 5043491-04.2016.8.13.0024, que trata da Concorrência nº 2016/001, processo nº 01.181654.15.45, a PBH Ativos comprovou que procedeu à avaliação mercadológica dos seus imóveis e lançou licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, para a alienação de alguns imóveis.

A empresa responsável pela avaliação do preço de mercado dos imóveis objeto da licitação, foi contratada mediante processo licitatório, Pregão Eletrônico 001/2015, processo administrativo nº 03.15.201. A documentação também consta dos autos do processo administrativo respectivo, instruído com os 20 (vinte) laudos emitidos pela empresa Sigma Engenharia e Projetos Ltda., empresa registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Confere-se, ainda, que por esse motivo, a decisão liminar de suspensão foi revogada pelo Juízo competente, que autorizou o prosseguimento do certame.

Destaca-se que na decisão o Juízo confirmou a legalidade da transferência dos imóveis do Município para a PBH Ativos ao afirmar *que a criação da PBH Ativos S/A e a transferência de imóveis a título de integralização de capital foram*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

realizadas, até onde é possível compreender do que nos autos há, em conformidade com a legislação em vigor, inclusive com as leis municipais respectivas, não se percebendo qualquer ilegalidade naqueles atos.

O Conselho de Administração optou pela revogação da licitação analisando o interesse e a conveniência da realização do certame, conforme atas apresentadas à esta CPI.

O Termo de Revogação da Concorrência foi publicado no Diário Oficial do Município e peticionado na Ação Popular nº 5043491-04.2016.8.13.0024, que ainda está pendente de sentença sem resolução do mérito, considerando a revogação da licitação.

Não bastasse a impossibilidade de utilização do Estudo, já justificada acima, este baseou-se em apenas uma fonte de pesquisa de preços de imóveis (equivocada, no caso), quando seria mais prudente, valer-se de ao menos 03 (três), com pelo menos uma oriunda de entidades públicas oficiais, para melhor apurar eventual distorção de valores.



6 - CONCLUSÃO

A CPI contou com a excelente condução por parte da Presidente do colegiado, Vereador Gilson Reis, que procurou colocar em pauta, da forma mais abrangente possível, todos os aspectos que envolvem o objeto investigado. Nesta parte, gostaríamos de salientar também o clima de cordialidade e de cooperação que predominou entre os pares integrantes desta CPI ao longo das investigações, que se mostraram válidas e eficazes.

Durante o árduo trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito PBH Ativos, dentre os 180 dias de duração, esta comissão se reuniu 36 vezes, apresentou 116 requerimentos, realizou 59 pedidos de informação, foram 50 respostas recebidas, além de várias oitivas realizadas. Diversas pessoas ligadas à empresa PBH Ativos, desde a sua constituição, foram convidadas ou convocadas para prestar os devidos esclarecimentos. Dentre eles estavam representantes do núcleo técnico da PBH Ativos, o núcleo político, além da sociedade civil organizada e os mais variados atores que têm interesse em esclarecer as denúncias das quais esta CPI investiga.

A Comissão respeitou todos os princípios orientados pela Constituição da República e o Regimento Interno da CMBH, e a conduta dos membros da CPI, da assessoria, além de todo o corpo técnico envolvido respeitou com excelência as diretrizes constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade,



publicidade e eficiência. Os mais variados instrumentos de investigação foram utilizados com o objetivo de elucidar as denúncias de forma a alcançar a máxima abrangência em relação aos esclarecimentos solicitados.

Dito isto, este relatório é fruto de uma análise técnica minuciosa, imparcial, e livre de qualquer interferência político partidária. A investigação foi realizada de forma criteriosa, com estudos profundos de toda a documentação envolvida, em conjunto com as oitivas realizadas, levando sempre em consideração os pareceres técnicos das mais diversas entidades que foram acionadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

As conclusões de cada tópico já avaliados acima pormenorizadamente foram as seguintes:

a. Existência ou não de operações financeiras por meio da emissão de debêntures no mercado financeiro e criação de dívidas para o Município

Por mais elástico que possamos tentar fazer com que seja o entendimento do artigo 113 do Código Tributário Nacional ou o artigo 167 inciso IV da CR/88, não consegui verificar a ofensa na cessão dos referidos créditos.

b. Legalidade na gestão de parcerias público privadas realizadas pelo Município e suas secretarias



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Não ficou comprovado que a PBH Ativos atuou na gestão dos contratos firmados e nem mesmo realizou medições ou pagamentos, não havendo, em nosso modo de entender, ilegalidade a ser pronunciada.

c. Situação dos imóveis integralizados pelo Município

Considerando que a doação dos imóveis é fato superado pelo arquivamento do inquérito civil indicado no tópico específico e que a alienação, via licitação, foi revogada pela própria PBH ATIVOS, entendo que tal ponto encontra-se superado pela perda do objeto. Trata-se, portanto, de importante vitória desta CPI que conseguiu um dos seus objetivos propostos.

d. Garantias das operações público privadas com a integralização de capital municipal via imóveis pertencentes ao erário bem como a quantidade de cessão de créditos tributários e não tributários realizados

Entendo que inexistem irregularidades no procedimento em foco.

e. Ausência de licitações na contratação de cessão e aquisição de direitos autônomos de recebimento de créditos com parceiros privados

Convencido estou que a contratação para a estruturação, emissão e distribuição das debêntures realizada pelo Poder Público, observou todos os princípios e normas previstas na Lei Federal nº



8.666/93 (Lei de licitações), não avalio, como relator, que ocorreu ilegalidade na contratação dos serviços de assessoria financeira

f. Ausência de concurso público na contratação de mão de obra e a quantidade de contratações de empregados formalizados

Considerando que em 11/07/2017, o Conselho de Administração da PBH Ativos aprovou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS e confirmou a realização de concurso público, conforme o cronograma, para cargos de provimento efetivo da PBH ATIVOS, em atendimento ao disposto no art. 37 da CR e no art. 14 do Estatuto Social.

Desta forma, observando que a investigada deu início ao processo para contratação de empregados, via concurso público, restou prejudicado o referido item.

Entretanto, ressaltamos o trabalho realizado por esta CPI eis que no curso da mesma (11/07/2017) foi que a PBH Ativos buscou sanar as eventuais irregularidades com a confirmação da realização de concurso público.

Frise-se que existe ação judicial ajuizada pelo Ministério Público visando este objetivo aqui já alcançado, sendo uma vitória desta comissão, neste sentido.

g. O valor atual das receitas e do endividamento da empresa PBH Ativos S/A



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Considerando que o presente tópico não foi objeto de questionamento judicial e não encontramos na avaliação que fizemos, do ponto de vista jurídico, a existência, até o presente momento, de prejuízos ao Município de Belo Horizonte, somos pela legalidade do procedimento em tela.



7 - RECOMENDAÇÕES

Assim, somos pelas seguintes recomendações:

1) Oficiar aos Juízes do Tribunal de Justiça (relativamente aos processos abaixo listados e que estão em curso);

2) Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (relativamente aos processos abaixo listados e que estão em curso);

3) Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas da União (relativamente aos procedimentos abaixo listados e que estão em curso).

O objetivo dos ofícios acima indicados é informar acerca de todo o processado nesta CPI e disponibilizar aos mesmos, cópia integral dos trabalhos realizados nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, caso queiram. O Ofício deverá ser acompanhado deste relatório.

São estes os órgãos a serem oficiados:

2ª Vara de Execução Fiscal Municipal da Comarca de Belo Horizonte - APop 5049588-20.2016.8.13.0024 - Proibição de Privilégio Fiscal às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - PEDRO LUIZ NEVES VICTER ANANIAS e outros X MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE e outros

5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/Juiz de Direito Titular - ACP 5169812-



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

84.2016.8.13.0024 - Anulação DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS X COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS e outros

1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte/Juiz de Direito Titular - ACP 5044155-98.2017.8.13.0024 - Anulação - MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG X JÚLIO ONOFRE MENDES DE OLIVEIRA e outros

1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte/Juiz de Direito Titular - APop 5043491-04.2016.8.13.0024 - Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico - RODRIGO CAYRES DAMASCENO X MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE e outros

1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte/Juiz de Direito Titular - APop 5094407-42.2016.8.13.0024 - Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico - GILSON LUIZ REIS X PBH ATIVOS S.A

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Representação com Pedido Cautelar - 1.024.572.2017 - Distribuído em 09/10/2017

Denúncia - 0958176.2015 - Distribuído em 06/08/2015

Denúncia - 0987903.2016 - Distribuído em 18/10/2016

Denúncia - 0977532.2016 - Distribuído em 21/03/2016

Presidente do Tribunal de Contas da União

Representação TCU - 016.585/2009 - Distribuído em 17/07/2009



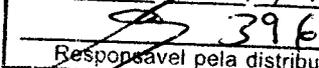
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Agradeço a oportunidade que me foi conferida e considero que fiz melhor papel que consegui, dentro das minhas limitações, junto à sociedade e estou tranquilo com minha consciência que elaborei um relatório justo, destituído de paixões partidárias e profícuo dentro da minha capacidade profissional e pessoal.

Submeto o mesmo a avaliação dos meus nobres pares.

Belo Horizonte, 10 de Novembro de 2017

Vereador Irlan Melo - PR
Relator da CPI - PBH ATIVOS

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 10/11/17
 396
Responsável pela distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO I

ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO
HORIZONTE REFERENTES ÀS OITIVAS
REALIZADAS NA CPI PBH ATIVOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CONSTITUÍDA COM BASE NA
APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 136/17, PARA INVESTIGAR E APURAR AS
DENÚNCIAS QUE RECAEM SOBRE A EMPRESA PBH ATIVOS S/A, NA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.**

Às 13h20min do dia 12/6/17, no Plenário Helvécio Arantes, sob a presidência do vereador Wellington Magalhães e com a presença dos vereadores Nely, Pedro Patrus e Mateus Simões, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - constituída com base na aprovação do Requerimento nº 136/17, de autoria dos vereadores Wellington Magalhães, Arnaldo Godoy, Áurea Carolina, Autair Gomes, Bim da Ambulância, Carlos Henrique, Cida Falabella, Edmar Branco, Elvis Côrtes, Gabriel, Gilson Reis, Juliano Lopes, Léo Burguês de Castro, Mateus Simões, Pedrão do Depósito, Pedro Bueno, Pedro Patrus e Reinaldo Gomes. Havendo quórum, o presidente declarou abertos os trabalhos. DA ORDEM DOS TRABALHOS, constou: "oitiva do professor Diércio Ferreira da Silva Filho e dos representantes das seguintes entidades: Auditoria Cidadã da Dívida Pública - núcleo mineiro - e do Movimento das Associações de Moradores de Belo Horizonte - MAMBH". Foram convidados a tomar assento à Mesa: 1) a auditora fiscal de tributos do Município de Belo Horizonte e economista especialista em Gestão Pública e Direito Tributário, Maria Eulália Alvarenga de Azevedo Meira; 2) o economista e professor universitário Diércio Ferreira da Silva Filho; 3) o representante do MAMBH, advogado Fernando Santana. Registrou-se a presença dos vereadores Irlan de Melo e Professor Wendel Mesquita, membros da comissão, e do vereador Jorge Santos. Com a palavra, Maria Eulália Alvarenga de Azevedo Meira relatou ter lido mais de 3.000 documentos relativos à PBH Ativos S/A. Disse militar no Movimento Auditoria Cidadã da Dívida e explicou que fazia



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

trabalho vinculado à dívida ativa dos estados e da União. Relatou que esse assunto lhe chamou a atenção, pelo fato de ter participado, nesta Casa, de audiência pública em que foi apresentada a execução orçamentária, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, em 6/4/14, ocasião em que fora exibido quadro com a seguinte informação: alienação de bens = 7,346% em 2014. Lembrou a realização, em setembro de 2015, de uma palestra na Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, em que foi convidada a falar sobre o tema e, para tanto, precisou estudar o orçamento do Município. Afirmou, então, que as políticas públicas implementadas com a criação de empresas como a PBH Ativos S/A são orientadas por organizações supranacionais com o propósito de direcionar recursos públicos. Relatou que, para implementar esse modelo e promover, de maneira rápida, a privatização de bens públicos, o então prefeito de Belo Horizonte, Marcio Lacerda, enviou a esta Casa, em 9/2/10, projeto de lei que se transformou na Lei nº 10.003/10. Destacou que um dos defensores desse modelo é o professor Edson Ronaldo Nascimento, que foi um dos presidentes da PBH Ativos S/A e considera ser uma realidade do Brasil a emissão de debêntures como forma de financiamento por meio de antecipação de recebíveis da dívida ativa. Informou que os municípios de São Paulo, Salvador e Porto Alegre lutam contra a implantação desse modelo de empresa. Lamentou que a Prefeitura de Belo Horizonte - PBH - tenha sido a primeira do país a emitir debêntures no mercado em um montante de R\$230 milhões. Informou que os bancos JPMorgan Chase & Co. e o Citigroup Inc. encontraram brechas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - e estimularam a venda de títulos por meio de empresas, de forma que os governos locais consigam securitizar o fluxo de caixa futuro sem aumentar o endividamento, o que é proibido pela LRF, segundo afirmou Eulália Alvarenga. Destacou que Edson Ronaldo Nascimento foi secretário de Finanças de grandes capitais do País. Apontou a criação da Odebrecht Properties, em 2012, pela Organização



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Odebrecht, para atuar no mercado de propriedades e atender a três áreas: propriedades privadas, parcerias públicas privadas - PPPs - e entretenimento, sendo esta última responsável pela gestão das arenas multiuso e por outras edificações destinadas a atividades esportivas. Maria Eulália Alvarenga de Azevedo Meira declarou que, em Belo Horizonte, a Inova BH, empresa da Odebrecht Properties, por meio de PPPs, construiu 32 Unidades Municipais de Ensino - Umeis, no valor de R\$190 milhões. Explicou que a PPP foi desenvolvida pelas secretarias municipais de Desenvolvimento e de Educação e a Inova H ficou responsável por serviços como manutenção predial, segurança, limpeza, sustentabilidade ambiental e mobiliário, sendo que a empresa seria remunerada e avaliada pela qualidade do serviço prestado aos usuários com base em critérios estabelecidos pela PBH. Informou ter elaborado dois relatórios sobre a PBH Ativos S/A: um relatório preliminar, em razão da falta de transparência da PBH Ativos S/A, e outro relatório complementar. Informou que esse material gerou a abertura de uma Ação Civil Pública no Ministério Público de Minas Gerais - MPMG, em 17/12/15. Acrescentou que o referido material foi anexado a processo que corria em sigilo no Tribunal de Contas da União - TCU. Relatou que houve julgamento do TCU em relação à S/A Goiânia, que gerou um acórdão estabelecendo que "qualquer que seja a extensão do conceito de 'estatal dependente', o fato é que o estado de Goiás, fazendo uso de artifício ilegítimo, ou seja, elegendo um intermediário aparentemente não sujeito às regras da Lei Complementar nº 101/2000, parece tentar escapar dos justos rigores da LRF. O que não se pode perder de vista é que o real protagonista e titular dos direitos creditórios e, em última instância, da operação de crédito (emissão de títulos) é ninguém mais do que o Estado de Goiás, este, sim, indubitavelmente sujeito a todo o desenho normativo tipificado na Lei Complementar 101/2000". Eulália Alvarenga informou que o acórdão, "entende e classifica que todas as operações com cessão de direitos oriundos de tributos ou créditos não tributários



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

são derivativos financeiros, claramente tipificados na LRF como operação de crédito, devendo, portanto, serem submetidos ao crivo do Senado e da Receita Federal.” Eulália Alvarenga avaliou que esse tipo de empresa inviabiliza os trabalhos do Congresso Nacional e da Câmara Municipal, pois, segundo declarou, tudo será decidido por meio dessa empresa. Relatou, também, ter apresentando denúncia junto à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, e, em razão disso, a Ouvidoria divulgou nota de alerta contra qualquer operação da PBH Ativos S/A em Belo Horizonte. Informou que os relatórios também foram entregues ao Ministério Público Federal - MPF. Passou, então, à apresentação dos relatórios por ela elaborados, segundo os quais as atribuições conferidas à PBH Ativos S/A, por meio de seu estatuto social, instituído pelo Decreto nº 14.444/11, possuem um raio de ação muito maior que o autorizado pela lei que a criou, principalmente no que diz respeito ao objeto, à sede, ao capital, às ações, aos acionistas, aos empregados, à assembleia geral, à diretoria e ao conselho de administração. Relatou o fato de em determinada reunião da diretoria da empresa ter sido discutido e redigido um decreto municipal, cuja redação constava da ata dessa reunião. Indagou como uma sociedade anônima - S/A - poderia também legislar. Informou que, conforme Relatório de Gestão, a empresa não dependeria orçamentária e financeiramente do Tesouro Municipal sendo então considerada integrante da administração indireta do Município. No entanto, disse que, analisando os documentos, comprova-se que a empresa utiliza a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças. Lamentou a ausência de dados para aprofundar essa análise, apesar da obrigatoriedade da ampla divulgação dos atos dessa empresa. Informou que a ata de constituição de PBH Ativos S/A foi publicada quase 7 meses após a realização da assembleia, sendo publicada no jornal *Minas Gerais* e não no *Diário Oficial do Município* - Dom. Informou que o capital inicial da empresa, em 2011, que era de R\$100 mil saltou, em 2016, para R\$281 milhões, ou seja, em 5 anos, houve um



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

aumento de 2.800%. Explicou que esse aumento ocorreu pelos repasses previstos em contrato da PBH com a Companhia de Água e Saneamento - Copasa - e com transferências de imóveis constantes dos anexos das leis nºs 10.699/14 e nº 10.003/10, transferências essas que foram feitas pelo valor mínimo. Informou haver divergências entre as atas e as informações divulgadas no *site* em relação aos sócios. Ademais, as atas também não tratam da troca de presidência da empresa, registrando o fato de a presidência ser exercida por ex-secretários da Secretaria Municipal da Fazenda. Destacou constar como acionistas da empresa o Município de Belo Horizonte, a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - Prodabel, a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTrans - e as pessoas físicas José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Marco Aurélio Vasconcelos Cançado, José Lauro Nogueira Terror, Josué Costa Valadão e Heloisa Carvalho. No entanto, apontou haver uma divergência entre os nomes dos acionistas no portal eletrônico do Município e os constantes dos balanços, além de, no *site* da PBH Ativos S/A, não constarem os nomes dos sócios minoritários. Criticou, ainda, o fato de a PBH Ativos S/A não ter realizado concurso público para compor seu quadro de empregados. Ademais, apontou que, no Relatório da Administração 2014, consta que a empresa tem 18 empregados e dentre eles empregados cedidos, mas não existe informação de quantos e por quais órgãos haviam sido cedidos. Apontou o repasse, para a PBH Ativos S/A, de créditos do Município de Belo Horizonte, "carimbado" para o Programa de Recuperação Ambiental - Drenurbs, relativos ao convênio de cooperação entre Estado, Município, Copasa e Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap - para a prestação compartilhada de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Belo Horizonte, em novembro de 2002. Avaliou tratar-se de flagrante desvio da finalidade da lei. Quanto aos créditos repassados para o aumento de capital da PBH Ativos S/A, apurou-se, por meio de demonstrações contábeis que, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

assinatura do convênio, a Copasa ficou com a responsabilidade dos custos do Drenurbs de até R\$ 170 milhões que seriam repassados para o Fundo Municipal de Saneamento - FMS, em parcelas mensais, no prazo de 24 anos, a partir de janeiro de 2008. Concluiu, então, que o valor que deveria ser repassado para o Drenurbs está sendo repassado para a PBH Ativos S/A para aumento de capital, sem qualquer transparência ou discussão com a sociedade. Informou que a Defensoria Pública ajuizou ação contra termo aditivo que transfere para essa empresa recursos do Município que seriam usados em obras de saneamento básico. Registrou também ter havido “doação” de imóveis do patrimônio público para o privado, por um valor mínimo, de R\$254 milhões. Informou que esses imóveis foram repassados por 8% do seu valor de mercado. Relatou que a MAMBH apontou o desvio de finalidade desses imóveis, que deveriam ser destinados para construção de escolas, hospitais, praças públicas, entre outras obras. Criticou a cessão de créditos tributários e não tributários para lastrear debêntures, o que, em seu entendimento, fere a Constituição Federal - CF, a LRF e o Código Tributário Nacional - CTN. Informou existir julgamento do TCU que declarou inconstitucional a antecipação de crédito. No entendimento de Eulália Alvarenga, apenas podem ser cedidos créditos parcelados que poderão ser, se for o caso, cedidos e inscritos em Dívida Ativa. Com relação ao pregão, disse também haver indícios de irregularidades e, caso seja provado, segundo declarou, tornará nula toda a operação com debêntures. Para ela, o pregão foi direcionado ao BTG Pactual S/A e, além disso, a alegada exiguidade de tempo da PBH não seria motivo para prejudicar ou fazer certame sem cumprir a legislação, de forma a frustrar a possibilidade de competição em um processo licitatório. Informou que a empresa utiliza dois tipos de debêntures: a subordinada, com prazo de até 9 anos para pagamento, corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o mesmo índice que corrige créditos tributários, e outra com garantia real lastreada pelos créditos cedidos pelo Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

que é corrigida pelo IPCA + Juros de 11% ao ano. Quanto à remuneração dos serviços prestados pelo Banco BTG Pactual S/A, destacou que, sobre as debêntures subordinadas, não incidirá qualquer comissão para estruturação e colocação. Para ela, isso se deve ao fato de as debêntures serem emitidas pela PBH Ativos S/A e entregues ao Município, sem qualquer lastro, a não ser o capital da própria empresa. Por sua vez, declarou que as debêntures com garantia real (que serão entregues a um grupo fechado de investidores) contêm a remuneração de todas as despesas com a sua colocação e a sua distribuição; recebem prêmios de garantia firme de colocação; possuem comissão de estruturação e colocação; e recebem prêmio pelo sucesso na sua distribuição. Informou que, no Relatório da Administração de 2014, há informação de que houve captação no mercado de R\$230 milhões com debêntures com garantia real e que, desse total, R\$200 milhões foram utilizados para recompra de debêntures subordinadas, ficando o restante de R\$680 milhões em debêntures subordinadas em poder do Município para serem recompradas em 9 anos. Informou que a primeira emissão ocorreu em abril de 2014 e que esses papéis foram aceitos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - como garantia para as PPPs. Informou que a primeira escritura de debêntures subordinada tentou burlar o sigilo fiscal previsto pelo CTN, apesar de os créditos cedidos serem criptografados, reconhecendo, assim, a ilegalidade da operação. Declarou que o sigilo da informação não pode ser repassado a particular sem que o administrado saiba sobre os riscos que corre, tendo em vista que o particular não tem compromisso com esses documentos. Apontou que o Município será responsável por quaisquer danos causados à PBH Ativos S/A, ao Banco BTG Pactual e aos debenturistas. Chamou atenção para o fato de a emissão de debêntures não estar sujeita a qualquer controle ou registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM - e/ou na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Anbima. Afirmou que as debêntures com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

garantia real só serão negociadas no mercado secundário. Lamentou decisão colegiada da CVM, pela qual a operação “não acarretará no comprometimento do fluxo futuro de recursos orçamentário”. Para Eulália Alvarenga, esse mecanismo compromete as gestões futuras e prejudica a sustentabilidade fiscal do Município. Explicou que a antecipação de receita inviabiliza a sustentabilidade futura, tendo em vista que as receitas parceladas em Dívida Ativa entrariam no futuro (por exemplo, em 5 anos ou mais, dependendo do número de parcelas escolhidas pelo contribuinte) e que essas receitas seriam repassadas para a PBH Ativos S/A sem transparência dos custos, devido ao formato utilizado. Por fim, avaliou que os cidadãos belo-horizontinos pagam o alto custo social dessas administrações que evidenciam a irresponsabilidade fiscal e gestão temerária. O vereador Mateus Simões apresentou as seguintes indagações: 1) considerando as críticas de Eulália Alvarenga ao modelo de PPPs das Umeis construídas pela Odebrecht, disse que gestores do Executivo consideram que, ainda que essa empresa tenha passado por problemas, as Umeis estão bem administradas dentro de um custo razoável, e que as Umeis construídas fora desse padrão encontravam-se em situação pior do que aquelas. Solicitou, então, que a auditora apontasse para as irregularidades nos contratos de PPPs das Umeis; 2) quanto às debêntures, indagou se a auditora, com base nos conhecimentos que tem, considerava que a opção do levantamento dos recursos via emissão das debêntures seria menos dispendiosa do que as outras formas de captação usadas pelo Município. O vereador Mateus Simões explicou que seria essa defesa apresentada pela própria PBH Ativos S/A; 3) quanto ao Drenurbs, declarou que a documentação por ele analisada indica que os recursos repassados para a PBH Ativos S/A pela Copasa não se referiam a recursos para investimentos futuros do Drenurbs, mas a reembolsos feitos pela Copasa em virtude de investimentos passados, feitos pela PBH, ou seja, não se tratava de desviar recursos do Drenurbs. A auditora fiscal Maria Eulália Alvarenga de Azevedo Meira respondeu que há poucos estudos referentes às PPPs das



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Umeis, em razão da falta de transparência no *site* da PBH Ativos S/A, quando do início de suas atividades, por isso, possui informação apenas do aporte de capital para esse fim. Quanto às debêntures, alertou para o fato de que a cessão de créditos tributários e não tributários para lastrear debêntures, como realizado nas operações da PBH Ativos S/A, fere a CF, a LRF e o CTN. Além disso, ela argumentou que o TCU já declarou como inconstitucional a antecipação de crédito, operação que entende estar sendo praticada pelo Município por meio das atividades de sociedade anônima. Quanto ao Drenurbs, ela explicou que os créditos repassados pela Copasa ao Município com o objetivo de serem investidos em saneamento básico e recuperação ambiental foram transferidos indevidamente à empresa. Explicou que o Município fez um contrato com a Copasa, pelo qual de todo recurso que a Copasa recebe no Município pelo tratamento de água e esgoto, 4% pertencerá ao Município e o restante seria recurso carimbado para o Drenurbs. Assim, não se trataria, segundo declarou, de mera devolução de recursos para o Município. O vereador Irlan Melo indagou se já existiria alguma decisão do TCU relativa à PBH Ativos S/A. Perguntou, também, que, se havia sido feito algum estudo comparativo relativo ao custo de Umeis construídas via PPP e não construídas por esse modelo. Considerou importante que fosse convidado para oitiva desta CPI o ex-presidente da PBH Ativos S/A, Edson Nascimento. Eulália Alvarenga informou que o TCU expressa claramente a semelhança de créditos estáticos da Prefeitura com as debêntures. Em relação às Umeis, considerou que a CPI precisa fazer essa apuração do valor das construções, pois os contratos não se encontram disponíveis. A palavra foi, então, passada ao economista e professor universitário Diércio Ferreira da Silva Filho, que informou ser natural de Recife, onde foi convidado a participar de uma audiência pública para discutir a Recife Distribuidora de Ativos, que, segundo declarou, é uma operação tecnicamente semelhante à PBH Ativos S/A. Após esse convite, resolveu escrever sobre o assunto em seu *blog*, sendo que um desses textos foi inserido em ata do TCU sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

assunto. Informou que sua exposição seria fundamentada em dados provenientes de atas e julgamentos do TCU, de forma a mostrar que a PBH Ativos S/A é tecnicamente ilegal, por ferir a LRF, e inconstitucional, por vincular a receita pública para pagamento de títulos privados. Explicou que a debênture é um valor mobiliário (título) emitido por S/A, representativo de dívida, que assegura a seus detentores o direito de crédito contra a empresa emissora. Disse ser um instrumento de captação de recursos no mercado de capitais, que as empresas utilizam para financiar seus projetos. Apontou que, ao disponibilizar seus recursos para serem utilizados pela empresa, o comprador (ou debenturista como é chamado) faz jus a uma remuneração. Discorreu sobre o tipo de garantias das debêntures, enfatizando que, na garantia subordinada os credores da empresa só têm preferência sobre os acionistas. Informou que esse tipo de garantia foi herdada da PBH na operação de criação da PBH Ativos S/A. Informou que debêntures têm risco de crédito elevado e que quanto melhor a garantia menor o risco de crédito. Disse que, quanto à liquidação das debêntures, a PBH Ativos S/A possui uma debênture não conversível, ou seja, a dívida é paga em dinheiro. Outro conceito apontado pelo professor foi a cessão de crédito, que é o negócio jurídico pelo qual o credor de uma obrigação, chamado cedente, transfere a um terceiro, chamado cessionário, sua posição ativa na relação obrigacional, independentemente da autorização do devedor, que se chama cedido. Disse ser uma forma de transmissão das obrigações, e a transferência pode ser onerosa ou gratuita. Explicou que a cessão de crédito é prevista pelo Código Civil, porém, nessa cessão, o cedido fica vinculado ao novo cessionário. Já a PBH Ativos S/A, segundo declarou, usa o modelo de derivativos que não se enquadra nesse conceito de cessão de crédito. Explicou, também, o que seria securitização que é à transformação de direitos creditórios como, por exemplo, duplicatas, empréstimos, financiamentos, em dinheiro. Ou seja, a securitização se traduz na transformação de um fluxo de crédito em títulos passíveis de negociação, capazes de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

fazer com que a empresa obtenha recursos no mercado de capitais. Assim, tem-se o devedor da dívida pública e o credor, no caso a PBH, e a PBH Ativos S/A que funcionaria como securitizadora, que recebe o crédito e, com base nele, emite novos títulos para captar dinheiro no mercado. Considerou, então, a securitização como um das partes do mercado de derivativos. Informou que o Código Civil prevê que a securitização deve compreender os seguintes passos: 1) a empresa credora possui direitos de crédito contra o devedor, que gera um fluxo financeiro futuro; 2) a credora cede os direitos de crédito, e, portanto, o fluxo financeiro, para a securitizadora; 3) a securitizadora emite debêntures lastreadas nos direitos de crédito cedidos; 4) a venda das debêntures capta recursos dos investidores para a securitizadora; 5) a securitizadora utiliza os recursos captados para pagar à empresa credora pela cessão dos direitos de crédito; 6) ao longo da operação, o fluxo financeiro dos direitos de crédito é pago diretamente à securitizadora, que utiliza os recursos para remunerar os investidores de acordo com o estabelecido no contrato das debêntures. Apontou ser preciso falar, também, sobre o conceito de “*Rating de Crédito*”, que se baseia na probabilidade de inadimplência da empresa e na proteção que os credores têm nesse caso. Explicou que, para realizar uma classificação de risco de crédito, as agências de *rating* recorrem tanto a técnicas quantitativas, quanto à análise de balanço, do fluxo de caixa e de projeções estatísticas, quanto a análises de elementos qualitativos, como ambiente externo, questões jurídicas e percepções sobre o emissor e seus processos. Quanto aos derivativos, explicou que são um instrumento financeiro, cujo preço deriva de um ativo ou de um instrumento financeiro de referência ou subjacente e que justifica a sua existência, seja com objetivo de um ganho especulativo ou como proteção - *hedge* - contra eventuais perdas no ativo ou instrumento financeiro de referência. Explicou que os derivativos são aplicações financeiras que derivam de outros valores e, por isso, têm esse nome. Para exemplificar, apontou que, no mercado de câmbio,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

derivativos são aplicações que derivam do valor do dólar. Afirmou, então, que as debêntures da PBH Ativos S/A são derivativos porque sua existência é totalmente dependente, derivada e atrelada ao ativo base que a originou: a dívida ativa municipal. Destacou, então, a nota técnica emitida pelo Banco Central nº 20/02, que estabelece que “um derivativo de crédito é um contrato financeiro bilateral, que deriva seu valor de um índice subjacente ou evento que seja sensível ao crédito. Apontou que a forma mais comum de derivativos de crédito é um acordo entre duas partes, pelo qual concordam em trocar fluxos financeiros predeterminados ou determinados por uma fórmula, caso venha a ocorrer um evento de crédito no curso de um período de tempo predefinido futuro”. Nesse sentido, avaliou que a cessão de crédito da PBH Ativos S/A é mais complexa, pois apenas é cedido o fluxo de créditos e não a dívida que permanece com a PBH. Afirmou que essa operação é caracterizada na literatura financeira como derivativo de crédito ou securitização sintética de crédito. Explicou que, diferentemente de uma operação habitual de securitização, na qual existe uma cessão definitiva dos ativos e a consequente remoção destes do balanço do cedente, na securitização sintética somente o risco de crédito é transferido. Assim, a propriedade legal dos ativos é mantida pela contraparte transferidora de risco (o cedente de uma operação habitual). Quanto à estruturação da operação, informou que a PBH Ativos S/A. recebeu uma cessão de créditos no valor de R\$ 880 milhões em fluxo de recebíveis e entregou o mesmo valor ao Município, que é seu credor, em debêntures subordinadas; emitiu para o mercado R\$230 milhões em debêntures seniores (com garantia real); quitou R\$200 milhões ao Município das debêntures subordinadas; ficando com um débito com a PBH de R\$680 milhões em debêntures subordinadas. Segundo o professor, o fluxo de receita da PBH Ativos S/A é duas vezes superior ao que tem de quitar ao mercado. Quanto à criação dessa empresa, avaliou que ela presta um serviço público, já que complementa políticas públicas. Destacou a primeira emissão de debêntures pela empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

em 1º/4/14, quando foram emitidas debêntures simples, não conversíveis em ações, subordinadas, subscritas pelo Município, integralizadas mediante a cessão de direitos de créditos autônomos. Relatou, ainda, que, em 15/4/14, ocorreu a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, em série única, com esforços restritos de colocação. Informou terem sido emitidas R\$ 230 milhões, com prazo de 7 anos com pagamentos mensais de amortização e juros, à taxa de 11% ao ano acrescida de IPCA. Registrou que o pagamento das debêntures foi garantido pela cessão fiduciária dos Direitos de Créditos Autônomos e que a Fitch Ratings atribuiu *rating* AA a essa emissão. Quanto à legalidade da operação, destacou trecho da Ata nº 1, de 21/1/15, do TCU: “o DF editou Lei 5.424, de 02/12/2014 que autoriza a instituição do Fundo Especial da Dívida Ativa com os mesmos vícios procedimentais observados na tentativa de instituição de um FIDC - Fundo de Direitos Creditórios. Tentativa de descaracterizar sua natureza de operação de crédito e, com isso, tentar dispensar o exame do Ministério da Fazenda e do Senado Federal quanto à adequação da operação ao limite de endividamento do ente federal”. Segundo o professor, a operação do Fundo Especial da Dívida Ativa - Fedat - do Distrito Federal é tecnicamente semelhante à PBH Ativos S/A. Ainda de acordo com a Ata nº 1 do TCU, “o inciso I do art. 37 da LRF, proíbe operação de crédito que implique a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido”, permitiu a realização de outras operações de crédito assemelhadas ao tipo proibido, porém, essas operações devem se submeter às regras gerais da LRF, notadamente no que diz respeito aos limites de endividamento. Os ativos do Fedat são todos os créditos inadimplidos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não, que estejam com parcelamento em vigor ou não, ou que não estejam com exigibilidade suspensa, bem como as demais receitas decorrentes de sua atuação. Ademais, autoriza o Distrito Federal a ceder o fluxo financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

decorrente da recuperação dos referidos créditos, em cobrança administrativa ou judicial. Ou seja, tem a mesma natureza de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC - bem como operacionalização semelhante. Portanto, os princípios que regem a LRF são todos convergentes e tendentes a que se disciplinem e se limitem os meios e modos de comprometimento de receitas públicas futuras para satisfação de necessidades ou vontades políticas presentes. Ou seja, a LRF estabelece controles, freios e limites para o endividamento dos entes governamentais, com o fim, também, de evitar a volta da inflação, pois essa é uma alternativa para o setor público se financiar quando gasta ou se endivida mais do que pode". Disse que, nos termos do art. 38 da LRF, a operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 dessa legislação e mais as seguintes: I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício; II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano; III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos além da taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à taxa que vier a esta substituir. Citou, também, o art. 29 da LRF, que conceitua operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Afirmou, então, que derivativo com cessão de ativos, operação de crédito praticada pela PBH Ativos S/A é claramente tipificada na LRF. Citou, ainda, Acórdão nº 777/16, do TCU, pelo qual "ceder apenas o fluxo financeiro ou a Receita do parcelamento para lastrear a emissão das debêntures enquadra-se no conceito de uma operação de derivativos sintética, onde o ônus de manter e cobrar os ativos inadimplentes permanece com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

a Prefeitura e com os contribuintes Recifenses, enquanto o bônus dos créditos, a parte boa, é repassada à RECDA [Recife Distribuidora de Ativos S/A]”. Considerou ser essa, sem dúvida, uma operação perde-ganha. Ainda de acordo com o acórdão, “a SEMAG - órgão técnico do TCU - entende e classifica que todas as operações com cessão de direitos oriundos de tributos ou créditos não tributários é um DERIVATIVO FINANCEIRO, claramente tipificadas na LRF como operação de crédito, devendo, portanto, ser submetida ao crivo do Senado e da Receita Federal”. Citou, também, o Acórdão nº 905.891, que estabelece que “O princípio da não vinculação ou da não afetação de receitas, previsto no art. 151, IV, da LODF e no art. 167, IV, da CF, impossibilita, como regra, a vinculação do produto de arrecadação de imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da CF, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária”. Para o professor, já existe jurisprudência relativa a operações semelhantes à PBH Ativos S/A que entendem que esse tipo de empresa é claramente inconstitucional. Indagou que, se o art. 139 do CTN estabelece que o crédito decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta, como seria possível vincular créditos tributários para pagar dívidas de credores privados se até as receitas para Saúde e Educação haviam sido recentemente desvinculadas e limitadas pelo Congresso Nacional. Quanto à responsabilidade civil para com terceiros, disse que a empresa pública observa o regime comum do direito privado e, portanto, seus bens não são protegidos por cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade, podendo ser submetidas à recuperação judicial e falência. Ademais, se prestar serviço público e causar danos a terceiros, a administração pública responde subsidiariamente e ilimitadamente após esgotado o patrimônio da subsidiária. Citou provérbio espanhol pelo qual “quando a barba do vizinho



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

estiver pegando fogo, devemos colocar a nossa barba de molho”. Nesse sentido, apontou que se os julgamentos quanto às empresas de Recife, do Distrito Federal - DF - e de Goiás apontavam pela ilegalidade e inconstitucionalidade, logo a PBH Ativos S/A poderia também receber o mesmo julgamento. O vereador Mateus Simões indagou ao professor sobre as irregularidades na antecipação de valores, se estas não se referiam a débitos vencidos não pagos a tempo e parcelados, ou seja, seriam recebíveis vinculados a débitos inscritos na dívida ativa e não pagos. Indagou, também, se antecipar o pagamento, mesmo quando se fala em débitos vencidos seria a mesma atividade creditícia de antecipar um vencimento futuro. Questionou se a venda, pela PBH, da carteira do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - de 2018 e a venda da recuperação dos ativos inscritos de 2016 seriam, do ponto de vista exclusivamente financeiro, uma operação da mesma natureza ou diferentes. O professor Diércio Ferreira explicou que o CTN coloca que o crédito tributário, ou seja, o crédito vencido, possui a mesma natureza do tributo, então, seriam iguais. Assim, segundo declarou, a dívida já vencida do parcelamento ou a dívida futura são créditos tributários. Assumiu a presidência o vereador Irlan de Melo, que passou a palavra ao representante do MAMBH, o advogado Fernando Santana, que, inicialmente, explicou os motivos que levaram o MAMBH a fazer parte desse debate. Relatou que o movimento surgiu há cinco anos por ocasião das obras para a Copa do Mundo de Futebol, quando a cidade foi afetada por iniciativas do Executivo e desta Casa que atingiam a vida da população. Lembrou que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que visa a anular lesivo ao patrimônio público. Relatou que várias associações se uniram pelo fato de regiões do Município estarem sendo atingidas por políticas de natureza diversa daquela pretendida para o bem estar do cidadão belo-horizontino. Informou que, em 26/5/17, o MPMG reconheceu o MAMBH como um colaborador dos projetos do órgão. Apontou que o MAMBH atua em defesa da proteção de áreas verdes no Município, de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

modo a livrá-las da especulação imobiliária; discute, ainda, o excesso da implantação de hotéis em razão da Copa do Mundo; as obras de mobilidade; a tentativa de verticalização da Região da Pampulha e o retorno das atividades do Aeroporto da Pampulha; a implantação do Plano Diretor, com inclusão do Direito de Construir; defesa da Mata do Planalto e do Parque Jardim América; entre outros temas. Relatou que, enquanto o MAMBH discutia a cidade como um todo, a operação de criação da PBHA Ativos S/A estava sendo agendada, sem o conhecimento da população, afetando, assim, os direitos previstos no Estatuto da Cidade. Considerou que a PBH Ativos S/A representa risco ao patrimônio público, por meio: da privatização de espaços públicos (como parques e cemitérios); da transferência de recursos públicos para iniciativa privada, por meio de operações de crédito; do endividamento da coletividade; da venda ou comprometimento de terrenos públicos, podendo inviabilizar os equipamentos públicos e serviços para as comunidades; e do desvio da função social dos recursos do Município, colocando em risco as gerações presente e futuras; além de ser um “cabide de emprego”, ao contratar funcionários sem concurso público. Relatou ter sido publicado pela imprensa que, em 2014, a PBH doaria à PBH Ativos S/A 53 terrenos avaliados em R\$155 milhões. Criticou, também, o fato de o capital dessa empresa que nasceu com R\$100 mil ter passado, em menos de um ano, a ter R\$254 milhões de capital e ter pessoas físicas como acionistas da empresa. Informou que, diante disso, o MAMBH apresentou denúncia no MPMG para que ele pudesse averiguar a situação da PBH Ativos S/A. Relatou que, no ano passado, a PBH tentou vender 20 terrenos, cuja venda foi suspensa por meio de liminar. Relatou que a Associação de Moradores do Bairro Buritis havia pedido a instalação de dois equipamentos públicos naquele bairro, e a resposta obtida fora a de que não havia terrenos públicos na região. No entanto, informou que constavam daquela lista dois terrenos públicos para serem vendidos na região. Considerou que a perda é grande para a cidade, pois se passa para a iniciativa privada, sem o exame dos legisladores, a destinação dos terrenos. Relatou



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

o caso de uma área pública com vegetação, que deveria ser mantida pela PBH, acaba por ser oferecida, pela PBH Ativos S/A, como garantia em um empréstimo. Considerou esta CPI uma atitude louvável desta Legislatura. Criticou, no entanto, a falta de tempo, nas audiências, para que as associações possam expor seus problemas, que são grandes e recorrentes. Considerou o Plano Diretor o melhor instrumento para evitar essa flexibilização da legislação. O vereador Pedro Patrus justificou a ausência do presidente desta comissão, vereador Gilson Reis, que se encontrava em Genebra, participando de evento promovido pela Organização Internacional do Trabalho. Os vereadores Pedro Patrus e Mateus Simões sugeriram que as próximas oitavas sejam realizadas em período fora da realização de reuniões do Plenário, de forma a não prejudicar a fala dos convidados. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente declarou encerrados os trabalhos às 15 horas. Para constar, lavrou-se esta ata, que será assinada pelo presidente da reunião em que for dada por aprovada, caso não seja impugnada no prazo regimental.

<p>ATA APROVADA</p> <p>(art. 71- §§ 1º e 2º - Regimento Interno)</p> <p>distribuída em avulso, no dia <u>23/06/17</u> não foi apresentada impugnação no prazo regimental.</p> <p style="text-align: center;"><u>17/7/17</u></p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CONSTITUÍDA COM BASE NA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 136/17, PARA INVESTIGAR E APURAR AS DENÚNCIAS QUE RECAEM SOBRE A EMPRESA PBH ATIVOS S/A, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às 13h20min do dia 19/6/17, no Plenário Camil Caram, sob a presidência do vereador Gilson Reis e com a presença dos vereadores Pedro Patrus, Professor Wendel Mesquita, Nely e Wellington Magalhães, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - constituída com base na aprovação do Requerimento nº 136/17, de autoria dos vereadores Wellington Magalhães, Arnaldo Godoy, Áurea Carolina, Autair Gomes, Bim da Ambulância, Carlos Henrique, Cida Falabella, Edmar Branco, Elvis Côrtes, Gabriel, Gilson Reis, Juliano Lopes, Léo Burguês de Castro, Mateus Simões, Pedrão do Depósito, Pedro Bueno, Pedro Patrus e Reinaldo Gomes. Registre-se a presença do vereador Jorge Santos. Havendo quórum, o presidente declarou abertos os trabalhos. Da ORDEM DOS TRABALHOS, constou: I - Aprovação das atas: não tendo recebido impugnação das atas da 3ª e da 4ª reuniões, bem como da 1ª Reunião *Ad Referendum* realizadas em 29/5, 5 e 8/6/17, respectivamente, o presidente comunicou sua aprovação, nos termos regimentais. O presidente, vereador Gilson Reis, falou sobre os convites feitos a pessoas para participar das reuniões desta CPI, pontuando a possibilidade de convertê-los em convocação ou intimação, tendo em vista a “dificuldade” de alguns convidados para comparecer a esta Casa. Disse ter havido uma reunião como o presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH, vereador Henrique Braga, para estabelecer a relação da Mesa com esta CPI. Foi estabelecido, na mencionada reunião, que na página da CMBH estarão disponíveis notícias sobre o tema desta CPI, bem como será reservada uma sala para guardar os documentos atinentes ao assunto desta CPI e, ainda, que haja assessoria técnica para assistir esta CPI. Disse que o



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

presidente da CMBH informou que esta Casa, tendo em vista as restrições no orçamento, não teria recursos disponíveis para realizar contratações. Informou, então, que fez um apelo ao presidente da CMBH para que se faça um estudo que analise a possibilidade de contratar pessoas para assessorar esta CPI. Alegou que, não sendo possível a contratação dos referidos profissionais via CMBH, há a alternativa de contratar técnicos através de parcerias ou convênio desta Casa com outros órgãos da Administração, mencionando a Assembleia Legislativa de Minas Gerais e o Tribunal de Contas do Estado. Apontou a necessidade do desempenho de profissionais que possam dar sustentação técnica aos trabalhos desta CPI. Disse que, na próxima semana, esta Casa receberá órgãos de controle (Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Federal e Estadual) para tratar do tema desta CPI. Registre-se a presença do vereador Gabriel, suplente do vereador Mateus Simões. O vereador Pedro Patrus mencionou que o ex-prefeito Marcio Lacerda, em cujo mandato foi criada a PBH Ativos S/A, visitou esta Casa na última semana. Falou que há uma ação movida por ele e pelo vereador Gilson Reis sobre a PBH Ativos S/A. Afirmou que quaisquer tentativas do ex-prefeito em pressionar os membros desta Casa, em razão de se ter instaurado esta CPI, de nada adiantarão. Ressaltou que o vereador Gilson Reis é o mais indicado para presidir esta CPI. Registre-se a presença do vereador Jair di Gregório, suplente do vereador Irlan Melo. A vereadora Nely informou que a visita do ex-prefeito Marcio Lacerda se deu em razão de uma reunião prevista com o vereador Mateus Simões, para discutir sobre a PBH Ativos S/A. Disse que tal encontro foi aberto e que a reunião foi gravada e está disponível em rede social do vereador Mateus Simões. Disse que Marcio Lacerda não aliciou nem pressionou nenhum vereador nessa reunião. O vereador Jair di Gregório, esclareceu que o ex-prefeito Marcio Lacerda solicitara a ele que agendasse uma data para realizar tal reunião, o que ocorreu na semana passada. Disse que o ex-prefeito se reuniu com ele e com os vereadores Irlan Melo, Nely e Mateus Simões. Falou que esta CPI não aceitará nenhum tipo de pressão externa e que deseja participar ativamente dela. O vereador Jorge Santos declarou que o ex-prefeito Marcio



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Lacerda deve explicações acerca do tema desta CPI, bem como da situação de abandono da Lagoa da Pampulha. Sugeriu que se faça convite para o ex-prefeito comparecer a esta CPI, em vez de realizar reuniões em gabinetes. O vereador Gilson Reis pontuou que as CPIs possuem caráter técnico e político. Disse que, após ouvir os órgãos de controle, é possível que o ex-prefeito Marcio Lacerda seja convidado para comparecer a esta comissão para prestar informações. Convidou a coordenadora nacional da Auditoria Cidadã da Dívida Pública, Maria Lúcia Fattorelli, para compor a mesa. Maria Lúcia Fattorelli declarou que a comissão está diante de um esquema financeiro imoderado e que está acima de partidos, governos e países. Disse que a PBH Ativos S/A possui dois braços: emissão de debêntures e PPPs. Afirmou que trataria da emissão de debêntures. Parabenizou os vereadores pela formação desta CPI. Pontuou o aspecto de inconstitucionalidade da PBH Ativos S/A como empresa estatal não dependente criada para emitir debêntures. Ressaltou o art. 173 da Constituição Federal, que permite a criação de empresas estatais, mas com parâmetros estabelecidos - tais como os imperativos de segurança nacional e atendimento relevante de interesse coletivo. Questionou se a PBH Ativos S/A atende a tal dispositivo, informando que não existe nenhum aspecto dos citados parâmetros em operações meramente financeiras de emissão de debêntures. Disse que, diante disso, a PBH Ativos S/A é inconstitucional, pois Estados e Municípios são proibidos de emitir debêntures. Informou que esse tipo de esquema entrou no Brasil por meio de consultorias privadas. Mencionou a pessoa de Edson Ronaldo do Nascimento, ex-presidente da PBH Ativos S/A, e que, além de ter ocupado outros cargos, foi superintendente da Fazenda de Goiás, secretário da Fazenda de Tocantins, consultor do Fundo Monetário Internacional e possui cargo na Secretaria do Tesouro Nacional. Afirmou haver uma incoerência no contexto em análise, pois, embora atualmente haja uma conjuntura de privatizações, cria-se, ao mesmo tempo, uma empresa estatal para emitir papel financeiro. Falou que esta Casa foi iludida quando aprovou a lei que permitiu a criação da PBH Ativos S/A. Apontou a incoerência no fato de a PBH Ativos S/A, quando foi criada, possuir um



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

capital de R\$100 mil, ao passo que, em sua primeira emissão pública, terem sido emitido 2.300 debêntures no valor de R\$100 mil cada um. Afirmou que a garantia pública está sendo disfarçada de debêntures subordinadas e lembrou que, pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Estado é proibido de dar garantia a qualquer tipo de empresa pública ou privada. Apresentou eslaides sobre o panorama de emissões de debêntures por empresa estatal, informando tratar-se de esquema fraudulento. Indicou que, em tal contexto, são emitidos dois tipos de debêntures: a debênture sênior, que paga juros exorbitantes e só pode ser comprada por investidores “extremamente privilegiados”, e a debênture subordinada, que serve para documentar a garantia pública corrigida monetariamente. Disse que o Estado passa a garantia pública para a empresa em valor equivalente aos créditos da dívida ativa ou a outros tipos de créditos. Afirmou que essa situação é insustentável. Alegou que o TCU já se manifestou pela ilegalidade desse tipo de esquema. Esclareceu que o que realmente existe é a comercialização de papéis financeiros (debêntures) que possuem a garantia do ente federado (União, Estado ou Município), o que fere a LRF. Esclareceu que a cessão de crédito tributário é um meio para encobrir a transferência de recursos públicos para o setor financeiro privado (nacional e internacional) por meio da geração de dívida pública, ferindo a legislação. Disse que recursos auferidos por empresa estatal com a venda de debêntures sênior serão rapidamente consumidos por deságio, pagamento de juros exorbitantes, consultorias e custos financeiros. Mencionou o esquema financeiro ocorrido na Grécia e protagonizado pela empresa estatal não dependente EFSF (*European Financial Stability Facility*), criada por imposição do FMI, a qual se tornou a maior credora daquele País, gerando queda do Produto Interno Bruto - PIB, queda do orçamento, desemprego recorde, migração, fechamento de serviços públicos, redução de salários, de aposentadorias e pensões, contrarreformas da previdência e tributária, privatizações, degradação social (famílias vivendo nas ruas, se alimentando de lixo) e suicídios. Apontou as semelhanças desse acontecimento com o que está se iniciando no Brasil, tendo em vista a criação de empresas estatais não dependentes. Sugeriu a esta CPI ouvir todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

acionistas, presidentes e membros dos conselhos de administração da PBH Ativos S/A. Ressaltou que esta CPI deva ouvir todos os ex-presidentes da PBH Ativos S/A, apresentando em eslaides os seguintes: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Marcelo Piancasteli de Siqueira, Edson Ronaldo Nascimento, Ricardo Augusto Simões Campos, Júlio Onofre Mendes de Oliveira e Pedro Meneguetti. Recomendou, nesse sentido, que esta CPI verifique os lucros distribuídos e remunerações pagas a administradores e, ainda, sugeriu que se levistem todos os documentos e respectivos anexos e aditivos, mencionando atas de reunião de diretoria, atas de assembleias gerais, contratos de cessão e aquisição de direito autônomo de recebimento de crédito e outras avenças, contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, contrato de custódia de recursos financeiros, contrato de coordenação, colocação e distribuição pública, todos os balanços e demonstrativos contábeis, relatórios de gestão, relatórios de auditores independentes, escrituras de emissão de debêntures, pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município, ofícios e notas técnicas da Secretaria Municipal de Finanças, extratos bancários, pedidos de anuência à Comissão de Valores Mobiliários e cópia integral do processo CVM nº RJ-2014-1339. O vereador Gilson Reis esclareceu que Maria Lúcia Fattorelli já foi auditora da dívida da Grécia e do Equador. Atentou que vivemos um momento de hegemonia do capital financeiro sobre os Estados, os povos e as nações. O vereador Pedro Patrus parabenizou Maria Lúcia Fattorelli pelos esclarecimentos. Perguntou quais danos concretos poderiam ser causados ao Município e ao cidadão pela ação da PBH Ativos S/A. Maria Lúcia Fattorelli respondeu que, na medida em que ocorre a emissão das debêntures, surge a exigência do pagamento de juros anuais (23%), sendo que o que a citada empresa municipal arrecada não é o suficiente para pagar tais juros, podendo-se gerar um rombo nas finanças. Acrescentou que se corre o risco do Município ter de abrir mão de seu patrimônio para cobrir o referido rombo ou gerar um volume enorme de dívida pública, o que comprometeria as gerações futuras. Concluiu que, nesse sentido, há riscos financeiros, patrimoniais e sociais. O vereador Pedro Patrus perguntou se há possibilidade de ter ocorrido



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

quebra de sigilo de quem deve à prefeitura. Maria Lúcia Fattorelli disse que o crédito tributário não é transferido, informando que o que ocorre é um trânsito da arrecadação na contabilidade da PBH Ativos S/A. Informou que o dinheiro pago pelo contribuinte, ao invés de ir para o tesouro do Município, vai transitar na conta da PBH Ativos S/A, de modo que, nestas circunstâncias, poderia haver uma quebra de sigilo. A vereadora Nely perguntou por que nenhum órgão fiscalizador atentou para a situação da PBH Ativos S/A nos últimos sete anos. Maria Lúcia Fattorelli disse que já foram levadas informações sobre o assunto para o TCU e para o Ministério Público. Disse tratar-se de um tema técnico e complicado. Salientou a importância desta CPI, alegando que ainda dá tempo de reparar o erro. Afirmou que os trabalhos da CPI poderão fortalecer iniciativas contra esse tipo de esquema que pode arruinar o País. O vereador Pedro Patrus lembrou que há um projeto de lei tramitando nesta Casa que revoga a lei que criou a PBH Ativos S/A. O vereador Gilson Reis discorreu sobre o funcionamento da PBH Ativos S/A na gestão municipal anterior e perguntou se configura crime de responsabilidade a antecipação de receitas financeiras e orçamentárias. Maria Lúcia Fattorelli respondeu que sim, porque se trata de uma operação de crédito. Alegou que se trata de operações de fachada, pois Estados e Municípios não podem emitir títulos desde que a Lei nº 9.496/97 e a Emenda Constitucional nº 3/93 entraram em vigor. O vereador Wellington Magalhães questionou por que não foi descoberta tal situação nos últimos sete anos. Maria Lúcia Fattorelli esclareceu que, embora a PBH Ativos S/A tenha sido criada em 2010, começou a operar apenas em 2014. O vereador Gilson Reis perguntou qual o objetivo da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH - ao entregar ao mercado financeiro milhões de reais que poderiam ser utilizados na saúde, na educação e na segurança pública. Maria Lúcia Fattorelli respondeu que a lógica é o poder financeiro avançar sobre a estrutura do Estado, aumentando seus ganhos em detrimento do interesse público. Falou que tal situação é um risco enorme para a democracia, para a soberania e para os interesses sociais e coletivos. O vereador Jair di Gregório perguntou há quanto tempo Maria Lúcia Fattorelli está engajada neste tipo de luta e qual o saldo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

de sua atuação. Maria Lúcia Fattorelli respondeu que deparou pela primeira vez com esse tipo de esquema financeiro em 2015, na Grécia, mas informou que atua nesta área desde o ano 2000. Disse que o resultado de sua atuação é difícil de mensurar, mas pontuou a importância da divulgação sobre o sistema da dívida. Avaliou que as pessoas mais pobres pagam uma conta que não pertence a elas, e precisam saber disso. Ressaltou que, embora o Brasil seja a nona economia do mundo, ainda ocupa a 79ª posição no Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - e não garante os direitos sociais. Acrescentou que o País coloca 90% da população na pobreza, principalmente porque a metade do orçamento federal é destinada ao pagamento de dívidas. Mencionou que assessorou a CPI da dívida pública da Câmara dos Deputados, no período 2009/2010, onde foi apontado, em relação à dívida interna, várias irregularidades. Informou que foram entregues dois relatórios sobre o tema ao Ministério Público, em 2010, mas não houve vontade política para tratar do assunto. O vereador Gilson Reis disse que outros Municípios tentaram criar esse tipo de empresa, mas foram impedidos pelo TCU e pelos Tribunais de Contas dos Estados. Afirmou que esta CPI é de interesse nacional. Ressaltou que a discussão central do problema em análise é questionar se os orçamentos dos Municípios deverão ser destinados ao setor financeiro ou às políticas públicas de educação, saúde entre outras. Registre-se a presença do vereador Irlan Melo. O vereador Irlan Melo perguntou se Maria Lúcia Fattorelli tem informações se o TCU e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM - chegaram a alguma conclusão sobre a atuação da PBH Ativos S/A ou qualquer outra empresa similar. Maria Lucia Fattorelli respondeu que o TCU já foi provocado sobre a PBH Ativos S/A e se posicionou pela ilegalidade desse tipo de operação, por ferir o disposto na LRF. Disse que esta CPI deve ouvir o TCU e a CVM sobre o assunto. O vereador Gilson Reis perguntou se pessoas que não investiram nenhum dinheiro, mas se tornaram sócios da PBH Ativos S/A, poderiam ter recebido retorno financeiro. Maria Lúcia Fattorelli respondeu que, para avaliar tal situação, é necessário analisar todos os balanços, toda a documentação e todos os pagamentos efetuados pela empresa. Afirmou que o único ativo que a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PBH Ativos S/A possui são os papéis derivativos, debêntures, papéis financeiros com lastro numa garantia pública. O vereador Professor Wendel Mesquita questionou o porquê de o TCE, mesmo sabendo das ações da PBH Ativos S/A, ter aprovado as contas do Município sem nenhuma ressalva. Maria Lúcia Fattorelli respondeu que tal pergunta deve ser feita ao próprio TCE. O vereador Gilson Reis agradeceu a presença de todos e pontuou a importância desta CPI. III - Discussão e votação de: EM TURNO ÚNICO: 1) Requerimento de Comissão nº 699/17 - Pedido de informação ao prefeito para "obter informações sobre a relação de todos os bens pertencentes ao Município, sobre a demonstração de como se deu a organização destes desde 01/01/09 e sobre todos os que foram vendidos, doados ou cedidos à PBH Ativos". Autoria: vereador Irlan Melo. Aprovado por unanimidade. 2) Requerimento de Comissão nº 700/17 - Pedido de informação à PBH Ativos S/A para "solicitar cópia de qualquer termo de ajustamento de conduta firmado entre a PBH Ativos e o Ministério Público". Autoria: vereador Irlan Melo. Aprovado por unanimidade. 3) Requerimento de Comissão nº 701/17 - Pedido de informação à PBH Ativos S/A para "solicitar cópia das atas de todas as decisões tomadas pela empresa via conselho da referido empresa". Autoria: vereador Irlan Melo. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente declarou encerrados os trabalhos às 15h25min. Para constar, lavrou-se esta ata, que será assinada pelo presidente da reunião em que for dada por aprovada, caso não seja impugnada no prazo regimental.

<p>ATA APROVADA</p> <p>(art. 71 - §§ 1º e 2º - Regimento Interno)</p> <p>distribuída em avulso, no dia <u>04/07/17</u>, não foi apresentada impugnação no prazo regimental.</p> <p><u>10/07/17</u></p> <p> Presidente</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATA DA 2ª REUNIÃO AD REFERENDUM DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CONSTITUÍDA COM BASE NA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 136/17, PARA INVESTIGAR E APURAR AS DENÚNCIAS QUE RECAEM SOBRE A EMPRESA PBH ATIVOS S/A, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às 13h40min do dia 23/6/17, no Plenário Helvécio Arantes, o presidente, vereador Gilson Reis, informou a presença dos vereadores Irlan Melo, Pedro Patrus e Professor Wendel Mesquita, membros efetivos desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, constituída com base na aprovação do Requerimento nº 136/17, de autoria dos vereadores Wellington Magalhães, Arnaldo Godoy, Áurea Carolina, Autair Gomes, Bim da Ambulância, Carlos Henrique, Cida Falabella, Edmar Branco, Elvis Côrtes, Gabriel, Gilson Reis, Juliano Lopes, Léo Burguês de Castro, Mateus Simões, Pedrão do Depósito, Pedro Bueno, Pedro Patrus e Reinaldo Gomes. O presidente, tendo verificado a existência de quórum, colocou em votação a dispensa da antecedência mínima para convocação de reunião *ad referendum* desta comissão. Aprovada a dispensa por unanimidade, o presidente declarou aberta a reunião, nos termos do art. 67, II, § 1º, do Regimento Interno – RI. Da ORDEM dos TRABALHOS, constou: I – Discussão e votação:

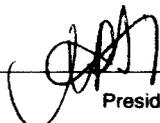
EM TURNO ÚNICO: 1) Requerimento de Comissão nº 703/17 – Solicitação para “realizar oitiva com o Senhor Edson Ronaldo Nascimento, que foi o primeiro presidente da PBH Ativos”. Autoria: vereador Irlan Melo. Discutiu o requerimento o vereador Irlan Melo. Aprovado por unanimidade. A data, horário e local da oitiva serão definidos posteriormente.

2) Requerimento de Comissão nº 740/17 – Solicitação de envio de ofício à Procuradoria da Câmara Municipal de Belo Horizonte, com a finalidade de “Solicitar emissão de parecer que contenha orientações sobre o procedimento a ser adotado com relação aos documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

sigilosos que chegarão à CPI e que estarão sob esta rubrica”. Autoria: vereador Gilson Reis. Discutiu o requerimento o vereador Gilson Reis. Aprovado por unanimidade. 3) Requerimento de Comissão nº 741/17 – Solicitação de envio de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, com a finalidade de “Solicitar a concessão de uma sala com estrutura mínima de trabalho (mesa, computador, telefone, arquivo ou armário), para guarda dos documentos que chegarão, bem como um computador exclusivo de trabalho da CPI com e-mail e senha próprios e um cofre”. Autoria: vereador Gilson Reis. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente declarou encerrados os trabalhos às 13h50min. Registre-se que não houve lista de presença desta reunião. Para constar, nos termos da Portaria nº 14.960/13, lavrou-se esta ata, que será assinada pelo presidente da reunião em que for comunicada sua aprovação, conforme previsão regimental, ou pelo presidente desta reunião.

<p>ATA APROVADA</p> <p>(art. 71- §§ 1º e 2º - Regimento Interno)</p> <p>distribuída em avulso, no dia <u>4.7.17</u>, não foi apresentada impugnação no prazo regimental.</p> <p><u>10.07.17</u></p> <p> _____ Presidente</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CONSTITUÍDA COM BASE NA
APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 136/17, PARA INVESTIGAR E APURAR AS
DENÚNCIAS QUE RECAEM SOBRE A EMPRESA PBH ATIVOS S/A, NA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.**

Às 13h28min do dia 26/6/17, no Plenário Helvécio Arantes, sob a presidência do vereador Gilson Reis e com a presença dos vereadores Nely, Wellington Magalhães e Jair Di Gregório, suplente do vereador Irlan Melo, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - constituída com base na aprovação do Requerimento nº 136/17, de autoria dos vereadores Wellington Magalhães, Arnaldo Godoy, Áurea Carolina, Autair Gomes, Bim da Ambulância, Carlos Henrique, Cida Falabella, Edmar Branco, Elvis Côrtes, Gabriel, Gilson Reis, Juliano Lopes, Léo Burguês de Castro, Mateus Simões, Pedrão do Depósito, Pedro Bueno, Pedro Patrus e Reinaldo Gomes. Havendo quórum, o presidente declarou abertos os trabalhos. DA ORDEM DOS TRABALHOS, constou: I - Discussão e votação: EM TURNO ÚNICO: 1) Requerimento de Comissão nº 742/17 - "Solicita à Procuradoria da Câmara Municipal de Belo Horizonte emissão de parecer que contenha orientações sobre a possibilidade de requisição de servidores de órgãos da Administração Direta, Administração Indireta e Fundação Pública, bem como de especialistas externos, na forma de colaboradores, para formação de equipe técnica para análise dos documentos da CPI e sobre o procedimento de licitação previsto no art. 25 c/c art. 13 da Lei nº 8.666/1993". Autoria: vereador Gilson Reis. Discutiu o requerimento o vereador Gilson Reis. Aprovado por unanimidade. 2) Requerimento de Comissão nº 743/17 - "Solicita ao presidente da CMBH quais são os recursos administrativos, as condições organizacionais, assessoramento e a provisão de meios para o bom andamento desta CPI, tendo em vista que na sua instauração não



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

foram discriminados pela Presidência da Casa os instrumentos necessários de seu funcionamento, conforme determina o artigo 87, do Regimento Interno”. Autoria: vereador Gilson Reis. Discutiram o requerimento os vereadores Gilson Reis e Jair Di Gregório. Aprovado por unanimidade. Às 13h35min, o presidente suspendeu a reunião por 30 minutos para aguardar a chegada das pessoas a serem ouvidas. Os trabalhos foram retomados às 13h45min. II - “Oitiva de representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública”. A defensora pública do Estado de Minas Gerais, Cleide Nepomuceno, foi convidada a tomar assento à mesa. O presidente anunciou a presença de Fernando Santana e Eulália Alvarenga e ressaltou a importância da participação popular na CMBH. Informou que a Defensoria Pública de Minas Gerais ajuizou ação contra o Município de Belo Horizonte e contra a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa. Cleide Nepomuceno ressaltou a importância dos trabalhos desta CPI. Falou a respeito das funções da Defensoria Pública, das quais ressaltou a tutela de direitos coletivos. Explicou que o Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e dos Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - Drenurbs - propõe a recuperação ambiental que implica reverter a degradação em que se encontram os córregos não canalizados da cidade e destacou a importância dessas ações. Informou que, por meio desse programa, foi feito o mapeamento de todos os córregos da cidade. Esclareceu que a Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais - DPDH - ajuizou a ação civil pública nº 5169812-84.2016.8.13.0024 contra o Município de Belo Horizonte, a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap, a Copasa e a PBH Ativos S/A. Explicou que o convênio de cooperação firmado por esses entes estabeleceu que a Copasa transferisse ao Município recursos para serem investidos em Saneamento Básico, por meio do Drenurbs. Informou que um dos termos aditivos ao convênio, firmado sem a participação popular e do Estado, determinou que os recursos mencionados



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

fossem repassados à PBH Ativos S/A. Lembrou que o Drenurbs foi concebido a partir de um Plano Diretor com ampla participação da sociedade à época da sua concepção. Argumentou que esse termo aditivo fere a finalidade pública do convênio e viola a participação popular democrática. Ponderou que houve desvio de finalidade do convênio. Explicou que os réus da ação civil pública, ajuizada em novembro de 2016, foram ouvidos e que o juiz ainda não havia se pronunciado sobre a liminar que pede a suspensão do repasse à PBH Ativos S/A ou o impedimento do uso desses recursos pela empresa até o julgamento da ação. Argumentou que o repasse de recursos à PBH Ativos S/A prejudica o Drenurbs. Disse que a PBH Ativos S/A não tem entre seus objetivos nenhuma finalidade pública ligada ao Saneamento Básico. O presidente perguntou se houve desvio de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico. Cleide Nepomuceno esclareceu que somente a destinação dos recursos do Drenurbs havia sido alterada. O presidente disse que a PBH Ativos S/A informou que esses recursos estão sendo utilizados para garantir o pagamento dos contratos de Parceria Público-Privada - PPP - na gestão do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro e das unidades de Educação Infantil junto à Inova BH. Perguntou se, no processo, consta a análise financeira desses repasses. Cleide Nepomuceno salientou que os recursos eram vinculados ao Drenurbs e qualquer repasse divergente configura desvio de finalidade. O presidente questionou o número de obras de saneamento realizadas por meio do Programa Drenurbs. O vereador Wellington Magalhães lembrou que muito se investiu na limpeza da Lagoa da Pampulha, mas os resultados não foram satisfatórios. Perguntou se a despoluição da lagoa é um projeto do Drenurbs. Cleide Nepomuceno esclareceu que a despoluição da Lagoa da Pampulha está ligada ao Saneamento Básico de vários pontos de Belo Horizonte e da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Destacou que os recursos para recuperação ambiental e saneamento dos fundos de vale e dos córregos em leito natural provêm do Drenurbs. O presidente lembrou que os investimentos da Copasa nesse programa somam



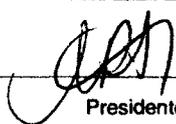
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

aproximadamente R\$ 240 milhões. Cleide Nepomuceno salientou que o foco da ação civil pública é manter os recursos do Drenurbs. O vereador Jair Di Gregório perguntou quem havia sido responsável pelo desvio de recursos. Cleide Nepomuceno informou que há um conflito de competência na análise da ação civil. O presidente perguntou se é comum ocorrer esse tipo de conflito e demora na decisão de pedido liminar. Cleide Nepomuceno disse contar com a imparcialidade do Poder Judiciário no julgamento da ação, cujo andamento, informou, está acompanhando pessoalmente. Explicou que a Justiça tem demorado a decidir liminares e apreciar ações civis públicas. O presidente perguntou qual o procedimento a ser realizado por entidades e pessoas para fortalecer a ação da Defensoria Pública. Cleide Nepomuceno informou que qualquer associação representada por advogado pode pedir vistas ao processo e ressaltou a importância das associações e dos movimentos sociais para o Município. Informou *e-mail* para contato: direitoshumanos.defensoria@defensoria.mg.gov.br. Registre-se a presença do vereador Pedro Patrus, que perguntou se, devido a essas alterações contratuais, o ex-prefeito de Belo Horizonte, Marcio Lacerda, e os dirigentes das empresas envolvidas incorrem em crimes. Cleide Nepomuceno explicou que a ação civil ajuizada não tem como objeto a improbidade dos agentes públicos responsáveis pelo contrato. O presidente perguntou se o Ministério Público - MP - havia sido acionado. Cleide Nepomuceno informou que o MP fora acionado, mas ainda não se manifestou. Disse esperar que esse órgão emita parecer favorável à ação. A vereadora Nely agradeceu a Cleide Nepomuceno pela participação e considerou esclarecedoras as informações prestadas. Registre-se a presença do vereador Reinaldo Gomes. O presidente convidou todos a participarem de audiência pública, no dia 27/6/17 às 13h30min, com a finalidade de discutir a proposta de divisão da PBH Ativos S/A, apresentada pelo prefeito Alexandre Kalil. O presidente solicitou que lhe fosse informado o nome do juiz a quem a ação civil pública havia sido distribuída. Cleide Nepomuceno afirmou que tal informação seria encaminhada ao presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nada mais havendo a ser tratado, o presidente declarou encerrados os trabalhos às 14h31min horas. Para constar, lavrou-se esta ata, que será assinada pelo presidente da reunião em que for dada por aprovada, caso não seja impugnada no prazo regimental.

<p>ATA APROVADA</p> <p>(art. 71- §§ 1º e 2º - Regimento Interno)</p> <p>distribuída em avulso, no dia <u>5 / 7 / 17</u>, não foi apresentada impugnação no prazo regimental.</p> <p><u>10,09,17</u></p> <p> _____ Presidente</p>	
--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATA DA 3ª REUNIÃO AD REFERENDUM DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CONSTITUÍDA COM BASE NA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 136/17, PARA INVESTIGAR E APURAR AS DENÚNCIAS QUE RECAEM SOBRE A EMPRESA PBH ATIVOS S/A, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às 13h37min do dia 17/7/17, no Plenário Helvécio Arantes, o presidente, vereador Gilson Reis, informou a presença dos vereadores Irlan Melo, Pedro Patrus e Mateus Simões, membros efetivos desta Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída com base na aprovação do Requerimento nº 136/17, de autoria dos vereadores Wellington Magalhães, Arnaldo Godoy, Áurea Carolina, Autair Gomes, Bim da Ambulância, Carlos Henrique, Cida Falabella, Edmar Branco, Elvis Côrtes, Gabriel, Gilson Reis, Juliano Lopes, Léo Burguês de Castro, Mateus Simões, Pedrão do Depósito, Pedro Bueno, Pedro Patrus e Reinaldo Gomes. O presidente, tendo verificado a existência de quórum, colocou em votação a dispensa da antecedência mínima para convocação de reunião *ad referendum* desta comissão. Aprovada a dispensa por unanimidade, o presidente declarou aberta a reunião, nos termos do art. 67, II, § 1º, do Regimento Interno - RI. Da ORDEM DOS TRABALHOS, constou: oitivas de Edson Ronaldo Nascimento, José Afonso Bicalho e Ricardo Simões. O presidente ressaltou que participou de reunião no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, que foi muito produtiva. Frisou que o TCEMG colocou-se à disposição para auxiliar no processo de investigação das contas relacionadas à PBH Ativos S/A e ao Município. Informou que o TCEMG iniciaria a análise das contas referentes ao período de 2013 e 2014 e que havia interesse em aprofundar o conhecimento sobre o funcionamento da PBH Ativos S/A. Observou



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

que há uma comissão no TCEMG responsável pela análise e que os trabalhos desta CPI serviriam de subsídios para os trabalhos do TCEMG. Disse que apresentaria requerimentos no sentido de se estabelecer essa parceria com o TCEMG e de solicitar deste, indiretamente, pessoas que possam auxiliar na análise de documentos ou, diretamente, por meio da coordenação que vai assessorar os relatores dessa CPI. Leu correspondência de justificativa de ausência de José Afonso Bicalho e solicitação de marcação de outra data para sua oitava. Disse que, no final da reunião, seria deliberada uma nova data. O presidente convidou a tomar assento à mesa Edson Ronaldo Nascimento e Ricardo Simões. Com a palavra, Edson Ronaldo Nascimento disse que foi o terceiro presidente da PBH Ativos S/A, sendo seus antecessores José Afonso Bicalho e Marcelo Piancastelli. Frisou ser servidor público federal lotado no Ministério da Fazenda desde 1996, e que, em 2013, recebeu convite do então prefeito Marcio Araujo de Lacerda para participar da gestão da PBH Ativos S/A. Agradeceu a oportunidade e colocou-se à disposição. Ricardo Simões informou que dirigiu a PBH Ativos S/A de fevereiro de 2015 a maio de 2016. Disse que estaria à disposição para responder as questões referentes a esse período. Informou ser servidor de carreira da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - e que esteve à disposição da PBH Ativos S/A. O presidente frisou que passaria à fase de perguntas. Iniciou as perguntas a Edson Ronaldo Nascimento, a saber: 1) "O art.173 da Constituição diz que: 'Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.' Em sua opinião, a PBH Ativos S/A atende a relevante interesse coletivo? Quais? Por que as atividades realizadas pela empresa não poderiam ser diretamente exercidas pelo Município?" Edson Ronaldo Nascimento frisou entender que a PBH Ativos S/A realiza atividades importantes para o Município, citando as relativas às debêntures e, em especial, às parcerias público-privadas -



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PPPs. Afirmou que as PPPs representam um ganho para a economia do Município. Disse que, se não houvesse a PBH Ativos S/A para fazer a gestão das PPPs, uma alternativa seria a Fundação Getúlio Vargas, mas um parecer dessa fundação custa cerca de R\$5 milhões, valor que não se gastaria com a PBH Ativos S/A em um ano. Ressaltou que outros estados, como Tocantins, estariam constituindo empresas semelhantes à PBH Ativos S/A para trabalhar com questões relacionadas à securitização e às PPPs, devido à economia gerada pelo processo. Concluiu afirmando que a PBH Ativos S/A atende ao art. 173 da Constituição Federal - CF.

Presidente: 2) “O senhor foi presidente da PBH Ativos S/A durante parte importante do processo de colocação de debêntures no mercado. Pode nos relatar detalhadamente este processo?” Edson Ronaldo Nascimento disse que, ao assumir a presidência da PBH Ativos S/A, o processo de emissão de debêntures já havia sido iniciado e que o BTG Pactual já estaria trabalhando com o Município. Segundo ele, já havia uma data prevista para emissão de debêntures, de acordo com um contrato assinado por José Afonso Bicalho, e que apenas deu continuidade a esse trabalho. Frisou que, por ser servidor público federal, via com desconfiança, em primeiro momento, essa operação, que envolvia dois tipos de emissão, uma de R\$800 milhões e outra de R\$200 milhões. Então, disse ele, que suspendeu o processo durante um tempo para ter a certeza de que esses procedimentos poderiam seguir adiante. Falou que isso causou certo incômodo junto ao ente financeiro, que entendia que não poderia ser interrompido um contrato que já estaria assinado e em andamento. Relatou que pediu um prazo ao ente financeiro para que pudesse entender a situação. Para isso, falou que avaliou toda a legalidade que envolvia a emissão de debêntures, que necessita de cessão de crédito tributário e só seria possível por meio de lei. Ressaltou que pesquisou e percebeu que havia duas leis que autorizavam o Município a fazer essa cessão de crédito, a Lei nº 7.932 de 30/12/99, da gestão do ex-prefeito Célio de Castro, ainda vigente, e a lei que criou a PBH Ativos S/A. Salientou



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

também haver uma manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município - PGM - à operação. Ressaltou que também verificou, junto ao TCEMG, as contas de seus antecessores na presidência da PBH Ativos S/A, em especial de José Afonso Bicalho, no que diz respeito aos processos licitatórios e à contratação do agente financeiro, as quais estariam aprovadas. Falou que teria em mãos os pareceres destas contas aprovadas pelo TCEMG. Até, então, disse ele, todo o processo que envolvia a emissão de debêntures estaria dentro da legalidade, mas que restavam outras questões a analisar junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, à Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Falou que fez as devidas consultas a essas instituições e que o resultado foi que poderia dar andamento à operação. Concluiu afirmando que atrasou essa operação, em cerca de quatro meses, mas que não se arrependeu, pois teve segurança para dar continuidade ao processo. Lembrou que, como subproduto desse trabalho, notou que algumas responsabilidades contratuais deveriam ser do BTG Pactual e que conseguiu transferi-las para esta, como o pagamento do agente fiduciário, o que gerou uma economia para o Município. Registre-se a presença do vereador Jair Di Gregório. O presidente questionou por que a Lei nº 7.932/99 autoriza alguns Municípios e Estados a fazer a cessão de crédito e outros não, com a abertura de empresas como a PBH Ativos S/A. O vereador Pedro Patrus observou que o art. 32 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - prevê que a emissão de debêntures necessita de autorização do Ministério da Fazenda. Perguntou a Edson Ronaldo Nascimento se houve isso e se a PBH Ativos S/A requereu. Edson Ronaldo Nascimento respondeu que não requereu porque não seria necessário, tendo em vista que as empresas de sociedade de economia mista não respondem à LRF. Segundo ele, tratava-se de uma operação que não passaria pelo Senado Federal. Frisou que a PGM considera que a emissão de debêntures não seria uma operação de crédito, a não ser que fosse uma empresa dependente. Observou que assim seria se a PBH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ativos S/A estivesse dentro da estrutura do Estado, como unidade orçamentária, com recursos do Estado. Informou que o art. 2º da LRF define quais seriam os entes da federação que devem efetivamente cumprir a LRF. Afirmou que a PBH Ativos S/A seria uma empresa estatal não dependente. Presidente: 3) “A assembleia de 6/2/14 aprovou a transferência de R\$200 milhões à Secretaria de Finanças, oriunda da emissão de debêntures ao mercado, ainda antes da venda das mesmas, resgatando debêntures emitidas ao Município de Belo Horizonte. Considerando que seriam recebidos R\$230 milhões, por que o valor não foi repassado na íntegra? Quais eram os objetivos da emissão de debêntures ao mercado financeiro, considerando a necessidade de atender ao interesse público?” Edson Ronaldo Nascimento disse que as questões relativas às taxas de juros já tinham sido estabelecidas contratualmente à época de José Afonso Bicalho. Frisou ter feito pesquisa e constatado que a menor taxa de juros, em comparação com emissões feitas por outros entes da federação, foi a de Belo Horizonte, que correspondeu ao NTN-B mais o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, enquanto que em alguns foi Certificados de Depósitos Interbancários - CDI - mais 5%, o que era menos vantajoso. Informou que a taxa fixada para Belo Horizonte foi de 10,35% e que não foi mudada, atendendo o previsto no contrato. Observou que o NTN-B que estaria no contrato seria o IPCA. O presidente perguntou se Edson Ronaldo Nascimento não consideraria esses juros extorsivos, levando-se em consideração que se trata de dinheiro público, que deveria ser destinado à educação e à saúde, mas são pagos ao sistema financeiro. Edson Ronaldo Nascimento respondeu que não e que todos os recursos que foram transferidos para a PBH Ativos S/A devem retornar para a Prefeitura de Belo Horizonte - PBH, conforme previsão contratual, na sua totalidade. Falou que o risco da operação e os juros a serem pagos devem ser custeados pela empresa, conforme previsto na Lei nº 7.932/99. Explicou a origem e como funciona o pagamento dos juros ao agente financeiro. Segundo ele, os juros não seriam pagos pela PBH.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

do ponto de vista econômico-financeiro, mas pelo inadimplente, que paga juros e multa em cima da sua prestação devida. Falou que a PBH Ativos S/A pagava sua dívida somente com os juros e multa. Concordou que eram tão altos esses juros e multa que dava para pagar todos os juros da operação e ainda sobravam recursos para a sobrevivência da PBH Ativos S/A, além de não interferir no principal atualizado, conforme prevê a LRF. O vereador Pedro Patrus lembrou que a PBH dava garantia de imóveis, por exemplo, para essas operações e que o risco seria dela. Edson Ronaldo Nascimento explicou que a PBH deveria repor algo financeiramente se tivesse outra dívida ativa, mas que, caso contrário, os riscos seriam da PBH Ativos S/A. Afirmou que a PBH não poderia correr risco nenhum e nem abrir mão de receita, pois haveria uma ilegalidade. Presidente: 4) “Para a emissão das debêntures, o banco BTG Pactual foi contratado para realizar a modelagem da colocação das debêntures no mercado de capitais. Em seguida, foi contratado para realizar a colocação das debêntures no mercado. Em audiência pública realizada ano passado, ex-presidente da PBH Ativos afirmou que o BTG Pactual também é o titular na aquisição das mesmas debêntures. O senhor conhece casos em que o mesmo interessado é parte diretamente envolvida, da modelagem à compra? É normal que isso aconteça?” Edson Ronaldo Nascimento respondeu que sim e que, inclusive, seria uma exigência da CVM, tendo em vista que o agente financeiro que entra em uma operação de debêntures é obrigado a assinar uma cláusula de colocação firme. Isso significa, segundo ele, que o agente tem que comprar os títulos que não conseguir vender no mercado. Foi o que, disse ele, aconteceu, por exemplo, com o BTG Pactual em relação aos fundos de pensão, que não foram colocados no mercado. O vereador Mateus Simões frisou saber que seria normal essa obrigação de recompra, mas que gostaria de entender qual foi o acompanhamento feito pela PBH Ativos S/A com relação ao esforço de colocação das debêntures no mercado pelo BTG Pactual. Edson Ronaldo Nascimento concordou que o esforço para a venda das debêntures deve ser comprovado e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

informou que o BTG Pactual teria feito três ou quatro leilões, mas que não teria havido interesse pela compra das debêntures naquele momento porque seria a primeira emissão. Isso, segundo ele, gera certa desconfiança do mercado. Frisou que o BTG Pactual queria comprar uma parte das debêntures, cerca de 25%, mas teve que comprar todas para não sofrer penalidades contratuais. Concluiu afirmando que o esforço foi feito, conforme se pode comprovar com os leilões. Presidente: 5) “O senhor reconhece que os direitos de crédito concedidos à PBH Ativos S/A pelo Município e posteriormente concedidos pela PBH Ativos S/A aos debenturistas estão lastreados em créditos tributários do Município? O art. 167 da Constituição Federal estabelece que: ‘São vedados: IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária.’ Caso os tributos refinanciados deixassem de ser recebidos pelo Município, ou deixassem de ser repassados, como a PBH Ativos S/A arcaria com o pagamento aos debenturistas?” Edson Ronaldo Nascimento observou que as vinculações constitucionais de recursos, como para a Educação e a Saúde, ficam fora da operação. Frisou que o trabalho é feito com valor líquido, podendo-se ceder esse valor e não o bruto. Afirmou ser uma atividade trabalhosa, que ficou a cargo da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - Prodabel. Segundo ele, a Prodabel separou o único recurso que efetivamente poderia ir para a PBH Ativos S/A, o recurso líquido da PBH, descontado as participações referentes à Saúde e à Educação. Observou que acontece o mesmo com os estados, ou seja, os recursos entram no banco, mas só 75% deles são destinados à emissão. Lembrou que foi solicitado pelo ex-prefeito Marcio Araujo de Lacerda que fossem repassados apenas R\$200 milhões à PBH e que se deixasse uma reserva junto à PBH Ativos S/A de R\$30 milhões, para



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

uma posterior necessidade, que poderia ser na época da Copa do Mundo, com programas de mobilidade. Frisou que essa reserva de recursos seria do Município e que bastaria a Secretaria Municipal de Finanças solicitá-los que seriam repassados. Presidente: 6) "Considerando que a PBH Ativos foi criada e teve seu capital aumentado única e exclusivamente através de aportes do Município, que o Município é até os dias de hoje seu único cliente, e que para a realização de várias atividades da Empresa, foi utilizada a estrutura da administração direta, o senhor sustenta, nessa Comissão Parlamentar de Inquérito, exposto à legislação que rege tal instituição na fiscalização do interesse público, que a PBH Ativos era efetivamente independente econômica e financeiramente do Município, e conseqüentemente do Tesouro Municipal. Quais os argumentos que sustentam sua opinião?" Edson Ronaldo Nascimento ressaltou que a PBH Ativos S/A foi constituída como pessoa jurídica de direito privado, tanto que, sobre os imóveis transferidos para ela, recaem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e que qualquer recurso que a PBH repasse para a empresa tem que ser devolvido, pois se trata de um empréstimo. Frisou que a PBH Ativos S/A não estaria incluída no orçamento da PBH e que necessitava, então, fazer uma atividade para garantir sua receita própria, o que se dava com a modelagem das PPPs. Observou que, com isso, a PBH Ativos S/A tinha receita própria para pagar os funcionários, inclusive os cedidos, e todos os direitos como uma empresa privada faz, conforme previsto na Lei nº 6.404/75. O presidente questionou por que todos os contratos seriam então feitos pela Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa - Smagea, já que a PBH Ativos S/A seria independente. Edson Ronaldo Nascimento falou que todas as empresas como a PBH Ativos S/A que conheceu iniciam com um termo de convênio com a administração local, ou seja, seria como se houvesse uma ajuda nos seus primeiros momentos de existência. Aqui em Belo Horizonte, por exemplo, disse ele, o processo licitatório da PBH Ativos S/A era feito pela Secretaria Municipal de Finanças. Segundo ele, houve um



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

prazo, que hoje seria de cinco anos, para que a empresa se torne efetivamente independente do Município. Frisou que se deve observar o que prevê o convênio. O vereador Mateus Simões perguntou quais seriam as impressões de Edson Ronaldo Nascimento a respeito da política adotada para justificar na PBH a criação da estrutura para captação de recursos. Para ele, apesar do discurso de que os juros são baixos, considerando os juros que seriam obtidos no mercado por uma operação de financiamento de investimento, o dinheiro não foi utilizado para investimento, mas foi jogado no caixa da PBH e usado na despesa corrente. Para ele, seria um risco perigoso, de burla à LRF, a antecipação desenfreada de recursos não para custear investimentos de longo prazo, mas para jogar dinheiro no caixa corrente e pagar as despesas do dia a dia. Observou que seria uma operação juridicamente criticável e que, do ponto de vista econômico-administrativo, haveria um problema sério, já que não teria sempre crédito para negociar e antecipar receita no mercado. Perguntou se Edson Ronaldo Nascimento acharia lógica em se utilizar esse tipo de dinheiro captado a juros para literalmente pagar o custeio do Município. Edson Ronaldo Nascimento respondeu que não concorda que recursos advindos de operação de securitização sejam utilizados em despesa corrente. Observou que, no caso da PBH Ativos S/A, foi feita uma operação para o Município e devolvidos os recursos para a Secretaria Municipal de Finanças e que a empresa não teria responsabilidade com o que foi feito com esses recursos depois. Frisou considerar uma afronta à LRF a utilização desses recursos para despesas correntes. Sugeriu, já que muitos consideram que a PBH Ativos S/A não estaria cumprindo seu papel social, que se criem atividades para ela nesse sentido, como, por exemplo, ser responsável por administração de praças. Presidente: 8) “Após a assinatura da Escritura de Emissão de Debêntures com Garantia Real, em que figurava em sua cláusula 6.14.1, ‘a ser definido conforme o processo de *bookbuilding* (pesquisa restrita de mercado), e em qualquer caso, limitado a juros de 5% ao ano’, foi assinado, dias após, 1º Aditivo a Escritura de Emissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

de Debêntures, alterando tal texto a 11%. Quais razões levaram a este processo?” Edson Ronaldo Nascimento observou que as datas referentes às emissões de debêntures não são estabelecidas pela PBH Ativos S/A, mas pela CVM. Em relação à taxa de juros, observou que foi de 11% mais o IPCA, conforme previsto no contrato. Frisou que outras empresas costumam cobrar o CDI mais 3% ou 4%, o que sairia mais caro. O vereador Jair Di Gregório fez questionamentos sobre a negociação da PBH Ativos S/A com a Copasa-MG, que envolveu recursos destinados ao Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - Drenurbs. O presidente observou que tal questionamento poderia ser respondido no momento da fala de Ricardo Simões. O vereador Jair Di Gregório concordou. O vereador Irlan Melo solicitou que fosse deixada à disposição dessa comissão toda documentação trazida por Edson Ronaldo Nascimento, como a do comparativo das taxas de juros. Em relação à modalidade de contratação de pessoal, perguntou qual foi o instrumento utilizado e qual regime. Edson Ronaldo Nascimento respondeu que a maioria dos servidores da PBH Ativos S/A, em primeiro momento, foi cedida, inclusive ele, à época, de forma onerosa. Disse que foram criados, com autorização da PGM, três cargos de livre provimento, no regime celetista. Informou que, durante sua gestão, não houve concurso público. Presidente: 9) “O senhor já foi colaborador do Fundo Monetário Internacional. O senhor conhece alguma diretriz daquela instituição no sentido de que entes públicos contratam esse tipo de endividamento através de empresas, a exemplo do que foi feito na operação de debêntures em Belo Horizonte? Como o senhor vê esse processo de securitização de dívida e transformação da mesma em derivativos? O senhor vê alguma relação de risco entre esse tipo de operação e a crise de subprime que gerou a crise de 2008? Por quê? Ainda sobre o mesmo tema, o senhor vê alguma semelhança com o processo de securitização da dívida através de derivativos que levou à bancarrota da Grécia, mais recentemente?” Edson Ronaldo Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

frisou ser especialista na LRF e que fora convidado pelo FMI para fazer uma apresentação de um livro de sua autoria sobre esse tema, no México, em 2016. Segundo ele, foi a única relação que teve com o FMI. Disse que foi convidado para ser gestor da PBH Ativos S/A e dar continuidade a um trabalho que já havia sido contratado. Frisou que não fez na época juízo de valor se a operação, comparada com outras no mercado interno ou externo, seria vantajosa ou não. Afirmou que apenas se certificou das questões legais da operação. Perguntado pelo presidente, observou que toda operação financeira envolve risco, em especial para o tomador. Perguntado pelo vereador Pedro Patrus, Edson Ronaldo Nascimento disse que não há risco para a PBH na operação de emissão de debêntures, já que não pode abrir mão de receita. O presidente observou que tem havido intenção de criação em diversos Municípios do País de empresas semelhantes à PBH Ativos S/A. 10) Perguntou se Edson Ronaldo Nascimento conhecia a ABBA Consultoria e se teria alguma participação nessa empresa. Edson Ronaldo Nascimento disse que a ABBA Consultoria tentou fazer palestras pelo País sobre a operação realizada pela PBH Ativos S/A em Belo Horizonte, mas que havia outra empresa de consultoria, em São Paulo, que suplantou a ABBA Consultoria. Salientou que a ABBA Consultoria o havia contratado para fazer palestra, mas que não pode fazer em função de sua agenda, de não ter fechado turma, e, em seguida, pela falência da empresa. Afirmou não ser sócio da ABBA Consultoria e não conhecer seus proprietários. Perguntado pelo presidente, Edson Ronaldo Nascimento disse que a emissão de debêntures por Estados e Municípios seria uma operação legal, dentro das resoluções n°s 400 e 476. Salientou que o Senado Federal estaria ampliando essa operação com a Resolução n° 444. Disse que seria legal dentro de uma necessidade financeira e que o governo federal iria fazê-la e que um dos modelos a ser utilizado seria o de Belo Horizonte, que foi bem sucedido. O presidente falou que o TCU considera que tais operações configuram-se como Antecipação de Receitas vedada pela legislação do País.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Perguntou se Edson Ronaldo Nascimento discordaria e por quê. Edson Ronaldo Nascimento respondeu que concorda, mas frisou que o que TCU proíbe são as Antecipações de Receitas Orçamentárias - AROS, que necessita de autorização do Senado Federal, o que não é o caso de Belo Horizonte. Presidente: 11) “O ex-prefeito Marcio Lacerda esteve presente em muitas das assembleias extraordinárias da empresa. Ele acompanhava de perto todas as movimentações da diretoria? Em conversa com vereadores na Câmara Municipal de Belo Horizonte, ele disse que chegou a questionar o senhor Joaquim Levy sobre a não participação do Bradesco na concorrência para a colocação de debêntures no mercado. O prefeito tinha relações diretas com empresas para convidá-las a participar de concorrências? Após as contratações, o senhor Marcio Lacerda tratava diretamente com as contratadas, como BTG Pactual, Andrade Gutierrez e Odebrecht sobre situações que envolvessem os contratos?” Edson Ronaldo Nascimento disse que, ao chegar à PBH Ativos S/A, todas as PPPs com que trabalhou já haviam sido contratadas e que não participou desse processo. Concordou que algumas coisas devem ser separadas e que se houve algum tipo de conversa ou coisa do gênero não seria de bom alvitre, mas que desconhecia. Presidente: 12) “Em delação premiada recente, o senhor Marcelo Odebrecht citou o senhor Marcio Lacerda como beneficiário de doação, sem especificar os motivos, mas falou da contratação da empresa na PPP da Educação. O senhor tem conhecimento sobre a relação dos dois? Participou ou intermediou alguma conversa que envolvesse doação eleitoral ou situação semelhante?” Edson Ronaldo Nascimento respondeu que não e que as questões da PBH com o prefeito não chegavam à PBH Ativos S/A, que realizava apenas a modelagem das PPPs. Presidente: 13) “Assembleia extraordinária da PBH Ativos S/A, em 6/2/14, deliberou aumento de capital da empresa em R\$155 milhões, a partir da aprovação da Lei nº 10.699/14, responsabilizando a direção geral da empresa a ‘tomar todas as medidas e providências para a transferência e incorporação dos imóveis ao patrimônio da PBH Ativos S/A’. Por que tais



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

medidas não foram tomadas em sua gestão?” Edson Ronaldo Nascimento disse que se houve autorização legislativa para a transferência esta seria legal. Frisou que a lei autoriza a venda desses imóveis, com a anuência do ente controlador, que seria a PBH. Informou que até sua saída da PBH Ativos S/A não havia sido vendido nenhum imóvel, mas que a Caixa Econômica Federal tinha feito uma avaliação do valor desses imóveis. O presidente agradeceu as informações e direcionou perguntas a Ricardo Simões, a saber: 1) “O art.173 da Constituição diz que: ‘Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.’ Na sua opinião, a PBH Ativos S/A atende a relevante interesse coletivo? Quais? Por que as atividades realizadas pela empresa não poderiam ser diretamente exercidas pelo Município?” Ricardo Simões disse que a PBH Ativos S/A foi constituída em 2010 para dar suporte ao Município e, no seu entendimento, atende esse preceito. Salientou que, em sua gestão, o quadro funcional da PBH Ativos S/A era constituído por 18 empregados, dos quais um era funcionário concursado cedido pela PBH, um servidor público federal e os demais funcionários da PBH comissionados e também cedidos. Presidente: 2) “A Constituição Federal preza em seu artigo 37 que ‘A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; V - as funções de confiança,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.’ Ainda sobre isso, a Lei Orgânica do Município estabelece que 50% dos cargos de direção da administração direta e indireta do Município devem ser preenchidos por servidores de carreira. Por que, na sua gestão, o senhor não tomou medidas para adequar a política de pessoal da empresa?” Ricardo Simões disse que a avaliação inicial era para encaminhar o concurso, mas havia uma discussão quanto à permanência da empresa, em especial por questões relacionadas às PPPs. Então, decidiu-se aguardar. Atualmente, disse ele, a decisão da PBH foi de dar à PBH Ativos S/A a continuidade com outra modelagem. Frisou que, diante disso, tramitam no conselho de administração da empresa providências para que o concurso público seja realizado. Observou que a PBH Ativos S/A passou a ter corpo funcional efetivamente a partir de 2014. Presidente: 3) “Para a emissão das debêntures, o banco BTG Pactual foi contratado para realizar a modelagem da colocação das debêntures no mercado de capitais. Em seguida, foi contratado para realizar a colocação das debêntures no mercado. Em audiência pública realizada ano passado, ex-presidente da PBH Ativos afirmou que o BTG Pactual também é o titular na aquisição das mesmas debêntures. O senhor conhece casos em que o mesmo interessado é parte diretamente envolvida, da modelagem à compra? É normal que isso aconteça?” Ricardo Simões respondeu que não estava na empresa à época do lançamento das debêntures, mas que seria uma prática normal de mercado financeiro, em especial quando se estabelece uma operação com garantia firme. Presidente: 4) “O senhor reconhece que os direitos de crédito concedidos à PBH Ativos S/A pelo Município e posteriormente concedidos pela PBH Ativos S/A aos debenturistas estão lastreados em créditos tributários do Município?” Ricardo Simões disse que seriam créditos pretéritos, que já estariam vencidos, ou seja, dívidas já efetivadas. Segundo ele,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

o que se transfere seria o fluxo de pagamentos. Observou que toda a operação foi lastreada em pareceres da PGM. Presidente: 4) “O art. 167 da Constituição Federal estabelece que: ‘São vedados: IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária.’ Caso os tributos refinanciados deixassem de ser recebidos pelo Município, ou deixassem de ser repassados, como a PBH Ativos S/A arcaria com o pagamento aos debenturistas?” Ricardo Simões frisou que toda a documentação da operação é pública e que foi acompanhada pela PGM de maneira a evitar que os repasses não fossem devidamente garantidos. Perguntado pelo presidente, observou que, em sua opinião, se não houver aplicação dos recursos estabelecidos constitucionalmente para a saúde e educação, seria uma responsabilidade da administração do Município. Perguntado pelo vereador Pedro Patrus, informou que a PBH Ativos S/A já repassou os R\$230 milhões à PBH, tendo os R\$30 milhões que estavam reservados sido repassados como amortização de debêntures subordinadas. Presidente: 5) “Considerando que a PBH Ativos foi criada e teve seu capital aumentado única e exclusivamente através de aportes do Município, que o Município é até os dias de hoje seu único cliente, e que para a realização de várias atividades da Empresa, foi utilizada a estrutura da administração direta, o senhor sustenta, nessa Comissão Parlamentar de Inquérito, exposto à legislação que rege tal instituição na fiscalização do interesse público, que a PBH Ativos era efetivamente independente econômica e financeiramente do Município, e conseqüentemente do Tesouro Municipal. Quais os argumentos que sustentam sua opinião?” Ricardo Simões falou que o que sustenta a empresa são os recursos provenientes da gestão que faz com as modelagens de PPPs e emissão de debêntures, ou seja, não há aporte de recursos do Tesouro Municipal. Presidente: 6) “Durante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

sua gestão, a PBH Ativos foi acionada judicialmente quanto ao processo de emissão de debêntures. Logo em seguida, o ritmo de amortização das debêntures com garantia real foi acelerado, chegando a haver o pagamento, em único mês, de valor superior a 25% do total de debêntures em um único mês. A alegação foi de rebaixamento do risco do Município de Belo Horizonte, entretanto as análises de risco iniciais apontavam que o principal risco da operação estaria relacionado a questionamentos legais da operação. Se a PBH Ativos é empresa não dependente do tesouro municipal, o que explica a volatilidade do risco da empresa?” Ricardo Simões disse que, em 2015, houve o rebaixamento do *rating* brasileiro e, com isso, foi gerado um efeito cascata, caindo também o do Município. Desta forma, frisou ele, não poderia haver a hipótese de haver uma operação dentro do Município com o *rating* superior ao do Município. Lembrou que foi a Fitch Ratings que fez a avaliação do *rating* do município e quem rebaixou o *rating* da operação em um grau. Frisou que, no contrato da operação, estabeleceu-se que, se houvesse o rebaixamento de *rating* a execução efetiva da operação venceria como um todo. Segundo ele, ao final de 2015, não foi possível negociar uma amortização da dívida com o BTG Pactual que fosse benéfica para a PBH. Lembrou que, no final de 2016, houve a crise do BTG Pactual e uma série de questões, com a queda das ações desse banco, propiciaram uma negociação da amortização da dívida benéfica para a PBH. Presidente: 7) “Em assembleia realizada em 3 de fevereiro de 2016, a Diretoria aprovou por unanimidade um Segundo Aditamento à Emissão de debêntures com garantia real, incluindo entre as disposições da Escritura, entre outras, ‘declaração de que a propriedade fiduciária dos Direitos de Crédito Autônomos objeto do ‘Termo de Cessão de Direitos de Crédito Autônomos’ (. . .) é cedida e transferida pela Companhia aos debenturistas em garantia das Obrigações Garantidas. O que motivou tal decisão?” Ricardo Simões respondeu que foi a operação de antecipação do pagamento das debêntures, ou seja, uma amortização antecipada. Presidente: 8) “Durante sua



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

gestão, a PBH Ativos foi alvo de uma ação questionando a ausência de transparência. Mesmo condenada, a empresa continuou omitindo uma série de documentos, como atas, prestações de contas e contratos, a exemplo dos contratos realizados com o Banco BTG Pactual. Que interesses levaram a omitir os documentos?” Ricardo Simões disse que, em 2015, foi feito o encaminhamento para esta Casa, formalmente, por meio da Secretaria Municipal de Governo, das demonstrações financeiras e solicitou-se o agendamento de reunião para prestação de contas, o que não aconteceu. Em 2016, segundo ele, houve a apresentação da prestação de contas. Em resposta ao presidente, disse que todos os contratos da PBH Ativos S/A estariam disponíveis no site da empresa, bem como as atas de conselhos. Disse que, em nenhum momento, houve orientação para que os documentos não fossem disponibilizados. Presidente:

9) “O ex-prefeito Marcio Lacerda esteve presente em muitas das assembleias extraordinárias da empresa. Ele acompanhava de perto todas as movimentações da diretoria? Em conversa com vereadores na Câmara Municipal de Belo Horizonte, ele disse que chegou a questionar o senhor Joaquim Levy sobre a não participação do Bradesco na concorrência para a colocação de debêntures no mercado. O prefeito tinha relações diretas com empresas para convidá-las a participar de concorrências? Após as contratações, o senhor Marcio Lacerda tratava diretamente com as contratadas, como BTG Pactual, Andrade Gutierrez e Odebrecht sobre situações que envolvessem os contratos?” Ricardo Simões disse que, durante o período que esteve à frente da PBH Ativos S/A, não recorda do ex-prefeito ter ido pessoalmente a nenhuma assembleia. Segundo ele, o ex-prefeito era representado pelo Procurador Geral do Município. Lembrou que o ex-prefeito Marcio Araujo de Lacerda esteve em uma reunião do conselho de administração no final de seu mandato para se despedir. Frisou que, em todas as licitações que pôde acompanhar, o processo licitatório se deu dentro do que preconiza a legislação, tanto a Lei nº 8.666/93 quanto a lei das PPPs. Citou ter acompanhado, em especial, a PPP da iluminação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

pública, que teve uma disputa bastante acentuada e com um desconto significativo. Presidente:

10) “Em delação premiada recente, o senhor Marcelo Odebrecht citou o senhor Márcio Lacerda como beneficiário de doação, sem especificar os motivos, mas falou da contratação da empresa na PPP da Educação. O senhor tem conhecimento sobre a relação dos dois? Participou ou intermediou alguma conversa que envolvesse doação eleitoral ou situação semelhante?”

Ricardo Simões respondeu que não. Presidente: 11) “Assembleia Extraordinária da PBH Ativos em 6/2/2014, deliberou aumento de capital da empresa em R\$155 milhões, a partir da aprovação da Lei nº 10.699/14, responsabilizando a direção geral da empresa a ‘tomar todas as medidas e providências para a transferência e incorporação dos imóveis ao patrimônio da PBH Ativos S/A’. Por que tais medidas não foram tomadas em sua gestão, e apenas 20 imóveis foram integralizados? Houve recolhimento de IPTU relativo a esses imóveis?” Ricardo Simões disse que, ao ser votada a lei autorizativa nesta Casa para a transferência dos imóveis, foram autorizados 53 imóveis, o que daria um total de R\$135 milhões, em conformidade com a avaliação do valor venal do IPTU. Disse que seriam transferidos gradativamente os imóveis que tivessem condição de ser alienados, tendo em vista que o objetivo era usar esses imóveis ou os recursos por eles gerados como garantia em contratos de concessão ou PPP que a PBH viesse a firmar. O vereador Jair Di Gregório perguntou qual seria o critério de escolha dos imóveis para a alienação. Ricardo Simões respondeu que seria o imóvel que não se prestaria para a colocação de equipamentos públicos, que tinham valor comercial, mas que, por exemplo, tinham difícil acesso. O presidente perguntou qual seria o interesse público na venda de imóveis do Município. Ricardo Simões respondeu que basicamente seria transformá-los em garantia para projetos da PBH que viessem a ser conduzidos na forma de PPP e, com isso, alavancar investimentos de maior monta. Perguntado pelo presidente, Ricardo Simões explicou como eram contabilizadas as relações referentes à Smagea, às licitações e à PBH Ativos S/A. Citou



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

que havia licitações de projetos modelados pela PBH Ativos S/A, mas de interesse do Município. Exemplificou falando que a PPP da iluminação foi modelada e preparada pela PBH Ativos S/A e entregue para a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap, que fez o projeto de iluminação pública. Lembrou que a Secretaria Municipal de Saúde fez a licitação da PPP da Saúde. O presidente questionou os recursos destinados ao Drenurbs que estariam sendo transferidos para o Hospital do Barreiro. Perguntou a Ricardo Simões se isso não seria um desvio das finalidades previamente acertadas e se caracterizaria uma ilegalidade. Ricardo Simões informou que, em 2002, foi firmado um convênio de gestão compartilhada, assinado pela Copasa-MG, o governo do Estado e a PBH, representada pela Sudecap. Nesse contrato, disse ele, uma das cláusulas previa que a Copasa-MG participaria do projeto do Drenurbs, no valor de até R\$170 milhões, que deveriam ser pagos em parcelas iguais ao longo da concessão, mediante comprovação de execução das obras. Falou que o processo foi então evoluindo e, até que a Copasa-MG iniciasse os pagamentos, a PBH foi executando as obras do Drenurbs. Ressaltou que, quando a Copasa-MG começou a efetivar os pagamentos, a PBH encaminhou à Copasa-MG as obras realizadas para obter ressarcimento. Então, disse ele, foi feito um ajuste do pagamento, que na época foi em torno de R\$900 mil ao mês, em ressarcimento a essas obras executadas. Em 2012, frisou ele, a PBH propôs um aditivo a esse contrato, de forma que esse ressarcimento fosse canalizado para uma conta específica, vinculada, para que ela pudesse dar isso como garantia do Hospital do Barreiro, até o limite de R\$790 mil. Falou que em 2013 foi feito um novo aditivo, no sentido de que a parcela correspondente a R\$790 mil e o valor final pago fosse destinados a outra conta que constituiria a garantia para o contrato das Unidades Municipais de Educação Infantil - Umeis. O presidente observou que, então, todo o dinheiro do Drenurbs estaria sendo colocado à disposição de garantias. Ricardo Simões corrigiu dizendo que seria do ressarcimento do Drenurbs pelas obras



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

já executadas. Frisou que as contas utilizadas seriam da PBH Ativos S/A, mas vinculadas. O presidente salientou que as obras realizadas pela PBH foram autorizadas por esta Casa, por meio da Lei Orçamentária Anual -LOA - e do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, ou seja, tudo dentro do orçamento público. Considerou que esses recursos que não estariam sendo repassados pela Copasa-MG seriam um problema dela e que, na medida em que começaram a ser repassados, deveriam ser exclusivamente destinados àquelas obras. Defendeu que há obras importantes para a cidade a serem realizadas e perguntou se essas transferências de recurso não seria algo fora de propósito. Ricardo Simões observou que seria uma questão de avaliação. Salientou que foram executadas obras dentro do programa do Drenurbs, como a bacia do Bonsucesso, para a qual o Município utilizou um recurso que agora está sendo ressarcido. O vereador Pedro Patrus perguntou se houve uma determinação do governo para que esse recurso fosse para a PBH Ativos S/A. Perguntou se foi uma decisão política. Ricardo Simões disse que as prioridades seriam sempre do governo. Para as considerações finais, os convidados agradeceram a oportunidade e se colocaram à disposição. O presidente agradeceu a forma cordial como os convidados participaram desse debate, ressaltou a importância do tema para a sociedade e, nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos às 15h54min, com a presença dos vereadores Pedro Patrus e Jair Di Gregório. Registre-se que não houve lista de presença desta reunião. Para constar, nos termos da Portaria nº 14.960/13, lavrou-se esta ata, que será assinada pelo presidente da reunião em que for comunicada sua aprovação, conforme previsão regimental, ou pelo presidente desta reunião.

ATA APROVADA (art. 71- §§ 1º e 2º - Regimento Interno) distribuída em avulso no dia 20/7/17, não foi apresentada impugnação no prazo regimental 24/7/17 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATA DA 12ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CONSTITUÍDA COM BASE NA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 136/17, PARA INVESTIGAR E APURAR AS DENÚNCIAS QUE RECAEM SOBRE A EMPRESA PBH ATIVOS S/A, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às 13h30min do dia 21/7/17, no Plenário Helvécio Arantes, sob a presidência do vereador Gilson Reis e com a presença dos vereadores Pedro Patrus e Irlan Melo, deixou de reunir-se, por falta de quórum, a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - constituída com base na aprovação do Requerimento nº 136/17, de autoria dos vereadores Wellington Magalhães, Arnaldo Godoy, Áurea Carolina, Autair Gomes, Bim da Ambulância, Carlos Henrique, Cida Falabella, Edmar Branco, Elvis Côrtes, Gabriel, Gilson Reis, Juliano Lopes, Léo Burguês de Castro, Mateus Simões, Pedrão do Depósito, Pedro Bueno, Pedro Patrus e Reinaldo Gomes. Registre-se que: a) esta reunião estava marcada para iniciar-se às 13 horas; b) deixaram de serem apreciadas nesta reunião as seguintes proposições: requerimentos de comissão nºs 857, 858 e 859/17; ofícios em resposta aos requerimentos de comissão nºs 584, 588, 602, 617, 659, 660, 618, 619, 620, 621, 699 e 823/17; e OF.SEF. GAB.SEC. nº 452/17. Mesmo não havendo quórum, o presidente abriu os trabalhos para a realização das oitivas de Marcelo Piancastelli de Siqueira e Pedro Meneguetti, que foram convidados a tomar assento à mesa. O presidente informou que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais manifestou apoio aos trabalhos da CPI. Informou também que se reuniu com o secretário-geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerias - ALMG, deputado estadual Rogério Correia, para discutir as dificuldades para constituição de comissão que prestaria assessoria técnica aos trabalhos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

da CPI, por meio de convênio entre a CMBH e órgãos públicos de controle. Convidou os pares a participar de reunião às 10 horas do dia 27/7/17, na Secretaria-Geral da ALMG, com o objetivo de debater o perfil dos serviços técnicos a serem contratados e a possibilidade de apoio da ALMG aos trabalhos da CPI. Disse ter ficado surpreso ao tomar conhecimento de que o ex-prefeito Marcio Lacerda havia impetrado ação judicial em que se questionam os trabalhos da CPI. Salientou que a CMBH trabalha de maneira autônoma e que a CPI foi legalmente constituída para apurar fatos sobre a PBH Ativos. Disse que Marcio Lacerda tenta desestabilizar ou impedir os trabalhos da comissão. Explicou que a procuradoria da Casa e os advogados dos vereadores mencionados no processo o estão analisando. Salientou que a comissão trabalha legalmente. Propôs a antecipação da convocação de Marcio Lacerda. O vereador Pedro Patrus manifestou preocupação com as notícias de que Marcio Lacerda estaria tentando desqualificar a CPI. Informou que, assim como o vereador Gilson Reis, foi citado na ação impetrada pelo ex-prefeito. Disse que Marcio Lacerda alega ser perseguido pessoalmente pelos vereadores citados. Registrou que fazia oposição somente ao governo Marcio Lacerda e não à pessoa do prefeito. O vereador Irlan Melo ponderou que a ação impetrada por Marcio Lacerda atinge a CMBH e não apenas os vereadores citados. Afirmou que todo o processo legal para formalizar a CPI foi observado. Lembrou que a Constituição Federal estabelece a independência e harmonia entre os poderes e ponderou que seria de bom senso que o Judiciário mantivesse os trabalhos da CPI. Salientou que a comissão busca compreender fatos relacionados à PBH Ativos sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa. O presidente ressaltou a importância da função fiscalizadora do Legislativo. Registrou-se a presença de Eulália Alvarenga e Fernando Santana. O presidente da PBH Ativos, Pedro Meneguetti, informou que assumiu esse cargo em janeiro deste ano e comprometeu-se a relatar à comissão fatos

9



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

embasados por documentos. Informou que toda a documentação solicitada pela CPI à PBH Ativos está sendo encaminhada. O presidente perguntou: “Em Assembleia Ordinária ocorrida em 29/4/16, na época o senhor era secretário de Finanças, foi aprovado que a PBH Ativos não distribuiria dividendos relativos aos lucros do exercício anterior, em função de prejuízo fiscal, alegando que ‘o lucro contábil refere-se a atualização monetária e juros sobre saldo devedor dos direitos creditórios cujos valores não foram recebidos substancialmente pela companhia’. A PBH Ativos é uma empresa deficitária ou superavitária? Como o senhor pode explicar a lucratividade da empresa?” Pedro Meneguetti informou que na assembleia mencionada pelo presidente não houve tal aprovação. Explicou que, em outra assembleia, realizada em setembro de 2016, foi aprovado um repasse ao Município de R\$7,5 milhões de juros sobre capital próprio. Esclareceu que os valores dos créditos que a PBH Ativos possui são corrigidos e, portanto, há o lucro contábil. Disse que o prejuízo fiscal é comum e não significa que a empresa trabalhe “no vermelho”. Explicou que o imposto de renda, nessa situação, é diferido, e somente será pago quando cessar o prejuízo fiscal. Ressaltou que a PBH Ativos foi auditada por um auditor independente, contratado por licitação, que aprovou as contas de 2016 sem ressalvas. Destacou que o repasse de lucro foi feito ao Município. O presidente perguntou: “Em 27 de abril do presente ano, nova Assembleia Geral aprovou a não distribuição de lucros, na ordem de R\$36 milhões aos acionistas, leia-se o Tesouro Municipal, sob alegação de preservar a saúde financeira da empresa. O senhor pode nos explicar quais os riscos estavam colocados para a saúde financeira da empresa?” Pedro Meneguetti informou que o balanço da empresa será encaminhado para a Casa. Informou também que encaminhou um ofício, em que solicita ser chamado à CMBH para explicar o balanço de 2016, e aguarda ser convocado. Disse que o lucro da PBH Ativos em 2016 foi



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

de R\$36 milhões. Explicou que a distribuição de lucro é de competência da Assembleia Geral e que o Conselho de Administração pode apresentar sugestões a respeito. Informou que, até o final de cada ano, pode-se decidir se o lucro será distribuído ou não ao Município. Disse acreditar que este ano será repassado uma parte do lucro ao Município. Explicou os conceitos de lucro contábil e lucro/prejuízo fiscal. O presidente perguntou: "A Assembleia Geral de 2016 aprovou um limite de remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração no valor de R\$2.054.701,00. Na última assembleia, já sob sua gestão, este valor saltou para R\$4.128.000,00. Trata-se de um aumento superior a 100%. Quais razões levaram a esse aumento de despesas no prazo de um ano? Qual a remuneração de cada um desses cargos?" Pedro Meneguetti informou que os valores da remuneração dos servidores será encaminhada à Casa. Disse que não existe na PBH Ativos nenhum aumento remuneratório, de janeiro deste ano até o momento, em desacordo com a legislação. Explicou que os aumentos costumam acompanhar os concedidos aos servidores municipais. Disse que não possui informações a respeito dos aumentos ocorridos em 2016. O presidente perguntou: "Qual a vantagem para o Município e seus cidadãos de uma empresa como a PBH Ativos, que iniciou suas atividades com um aporte de R\$100 mil, dispor hoje de capital social superior a R\$250 milhões e ativos ultrapassando R\$1,1 bilhões. Como secretário de finanças, não avalia que esses recursos reduziram a capacidade financeira do Tesouro Municipal?" Pedro Meneguetti respondeu que, quando da criação da PBH Ativos, a Manesco Ramirez elaborou um parecer sobre a necessidade da empresa. Explicou que na lei que aprovou a criação da empresa, constava a possibilidade do aumento de capital por direitos creditórios e por terrenos. Explicou ainda que, diante da lei aprovada, o então prefeito, em relação ao método de direitos creditórios,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

aumentou o capital da PBH Ativos em relação ao reembolso pelo Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - Drenurbs. Informou que, em função de lei aprovada em 2014, a empresa integralizou 20 imóveis. Disse que não estava presente no momento da integralização e que, portanto, não sabe dizer se essas ações influenciaram o Tesouro Municipal. O presidente perguntou: "O artigo 173 da Constituição Federal diz que 'Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei'. Em sua opinião a PBH Ativos atende a relevante interesse coletivo? Quais? Por que as atividades realizadas pela empresa não poderiam ser diretamente exercidas pelo Município?" Pedro Meneguetti explicou que a PBH Ativos possui quadro próprio de funcionários e que há apenas dois funcionários cedidos pela Prefeitura. Esclareceu que uma das competências da empresa é ajudar o Município a buscar recursos, em especial para a efetivação de políticas públicas. Disse que a PBH Ativos realizou modelagens de parceiras público-privadas - PPPs, estudos em relação a concessões e operações financeiras. O presidente expôs que, em reunião anterior da CPI, outros presidentes informaram que um parecer da Fundação Dom Cabral sobre a viabilidade de uma PPP custa em torno de R\$500 mil. Disse que foi informado que, nos anos de 2014 a 2016, foram gastos quase R\$14 milhões com o pagamento de imposto de renda. Questionou se esse valor não poderia ser aplicado de melhor forma, já que, conforme ponderou, haveria outros instrumentos legais capazes de prestar o mesmo tipo de serviço ofertado pela PBH Ativos. Pedro Meneguetti argumentou que a PBH Ativos falhou em comunicação. Informou que a empresa, até o momento, não pagou imposto de renda. Explicou que, devido a lucro contábil e prejuízo fiscal, o imposto de renda será devido a partir de 2018. O presidente perguntou: "A Constituição Federal





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

preza em seu artigo 37 que 'A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei'. Ainda sobre isso, a Lei Orgânica do Município estabelece que 50% dos cargos de direção da administração direta e indireta do Município devem ser preenchidos por servidores de carreira. Por que na sua gestão o senhor não tomou medidas para adequar a política de pessoal da empresa?" Pedro Meneguetti informou que foram tomadas todas as providências no tocante aos requisitos mencionados. Explicou que o plano de cargos, carreira e salários obteve parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e foi aprovado pelo Conselho de Administração. Informou que será realizado concurso público para prover os cargos. Ponderou que a preocupação dos presidentes anteriores com a consolidação de empresa justificou a não realização de concurso público. O vereador Irlan Melo perguntou como foram feitas as contratações até o momento. Pedro Meneguetti disse que não saberia responder, pois assumiu a presidência da empresa em janeiro e ainda não contratou funcionários. Registre-se a presença do vereador Jair Di Gregório, que perguntou sobre o custo total das operações de emissão de debêntures e se há custódia



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

do dinheiro, inclusive das taxas. Questionou sobre o fluxo do dinheiro cedido pela Prefeitura e dos parcelamentos. Pedro Meneguetti reiterou que assumiu a empresa este ano. Explicou que, em relação às debêntures, a PBH Ativos adquiriu do Município um fluxo creditório de R\$880 milhões, que é formado pelos parcelamentos que os contribuintes deveriam pagar e que, por algum motivo, deixaram de fazê-lo. Explanou que no contrato consta que a empresa deverá pagar à Prefeitura, até 2023, esse valor corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Informou que a empresa já pagou R\$461 milhões. O presidente perguntou se Pedro Meneguetti reconhecia que os direitos de crédito concedidos à PBH Ativos pelo Município e posteriormente concedidos pela PBH Ativos aos debenturistas estão lastreados em créditos tributários do Município. Mencionou as vedações estabelecidas pela Constituição Federal em relação a vinculações de receitas de impostos. Perguntou como a PBH Ativos arcaria com o pagamento de debêntures caso os tributos deixassem de ser recebidos ou repassados pelo Município. Pedro Meneguetti explicou que os recursos da empresa, conforme se dispõe em lei, são tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa. Esclareceu que foi feita uma cessão onerosa definitiva, de forma que, caso haja algum problema na operação, a responsabilidade é da PBH Ativos. O presidente perguntou como a empresa faria seus pagamentos caso os contribuintes devedores deixassem de pagar suas dívidas. Pedro Meneguetti explicou que foi contratada uma empresa para medir o risco da operação da PBH Ativos. Ponderou que essa carteira é de baixo risco, uma vez que é composta pela dívida ativa que o contribuinte decide parcelar, com desconto nos juros e na multa. Asseverou que o risco de inadimplência é da PBH Ativos e que a Prefeitura somente seria responsável em caso de dolo, fraude ou má fé. Salientou que a empresa é independente e que "quebraria" se não recebesse recursos. O presidente disse que os representantes da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PBH Ativos ouvidos em reuniões anteriores informaram que a empresa Fitch Ratings havia avaliado a situação das debêntures no mercado em função da crise fiscal do país e do Município. Perguntou se, por esse motivo, houve redução do grau de investimento da empresa. O vereador Pedro Patrus perguntou se haveria risco de quebra de sigilo fiscal dos contribuintes de Belo Horizonte. Perguntou quais documentos foram necessários para a avaliação e classificação da qualidade do *rating* nacional de longo prazo para emissão de debêntures e qual a metodologia usada para avaliar. O presidente ponderou que, em documento oficial, a Fitch Ratings explicou que a manutenção da observação negativa da PBH Ativos na segunda emissão de debêntures se devia ao fato de não ter sido assinado aditamento formalizado sobre recursos provenientes da liquidação antecipada de créditos de emissão de debêntures. Perguntou qual era a avaliação de Pedro Meneguetti dessa situação. Pedro Meneguetti disse que o *rating* dos entes federados não pode ser maior que o do País. Explicou que a queda do *rating* do Município causa a queda do *rating* das empresas do Município. Disse que não há risco de quebra de sigilo fiscal, pois o fluxo creditório é criptografado. O vereador Irlan Melo disse que o protesto de dívidas as torna públicas. Disse ainda que todo cidadão pode requerer acesso a débitos tributários e lembrou que, conforme legislação, no caso de dívida ativa, não é necessário guardar sigilo fiscal. O vereador Pedro Patrus informou que, no registro da empresa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg - consta que a Prefeitura é responsável em caso de prejuízo nas operações de emissão de debêntures ou com o BTG Pactual. Pedro Meneguetti comprometeu-se a verificar a informação dada pelo vereador Pedro Patrus. O presidente perguntou: "Considerando que a PBH Ativos foi criada e teve seu capital aumentado única e exclusivamente através de aportes do Município, que o Município é até os dias de hoje seu único cliente, e que para a realização de várias atividades de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Empresa, foi utilizada a estrutura da administração direta, o senhor sustenta, nessa Comissão Parlamentar de Inquérito, exposto à legislação que rege tal instituição na fiscalização do interesse público, que a PBH Ativos era efetivamente independente econômica e financeiramente do Município, e conseqüentemente do Tesouro Municipal. Quais os argumentos que sustentam sua opinião?" O presidente mencionou um projeto de lei em tramitação no Senado Federal que cria condições para efetivação da operação da PBH Ativos. Perguntou se Pedro Meneguetti reconhecia a necessidade dessa legislação para sustentar a empresa. Pedro Meneguetti disse acreditar que o projeto de lei citado destina-se a sustentar a realização de operação similar a da PBH Ativos pelo governo federal. Esclareceu que a CMBH autorizou a operação da PBH Ativos e a carteira de cessão definitiva onerosa de créditos de fatos geradores já ocorridos. Informou que o BTG Pactual venceu a concorrência e hoje opera com a PBH Ativos, que por sua vez, opera debêntures subordinados com a Prefeitura. Lembrou que o Município seguiu o modelo de operação executado pelo estado de Minas Gerais. Explicou que a Fazenda Nacional permite que entes públicos realizem operações que não sejam de crédito. Salientou que, se o ente for garantidor, a operação é considerada ilegal. Lembrou que a Prefeitura não é garantidora das operações da PBH Ativos e destacou que essa empresa é independente e, portanto, não precisou consultar o Ministério da Fazenda para operar. O presidente questionou: "Na gestão anterior, a PBH Ativos foi acionada judicialmente quanto ao processo de emissão de debêntures. Logo em seguida, o ritmo de amortização das debêntures com garantia real foi acelerado, chegando a haver o pagamento de valor superior a 25% do total de debêntures em um único mês. A alegação foi de rebaixamento do risco do Município de Belo Horizonte, entretanto, as análises de risco iniciais apontavam que o principal risco da operação estaria relacionado a questionamentos legais



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

da operação. Se a PBH Ativos é empresa não dependente do Tesouro Municipal, o que explica a volatilidade do risco da empresa?” Pedro Meneguetti respondeu que, em função da queda do *rating* do Brasil, de Minas Gerais e de Belo Horizonte, a nota da PBH Ativos também caiu. Explicou que há uma cláusula contratual que prevê a antecipação da amortização de toda a operação em caso de queda do *rating*. Informou que a empresa não tinha condições de amortizar todo o contrato e, então, foi feito um termo aditivo a fim de amortizar parte da operação. O presidente perguntou: “Em Assembleia realizada em 03 de fevereiro de 2016, a Diretoria aprovou por unanimidade aprovou um Segundo Aditamento à Emissão de Debêntures com garantia real, incluindo entre as disposições da Escritura, entre outras, ‘declaração de que a propriedade fiduciária dos Direitos de Crédito Autônomos objeto do Termo de Cessão de Direitos de Crédito Autônomos (...) é cedida e transferida pela Companhia, aos debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas. O que motivou tal decisão? Também na mesma Assembleia, foram aprovadas disposições pertinentes à cessão de novos Direitos de Créditos Autônomos, que venham a ser, sob qualquer forma, antecipada pelo Contribuinte. O que motivou tal decisão? Haveria nova emissão de debêntures? Se havia previsão de emissão de novas debêntures, porque isso não ocorreu?” Pedro Meneguetti respondeu que não participou da assembleia mencionada e, portanto, não poderia responder aos questionamentos. O vereador Irlan Melo perguntou se o processo de emissão de debêntures da PBH Ativos é similar à operação realizada pelo Estado de Minas Gerais. Pedro Meneguetti respondeu que os contratos são muito semelhantes. O vereador Irlan Melo perguntou se a PBH Ativos está disposta a abrir o capital social. Pedro Meneguetti esclareceu que a empresa não pretende abrir o capital social. Explicou que o estatuto da empresa está sendo alterado para adequar-se à lei das estatais. O presidente questionou: “Durante a sua gestão como Secretário de Fazenda, a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PBH Ativos foi alvo de uma ação questionando a ausência de transparência. Mesmo condenada, a empresa continuou omitindo uma série de documentos, como atas, prestações de contas e contratos, a exemplo dos contratos realizados com o Banco BTG Pactual. Por que, por exemplo, atas anteriores do Conselho de Administração, inclusive do período em que o senhor participou como secretário de Finanças, não estão disponíveis?” Pedro Meneguetti informou que o Conselho de Administração aprovou a contratação de uma empresa para aprimorar o site da PBH Ativos, a fim de disponibilizar o máximo de informações possíveis de maneira acessível. Garantiu que os documentos mencionados pelo vereador Gilson Reis estarão logo disponíveis no site. Afirmou que os dados exigidos por lei estão publicados no site da empresa. Registre-se a presença dos vereadores Juliano Lopes e Gabriel. O presidente perguntou: “Em Assembleia Extraordinária da PBH Ativos em 06/02/2014, deliberou-se o aumento de capital da empresa em R\$155 milhões, a partir da aprovação da lei 10.699/14, responsabilizando a direção geral da empresa para ‘tomar todas as medidas e providências para a transferência e incorporação dos imóveis ao patrimônio da PBH Ativos S/A’. Por que tais medidas não foram tomadas em sua gestão, e apenas 20 imóveis foram integralizados? Houve recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - relativo a esses imóveis?” Pedro Meneguetti informou que a empresa paga IPTU referente aos 20 imóveis integralizados. Explicou que a CMBH autorizou a integralização de 53 imóveis, no valor de R\$155 milhões, que poderão ser utilizados para implantar hortas públicas. Informou que, ao assumir a presidência da empresa, suspendeu a alienação dos imóveis para entender melhor a situação deles. O presidente questionou: “Na última Conferência de Educação, técnicos da Secretaria Municipal de Educação - Smed - afirmaram não dispor de dados suficientes para analisar o custo por aluno das escolas construídas e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

administradas pelo Consórcio Inova. O custo/aluno é um dos parâmetros para avaliar as condições da educação, e há suspeita de que haja grande desnível, comparando-se os gastos nas escolas administradas diretamente com os das escolas administradas pelo Consórcio Inova/Odebrecht. Para atender às regras de transparência e dotar o Executivo de condições para o planejamento da Educação, a PBH Ativos pode disponibilizar planilhas de composição de custos unitários relacionados ao contrato da Parceria Público-Privada - PPP?" O presidente disse que em oitiva anterior foi informado de que todos os recursos provenientes da operação de debêntures retornarão para a Prefeitura. Perguntou se a parceira privada financia a PBH Ativos por meio de relações mercantis. Pedro Meneguetti garantiu que a PBH Ativos é independente. Explicou que as PPPs da educação são gestadas pela Smed e que a PBH Ativos trabalhou apenas na modelagem dessas parcerias. Esclareceu que a empresa não firma contratos com nenhuma pessoa privada e sobrevive das modelagens de PPPS e de concessões e das operações financeiras em cima das debêntures. O presidente perguntou: "Para a emissão das debêntures, o Banco BTG Pactual foi contratado para realizar a modelagem da colocação das debêntures no mercado de capitais. Em seguida, foi contratado para realizar a colocação das debentures no mercado. Em audiência pública realizada ano passado, foi afirmado pela representação do Município, que o BTG Pactual também é o titular na aquisição das mesmas debêntures. O senhor conhece casos em que o mesmo interessado é parte diretamente envolvida, da modelagem à compra? É normal que isso aconteça? Vou repetir a questão mais relevante aqui na pergunta: O mesmo autor que modela, ou seja, que cria as diretrizes para colocação no mercado, não estaria tendo tratamento privilegiado ao participar da colocação das debêntures no mercado?" Pedro Meneguetti esclareceu que a primeira licitação realizada pela PBH Ativos foi deserta e que o BGT Pactual foi vencedor da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

segunda. Explicou que esse banco concordou com a garantia firme de colocação. Disse que não poderia opinar sobre o valor de juros, pois o contrato foi firmado em momento diverso do atual. O vereador Irlan Melo perguntou se havia algum tipo de custo no serviço prestado pela Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - Prodabel - à PBH Ativos. Pedro Meneguetti respondeu que todo serviço que o Município presta à PBH Ativos é ressarcido. Lembrou que a empresa é independente e seria ilegal caso não se pagasse por esses serviços. Informou que o Município emite nota desses pagamentos. O vereador Irlan Melo perguntou quais eram os planos de Pedro Meneguetti para a PBH Ativos. Pedro Meneguetti respondeu que, no momento, a PBH Ativos está cumprindo contratos e não fez novas contratações. Disse acreditar que a empresa pode ajudar o Município a modelar os projetos de políticas públicas. O vereador Irlan Melo perguntou se a PBH Ativos reembolsou o Município pela utilização de estruturas públicas. Pedro Meneguetti garantiu que, nos últimos anos, não há nenhum serviço prestado pelo Município à PBH Ativos não reembolsado. O vereador Irlan Melo disse que não consta no contrato da empresa o pagamento de juros de debêntures subordinadas, mas apenas de correção monetária. Perguntou sobre a destinação dos juros pagos pelo contribuinte nos parcelamentos tributários. Perguntou também se é levada em consideração a diferença entre o IPCA e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. Questionou se as debêntures com garantia real são calculadas pelo IPCA. Pedro Meneguetti explicou que, conforme o contrato, os juros e correções retornam para o Município. Esclareceu que apenas 1% sobre o principal representa o lucro da empresa. O vereador Irlan Melo perguntou se até 2023 o valor corrigido devido pela PBH Ativos seria reintegrado aos cofres públicos. Perguntou também se havia uma estimativa de lucro ou prejuízo real para o Município. Questionou qual é a duração dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

mandatos nos conselhos da empresa. Pedro Meneguetti disse que o contrato será cumprido e garantiu que todos os anos a PBH Ativos terá condições de repassar os lucros gerados para o Município. Informou que o mandato nos conselhos é de dois anos, renovável por mais dois. O presidente perguntou por que 33 imóveis não foram integralizados e se eles serão devolvidos para a Prefeitura. Pedro Meneguetti disse que esses imóveis, como não foram integralizados, pertencem à Prefeitura. Informou que os imóveis cuja integralização foi suspensa podem ser requisitados pela Prefeitura. O presidente agradeceu a Pedro Meneguetti pela presença e pelos esclarecimentos prestados. Pedro Meneguetti convidou todos a conhecerem a PBH Ativos e colocou-se à disposição para prestar outros esclarecimentos. O presidente agradeceu a Marcelo Piancastelli pela presença e informou que a comissão teve dificuldades para entrar em contato com este. Marcelo Piancastelli informou que tem residência em Brasília e que passou os últimos meses no exterior. Explicou que não havia recebido convocação para ser ouvido na CPI, mas, independentemente disso, se dispôs a colaborar com os trabalhos da comissão. Ponderou que a CPI contribui para a transparência das instituições públicas. Lembrou que a criação da PBH Ativos antecedeu a sua gestão. O presidente informou que foram feitas três tentativas de entrega da convocação a Marcelo Piancastelli. O presidente questionou: "O senhor é um economista experiente em gestões públicas. Entre outras, consta que o senhor já foi diretor da Terracap, no Distrito Federal, Secretário de Fazenda, também no Distrito Federal, trabalhou no Fundo Monetário Internacional e mais recentemente no Banco Mundial, correto? O senhor conhece outras experiências de empresas como a PBH Ativos já sendo operadas por Municípios, no que se refere à gestão de parcerias público-privadas e à securitização da dívida? Há orientações de organismos financeiros internacionais neste sentido?" Marcelo Piancastelli respondeu que Singapura possui uma empresa bem



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

sucedida similar à PBH Ativos. Disse que no Brasil desconhece outra empresa desse tipo e lembrou que a experiência a que se destina a PBH Ativos é promissora e de alta complexidade. Informou que tocou o projeto da empresa com muita cautela. O vereador Irlan Melo perguntou qual o período em que Marcelo Piancastelli foi secretário de Finanças da PBH Ativos. Marcelo Piancastelli respondeu que foi secretário de fevereiro de 2013 a janeiro de 2016. Explicou que, ao assumir a secretaria, a PBH Ativos já existia “no papel”. Disse que a empresa é pioneira no Brasil e na América Latina nesse tipo de experiência financeira. Comentou leis que dizem respeito à emissão de debêntures. Lembrou que, no caso de emissão de debêntures, a cessão não pode ser onerosa ao Município. Ressaltou que os parcelamentos tributários não podem beneficiar o contribuinte em detrimento do Município. O presidente perguntou: “O artigo 173 da Constituição diz ‘ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei’. Em sua opinião, a PBH Ativos atende a relevante interesse coletivo? Quais? Porque as atividades realizadas pela empresa não poderiam ser diretamente exercidas pelo Município?” Marcelo Piancastelli esclareceu que a PBH Ativos é uma empresa juridicamente privada. O presidente perguntou: “Considerando que a PBH Ativos foi criada e teve seu capital aumentado única e exclusivamente através de aportes do Município, que o Município é até os dias de hoje seu único cliente, e que, para a realização de várias atividades da Empresa, foi utilizada a estrutura da administração direta, o senhor sustenta, nessa Comissão Parlamentar de Inquérito, exposto à legislação que rege tal instituição na fiscalização do interesse público, que a PBH Ativos era efetivamente independente econômica e financeiramente do Município, e conseqüentemente do Tesouro Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Quais os argumentos que sustentam sua opinião?” Marcelo Piancastelli explicou que a lei de criação da PBH Ativos diz que o Município não pode repassar recursos para a empresa. Informou que a Secretaria de Finanças tinha um crédito de dívida ativa e o cedeu para a PBH Ativos. Explicou que a Prefeitura trocou um título de dívida ativa por um de crédito junto à PBH Ativos, que deve ser pago até 2023. Ressaltou que não houve perda de ativos, apenas troca. Esclareceu que a empresa, ao gerir esse ativo, lançou no mercado uma parte do crédito em debêntures. Explanou que o estoque de dívida ativa tem uma parte sadia e outra não aproveitável. Informou que, antes da cessão de crédito à PBH Ativos, foi realizada uma auditoria para examinar a qualidade dos títulos. O vereador Irlan Melo assumiu a condução da reunião e perguntou se, ao final de 2023, os créditos cedidos não realizados voltariam para o Município. Marcelo Piancastelli disse que a PBH Ativos deve se programar para ter correção monetária até 2023, caso contrário, a empresa ficará inadimplente no contrato. O vereador Pedro Patrus perguntou sobre a metodologia utilizada para definição do *rating* da empresa. Marcelo Piancastelli explicou que a empresa contratada para auditar avalia a situação do Município, entrevista os dirigentes da empresa, avalia a regularidade dos pagamentos das dívidas e a qualidade dos títulos, entre outras. Esclareceu que, com base nos recebíveis considerados bons, a PBH Ativos emitiu debêntures. Informou que o BTG Pactual apresentou menor taxa e, por isso, venceu a licitação. Explicou que os valores repassados pela PBH Ativos à Prefeitura somente poderiam ser utilizados para investimentos. O vereador Irlan Melo perguntou por quanto tempo a PBH Ativos usou o espaço da sede da Procuradoria Municipal. Marcelo Piancastelli respondeu que por menos de uma semana. O vereador Pedro Patrus perguntou qual era a opinião de Marcelo Piancastelli sobre a necessidade de submeter a operação da PBH Ativos à análise de capacidade de endividamento no Senado Federal e no Ministério



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

da Fazenda, conforme disposto em lei. Marcelo Piancastelli respondeu que não há necessidade dessa análise, pois a PBH Ativos é uma empresa independente. Explicou que foi necessário consultar a Comissão de Valores Mobiliários - CVM. O vereador Gilson Reis reassumiu a condução dos trabalhos e perguntou: "Para a emissão das debêntures, o Banco BTG Pactual foi contratado para realizar a modelagem da colocação das debêntures no mercado de capitais. Em seguida, foi contratado para realizar a colocação das debentures no mercado. Em audiência pública realizada ano passado, o ex-presidente da PBH Ativos afirmou que o BTG Pactual também é o titular na aquisição das mesmas debêntures. Em conversa com alguns vereadores na Câmara Municipal de Belo Horizonte, o ex-prefeito disse que chegou a questionar o Sr. Joaquim Levy sobre a não participação do Bradesco na concorrência para a colocação de debêntures no mercado. Segundo o mesmo, o Sr. Joaquim Levy alegou que o banco não teve tempo para analisar a proposta. O senhor conhece casos em que o mesmo interessado é parte diretamente envolvida, da modelagem à compra? É normal que isso aconteça? Ou seja, o mesmo autor que modela, ou seja, que cria as diretrizes para colocação no mercado, não estaria tendo tratamento privilegiado ao participar da colocação das debêntures no mercado?" Marcelo Piancastelli respondeu que não tem conhecimento dos detalhes, mas acredita que não é normal que isso aconteça. Ponderou que os outros bancos foram consultados, mas não manifestaram interesse. Informou que não participou da fase de negociação de juros com os bancos. O presidente questionou: "O senhor considera a emissão de debêntures por Estados e Municípios uma operação legal? O Tribunal de Contas da União - TCU - considera que tais operações configuram-se como Antecipação de Receitas vedada pela legislação do País. Mais especificamente, ao analisar a proposta de criação do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios - Fidic - pelo Município de Belo Horizonte, julgou ser uma forma



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

de dissimular uma Operação de Crédito. O senhor tinha conhecimento dessa decisão? Há diferença entre as duas situações? Quais?” Marcelo Piancastelli respondeu que o TCU não aprova o Fidic. Explicou que a natureza econômica e financeira da debênture é diferente da do Fidic. Informou que o TCU foi consultado e não se opôs à emissão de debêntures pela PBH Ativos. O presidente perguntou: “A revista Exame traz, em matéria recente, a informação de que o Ministro da Fazenda, Senhor Henrique Meirelles, tem tratado com o TCU no sentido de viabilizar a aprovação de Projeto de Lei nº 204/16, de autoria do Senador José Serra, para autorizar a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação. O ex-prefeito Márcio Lacerda, em reunião recente com vereadores desta comissão, também falou sobre este projeto, dizendo que ele é necessário para dar segurança jurídica a este tipo de operação. Qual a necessidade de um projeto dessa natureza, uma vez que tanto o senhor, quanto o ex-prefeito e ex-presidentes da empresa afirmam que a operação é legal?” Marcelo Piancastelli informou que não conhece precisamente o projeto mencionado e por isso declarou-se incapaz de opinar a respeito. O presidente perguntou: “O senhor reconhece que os Direitos de Crédito concedidos à PBH Ativos pelo Município e posteriormente concedidos pela PBH Ativos aos debenturistas estão lastreados em créditos tributários do Município? O artigo 167 da Constituição Federal estabelece que é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária. Caso os tributos refinanciados deixassem de ser recebidos pelo Município, ou deixassem de ser repassados, como a PBH Ativos arcaria com o pagamento aos debenturistas?” Marcelo Piancastelli respondeu que a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PBH Ativos tem garantia efetiva dos créditos a serem repassados à Prefeitura. Lembrou que a empresa tem dado lucro, mas demanda atenção e responsabilidade permanentes. Disse que PBH Ativos não está totalmente sujeita à lei de responsabilidade fiscal. O presidente perguntou: “Após a assinatura da Escritura de Emissão de Debêntures com Garantia Real, em que figurava em sua cláusula 6.14.1, a ser definido conforme o processo de *bookbuilding* (pesquisa restrita de mercado), e em qualquer caso, limitado a juros de 5% ao ano, foi assinado, dias após, 1º Aditivo a Escritura de Emissão de Debêntures, alterando tal texto a 11%. Por que o aditivo? Houve erro material e, se houve, quem cometeu e como este erro ocorreu?” Marcelo Piancastelli disse que não poderia responder aos questionamentos, pois a situação mencionada antecedeu sua gestão. Ponderou que, no mercado, essa alteração de juros não é comum. O presidente perguntou: “a operação de debêntures traz uma série de custos ao Município. Além de não receber juros das debêntures repassadas pela PBH Ativos ao Município, paga taxa de administração de 10% sobre o valor dos créditos colocados como garantia nessa primeira operação de debêntures, ou seja, paga R\$88 milhões sobre os R\$880 milhões de créditos cedidos. Além disso, só em 2016, a PBH Ativos pagou R\$12 milhões de Imposto de Renda e Contribuição Sobre o Lucro Líquido, apenas para triangular as operações de debêntures e PPP. A taxa de juros real paga pela PBH Ativos é de 11% ao mês, juros sobre juros. O senhor tem estimativa de qual o custo total para esta captação de R\$230 milhões?” Marcelo Piancastelli explicou que a operação de debêntures foi aceita no mercado por somente um banco, pois a taxa de juros foi considerada baixa pelos demais. Argumentou que a obtenção de maiores rendimentos para o Município depende da atuação competente dos gestores na manipulação dos recursos. Salientou que não houve prejuízo para os setores de educação e saúde causados pela cessão de créditos. O



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

presidente questionou: “É preocupação desta comissão se a Operação de Crédito realizada através das emissões de debêntures foi utilizada para investimentos ou custeio. Sabemos que R\$30 milhões ficou na PBH Ativos, e o Município recebeu R\$200 milhões. Qual foi o destino desses recursos?” Marcelo Piancastelli informou que também foram repassados os R\$30 milhões. O presidente questionou: “O senhor já foi colaborador do Fundo Monetário Internacional. O senhor conhece alguma diretriz daquela instituição no sentido de que entes públicos contratem esse tipo de endividamento através de empresas, a exemplo do que foi feito na operação de debêntures em Belo Horizonte? Como o senhor vê esse processo de securitização de dívida e transformação da mesma em derivativos? O senhor vê alguma relação de risco entre esse tipo de operação e a crise de *subprime* que gerou a crise de 2008? Por quê? Ainda sobre o mesmo tema, o senhor vê alguma semelhança com o processo de securitização da dívida através de derivativos que levou à bancarrota da Grécia recentemente?” Marcelo Piancastelli disse que o Fundo Monetário Internacional não se manifestou quanto à operação porque essa não impactou a dívida pública do Município. Ressaltou que o Município não abriu mão de receita, mas a trocou a título de crédito. Avaliou que na Grécia houve má administração fiscal e disse acreditar que a possibilidade de ocorrer algo similar em Belo Horizonte é mínima, pois a estrutura de controle financeiro do Município é avançada. O presidente perguntou se Marcelo Piancastelli acompanha algum Município ou Estado que opere financeiramente de forma similar à PBH Ativos. Marcelo Piancastelli informou que vários representantes de outros Municípios analisaram a PBH Ativos a fim de avaliar a possibilidade de constituir algo similar nos respectivos Municípios. Ressaltou que até o momento não há outra empresa como a PBH Ativos no Brasil. Ponderou que Belo Horizonte possui uma situação financeira invejável. Ressaltou que a PBH Ativos não trouxe prejuízos para o Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

mas sugeriu que a empresa fosse administrada com cautela e responsabilidade. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente declarou encerrados os trabalhos às 16h32min. Para constar, lavrou-se esta ata, que será assinada pelo presidente da reunião em que for dada por aprovada, caso não seja impugnada no prazo regimental.

<p>ATA APROVADA (art. 71- §§ 1º e 2º - Regimento Interno) distribuída em avulso, no dia 28/8/17, não foi apresentada impugnação no prazo regimental. 28.8.17 _____ Presidente</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATA DA 18ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CONSTITUÍDA COM BASE NA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 136/17, PARA INVESTIGAR E APURAR AS DENÚNCIAS QUE RECAEM SOBRE A EMPRESA PBH ATIVOS S/A, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às 13h30min do dia 28/8/17, no Plenário Helvécio Arantes, sob a presidência do vereador Gilson Reis e com a presença dos vereadores Pedro Patrus, Mateus Simões e Irlan Melo, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - constituída com base na aprovação do Requerimento nº 136/17, de autoria dos vereadores Wellington Magalhães, Arnaldo Godoy, Áurea Carolina, Autair Gomes, Bim da Ambulância, Carlos Henrique, Cida Falabella, Edmar Branco, Elvis Côrtes, Gabriel, Gilson Reis, Juliano Lopes, Léo Burguês de Castro, Mateus Simões, Pedrão do Depósito, Pedro Bueno, Pedro Patrus e Reinaldo Gomes. Havendo quórum, o presidente declarou abertos os trabalhos e suspendeu, por 5 minutos, a reunião, a fim de dialogar, fora do plenário, com os vereadores presentes à comissão. Reaberta a reunião, o presidente iniciou a apreciação da ORDEM DOS TRABALHOS: I - Aprovação de atas: não tendo recebido impugnação, no prazo regimental, das atas da 12ª, da 13ª, da 14ª, da 16ª e da 17ª reuniões, realizadas em 21, 24 e 31/7/17; 16 e 21/8/17, respectivamente, o presidente declarou-as aprovadas, nos termos regimentais. II - Oitiva do secretário municipal de Educação à época dos fatos investigados, Afonso Celso Renan Barbosa. O presidente convidou, para tomar assento à Mesa, Afonso Celso Renan Barbosa. Foi aprovada, por unanimidade dos vereadores, a inversão da pauta, ficando esse item para apreciação posterior. III - Discussão e votação: EM TURNO ÚNICO: 1) Requerimento de Comissão nº 1.070/17, de autoria do vereador Mateus Simões, solicitando a convocação de "Josué Costa Valadão,

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the official responsible for the document.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Secretário Municipal de Governo à época da constituição da PBH Ativos S/A e Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, atualmente e à época de vários dos fatos apurados, fazendo consignar que o não comparecimento implicará a responsabilização por crime de desobediência, nos termos da Lei”. Discutiu o requerimento o vereador Mateus Simões. Aprovado, por unanimidade. 2) Requerimento de Comissão nº 1.071/17, de autoria do vereador Irlan Melo, solicitando a “convocação: a) de Eduardo Codo, ex- subsecretário do Tesouro do Estado de Minas Gerais, à Rua Plombagina, 613 - Colégio Batista - CEP 31.110-090; b) do Sr. Rusvel Beltrame Rocha, Procurador Municipal de Belo Horizonte, ex-procurador Geral do Município”. Discutiu o requerimento o vereador Irlan Melo. Aprovado, por unanimidade. 3) Requerimento de Comissão nº 1.076/17, de autoria do vereador Gilson Reis, solicitando “à Associação dos Procuradores Municipais de Belo Horizonte - Aprombh, através de seu presidente Cristiano Giuliani, para que indique um procurador de carreira do Município de Belo Horizonte que possa auxiliar esta CPI com seus trabalhos técnicos, tendo em vista os documentos já juntados. A indicação servirá para que a CPI possa realizar a requisição do servidor ao Município”. Usou a palavra para discutir o requerimento o vereador Gilson Reis. Aprovado, por unanimidade. 4) Requerimento de Comissão nº 1.075/17, de autoria do vereador Gilson Reis, solicitando a “intimação do Sr. André Santos Esteves e do Sr. Guilherme Kronwald Barbosa, ambos com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 04538-133. Tendo em vista que o primeiro era o Diretor-presidente, cuja atribuição era realizar os negócios da empresa, e o segundo ser o procurador da empresa quando o BTG Pactual venceu a licitação nº 01-09.558/13-48, para participação de oitava nesta CPI a ser realizada em 11 de setembro de 2017, sob pena de responder por crime de responsabilidade, nos termos do art. 330, CPP”. Aprovado, por unanimidade. IV - Respostas a requerimentos e indicações da comissão: o

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

presidente comunicou as respostas dadas aos seguintes requerimentos de comissão: 1) Requerimento de Comissão nº 624/17, solicitando que seja remetido “a esta CPI cópia integral, digitalizada, de todos os processos e procedimentos, inclusive sigilosos, ajuizados ou administrativos envolvendo a empresa PBH Ativos S/A - CNPJ 13.593.766/0001-79”. Em resposta, o chefe de Gabinete da PGR, procurador-regional da República Eduardo Pelella, encaminhou “certidão expedida pela Central de Atendimento ao Cidadão da Procuradoria-Geral da República, nos seguintes termos: CERTIFICO, a requerimento do Excelentíssimo Vereador Irlan Melo, que, após a realização de pesquisa de correlatos no Sistema Único de Informações do MPF, com critério de pesquisa ‘PBH Ativos S/A’ e ‘PBH Ativos’, NÃO CONSTA, até a presente data, em tramitação no Ministério Público Federal, nenhum procedimento extrajudicial ou administrativo, no qual figure como parte ou interessada ‘PBH Ativos S/A’. Brasília/DF, 18 de agosto de 17. Assinado por Victor Batiston Bimbato. Matrícula 26742 MPF/PGR”. 2) Requerimento de Comissão nº 820/17, solicitando à PBH “cópia dos seguintes documentos referentes às reuniões de assembleia ordinária e extraordinárias e emissão de debêntures, conforme prevê a Lei nº 6.404/1976, pelo período de março de 2001 a junho de 17: - As atas de reunião de diretoria e sua respectiva publicação. - As atas de Assembleia Geral e Extraordinária e sua respectiva publicação. - Cópia do processo administrativo de licitação nº 01009.558.13.48, referente a assessoria na estruturação, formatação, emissão, distribuição, colocação e garantia firme de debêntures lastreadas em direitos creditórios autônomos, parcelados pelo Município e cedidos à PBH Ativos S.A., bem como cópia do respectivo contrato, se realizada a contratação, bem como os respectivos aditivos e comprovantes de pagamento. - cópia do processo administrativo de licitação nº 01.193477.12.06, referente a assessoria na estruturação, formatação, emissão, distribuição, colocação e garantia firme de debêntures lastreadas em direitos creditórios autônomos,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

parcelados pelo Município e cedidos à PBH Ativos S.A., se realizada a contratação, bem como os respectivos aditivos e comprovantes de pagamento. - Cópia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 010095581348, referente a prorrogação do contrato com o BTG Patual, para a realização da segunda emissão e distribuição de valores mobiliários. - Cópia do contrato”. Em resposta, o Gabinete do prefeito informou que “a empresa PBH Ativos S/A já encaminhou resposta ao Requerimento em epígrafe”. Registre-se que esse ofício foi encaminhado pelo consultor técnico especializado do gabinete do prefeito, Caio Barros Cordeiro. Ainda referente a esse requerimento, a CPI recebeu resposta de Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, diretor-presidente e diretora-executiva da PHB Ativos S/A, respectivamente, encaminhando documentação anexa “OF. PBH ATIVOS/EXTER/CMBH nº 134/17, as cópias dos documentos solicitados no Requerimento nº 820/17”. 3) Requerimento de Comissão nº 821/17, solicitando “cópia dos balanços patrimoniais anuais, os balancetes mensais e o livro razão, mês a mês, ou o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, do período referente a março de 2011 a junho de 17, da empresa”. Em resposta, Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, diretor-presidente e diretora-executiva da PHB Ativos S/A, respectivamente, informaram que “não obstante as informações acerca dos balanços patrimoniais e dos balancetes mensais já terem sido encaminhadas a essa Comissão em resposta ao Requerimento nº 619/17, encaminha-se novamente a referida documentação, bem como o restante da documentação requisitada no Requerimento nº 821/17”. 4) Requerimento de Comissão nº 822/17, solicitando à PBH o “envio de cópia dos processos administrativos de licitação e contratos referentes às Parcerias Público Privada já firmados ou acompanhados pela empresa, quais sejam, da Iluminação Pública, das Umeis, Unidades Básicas de Saúde e do Hospital do Barreiro, bem como sejam enviados cópia dos respectivos termos aditivos, medições realizadas e valores já pagos com os

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

comprovantes de pagamento”. Em resposta, o consultor técnico especializado do Gabinete do prefeito, comunicou “que foi direcionado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a qual encaminhou, em CD anexo, os processos licitatórios e de contrato referentes à PPP da Iluminação Pública, por meio do Ofício SMOBI N° 276/17, de 04/08/17. Quanto às PPPs das UMEIs, Unidades Básicas de Saúde e do Hospital do Barreiro, também objeto do Requerimento 822, serão prestadas novas informações tão logo recebido posicionamento da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde”. Ainda referente a esse requerimento, foi recebida resposta de Pedro Meneguetti e Soraya de Fátima Mourthe M. Lage, diretor-presidente e diretora-executiva da PHB Ativos S/A, respectivamente, esclarecendo que a PBH Ativos S/A “não firmou e nem mesmo gerencia nenhum processo de Parceria Público-Privada. A empresa tão somente auxiliou as Secretarias de: a) Obras e Infraestrutura (SMOBI) na modelagem da PPP de Iluminação Pública; b) Educação (SMEDD) em aditamentos da PPP das UMEIS, considerando que o contrato já estava vigente e; c) Saúde (SMSA) na modelagem do Projeto das Unidades Básicas de Saúde e em aditamentos da PPP do Hospital do Barreiro, cujo contrato também já estava vigente. Cabe ressaltar que figuram como Poder Concedente nestes contratos de PPP's, o Município de Belo Horizonte/MG, por intermédio das referidas Secretarias. Assim, são estas respectivas Secretarias as responsáveis pela gestão dos processos administrativos requeridos, compreendendo a assinatura, emissão de ordem de serviço, fiscalização, pagamento e guarda dos referidos processos. Dito isto, imperioso esclarecer que a PBH Ativos nunca atuou na gestão destes contratos e nem mesmo realizou medições ou pagamentos”. 5) Requerimento de Comissão n° 899/17, que solicitou ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais “cópia dos procedimentos administrativos, arquivados ou não, devidamente autenticados, que tramitam naquele Tribunal em face da empresa PBH Ativos S/A”. Em resposta, o conselheiro-presidente do Tribunal e o procurador

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Marcílio Barenco Correa de Mello, enviaram “cópia dos processos arquivados, relacionados PBH Ativos S.A., em mídia digital, e, também, cópia dos autos n°s 987903, 977532 e 977587, denúncias oferecidas contra o Município de Belo Horizonte. Por sua vez, o Ministério Público de Contas informa que, objetivando instruir o Procedimento Preparatório n° 016.2016.066 instaurado no âmbito deste Ministério Público de Contas, por meio da Notícia de Irregularidade n° 237/2016 que relatou supostas ilegalidades acerca das atividades desenvolvidas pela sociedade empresarial PBH Ativos S/A, este Ministério de Contas requisitou informações e documentos que se encontram sob análise técnica. Para as medidas cabíveis à espécie, há de se considerar o grande volume de documentos remetidos e da complexidade do caso, cuja tramitação e entra-se em curso regular. Também informou que se encontra protocolada na Egrégia Corte de Contas Mineira sob o n° 001. 789111/ 016 e pendente de análise/ tramitações de praxe desde 12/02/2016, Denúncia formulada pela Sra. Maria Eulália Alvarenga de Azevedo Meira, acerca de operações realizadas pelo Município”. 6) Requerimento de Comissão n° 1.029/17, dirigido à Procuradoria-Geral da CMBH, solicitando a emissão de “parecer jurídico orientando sobre a prorrogação do prazo da CPI, tendo em vista a suspensão dos trabalhos determinada por ordem judicial no último dia 28 de julho de 17”. Em resposta, o procurador-geral da CMBH, Marcos Amaral Castro, esclareceu “que, na ausência de lei e por decorrência da própria decisão judicial, não há que se falar na suspensão automática do prazo da CPI, até porque foi justamente esse o argumento aduzido pelo relator do agravo de instrumento para atribuir efeito suspensivo ao recurso, qual seja o risco de perigo inverso em relação ao funcionamento dos trabalhos da comissão”. Discutiram a resposta os vereadores Mateus Simões, Irlan Melo e Gilson Reis. 7) Requerimento de Comissão n° 1.030/17, dirigido à Procuradoria-Geral da CMBH, no qual solicitou “a emissão de parecer jurídico sobre as normas a serem seguidas

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

para lidar com os documentos sigilosos recebidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito”. Em resposta, o procurador-geral da CMBH, Marcos Amaral Castro, esclareceu que “conforme Parecer proferido pela Procuradoria-Geral desta Câmara - PARECER PROLEG nº 58/17, a requisição de documentos, mesmo que sigilosos, é um dos poderes inseridos na competência das Comissões Parlamentares de Inquérito regularmente criadas. Todavia, esses documentos não perdem o caráter sigiloso somente porque inseridos em um processo investigatório, sendo necessários cuidados para manter a condição de sigilo que lhes é garantida por lei. Isso porque os poderes conferidos pela CR/88 às CPIs não têm o efeito de transformar dados sigilosos em dados públicos, mas tão somente permite que o órgão legislativo tenha acesso a essas informações para investigação dos fatos objeto da CPI. O parecer conclui: ‘Compete aos membros da CPI tomar todas as medidas necessárias a garantir a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, especificamente a garantia do sigilo de correspondências e comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, bem como de dados fiscais e bancários, a que tiverem acesso durante seus trabalhos’. Discutiu a resposta o vereador Gilson Reis. O vereador Mateus Simões apresentou data, horário e local para o disposto no Requerimento de Comissão nº 1.070/17, aprovado no início desta reunião: 18/9, às 13 horas, no Plenário Helvécio Arantes. Colocada em votação, a sugestão foi aprovada, por unanimidade. O presidente retornou ao Item II da pauta destinado à oitiva de Afonso Celso Renan Barbosa, secretário municipal de Educação à época dos fatos investigados. O presidente expôs a motivação desta CPI e ressaltou a necessidade de a CMBH obter as informações sobre as PPPs. Solicitou ao depoente expor a relação entre a PPP na Educação e a PBH Ativos S/A, apontando as virtudes e defeitos. O secretário municipal de Educação à época, Celso Afonso Renan Barbosa, manifestou sua disponibilidade para prestar informações sobre o tema para o qual fora convocado e para outras situações que a CPI venha

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the secretary or a representative of the organization mentioned in the text.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

a considerar importantes. Alertou para o fato de que faz bastante tempo que deixou o cargo, razão pela qual sua memória pode não contar com eventuais pormenorizações que desejam os vereadores. Declarou haver, sim, responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação - SMED - em questões relativas à Educação, enquanto à PBH Ativos S/A estão afetos aspectos quantitativos e de validação dos contratos de PPP. Explicou que, antes da criação da PBH Ativos S/A, esse controle quantitativo e de validação incumbia, conjuntamente, às secretarias municipais de Desenvolvimento, de Finanças e de Planejamento, Orçamento e Informação. Disse que a adoção de PPP na Administração Pública do País é recente, sendo um modelo gerencial razoavelmente novo, cuja regulamentação ocorreu, em nível federal, em 2004. Asseverou ser um instrumento de contratação pouco usual, talvez porque exija uma realidade complexa que o justifique e também pelo fato de fixarem prazos de vigência, entre os contratantes, razoavelmente longos, podendo variar de 5 a 35 anos, e por contar com valores superiores a R\$20 milhões. Informou que a PBH utilizou-se desse instrumento na Educação visando a atender à demanda no número de vagas na Educação Infantil, existente no período de 2010 e 2011. Afirmou que o início da vigência desse contrato de PPP na Educação ocorreu no início de 2012. Ressaltou a necessidade de que um governo que deseje optar por esse modelo de contratação deverá observar princípios de boa qualidade do serviço público prestado, a economicidade e a efetividade do atendimento. Contou que Belo Horizonte inseriu esses princípios em seu ordenamento jurídico, quando editou a lei que dispõe sobre parceria público-privada - PPP, no período em que o Município estava sob a gestão do ex-prefeito Fernando Damata Pimentel. Ponderou que a adoção de um modelo de contratação de PPP exige o envolvimento de várias secretarias, devido à complexidade da modelagem financeira e jurídica do contrato. Acrescentou que, em razão de durar por vários anos, a estruturação do contrato precisa ser criteriosa, para que o contrato não seja questionado logo

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

no início de sua execução pelos órgãos externos de controle e pelo próprio governo, que pode ser ocupado por “partidos da situação” ou por “partidos de oposição”. Lembrou que, em 2012, havia grande demanda para vagas destinadas ao atendimento educacional de crianças na faixa etária de 4 a 5 anos, mesmo tendo havido expressivo esforço de governos anteriores para suprir essas necessidades. Informou que um relatório de 2010 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA - apontava para uma necessidade de 80 mil vagas em Belo Horizonte. Contou que coexistia com esse fato a pressão de constar na Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB - dispositivo para universalizar esse tipo de serviço até 2016. Disse que, em 2012, a construção de escolas era feita pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap, que conseguia edificar, por ano, cerca de 4 Unidades Municipais de Educação Infantil - Umeis. Disse ser preciso contextualizar a situação, pois havia uma necessidade de serem construídas 20 unidades por ano. Lembrou que Belo Horizonte, nesse ano, vivia um contexto de preparação para a Copa de Futebol de 2014, o que desviou, um pouco, o foco para questões comuns da Administração. Na avaliação do depoente, não seria razoável criar toda uma *expertise* na Sudecap para atender à demanda do Município que deveria ser resolvida em 3 anos, o que levou a PBH a pensar no modelo da PPP para resolver esse *déficit* de vagas na Educação. Lembrou que o serviço de Educação Infantil prestado para crianças na faixa etária de 4 e 5 anos era complementado por escolas da rede privada, que atendia cerca de 35 mil crianças, e, pela rede conveniada, que atendia cerca de 20 mil crianças. No entanto, ressaltou o depoente, o Município precisava prestar atendimento, de modo rápido, a um número expressivo de crianças em situação de vulnerabilidade econômica, e os gestores viram no modelo da PPP uma possibilidade de solucionar o problema. Disse que contribuiu, também, para que eles decidissem pelo modelo da PPP a constatação de que existiam demandas administrativas secundárias nas escolas (contratação de pessoal, compra de material de

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, fluid strokes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

limpeza, entre outras), que exigiam atenção do diretor e acabavam comprometendo o foco dos diretores na gestão pedagógica das Umeis. Na avaliação do depoente, a introdução das PPPs trouxe indicativos positivos para a Educação Infantil, como a expansão na rede de atendimento e a melhoria na qualidade da prestação de serviço. Informou que o projeto inicial da PPP para Educação visava à construção de 32 Umeis e 5 escolas do Ensino Fundamental. Explicou que a formatação do edital do contrato de PPP ficou a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, enquanto a SMED ficou com a incumbência de escolher o modelo e a tipologia da escola. Disse que o Município contou, na execução desse projeto, com ajuda financeira proveniente de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Disse que o contrato da PPP na Educação para os 20 anos alcançava custo em torno de R\$850 milhões. Ressaltou, como aspecto positivo dos contratos de PPPs, a exigência de contrapartidas rígidas às partes envolvidas, o que contribuiu, segundo o depoente, para que houvesse um bom êxito desse modelo, dentre elas a contrapartida de garantia elevada a ser apresentada pelo poder público. Ressaltou que a PPP traz aspectos positivos como o fato de o parceiro privado computar, pormenorizadamente, cada custo do serviço e da obra no contrato, algo que é desconsiderado, em regra, pelo poder público. Disse ser comum à Administração Pública esquecer certos itens de custo, como não considerar o custo do aluno, o valor de depreciação do prédio escolar, o desgaste natural da cozinha e do banheiro pelo uso constante. Disse que o Município escolheu, entre os 4 modelos de construção de Umeis, a que apresentou melhores resultados de custo-benefício: a de São João. Disse que nessa obra observaram boas técnicas de construção, o que possibilitou à PBH reduzir o valor total do contrato em razão do número de Umeis a serem construídas. Disse que a otimização desses aspectos foram considerados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, no momento de se destinarem os recursos financeiros. O presidente interrompeu o depoimento de Afonso

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, sweeping strokes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Celso Renan Barbosa, justificando que a comissão precisava deliberar sobre alguns requerimentos de comissão: 1) Requerimento de Comissão nº 1.077/17, de autoria do vereador Mateus Simões, a ser encaminhado à Procuradoria da Câmara Municipal de Belo Horizonte, solicitando “a complementação do parecer, referente ao Requerimento de Comissão 1029/2017, para que esta deixe claro se o prazo da CPI foi suspenso ou não, pois não foi considerado que enquanto a liminar judicial de 1ª instância estava vigendo, a CPI não realizou oitivas que estavam marcadas, não foram publicados documentos que haviam sido protocolizados como resposta, bem como nenhuma reunião foi realizada em obediência à ordem judicial. Ademais, há uma decisão de 2ª instância do Tribunal de Justiça que determinou a suspensão da liminar com a retomada dos trabalhos, o que parece indicar sua suspensão anterior”. Aprovado, por unanimidade. 2) o vereador Irlan Melo, autor do Requerimento de Comissão nº 1.071/17, aprovado no início desta reunião, que requereu a oitiva do ex-subsecretário de Tesouro do Estado de Minas Gerais, Eduardo Codo, e do procurador do Município de Belo Horizonte, Rusvel Beltrame Rocha, propôs à comissão que o interrogatório seja feito no dia 15/9, às 13 horas, no Plenário Helvécio Arantes. Aprovado, por unanimidade. O vereador Mateus Simões encerrou sua participação na CPI, informando que iria participar do Seminário do Plano Diretor. Deu-se retorno ao depoimento. Afonso Celso Renan Barbosa disse que a previsão de risco pelo concessionário é muito bem considerada, o que, no poder público, isso é enfrentado por meio de medidas como a adoção de adiamento da entrega da obra/serviço ou, então, o aumento de despesa. Explicou que os efeitos negativos de um risco mal dimensionado pelo concessionário imputará a ele a assunção de custos não calculados ou calculados incorretamente, por isso a razão de todo o comedimento antes de o parceiro assinar o contrato. Explicou que o parceiro deve definir com precisão a taxa de juros de empréstimo que venha a contrair com instituições financeiras para cumprir o contrato com o

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

poder público. Disse que em empreendimentos dessa natureza costumam surgir elevados riscos para a PBH, como a falta do licenciamento ou da desapropriação, ao se comprometer a entregar a planta do terreno em condições de edificação. Outro risco apontado para a PBH é a assunção do pagamento das parcelas na data certa, sabendo que haveria repasses de recursos financeiros do FNDE, em torno de R\$60 milhões, mas que poderiam ser interrompidos. Disse que, nos contratos de PPP, por tratarem de valores bem elevados, podem surgir benefícios para o poder público, conforme ocorra alguma alteração na realidade. Reportou a exemplo em isso aconteceu, que levou a uma redução expressiva no valor final do contrato, em razão de o concessionário conseguir reduzir a taxa de juros junto ao BNDES. Disse que esse fato possibilitou à PBH elaborar um aditivo no termo de parceria, orientada pelo princípio do reequilíbrio econômico-financeiro. Disse que para um leigo é difícil compreender a lógica dos contratos de PPPs, que partem de um valor menor e chegam ao final do prazo com a indicação de valores maiores. Disse que essa situação, de modo grotesco, é semelhante ao que ocorre no empréstimo para a aquisição de casa própria, em que o mutuário pode se assustar com os valores financiados, pois a soma desses corresponde a duas ou três vezes o valor da casa. Nesse exemplo comparativo, o depoente ressaltou que o mutuário deve compreender que estão embutidos nas parcelas o custo do dinheiro e os riscos. Afirmou que o concessionário da PPP da Educação assume o risco geológico e o padrão construtivo das Umeis, que se condiciona à aprovação do projeto na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Elogiou o projeto arquitetônico dos prédios das Umeis, pois ele permite uma manutenção simples e de baixo custo. Explicou que, ultrapassada essa etapa de negociação prévia entre a PBH e o concessionário, segue-se a fase da assinatura do contrato, que compreende a sua efetivação, ou seja, a construção da obra adicionada da prestação de serviço. Declarou que, uma vez firmado o contrato, torna-se difícil desagregar o custo da obra do custo de serviços prestados. Pediu aos

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping strokes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

vereadores que, quando analisarem o contrato de PPP, façam um esforço para verificar, também, os aspectos positivos e não se atenham apenas aos negativos. Elegeu, também, como aspecto positivo do contrato de PPP a facilidade de as partes renegociarem as cláusulas. Lembrou que, a favor da Administração Pública, há o princípio da autotutela, que prevê a revisão de seus atos quando for conveniente. Disse que na PPP da Educação está prevista uma revisão para 2018, mas nada impede que, a qualquer momento, a PBH possa reavaliar o contrato. De modo exemplificativo, disse que a Administração pode entender que a limpeza e a conservação das Umeis não serão mais afetadas ao concessionário e, assim, rever o contrato. Posicionou-se a favor de que o diretor de escola se preocupe com questões pedagógicas. Reportou a fato em que houve alteração em legislação federal, permitindo que certos pagamentos de impostos não precisassem ser efetuados no início do contrato, o que possibilitou a PBH aumentar em 14 o número de Umeis que iria construir. Finalizou sua exposição considerando que a PPP na Educação foi um grande avanço para o Município, pois Belo Horizonte saiu de uma situação de *déficit* por escolas para um atendimento significativo às crianças. Informou que, com a PPP, o Município conseguiu construir 51 prédios, sendo 46 Umeis e 3 escolas do Ensino Fundamental, em 2 anos e 10 meses, um resultado fantástico. Afirmou que Belo Horizonte situa-se dentre os poucos municípios adimplentes com o FNDE. Disse que a entrega rápida das obras pelo concessionário surpreendeu o governo federal, que demorou um tempo para repassar uma pendência de recursos na ordem de R\$16 milhões. O presidente informou que a CPI deseja obter esclarecimentos técnicos sobre a emissão de debêntures, os ganhos e as perdas que a Educação teve com esse modelo e se houve algum desvio no contrato entre o que foi programado e o que efetivamente se firmou. Disse que os valores dos contratos na Educação são de cerca de R\$1,5 bilhão, bem superior ao que inicialmente estava previsto para a Educação gastar com a construção de escolas por meio da

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sudecap, na ordem de R\$200 milhões. Há questionamentos como o de que a PBH já teria repassado ao concessionário mais de R\$250 milhões, o que daria, em tese, para ela própria, construir as escolas. O presidente questionou por que razão a PPP escolheu apenas uma empresa para a construção das Umeis, já que poderia ter distribuído as obras para um número maior de construtoras, sabendo que estamos na capital, onde se concentram muitas empresas capacitadas para executar as obras. Esclareceu que a CPI solicitou à PBH o envio dos contratos de PPP, os demonstrativos contábeis com os respectivos valores. Disse que o recebimento desse material aconteceu na sexta-feira, o que impossibilitou o exame pela coordenadoria da comissão e pela assessoria dos gabinetes dos vereadores membros da CPI. O presidente disse que a falta de acesso à documentação que é extensa, contendo aproximadamente 16 mil páginas referente à PPP do Hospital do Barreiro e 6.200 páginas sobre a PPP da Educação, impossibilitou que a CPI direcione indagações a Afonso Celso Renan Barbosa. Informou que esse atraso no envio da documentação pela PBH decorreu do fato de o Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG - ter concedido liminar suspendendo as atividades da CPI por 10 dias. Convidou Afonso Celso Renan Barbosa a comparecer na próxima oitiva da CPI, em que estará presente Sueli Maria Baliza Dias, atual secretária municipal de Educação do Município, quando já poderão ter conhecimento da documentação. Registre-se a presença, na Mesa, do vereador Jair Di Gregório. Afonso Celso Renan Barbosa esclareceu que ele e Sueli Maria Baliza Dias não teriam condições de explicar essa modelagem da estrutura financeira da PPP. Disse que esses aspectos financeiros incumbiram à Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SMDE, em um primeiro momento, e, posteriormente, coube à PBH Ativos S/A. Ressaltou que à PBH Ativos S/A coube tratar dessa questão a partir da assinatura do segundo aditivo na SMED, que se realizou em 21 de novembro de 2013. Explicou que, em um contrato de PPP dessa complexidade, há participação de vários órgãos, cada qual atuando em sua competência,

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

como a Procuradoria do Município no aspecto jurídico, a Secretaria Municipal de Finanças, no aspecto financeiro, e assim por diante. O presidente pediu licença para ler resposta encaminhada pela PBH em que informa que a SMED é a responsável pela gestão administrativa, compreendendo assinatura, emissão de ordem de serviço, fiscalização, pagamento e guarda dos processos que correm nessa pasta. Disse que a CPI convocou Afonso Celso Renan Barbosa porque foi a própria PBH que esclareceu que todo esse processo está vinculado à SMED. O presidente considerou grave a declaração de Afonso Celso Renan Barbosa de que a SMED não tinha condições de acompanhar os custos e a fiscalização do contrato da PPP que levou à construção de 46 Umeis. O vereador Irlan Melo indagou se a PBH Ativos S/A prestou algum auxílio à Secretária Municipal de Educação, como no processo de modelagem do contrato de PPP ou mesmo no momento de pagamento por obras e serviços ao concessionário. Afonso Celso Renan Barbosa esclareceu que os pagamentos nos contratos de PPP da Educação eram feitos apenas pela SMED, a partir de seus recursos previstos no orçamento. Disse que a PBH Ativos S/A não desembolsou nem desembolsa pagamentos desse contrato de PPP da Educação, tendo ficado incumbida apenas de oferecer garantia da ordem de R\$50 milhões, que eram provenientes das Quotas Estaduais do Salário-Educação - QESE - e de fluxos de pagamentos repassados ao Município pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa. Esclareceu que, até o ano passado, todos os valores pagos a esse contrato de PPP da Educação foram provenientes do QESE e de recursos do FNDE. O vereador Irlan Melo indagou se a PBH Ativos S/A era a responsável pela elaboração do edital de concorrência do contrato de PPP da Educação. Esclareceu que consta de lei municipal a competência para atuar negocialmente e financeiramente nas PPPs do Município. Informou que essa mesma lei criou um comitê intersetorial no governo, incumbido da ação governamental, do qual a SMED não fazia parte. O vereador Irlan Mello solicitou ao depoente que expusesse se o modelo de parceria

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

foi vantajoso ou não para o Município. Afonso Celso Renan Barbosa afirmou que a PPP foi vantajosa para a Educação. Explicou que esse tipo de contrato prevê um verificador independente, que fiscalizará sua execução. Explicou que o concessionário é avaliado permanentemente, devendo obter uma nota acima de 3,5 para que faça jus ao pagamento da verba relacionada aos serviços prestados. Disse que, na avaliação dos diretores e usuários, as notas dessas unidades sempre foram superiores a 3,5, o que mostra a eficiência do modelo. Disse que o contrato de PPP na Educação possibilitou que a SMED fizesse bem o que ela sempre fez: o serviço pedagógico e a merenda escolar. Disse que a SMED, quando comparou aspectos dos contratos que eram realizados anteriormente e os da PPP, constatou que houve muito ganho com esse último para a gestão administrativa e financeira. O presidente indagou ao depoente se ele conhecia outro Município no Brasil que tenha adotado o modelo de PPP para a Educação. Afonso Celso Renan Barbosa disse desconhecer. Acrescentou ter conhecimento de êxito de modelo de PPP na área de Saúde, em hospital construído na Bahia. Disse ter conhecimento de que alguns estados no Sul do País realizam contratos de PPP, mas não sabe falar de detalhes. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente agradeceu a presença do depoente, convidou-o a estar na próxima oitiva da CPI e declarou encerrados os trabalhos às 15h07min. Para constar, lavrou-se esta ata, que será assinada pelo presidente da reunião em que for comunicada sua aprovação, conforme previsão regimental, ou pelo(a) presidente desta reunião.

<p>ATA APROVADA</p> <p>(art. 71- §§ 1º e 2º - Regimento interno)</p> <p>distribuída em aviso, no dia <u>18/09/14</u>, não foi apresentada impugnação no prazo regimental.</p> <p style="text-align: center;"><u>25/09/14</u></p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATA DA 19ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CONSTITUÍDA COM BASE NA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 136/17, PARA INVESTIGAR E APURAR AS DENÚNCIAS QUE RECAEM SOBRE A EMPRESA PBH ATIVOS S/A, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às 13h27min do dia 4/9/17, no Plenário Helvécio Arantes, sob a presidência do vereador Gilson Reis e com a presença dos vereadores Pedro Patrus, Mateus Simões, Irlan Melo e Léo Burguês de Castro, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - constituída com base na aprovação do Requerimento nº 136/17, de autoria dos vereadores Wellington Magalhães, Arnaldo Godoy, Áurea Carolina, Autair Gomes, Bim da Ambulância, Carlos Henrique, Cida Falabella, Edmar Branco, Elvis Côrtes, Gabriel, Gilson Reis, Juliano Lopes, Léo Burguês de Castro, Mateus Simões, Pedrão do Depósito, Pedro Bueno, Pedro Patrus e Reinaldo Gomes. Havendo quórum, o presidente declarou abertos os trabalhos e suspendeu a reunião, a fim de dialogar, fora do plenário, com os vereadores presentes à comissão. Reaberta a reunião às 13h37min, com a presença do vereador Jorge Santos, o presidente iniciou a apreciação da ORDEM DOS TRABALHOS: I - Aprovação de atas: não tendo recebido impugnação, no prazo regimental, da ata da 4ª Reunião *Ad Referendum* realizada em 21/8/17, o presidente declarou-a aprovada, nos termos regimentais. O presidente inverteu a ordem da pauta que passou a ter a seguinte sequência: III - Discussão e votação: EM TURNO ÚNICO: 1) Requerimento de Comissão nº 1.115/17 - "Solicita envio de ofício a consultor técnico especializado do Gabinete do Prefeito, com a finalidade informar ao Gabinete do Prefeito, em relação à ausência de resposta ao Of. GABPREF nº 65/17, de 22/8/17, que 'não há previsão na Lei Orgânica do Município nem no Regimento Interno da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Câmara Municipal de prorrogação do prazo de resposta de pedidos de informação. Tendo em vista que o prazo de 30 dias para o seu cumprimento já se esgotou, esta CPI aguarda o envio completo de toda a documentação solicitada em até 24 horas, sob pena de tomar as providências cabíveis.” Autoria: vereador Gilson Reis. Discutiram o requerimento o presidente e os vereadores Irlan Melo, Mateus Simões e Pedro Patrus. Aprovado por unanimidade. Durante a reunião, a documentação solicitada pelo Requerimento de Comissão nº 822/17 foi entregue à comissão, que decidiu cancelar o envio de ofício. 2) Requerimento de Comissão nº 1.116/17 - Solicita “convocar o Senhor Vitor Valverde, Ex-Secretário Municipal de Governo.” Autoria: vereador Pedro Patrus. Discutiram o requerimento os vereadores Pedro Patrus, Mateus Simões e Gilson Reis. Aprovado, por unanimidade. Data definida para o dia 2/10/17, às 13 horas, no Plenário Helvécio Arantes. 3) Requerimento de Comissão nº 1.117/17 - Solicita pedido de informação ao prefeito de Belo Horizonte e à PBH Ativos, com a finalidade de “obter informações sobre: 1. Detalhar a composição do valor de R\$ 531,5 milhões recebido pela PBH Ativos S.A. no período, separando respectivamente os valores recebidos em cada período (2014, 2015, 2016 e 1º semestre de 2017), referentes a cessão do fluxo de arrecadação de créditos; 2. Discriminar, para cada período (2014, 2015, 2016 e 1º semestre de 2017), a composição do valor de R\$ 531,5 milhões recebido pela PBH Ativos S.A., informando separadamente: a. A parcela referente ao fluxo de créditos cedidos (separando-se as quantias referentes a principal atualizado, multas, juros); b. A parcela referente às demais remunerações (correspondentes a 1% sobre o total dos créditos cujo fluxo foi cedido); 3. Do valor de R\$230 milhões recebido pela PBH Ativos S.A. por ocasião da venda das debêntures sênior ao BTG Pactual, discriminar as parcelas destinadas respectivamente à própria PBH Ativos S.A. (especificando-se a finalidade da aplicação dos recursos), ao Município de Belo Horizonte e às demais entidades envolvidas na operação; 4.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Discriminar a composição do valor dos R\$ 462,1 milhões repassado pela PBH Ativos S.A. para o Município de BH, separando respectivamente os valores repassados em cada período (2014, 2015, 2016 e 1º semestre de 2017)". Autoria: vereador Gilson Reis. Aprovado. Por unanimidade. 4) Requerimento de Comissão nº 1.118/17 - Solicita o envio de ofício ao procurador da República com "Finalidade: Resposta ao Ofício nº 5748/2017, do Ministério Público Federal: O prazo para a conclusão dos trabalhos desta CPI é de 13 de novembro de 2017 e que o senhor Edson Ronaldo compareceu a esta Comissão na data de 17/07/2-17, na 3ª Reunião Extraordinária Ad Referendum. Requer-se, ainda, que a ata da referida reunião seja encaminhada em anexo ao ofício." Autoria: vereador Gilson Reis. Aprovado, por unanimidade. IV - Alteração de evento aprovado anteriormente pela comissão: 1) Requerimento de Comissão nº 1.047/17 - "Convocar o Sr. Fabiano Pimenta, para que o mesmo preste informações, pessoalmente, sobre as parcerias público-privadas realizadas no período em que era Secretário de Saúde do Município nas quais houve envolvimento da PBH Ativos." Autoria: vereador Gilson Reis. A comissão deliberou por adiar a oitiva para o dia 25/9/17, às 13 horas, no Plenário Helvécio Arantes. 2) Requerimento de Comissão nº 1.070/17 - Solicita "convocar o Sr. Josué Costa Valadão, Secretário Municipal de Governo à época da constituição da PBH Ativos S/A e Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, atualmente e à época de vários dos fatos apurados, fazendo consignar que o não comparecimento implicará em responsabilização por crime de desobediência, nos termos da Lei." Autoria: vereador Mateus Simões. A Comissão deliberou por adiar a oitiva para o dia 2/10/17, às 13 horas, no Plenário Helvécio Arantes. V - Respostas a requerimentos e indicações da comissão: o presidente deu ciência à comissão das seguintes respostas: 1) Ofício em resposta ao Requerimento de Comissão nº 575/17 - "O Senado Federal informa que, ao consultar a base de dados legislativa, não foi encontrada proposição acerca dos temas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

supracitados.” Remetente do ofício: Fernando César Souza Cunha - advogado do Senado Federal - coordenador-geral. 2) Ofício em resposta ao Requerimento de Comissão nº 822/17 - “Por meio do OF.GABPREF nº 65/17, de 22/8/17, o Gabinete do Prefeito encaminha sua manifestação, quanto à PPP das UMEIs, mediante o ofício SMED/EXTERN/0928-2017, de 16/8/17, da Secretaria Municipal de Educação, com DVD contendo ‘cópia dos processos administrativos de licitação e contratos referentes às PPPs, já firmados ou acompanhados pela PBH Ativos S.A., das UMEIs.” Remetente do ofício: Caio Barros Cordeiro, consultor técnico especializado do Gabinete do Prefeito. 3) Ofício em resposta ao Requerimento de Comissão nº 897/17 - “A PBH Ativos encaminha as cópias dos comprovantes de quitação de tributos municipais, conforme solicitado pelo requerimento.” Remetente do ofício: Pedro Meneguetti - diretor presidente da PBH Ativos S.A. - e Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage - diretora executiva da PBH Ativos S.A. VI - Outros Assuntos: o presidente deu ciência à comissão dos seguintes documentos: 1) Of. Gabpref nº 78/17, de 28/8/17 - “O Gabinete do Prefeito solicita prorrogação do prazo para a resposta ao Requerimento 822/17, no que se refere às PPPs das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital do Barreiro, a fim de que a Secretaria Municipal de Saúde possa remeter à CPI as informações em meio digital adequado, tendo em vista que a Secretaria está digitalizando o processo administrativo demandado, que totaliza 15.000 páginas.” Autoria: Caio Barros Cordeiro - consultor técnico especializado do Gabinete do Prefeito. 2) Documento prot. nº 003304/2017 - Ofício nº 5.748/17 - “GAB/ICM/PRDF, do Ministério Público Federal, com o intuito de instruir o procedimento do Inquérito Civil nº 1.16.000.003337/2016-29, solicitando os resultados da CPI concernentes ao Senhor Edson Ronaldo do Nascimento.” Autoria: procurador da República Ivan Cláudio Marx - Procuradoria da República no Distrito Federal. II - Oitivas de Sueli Baliza e Fabiano Pimenta: O presidente convidou para compor a mesa Sueli Baliza. Devido à ausência de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Fabiano Pimenta, sua oitiva foi adiada para o dia 25/9/17, às 13 horas, no Plenário Helvécio Arantes. O vereador Wellington Magalhães sugeriu que Afonso Celso Renan Barbosa, secretário adjunto, também compusesse a mesa e a sugestão foi deferida. Sueli Baliza disse que está nesta CPI também como cidadã e que, na qualidade de ex-secretária de Educação, espera poder ajudar com esclarecimentos. Informou que é professora e que chegou à Secretaria Municipal de Educação - Smed - em 2013, mas possui 34 anos de serviços prestados à área de Educação. Disse que também trabalhou na área de gestão administrativa acadêmica e que acredita ter sido isso que a levou à Smed, pois nunca possuiu um relacionamento pessoal com a administração do ex-prefeito Marcio Lacerda. Informou que foi reitora de uma instituição de ensino privada e que foi uma das primeiras signatárias em parceria com a Escola Integrada. Disse que, quando chegou à Smed, as obras da Parceria Público-Privada - PPP - da Educação já haviam iniciado. Afirmou que, sem essa parceria, a PBH não teria conseguido cumprir a legislação que definiu que, a partir de 2016, todas as crianças de 4 a 7 anos deveriam estar na escola. Disse que a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap, mesmo com toda a sua dedicação, não conseguiria atender o escopo construtivo necessário para atender cerca de 80 mil crianças. Informou que, por meio de PPP, foram ofertadas cerca de 25 mil vagas no ensino municipal, o que considerou ser muito para o período de 3 a 5 anos. Considerou que a educação oferecida nas Unidades Municipais de Educação Infantil - Umeis - é de alta qualidade. Informou que a Smed não administra dinheiro, e sim orçamento. Afirmou que, de acordo com todos os estudos apresentados em relação à PPP, o orçamento do projeto da Educação estava dentro do previsto pela equipe. Informou que foram construídas 46 Umeis e 5 escolas de ensino fundamental. Disse que, em 1/2/09, foi firmado um convênio de cooperação técnica entre o Município e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e, no



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

dia 21/3/11, foi feita uma declaração de interesse de contratação do Instituto de Fiscalização e Controle - IFC - e, em seguida, contrato de prestação de serviço de consultoria técnico especializada. Disse que, no dia 17/1/12, foi expedida uma autorização pela ex-secretária municipal de Educação Macaé Evaristo para a contratação da PPP. Informou que, quando assumiu seu cargo na Smed, as obras já estavam em andamento e foi inaugurada a primeira Umei construída por meio da PPP. O vereador Irlan Melo perguntou qual o papel da PBH Ativos na contratação da PPP da Educação. Sueli Baliza disse que não saberia responder, pois não se encontrava na PBH à época e, por isso, não acompanhou os trabalhos. O vereador perguntou se, em relação ao andamento das PPPs, a PBH Ativos teve um papel de assessoramento; e o que o valor do contrato acobertava. Sueli Baliza respondeu positivamente e informou que a Smed tinha o papel de gestão do contrato. Disse que o contrato cobria toda a parte não pedagógica, como limpeza, rouparia, portaria, vigilância eletrônica e manutenção em geral. Considerou que a PPP liberou os diretores de trabalhos burocráticos e, desta forma, trouxe alívio e alegria a eles. Disse que a escola funciona, por lei, 200 dias/ano, mas na realidade, além do trabalho regular da educação formal, existem as reuniões de pais, professores e uma série de outras atividades que fazem com que as escolas tenham que ficar abertas. Informou que possui um levantamento em que os diretores avaliam muito bem a PPP. Mateus Simões disse ter interesse de receber o levantamento citado por Sueli Baliza. Questionou em que Sueli Baliza se baseia para considerar que a PPP é um sucesso e como compara as unidades que possuem PPP com as que não possuem. Sueli Baliza respondeu que a primeira vantagem da PPP seria o ganho pedagógico. Declarou que o trabalho na rede municipal de Educação, historicamente, é muito bem reconhecido. Disse que, do ponto de vista pedagógico, um pai pode ficar muito tranquilo em qualquer dos dois tipos de unidades, mas o ganho da PPP é que o diretor tem mais tempo para se dedicar à



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

função pedagógica. Disse que, de acordo com estudos, o custeio de uma Umei pela PPP é um pouco menor do que o de uma unidade comum. O vereador Mateus Simões perguntou se esse modelo poderia ser estendido para outras escolas. Questionou como era a atuação dos técnicos da PBH Ativos no acompanhamento da execução do contrato. Sueli Baliza considerou que o modelo pode ser estendido a outras escolas. Disse que todos os técnicos da assessoria da PBH Ativos tinham muita experiência e sempre estiveram prontos para atender a secretaria. O vereador Pedro Patrus informou que chegou a visitar Umeis e que viu chão de banheiro que arrebentou várias vezes em poucos meses e outros problemas. Questionou a empresa Inova, criada pela Odebrech apenas para a manutenção das Umeis. Perguntou se a PBH Ativos tinha uma relação com a empresa e esta recebia por serviço prestado ou se a manutenção já estava inclusa. Sueli Baliza respondeu que a Sociedade de Propósitos Específicos - SPE - é uma exigência da lei para a constituição de uma PPP e que deve se responsabilizar apenas por um contrato. Informou que a empresa não cobra nenhum valor à parte pelas manutenções realizadas. O vereador Pedro Patrus disse que observou que em outras Umeis havia brinquedos abandonados. Perguntou se a empresa Inova tratava diretamente com a PBH Ativos ou com a Smed. Sueli Baliza informou que a Inova tratava diretamente com a secretaria. Afonso Celso Renan Barbosa informou que a empresa que ganha o consórcio tem que manter a escola em perfeito estado de uso. Disse que, em relação aos brinquedos, algumas escolas pedem para não fazer o conserto em determinado período, porque alguns produtos são tóxicos. Informou que, quando havia necessidade de fazer algum aditivo, a PBH Ativos fazia o assessoramento para a Smed. Sueli Baliza informou que a única ressalva do contrato de manutenção é em caso de vandalismo pelo usuário. O vereador Wellington Magalhães observou que o vereador Gilson Reis sempre teve a bandeira de questionar os preços absurdos cobrados pela PPP da Educação e também sobre a retirada dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

vigias. Perguntou se a retirada dos vigias não atrapalhou o andamento dos trabalhos nas Umeis. Sueli Baliza informou que o contrato da PPP não prevê vigia noturno, apenas porteiros diurnos. Disse que apenas as escolas administradas pela PBH possuíam vigias noturnos. O presidente perguntou: “A senhora foi nomeada secretária de Educação do Município em 2 de março de 2013, já no curso do Contrato de Concessão da PPP das unidades de Educação, assinado em jul/2012, mas cuja eficácia ocorreu a partir de fev/2013, quando foram formalizadas as garantias e dado início à construção das unidades. Ao receber o convite para assumir a secretaria, a senhora já tinha, ou teve informações sobre a contratação da PPP? A senhora tinha informações prévias sobre o modelo e, se tinha, qual era sua opinião sobre o tipo de contratação?” Sueli Baliza disse que reconhecia por alto o contrato. Considerou que o Município foi muito feliz em iniciar o trabalho de PPP na Educação. Declarou que sabia do rigor e seriedade do trabalho dos funcionários da PBH e, por isso, não se preocupou. O presidente perguntou: “A senhora sucedeu o Senhor Afonso Celso na Secretaria, que foi signatário no contrato, nomeado seu adjunto e posteriormente, em 19 de março de 2013, designado pela senhora como ordenador de despesas do contrato. Ao longo do tempo, tanto ele quanto a senhora assinaram ofícios, notas de empenho e outros documentos relativos ao mesmo. Como eram atribuídas, internamente na Secretaria, as responsabilidades sobre o contrato?” Sueli Baliza considerou que Afonso Celso Renan Barbosa conhece muito a Smed e possui muitos anos de serviços prestados. Disse que os dois dividiram as responsabilidades de emissão das notas de empenho. Declarou que a Smed possui quase 200 mil alunos e 16 mil professores e que, se ficarem só assinando nota de empenho, não fazem mais nada. Disse que, por isso, é necessária a divisão de tarefas e que ficava mais ocupada com a parte pedagógica, enquanto Afonso Celso Renan Barbosa cuidava da parte física. O presidente perguntou: “O contrato de concessão recebeu as



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

assinaturas, à época, do prefeito, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Finanças, bem como da Procuradoria do Município. Também participaram do processo, de acordo com outros documentos, a Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa e a Secretaria de Desenvolvimento. A senhora pode nos informar sobre quais eram as atribuições de cada órgão no processo de contratação e posteriormente na execução do contrato? - Outros órgãos também participaram do processo? Se sim, quais e como? - O Município tem instituído um Conselho Gestor de Parceria Público-Privadas, responsável por decisões acerca da PPP. A senhora teve reuniões com este Conselho? Como era a relação entre este conselho e a Secretaria de Educação no que se refere a este Contrato de Concessão?" Sueli Baliza informou que, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, o secretário era Marcelo Faulhaber e, na Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa - Smagea, era secretário Hiperides Ateniense. Observou que a Smed não faz licitação, quem faz é a Smagea. Disse que participavam do processo os órgãos já citados. Informou que a Smed não possuía cadeira no Conselho Gestor de Parceria Público-Privadas, mas eram convidados a participar quando tinha algum aditivo de contrato ou algum esclarecimento a fazer. O presidente perguntou: "Foi instituído, pelo então Secretário de Desenvolvimento, Sr. Marcelo Faulhaber Campos, um Comitê SPE - Técnico (Portaria SMDE 10/2012, de 4 de dez/12) para realizar as providências de início do Contrato de Concessão. A senhora acompanhou os trabalhos deste Comitê quando assumiu a Secretaria?" Sueli Baliza disse que não estava na PBH nesta época e acredita que a ex-secretária Macaé Evaristo tenha acompanhando esses trabalhos. O presidente perguntou: "De acordo com a documentação apresentada a esta CPI, a Secretaria de Desenvolvimento participava ativamente da gestão do Contrato de PPP. Antes da licitação, durante Audiência Pública para discussão do modelo de contratação, a Secretaria de Desenvolvimento exerceu protagonismo na



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

apresentação da proposta, cabendo à então secretária de Educação justificar a necessidade de rápida solução para o atendimento integral de crianças de 4 e 5 anos na educação infantil, ratificando apoio ao modelo. - A senhora sabe nos dizer sobre qual era a contribuição da Secretaria de Desenvolvimento na modelagem da licitação, e posteriormente na execução do contrato? - Saberíamos dizer se o Senhor Marcello Falhauber possui alguma relação com a Odebrecht? - Houve alguma mudança na participação quando o Senhor Custódio Mattos sucedeu o Senhor Marcello Falhauber?" Sueli Baliza disse não saber responder, pois não participou deste processo. Declarou não ter conhecimento de relação de Marcello Falhauber com a Odebrecht. Disse não ter conhecimento se houve alguma mudança na participação quando o Senhor Custódio Mattos sucedeu Marcello Falhauber. O presidente perguntou: "O Primeiro Aditivo ao contrato foi assinado em fev/2013, antes de sua nomeação, prorrogando prazos para a constituição das garantias. Infelizmente o referido aditivo não se encontra na documentação apresentada relativa ao processo 01-102246-11-20. À época, o Primeiro Aditivo conferiu 'eficácia parcial' ao Contrato, e o Segundo Aditivo, de 21 de novembro de 2013, consolidou o total de garantias, definindo a data da assinatura do mesmo como a 'Data de Eficácia' do Contrato. A senhora pode nos explicar qual a diferença prática entre a 'eficácia parcial' e a 'data de eficácia', no que se refere a pagamentos e contagem de prazos?" Sueli Baliza informou que, quando chegou à Smed, o contrato e o primeiro aditivo já haviam sido feitos. Disse que o aditivo foi assinado por Afonso Celso Renan Barbosa e que, talvez, ele possa responder ao questionamento. Declarou não saber esclarecer os termos "eficácia parcial" e "eficácia". O presidente perguntou: "O documento 'Plano de Negócio de Referência e Análise de Value For Money', relativo à análise da viabilidade e relação custo-benefício para contratação da PPP para construção e funcionamento das unidades de educação, apresentou uma série de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

argumentos que apontaram ser a PPP um modelo mais favorável que a 'gestão tradicional'. Dentre estes argumentos, gostaria de elencar dois, para, à luz da posterior execução, solicitar esclarecimentos da senhora. Um dos argumentos é a economicidade. Segundo os estudos, para as 37 unidades inicialmente planejadas, ao longo de 20 anos a gestão tradicional teria um custo de R\$ 396 milhões, ao passo que pela PPP os desembolsos do poder público para o mesmo período de 20 anos seriam de R\$382 milhões, o que implicaria numa economia de R\$14 milhões. Outro argumento é de que as PPPs apresentam um risco menor de realização de aditivos que a contratação tradicional. Pela Lei 8.666, Lei de Licitações, é possível a realização de aditivos em até 25% do valor do contrato. Entretanto, a secretaria, em 25 de junho de 2014, celebrou o Terceiro Aditivo ampliando o contrato com a inclusão de 14 Umeis. Considerando o peso contratual por unidade, tal inclusão implica em 30% do escopo contratado, ou seja, superior a uma contratação tradicional. - Como foi tomada a definição de realização deste aditivo? - Voltando à questão de valores, ao ser realizada a licitação, o valor nominal do contrato foi definido em R\$819 milhões. Até o fim de 2016, quando a senhora deixou a secretaria, já haviam sido pagos mais de R\$300 milhões, e a projeção é de que o Município ainda irá desembolsar cerca de R\$1,3 bilhões. A que a senhora atribui esse crescimento nos custos do contrato?" Sueli Baliza respondeu que *Value for Money* é uma análise feita para verificar a viabilidade técnica e econômica do ponto de vista da administração pública. Informou possuir documentos que comprovam essa viabilidade de vantagem econômica para o ente público. Mencionou um estudo do custeio dos serviços prestados feito pela Smed, o qual apresenta o custo mensal dos serviços por unidade que seriam um pouco menor do que o modelo tradicional. Disse que deixará cópia do referido estudo com a comissão. Informou que, em relação aos aditivos, foram avaliadas as possibilidades de estender o contrato para mais 14 Umeis, uma vez que a demanda não era



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

atendida. Afirmou que o cálculo foi feito de forma a atender a lei nº 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Disse que os cálculos para o reajuste de custeio são feitos com base no contrato. Observou que o contrato é longo e que não se pode fazer juízo de valor em relação aos cálculos. Afirmou que se paga de custeio mensal valor um pouco menor do que a Umei tradicional. O presidente perguntou: “Durante a execução das obras, como era realizada a fiscalização do contrato? Qual era o papel de cada órgão público municipal neste processo?” Sueli Baliza informou que a PBH forneceu o modelo construtivo para as Umeis; as escolas de ensino fundamental têm três andares e as Umeis têm dois. Esclareceu que muitas Umeis tiveram que sofrer modificações em função do terreno e outras variáveis. Disse que a questão do terreno pode provocar alteração no valor da obra, mas o valor final foi aproximado ao previsto. Informou que a “gerência de expansão” que fazia o acompanhamento e havia um fiscal de contrato. Declarou que teve pouco contato com a obra. O presidente perguntou: “Durante a sua gestão na secretaria, foi realizado algum acordo de reequilíbrio econômico financeiro que implicasse em aumento de custos do contrato, ou em redução desses custos?” Sueli Baliza disse que houve um estudo de equilíbrio quando a lei do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - foi alterada. Afonso Celso Renan Barbosa informou que uma legislação municipal alterou o ISSQN sobre a alíquota de imposto de alguns itens do contrato e que, dessa forma, foi alterado o ganho do concessionário e, por isso, foi feito um reequilíbrio financeiro e consequentemente um aumento no valor. O presidente perguntou: “Ao longo da execução do contrato, o Consórcio Inova/Odebrecht conseguiu empréstimos em condições mais favoráveis que o licitado, junto ao BDMG. A cláusula contratual 23.9 prevê a divisão dos benefícios de financiamento mais favorável, à proporção de 50/50 entre Município e concessionário. O Município foi beneficiado com a realização deste financiamento em



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

condições mais vantajosas?” Afonso Celso Renan Barbosa disse não ter certeza. Esclareceu que existem várias formas de se realizar um reequilíbrio financeiro. O presidente perguntou: “Quando da aprovação da Lei 12.766/12, instituiu-se o elemento ‘aporte de capital’ para amortização de despesas com parceira público-privada. O Município aportou R\$150 milhões de reais ao contrato, que substituiria o ‘pagamento de Contrapartida pelo Investimento’, de acordo com o Segundo Aditivo, de 21/11/13. Entretanto, a execução do Contrato ocorreu de forma diferente, sendo o valor abatido das Contraprestações Mensais. Não encontramos nenhum instrumento que alterasse a orientação do Segundo Aditivo, mas ofícios da Secretaria de Educação orientando o Consórcio Inova a cancelar as notas fiscais NF 2013/ e 2013/4, para que os aportes fossem abatidos da Contraprestação Mensal. Quais os motivos levaram a senhora a esta decisão?” Afonso Celso Renan Barbosa disse que a lei citada mudou o nome de devolução de conta de valor investido na obra e deu a vantagem de que os impostos federais que eram cobrados sobre o aporte deixavam ser pagos e seriam pagos em prestações sem alterar o acordo. O presidente perguntou: “Para a realização dos aportes, foram utilizados recursos do FNDE cuja utilização era exclusiva para pagamento de obras e serviços de engenharia relativos a construção de unidades educacionais, conforme Termo de Compromisso assinado pelo Município quando do recebimento. Ao analisar os documentos do contrato e do Consórcio SPE Inova, não identificamos o abatimento dos valores pagos pelo FNDE. A nosso ver, é uma questão importante, pois o tratamento contábil dado interfere diretamente nos valores de garantia que precisam ser mantidos pelo Município, e nos custos de indenização em caso de término antecipado do contrato. - A senhora pode explicar por que foi tomada a decisão de realizar o aporte desta forma? - Qual o argumento da senhora para justificar que os objetivos do FNDE não foram desconsiderados? - Esta decisão foi a mais favorável aos interesses dos munícipes?” Sueli Baliza respondeu que a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

decisão foi a mais favorável aos interesses do Município e que este não pode “abrir mão” do recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Disse que o FNDE contribuía com a obra com um valor em torno de R\$1.300.000,00, mas o recurso não vem todo de uma vez. Informou que, no caso da PPP, a entrega é de uma vez só, não funciona como nos casos da Lei nº 8.666/93. Ressaltou que o recurso vai para uma conta específica e não pode ser destinado para qualquer outro fim. Afonso Celso Renan Barbosa disse que o valor previsto no contrato de aporte era de 100 milhões, sendo destinado apenas para a educação infantil e não para o ensino fundamental. Disse que a prestação de contas do FNDE é feita separadamente, com os itens que são financiados por ele. Sueli Baliza esclareceu que esses valores do FNDE não são abatidos no aporte orçamentário, e sim acrescidos a ele. Reafirmou que não é possível fazer a transferência dos recursos do FNDE, pois o dinheiro é direcionado. Afonso Celso Renan Barbosa informou que o FNDE não conseguiu passar os recursos no prazo e que, por isso, a empreiteira sacou o dinheiro na garantia. Informou que esses recursos eram no valor de 16 ou 18 milhões. Disse que a Prefeitura agora tem duas alternativas para utilizar este dinheiro: ou faz uma consulta ao presidente do FNDE e ele autoriza, mediante uma justificativa muito clara da Prefeitura, o pagamento desta dívida; ou faz um aporte a este valor e abatimento das contraprestações. O presidente considerou que o contrato é muito confuso. Perguntou: “A remuneração da Contraprestação Mensal à Concessionária leva em consideração, para seus cálculos, a avaliação de desempenho que deve ser realizada por verificador independente, contratado pela Smed. Houve atraso na contratação do verificador independente? Qual o tempo de atraso? Quais as implicações desse atraso na remuneração do contrato?” Sueli Baliza informou que houve atraso na contratação do verificador independente porque o trabalho teve muitas “idas e vindas”, ocorrendo casos de licitação cancelada e vazia. Disse que criaram uma técnica de avaliação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

preenchida pelos funcionários da Umei - diretores e vice-diretores. Informou que agora o verificador independente será contratado. Considerou que o serviço é prestado com muita eficiência e eficácia. O presidente perguntou se a Smed acompanhava todo o processo da PPP e se tinha responsabilidade sobre os contratos. Sueli Baliza informou que é dever de ofício da Smed fazer esse acompanhamento. O presidente perguntou: "Os estudos prévios, já citados, ao expor as vantagens econômicas para a contratação da PPP, considerou que as avaliações de desempenho implicariam em descontos para o poder público, com a concessionária não alcançando os índices máximos de desempenho ao longo do contrato. Na prática, isso não vem ocorrendo, as remunerações mensais são todas no valor máximo previsto. A que a senhora atribui o pagamento dos valores máximos: a execução do contrato é feita com perfeição pela concessionária, ou os indicadores e fórmulas de cálculos são condescendentes com a contratada?" Sueli Baliza considerou que, na falta do verificador independente, dizer que eles não estão prestando o serviço conforme foi contratado seria irresponsabilidade, por isso, criaram o questionário de avaliação. O presidente perguntou: "Muitas das Umeis foram recebidas pela Smed, provisoriamente, com números significativos de ressalvas. Algumas apresentaram problemas graves no início de seu funcionamento. Questionou se o contrato foi bem elaborado e realizado." Sueli Baliza disse acreditar que o contrato tenha sido bem realizado. Afonso Celso Renan Barbosa informou que, ao final do ano passado, foi feito o estudo de duas revisões de contrato. Explicou o aporte feito para que não perdessem os recursos recebidos pelo FNDE. O presidente perguntou: "Apesar do argumento de desonerar a gestão pública dos serviços de apoio e administrativos da gestão das unidades educacionais, alguns equipamentos e insumos continuam sendo de responsabilidade da Smed. Entre eles, podemos citar o fornecimento dos equipamentos da cozinha, máquinas e cartuchos de reprografia e pagamento das despesas de energia, gás e



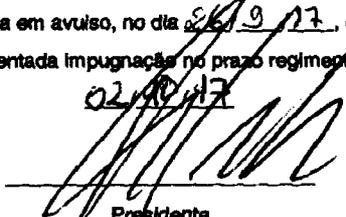
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

abastecimento de água. A senhora considera que a desoneração de atribuições da Smed quanto ao funcionamento das unidades é efetiva? A senhora pode explicar como foi, na prática, lidar com essa diversidade, entre a gestão 'tradicional' das unidades, e a gestão por PPP, em que parte é assumida pela concessionária, mas uma parte continua sob a responsabilidade da gestão pública?" Sueli Baliza informou que a alimentação é toda de responsabilidade da Prefeitura, assim como o gás e a reprografia. Respondeu que a concessionária tem um prazo para entregar o que foi contratualmente definido. O presidente perguntou: "Muitas das Umeis foram recebidas pela Smed, provisoriamente, com números significativos de ressalvas. Algumas apresentaram problemas graves no início de seu funcionamento. Houve algum tipo de sanção à concessionária?" Sueli Baliza informou que uma comissão multidisciplinar composta por várias secretarias faz o recebimento da obra. Disse que a empresa tem um prazo de cerca de 60 dias para entregar alterações necessárias. O presidente perguntou: "Para finalizar, considerando sua experiência como gestora do contrato, e sua experiência no setor privado, como a senhora avalia este Contrato de PPP? A senhora considera que algo precise ser aprimorado, caso o poder público resolva fazer uma nova contratação deste tipo?" Sueli Baliza lembrou que foi associada ao Sindicato dos Professores de Minas Gerais-Sinpro durante 33 anos. Disse que não sabe dar uma resposta, mas acredita que o trabalho realizado tem sido muito honroso. Declarou ser favorável ao contrato de PPP. O vereador Mateus Simões perguntou se o estudo dos custos foi formalizado em algum momento e disse que gostaria de ter acesso a ele caso seja oficial e disponível. Sueli Baliza disse que o estudo pode ser considerado oficial, uma vez que foi submetido à Secretaria Municipal de Governo. Afonso Celso Renan Barbosa disse que o contrário de PPP não é simplesmente um contrato de construção agregado a um contrato de manutenção. Disse que um serviço contribui para baixar o preço do outro, tornando o custo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

final do contrato mais barato. O presidente agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente declarou encerrados os trabalhos às 15h32min. Para constar, lavrou-se esta ata, que será assinada pelo presidente da reunião em que for comunicada sua aprovação, conforme previsão regimental, ou pelo presidente desta reunião.

ATA APROVADA
(art. 71- §§ 1º e 2º - Regimento Interno)
distribuída em avulso, no dia 02/09/17, não
foi apresentada impugnação no prazo regimental.
02/09/17

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATA DA 20ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CONSTITUÍDA COM BASE NA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 136/17, PARA INVESTIGAR E APURAR AS DENÚNCIAS QUE RECAEM SOBRE A EMPRESA PBH ATIVOS S/A, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às 13h22min do dia 11/9/17, no Plenário Helvécio Arantes, sob a presidência do vereador Gilson Reis e com a presença dos vereadores Pedro Patrus, Irlan Melo, Fernando Luiz - suplente do vereador Professor Wendel Mesquita, Mateus Simões, Nely e Jair Di Gregório - suplente do vereador Irlan Melo, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - constituída com base na aprovação do Requerimento nº 136/17, de autoria dos vereadores Wellington Magalhães, Arnaldo Godoy, Áurea Carolina, Autair Gomes, Bim da Ambulância, Carlos Henrique, Cida Falabella, Edmar Branco, Elvis Côrtes, Gabriel, Gilson Reis, Juliano Lopes, Léo Burguês de Castro, Mateus Simões, Pedrão do Depósito, Pedro Bueno, Pedro Patrus e Reinaldo Gomes. Havendo quórum, o presidente declarou abertos os trabalhos. DA ORDEM DOS TRABALHOS, constou: II - Oitivas de José Afonso Bicalho, André Dias, Nandikesh Dixit, André Santos Esteves e Guilherme Kronwald Barbosa, conforme os requerimentos de comissão nºs 1.044, 1.045 e 1.075/17, de autoria do vereador Gilson Reis. O presidente justificou a ausência de José Afonso Bicalho e a solicitação dele para que fosse ouvido no dia 13/9/17. Deliberou-se pela aprovação dessa solicitação, por unanimidade, bem como pela realização de reunião extraordinária para tal fim, às 13 horas, no Plenário Juscelino Kubitschek. Foram convidados a tomar assento à mesa: 1) O diretor de riscos do BTG Pactual, André Fernandes Lopes Dias; 2) o advogado do BTG Pactual, Nandikesh Dixit; 3) o advogado do BTG Pactual, Rodrigo Machado Moreira Santos; 4) o analista do BTG Pactual, Guilherme



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Kronwald Barbosa. O presidente leu ofício que justifica a ausência de André Santos Esteves e a disponibilidade dele, oportunamente, caso essa comissão entenda que sua oitiva ainda seja útil à instrução do processo. André Fernandes apresentou-se e qualificou os demais representantes do BTG Pactual que o acompanhavam nessa oitiva, informando suas atribuições. Frisou ser responsável pela aprovação final de qualquer garantia firme dada pelo BTG Pactual, como foi, segundo ele, o caso das debêntures da PBH Ativos S/A. O vereador Irlan Melo ressaltou que a contratação do BTG Pactual foi feita através de uma modalidade de pregão presencial, nº 005/2012, e a licitação ocorreu em 27/2/13. Perguntou se foi apenas o BTG Pactual que participou dessa licitação ou se houve outros concorrentes. André Fernandes respondeu que houve outros concorrentes e que não saberia precisar quantos, mas que foi por meio de uma licitação pública. O vereador Irlan Melo perguntou se seria praxe no mercado de capitais a utilização de garantia de firme colocação. André Fernandes respondeu que sim, pois a garantia firme assegura ao emissor da debênture acesso aos recursos ao final da emissão mesmo que o mercado piore e a distribuição da debênture se torne impossível. O vereador Irlan Melo perguntou como foi realizado o procedimento de *bookbuilding*. André Fernandes respondeu que foi realizado por meio de mensagens enviadas aos potenciais compradores de debêntures, que usualmente seriam os fundos mútuos de investimento e os de pensão. Observou que a debênture da PBH Ativos S/A seria atrelada à inflação, ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, interessando usualmente aos fundos de pensão, pois tem o passivo também atrelado ao IPCA. O vereador Irlan Melo perguntou se a modalidade de contratação financeira para emissão de debêntures que envolveu o BTG Pactual e a PBH Ativos S/A já fora realizada em outras cidades. André Fernandes disse que sim. Nandikesh Dixit lembrou que já foi realizada com a Minas Gerais Participações S/A - MGI. O vereador Irlan Melo perguntou se haveria alguma hipótese de violação do sigilo das informações repassadas dos munícipes de

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the official who signed the document.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte em relação à cessão dos direitos creditórios. Nandikesh Dixit respondeu que não teve acesso a informações específicas, sendo utilizados apenas resumos. Perguntado pelo vereador Irlan Melo, Nandikesh Dixit frisou que não teve acesso a informações individualizadas de município, Cadastro de Pessoa Física - CPF e valor do débito. O vereador Irlan Melo perguntou se o Município seria responsável pelo adimplemento dos créditos onerosamente cedidos ou assumiria qualquer outro tipo de compromisso financeiro. André Fernandes respondeu que o Município não seria responsável pelo adimplemento e que poderia ocorrer uma substituição do crédito em caso de inadimplemento. Nandikesh Dixit explicou como se daria essa substituição. O vereador Irlan Melo perguntou se os representantes da BTG Pactual consideraram que a cessão onerosa que foi efetivada no caso em questão caracterizaria uma operação de crédito. André Fernandes respondeu que não. Ressaltou que ocorreu a cessão efetiva de um ativo detido pelo cessionário, que seria o análogo a uma venda. Frisou que o crédito seria um caixa recebido em troca de uma obrigação a pagar. Salientou que o Município não assumiria compromisso financeiro com o banco. O vereador Mateus Simões, fazendo referência ao *bookbuilding*, perguntou qual seria o procedimento de registro do envio das mensagens aos potenciais compradores das debêntures e das respostas, ou seja, qual seria a possibilidade de auditoria do efetivo contato feito pelo BTG Pactual com os potenciais compradores. André Fernandes respondeu que as mensagens estariam no sistema de controle de *e-mails* do banco e que as teria na contraparte quem as recebeu. Explicou como se deu o exercício da garantia firme e o *bookbuilding* relativos às debêntures emitidas. Lembrou que, entre o momento em que o BTG Pactual assumiu a garantia firme e o *bookbuilding*, houve uma deterioração expressiva do ambiente de risco no País, e o que mais impactou na emissão das debêntures foi a abertura das Notas do Tesouro Nacional série B - NTN-B, que seria o papel atrelado ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Falou que a garantia firme foi dada

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

porque, na época, a NTN-B pagava cerca de 3,5% acima da correção pelo IPCA. Salientou que houve uma deterioração tão expressiva, que a NTN-B abriu de IPCA mais 3,5% para IPCA mais 6%, uma taxa acima do passivo dos fundos de pensão, que seriam os principais interessados na compra de papéis privados, como as debêntures. O resultado, disse ele, foi que não houve interesse nesse papel, em especial pelos fundos de pensão, já que poderiam honrar seus passivos atuariais comprando títulos públicos do governo, que pagava IPCA mais 5% ou 6%. Então, frisou ele, o processo de *bookbuilding* que usualmente envolve visita aos potenciais investidores iniciou-se com o envio dos *e-mails* e a manifestação foi pelo não interesse nesses papéis, de forma silente. O vereador Mateus Simões perguntou se haveria algum impedimento para que a garantia firme se desse pela menor taxa possível ao invés da maior, tendo em vista que, no caso em questão, o BTG Pactual encarteirou as debêntures pela maior taxa possível. André Fernandes disse que seria tecnicamente possível estruturar juridicamente um pedido de assessoramento nesse sentido, mas nenhum banco atenderia porque se o risco ocorrer, ou seja, não conseguirem distribuir os papéis, o banco sai com a pior taxa possível; e, por isso, não interessaria a nenhum banco prestar a garantia firme. Lembrou que a garantia firme seria um seguro prestado ao emissor e que, caso ocorra algo ruim, o banco leva a taxa estabelecida, como aconteceu com o BTG Pactual. Salientou que algo análogo ao que o vereador Mateus Simões questionou seria o *market flex*, que tem a menor taxa possível e que, caso o mercado deteriore, o banco estaria desobrigado a dar garantia firme, o que não seria possível no caso em questão, pois se trata de certame público e, nessa situação, não é possível se eximir da garantia firme. O vereador Mateus Simões perguntou qual foi a participação do BTG Pactual na modelagem no que diz respeito às taxas que seriam oferecidas ao mercado para a remuneração das debêntures. André Fernandes disse que a modelagem do máximo e do mínimo das taxas foi uma decisão da PBH Ativos S/A, prévia ao edital. Nandikesh Dixit disse que não houve participação do BTG

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Pactual na modelagem das taxas e que apenas receberam o edital, que continha os termos e condições. O vereador Mateus Simões perguntou se saberiam dizer de onde teria vindo a inteligência financeira por trás da fixação das taxas apresentadas por meio do edital. André Fernandes respondeu que o envolvimento da BTG Pactual na emissão das debêntures se dá após a emissão do edital. Questionado pelo vereador Mateus Simões, André Fernandes explicou que não seria feita análise individualizada pelo BTG Pactual dos créditos selecionados pela Prefeitura de Belo Horizonte - PBH - e que não se envolveram na seleção prévia destes. Segundo ele, certamente foram escolhidos os melhores créditos para que fosse apresentado à agência de *rating* um fluxo de recebimento com menos inadimplência e que ferisse menos o cronograma original de recebimento para que o *rating* de emissão fosse o máximo possível. O vereador Mateus Simões perguntou como seria o controle pelo BTG Pactual dos créditos já que não sabe quem seriam os devedores e se esses créditos estariam ou não parcelados ou fragilizados ao longo do tempo para se efetivar a substituição. André Fernandes explicou que os créditos seriam controlados de forma estatística por meio da agência de recebimento. Nandikesh Dixit informou que a conta centralizadora seria no Banco do Brasil que posteriormente repassaria ao Banco Itaú. O vereador Jair Di Gregório perguntou quais foram os serviços realizados pela BTG Pactual para a PBH Ativos S/A, em razão da licitação ganha nº 01-09.558/13-48. André Fernandes respondeu que o primeiro e maior serviço seria a prestação da garantia firme, ou seja, quando se assevera ao emissor que receberia os recursos que ele antevê receber quando houver a emissão mesmo se houver uma forte deterioração de mercado. Falou que o segundo serviço prestado seria a distribuição do papel, sendo interesse do banco que houvesse um mercado que tome o papel para que a instituição não tenha sua garantia firme exercida. O vereador Jair Di Gregório perguntou quais foram os resultados contábeis para a PBH Ativos S/A nos negócios realizados pela BTG Pactual. André Fernandes afirmou

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

desconhecer. O vereador Jair Di Gregório perguntou se houve a apresentação de balanços junto à Comissão de Valores Monetários da BM&Bovespa. Nandikesh Dixit frisou que não teria conhecimento se foram apresentados e que essa pergunta deveria ser feita à PBH Ativos S/A. O vereador Pedro Patrus perguntou como o BTG Pactual ficou sabendo do processo licitatório. Guilherme Barbosa explicou que receberam o edital, tendo sido o primeiro leilão deserto, mas no segundo tiveram interesse e participaram. Fazendo referência à modelagem do contrato, o vereador Pedro Patrus lembrou que a PBH Ativos S/A, segundo o ex-presidente Edson Nascimento, não possuía funcionário próprio e que operou durante seu funcionamento com dois funcionários cedidos pela PBH. Então, disse ele, não há no edital um modelo de contrato de modelagem. Perguntou quem redigiu o contrato entre a PBH Ativos S/A e o BTG Pactual e com quem lidavam diretamente na PBH Ativos S/A. Nandikesh Dixit observou que há um contrato de prestação de serviço anexo ao edital do pregão eletrônico. Respondendo à segunda pergunta, frisou que, da parte estritamente jurídica, lidavam, em um primeiro momento, com o procurador Roosevelt Beltrame e, em um segundo momento, com a procuradora Carolina. Em resposta ao vereador Pedro Patrus, Guilherme Barbosa afirmou que outros bancos participaram da licitação. O presidente salientou que a operação de emissão de debêntures realizada pelo Município de Belo Horizonte, através da PBH Ativos S/A, e estruturada, emitida e distribuída pelo BTG Pactual, é uma primeira experiência do tipo, no que se refere aos Municípios brasileiros, ao menos com o uso de garantia lastreada em créditos tributários. Um dos principais objetivos desta comissão, frisou ele, seria exatamente compreender esse tipo de contratação de endividamento público e se esse modelo impacta na gestão do orçamento público. Perguntou se o BTG Pactual coordena operações do mesmo tipo em outros entes da federação e, se sim, quais. André Fernandes respondeu que com Municípios não teriam sido feitas e que Belo Horizonte seria a primeira experiência, mas não com cessão de créditos tributários. Frisou que



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

já fizeram operações com cessão de créditos tributários, mas não com Municípios. O presidente perguntou se, ao fazer a modelagem da operação, o BTG Pactual utilizou-se de estudos e experiência realizados em outras cidades, estados ou países. Perguntou se poderiam dizer quais foram as principais referências comerciais, econômicas e jurídicas para balizar o negócio. André Fernandes falou que houve duas referências preponderantes, a de legalidade, obtida por meio de pareceres da procuradoria do Município, e a de capacidade de distribuição. O presidente lembrou que, em dezembro de 2012, o Município, através da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa - Smagea, e a pedido da PBH Ativos S/A, realizou o pregão presencial nº 005/2012, com o mesmo objeto que o contratado posteriormente junto ao BTG Pactual. À época, disse ele, a licitação não teve interessados. Perguntou se o BTG Pactual teve ciência dessa licitação. André Fernandes respondeu que não teve ciência. O presidente informou que, após a primeira tentativa de licitação ter sido frustrada, novo pregão presencial foi convocado pela PBH. Para tal, frisou ele, foi definido que seriam realizadas rodadas de conversas com nove bancos e instituições financeiras, com o objetivo de buscar interessados. Perguntou se poderiam dizer quando essas conversas se deram, de que forma foram realizadas, presencial, virtual ou por telefone, e quem foram as pessoas responsáveis, de parte a parte. André Fernandes disse que o primeiro contato do BTG Pactual foi por meio de edital e posteriormente houve rodadas de conversas para sanar dúvidas, inclusive protocoladas. Guilherme Barbosa informou que o BTG Pactual soube do primeiro edital, mas não participaram. Posteriormente, disse ele, entraram em contato com a PBH para participar do próximo edital, o que ocorreu, porque foi a proposta mais próxima da que o mercado trabalhava. O presidente perguntou qual o conteúdo das conversas dessas reuniões. Guilherme Barbosa afirmou que o BTG Pactual não participa das modelagens, mas que deve ser basicamente questões relativas ao *rating*, ao que o mercado entende ser ideal para a operação

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping strokes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

funcionar e a garantia firme. Questionado pelo presidente, André Fernandes informou que usualmente toda emissora, antes de fazer um *request for proposal* - RFP, que seria a solicitação de propostas, checka se haverá alguma proposta àquela solicitação para que essa não se tome vazia. O presidente observou que o pregão presencial seria uma modalidade de licitação utilizada de forma específica pelo poder público, conforme a Lei nº 8.666, regulamentada pela Lei nº 10.520, conforme seu artigo 1º, que foi lido: “Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.” Perguntou se consideram que um contrato para assessoria financeira, estruturação e distribuição pública de valores mobiliários realizado, mesmo que para uma empresa estatal, mas que não oferece serviços ou produtos ao mercado, encaixa-se como serviço comum, conforme a legislação. Nandikesh Dixit respondeu que sim. O presidente salientou que “o pregão presencial reduz muito os prazos para apresentação de propostas. Ao acessarmos os questionamentos de outros bancos acerca da licitação, encontramos um número considerável de perguntas. O Banco BTG Pactual realizou treze perguntas, através de três diferentes comunicações.” Perguntou se poderiam informar sobre quais questões o banco demandou esclarecimentos. Nandikesh Dixit disse que não se recordava. Guilherme Barbosa observou que provavelmente seriam dúvidas relacionadas à estrutura da operação. André Fernandes lembrou que essas perguntas foram protocoladas, sendo públicas e disponíveis. O presidente disse que oportunamente as solicitaria por meio de ofício. O presidente falou que “dentre as questões postas pelo BTG Pactual, uma tratava sobre a possibilidade de rescisão voluntária, cuja resposta esclarecia que apenas a contratante poderia desistir do contrato, devendo pagar à contratada pelos serviços já prestados.” Perguntou se o

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

BTG Pactual via algum tipo de risco contratual no negócio. André Fernandes respondeu que sim, pois seria o principal risco que o banco corre. Afirmou que só o emissor, a PBH, poderia cancelar a emissão, ou seja, a emissão aconteceria mesmo com a piora do mercado. Frisou que, se o banco tivesse a possibilidade, a garantia firme não teria sido exercida. Ressaltou que sempre que entram em uma emissão de mercado de capitais a intenção seria distribuir a emissão. O presidente disse que “o Banco Itaú, e outros, questionou sobre a constitucionalidade/legalidade da operação, inclusive quanto aos aspectos relacionados: (i) à Lei 8.666; (ii) enquadramento da modalidade de licitação; (iii) às regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.” Perguntou se o BTG Pactual levou em consideração essas questões ao candidatar-se no certame. André Fernandes disse que essa questão foi analisada por todos os bancos presentes, inclusive o BTG Pactual, que solicitou parecer da procuradoria do Município sobre a legalidade da operação. O presidente ressaltou que “apesar do lançamento do edital ter sido precedido de rodadas de conversas, e de vários bancos terem enviados questionamentos à Smagea durante o prazo do edital, inclusive acarretando ajustes e adiamento de data, apenas um banco se interessou pelo contrato”. Perguntou a razão de o Banco BTG ter sido o único interessado. André Fernandes salientou que os outros bancos consideraram que a garantia firme prestada seria um risco alto demais a ser tomado entre o período de emissão e o de distribuição efetivamente. Questionado pelo vereador Pedro Patrus, André Fernandes disse que o BTG Pactual comprou um papel que não desejaria ter, mas que não houve prejuízo financeiro. O presidente falou que “apesar de ser a única instituição candidata presente no pregão presencial, o BTG fez a oferta no valor nominal mínimo de R\$2 milhões”. Perguntou como o BTG Pactual definiu por este valor de proposta. Guilherme Barbosa explicou que houve esse *rating* mínimo, de R\$2 milhões, que serviria para os custos com advogado, pareceres de auditoria e agência de *rating*, ficando a cargo do banco estruturador da oferta. O presidente perguntou se havia outros itens do contrato

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

que permitiam ao BTG Pactual auferir ganhos maiores. André Fernandes disse que o ganho seria efetuar uma operação de distribuição e ser bem sucedido, o que, segundo ele, infelizmente não foi o que ocorreu, pois houve uma deterioração do mercado não viável à distribuição e a garantia firme foi exercida. O presidente observou que “uma questão que tem sido polêmica sobre contratação pública é a contratação de uma mesma empresa para realizar mais de um processo, quando o tradicional é a vedação de que uma empresa participe de etapa posterior de um mesmo processo, onde de alguma forma ela possa se beneficiar. No caso específico, o Banco BTG Pactual foi contratado para “estruturar, emitir e distribuir as debêntures”. Perguntou se avaliam que este tipo de contratação aumenta o risco de conflitos de interesses e tratamento privilegiado. André Fernandes respondeu que seria normal a prestação de garantia firme e se essa for exercida obrigatoriamente o banco distribuidor seria o comprador do papel. Frisou que não seria normal haver uma deterioração que leve a fazer uma emissão mesmo após uma deterioração de mercado, mas foi o que aconteceu. Então, disse ele, como não havia a capacidade de rescindir o contrato, tiveram que fazer a emissão e absorvê-la por meio da garantia firme. Observou que a BTG Pactual atendeu ao edital e não havia como determinar nenhum dos seus requisitos. Em resposta ao presidente, André Fernandes ressaltou que não houve emissão de debêntures que tenha sido feita distribuição por meio de derivativos. O vereador Mateus Simões lembrou que o ex-presidente da PBH Ativos S/A, Edson Ronaldo do Nascimento, disse em depoimento nessa comissão que foram feitos três ou quatro esforços pelo BTG Pactual de colocação das debêntures no mercado. André Fernandes disse que provavelmente isso se refere aos contatos feitos com os potenciais compradores que, inclusive, seriam mais de três ou quatro, e cujo retorno foi sempre de total desinteresse, tendo em vista ser um papel longo, de sete anos, atrelado à inflação. O vereador Mateus Simões perguntou se houve resposta de algum dos possíveis interessados no sentido de não quererem adquirir as

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

debêntures ou simplesmente o que houve foi silêncio. André Fernandes respondeu que foram silentes ao *e-mail* enviado ofertando-lhes o papel. Observou que houve contato com os interessados apenas por telefone. O vereador Mateus Simões perguntou quais empresas mantiveram contato com o BTG Pactual que tenham manifestado, ainda que por telefone, o desinteresse nas debêntures. Nandikesh Dixit disse que enviaria os nomes das empresas a essa comissão. O presidente falou que, "segundo audiências anteriores, todas as debêntures foram adquiridas pelo próprio BTG Pactual." Perguntou se essa informação procede. André Fernandes respondeu que sim, tendo sido distribuído para a seguradora um percentual pequeno. O presidente salientou que "a Segunda Escritura de Emissão de Debêntures, Primeira com Garantia real, tinha previsão de remuneração da contratada em até 5% de juros ao ano. Poucos dias após, foi assinado o Primeiro Aditivo, alterando esta remuneração para 11% ao ano." Indagou por que esta remuneração mais que dobrou após a assinatura do contrato e se isso seria comum no mercado. André Fernandes observou que se tratava de remuneração da debenturista e não da contratada. Explicou que a taxa da garantia firme não seria a inflação mais 5%, mas NTN-B mais 5%. O que houve, segundo ele, sobre o IPCA, foi a abertura do papel de inflação, que seria a NTN-B e que passou de 3,5% para pouco mais que 6%. Ressaltou que esses 6% mais os 5% levou aos 11%. Frisou que não houve aumento na taxa da operação. Nandikesh Dixit acrescentou que os cálculos foram feitos conforme determinava o edital. O presidente perguntou quanto já foi pago aos debenturistas, a título de amortização do principal, juros e atualização monetária. André Fernandes falou que houve repactuação na qual a conta reserva foi amortizada, em aproximadamente 20%. Explicou como se deu essa repactuação. Guilherme Barbosa informou que a amortização extraordinária foi em torno de R\$30 milhões, fora a amortização que já ocorria ao longo da emissão das debêntures. Falou que não saberia precisar no momento o valor mensal amortizado. O presidente perguntou qual seria o saldo atual das

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

debêntures em posse dos debenturistas. Guilherme Barbosa disse que seria em torno de R\$100 milhões. André Fernandes observou que essas informações seriam públicas e que posteriormente poderia encaminhá-las à comissão, com os valores precisos. O presidente perguntou se, por algum motivo, o vencimento das debêntures fosse antecipado qual seria o valor que o Município ou a PBH Ativos S/A deveria dispor para saldar as dívidas. André Fernandes disse que o valor do saldo deve ser levantado pelo agente fiduciário, que o calcula diariamente. O presidente perguntou se poderiam dar maiores detalhes das garantias oferecidas em favor dos debenturistas. Frisou que uma instituição financeira tem como responsabilidade avaliar riscos. Perguntou quais os riscos percebidos no negócio e quais medidas foram tomadas para reduzi-los. André Fernandes disse que o principal risco da emissão seria o deterioramento dos créditos cedidos, além da inadimplência. O presidente salientou que o contrato obriga o Município a trocar os créditos tributários em caso de inadimplência superior a 90 dias. Perguntou como seria realizado esse controle. André Fernandes respondeu que o controle seria feito mensalmente pelo agente fiduciário e o de recebimento. Informou que a inadimplência e o não pagamento seriam identificados pelo agente de recebimento, o Banco do Brasil, e quem identifica o desenquadramento por não haver créditos elegíveis suficientes para lastrear a emissão seria o agente fiduciário. O presidente observou que, “em relação às garantias em direitos de crédito tributários, há um entendimento nos setores técnicos da maioria dos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União - TCU, de que se trata de um estratagema para disfarçar prática vedada pela Constituição Federal.” Leu o art. 167 da Constituição Federal, a saber: “São vedados: IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo”.

Perguntou se concordam com a interpretação de que houve afronta à Constituição ao realizar tal operação, considerando que o Município de Belo Horizonte não assume a venda de debêntures como operação de crédito, nem como antecipação de receitas. André Fernandes frisou desconhecer alguma manifestação sobre a inconstitucionalidade da operação. Salientou que houve parecer favorável tanto do escritório de advocacia externo quanto da procuradoria do Município. À época, disse ele, não havia manifestação contrária do TCU, de procuradoria de qualquer município ou ente da União. Afirmou não ser uma operação de antecipação de receita.

Nandikesh Dixit explicou que antecipação de receita tem a ver com fatos geradores futuros, não sendo o caso em questão, que, segundo ele, trata-se de fatos geradores ocorridos e créditos que não tinham sido pagos nas datas corretas. O presidente salientou que “uma das hipóteses com a qual trabalhamos, é de que, ao realizar esta operação financeira através da PBH Ativos, o regramento estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, a famosa Lei de Responsabilidade Fiscal, foi ignorado. O endividamento de entes públicos, com a concessão de garantia depende de autorização do Senado Federal e observância de uma série de medidas previstas na Lei.” Perguntou se o BTG Pactual adotou algum cuidado no sentido de preservar-se de declaração de nulidade da operação, caso a ela esteja em conflito com a lei. André Fernandes reafirmou que não houve antecipação de receitas de fato gerador futuro. Ressaltou não concordar que houve descumprimento de regras previstas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Rodrigo Machado informou que a base legal da emissão foi a Lei nº 7.935/99, que teve ajuste de redação por esta Casa em 2008/2009, além da Lei nº 10.003/10, da PBH Ativos S/A. O presidente falou que há denúncias formais junto a órgãos de controle, como o TCU, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público de Minas Gerais, e ações judiciais sobre a operação de debêntures emitida pela PBH Ativos S/A e

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



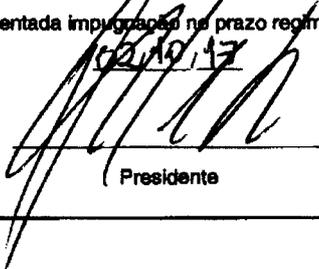
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

coordenada pelo BTG Pactual. André Fernandes e Nandikesh Dixit afirmaram que nunca houve questionamento desses órgãos. O presidente perguntou se os debenturistas ou detentores de direitos sobre derivativos das debêntures foram informados acerca das denúncias, das ações judiciais e desta comissão. André Fernandes frisou ter conhecimento dessa comissão parlamentar de inquérito, mas não de denúncia que a tenha motivado. O presidente observou que, em 2016, o BTG Pactual solicitou a antecipação de vencimento das debêntures. Perguntou sob qual alegação foi solicitada essa antecipação. Nandikesh Dixit explicou que houve uma hipótese de vencimento antecipado das debêntures caso o *rating* do Município caísse abaixo de um determinado nível. Frisou que a agência reclassificou o *rating* e que houve essa queda. Isso, então, disse ele, geraria de imediato vencimento antecipado e obrigação de a PBH pagar a debênture emitida imediatamente. Ressaltou que houve discussão no sentido de promover uma solução menos onerosa para a PBH e então foi feita uma renegociação no início de 2016 em função da queda do *rating*. O presidente perguntou qual acordo foi firmado entre o BTG Pactual e o Município, quais valores e qual percentual deles no valor total de debêntures emitidas foi antecipado em 2016. André Fernandes observou que o direito do BTG Pactual, como debenturista, seria o de receber integralmente o pré-pagamento da debênture, mas que houve solicitação do emissor, a PBH, para que não fosse pago tudo imediatamente e o banco atendeu. O presidente perguntou se todo o assessoramento jurídico referente às debêntures teria sido feito pela procuradoria do Município ou por escritórios particulares. Nandikesh Dixit disse que o assessoramento jurídico da BTG Pactual foi feito pelo jurídico do banco e por Rodrigo Machado, advogado externo contratado. O presidente perguntou se, no âmbito da PBH e da PBH Ativos S/A, saberia informar quem foi responsável pelo assessoramento jurídico. Nandikesh Dixit informou que inicialmente houve contato com o procurador Roosevelt, mas que não saberia informar quem deu continuidade à operação. Em resposta ao vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Wellington Magalhães, os representantes da BTG Pactual afirmaram que não tiveram contato com Vítor Valverde. O presidente agradeceu aos representantes da BTG Pactual a presença. O presidente, às 14h45min, suspendeu a reunião por 10 min. Reaberta, com a presença dos vereadores Mateus Simões, Irlan Melo e Fernando Luiz, o presidente, às 14h50min, convocou os vereadores para reunião extraordinária, a realizar-se no dia 13/9/17, às 13 horas, e declarou encerrados os trabalhos. Deixaram de ser apreciados ofícios em resposta aos requerimentos de comissão nº 858, 891, 895, 897, 908, 909, 910 e 912/17. Para constar, lavrou-se esta ata, que será assinada pelo presidente da reunião em que for comunicada sua aprovação, conforme previsão regimental, ou pelo presidente desta reunião.

<p>ATA APROVADA (art. 71- §§ 1º e 2º - Regimento Interno) distribuída em avulso, no dia <u>21/9/17</u>, não foi apresentada impugnada no prazo regimental. <u>10/2/19/17</u>  _____ Presidente</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATA DA 22ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CONSTITUÍDA COM BASE NA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 136/17, PARA INVESTIGAR E APURAR AS DENÚNCIAS QUE RECAEM SOBRE A EMPRESA PBH ATIVOS S/A, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às 13h29min do dia 15/9/17, no Plenário Helvécio Arantes, sob a presidência do vereador Gilson Reis e com a presença dos vereadores Pedro Patrus, Fernando Luiz - suplente do vereador Professor Wendel Mesquita, Nely e Jair Di Gregório - suplente do vereador Irlan Melo, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - constituída com base na aprovação do Requerimento nº 136/17, de autoria dos vereadores Wellington Magalhães, Arnaldo Godoy, Áurea Carolina, Autair Gomes, Bim da Ambulância, Carlos Henrique, Cida Falabella, Edmar Branco, Elvis Côrtes, Gabriel, Gilson Reis, Juliano Lopes, Léo Burguês de Castro, Mateus Simões, Pedrão do Depósito, Pedro Bueno, Pedro Patrus e Reinaldo Gomes. Havendo quórum, o presidente declarou abertos os trabalhos. Às 13h30min, o presidente suspendeu a reunião por 10 minutos. Os trabalhos foram retomados às 13h39min. DA ORDEM DOS TRABALHOS, constou: II - Oitivas do ex-subsecretário do Tesouro do Estado de Minas Gerais, Eduardo Codo, e do procurador do Município de Belo Horizonte e ex-procurador geral do Município, Rusvel Beltrame Rocha, conforme o Requerimento de Comissão nº 1.071/17, de autoria do vereador Irlan Melo. O presidente convidou Eduardo Codo e Rusvel Beltrame a tomar assento à Mesa. Registre-se a presença do vereador Juliano Lopes. O presidente justificou a ausência do vereador Irlan Melo. Eduardo Codo apresentou detalhes sobre o funcionamento da Minas Gerais Participações S/A - MGI, empresa vinculada à Secretaria do Estado da Fazenda. Afirmou que o modelo de atuação dessa empresa beneficiou a economia do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Estado de Minas Gerais e disse acreditar que, em âmbito municipal, a PBH Ativos S/A pode contribuir com o desenvolvimento de Belo Horizonte. Explicou que, por meio da emissão de debêntures, a MGI contribuiu para geração de receitas e manutenção de investimentos fundamentais para o custeio de serviços públicos. Explicou que a crise econômica de 2008 levou o governo estadual a adotar medidas anticíclicas. Ponderou que a MGI ajudou a suavizar os efeitos dessa crise e estimulou a arrecadação fiscal. Informou que a operação dessa empresa foi concluída em agosto de 2017, quando foi feita a última amortização de caráter privado. Informou ainda que a operação acrescentou, de imediato, R\$316 milhões aos cofres públicos estaduais. Disse acreditar que operações desse tipo permitem melhor utilizar o orçamento na linha de estabilização em momentos de baixa arrecadação. Ressaltou que a operação, apesar de ser considerada de vanguarda, tem aparato jurídico consagrado e não produziu nenhum tipo de revés em relação ao comportamento fiscal do Estado. O presidente disse que, de acordo com informações publicadas no *site* da MGI, a cessão de direitos autônomos ao recebimento de créditos tributários do Estado de Minas Gerais para a emissora pode ser questionada judicialmente por terceiros interessados, por procuradores do Estado e pelo Ministério Público, os quais podem alegar que o crédito tributário é inalienável e indisponível. Pediu que Eduardo Codo avaliasse essas informações. Eduardo Codo disse considerar equivocada a interpretação da MGI e afirmou que esse posicionamento não corrobora o arcabouço jurídico, pareceres e demais manifestações sobre a operação da empresa. Explicou que os créditos tributários são indisponíveis e que foi cedido apenas o fluxo financeiro deles decorrente. Explicou também que o fluxo constitui um direito autônomo em relação ao crédito tributário. Disse que os créditos mantêm as vinculações legais e as destinações constitucionais e que a operação preencheu todos os requisitos legais. O presidente disse que, conforme informações publicadas no *site* da MGI, o eventual não pagamento das parcelas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços -



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ICMS - pelos contribuintes pode afetar o fluxo de recebimento dos valores pela emissora, uma vez que o fluxo e as obrigações da emissora dependem do recebimento desses valores. Informou, de acordo com publicação da MGI, que a ausência de garantia de pagamento ou de co-obrigação na cessão dos Direitos de Crédito Autônomos isenta o Estado de Minas Gerais de responder pela solvência dos contribuintes ou pela liquidação dos direitos creditórios que foram cedidos fiduciariamente. Perguntou como Eduardo Codo compreende esse processo e se houve algum problema com o pagamento do fluxo. Eduardo Codo respondeu que, como em toda operação de mercado, quem compra um título assume um risco. Explicou que, em agosto de 2017, foi feita a última amortização para os debenturistas. Ressaltou que os riscos apresentados pelos ativos que seriam operados foram avaliados com rigor e detalhe por uma agência competente. Salientou que os níveis de cobertura e garantia em nenhum momento deixaram de fluir. Ponderou que a operação da MGI foi considerada uma das mais bem sucedidas do País. O presidente perguntou quais cargos Eduardo Codo assumiu no Estado e por quanto tempo os ocupou. Eduardo Codo respondeu que começou como estagiário na Secretaria da Fazenda e, logo após, foi aprovado em concurso público para o mesmo órgão, onde é servidor de carreira há 31 anos. Informou que ocupou vários cargos de direção em superintendências estaduais, e trabalhou também como secretário do Tesouro e assessor especial do secretário de Estado da Fazenda. O presidente perguntou como Eduardo Codo influenciou a criação da MGI. Eduardo Codo explicou que nessa operação da MGI atuou como protagonista. Perguntou o que Eduardo Codo pensava a respeito das Parcerias Públicas Privadas - PPPs - vinculadas ao governo do Estado. Eduardo Codo disse acreditar que, conceitualmente, a PPP é uma alternativa de alavancar e utilizar o orçamento como estabilizador da Economia. Ponderou que, por meio dessas parcerias, é possível fomentar o investimento público quando a capacidade fiscal do ente está diminuída por alguma razão. Falou sobre a origem das PPPs e da eficácia dessas em outros



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

países. Disse que no Brasil a falta de segurança jurídica prejudica essas parcerias. Argumentou que a taxa de retorno fixada acaba sendo fictícia, devido à alta volatilidade das taxas de juros. Salientou que, no País, as condicionantes econômicas acabam tomando os contratos inviáveis ou criando problemas às empresas parceiras. Lembrou que a ideia da PPP do Mineirão é pautada em modelos europeus e ponderou que, não fosse uma série de condicionantes econômicas que fogem ao controle dos contratos, teria sido exitosa. O presidente perguntou quais as garantias foram alocadas pela MGI para as operações. Eduardo Codo respondeu que toda a operação é garantida pelo próprio fluxo financeiro de recebíveis. O presidente perguntou sobre o complemento do governo que garante a parceria do Mineirão. Eduardo Codo explicou que não se recordava em detalhes, mas garantiu que o complemento existe. Perguntou a respeito do investimento do Estado nas PPPs das penitenciárias. Eduardo Codo respondeu que não se lembrava dessas informações. O presidente questionou as semelhanças e as diferenças entre as operações da MGI e da PBH Ativos S/A. Eduardo Codo respondeu que as estruturas jurídica e econômico-financeira das duas empresas são bastante similares. Disse acreditar que as diferenças se relacionam com mercado, variação das taxas de juros, custos financeiros associados e condicionantes de risco. O presidente perguntou a respeito do esquema de distribuição de debêntures. Perguntou também por que apenas estados brasileiros governados pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - conseguiram realizar essas operações. Eduardo Codo disse que não saberia responder ao questionamento do ponto de vista político, pois sua participação na operação foi apenas técnica. Assegurou que a convicção tem origem em convênio realizado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, em que o produto do adimplemento financeiro desses créditos foi entendido como possível de ser transacionado. Argumentou que, do ponto de vista do mercado de capitais, esse tipo de operação é recorrente, e que, no setor público, a MGI é pioneira. Ponderou que, dependendo das



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

condições macroeconômicas e fiscais, repetiria a operação. O presidente perguntou se, em relação à emissão de debêntures, foi contratada consultoria para a modelagem da operação. Eduardo Codo respondeu que não foi contratada nenhuma consultoria. Explicou que o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - atuou como estruturador e apoiou com sua *expertise* a Secretaria de Fazenda e a MGI nesse processo. Informou que a lei exige a participação de agências de risco, auditorias externas e instituições financeiras que estão aptas, nos termos legais, a operar como estruturadores e distribuidores dessas operações. Perguntou sobre a razão de existirem debêntures subordinadas e seniores distribuídas pela MGI e pediu que as diferenças entre elas, tais como taxa de remuneração e garantia real, fossem justificadas. Perguntou, ainda, qual o ganho financeiro do Estado nesse processo e qual o valor de juros pago ao mercado nas operações. Eduardo Codo explicou o conceito técnico de taxa de juros e ressaltou que a oferta de dinheiro tem um custo. Disse que o Estado tem acesso a linhas de crédito restritas por lei. Esclareceu que as taxas de juros para esse financiamento público, por meio do endividamento, também são taxas que se formam a partir do mercado. Ponderou que em momento de quietude econômica as taxas de juros costumam reduzir. Apontou para a necessidade de analisar a taxa de juros no contexto em que ela se formou. Explicou que as diferenças entre as debêntures estão legalmente amparadas. Salientou que a MGI não trouxe prejuízo ao Estado. O presidente perguntou qual foi a remuneração de mercado ao longo desses 7 anos. Eduardo Codo respondeu que a remuneração corresponde ao Certificado de Depósito Interbancário - CDI - acrescido de 3,20%. Informou que o valor nominal aproxima-se de R\$30 milhões ao longo de 5 anos. Asseverou que a MGI é estadual, assim como sua renda. O presidente perguntou se Eduardo Codo considera como operação de crédito a operação da MGI. Eduardo Codo respondeu que a considera venda definitiva. O presidente questionou sobre a decisão de transferir recursos tributários da MGI. Eduardo Codo afirmou que não houve



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

transferência de recursos tributários, pois esses são indisponíveis. Explanou que o fluxo passa pela MGI e retorna para o Estado na forma de pagamento pela empresa de debêntures subordinadas. O presidente perguntou a respeito do montante até o momento cedido de créditos tributários para a MGI. Eduardo Codo informou que foi repassado um único valor, em torno de R\$1 bilhão e 800 mil. Asseverou que não foram incorporados novos produtos. O presidente perguntou qual havia sido o investimento do Estado na operação. Eduardo Codo informou que, no momento da operação, o investimento foi de R\$ 316 milhões. Salientou que a natureza econômica dessas receitas é preservada e que esse dinheiro possibilitou a preservação dos investimentos já orçados e demais despesas sociais. O presidente perguntou se esses investimentos levaram ao endividamento do Estado. Eduardo Codo respondeu que não houve endividamento. O presidente perguntou qual era a definição de crédito autônomo. Eduardo Codo explicou que, em sua visão, a autonomia se refere à prerrogativa de transigência sobre o crédito. Asseverou que todos os pareceres legais são feitos com lisura. O presidente perguntou se ações da MGI haviam sido contestadas legalmente. Eduardo Codo respondeu que não e salientou que o Tribunal de Contas aprovou as contas do então governador quando da realização das operações. O presidente questionou por que razão emitir debêntures subordinados para formalizar a garantia dada pelo Estado à MGI. Eduardo Codo explicou que as operações, cuja garantia é o fluxo de recebíveis, só podem existir com esse tipo de configuração. O presidente perguntou por quem foram adquiridas as debêntures sêniores da MGI. Eduardo Codo disse que essas foram levadas a mercado e adquiridas por vários investidores de todo o País. O vereador Mateus Simões perguntou se Eduardo Codo considerava benéficas ao Estado as taxas aplicadas, levando em conta as demais taxas e formas de captação disponíveis. Eduardo Codo argumentou que as taxas, consideradas em termos mercadológicos, foram benéficas à medida que existia a intenção de fazer a operação. Ressaltou



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

a importância de compreender as circunstâncias em que se realizou a operação e ponderou que, naquele momento, a taxa refletia o conjunto de variáveis que o mercado determinava. O vereador Mateus Simões perguntou se Eduardo Codo considerava a PPP das penitenciárias estaduais bem sucedida. Eduardo Codo respondeu que sim. Explicou que o Banco Mundial e o Banco Interamericano também consideram essa PPP exitosa e contou que outros estados e países se inspiraram nesse modelo. O vereador Mateus Simões perguntou se existem estudos comparativos entre o custo dessa PPP e operações feitas diretamente pelo Estado. Eduardo Codo respondeu que foram realizados estudos para avaliar o custo-benefício da PPP. Explicou que esse tipo de iniciativa baseia-se em dois pilares: completa incapacidade fiscal do Estado e custo menor em relação ao custo que o Estado, com seus próprios esforços, conseguiria empreender. O vereador Mateus Simões questionou qual modalidade de operação Eduardo Codo considera mais segura para o emissor e mais econômica. Eduardo Codo respondeu que a operação com garantia firme é mais confortável, mas ponderou que a segurança e o custo-benefício dependem do tipo de crédito e da análise que o mercado fará em relação ao contexto da operação. O vereador Mateus Simões perguntou qual agência foi responsável pelo *rating* da operação da MGI. Eduardo Codo informou que o *rating* foi feito pela *Standard & Poor's*. O presidente perguntou se o Banco Mundial havia elogiado a operação. Eduardo Codo respondeu que o Banco Mundial elogiou as PPPs dos presídios. O presidente perguntou qual a quantia financeira transferida para a MGI. Eduardo Codo respondeu que foi transferido cerca de R\$1 milhão e 800 mil. O presidente perguntou se foi instaurada alguma CPI na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais para tratar do assunto. Eduardo Codo disse que não. O presidente informou que a comissão recebeu ofício que comunicava a impossibilidade do ex-prefeito Marcio Lacerda comparecer à oitiva, no dia 18/9/17, para a qual havia sido convocado. O presidente explicou que o ex-prefeito justificou que participará de evento promovido pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

World Resources Institute - WRI, em Nova Iorque. Comunicou que encaminhou correspondência ao ex-prefeito Marcio Lacerda informando que a convocação seria mantida, pois, conforme esclareceu, a justificativa apresentada descumpria os requisitos necessários para ser aceita. Salientou que o desrespeito à convocação pode configurar crime de desobediência. O presidente ponderou que o ex-prefeito Marcio Lacerda vem tentando impedir judicialmente os trabalhos da CPI. O vereador Mateus Simões assumiu a presidência. Rusvel Beltrame fez uma análise do suporte jurídico-normativo para a realização da operação da PBH Ativos S/A. Lembrou que, depois de realizada pelo Município de Belo Horizonte, várias capitais brasileiras tentaram fazer operações semelhantes. O vereador Gilson Reis reassumiu a presidência. O vereador Mateus Simões perguntou se os pareceres das estruturas feitas pela PBH Ativos S/A foram preparados pela Procuradoria do Município de Belo Horizonte. Rusvel Beltrame respondeu que todos os pareceres foram elaborados pela Procuradoria do Município de Belo Horizonte. O vereador Mateus Simões questionou se houve contratação de terceiros para emissão de pareceres jurídicos para a PBH Ativos S/A. Rusvel Beltrame respondeu que não. Explicou que houve uma licitação para contratação de banco estruturador. O vereador Mateus Simões perguntou se Rusvel Beltrame havia ocupado alguma posição na PBH Ativos S/A. Rusvel Beltrame respondeu que foi conselheiro da empresa. O vereador Mateus Simões perguntou se a atuação direta da Procuradoria na confecção dos documentos e pareceres da PBH Ativos S/A não contraria a lógica de empresa independente. Rusvel Beltrame explicou que a primeira cessão de créditos é feita da administração direta para a indireta e que isso justifica a participação da Procuradoria na situação mencionada. Esclareceu que a Procuradoria hoje faz o controle e, em alguns casos, aprova pareceres de toda a administração pública municipal. O vereador Mateus Simões questionou se a PBH Ativos S/A contratou algum advogado no período em que foi modelada. Rusvel Beltrame respondeu que a empresa possui



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

quadro próprio de advogados. Esclareceu que estão definidos em lei os atos que a Procuradoria pode praticar. O vereador Gilson Reis perguntou se Rusvel Beltrame tinha conhecimento do questionamento da legalidade de modelagens de PPPs das quais a procuradoria não participou. Rusvel Beltrame disse que desconhece tal situação. Explicou que as PPPs são feitas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que faz um convênio com o Município e oferece, por meio da Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP, toda a consultoria para a modelagem. Ressaltou que esse trabalho era referendado pelo conselho gestor da PPP. O vereador Mateus Simões disse que recentemente a CPI ouviu os representantes do Banco BTG Pactual. Contou que esses representantes mencionaram Rusvel Beltrame como um contato do banco para tratar dos assuntos jurídicos de interesse da PBH Ativos S/A. Perguntou como foi o contato estabelecido com o banco. Rusvel Beltrame respondeu que o contato se limitava a assuntos relativos à emissão e à aprovação de pareceres. O vereador Mateus Simões explicou que Rusvel Beltrame foi citado quando se falava dos editais de licitação. Disse que gostaria de entender a natureza do contato prévio à contratação do banco estruturador. Perguntou se Rusvel Beltrame teve contato com os advogados do banco BTG Pactual. Rusvel Beltrame respondeu que não teve contato com os advogados do banco BTG Pactual antes da contratação do banco. O vereador Mateus Simões perguntou quem preparou os editais de contratação. Rusvel Beltrame explicou que havia um convênio para isso e que no Município existe uma gerência na Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa - SMAGEA - que tem conhecimento técnico para elaborar esse tipo de edital. Explicou que a Procuradoria participou do processo fazendo o controle da legalidade. O vereador Mateus Simões perguntou se Rusvel Beltrame tinha conhecimento das diferenças entre o primeiro e o segundo editais publicados. Rusvel Beltrame disse que não se lembrava das diferenças. O vereador Mateus Simões perguntou se a SMAGEA fazia contato com os agentes de mercado. Rusvel Beltrame explicou que esse



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

contato, por se tratar de uma questão financeira, era feito pela área de Finanças e Administração. O vereador Mateus Simões perguntou se é praxe em Belo Horizonte que o Município entre em contato com agentes de mercado quando as licitações são vazias. Explicou que há uma informação de que o BTG Pactual foi procurado, após a realização da licitação vazia. Rusvel Beltrame disse que não sabia responder. Explicou que a finalística da secretaria é que vai elaborar os termos de referência e eventualmente avaliar o mercado. O vereador Mateus Simões questionou se o edital, depois de pronto, passa pela Procuradoria antes de ser publicado. Rusvel Beltrame respondeu que, no caso mencionado, não. Explicou que o edital foi elaborado e diretamente publicado pela SMAGEA. O vereador Mateus Simões perguntou se Rusvel Beltrame tinha notícia de alguma acusação feita a respeito de editais que, antes de serem publicados, tenham circulado para particulares. Rusvel Beltrame respondeu que não. O presidente perguntou quem elaborou os pareceres jurídicos da operação de emissão de debêntures. Rusvel Beltrame respondeu que o parecer foi elaborado pela assessora jurídica Carolina Feitosa Dolabella Chagas e por ele aprovado. O presidente perguntou se houve contratação por recrutamento amplo ou terceirizado nesse processo. Rusvel Beltrame respondeu que não. Explicou que a Procuradoria só poderia constituir advogado caso todos os seus servidores estejam impedidos. O presidente perguntou por que não foi solicitado a procurador de carreira emitir o parecer. Rusvel Beltrame explicou que é procurador de carreira e que todos os pareceres são emitidos ou aprovados por um procurador de carreira. O presidente perguntou como se deu a escolha e a contratação do escritório que elaborou a PPP da Educação. Perguntou ainda se houve licitação para a escolha. Rusvel Beltrame respondeu que o Município não contratou nenhum escritório de advocacia, embora um escritório tenha emitido o parecer. Explicou que existe um convênio da Administração Pública com o BNDES, que entregava o pacote da modelagem econômica, financeira e jurídica dos projetos. O presidente perguntou se



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Rusvel Beltrame, como procurador do Município, pensa que, após os escândalos da Odebrecht, essas parcerias se tornaram problemáticas. Rusvel Beltrame disse acreditar que PPPs continuarão sendo firmadas e salientou que as decisões que dizem respeito a essas parcerias passam pelo crivo de um conselho gestor. O presidente perguntou como havia sido feita a contratação do escritório que emitiu o parecer. Rusvel Beltrame explicou que o BNDES contratou o escritório. O presidente informou que uma das cláusulas do convênio realizado entre a Prefeitura - PBH - e a *Internacional Finance Corporation* - IFC, órgão ligado ao Banco Mundial, previa o compromisso da PBH em alterar legislação para adequar o arcabouço legal do Município à realização da PPP da Educação. Perguntou sobre a legalidade de uma cláusula que obriga o Executivo a assumir compromisso que invade atribuições do Poder Legislativo. Rusvel Beltrame respondeu que desconhece tal questão. O presidente perguntou se a Procuradoria do Município pensou na possibilidade de consultar a CMBH a respeito das PPPs. Rusvel Beltrame disse que todas as PPPs do Município são aprovadas pelo Legislativo. O presidente perguntou se Carolina Feitosa Dolabella Chagas é servidora de carreira da Procuradoria do Município e se está vinculada a algum escritório de advocacia privado. Perguntou ainda qual a posição ocupada por ela atualmente. Rusvel Beltrame respondeu que Carolina Feitosa Dolabella Chagas não é servidora de carreira nem está vinculada a escritório privado. Disse pensar que ela exerce cargo comissionado na Procuradoria Geral da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge. O presidente perguntou, em relação às PPPs, se houve algum questionamento do Judiciário ou de órgão de controle a respeito da emissão de pareceres privados. Rusvel Beltrame respondeu que não. O presidente questionou sobre o tipo de contato, mencionado em oitiva anteriormente realizada, entre Rusvel Beltrame e representantes do banco BTG Pactual. Rusvel Beltrame respondeu que não teve contato com essas pessoas. O presidente perguntou qual o dano financeiro causado ao



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Município pela operação da PBH Ativos S/A. Rusvel Beltrame respondeu que não ocorreu dano financeiro ao Município, mas sim ingresso de valores. Ressaltou que a PBH Ativos S/A é uma empresa do poder público municipal. O presidente questionou o aumento de capital da PBH Ativos S/A de R\$ 100 mil, autorizados pela CMBH, para R\$ 1 bilhão e 100 milhões. Rusvel Beltrame ponderou que o Legislativo autoriza a criação da pessoa jurídica e estabelece um capital inicial, mas o aumento de capital não precisaria de autorização da CMBH. O presidente perguntou o motivo de a operação da PBH Ativos S/A garantir a transferência de recursos públicos da empresa para a rede bancária antes que esses chegassem à conta do Município. Rusvel Beltrame disse que não sabia responder a esse questionamento. O presidente perguntou por que não foi observada legislação que proíbe a realização de operações por fora do orçamento. Rusvel Beltrame disse que não sabia responder a esse questionamento. O presidente perguntou quais eram os controles disponíveis em relação às parcelas de fato subtraídas. Rusvel Beltrame respondeu que não tem conhecimento do atual funcionamento operacional da PBH Ativos S/A. O presidente perguntou qual era a garantia de que não serão subtraídos mais recursos que os previstos no contrato. Rusvel Beltrame disse que não sabia responder a esse questionamento. O presidente perguntou a respeito do direito de sigilo dos credores na operação da PBH Ativos S/A. Rusvel Beltrame explicou que não houve quebra de sigilo dos cidadãos nessa operação. O presidente perguntou qual era a opinião de Rusvel Beltrame sobre o montante colocado à disposição da PBH Ativos S/A, sem contrapartida social. Rusvel Beltrame respondeu que a PBH Ativos S/A administra os ativos do Município e salientou que tudo o que é arrecadado por ela volta para a administração pública. Enfatizou que, apesar de independente, a PBH Ativos S/A é uma empresa 100% pública. O presidente perguntou a opinião de Rusvel Beltrame sobre o lucro obtido pela Odebrecht com a modelagem e a estruturação das Unidades Municipais de Educação Infantil - Umeis - de Belo Horizonte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Rusvel Beltrame disse que não sabia responder a esse questionamento. O presidente perguntou quais foram os procedimentos de oferta de debêntures ao público. Rusvel Beltrame respondeu que as operações foram realizadas com garantia firme. O presidente questionou se a oferta de debêntures foi amplamente divulgada ao mercado. Rusvel Beltrame respondeu que a divulgação obedeceu aos critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. O presidente perguntou se havia outras empresas interessadas em adquirir debêntures da PBH Ativos S/A. Rusvel Beltrame disse que não sabia responder a esse questionamento. O presidente perguntou onde havia sido feita a publicação de oferta. Rusvel Beltrame respondeu que a divulgação obedeceu aos critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. O presidente perguntou sobre o responsável pela estruturação das operações de debêntures envolvendo o governo. Rusvel Beltrame respondeu que foram estruturadas pelo BTG Pactual, que venceu o procedimento licitatório. O presidente perguntou sobre a origem da modelagem feita. Rusvel Beltrame explicou que essa modelagem começou a ser usada a partir do fracasso dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDICS. O presidente perguntou se em relação às operações de debêntures foram contratadas consultorias junto à empresa Abba. Rusvel Beltrame respondeu que desconhecia essa informação. O presidente perguntou se foi contratada alguma empresa de consultoria no processo. Rusvel Beltrame respondeu que não. O presidente perguntou como Rusvel Beltrame avaliava, considerando a proibição prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de garantias para a emissão de debêntures pela PBH Ativos S/A, inclusive com obrigação de indenização. Rusvel Beltrame respondeu que não há garantias do fluxo. O presidente perguntou qual era definição de crédito autônomo. Rusvel Beltrame explicou que a autonomia nasce da ocorrência do fato gerador e do reconhecimento da dívida tributária pelo particular. O presidente perguntou se Rusvel Beltrame considerava a operação da PBH Ativos S/A como financeira. Rusvel Beltrame respondeu que



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

não. Nada mais havendo a ser tratado, com a presença do vereador Mateus Simões, o presidente declarou encerrados os trabalhos às 15h38min. Para constar, lavrou-se esta ata, que será assinada pelo presidente da reunião em que for comunicada sua aprovação, conforme previsão regimental, ou pelo presidente desta reunião.

<p>ATA APROVADA (art. 71- §§ 1º e 2º - Regimento Interno) distribuída em avulso, no dia <u>27/9/17</u>, não foi apresentada impugnação no prazo regimental. <u>28/10/17</u> _____ Presidente</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATA DA 24ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CONSTITUÍDA COM BASE NA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 136/17, PARA INVESTIGAR E APURAR AS DENÚNCIAS QUE RECAEM SOBRE A EMPRESA PBH ATIVOS S/A, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às 13h24min do dia 25/9/17, no Plenário Helvécio Arantes, sob a presidência do vereador Gilson Reis e com a presença dos vereadores Fernando Luiz e Jair Di Gregório, suplentes dos vereadores Mateus Simões e Irlan Melo, respectivamente, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - constituída com base na aprovação do Requerimento nº 136/17, de autoria dos vereadores Wellington Magalhães, Arnaldo Godoy, Áurea Carolina, Autair Gomes, Bim da Ambulância, Carlos Henrique, Cida Falabella, Edmar Branco, Elvis Côrtes, Gabriel, Gilson Reis, Juliano Lopes, Léo Burguês de Castro, Mateus Simões, Pedrão do Depósito, Pedro Bueno, Pedro Patrus e Reinaldo Gomes. Havendo quórum, o presidente declarou abertos os trabalhos. DA ORDEM DOS TRABALHOS, constou: I – Aprovação de atas: não tendo recebido impugnação das atas da 18ª e da 21ª reuniões, realizadas em 28/8 e 13/9/17, o presidente comunicou sua aprovação, nos termos regimentais. II – Oitiva do ex-secretário municipal de Saúde Fabiano Geraldo Pimenta Júnior, nos termos do Requerimento de Comissão nº 1.047/17, de autoria do vereador Gilson Reis. Passaram a compor a mesa Fabiano Pimenta e o ex-secretário municipal de Governo Vítor Valverde. O presidente consultou os membros sobre a realização da oitiva de Vítor Valverde nesta reunião, nos termos do Requerimento de Comissão nº 1.116/17, de autoria do vereador Pedro Patrus, e esses manifestaram concordância. O presidente inverteu a ordem dos itens constantes da pauta, passando à apreciação das proposições e à análise de outros assuntos em pauta, para



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

posteriormente realizar as oitivas. III - Discussão e votação: EM TURNO ÚNICO: Requerimento de Comissão nº 1.217/17 – pedido de informação a ser enviado ao Banco BTG Pactual, com a finalidade de “solicitar cópia de resposta das instituições que foram convidadas para participar do bookbuilding, tendo em vista que as informações enviadas a esta CPI, em resposta ao Requerimento de Comissão nº 1.033/2017, não atendem à solicitação”. Autoria: vereador Gilson Reis. Aprovado por unanimidade. IV - Respostas a requerimentos e indicações da comissão: o presidente leu os resumos e deu ciência aos membros sobre o recebimento das seguintes respostas: 1) em resposta ao Requerimento de Comissão n nº 893/17, informação da PBH Ativos S/A de que a metodologia utilizada para avaliação e classificação do *rating* da empresa PBH Ativos S/A é da empresa Fitch Rating, mas não há registro de qual das versões, posto que periodicamente são revisadas; e que a documentação necessária segue a metodologia e não foram identificados registros de documentos; 2) em resposta ao Requerimento de Comissão nº 899/17, envio à comissão, pelo conselheiro Wanderley Ávila, do TCEMG, das mídias digitais contendo o inteiro teor dos processos solicitados por meio desse requerimento; 3) em resposta ao Requerimento de Comissão nº 1.033/17, envio à comissão, pelo Banco BTG Pactual, de cópias dos documentos requeridos, conforme listados a seguir: “1) e-mails aos potenciais investidores enviados no dia 8/4/2014, contendo, anexa a cada e-mail, a ‘Carta Proposta’, para resposta até dia 10 de abril, às 18h; 2) e-mails aos potenciais investidores enviados no dia 14/4/2014, contendo, anexa a cada e-mail, a ‘Carta Proposta’, para resposta até dia 22 de abril, às 18h”. O presidente mencionou ter recebido documentos sigilosos enviados pelo TCEMG e declarou que eles se encontram à disposição da CPI. V - Outros assuntos: o presidente informou o recebimento do ofício de 13/9/17, enviado pelo procurador Ricardo Madrona Saes, do ex-presidente do Banco BTG Pactual, André Santos Esteves, por meio do qual se manifesta sobre notícia veiculada no *site* desta Câmara em 11/9/17 - solicita a juntada,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ao processo da CPI, do instrumento de mandato e do substabelecimento em nome de Ricardo Madrona Saes e Rodrigo Machado Moreira Santos, respectivamente. Iniciaram-se as oitivas, primeiramente a de Vítor Valverde, a pedido deste. O presidente informou que não havia discordância em ouvi-lo primeiramente e passou-lhe a palavra. Vítor Valverde declarou-se à disposição para prestar esclarecimentos. Informou ter participado do governo municipal, no segundo mandato do então prefeito Marcio Araujo de Lacerda, por poucos meses, nos cargos de assessor especial, secretário adjunto de Planejamento e Gestão e superintendente da Supentendência de Limpeza Urbana – SLU, sequencialmente. Acrescentou ter atuado como secretário municipal de Governo no período de abril de 2015, em período posterior à criação da empresa PBH Ativos S/A. Afirmou não ter participado do processo de criação dessa empresa, nem indiretamente. Disse entender que o então secretário Josué Valadão, que o antecedeu na secretaria de Governo, teve a oportunidade de trabalhar diretamente com assuntos relativos à mencionada empresa. Comentou que a referida empresa foi criada pela Lei nº 1.030/10, com a finalidade de estruturar e implementar operações de obtenção de recursos, entre outras, bem como para subsidiar a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH - na realização de parcerias público-privadas - PPPs. Comentou que o instituto da PPP foi criado pela Lei nº 1.1079/04, no governo do então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e flexibilizado por meio de medida provisória, no governo da então presidente Dilma Rouseff. A vereadora Nely passou a participar dos trabalhos. Vítor Valverde acrescentou que o instituto da PPP foi criado no Município na gestão do então prefeito Fernando Damata Pimentel. Em resposta à pergunta do vereador Pedro Patrus sobre sua ocupação ou não de cargo administrativo na PBH Ativos S/A quando participava do governo municipal, informou não ter ocupado cargo nessa empresa e ter integrado seu Conselho de Administração. O vereador Pedro Patrus perguntou-lhe quem realizou os serviços de modelagem de emissão de debêntures, tendo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

em vista afirmação por parte do Banco BTG Pactual de não ter realizado esse serviço. Vítor Valverde informou não ter participado desse serviço e disse ter conhecimento de que a modelagem de emissão de debêntures foi autorizada por lei municipal em 1999, período posterior a sua atuação no governo municipal. O vereador Pedro Patrus comentou que R\$243 milhões destinados ao Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - Drenurbs - foram incorporados ao capital social da PBH Ativos S/A. Perguntou a Vítor Valverde se ele considerava tal operação um desvio de função, se entendia ser ela prejudicial aos serviços de saneamento do Município, se tinha conhecimento dessa operação e se concordava com a incorporação integral desse valor ao capital da mencionada empresa. O vereador Wellington Magalhães passou a participar dos trabalhos. Vítor Valverde informou que não participava do governo municipal quando a mencionada operação foi realizada e disse entender que ela não gerou prejuízos ao Município. Disse ter conhecimento de que os recursos mencionados são oriundos da devolução ao Município, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG, relativa a recursos que a PBH havia investido no programa Drenurbs. Acrescentou considerar que não houve desvio de recursos nem de finalidade. O vereador Gilson Reis perguntou a Vítor Valverde se, no seu entendimento, é pertinente o Município, por ter investido em determinada área antes de receber os recursos a ela destinados, dar outra destinação a esses recursos quando recebê-los. Vítor Valverde disse não ter expressado esse entendimento e afirmou que, por meio de operação contábil, pode-se demonstrar que não houve desvio de recursos. O vereador Pedro Patrus comentou ter sido declarado pelo Banco BTG Pactual à CPI que essa instituição bancária não teve acesso aos créditos oriundos de parcelamentos de dívidas de contribuintes, colocados pelo Município como garantias para emissão de debêntures. Indagou a Vítor Valverde se ele tem conhecimento sobre o acesso do mencionado banco a esses dados, ao que o ex-secretário respondeu negativamente e acrescentou não ter participado de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

qualquer operação relativa aos dados mencionados. Vítor Valverde disse ter conhecimento de que, conforme depoimentos prestados a esta comissão, não foram violados dados de contribuintes. Vítor Valverde respondeu negativamente à pergunta do vereador Jair Di Gregório, que lhe indagou se tinha conhecimento da existência de ação judicial que questionava atos da PBH Ativos S/A quando era secretário municipal de Governo. O vereador Jair Di Gregório perguntou se houve consulta da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, responsável pela fiscalização da PBH Ativos S/A, que fizesse supor a existência de negócios escusos por parte dessa empresa. Vítor Valverde disse não ter conhecimento de consulta da CVM em relação à PBH Ativos S/A e afirmou que as operações realizadas por essa empresa foram submetidas à aprovação dos órgãos competentes. Em resposta a pedido de esclarecimentos do vereador Jair Di Gregório de como a Secretaria Municipal de Governo - SMGO - participava de estudos, deliberações e análises juntamente com a PBH Ativos S/A, Vítor Valverde afirmou que, quando assumiu a secretaria, processos relativos a essa empresa já haviam sido concluídos, e ele, portanto, não participou de formulação ou deliberação sobre eles. O vereador Gilson Reis considerou que Vítor Valverde afirmou ter cumprido mandato curto como secretário municipal de Governo e que o secretário anterior, Josué Valadão, teria mais conhecimento sobre o processo de criação da PBH Ativos S/A. Vítor Valverde reiterou ter assumido a SMGO posteriormente à criação da mencionada empresa e declarou não saber se Josué Valadão teria mais conhecimentos sobre a criação dessa empresa. O vereador Gilson Reis considerou que, como secretário municipal de Governo, Vítor Valverde teria conhecimento sobre os processos de licitação das PPPs relativas ao Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro - HMDCC, localizado na Região do Barreiro, e à área de Educação infantil. Perguntou-lhe qual era sua participação nas discussões internas do governo sobre esse assunto. Vítor Valverde afirmou que as mencionadas licitações ocorreram quando ele não era secretário, não integrava o governo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

municipal nem se encontrava no País. Em resposta a pedido de esclarecimentos do vereador Gilson Reis sobre o acompanhamento dos contratos relativos a essas PPPs, Vítor Valverde informou que a PBH Ativos S/A desempenhava função de auxiliar a realização de processos de licitação, e as secretarias municipais promoviam as licitações relativas a PPPs. Afirmou não ter acompanhado oficialmente os processos atinentes à secretaria que ocupou. O vereador Gilson Reis indagou a Vítor Valverde por que a PBH contratou o vencedor do certame antes da conclusão da primeira fase das obras do HMDCC. Vítor Valverde afirmou não ter participado dessa medida, por não se encontrar no governo à época. Afirmou que a não conclusão das obras do referido hospital motivou-se na pendência de repasse de recursos ao Município por parte dos governos estadual e federal. Em resposta a pergunta do vereador Gilson Reis sobre seu conhecimento a respeito da inserção, pela PBH, de três aditivos no contrato relativo à construção do referido hospital, Vítor Valverde disse não ter informações sobre o assunto, por não participar do governo no período relativo ao caso. O vereador Gilson Reis comentou que, por meio dos aditivos mencionados, houve aumento aproximado de 30% no valor das obras objeto do contrato. Perguntou a Vítor Valverde como ele avaliava essa medida, tendo em vista a existência de limite de 25% de acréscimo de valor desse contrato, conforme lei federal. Vítor Valverde considerou ser imprecisa essa informação e observou que esse percentual limite refere-se aos contratos firmados nos termos da Lei nº 8.666/93, que trata de licitações, e não a contratos relativos a PPPs. Comentou que, por terem prazos de duração longos, de até 30 anos, os contratos referentes a PPPs tendem a ter aditivos com percentuais maiores. Mencionou que o TCEMG tem realizado estudos para a definição desse limite e o que entendimento sobre isso ainda não se encontra definido. Salientou que o limite de 25% para aditivos contratuais não vale para contratos de PPPs. O vereador Gilson Reis comentou ter sido realizada licitação para a construção de unidades básicas de saúde, iniciada em 2011, a qual teve seu contrato assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

em março de 2016, tendo como vencedora a construtora Odebrecht. Perguntou por que foi assinado pela PBH o contrato mencionado e não foi emitida ordem para início das obras, qual a relação de Vítor Valverde com a construtora Odebrecht e se ele conhece Marcelo Odebrecht. Vítor Valverde afirmou não ter qualquer contato com a mencionada construtora, não conhecer pessoalmente Marcelo Odebrecht nem ter realizado reunião de trabalho com qualquer representante da mencionada empresa. Informou que as PPPs da área de Saúde foram realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS - e disse acreditar que Fabiano Pimenta pudesse fornecer informações sobre esse assunto. O vereador Gilson Reis comentou que, no período em que Vítor Valverde participava do governo municipal, várias parcerias foram criadas. Perguntou-lhe por que essas parcerias não evoluíram e se houve problemas, em termos de governo, para essa não evolução. Vítor Valverde comentou que algumas concessões e PPPs não foram aprovadas por esta Casa. Avaliou que a PPP constitui um tema polêmico, que depara com adversidades políticas e ideológicas. Observou que muitos avanços em ações do governo municipal ocorreram em razão da implementação de PPPs. O vereador Gilson Reis observou que a construtora Odebrecht teve lucro vultoso por meio de PPPs, para a construção de unidades municipais de educação infantil - Umeis - e que essas poderiam ser construídas a custos significativamente menores pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudicap. Vítor Valverde observou que, para a análise do custo relativo às Umeis, é preciso levar em consideração que, por meio das PPPs, elas são ainda equipadas e mantidas. O vereador Gilson Reis informou que tem acesso a esses dados de análise de custo. O vereador Pedro Patrus considerou que a discussão sobre PPPs deve ater-se a questões relativas à atuação da PBH Ativos S/A em relação a essas parcerias. Ressaltou que haverá uma investigação aprofundada dessa relação. O vereador Gilson Reis comentou que Piancastelli, ao opinar sobre a PBH Ativos S/A e as PPPs, declarou que, se fosse ele, hoje “não faria”, em hipótese alguma. Pediu que Vítor



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Valverde opinasse sobre essa declaração e este disse não ter conhecimento de declaração de Piancastelli nesses termos. Afirmou ter conhecimento de depoimento da pessoa mencionada, que declara reconhecer o sucesso das PPPs em apreço. O vereador Gilson Reis agradeceu a Vítor Valverde os esclarecimentos prestados. Vítor Valverde reiterou sua disposição de colaborar com a CPI, informou a necessidade de atender outro compromisso e retirou-se. Passou-se à oitiva de Fabiano Pimenta. O vereador Gilson Reis informou que Fabiano Pimenta é subsecretário de Vigilância de Saúde e passou-lhe a palavra. Fabiano Pimenta comentou que trabalhava em Brasília, quando, em 2009, passou a atuar no governo do então prefeito Marcio Araujo de Lacerda. Informou ter iniciado então sua atuação como consultor, até julho de 2012; ter ocupado cargo de secretário adjunto a partir desse período e, em janeiro de 2014, o cargo de secretário municipal de Saúde, permanecendo neste último até 31/12/14. O vereador Wellington Magalhães encerrou sua participação na reunião. O vereador Jair Di Gregório pediu que fosse registrado que, quando atuava como assessor, no governo municipal, não tinha suas demandas atendidas pelo então secretário municipal de Saúde, Fabiano Pimenta. Pediu-lhe informações sobre o que foi realizado pela PBH Ativos S/A no período em que ele ocupou a mencionada secretaria. Fabiano Pimenta declarou respeitar a opinião do vereador Jair Di Gregório, ponderou que tinha limitação em sua atuação, mas também empenho e compromisso. Informou que a PBH Ativos S/A não teve participação na PPP relativa ao HMDCC, lembrou que essa empresa ainda não havia sido criada quando surgiu a referida PPP. Comentou que essa parceria resultou de um convênio da PBH com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e que, nessa época, ele não ocupava cargo diretivo na SMS. O vereador Jair Di Gregório perguntou como eram encaminhadas as demandas da SMS para a PBH Ativos S/A. Fabiano Pimenta informou que a citada empresa, tão logo criada, passou a atuar como garantidora de contratos, em caso de rescisão, assim como a prestar apoio técnico no decorrer



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

desses contratos. Afirmou que as demandas da SMS eram encaminhadas à PBH Ativos S/A por meio de ofício ou em reuniões semanais, realizadas com a participação de todos os órgãos envolvidos na construção do HMDCC. O vereador Jair Di Gregório perguntou se as obras realizadas no mencionado hospital atenderam os objetivos da SMS em termos de estrutura física. Fabiano Pimenta respondeu afirmativamente e observou que as pendências foram relativas à efetivação do funcionamento do referido hospital. Em resposta à indagação do vereador Pedro Patrus sobre como era sua relação com a PBH Ativos S/A e se ele tinha contato direto com essa empresa, Fabiano Pimenta informou que esse contato ocorria em caso de entraves no andamento do contrato relativo à construção do HMDCC, situação em que, segundo ele, essa empresa era acionada para prestar assessoria técnica. O vereador Pedro Patrus comentou que o atual secretário municipal de Saúde declarou, em reunião recente de conselho municipal, inquietude em relação às PPPs para a construção de aproximadamente 149 unidades básicas de saúde. Pediu que Fabiano Pimenta opinasse sobre essa declaração e perguntou-lhe se ele participou da elaboração de PPPs relativas a essas unidades de saúde. Fabiano Pimenta comentou que, conforme levantamento realizado à época sobre 147 centros de saúde existentes, 80 unidades necessitavam adequação para um bom funcionamento, sendo que, dessas 80, 55 precisavam de demolição e 25 necessitavam de reforma. Mencionou que a PBH pretendia construir mais 22 centros de saúde. Comentou que a licitação para a realização de PPPs relativas às unidades de saúde não teve proponentes e disse acreditar que a dificuldade de participantes motivou-se no receio de realizar reformas, por ser um tipo de operação que apresenta riscos diversos, e no fato de a PBH ter solicitado a construção de modelos variados de unidades de saúde. Mencionou que, posteriormente, houve adequação desses modelos, que foram reduzidos para quatro tipos, que o processo de licitação foi retomado, mas não realizadas obras, possivelmente por receio de haver problemas relativos a fluxos de garantia das obras



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

pretendidas. Comentou que houve empresa interessada em participar da licitação, mas não foi ainda assinado contrato relativo a essa PPP. Em resposta à pergunta do vereador Gilson Reis sobre suas atribuições nos processos relativos à PPPs da área da Saúde e as referências históricas para esse tipo de parceria, Fabiano Pimenta informou não ter tido qualquer participação na formulação dessas PPPs, por não ser secretário à época. Informou que a referência histórica de modelo se baseava na PPP relativa ao HMDCC e considerava a assistência direta ao paciente como dever do poder público. Ressaltou que a PBH não terceiriza os serviços de assistência ao paciente. O vereador Gilson Reis comentou que diversos órgãos das administrações direta e indireta atuam nas PPPs e perguntou qual foi a participação de cada órgão, bem como quais as pessoas responsáveis por essa participação. Fabiano Pimenta comentou que participavam de trabalhos direcionados para PPPs uma secretaria que ele acredita ser de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Finanças, outras secretarias interessadas, um comitê específico e a Procuradoria Geral do Município - PGM. Explicou que as propostas formuladas eram colocadas em votação no mencionado comitê. Acrescentou que o acompanhamento das obras era realizado por uma comissão da Sudecap designada pelo prefeito, e, sempre que havia necessidade de alterações ou ajustes no decorrer dos contratos, havia apoio da PBH Ativos S/A e da PGM. O vereador Gilson Reis comentou que várias obras das PPPs da área de Saúde não foram realizadas. Perguntou quantas ficaram pendentes e por quais motivos. Fabiano Pimenta informou ser a escassez de recursos o motivo de não realização de obras. Observou que atualmente essa realidade prevalece na SMS e que o déficit orçamentário mensal nessa área está em torno de R\$14 milhões. Observou que, tendo em vista essa realidade, não era possível alocar recursos para a construção do HMDCC. Afirmou que, apesar de pouca disponibilidade de verbas, a PBH realizou intervenções em 54 unidades de saúde, no período de 2009 a 2015, bem como construiu novas unidades. Em resposta ao pedido



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

de esclarecimentos do vereador Gilson Reis sobre acesso da PBH a fundo perdido para a realização de obras, Fabiano Pimenta informou que existiam e ainda existem recursos não utilizados no Fundo Municipal de Saúde. Considerou que o valor repassado pelo Ministério da Saúde - MS - é insuficiente para a construção de unidades de saúde e acrescentou que foram captados, em um período de quatro anos, aproximadamente R\$2 milhões de recursos de fundo perdido. Em resposta à pergunta do vereador Gilson Reis sobre seu conhecimento a respeito da empresa Internacional Finance Corporation - IFC, informou ter conhecimento de que essa empresa foi contratada pelo BNDES para a formulação de PPP, juntamente com a empresa EBP. Disse não ter conhecimento sobre se houve licitação para a contratação dos serviços da empresa IFC. O vereador Gilson Reis observou que já foram pagos aproximadamente R\$8 milhões para a IFC prestar assessoria ao governo municipal. Fabiano Pimenta sugeriu que a CPI procure obter informações sobre o retomo que a PBH obteve, em forma de ressarcimento, em relação a esse valor. Gilson Reis comentou que, em 31/3/11, o Conselho Municipal de Saúde - CMS - aprovou resolução com a finalidade de criar comissão para acompanhamento das obras relativas às PPPs das unidades de saúde. Perguntou se essa comissão foi criada e se Fabiano Pimenta considerava adequado o CMS acompanhar essas obras. Fabiano Pimenta disse não saber se a comissão mencionada foi criada, por não ter sido secretário municipal na época de sua provável criação, e opinou ser favorável ao acompanhamento das obras pelo CMS. O vereador Fernando Luiz encerrou sua participação na reunião. Ainda quanto às PPPs relativas às unidades de saúde, o vereador Gilson Reis perguntou a Fabiano Pimenta se foram contratados serviços de matriz de risco para as obras. Fabiano Pimenta disse não ter conhecimento sobre isso, por não ter sido secretário municipal de Saúde no período relativo aos fatos. Acrescentou não ter conhecimento sobre valores pagos ou nomes de proprietários de empresa que tenha realizado esse tipo de serviço. Disse ter conhecimento de que a empresa Accenture prestava



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

assessoria na PPP referente à construção do HMDCC. Em resposta a pergunta do vereador Gilson Reis, informou que a PGM foi responsável pela elaboração do parecer jurídico sobre as PPPs relativas a unidades básicas de saúde, assim como de pareceres referentes a outras PPPs. Questionado pelo vereador Gilson Reis se conhece escritório ou advogado particular que tenha participado de serviços relativos às PPPs, informou ter conhecimento de que um escritório que provavelmente tem nome de Manesco auxiliou os trabalhos da PGM. Comentou que a PGM contratou assessoria jurídica especializada em PPPs, não por insuficiência, mas por prudência. O vereador Pedro Patrus encerrou sua participação na reunião. Dando continuidade a suas respostas, Fabiano Pimenta, informou conhecer o escritório Machado Meyer Advogados e disse que esse escritório prestou assessoria jurídica para a PGM sobre PPPs. Avaliou que a PGM é autônoma e não cabe à SMS julgar os atos desse órgão. Acrescentou que a SMS assina o contrato das PPPs da área de Saúde, mas observou que esses contratos têm parecer da procuradoria para subsidiá-los. O vereador Gilson Reis indagou a Fabiano Pimenta se ele tem conhecimento de que a habilitação para a licitação de PPPs da área de Saúde se baseia em referências de análise de mercado, e não do setor público, conforme orientação do escritório Machado Meyer Advogados. Fabiano Pimenta reiterou que, conforme havia mencionado, tendo sido verificado o não comparecimento de interessados em licitação na área de Saúde, percebeu-se, com base em análise de mercado, que um dos prováveis motivos foi colocar reformas como objeto da licitação, por não serem atrativas aos interessados. Mencionou que o prefeito Alexandre Kalil encaminhou, recentemente, recursos à Sudacap para a reforma de unidades básicas de saúde. A vereadora Nely encerrou sua participação na reunião. O vereador Gilson Reis perguntou a Fabiano Pimenta se a assessoria jurídica da SMS foi acionada durante os processos de licitação das PPPs. Fabiano Pimenta informou que a assessoria jurídica da SMS é específica para assuntos relativos à sua área temática. Informou que existem também outros



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

servidores lotados na SMS que prestam assessoria jurídica, sendo esses vinculados à PGM. O vereador Gilson Reis comentou que considera uma interpretação restritiva do art. 197 da Constituição Federal a postura do Município de limitação da delegação a terceiros de serviços de assistência à saúde pública. Fabiano Pimenta ressaltou ser contrário a esse parecer, por entender ser esse o diferencial positivo do Município em relação a outras localidades e, dessa forma, ser o gestor dos serviços públicos de saúde. Feita pelo vereador Gilson Reis a indagação sobre quais as referências estudadas pela PBH e pela SMS para estruturar as PPPs, Fabiano Pimenta disse não ser possível respondê-la por não ser de sua época. Reiterou ser contrário à delegação de serviços assistenciais à saúde, principalmente de atenção primária, para a iniciativa privada. O vereador Gilson Reis comentou que, em 13/9/11, foi apresentado ao então secretário de Saúde, Marcelo Teixeira, em carta-proposta, o valor estimado de R\$1,6 a R\$2,3 milhões para o custeio da construção de cada unidade de saúde e, posteriormente, em reunião do conselho gestor das PPPs, foi aceita proposta de R\$2,5 milhões de custeio de construção por unidade. Perguntou a Fabiano Pimenta por que houve a alteração desses valores e se ele não entendia tratar-se de um pagamento à vista do empreendimento. Fabiano Pimenta observou que essa operação não foi executada e disse acreditar que esse custo final deve ter sido apurado com base em histórico de custos de construção de unidades de saúde pela Sudicap. Acrescentou estar seguro de que a PBH não tinha esses valores disponíveis. O vereador Gilson Reis observou que, com base na proposta inicial das PPPs da área de Saúde, houve várias alterações em relação às obras a serem executadas. Perguntou se isso ocorreu em razão de algum superdimensionamento inicial de demanda e por que ocorreram tantas alterações. Às 15h22min, o presidente prorrogou a duração da reunião por uma hora. Fabiano Pimenta reiterou que, entre as 147 unidades de saúde pretendidas, a maioria necessitava reforma e havia a demanda por novas unidades; que, em razão de não haver interessados em executar reformas, retirou-se da

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

proposta aquelas que seriam reformadas e optou-se, pela construção das 55 que, conforme estudos realizados seriam demolidas e reconstruídas, e pela edificação de 22 novas unidades; que as obras passaram a ser realizadas conforme fossem as unidades de saúde consideradas prioritárias, assim como com base na disponibilidade de terrenos. O vereador Gilson Reis comentou sobre a existência de discussão interna na SMS sobre a construção de 77 unidades de saúde e o cumprimento ou não da previsão legal, contida na Lei nº 8.666/93, relativa ao limite de 25% nos valores de aditivos dos contratos das PPPs respectivas. Perguntou a Fabiano Pimenta se ele tinha conhecimento dessa discussão e pediu sua opinião sobre o assunto. Fabiano Pimenta afirmou que sempre foram aplicados os parâmetros apresentados pelo TCEMG em relação aos percentuais de limite de valores de aditivos de PPPs. Respondendo à indagação do vereador Gilson Reis, se Fabiano Pimenta considerava que as alterações de números de unidades a serem construídas por meio das PPPs prejudicaram a licitação, este disse que não e reiterou acreditar que os motivos foram as reformas e modelos diversificados de unidades de saúde como objetos de licitação. Em resposta ao vereador Gilson Reis sobre pergunta referente à sua relação com Marcello Faulhaber, disse ter tido contatos com ele, que não conhecia seu histórico anterior e que, quando passou a atuar como secretário adjunto da PBH, Marcello Faulhaber era secretário na área de Desenvolvimento Econômico. Acrescentou ter conhecimento de que havia um núcleo de serviços que tratava de PPPs na então Secretaria de Desenvolvimento Econômico e que, após a criação da PBH Ativos S/A, esse núcleo foi transferido para essa empresa. O vereador Gilson Reis mencionou ter sido elaborado parecer final sobre as PPPs pela empresa Value For Money, embora existisse também parecer da PBH Ativos S/A sobre o mesmo assunto. Perguntou por que foi priorizado o parecer daquela empresa em detrimento ao elaborado pela PBH Ativos S/A. Fabiano Pimenta observou que a PBH Ativos S/A não participava desse processo naquele período e que não poderia dar mais



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

informações sobre o assunto por não ter sido secretário municipal de Saúde na época dos fatos em questão. O vereador Gilson Reis perguntou qual foi o responsável pela análise jurídica dos documentos da empresa habilitada para a licitação das PPPs. Fabiano Pimenta informou ser a PGM e disse desconhecer que outro procurador ou advogado da iniciativa privada tenha participado dessa análise. O vereador Gilson Reis perguntou por que o edital de licitação foi elaborado de forma dificultar que pequenas empreiteiras participassem da licitação relativa às PPPs. Fabiano Pimenta considerou que pequenas construtoras não têm condições para construir centro de saúde. Disse ter conhecimento de algumas obras relativas a centros de saúde não concluídas por dificuldades das construtoras responsáveis. Disse que poucas empresas participaram da licitação mencionada, mas não tem conhecimento de quais. O vereador Gilson Reis avaliou que, ao optar por 2 fases na construção de unidades de saúde, sendo a segunda destinada a um número maior de unidades, dificultou a participação de algumas empresas na licitação. Fabiano Pimenta disse discordar dessa análise e observou que a divisão das obras em 2 fases ocorreu para que o Município não pagasse taxa por atraso em obras, tendo em vista que não havia a garantia de disponibilidade de terrenos para a construção de todas as unidades de saúde pretendidas. Explicou que a segunda fase não era obrigatória e, sendo assim, não se incidiria na referida taxa por atraso. O vereador Gilson Reis perguntou-lhe se, no seu entendimento, a demanda inicial pela construção de 147 unidades de saúde não repercutiu para dificultar a participação de empresas na licitação. Fabiano Pimenta disse entender que isso não prejudicou a participação. O vereador Gilson Reis informou-lhe que somente a Construtora Odebrecht compareceu como interessada nessa licitação e pediu-lhe opinião sobre isso. Fabiano Pimenta disse acreditar ser uma consequência das circunstâncias de um mercado aquecido, em que outras construtoras encontravam-se sobrecarregadas com outras obras. O vereador Gilson Reis mencionou que diversas empresas interessadas na licitação das



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PPPs reclamaram de falta de detalhamento dos projetos das obras pretendidas. Perguntou a Fabiano Pimenta se ele entendia que isso impactava no grau de incerteza para os empreendedores e para o poder público. Fabiano Pimenta avaliou que um planejamento específico de uma obra não poderia ser detalhado, tendo em vista que dependia da resolução de questões referentes à topografia do terreno onde a obra seria realizada. Afirmou ter sido disponibilizado um projeto conhecido como plano de massa, com detalhamentos da edificação das obras, como número de consultórios, metragens e outros. Informou terem sido realizadas audiências públicas para tratar desse projeto e disse não ser possível informar quais as empresas participaram dessas audiências, por não ter conhecimento de quais eram as interessadas. O vereador Gilson Reis questionou-lhe por que assinou o contrato resultante da licitação em apreço, se não tinha condições de acompanhá-lo. Fabiano Pimenta confirmou ter assinado esse contrato e observou que ele não foi efetivado. Perguntado pelo vereador Gilson Reis sobre o percentual de desconto ofertado pelo vencedor da licitação, informou ser de 2% do valor projetado pelo modulador do plano de negócio. O vereador Gilson Reis indagou a Fabiano Pimenta se ele tinha ciência de que foi oferecida pela PBH garantia de R\$250 milhões ao empreendedor da PPP. Ele afirmou que essa garantia não foi depositada e que não lembra o valor dessa garantia. Observou que existe possibilidade de revisão dessa garantia a qualquer momento. O vereador Gilson Reis comentou que o mencionado contrato encontra-se suspenso pelo prefeito até o final deste ano. Perguntou a Fabiano Pimenta se ele entende ser pertinente a suspensão ou que deveria ser executado o contrato. Fabiano Pimenta disse considerar cabível a revisão de um ato pelo prefeito, quando este considera pertinente. Respondendo ao questionamento do vereador Gilson Reis sobre a conveniência de anular esse contrato, avaliou que cabe ao prefeito essa decisão. O vereador Gilson Reis lembrou que o contrato em apreço foi assinado há mais de um ano e possui cláusulas de desistência que podem gerar cobrança pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Construtora Odebrecht de valores vultosos. Perguntou a Fabiano Pimenta se, no seu entendimento, esses valores podem ser cobrados ou se a mencionada construtora não os cobraria. Fabiano Pimenta salientou não realizar qualquer negociação com essa construtora e considerou que cabe a essa empresa analisar os termos contratuais e negociar com a PBH. O vereador Gilson Reis comentou sobre a existência de cláusula contratual que prevê a possibilidade de suspensão imediata do contrato em caso de condenação, em nível criminal, da empresa contratada. Indagou a Fabiano Pimenta se ele considerava pertinente essa cláusula e se ele, como gestor público, suspenderia o contrato. Fabiano Pimenta observou não ter informações que o permitiram suspender o contrato. Avaliou que o caso encontra-se em análise pelo Ministério Público - MP, entre outros órgãos, e que, alcançado um consenso, deve-se tomar a decisão considerada mais viável para o poder público. Perguntado pelo vereador Gilson Reis se afirmava serem as PPPs a melhor alternativa de investimento para o poder público, Fabiano Pimenta ressaltou não ter feito declarações nesses termos e disse ter considerado essa uma alternativa viável em razão do contexto da época. Observou que havia demanda pela construção do HMDCC e de unidades básicas de saúde, sem disponibilidade de recursos, sendo então as PPPs uma alternativa viável. Disse desconhecer, no momento, outra possibilidade de o Município realizar as obras mencionadas. Acrescentou que o HMDCC obteve taxa de retorno interno significativo. O vereador Gilson Reis observou que, conforme recomendação do MS, era considerado mais viável reformar hospitais existentes do que construir outro hospital na Região do Barreiro. Fabiano Pimenta disse discordar e afirmou haver grande demanda por leitos hospitalares. O vereador Gilson Reis observou que o HMDCC foi disponibilizado em apenas 10%, não tendo sido implementado integralmente por falta de apoio das outras esferas de governo e, no seu entendimento, também pelo fato de o governo de Estado ser contrário àquele empreendimento. Fabiano Pimenta afirmou que a disponibilização do mencionado hospital



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

chegou a 30% e afirmou que o governo do Estado não foi contrário ao empreendimento, mas não o apoiou financeiramente por também enfrentar crise econômica. Mencionou que os valores disponibilizados para a implementação de parte do referido hospital foram repassados ao Município em razão de iniciativas do então ministro da Saúde mineiro, José Agenor Álvares, em reconhecimento à dedicação de Fabiano Pimenta ao caso. O vereador Gilson Reis observou que não se encontravam em discussão questões de ordem pessoal, mas a disponibilização de um hospital público para a população e o repasse de recursos públicos para a iniciativa privada, que, a seu ver, deve ser analisada por meio da verificação de dados e informações. Fabiano Pimenta sugeriu que haja a superação de divergências políticas e a união de esforços na busca de recursos para a implementação do mencionado hospital. Avaliou que, embora não considere o modelo desse hospital equivocado, há possibilidade revê-lo. Respondendo à pergunta do vereador Gilson Reis sobre a empresa contratada e os custos da 1ª fase da construção do referido hospital, Fabiano Pimenta afirmou ter sido a empresa Santa Bárbara Engenharia a contratada, por meio de processo licitatório realizado pela Sudecap. Acrescentou os valores dessa fase são relativos ao “convênio do Estado 048”, que ele acreditava serem de aproximadamente R\$48 milhões. Informou que as obras foram suspensas em razão de falência ou concordata da mencionada empresa. Informou que o custo inicial dessa fase, conforme estimativa de 2009, era de R\$185 milhões, sendo o custo total da obra de R\$225 milhões. Acrescentou não ter certeza do quantitativo exato desses valores. O vereador Gilson Reis comentou que, conforme estudos de viabilidade da SMS, por meio das PPPs havia possibilidade de entrega das obras no prazo pretendido, entre outras vantagens. Perguntou a Fabiano Pimenta se ele entendia terem sido alcançados os objetivos planejados. Fabiano Pimenta avaliou que era inimaginável que uma empresa do porte da Santa Bárbara Engenharia poderia encontrar-se em situação de falência ou concordata e que esse fato gerou atraso significativo na 1ª fase das obras



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

do HMDCC. Detalhou que, em razão da desistência da mencionada empresa, foi realizada nova licitação, e a vencedora, de nome Tratenge, indicou a existência de problemas não resolvidos pela anterior; que a PBH realizou levantamentos para então acionar judicialmente a Santa Bárbara Engenharia, para que resolvesse esses impasses. Declarou não ter conhecimento dos valores ressarcidos por essa construtora. Explicou que, por meio da PPP, a empresa vencedora da licitação deveria edificar, mobiliar, equipar e reinvestir no mencionado hospital, ao longo de anos. Informou que a contraprestação máxima permitida no contrato era de R\$62 milhões anuais, e a empresa vencedora da licitação apresentou proposta de R\$56 milhões. O vereador Gilson Reis disse que, conforme informações obtidas pela comissão sobre o valor contrato, esse totaliza R\$416 milhões, sendo a contraprestação a ser paga pela PBH em torno de R\$1,025 bilhão. Perguntou por que foram estipulados esses valores. Fabiano Pimenta informou que, conforme dados de que tem conhecimento, o valor atual de contraprestação mensal está em torno de R\$6,3 milhões, sendo 25% dele referentes à amortização do investimento, e o restante relativo ao custeio de serviços prestados. Citou como exemplo de custeio mensal de serviços hospitalares os custos de funcionamento do Hospital Odilon Behrens que, segundo ele, oscilam em torno de R\$8 milhões. Com base nesse parâmetro, disse acreditar que o HMDCC, quando estiver funcionando com 451 leitos, deve ter custeio mensal máximo em torno desse valor, e 25% desse montante destinado à amortização do investimento. O vereador Gilson Reis perguntou por que o valor da garantia do mencionado contrato é de aproximadamente R\$184, maior portanto que o valor previsto para investimento nas obras, de aproximadamente R\$156 milhões. Fabiano Pimenta observou que esses valores não foram efetivados. Afirmou que a contraprestação referida é de R\$20 milhões e que a garantia mencionada é, atualmente, de três prestações de R\$20 milhões. Acrescentou terem sido quitadas oito parcelas de R\$2 milhões. Mencionou existir outra garantia de rescisão de contrato, de garantia de fluxo, que, segundo ele,

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

não encontra depositada e equivale, provavelmente, a R\$46 milhões. Informou que a CPI pode obter essas informações, se solicitá-las ao Banco do Brasil, e disse acreditar que a PBH Ativos S/A pode fornecer informações adicionais a essas. Em resposta à indagação do vereador Gilson Reis sobre seu conhecimento da existência de verificador independente do contratado, desde o início das obras do HMDCC, afirmou que esse verificador existe, mas não desde o início das obras. Afirmou ter considerado menos oneroso contratar pessoas especializadas nesse tipo de serviço, tendo em vista que não havia sido ainda ampliado o funcionamento do referido hospital. Acrescentou que, tão logo ocorreu a ampliação do hospital, foi contratada a empresa Accenture, em 2016, para serviço relativo de verificador independente e estudo da viabilidade econômica do empreendimento. Em resposta ao pedido de esclarecimentos do vereador Gilson Reis sobre a criação de aditivo contratual em dezembro de 2013, Fabiano Pimenta informou que era secretário municipal interino de Saúde nesse período. Detalhou que esse aditivo objetivou a construção de andar adicional e implantação nele de leitos de unidade de tratamento intensivo - UTI. Acrescentou que a PBH custeou essa despesa com aporte existente de R\$30 milhões e observou não ter certeza do valor exato mencionado. Informou que os cálculos para a definição dos valores para esse aditivo foram realizados pela Sudecap, com apoio da PBH Ativos S/A, da secretaria municipal de Desenvolvimento e da PGM. O vereador Gilson Reis perguntou qual foi o percentual de área construída para o acréscimo do andar mencionado. Fabiano Pimenta disse não saber informar sobre esse percentual. Recomendou que a análise de custo de andar destinado a UTI não seja com base em área construída, tendo em vista a especificidade da estruturação desse tipo de edificação. O vereador Gilson Reis perguntou-lhe se considerava os valores dos custos acrescentados compatíveis com o que foi realizado, e Fabiano Pimenta declarou não ter parâmetros atuais para essa análise. O vereador Gilson Reis comentou que o cálculo de reequilíbrio das obras do mencionado hospital implicou aporte de R\$14 milhões, a

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

serem pagos ao longo da realização dessas obras. Observou que, nas PPPs, os pagamentos devem ocorrer após a realização dos serviços contratados e disse perceber, no caso em apreço, pagamento antecipado. Acrescentou existir ainda cláusula contratual que aumenta em 40% o valor de aporte mencionado para o custeio de despesas, sendo que esse percentual deveria ser de 25%. Pediu a Fabiano Pimenta que avaliasse essas considerações. Este comentou que a *Lei dos Aportes* alterou a lei federal que trata das PPPs. Acrescentou que a ampliação dos leitos de UTI mencionada ocorreu com base na *Lei dos Aportes*. Avaliou ser temeroso estipular o limite de 25% de percentual de reajuste nos contratos de PPPs, tendo em vista que esses contratos têm duração em torno de 25 anos. O vereador Gilson Reis observou que houve ainda um reajuste de 12,5% sobre a contraprestação máxima, passando seu valor total aproximado, de R\$55 milhões, para em torno de R\$68 milhões. Perguntou como Fabiano Pimenta justificaria esse reajuste e consequente ampliação do valor do contrato. Fabiano Pimenta enfatizou o impacto causado pela desistência da empresa Santa Bárbara Engenharia. Comentou que, em razão dessa desistência, foi revisto e reelaborado o projeto de prevenção de incêndio. Chamou a atenção também para o custo dos leitos de UTI acrescentados. O vereador Gilson Reis, referindo-se a aditivo referente a ociosidade, comentou que a PBH, por ociosidade da obra, teve de pagar R\$2,6 milhões ao empreendedor e R\$1,2 milhões à Accenture, além de o HMDCC não cumprir com a função a que se propôs, a seu ver. Fabiano Pimenta informou que a ociosidade é um instituto previsto na legislação que trata de licitação. Afirmou que os pagamentos efetuados pela PBH foram mediante intensa negociação e que o governo municipal pagou R\$20 milhões ao empreendedor em cumprimento a ordem judicial. O vereador Gilson Reis indagou-lhe se a necessidade desse pagamento motivou-se no fato de o respectivo contrato ter sido mal elaborado, e Fabiano Pimenta disse que não poderia dizer que houve um contrato mal elaborado. O vereador Gilson Reis acrescentou que outro aditivo, criado para definir equilíbrio financeiro em relação ao



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, aumentou novamente o valor da contrapartida. Perguntou se existia realmente um valor em débito. Fabiano Pimenta comentou ter sido utilizado, nas negociações com o empreendedor, parecer emitido pela PGM. Reiterou que as negociações entre a PBH e essa empresa foram intensas e que os pagamentos ao empreendedor ocorreram por ordem judicial. Em resposta à indagação do vereador Gilson Reis, se não foi gerado prejuízo para os cofres públicos, Fabiano Pimenta considerou que cabe à Justiça avaliar sobre isso, tendo em vista ter determinado o referido pagamento. O vereador Gilson Reis mencionou ter conhecimento de que, em 24/6/15, Fabiano Pimenta recebeu relatório do então presidente da PBH Ativos S/A, Ricardo Simões, sobre o impacto causado pelos três primeiros aditivos contratuais das obras do HMDCC, de 30% sobre o valor do contrato. Perguntou a Fabiano Pimenta se ele não considerava altos os valores, para serem pagos por meio de aditivos. Fabiano Pimenta observou ser função da PBH Ativos S/A o dimensionamento e o assessoramento dos contratos, com base em orientações da PGM. Perguntado pelo vereador Gilson Reis se ele considerava que essa empresa assessorava o poder público ou a iniciativa privada, afirmou que ela assessorava o poder público. Acrescentou que, durante o tempo em que participou do governo municipal, sempre considerou pertinentes as orientações dessa empresa. O vereador Gilson Reis indagou a Fabiano Pimenta se ele tinha conhecimento de que a PBH Ativos S/A tem referenciais do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional - FMI, tendo iniciado suas atividades no leste europeu e que, no Brasil, suas primeiras experiências ocorreram em Belo Horizonte. Fabiano Pimenta disse não ter conhecimento dessas informações. Comentou ter tratado com três presidentes dessa empresa: Edson, Ricardo Simões e um ex-presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG. Ressaltou considerar todos eles pessoas de reputação ilibada e comprometidas a implementar todos os contratos conforme seu conteúdo, bem como a resguardar os direitos da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PBH. Referindo-se ao 2º aditivo, perguntou a Fabiano Pimenta se ele teve conversa com o procurador-geral do Município sobre esse ou se houve questionamento da procuradoria sobre ele. Perguntou ainda se Fabiano Pimenta foi consultado em relação ao aditivo mencionado. Fabiano Pimenta detalhou ter assumido a SMS em 11/11/13 e que o referido aditivo fora assinado em 26/12/13. Informou ter participado, em dezembro de 2012, de duas ou três reuniões para formatação do mencionado aditivo. Afirmou ter sido orientado de que o conteúdo desse aditivo obedecia à legislação vigente. Atendendo ao pedido do vereador Gilson Reis para que falasse sobre o 6º aditivo, Fabiano Pimenta comentou que havia uma cláusula contratual segundo a qual a PBH deveria informar ao empreendedor, com a antecedência mínima de 90 dias, se não pudesse iniciar as atividades do HMDCC, para não pagar integralmente o valor relativo à contraprestação. Mencionou que a Sudecap, responsável pelo acompanhamento das obras, informou, em janeiro de 2015, a possibilidade de conclusão delas até abril daquele ano. Disse que, contudo, a PBH, tendo em vista não ter garantia de financiamento dos governos federal e estadual, comunicou formalmente ao empreendedor que não poderia iniciar as atividades do hospital em 21/4/15, para que não pagasse a mencionada contraprestação. Informou que, em abril de 2015, a PBH pagou a primeira contraprestação, no valor aproximado de R\$1,084 milhão. Comentou que havia um litígio, em nível judicial, entre o Município e o empreendedor, e a PBH propôs que o pagamento da contraprestação fosse em forma de parcelas fruíveis, ou seja, condicionadas ao desenvolvimento do serviço. Afirmou que o 6º termo aditivo foi criado com o objetivo de sanar as divergências mencionadas. O vereador Gilson Reis observou que o contrato relativo à construção do HMDCC tem duração de 20 anos, tendo sido emitidos seis aditivos nos primeiros dois anos iniciais de sua vigência. Perguntou a Fabiano Pimenta se ele teria noção de quantos aditivos ainda haveria, se acreditava que seriam dois aditivos por ano. Fabiano Pimenta disse acreditar que não haverá dois aditivos anuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Considerou que há possibilidade de ser emitido um aditivo a cada período de três a quatro anos, para um reequilíbrio econômico em favor da PBH, por entender que o funcionamento do mencionado hospital encontra-se em plena evolução. Avaliou que a fase inicial de um empreendimento como o do referido hospital costuma ser complexa e chamou a atenção para o fato de a PBH, diferentemente de outras localidades, ter optado por manter a atividade finalística desse hospital a cargo do poder público. O vereador Jair Di Gregório avaliou que a CPI terá um posicionamento definitivo quando for concluído o relatório final da comissão. Ponderou que o fato de não ter sido bem atendido por Fabiano Pimenta quando este era secretário municipal de Saúde poderia ser por inacessibilidade dele ao então secretário. Declarou ter conhecimento de que Fabiano Pimenta é pessoa de vida pessoal e profissional honrada. O vereador Gilson Reis considerou que o objetivo dos trabalhos realizados pela CPI é obter esclarecimentos de interesse da população, tendo em vista perceber o uso de recursos públicos para as estratégias do capital financeiro, num contexto em que a saúde pública encontra-se depreciada pelo governo municipal, especialmente na última gestão da PBH. Agradeceu a Fabiano Pimenta os esclarecimentos. Nada mais havendo a ser tratado, com a presença dos vereadores Gilson Reis, Jair Di Gregório e Arnaldo Godoy, o presidente agradeceu a presença dos depoentes e declarou encerrados os trabalhos às 16h30min. Para constar, lavrou-se esta ata, que será assinada pelo presidente da reunião em que for comunicada sua aprovação, conforme previsão regimental, ou pelo(a) presidente desta reunião.

ATA APROVADA (art. 71- §§ 1º e 2º - Regimento Interno) distribuída em avulso, no dia 29/09/17, não foi apresentada impugnação no prazo regimental. 30/10/17 _____ Presidente
--



ATA DA 25ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CONSTITUÍDA COM BASE NA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 136/17, PARA INVESTIGAR E APURAR AS DENÚNCIAS QUE RECAEM SOBRE A EMPRESA PBH ATIVOS S/A, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às 13h2min do dia 2/10/17, no Plenário Helvécio Arantes, sob a presidência do vereador Gilson Reis e com a presença dos vereadores Irlan Melo, Pedro Patrus, Mateus Simões, Jair Di Gregório - suplente do vereador Irlan Melo, e Fernando Luiz - suplente do vereador Professor Wendel Mesquita, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - constituída com base na aprovação do Requerimento nº 136/17, de autoria dos vereadores Wellington Magalhães, Arnaldo Godoy, Áurea Carolina, Autair Gomes, Bim da Ambulância, Carlos Henrique, Cida Falabella, Edmar Branco, Elvis Côrtes, Gabriel, Gilson Reis, Juliano Lopes, Léo Burguês de Castro, Mateus Simões, Pedrão do Depósito, Pedro Bueno, Pedro Patrus e Reinaldo Gomes. Havendo quórum, o presidente declarou abertos os trabalhos. DA ORDEM DOS TRABALHOS, constou: I - Aprovação de atas: não tendo recebido impugnação das atas da 19ª, da 20ª e da 22ª reuniões, realizadas em 4, 11 e 15/9/17, respectivamente, o presidente comunicou sua aprovação, nos termos regimentais. O presidente inverteu a ordem de apreciação dos itens constantes da pauta, que passou a ser a seguinte: III - Discussão e votação: EM TURNO ÚNICO: Requerimento de Comissão nº 1.253/17, de autoria do vereador Gilson Reis, que solicita envio de ofício à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH - e à PBH Ativos S/A, com a finalidade de “solicitar cumprimento, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos requerimentos nºs 1.032 e 909, tendo em vista que ambos não foram atendidos, pois estavam faltantes os documentos ali listados (cópia do procedimento administrativo referente ao pregão presencial nº 2.012/2005, de



dezembro de 2012, e cópia dos pareceres da Procuradoria-Geral do Município, indicados no Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e outras Avenças, datados de 27 de maio, 6 de junho e 12 de dezembro todos do ano de 2013)”. Aprovado por unanimidade. IV - Respostas a requerimentos e indicações da comissão - o presidente deu ciência a respeito da seguinte matéria: a) ofício encaminhado pelo diretor técnico-legislativo em exercício do Gabinete do Prefeito, Caio Barros Cordeiro, em resposta aos requerimentos de comissão nº 892 e nº 136/17, com o seguinte teor: “obter informações sobre: 1) a documentação necessária para avaliação e classificação da qualidade do Rating Nacional de longo prazo das emissões de debêntures da Empresa PBH Ativos S/A; 2) os documentos que foram disponibilizados para a Fitch Ratings S/A, por parte da PBH, acerca da avaliação e classificação acima descritos. O Gabinete do Prefeito encaminha respostas emitidas pela PBH Ativos S/A e pela Secretaria Municipal de Fazenda. A PBH Ativos S/A informa que a documentação para avaliação do Rating Nacional segue metodologia da empresa Fitch Ratings, conforme solicitação do Requerimento de Comissão nº 577/2017, e que não foram identificados registros de documentos na PBH Ativos S/A. A Secretaria Municipal de Fazenda esclarece que o Município de Belo Horizonte não contratou a Fitch Ratings S/A para os serviços de concessão de *rating*, sendo tal contratação efetivada pelo Banco BTG Pactual, segundo cláusula do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos firmado com a PBH Ativos S/A. Quanto a documentos que foram disponibilizados para a Fitch Ratings, o secretário municipal de Fazenda informa que o Município de Belo Horizonte forneceu à PBH Ativos S/A as informações de sua responsabilidade constantes do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos, os quais foram e estão acobertados por sigilo contratual”. II - Oitiva do ex-prefeito Marcio Araujo de Lacerda, nos termos do Requerimento de Comissão nº 915/17, de autoria do vereador Irlan Melo. Passaram a compor a mesa o ex-prefeito Marcio Araujo de Lacerda e seu advogado,



José Sales Júnior. O presidente agradeceu a presença do ex-prefeito Marcio Araujo de Lacerda em razão da importância de seu depoimento. Concedeu a Marcio Araujo de Lacerda dez minutos para que fizesse suas considerações iniciais. Registre-se a presença do vereador Jorge Santos, que tomou assento à mesa. Marcio Araujo de Lacerda agradeceu ao presidente pela oportunidade de prestar esclarecimentos. Saudou a todos, em especial a cada vereador presente neste plenário. Destacou que sempre valorizou o papel do Poder Legislativo Municipal, seja em suas atribuições fiscalizadoras, seja nas atribuições de produção das leis, com ações harmônicas, em sintonia com os demais poderes. Salientou a importância de acreditar na democracia, na qual a população consiga entender a relevância do voto. Registre-se a presença da vereadora Nely. Marcio Araujo de Lacerda continuou a falar daqueles que já compareceram a esta comissão para prestar depoimentos sobre a PBH Ativos S/A. Lamentou que a CMBH não tivesse utilizado outros instrumentos, como audiências públicas, a Lei de Transparência e envio de requerimentos, para que não fossem necessárias ações judiciais. Relatou que, no início de sua gestão, foi feito um planejamento estratégico para a PBH para os próximos 20 anos, realizado pela internet e que contou com muitas contribuições da sociedade belo-horizontina. Comentou que o objetivo desse planejamento foi guiar as metas de seu mandato. Relatou que sua gestão implementou o maior conjunto de obras na história desta capital, tais como a duplicação de importantes vias de grande circulação e a implantação da modalidade de transporte coletivo Move, por onde circulam 700 mil pessoas por dia, sendo 500 mil de Belo Horizonte e 200 mil da Região Metropolitana deste Município. Acrescentou que, na área da habitação, foram construídas 14 mil moradias, que constituíram mais que o dobro do que foi realizado nos 15 anos anteriores por outras gestões. Mencionou a regularização de, aproximadamente, 20 mil imóveis, com entrega de títulos de posse. Falou do aumento da arrecadação na ordem de 60%, o que, segundo considerou, traz reflexo no aumento de implantação de equipamentos no “BH Cidadania”. Mencionou a



revitalização de aglomerados, a recuperação de córregos, a despoluição da Lagoa da Pampulha, a desburocratização no atendimento às pessoas e às empresas, a expansão dos restaurantes populares e o plantio de 54 mil árvores nas ruas da capital. Comentou que Belo Horizonte, em sua gestão, recebeu muitos prêmios nacionais e internacionais, com 600 ações e 40 projetos em seu segundo mandato como prefeito, em 12 áreas de atuação. Afirmou também que Belo Horizonte, em sua gestão, recebeu muitos prêmios internacionais. Acrescentou que compareceu a muitas cidades brasileiras e estrangeiras para apresentar os avanços em políticas públicas que conseguiu para esta capital em sua gestão. Falou de sua presença na Universidade de Harvard com o mesmo objetivo, como também de sua futura participação na Universidade de Oxford, em razão de convite que lhe fora enviado. Lembrou que havia recebido o prêmio *Prefeito Amigo da Criança*. Falou do enorme destaque, em sua administração, para áreas como Educação e Saúde. Falou ainda da ampliação da escola em tempo integral e dos avanços no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, da ampliação da Educação Infantil, da ampliação do atendimento do Programa Saúde da Família, com o aumento de 513 equipes para 588 equipes. Mencionou o Programa Saúde na Escola, que atende, atualmente, 100 mil estudantes; a ampliação, de 8 para 73, do número de academias da cidade; as intervenções em 93 unidades de saúde; o centro de especialidades odontológicas, o centro de especialidades voltado à saúde mental, entre outras ações. Salientou que todos esses processos descritos requerem o aporte de muitos recursos. Acrescentou que, para o sucesso de tal aporte, foram trabalhados novos financiamentos, além de modernização da área tributária, e foi feita a revisão de outros financiamentos existentes com o governo federal, por meio de acordo com o Banco Mundial. Citou ainda financiamentos obtidos em órgãos públicos, seja do governo do Estado de Minas Gerais, seja da União. Ponderou que, em razão da ambição de seu projeto para a Educação e a Saúde, foram gerados mais recursos por meio de parcelamento de dívidas com lançamentos de



títulos de crédito que auxiliassem a custear as necessidades da PBH. Mencionou, no entanto, que houve polêmica relacionada a esses lançamentos de títulos de crédito, o que motivou a criação da PBH Ativos S/A como um ente não dependente, autônomo, que possibilitasse aporte de recursos. Disse que, no mandato anterior à sua gestão, foi tentada iniciativa parecida, que foi barrada pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Comentou que a criação da PBH Ativos S/A partiu de orientações que ele havia recebido da área financeira da PBH. Colocou-se à disposição para mais esclarecimentos. Acrescentou que foram conseguidos recursos por meio de financiamentos obtidos em parcerias público-privadas - PPPs. Declarou ser essa a importância da criação da PBH Ativos S/A como instrumento de alavancagem de recursos mediante lançamento de títulos. Disse que as PPPs passaram pela CMBH, onde os benefícios foram detalhados, e tudo foi amplamente debatido pelos conselhos municipais competentes. Registre-se a presença dos vereadores Álvaro Damião e Wellington Magalhães. O vereador Irlan Melo perguntou a Marcio Araujo de Lacerda por que ele acionara o Poder Judiciário para obstaculizar os trabalhos desta CPI. Perguntou se tal escolha não teria representado um desrespeito ao Poder Legislativo Municipal. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que não tinha intenção de barrar a CPI, mas sim de manifestar sua desconfiança quanto à neutralidade de dois integrantes dessa comissão, que seriam os vereadores Gilson Reis e Pedro Patrus, considerando que eles já haviam acionado judicialmente a PBH Ativos S/A, além de acionarem também o Ministério Público - MP. Relatou que, para determinado evento, o vereador Pedro Patrus convidou estudantes de uma universidade durante o funcionamento desta CPI, fazendo uma série de acusações sem que fossem levados em consideração os esclarecimentos que já haviam sido apresentados até então. Apresentou folheto que foi distribuído nessa universidade e solicitou que ele fosse juntado aos documentos desta CPI. Esclareceu que esse folheto, inclusive, foi um dos fatores que justificaram sua decisão sobre a mencionada ação judicial, assim como o envolvimento do presidente desta CPI, a quem ele



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

considera manifestamente contrário à independência dos trabalhos da comissão. O vereador Irlan Melo questionou as razões pelas quais Marcio Araujo de Lacerda teria ingressado com ação judicial contra uma pessoa que depôs nesta CPI, de nome Maria Eulália Alvarenga. Perguntou sobre as motivações dessa ação judicial. Indagou se tal iniciativa judicial não seria mais uma forma de o convocado tentar barrar o funcionamento desta CPI. Marcio Araujo de Lacerda comentou que Maria Eulália Alvarenga fez acusações sérias a sua pessoa. Atribuiu a ela a condição de ser uma das principais acusadoras da PBH Ativos S/A. Acrescentou que Maria Eulália Alvarenga, em entrevista à Rádio Itatiaia, fizera a ele as acusações que considera infundadas. Solicitou que a comissão obtenha uma cópia dessa ação. O vereador Irlan Melo perguntou qual foi o contexto da criação da PBH Ativos S/A e quais foram os objetivos visados com essa iniciativa. Marcio Araujo de Lacerda salientou que sua gestão tinha um plano ambicioso de investimentos. Acrescentou que, ao longo dos anos, foi-se acumulando um volume muito grande de dívidas não pagas pelos contribuintes. Destacou, então, que sua gestão promoveu a realização de um Programa de Recuperação Fiscal - Refis, que gerou a entrada expressiva de recursos nos cofres públicos. Esclareceu que créditos parcelados junto aos devedores da PBH foram usados como alternativa para o mercado de debêntures. Disse que nenhuma parte desses recursos foi usada para custeio de salários ou para outros custeios da PBH, mas somente para investimentos. O vereador Irlan Melo perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se ele tinha conhecimento de empresas de natureza similar à PBH Ativos S/A, em funcionamento em outros Municípios ou em outros Estados. Este esclareceu que, para dar segurança à iniciativa de criação da mencionada empresa, foi realizada pesquisa sobre experiência similar na cidade de São Paulo. Acrescentou que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, iniciativa similar com empresa que havia lançado títulos no mercado ocorreu com a Minas Gerais Participações S/A - MGI, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais. O vereador Irlan Melo perguntou a



Marcio Araujo de Lacerda se este, em relação às PPPs, teria acompanhado a contratação das parcerias. O ex-prefeito respondeu que as PPPs tinham como dinâmica, na área da Educação, a contratação da empresa International Financial Corporation - IFC, vinculada ao Banco Mundial, com a qual a PBH tomou todos os cuidados jurídicos em contratação que dispensara licitação e fora assinada pelos secretários municipais de então - Macaé Evaristo e José Afonso Bicalho. Acrescentou que tal operação foi realizada em outros Municípios e Estados brasileiros. Disse que a IFC cuidou de toda a formatação da PPP da Educação, que contou ainda com pesquisa sobre a situação dos alunos de 0 a 6 anos, em todo o Município de Belo Horizonte. Disse que, até este momento, a PBH Ativos S/A ainda não cuidava de assuntos relacionados a PPPs e que essas eram gerenciadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento. Acrescentou que a licitação das PPPs foi feita pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria Municipal de Saúde. Declarou ter participado de licitação feita pelo governo do Estado de Minas Gerais a respeito de PPP dos presídios, em Ribeirão das Neves, como secretário de Estado de Desenvolvimento, única experiência que tinha, até então, para referenciar-se quanto ao modelo usado pela PBH. Disse que sua gestão respeitou a legislação federal do período do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, como também do período de Fernando Pimentel, que, naquele tempo, atuou como ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para a criação do Conselho Gestor de PPPs. Acrescentou que esse conselho era presidido pelo prefeito e composto por vários secretários. Disse que as decisões importantes eram tomadas de forma coletiva, com as atas respectivas que relatavam esses encontros. Observou que o então secretário municipal de Obras, Murilo Valadares, e a secretária municipal de Educação, Macaé Evaristo, não haviam ainda sido convocados por esta CPI, levando-se em consideração que eles assinaram os contratos com as PPPs da Saúde e da Educação. Comentou que Marco Antônio Rezende não havia ainda sido convocado, apesar de ser procurador-geral do Município em sua gestão e de participar da relação



com essas PPPs. O presidente mencionou que esses nomes citados por Marcio Araujo de Lacerda estariam arrolados para depor nesta CPI. Agradeceu a Marcio Araujo de Lacerda pelos nomes mencionados a título de sugestão. O vereador Irlan Melo perguntou a Marcio Araujo de Lacerda sobre a operação de debêntures lastreada nos direitos creditórios da PBH Ativos S/A, se ele tinha participação na concepção da PBH Ativos S/A e se havia acompanhado as etapas de desenvolvimento dessa empresa. Marcio Araujo de Lacerda salientou que todas as decisões e assinaturas pelas quais ele se responsabilizara foram assumidas em reuniões, com sustentação em pareceres da Secretaria Municipal de Finanças e em consultas que se fizeram necessárias a órgãos do Município. O vereador Irlan Melo perguntou se teria ocorrido operação de crédito no contexto em debate. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que não houve uma operação de crédito no sentido tradicional, pois a PBH cedeu à PBH Ativos S/A um conjunto de créditos que ela possuía, para promover uma operação de mercado. Opinou ser esta uma discussão demasiadamente técnica, que contempla entendimentos os mais variados. Adiantou que esta CPI já teria recebido um parecer da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de parecer da Procuradoria-Geral da União, que atesta a legalidade de todo o processo e que esclarece não ser essa uma operação de crédito. O vereador Irlan Melo perguntou se todos os recursos obtidos pela PBH Ativos S/A foram usados apenas em investimentos ou se houve alguma utilização desses em custeio. Marcio Araujo de Lacerda esclareceu que os recursos foram aplicados totalmente em obras, o que, segundo informou, pode ser comprovado na Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap, já que foram muitas as obras financiadas. O vereador Irlan Melo, com relação à PPP que foi firmada com a área da Educação, perguntou se essa PPP conseguiu atender a metas com relação à Educação Infantil. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que 90 novas unidades municipais de Educação Infantil - Umeis - foram entregues em sua gestão, sendo 46 por meio de PPP, com prazo médio de entrega de três



anos. Acrescentou que o prazo médio de contratação tradicional era de dois anos. Disse que, quando foram feitas várias rodadas de esclarecimento junto à sociedade, com o objetivo de explicar a razão de ser usado o modelo de PPP, foram mencionados o financiamento, a qualidade do trabalho proposto, a velocidade de conclusão da obra e da entrega do serviço e a delegação de um número muito grande de atividades à iniciativa privada, para poupar o pessoal da Educação de outras atividades diversas da atividade-fim, de cunho pedagógico. Salientou que esse modelo tem sido elogiado em todo o mundo. Acrescentou que o pessoal das escolas estaria muito satisfeito com esse modelo. Disse que há pessoas que vêm de outros Estados e de outros países para conhecer o modelo de PPP. Esclareceu que, se uma grande empresa cuida das atividades diversas da atividade-fim, tanto a Sudecap quanto a área da Educação são “aliviadas” de fiscalizar várias empresas trabalhando individualmente. Relatou caso de empresas prestadoras de serviços às escolas que abandonaram suas atribuições, observando que, em decorrência disso, a PBH teve que se ocupar na contratação de outras empresas. Acrescentou que a Sudecap não tinha estrutura suficiente para licitar obras junto a empresas de forma individual e de realizar as obras sob responsabilidade das PPPs, pois seria necessário um grande corpo técnico, do qual a Sudecap não dispõe. Disse que foram tomados os cuidados com relação aos custos de obras contratadas. Disse que os custos de terceirização pela empresa Inova são mais baratos. Comentou que as escolas de ensino fundamental possuem 72.000m² construídos para serem geridos pela PPP. O vereador Irlan Melo perguntou se o Município se endividou com as operações realizadas pela PBH Ativos S/A. Marcio Araujo de Lacerda salientou que o modelo de PPP é algo muito novo no Brasil. Mencionou o número elevado de riscos para os concessionários em razão da celebração de contratos de longo prazo. Acrescentou que, em razão desse fato, surge a importância das garantias, especialmente aquelas que são organizadas sob a orientação do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, que as requer para concessão de empréstimos. Destacou que,



no caso da PPP da Educação, propôs, em ata do Conselho Gestor de PPP, que as garantias, caso o poder público decidisse pela rescisão do contrato, deveriam ser apresentadas para cobrir os custos de construção, entre outros. Ponderou que, no entanto, surgiu alternativa, em reunião com a Inova, de a PBH quitar ou de abater financiamento para a redução de custos operacionais. Acrescentou que a administração atual da PBH vem analisando a alternativa de utilizar os recursos das garantias contratadas para finalizar financiamentos. O vereador Irlan Melo perguntou se foi utilizada a estrutura geral do Município para os “fins da PBH Ativos”. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que, dentro do modelo de gestão utilizado, especialmente em seu segundo mandato como prefeito, os órgãos da PBH que dispõem de advogados se encarregavam de contar com constantes revisões, com o objetivo de cumprir o disposto em lei, ou seja, dentro do modelo de gestão criado, nenhum parecer importante poderia sair sem a revisão da Procuradoria da PBH. O vereador Irlan Melo perguntou as razões pelas quais não se realizou concurso público para a PBH Ativos S/A. Registre-se a presença do vereador Carlos Henrique, que tomou assento à mesa. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que a PBH Ativos S/A ficou até 2013, aproximadamente, com um, dois ou três funcionários. Acrescentou que, quando o Senhor Edson Ronaldo Nascimento foi contratado para a presidência da PBH Ativos, foi utilizado pessoal de recrutamento amplo em razão de, até aquele momento, ser essa uma empresa de tamanho reduzido, com futuro incerto. Disse que, no entanto, conforme o que ficou registrado em ata de reunião da PBH Ativos S/A, foi decidida por seu Conselho de Administração a realização de concurso, que seria formatado e organizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, entre 2014 e 2015. Relatou que a Associação Municipal de Assistência Social - Amas, entidade criada com a finalidade de promover a assistência social no início de sua gestão como prefeito, tornou-se, com o tempo, uma locadora de mão de obra para a PBH. Acrescentou que essa entidade tinha entre 4 mil e 5 mil funcionários contratados, muitos deles



técnicos, cedidos para a PBH, especialmente para a área de Saúde. Relatou que 200 pessoas que estavam na Fundação Municipal de Cultura haviam perdido seus empregos, em decorrência do entendimento do MP de que tais empregos constituíam contratação irregular. Mencionou que grande parte da oposição que seu governo sofreu no setor da Cultura poderia ter advindo dessa situação de perda de cargos e de estrutura. Disse que, por causa dessa situação entre o MP e a Amas, gerou-se uma redução de pessoal do quadro de contratados da Amas mediante a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC. Salientou que o MP já percebera essa relação de contratação que funcionava na Amas. Acrescentou que, naquele momento, a PBH celebrou contrato com a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, com vistas a modificar esse padrão de contratação da Amas. Relatou que, pelo que ele sabe, há ainda, atualmente, um quadro de 300 pessoas contratadas pela Amas que ainda prestam serviço para a PBH, a serem substituídas conforme TAC assinado com o MP. Ressaltou que o pessoal contratado sem concurso público na PBH já foi um corpo de proporções maiores. Esclareceu que o atual prefeito, como decidiu manter em funcionamento a PBH Ativos S/A, consolida a proposta de preenchimento de vagas na PBH Ativos S/A por meio de concurso. O presidente perguntou se a PBH Ativos S/A seria dependente do Município. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que, da mesma forma que a CMBH utiliza funcionários da PBH, que são colocados à disposição da Câmara pela Prefeitura, assim também ocorreu entre a PBH e a PBH Ativos S/A. O vereador Irlan Melo perguntou se Edson Ronaldo Nascimento teria sido contratado para a presidência da PBH Ativos por meio de algum critério político ou qual seria o critério para essa contratação. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que uma empresa como a PBH Ativos S/A, com atribuições mais especializadas, como são a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - Prodabel - e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTrans, requerem pessoal com conhecimentos difíceis de ser encontrados entre os servidores



da PBH. Esclareceu que Edson Ronaldo Nascimento foi indicação de uma secretária de Finanças do Rio de Janeiro que prestava pequena assessoria à PBH. Acrescentou que Marcelo Piancastelli, que era presidente da PBH Ativos S/A naquele período, referendou o nome de Edson Ronaldo do Nascimento. Disse que o entrevistou e que ele é funcionário de carreira do Tesouro Nacional, com experiência no exterior, tendo sido convidado pelo Fundo Monetário Internacional - FMI - para apresentação de palestra. Acrescentou que Edson Ronaldo Nascimento tomou todos os cuidados ao assumir a PBH Ativos S/A, inclusive suspendendo a operação de crédito que se encontrava em curso durante quatro meses, para tomada de providências jurídicas que julgasse necessárias. O vereador Pedro Patrus comentou fala de Marcio Araujo de Lacerda, referindo-se ao momento em que este teria apontado alternativas, para a CMBH, de uso de outros instrumentos que não fossem a CPI para debater ou questionar a PBH Ativos S/A. Disse que, com base na Lei da Transparência, o acesso às informações sobre a PBH Ativos S/A não existiu. Salientou a legitimidade desta CPI, constituída de forma regular. Observou que, na legislatura passada, tentou-se realizar várias reuniões de audiências públicas e não se conseguiu levá-las a contento. Disse que as realizações da PBH, tais como a privatização dos parques, a privatização de cemitérios, do estacionamento rotativo Faixa Azul, e a criação de empresas durante a gestão de Marcio Araujo de Lacerda, ensejariam a criação de outra CPI. Salientou que esta CPI não foi constituída nem para julgar a gestão do prefeito Marcio Araujo de Lacerda nem sua pessoa. Comentou não ser o caso de discutir se as PPPs são necessárias ou não. Disse que poderia falar também pelo vereador Gilson Reis que eles nunca foram oposição - nem à cidade de Belo Horizonte, nem ao ex-prefeito. Salientou que sempre tratou Marcio Araujo de Lacerda com respeito, e assim também foi tratado, inclusive pelo secretariado desse ex-prefeito, ora convocado. Declarou estar nesta CPI para investigar a PBH Ativos S/A. Disse que, da fala de Marcio Araujo de Lacerda, este teria depreendido que ele, vereador Pedro Patrus, teria convidado



universitários para um evento. Esclareceu que foi convidado para esse evento, mas não deu causa a ele. Acrescentou que foi convidado por várias universidades para falar sobre a PBH Ativos S/A. Disse que foi entrevistado pela imprensa diversas vezes. Ponderou que, para a criação de uma CPI, requer-se uma ocorrência de fatos que dão sustentação a tal iniciativa. Destacou que cada vereador tem seus posicionamentos e entendimentos. Acrescentou que seu posicionamento, assim como o do vereador Gilson Reis, é legítimo. Disse que se responsabiliza por tudo o que faz como representante político. Observou que o folheto mencionado por Marcio Araujo de Lacerda não foi de sua responsabilidade. Saliu que não vira nada, nesse folheto, que desabonasse os movimentos sociais legítimos desta capital. Perguntou a Marcio Araujo de Lacerda, considerando que a criação da PBH Ativos S/A ocorreu em sua gestão à frente da PBH, qual teria sido o motivo para criar uma empresa que burlaria a Lei Complementar Federal nº 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, descumprindo o art. 32 dessa lei. Marcio Araujo de Lacerda disse que a PBH recebeu nota 10 em transparência pela Controladoria-Geral da União. Destacou que, por meio da Secretaria Municipal de Governo - SMGO - e de seu secretário de então, Vítor Mario Valverde, foram apresentados pedidos de informações com base na Lei de Acesso à Informação, tendo sido prestadas as informações solicitadas. Destacou que, em 2015, a CMBH não agendou audiência pública anual para apresentação de relatório da PBH Ativos, conforme informação prestada pela SMGO. Disse que, atualmente, vive-se um momento especial da democracia brasileira, em que tudo é debatido e discutido amplamente, como também se faz com a fiscalização entre os poderes. Mencionou que esperava sair desta reunião com um relatório que resultasse no aperfeiçoamento dos processos de busca de financiamentos para o setor público e no atendimento às demandas da população e das PPPs. Esclareceu que foram construídos, em sua gestão, muitos velórios novos nos cemitérios, apesar de a população ainda não poder contar com um serviço de qualidade nesse aspecto. Esclareceu que a modalidade de concessão não é



privatização. Acrescentou que o que foi proposto para os parques municipais também não é privatização, mas sim concessão. Comentou a proposta encaminhada à CMBH de construção de estacionamento subterrâneo, que não foi aprovada. Mencionou que o projeto para o Anel Rodoviário foi assinado e deixado para a atual administração pública municipal encaminhar, o que, até o momento, não ocorreu. Acrescentou que o mesmo ocorreu com relação ao novo Centro de Convenções proposto para a Avenida Cristiano Machado. Disse que já havia prestado esclarecimentos a vereadores no gabinete do vereador Mateus Simões. Quanto à pergunta apresentada pelo vereador Pedro Patrus, esclareceu que a criação da PBH Ativos e a operação dessa empresa teria sido feita dentro da legalidade, conforme parecer da CVM e da Procuradoria-Geral da República. O vereador Pedro Patrus comentou que, no primeiro edital publicado para licitação de empresa que realizaria a operação de crédito de lançamento de debêntures, nenhuma empresa se apresentou para participar. Acrescentou que, para o segundo edital publicado, compareceu apenas uma empresa interessada: o Banco BTG Pactual. O vereador Pedro Patrus perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se ele saberia dizer qual foi a diferença entre a primeira e a segunda oferta nos dois editais e por que apenas uma empresa teria manifestado interesse em participar. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que não tinha recordação desses detalhes. Acrescentou que, naquele momento, havia nesse contexto uma operação nova no que se refere a mercado financeiro. Disse que os agentes financeiros não consideraram essa operação muito atraente, conforme foi informado na época. Acrescentou que deve ter assinado o segundo edital. Lembrou-se do interesse de até dez bancos em participar da operação após a modificação das condições exigidas no edital público. Esclareceu que, como era uma “operação firme”, o Banco BTG Pactual teve que ficar ou comprar para si todo o saldo da operação de crédito que não foi absorvido pelo mercado. O vereador Pedro Patrus perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se, em algum momento, ele teria se reunido com a direção do BTG Pactual. Marcio Araujo de Lacerda



respondeu que em nenhum momento ele se reunira com a direção desse banco. Ele se comprometeu ainda a verificar sua agenda em razão do rigor, como sempre se registou nos últimos anos. O vereador Pedro Patrus perguntou quem havia sido o responsável pela inteligência financeira das ações, quem fizera os cálculos e justificara que a criação da PBH Ativos S/A, com venda de debêntures a juros de 23% de remuneração, traria benefícios ao Município. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que 23% se relacionavam à inflação existente naquele contexto em debate, com juros reais a 11%. Acrescentou que isto foi avaliado pela área financeira comandada, na época, pelo Secretário Municipal José Afonso Bicalho, que já prestou esclarecimentos a esta CPI. Acrescentou que os juros praticados foram considerados adequados. O presidente mencionou fala do convocado que sugeriu a convocação de ex-secretários. Perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se ele não estaria sugerindo um cenário de disputa política entre o Partido dos Trabalhadores - PT - ou o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - ou outro. Acrescentou que não seria desejável que esta CPI fosse alvo de uma “contaminação política”, conforme teria sugerido Marcio Araujo de Lacerda em momentos desta reunião. Perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se ele não estaria tentando criar uma contenda e uma disputa política e ideológica entre partidos. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que não estaria fazendo nenhuma consideração política, mas apenas apontava os responsáveis pelas áreas envolvidas no tema em foco desta CPI. Acrescentou que, eventualmente, a CPI não tinha conhecimento de custos de obras, relacionados às atribuições de Murilo Valadares; de custos e obras de Umeis, relacionados às atribuições de Macaé Evaristo; e de informações sobre as debêntures, relacionados às atribuições de Marco Antônio Rezende. Observou que foi discutida, nesta CPI, a convocação de Josué Valadão, que ele considera pessoa séria e íntegra, que havia servido ao seu governo durante oito anos. Destacou que Josué Valadão poderia trazer muitas contribuições, mas a CPI entendeu ser desnecessária a sua convocação. Falou que a CPI é soberana e não tem intenção de trazer



discussões partidárias nesta reunião. O vereador Wellington Magalhães saudou os presentes. Apoiou a fala do ex-prefeito. Comentou que o vereador Jair Di Gregório havia sugerido a convocação de Macaé Evaristo e de outros. Acrescentou que jogo político não deveria ocorrer na CPI. Lembrou que havia dito, no gabinete do vereador Mateus Simões, que o que fosse deliberado nesta CPI resultasse como decisão de todos os seus integrantes. Destacou que não fazia jogo político dentro desta CPI e que sempre falou o que tinha que falar. Declarou que, como ex-presidente da CMBH, colaborou com a gestão do prefeito Marcio Araujo de Lacerda. O presidente anunciou realização de uma reunião desta CPI para deliberar sobre requerimentos, com o objetivo de que fossem sanadas quaisquer dúvidas. O vereador Pedro Patrus mostrou-se favorável a que pessoas das mais variadas siglas partidárias pudessem participar dos trabalhos desta CPI. Comentou que o Banco BTG Pactual, por meio de seus representantes que compareceram a esta CPI para participar de outra oitiva, afirmaram que foram obrigados a “encarteirar as debêntures” por falta de comprador. Disse que isto foi mencionado em fala do convocado desta reunião. Acrescentou que esses representantes alegaram que tal situação ocorreu em razão de troca de comando na presidência da PBH Ativos S/A. Acrescentou que os representantes do Banco BTG Pactual teriam mencionado que essa instituição bancária teria adquirido papéis da PBH Ativos S/A e que, no momento atual, não escolheriam adquiri-los. Segundo considerou, esse fato poderia significar que o Banco BTG Pactual estaria sugerindo que teve prejuízo em sua participação na PBH Ativos S/A. Questionou então qual seria a validade da criação de uma empresa do porte da PBH Ativos S/A, que poderia colocar em risco o patrimônio do Município. Marcio Araujo de Lacerda perguntou como o vereador Pedro Patrus teria alcançado o entendimento de como uma empresa como a PBH Ativos S/A colocaria em risco o patrimônio do Município se ela teria feito aporte ao Tesouro Municipal, com o objetivo de investimentos em obras, da quantia de R\$230 milhões, em um universo de recursos captados na



ordem de R\$400 milhões, aproximadamente, com custos operacionais baixos. Disse que, a partir do momento em que esse recurso foi repassado ao Município, não constituiria risco para este. Acrescentou que, até o momento, a PBH Ativos S/A não apresentou nenhum problema de insolvência nem de ordem financeira que pudesse ameaçar a operação. O vereador Pedro Patrus comentou que, no ano de 2012, após desastre que atingiu esta capital em período chuvoso, Marcio Araujo de Lacerda teria afirmado que a PBH deveria ter sido mais “babá do cidadão” para que esses não corressem riscos. Acrescentou que o convocado teria, naquele momento, mencionado que se a PBH contasse com os recursos necessários para solucionar o cenário de chuvas e o dano por elas causado, levaria de três a cinco anos para solucionar as consequências das chuvas. Esclareceu que, como esses recursos não se encontravam em disponibilidade, o prazo passaria a ser de cinco a dez anos. Mencionou, em seguida, que a PBH fizera acordo com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, segundo o qual a primeira recebeu da segunda um valor de R\$243 milhões destinados ao Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - Drenurbs. Acrescentou que a PBH decidiu alocar parte desses recursos para a PBH Ativos S/A. Questionou que a finalidade inicial desse repasse da Copasa deveria ser empregado em obras. Marcio Araujo de Lacerda elogiou a preocupação do vereador Pedro Patrus com os riscos derivados de desastres naturais que, eventualmente, podem atingir esta capital. Comentou que o planejamento urbano proposto para Belo Horizonte não respeitou a natureza; e que, posteriormente, ocorreu uma ocupação desordenada do espaço urbano, e os 700 km de córregos e rios acabam cobrando um preço alto ao Município quando a incidência de chuvas é alta. Mencionou que esta capital tinha ou ainda tem mais de 80 pontos de alagamento mapeados. Relatou que a PBH foi surpreendida, na noite de 31/12/07 para 1/1/08, com o transbordamento do Ribeirão Arrudas na Região do Barreiro, com o registro de quatro óbitos. Disse que saiu de sua posse na PBH para visitar



famílias atingidas por esse evento de origem climática. Acrescentou que, durante o período eleitoral de 2007, a questão de problemas decorrentes das chuvas nem foi alvo do debate entre os candidatos. Mencionou que sua declaração naquele momento foi considerada infeliz por muitos, o que o motivou a se desculpar com a população. Acrescentou que, no ano de 2009, foram concluídos 19 projetos de contenção de enchentes e saneamento, num valor de R\$714 milhões, com R\$582 milhões para outros projetos. Mencionou ainda projetos no valor de mais de um bilhão de reais. Comentou que os recursos relacionados à Copasa estão envolvidos na falta de compreensão de alguns detalhes. Esclareceu que esses recursos eram um reembolso da Copasa relacionados a investimentos já feitos à PBH com valor total quando da assinatura do segundo termo aditivo desse convênio, em 5/5/10. Acrescentou que o valor estaria estimado na ordem de R\$233.837,00 a ser pago em 264 parcelas mensais e consecutivas a partir de 2010, corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA - mediante a apresentação, pelo Município, da relação de obras a serem investidas com o mencionado recurso, com impacto de mais de R\$800 mil por mês durante 18 anos de parcelamento; ou seja, esse valor de R\$233.837,00 não se encontrava de posse da PBH. Acrescentou que, quando definidos, esses recursos iriam para uma conta. Informou que, nessa conta, restam atualmente pouco mais de R\$75 milhões, alocados como garantia do hospital e das PPPs no capital da PBH Ativos S/A. Acrescentou que tal quantia poderia ser entendida como pequena, se se considerar que foram investidos mais de R\$2 bilhões em obras. Ressaltou que qualquer cidade do mundo está sujeita às ações das intempéries, como alagamentos não desejados, a qualquer tempo. O vereador Pedro Patrus perguntou a Marcio Araujo de Lacerda de quem de seu governo teria partido a decisão de alocação dos recursos destinados ao Programa Drenurbs para a PBH Ativos S/A. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que essa foi uma decisão tomada por seu governo mediante projeto de lei enviado à CMBH para que fosse permitida proposta para dar, em garantia de projetos de PPPs, recursos futuros do



Fundo de Participação dos Municípios - FPM, além de outros repasses, conforme previsão legal. Acrescentou que esse projeto de lei não teve andamento na CMBH. Comentou que, se esse projeto de lei for aprovado pela CMBH, recursos da Copasa poderão ser liberados à PBH. Ponderou que, diante da necessidade do Município de construir um hospital novo, a única maneira de fazê-lo, naquele momento, seria por meio de uma PPP. Acrescentou que esse dinheiro não foi gasto: ele é da PBH e está sendo aplicado com rendimento financeiro e usado para causas nobres, como a da Saúde e a da Educação. O vereador Pedro Patrus agradeceu a Marcio Araujo de Lacerda pela prestação de informações. Salientou os propósitos desta CPI. O vereador Mateus Simões saudou a todos e ao convocado. Rememorou a oportunidade que teve de conversar com Marcio Araujo de Lacerda na época da instalação desta CPI em seu gabinete. Salientou que, de sua parte, não faz julgamento político nem de sua gestão nem de qualquer pessoa que dela tenha participado. Relatou que suas opiniões e posicionamentos são diversos dos apresentados pelo vereador Pedro Patrus, como no caso das PPPs. Discursou sobre a atuação da PBH Ativos S/A desde a sua criação, no que tange à abertura de informações para a população. Ponderou sobre sua percepção de que esta empresa caminhará sempre no limite daquilo que é obrigada a informar. Perguntou, então, se não faltaria à PBH Ativos mais abertura, mais transparência em suas ações. Marcio Araujo de Lacerda declarou-se sempre favorável à transparência das instituições e de seus atos. Comentou que, logo que chegou à PBH, havia 15 auditores que atuavam somente com “papelada”. Salientou que, em razão de outras experiências que tivera, realizou concurso para a PBH que aumentou de 15 para 50 o número de auditores, nos moldes do governo federal. Acrescentou que, nesses mesmos moldes, criou uma estrutura de prevenção da corrupção que acompanhasse a situação de evolução patrimonial dos dirigentes da PBH; e que isso permitiu muita segurança para a PBH. Disse que sempre considerou seus secretários, nos dois mandatos, como pessoas merecedoras de sua extrema confiança. Destacou que, na falta de



maiores informações a esse respeito, a Controladoria do Município poderia dispor delas. Mencionou que solicitara à CMBH, em 2015, a realização de audiências públicas para debater a PBH Ativos S/A, não tendo sido manifestado interesse da parte desta Casa nesse intento. O vereador Mateus Simões comentou haver boato de que Edson Ronaldo Nascimento teria participado da concepção da PBH Ativos S/A, além de estar envolvido em suposto anúncio de um “pacote” de qualidades inerentes às futuras ações decorrentes dessa empresa. Perguntou se teria havido contato anterior com Edson Ronaldo Nascimento até o momento em que este veio a ser convidado a presidir a PBH Ativos S/A. Marcio Araujo de Lacerda disse que não teria havido contato, pois ficou sabendo de referência ao nome de Edson Ronaldo Nascimento por meio de uma secretária de Estado de Finanças do Rio de Janeiro; e que o nome de Nascimento foi referendado pelo Secretário Municipal de Finanças de seu governo, Marcelo Piancastelli. Disse que viajara a Brasília para entrevistar Edson Ronaldo Nascimento. O vereador Mateus Simões, mencionando a Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa - Smagea, perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se a PBH Ativos utilizou serviços de pessoal da PBH. Perguntou também se teria havido remuneração para esse pessoal pelos serviços prestados, considerando a menção de que a PBH Ativos S/A seria uma empresa independente. Marcio Araujo de Lacerda comentou que, pelo fato de a Smagea ser um setor da PBH de maior conhecimento da administração pública municipal no que tange a pregões e licitações, ela apoiava várias áreas da PBH nesses quesitos. Mencionou que, se houve remuneração, não saberia dizer. O vereador Mateus Simões mencionou o advogado do Banco BTG Pactual, Nandikesh Dixit, que, em reunião desta CPI, mencionou que manteria com o ex-procurador Rúsvel Beltrame tratativas diretas para a confecção do segundo edital de licitação da PBH Ativos S/A. Comentou que, num segundo momento, esse advogado foi questionado com relação ao período em que as tratativas relacionadas a esse edital teriam ocorrido. Acrescentou que Nandikesh Dixit não soube responder



a respeito da natureza dos contatos que fazia com Rúsvel Beltrame. Perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se ele tinha conhecimento de que a Procuradoria da PBH manteria contato com o Banco BTG Pactual antes ou depois da ocorrência do segundo edital de licitação - que foi vitorioso, considerando que o procurador Rúsvel Beltrame não representava a PBH Ativos S/A. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que entendia ser natural esse contato, considerando que a Procuradoria-Geral do Município - PGM, naquele momento, assessorava a PBH Ativos S/A na licitação do pregão das debêntures. Destacou que tal licitação foi informada a todo o mercado financeiro. Esclareceu ser natural que todo aquele que tivesse interesse por maiores esclarecimentos quanto à licitação procurasse os setores da PBH para dirimir suas dúvidas. O vereador Mateus Simões comentou que não duvidava da lisura da licitação em comento. Perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se ele conhecia ou havia determinado algum procedimento específico com relação à consulta efetuada junto ao mercado. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que contava com o apoio de todas as partes envolvidas nesse processo, tais como a Procuradoria ou o setor financeiro da PBH, ou, ainda, quem comandasse a PBH Ativos S/A. O vereador Mateus Simões perguntou se, mesmo considerando que a decisão para o lançamento de um segundo edital tivesse sido colegiada, de quem teria partido a sugestão da modelagem de emissão de debêntures para a captação de recursos. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que, certamente, tal proposta deve ter sido apresentada pela pessoa mais qualificada, que mais conhecia o assunto naquele momento, que seria o secretário municipal de Finanças daquele período, José Afonso Bicalho. O vereador Mateus Simões perguntou a Marcio Araujo de Lacerda como ele percebia os juros praticados relacionados às debêntures - se seriam adequados ou não. Marcio Araujo de Lacerda ponderou, a partir de leitura de outros depoimentos a esta CPI, que aqueles foram os juros mais baixos conseguidos em operações naquele período. Acrescentou que uma taxa de 11% com a variação do IPCA era um percentual ainda mais baixo ainda do que



aquele que a PBH cobrava de seus contribuintes devedores. O vereador Mateus Simões questionou Marcio Araujo de Lacerda se ele chegou a tomar conhecimento, em algum momento, após a vitória do Banco BTG Pactual, que este teria interesse em “encarteirar” parte das debêntures, conforme informação prestada a esta CPI por ex-presidente da PBH Ativos S/A. Acrescentou que o citado banco, por meio de seus representantes, negou tal informação em depoimento a esta CPI. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que tomara conhecimento do depoimento de representantes do Banco BTG Pactual nesta CPI. Acrescentou que representantes da PBH Ativos S/A nesta CPI informaram ainda que o ganhador do pregão teria a obrigação ficar com os títulos que não fossem “colocados”. O vereador Mateus Simões perguntou a Marcio Araujo de Lacerda, quando da ocorrência de desinteresse em relação ao primeiro pregão, se ele teria revelado interesse em saber os motivos que deram causa à não aceitação dos títulos pelo mercado. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que obtivera informações, durante o processo, sobre as razões pelas quais o primeiro pregão não obtivera êxito. Revelou-se surpreso ao saber que, no segundo edital, houve interesse do Banco BTG Pactual. O vereador Mateus Simões refez sua pergunta, que não seria sobre o edital que emitiu as debêntures, mas, sim sobre a subscrição das próprias debêntures. Perguntou sobre as razões pelas quais o mercado não teria comprado as debêntures e se Marcio Araujo de Lacerda teria ficado tranquilo em decorrência das garantias que estavam sendo oferecidas por elas. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que tinha que confiar no depoimento de José Afonso Bicalho, o qual, conforme lembrou Lacerda, dissera que tal operação era uma novidade em momento tumultuado por que passava o mercado, e que o governo estava mudando a remuneração de suas letras do tesouro nacional - LTN. Marcio Araujo de Lacerda disse que o mercado financeiro é muito instável com relação à emissão de títulos. O vereador Mateus Simões disse que vem questionando os depoentes sobre o destino dado aos recursos captados na operação das debêntures, sendo esse, segundo observou, o ponto que mais o



incomoda na abordagem do tema em debate sob o ponto de vista de lógica financeira. Perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se todo recurso captado nas debêntures teria sido utilizado em investimento. Este respondeu que sim, acrescentando ser essa uma condição política definida pela PBH, pois as contas de salários encontravam-se pagas pontualmente. Ressaltou que os investimentos careciam de mais recursos. Afirmou que os recursos da operação financeira mencionada não deveriam ser remetidos ao caixa geral da Prefeitura. Mencionou que José Afonso Bicalho, em depoimento a esta CPI, apresentou argumentos equivocados, talvez em decorrência de não se lembrar de maiores detalhes, já que havia um decurso de tempo razoável em relação à ocorrência dos fatos. O vereador Mateus Simões perguntou a opinião de Marcio Araujo de Lacerda sobre o modelo das PPPs, se esse modelo deveria ser expandido, especialmente no caso das Umeis. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que o modelo tradicional de contratação da PBH, com dezenas de empresas construindo várias escolas, trazia variação de qualidade entre essas escolas. Acrescentou que o prazo que as empresas tinham para captar recursos e pagar suas contas em dia era mais difícil. Ponderou que o modelo adotado surgiu como alternativa nova para aquele momento. Mencionou que, se ainda permanecesse como prefeito, continuaria a apoiar tal modelo. O presidente solicitou ao público mais respeito e silêncio. O vereador Mateus Simões comentou que a participação da PBH Ativos S/A teria se vinculado somente à apresentação de garantias. Perguntou qual seria a participação efetiva da PBH Ativos S/A na elaboração e na efetivação das PPPs, tanto das Umeis quanto do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC, o Hospital do Barreiro. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que o assunto PPP na PBH começou sendo tratado, em sua estruturação, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Acrescentou que essa estrutura foi elaborada e enviada à CMBH para ser aprovada. Disse que seguiu estrutura similar quando foi secretário de Estado e lidou com um setor pequeno, mas muito especializado para dar



assessoria a temas finalísticos, como obras da Saúde e da Educação, na formatação desse processo. Disse que o secretário de Desenvolvimento Econômico tinha assento, juntamente com o seu principal executivo da área, nas reuniões do Conselho Gestor de PPPs, para ajudar na tomada de decisões. Ressaltou que, posteriormente, a PBH decidiu levar a estrutura das PPPs para a PBH Ativos S/A. Ressaltou ainda que não se recordava de quando isso ocorreu. Afirmou que Marcello Faulhaber, seu secretário de Desenvolvimento Econômico, assumiu na PBH Ativos S/A o cargo de diretor. Acrescentou que esta CPI, inclusive, vem tratando seu ex-secretário, equivocadamente, como ex-presidente da PBH Ativos. Destacou que esse núcleo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico passou a trabalhar na PBH Ativos S/A. Destacou que a abordagem das PPPs pela PBH Ativos S/A funcionou bem, pois as decisões eram sempre colegiadas a partir do Conselho Gestor de PPPs, contando com sua assinatura em várias decisões tomadas nesse conselho. O vereador Mateus Simões perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se, após a operação dessas PPPs, seu gerenciamento era transferido para a secretaria finalística ou se a PBH Ativos S/A continuava como gestora. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que a PBH Ativos S/A mantinha a assessoria, especialmente em caso de obra nova, na qual atuava em parceria com outro órgão da PBH que se fizesse necessário na operação dos valores. Mencionou, como exemplo, o gasto de R\$300 mil para reforma de ar condicionado do HMDCC, para que os equipamentos de imagem não fossem danificados. Acrescentou que a Sudecap levou vários meses para aprovar o orçamento de R\$300 mil. O presidente anunciou que faria quatro perguntas antes dos demais vereadores. Comentou que, na época de sua criação, a PBH Ativos S/A foi constituída como empresa independente, configurando uma experiência inovadora. Mencionou que seu ex-presidente Edson Ronaldo Nascimento, com passagens pelo FMI e pelo Banco Mundial, teria “figurado” na propaganda “empresa privada vendendo consultorias”, para implantação do modelo em outros Municípios, pelo país afora. Perguntou a Marcio Araujo de



Lacerda em que modelos seu governo teria se apoiado para a criação de uma empresa com a conformação que a PBH Ativos S/A tem em suas atividades. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que a PBH Ativos S/A, para ser criada, não contava com a presença de Edson Ronaldo Nascimento. O presidente perguntou, então, se Marcio Lacerda não tinha ouvido falar ainda do nome de Edson Ronaldo Nascimento. O ex-prefeito mencionou a participação de Edson Ronaldo Nascimento nesta CPI, em que esse relatou desconhecer a existência da PBH Ativos até ser convidado a dirigi-la. Acrescentou que a criação da PBH Ativos S/A partiu de um trabalho de consulta à legislação vigente, foi apreciada e aprovada na CMBH e contou com parte do subsídio de legislação do ano de 1999, período do governo do ex-prefeito Célio de Castro. Disse que a empresa em questão foi criada com objetivos bastante amplos, para auxiliar o governo municipal na concepção de políticas públicas, a partir da premissa de que uma empresa conta com um pouco mais de flexibilidade para atuar do que teria a administração direta da PBH, como no caso do lançamento de debêntures. Declarou-se tranquilo com relação à origem das informações que fundamentaram a criação da PBH Ativos S/A. O presidente reiterou pergunta a Marcio Araujo de Lacerda quanto ao seu desconhecimento de que Edson Ronaldo Nascimento, vinculado ao FMI, atuava como vendedor de alternativas de um modelo de gestão pelo país afora. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que, em leitura do depoimento de Edson Ronaldo Nascimento a esta CPI, este teria mencionado que o único contato dele com o FMI foi a promoção de uma palestra no México a respeito de um livro que havia escrito sobre a área de finanças. O presidente disse que possuía documentação que vincula Edson Ronaldo Nascimento ao FMI de outras formas. Perguntou se a Lei nº 10.003/10, criadora da PBH Ativos S/A, previu, de forma explícita, um aporte de capital de R\$100 mil e a doação de imóvel situado na Avenida Otacilio Negrão de Lima. Ressaltou que, no art. 4º dessa lei, ficou definida a autorização de outros aportes em moeda corrente, tais como direitos creditórios, incluindo-se os provenientes de Direito Tributário,



imóveis do Município e outros direitos reais e pessoais economicamente mensuráveis. Ressaltou ainda que a destinação de aporte de capitais feita de forma genérica, sem discriminação de valores ou de impactos financeiros ao MP, contrariaria a LRF em seu art. 16. Acrescentou que, após a aprovação da Lei Municipal nº 10.003/10, no ano seguinte foram incorporados os recursos a serem aplicados no Drenurbs, na ordem de R\$270 milhões, tendo sido autorizada operação com o uso de imóveis, no total de R\$155 milhões. Acrescentou que, mais recentemente, foram incorporados mais de R\$850 milhões oriundos de créditos de tributos negociados, além de outras receitas que, dessa forma, deixaram de ser aplicadas no Tesouro Municipal. Concluiu, então, com a totalização dessas transferências, na ordem de R\$1,3 bilhão, à PBH Ativos S/A. Acrescentou ser esse um valor 13 vezes superior ao apresentado em projeto de lei. Perguntou a Marcio Araujo de Lacerda qual seria a justificativa jurídica para o que mencionou ser desrespeito à LRF. Marcio Araujo de Lacerda respondeu ser esse um tema polêmico. Lamentou que, no Brasil, a política tenha sido “judicializada”, e a justiça esteja se “politizando”. Acrescentou que o País tem-se perdido em polêmicas estereis, nas quais ocorrem muitos julgamentos em relação a cada ato do Poder Executivo e de outros poderes. Reiterou que se baseou em pareceres da Procuradoria do Município e de outras fontes. Acrescentou que, quando viu parecer da CVM junto a parecer da Procuradoria-Geral da República, ficou tranquilo em relação à criação da PBH Ativos. Comentou que a formação de capital, o “dinheiro” - o “caixa” mencionado não teria sido passado à PBH Ativos S/A. Declarou que os direitos de recebimento de recursos da Copasa foram contabilizados como capital, mas não entraram no caixa. Disse que, no ano de 2010, faltariam 24 anos, mas agora seriam 17 ou 18 anos, com parcelas próximas a R\$1 milhão por mês para quitação do financiamento. Disse que, atualmente, haveria um capital de R\$75 milhões depositados numa conta-garantia, que, em última análise, segundo considerou, é dinheiro da Prefeitura; e que este, se não for usado para honrar garantias, poderá retornar ao Tesouro Municipal. Declarou que o



outro aumento de capital, na ordem de R\$880 milhões, aproximadamente, relacionado a direitos creditórios, também não significava “caixa”. Disse que o que foi transformado em “caixa” foi transferido imediatamente para a PBH. Falou que, inicialmente, sua gestão reteve R\$30 milhões, por não saber ainda o que surgiria como demanda por obras no futuro. Acrescentou que, a partir do ano de 2015, com o aperto da arrecadação, esse recurso foi repassado para a área de obras da PBH. Comentou que, em última análise, a PBH Ativos S/A gastou exclusivamente com sua manutenção, a ser verificado nos balanços da empresa. O presidente perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se ele tinha conhecimento de posicionamento favorável do TCU a que a PBH comunicasse ao Senado Federal, ao Ministério da Fazenda e ao Banco do Brasil a integralização de cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Fdic - por parte do Município de Belo Horizonte. Acrescentou que foi aperfeiçoada a contratação de operação de crédito nos termos do art. 29, III, da LRF, o que afrontaria a Constituição Federal, determinando a adoção de providências cabíveis para o atendimento das determinações apresentadas em lei complementar. Acrescentou que essa seria posição do TCU, determinando ao Senado Federal que tomasse providências com relação às operações de crédito realizadas pela PBH. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que, dentro dessas premissas, o campo jurídico teria que ser acessado. O presidente perguntou se a legalidade estaria sendo questionada. Marcio Araujo de Lacerda perguntou se teria relação com o Fdic. O presidente citou a seguinte expressão: “aperfeiçoou-se a contratação...”, o que teria relação não com o Fdic, mas sim com a PBH Ativos S/A. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que sua gestão se firmou em parecer jurídico confirmado pela CVM e pela Procuradoria-Geral da República. Acrescentou que os julgamentos do Tribunal de Contas são passíveis de discussão e não constituiriam sentença condenatória. Comentou longo debate que empreendera com o TCU, como presidente da Frente Nacional de Prefeitos, relativo ao credenciamento pleiteado por municípios brasileiros em relação à criação de 39 novas



faculdades de Medicina no Brasil, que foram habilitadas a funcionar após decisão do Poder Judiciário, quando provocado. Registre-se a presença dos vereadores Flávio dos Santos e Pedro Bueno, que tomaram assento à mesa. O presidente perguntou a Marcio Araujo de Lacerda quais teriam sido seus principais auxiliares e qual o papel de cada um deles no que tange à criação da PBH Ativos S/A. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que esses auxiliares foram José Afonso Bicalho, Marco Antônio Rezende e o corpo técnico da PGM. O presidente comentou que, da legislação que criou a PBH Ativos S/A, quatro artigos teriam relação com o tema da transparência, conforme o ordenamento legal previsto na Lei da Transparência. Comentou também a ausência de transparência nas informações prestadas pela empresa em debate, o que, segundo considerou, constitui um problema crônico na gestão do ex-prefeito convocado e persiste até o atual governo municipal. Falou que há uma ação judicial determinando à PBH Ativos S/A que esta fizesse ao Município de Belo Horizonte, de forma transparente, a prestação de informações que não constavam como publicadas. Acrescentou que, mesmo assim, as informações foram prestadas parcialmente, após pressões oriundas desta Casa Legislativa e de outros órgãos. Declarou que esta CPI recebeu 36.000 documentos, dos quais 90% não estariam disponíveis no sítio eletrônico da PBH Ativos S/A. Perguntou quais seriam os reais motivos da omissão a respeito das ações da PBH Ativos S/A. Marcio Araujo de Lacerda admitiu a ocorrência de alguma falha. Mencionou que transparência é sempre bem-vinda. Afirmou que o presidente teria mencionado decisão judicial da qual ele não tinha conhecimento. Ressaltou que a Lei da Transparência, popularmente chamada de Lei Capiberibe, é de autoria de parlamentar de seu partido. Disse que sempre atendeu ao princípio da transparência em sua gestão. O presidente perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se suas decisões teriam sido desrespeitadas no que tange à falta de transparência em sua gestão. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que não havia nada a esconder, nem motivo para tal prática. O presidente ponderou sobre dificuldades de obtenção de



informações relacionadas à PBH Ativos S/A. Marcio Araujo de Lacerda questionou os pedidos de informações que foram feitos, pois não tinha conhecimento deles. O presidente se comprometeu a anexar tais pedidos ao material desta CPI. Às 15h12min, prorrogou os trabalhos desta reunião por mais uma hora. O vereador Fernando Luiz saudou a todos os vereadores, o convocado Marcio Araujo de Lacerda e seus respectivos assessores presentes. Falou do sítio eletrônico Brasil 247, no qual constam comentários sobre o governador do Estado de Minas Gerais, Fernando Damata Pimentel, e sobre o secretário de Planejamento do Estado de Minas Gerais, que menciona: “O Governo de Minas Gerais planeja transferir para empresas privadas, através de PPPs, a construção e a manutenção de hospitais, presídios, delegacias rodovias e escolas. Os projetos que estão sendo discutidos pelo governo como uma forma de reduzir os custos em decorrência da crise financeira pela qual passam os Estados. O primeiro projeto que deverá ser implantado é uma PPP para 128 escolas, onde o governo deverá se responsabilizar pelo ensino enquanto as empresas privadas assumiriam a construção e a manutenção das instalações, além de serviços como segurança e limpeza. Segundo a Secretaria de Educação, o projeto irá a consulta pública ainda neste ano, e a licitação deverá ocorrer no início de 2017. Pelo menos três consórcios de empresas estão se habilitando para disputar a licitação, um deles com a empresa Odebrecht, outro com a empresa Andrade Gutierrez e outro com a empresa Barbosa Melo. Disse o secretário de Planejamento do Estado de Minas Gerais, Helvécio Magalhães. O projeto é baseado no modelo adotado pela Prefeitura de Belo Horizonte. Ali o poder público repassou à empresa Odebrecht a construção e a manutenção de várias escolas. Para viabilizar o projeto e atrair empresas, o governo planeja a criação de fundos específicos usando verbas já existentes. Uma opção poderá ser segregar para a PPP das escolas uma parcela de 25% da receita corrente líquida que o governo tem que pôr na Educação, disse Magalhães. Outra opção seria segregar uma parte da cota do salário da Educação, completou o mesmo”. O vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Fernando Luiz perguntou ao convocado, considerando a referida notícia, o que ele pensava sobre a postura do atual governador do Estado de Minas Gerais de sugerir PPPs para o Estado nos moldes das PPPs de Belo Horizonte. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que entendia ser correta essa sugestão, levando-se em consideração a dificuldade por que passa o Estado de Minas Gerais em sua receita, no atual momento, e as vantagens como rapidez, qualidade e manutenção durante 20 anos. Comentou que representantes de muitos Municípios e Estados estiveram em Belo Horizonte para conhecer a experiência local com as PPPs. Disse que, recentemente, encontrou-se com o governador do Mato Grosso, que lhe disse estar preparando algo semelhante em seu Estado. Declarou que tem viajado muito por Minas Gerais, tendo já visitado, aproximadamente, 80 cidades em três ou quatro meses. Declarou ter visto muitas escolas estaduais deterioradas. Ponderou que o governo do Estado deve estar pensando nesse cenário. O vereador Jair Di Gregório saudou os presentes. Entregou ao presidente documento a ser juntado ao material desta CPI, enviado pela ex-secretária municipal de Educação Macaé Evaristo, que seria uma autorização para que se fizesse contratação para prestação de serviços especializados. Disse ao ex-prefeito Marcio Araujo de Lacerda ter sido uma honra trabalhar com ele durante oito anos, em sua gestão à frente da PBH. Falou de sua participação frequente nos trabalhos desta CPI, de forma presente e atuante. Disse ao prefeito Marcio Araujo de Lacerda que ele foi colocado como pré-candidato ao governo do Estado de Minas Gerais pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB. Perguntou ao convocado se ele teria como plano, em sua pretensão ao governo do Estado de Minas Gerais, a implantação do modelo de gestão por meio de PPPs. Marcio Araujo de Lacerda mencionou que também foi contratada PPP, em seu governo, para tratar da iluminação pública desta capital. O presidente declarou que tal PPP estaria sob o foco desta CPI. Registre-se a presença da vereadora Áurea Carolina, que tomou assento à mesa. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que a PPP da Iluminação Pública foi saudada pelo Banco Mundial como



modelo bem-sucedido de gestão. Comentou a economia que, por meio desta PPP, será realizada nos próximos anos. Disse que são importantes as discussões permanentes que tratem de questões de interesse público. Ressaltou que não veio falar de pré-candidatura. Defendeu pacto político para a defesa das questões necessárias a todos. Ponderou que competição por voto, por mercado e por audiência, para fins religiosos, deve ser superada, para a solução de questões que afetem a todos. O vereador Jair Di Gregório falou dos ex-secretários municipais Fabiano Pimenta e Vítor Valverde, que defenderam, de forma enfática, o modelo das PPPs. Perguntou a Marcio Araujo de Lacerda qual era o quadro geral da Saúde e da Educação, que levou à criação da PBH Ativos S/A por sua gestão. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que a empresa, inicialmente, foi criada para alavancar novos recursos para a PBH. Salientou que, na área da Educação, havia enorme déficit, tendo-se que cumprir, até o final de 2016, a implantação da Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos. Salientou que, nessa área, ainda persiste um déficit a ser resolvido. Para a área da Saúde, declarou que existe um déficit de leitos de UTI. Falou de convênios que foram realizados com hospitais filantrópicos, como a Santa Casa, com o intuito de reduzir a gravidade desse cenário. Disse que, relativamente à área da Saúde, faltava ainda a construção de um grande hospital, pois esta capital já tinha um déficit de 500 leitos. Segundo observou, tentou-se ampliar as condições de atendimento da Santa Casa e fazer melhorias no Hospital São Francisco, mas faltava um hospital que fosse o melhor, ou seja, com atendimento de 100% pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Lamentou não ter conseguido concluir as obras desse hospital - o HMDCC - em seu mandato, pois tanto o governo do Estado quanto o governo federal não cumpriram sua parte no que tange a repasses. Ressaltou ter promovido reformas e ampliações em número de 53 nas unidades básicas de saúde. Falou que, ao entrar em operação, o HMDCC trará benefícios para todo o Estado de Minas Gerais. Lamentou que o governo do Estado de Minas Gerais, por falta de recursos, tenha suspenso a construção de cinco hospitais gerais. Registre-se a presença



do vereador Reinaldo Gomes, que tomou assento à mesa. O vereador Jair Di Gregório perguntou a Marcio Araujo de Lacerda a respeito de outras localidades que implantaram estrutura semelhante à PBH Ativos S/A; quais seriam essas localidades e se ele teria notícias sobre o alcance dos resultados esperados. Marcio Araujo de Lacerda mencionou o governo do Estado de Minas Gerais, que já disponibilizou, com sucesso, debêntures nos moldes da PBH Ativos S/A, e também o governo do Estado de São Paulo. O vereador Jair Di Gregório comentou que os representantes do Banco BTG Pactual, em seus depoimentos nesta CPI, garantiram que, apesar de terem comprado 100% das debêntures, não tinham interesse nos títulos. Segundo esse vereador, eles disseram ainda que os papéis da PBH Ativos S/A foram absorvidos apenas em nome de obrigações contratuais, levando-se em consideração que outros investidores não foram encontrados. O vereador Jair Di Gregório perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se ele teria como explicar tal declaração dos representantes do Banco BTG Pactual. Lacerda ponderou que o fato de não terem aparecido outros candidatos no pregão refletia o fato de o mercado não ver com “bons olhos” os papéis que foram colocados à venda. O vereador Jair Di Gregório perguntou a respeito da capacidade de construção da Sudecap, indagando quantas Umeis poderiam ser construídas por ano, quantas crianças poderiam ser atendidas por essas Umeis; e quanto às PPP, quantas unidades de Umeis foram construídas, quantas unidades básicas de saúde - UBS - poderiam ser construídas por ano, quantas UBSs foram construídas e como se deu o processo de escolha de parceiros. Marcio Araujo de Lacerda declarou que o enorme volume de obras e ações da PBH recebeu adesão entusiasmada dos servidores de carreira e dos demais, em função da qualidade de programação de realizações para esta capital, especialmente a Sudecap. Salientou que, mesmo em decorrência de grande volume de servidores em processo de aposentadoria, o empenho de todos foi amplo. O presidente comentou que as condicionantes estabelecidas para as PPPs eliminariam 99,9% das empresas participantes, por serem especiais,



tais como garantias que envolvem altos valores ou, ainda, contratos de longa duração por até 20 anos, entre outras. Perguntou se a concentração em grandes empresas ajudaria o desenvolvimento econômico do Município, o que poderia gerar problemas relacionados a desvios que envolvem, em especial, duas grandes empresas. Marcio Araujo de Lacerda disse que a empresa, para ser grande, foi pequena um dia, tal como a empresa que possuiu, que, a princípio, tinha dimensões diminutas, com 60 funcionários, e alcançou o número de 6.000 em certo momento, trabalhando no Brasil todo. Salientou que o ideal seria que contássemos com pequenas empresas que tivessem estrutura suficiente para abarcar grande volume de negócios. Citou que a empresa de propriedade do atual prefeito encontrou dificuldades para cumprir compromissos com o poder público. O presidente perguntou sobre a forma como foi elaborado o contrato e sobre o quantitativo reduzido de apenas duas empresas que restaram para atender o Município. Marcio Araujo de Lacerda salientou que a PBH tinha muitas obras a cumprir, muitas licitações ficaram desertas e é muito difícil achar empresas qualificadas em projetos. Acrescentou que, em seu mandato, havia serviço para todas as empresas. O presidente comentou processo do Poder Judiciário federal que tramita no STF, que trata de financiamento de campanhas pela iniciativa privada. Perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se ele tinha conhecimento dessa ação, especialmente relacionada à empresa Odebrecht. Ele respondeu que sim. Acrescentou que sua gestão procurou o MP e a Polícia Federal para prestação dos mais diversos esclarecimentos. Declarou não ter havido doação ilegal em sua campanha. Declarou-se tranquilo em relação a isso. Comentou que, da forma como foram feitas delações, foram presas 77 pessoas, o que considerou questionável. Destacou documento apresentado pela empresa Odebrecht, que desmentiria o conteúdo de tais delações. Acrescentou que o nome do deputado federal Patrus Ananias se encontraria em lista de delação realizada. O presidente perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se ele achava incompatível, como prefeito desta capital, fazer dois contratos - um de



R\$1,5 bilhão, e outro de R\$1,1 bilhão, com uma empresa como a Odebrecht; ser financiado por essa empresa e por ela ser delatado. Acrescentou que o deputado federal Patrus Ananias nunca assinou qualquer contrato com a empresa Odebrecht. Mencionou: “Você foi prefeito e assinou; foi responsável por isto”. Marcio Araujo de Lacerda disse que, na contratação das PPPs, não houve concorrência. Disse ainda que não roubou e não deixou roubar. O presidente observou que esta CPI não foi constituída para apurar se o convocado teria ou não roubado; e disse que tal incumbência é do Supremo Tribunal Federal. Marcio Araujo de Lacerda disse que o presidente estaria fazendo ilações. O presidente solicitou aos presentes que fizessem silêncio para a continuidade dos trabalhos. Marcio Araujo de Lacerda declarou que, em sua gestão, não houve mal feitos e que estaria com consciência tranquila. Disse que doações de campanha serão ainda esclarecidas com notícias positivas sobre esse processo. O presidente perguntou a respeito de 53 terrenos que foram colocados à venda. Acrescentou que os professores e os alunos da UFMG teriam feito um levantamento sobre a possibilidade de a venda desses terrenos ter sido realizada com um valor de 10% de seus valores reais. Esclareceu que se conseguiu, por meio de ação judicial, que essas vendas fossem interrompidas. Disse que, num segundo momento, dividiram-se dois blocos de terrenos: um de 20 terrenos e outro, de 33. Ressaltou que, atualmente, o prefeito Alexandre Kalil teria suspenso a venda desses terrenos Perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se ele considerava normais os valores requeridos para esses imóveis. Marcio Araujo de Lacerda relatou que, quando assumiu a PBH, havia uma pessoa, na área de patrimônio, que de nada tinha controle. Ressaltou que havia inaugurado uma Umei segundo método considerado tradicional. Acrescentou que foi encontrado, posteriormente, próximo a essa Umei, dentro da quadra onde se encontra essa unidade escolar, um terreno de propriedade do Município do qual a PBH nem tinha conhecimento. Disse que, diante desse fato, determinou que se realizasse um levantamento de todo o patrimônio da PBH e que todos os documentos fossem vasculhados em cartórios.



Ressaltou que, da previsão da construção de 107 centros de saúde propostos até o fim de seu mandato, os que foram construídos até o momento utilizariam terrenos de propriedade do Município, na ordem de 40%. Acrescentou que muitas desapropriações tiveram que ser feitas. Esclareceu que, quando se obteve um cadastro completo, foram feitas várias rodadas de reuniões para apurar quais terrenos seriam necessários para a programação proposta para 20 anos. O presidente perguntou as razões pelas quais a PBH chegou à precificação dos terrenos em 10% de seus valores reais. Marcio Araujo de Lacerda disse que relatava tais fatos para esclarecer como se chegou ao quantitativo de 53 terrenos. Ressaltou que as avaliações foram feitas pela Caixa Econômica Federal e que elas foram encaminhadas à CMBH, para que esta autorizasse o leilão das áreas mencionadas. Registre-se a presença do vereador Pedrão do Depósito. Marcio Araujo de Lacerda disse que foram apurados R\$60 milhões na venda desses terrenos, o que foi repassado para o Fundo Municipal de Educação. Salientou que os demais terrenos, para os quais não surgiu interesse pelo mercado, foram repassados para a PBH Ativos S/A, após autorização desta Casa Legislativa. Acrescentou que, desses 53 terrenos, 20 ficaram para a PBH Ativos S/A, enquanto os demais 33 continuam no universo patrimonial da PBH. Demonstrou interesse em conhecer as avaliações feitas por alunos e professores da UFMG. O presidente mencionou que as mencionadas transferências foram suspensas pela Justiça. Marcio Araujo de Lacerda disse que o presidente estaria fazendo julgamentos desta fala. O presidente solicitou aos presentes, pela sexta vez, que guardassem silêncio, pois, do contrário, teria que solicitar à segurança da CMBH que esvaziasse o plenário. O presidente perguntou sobre a transferência dos créditos devidos pela Copasa para a realização do Drenurbs. Segundo observou, essa transferência foi denunciada pela Defensoria Pública sob o entendimento de que ela constituía desvio de finalidade pelo Município, e, além disso, houve denúncia apresentada pela Copasa à Sudecap e à PBH Ativos S/A. Acrescentou que, segundo o que fora acordado com a Copasa, a Sudecap deveria prestar



contas a respeito desse crédito para que os recursos que haviam sido destinados à PBH Ativos S/A, num total de R\$270 milhões, pudessem ser entregues corrigidos. Perguntou quais seriam as exigências do convênio para a PBH Ativos S/A receber esses créditos e como teria sido feito esse convênio. Marcio Araujo de Lacerda disse que tinha consigo documento que conjecturou ter sido encaminhado, provavelmente, a esta CPI, com resposta ao Requerimento de Comissão nº 618/17, que esclarece todas as etapas da temática abordada em relação à Copasa, tal como a dívida da Copasa com a PBH, que, atualmente, deve estar em R\$1 milhão por mês, tendo sido passado, de fato, para a constituição de garantias, um total de R\$75 milhões. Salientou que, em 2010, o valor era de, aproximadamente, R\$230 milhões, para serem repassados em 64 parcelas. Esclareceu que tal quantia era um crédito que passou a figurar como um valor total de capital da PBH Ativos S/A, mas observou que, atualmente, esse recurso se limitaria a R\$75 milhões. O presidente disse que a gestão de Marcio Araujo de Lacerda teria continuado com a execução de obras e de repasses à Copasa, para que esta fizesse o retorno à PBH. Perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se é isso o que teria afirmado. Marcio Araujo de Lacerda disse que, conforme ficou pactuado com a Copasa, a PBH receberia as parcelas de recursos dessa companhia após apresentar a ela cópias das medições das obras do Drenurbs realizadas para ressarcimento. O presidente perguntou se essas aplicações diretas envolveriam a PBH Ativos S/A nesse processo. Marcio Araujo de Lacerda disse que há um termo aditivo assinado entre a PBH e a Copasa, com a definição de destinação desses valores para a PBH Ativos S/A, a partir de uma determinada época, para composição das PPPs da Saúde e da Educação. O presidente perguntou, então, se a PBH não seria independente nessa relação ou como poderia haver essa triangulação entre a Copasa, a PBH e a PBH Ativos S/A, levando-se em consideração a independência entre os três entes. Marcio Araujo de Lacerda disse que só existem na PBH, atualmente, estatais como a BHTrans e a Urbel, por exemplo. Destacou que, mesmo que essas empresas possuam receita



própria, essa receita não basta para formar o capital. Disse que o que torna a estatal independente é o pagamento de custeio que possibilite o seu funcionamento. O presidente perguntou se o convocado não perceberia a mencionada triangulação. Marcio Araujo de Lacerda esclareceu que seria do bom conhecimento jurídico que o repasse de recursos para o capital não gera dependência, mas sim torna a PBH acionista. O presidente comentou a oitiva realizada com o secretário José Afonso Bicalho. Relatou breve histórico do Banco BTG Pactual, instituição de operações no mercado financeiro participante da operação que envolveu a PBH Ativos S/A. Acrescentou que dez bancos questionaram a legalidade da participação do Banco BTG Pactual. Ressaltou que, uma semana antes da operação, havia 5% de juros e correção monetária. Esclareceu que, na quinta-feira, foi feriado; e quatro dias depois, as debêntures foram colocadas no mercado a 11%, ou seja, 120% a mais do valor originalmente apresentado, somando um valor de 23%, o qual considerou elevado. Mencionou que o próprio secretário José Afonso Bicalho considerou tal cenário “muito estranho”. Perguntou a Marcio Araujo de Lacerda como ele avaliava a situação em que o mercado financeiro dobra o valor dos juros em menos de uma semana, em operação que envolvia um único banco - o Banco BTG Pactual, com questionamentos vindos de outras instituições financeiras, sem validação pelo poder público municipal. Marcio Araujo de Lacerda destacou que, pelo que viu das declarações até então prestadas, não seriam 5% mais IPCA, mas Notas do Tesouro Nacional - NTN - classe B, 5% mais IPCA. Disse que não eram 5% que viraram 11%. Esclareceu que o problema, segundo apurou nas declarações feitas a esta CPI, que, durante essa negociação, o valor dessa NTN - classe B passou de 3,5% para 6%, considerando captação de recursos pelo Tesouro Nacional, no que resultou em 11% mais IPCA. Esclareceu que o percentual de 23% espelhava a inflação da época. O presidente perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se ele considerava 11% um valor razoável. Marcio Araujo de Lacerda disse que sim, em face da situação do mercado financeiro



naquele momento. Esclareceu que foram considerados, para aquele momento, os juros mais baixos. O presidente redarguiu com a afirmação de que, em declaração do secretário José Afonso Bicalho, a realidade seria outra. Marcio Araujo de Lacerda destacou não ter entendido tal afirmação nesse depoimento anterior prestado a esta CPI. O presidente comentou que o Município escolheu a modalidade pregão para o lançamento das debêntures. Citou leis como a nº 8.666/93 e 10.520/02, que regem a modalidade pregão em condições específicas para que os negócios sejam realizados. Diante dessas observações, o presidente perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se ele considerava lícito o uso da modalidade pregão. Marcio Araujo de Lacerda comentou que, em face do parecer jurídico que foi elaborado para essa situação, teria assinado o uso de pregão por sentir-se amparado. O presidente perguntou quem fizera tal orientação jurídica: a Procuradoria da PBH, uma empresa privada, uma empresa de consultoria ou o próprio Banco BTG Pactual. Marcio Araujo de Lacerda declarou que tal informação não era de seu conhecimento. O presidente perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se ele considerava a operação de emissão de debêntures um serviço comum. Marcio Araujo de Lacerda declarou que o mercado financeiro está sempre criando instrumentos novos, que podem dar certo ou não. Comentou a existência de um projeto, no Senado Federal, que pretende dirimir controvérsias. O presidente perguntou sobre a existência de controvérsias. Marcio Araujo de Lacerda declarou que considerava natural a existência de controvérsias no âmbito do ordenamento jurídico. Comentou: “Cada cabeça uma sentença” e “O juiz do Supremo Tribunal Federal há de ser o juízo final”. Ressaltou que considerava que, com a aprovação desse projeto, o próprio governo federal poderá reforçar o seu caixa e poderá leiloar esses créditos para empresas privadas que façam lançamento desses créditos por meio de debêntures. O presidente comentou que operações como a da PBH Ativos S/A também ocorreram em São Paulo e no Rio Grande do Sul. Ponderou sobre as reclamações dos procuradores do Município. Acrescentou que essas se davam em razão de todos



os pareceres jurídicos que envolveram a PBH Ativos S/A serem produzidos por servidores de recrutamento amplo ou por escritórios privados e apenas ratificados pela PGM. Perguntou a Marcio Araujo de Lacerda, considerando que o corpo jurídico e a PGM existem somente para analisar juridicamente esses feitos, como se justificaria tal situação. Marcio Araujo de Lacerda disse que os dirigentes de sindicatos e associações de procuradores sempre elogiaram sua postura em relação à Procuradoria. Ponderou ser natural, em assunto novo, contar com a *expertise* externa. O presidente perguntou: “Mercado?”. Marcio Araujo de Lacerda observou que mercado seria um termo muito amplo. O presidente perguntou se Marcio Araujo de Lacerda considerava existir escritório de advocacia independente do mercado numa operação que envolvia debêntures. Marcio Araujo de Lacerda disse que considerava esse tema bom para um debate que o vereador Gilson Reis deveria promover com a Ordem dos Advogados - OAB. O presidente declarou considerar todas as sugestões do convocado. O vereador Wellington Magalhães sugeriu que o tempo fosse dividido, para que as perguntas apresentadas pelo vereador Gilson Reis não gerassem centralização. O vereador Wellington Magalhães falou das grandes quantidades de perguntas apresentadas pelo vereador Gilson Reis. O presidente declarou que, como o prazo desta reunião estava regimentalmente se encerrando, seria necessário terminar esta reunião e, conseqüentemente, deveria haver abertura de uma reunião *ad referendum*. Questionou, a partir do fato de Marcio Araujo de Lacerda se colocar como defensor das PPPs, e, especialmente com relação àquelas que foram as feitas nesta capital, a concentração de tais parcerias sob o controle de uma única empresa. Ponderou ainda a respeito do déficit de vagas na Rede Municipal de Ensino. Comentou discussão em torno do modelo de PPPs nas quais o lucro da empresa Odebrecht, no ano de 2016, teria sido de R\$52 milhões de reais. Acrescentou o dado de que a garantia foi de R\$100 milhões, aproximadamente, o que representaria um valor aproximado de R\$150 milhões, que poderia resultar na construção de 25 escolas municipais. Perguntou a Marcio



Araujo de Lacerda se ele não entenderia como gestão pública com prática avessa ao conceito de responsabilidade, a transferência nesse volume de recursos para a iniciativa privada. Marcio Araujo de Lacerda declarou não conhecer o balanço da empresa Odebrecht. Acrescentou que o saldo a pagar, no presente momento de financiamento, seria de R\$80 milhões a R\$85 milhões. Declarou existir, na garantia, um total de R\$50 milhões. Sugeriu a realização de uma negociação com o acréscimo de algum recurso, de forma a liquidar esse financiamento, o que poderia resultar na redução de contraprestação. Acrescentou que o dinheiro da garantia estaria rendendo juros e correção monetária. Supôs que o governo atual esteja atento a isto. Esclareceu que o contrato celebrado com a empresa Inova pode ser rescindido a qualquer tempo, quando há condições para a celebração de uma série de contratos de vigilância e de limpeza, entre outros, como o que ocorre em outras escolas. Ponderou ser um julgamento que o governo deve fazer, a partir do fato de esses contratos serem ou não benéficos ao Município, ou decidir pela rescisão deles. Mencionou a previsão de uma revisão contratual a cada quatro anos. Afirmou que, no próximo ano, chegará o momento dessa possível revisão. O presidente relatou que essa revisão é um dos objetivos dessa discussão. Comentou a respeito do HMDCC, que após sete anos, foi aberto com a capacidade de 10% de seu funcionamento total. Ponderou que a iniciativa privada recebe todos os seus recursos pontualmente, por força de contrato. Perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se ele não considerava a inserção de tanto recurso público num hospital com a dimensão que este tem, pois seria mais lógico que, com tal volume de recursos, se apoiassem dois ou três hospitais públicos que se localizam no entorno da Região do Barreiro com reformas ou melhorias que resultariam em melhor atendimento a toda a população. Perguntou se não seria desperdício de recursos públicos destinar a uma empresa grande volume de recursos para operacionalizar um hospital de grande porte que só consegue, até o presente momento, ofertar 10% de sua capacidade de atendimento à população. Marcio Araujo de Lacerda ponderou que boas notícias



têm vindo do atual prefeito, que tem conseguido com o governo federal recursos suficientes para o funcionamento do hospital em 100%. Perguntou ao vereador Gilson Reis se ele era contrário à construção de um hospital como aquele, levando-se em consideração que, há 60 anos, não se construía nesta capital um hospital novo, com uma realidade operacional e administrativa muito avançada, que já vem trazendo bons resultados. Destacou que, no dia 20/7/09, seis meses depois de ter assumido a Prefeitura desta capital, foi assinado o contrato do projeto arquitetônico do HMDCC. Destacou que, em 29/4/10, foi contratada a construtora Santa Bárbara para a edificação da primeira etapa, em convênio com a Secretaria Municipal de Saúde. Salientou que esse trabalho se desenvolveu ao longo de seis anos, entre a assinatura do contrato do projeto arquitetônico e a sua ativação parcial. Ressaltou que, quando ativado, com o Pronto Socorro já em funcionamento prévio, o HMDCC se encontrava plenamente equipado e pronto para operar. Salientou que o compromisso da PBH nessa obra estava na ordem de 25%, enquanto o restante seria do governo federal. Ponderou que a economia brasileira estava em outra condição. Afirmou que foi correta a decisão de construção dessa unidade hospitalar. O presidente relatou cenário de caos na Saúde e na Educação e perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se ele considerava que a transferência de recursos públicos para a iniciativa privada não constituiria uma decisão temerária. Marcio Araujo de Lacerda declarou que o vereador Gilson Reis estaria fazendo uma declaração política. Ressaltou que o hospital foi contratado por um valor equivalente a uma licitação normal. Disse que não havia ocorrido sobrepreço; e que quem assinou acabou assinando pelo preço do primeiro colocado, com um contrato de R\$55 milhões. Mencionou que este desistira do contrato. Lamentou que o segundo ganhador também tivesse desistido do contrato. Ressaltou que quem assinara o contrato e assumira a prestação do serviço foi um consórcio do qual participou a Construtora Andrade Gutierrez, com desconto, com duração do contrato pelo período de 20 anos, no valor de R\$100 milhões ao preço da época, representando um custo anual



de mais de R\$5 milhões. Ressaltou a importância de analisar, entre outros, o fluxo de caixa para 20 anos. Observou que a taxa interna de retorno das Umeis está em, aproximadamente, 9% para cada R\$100,00 investido, em que R\$8,00 é o lucro da empresa. Comentou que, em relação ao hospital, a PBH pode rescindir o contrato a qualquer momento e utilizar a garantia para liquidar o financiamento. O presidente declarou que faltariam dois minutos para o encerramento desta reunião e para a abertura de uma reunião *ad referendum*. Mencionou que ainda tinha 70 perguntas a fazer ao convocado. Acrescentou que apresentaria um requerimento que propiciasse o envio dessas perguntas ao convocado. EM TURNO ÚNICO: Requerimento de Comissão nº 1.252/17, de sua autoria, encaminhando pedido de informações a Marcio Araujo de Lacerda, com a finalidade de “Obter informações sobre os questionamentos da lista anexa”. O presidente colocou em votação esse requerimento de sua autoria, que foi aprovado por unanimidade. O presidente agradeceu a presença do depoente, convidou-o a estar na próxima oitiva da CPI e declarou encerrados os trabalhos às 16h7min. Para constar, lavrou-se esta ata, que será assinada pelo presidente da reunião em que for comunicada sua aprovação, conforme previsão regimental, ou pelo presidente desta reunião.

<p style="text-align: center;">ATA APROVADA (art. 71- §§ 1º e 2º - Regimento Interno) distribuída em avulso, no dia ____/____/____, não foi apresentada impugnação no prazo regimental. ____/____/____ _____ Presidente</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATA DA 5ª REUNIÃO *AD REFERENDUM* DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CONSTITUÍDA COM BASE NA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 136/17, PARA INVESTIGAR E APURAR AS DENÚNCIAS QUE RECAEM SOBRE A EMPRESA PBH ATIVOS S/A, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às 16h8min do dia 2/10/17, no Plenário Helvécio Arantes, o presidente, vereador Gilson Reis, informou a presença dos vereadores Nely, Mateus Simões, Wellington Magalhães, Irlan Melo, Pedro Bueno e Pedro Patrus, membros efetivos desta Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída com base na aprovação do Requerimento nº 136/17, de autoria dos vereadores Wellington Magalhães, Arnaldo Godoy, Áurea Carolina, Autair Gomes, Bim da Ambulância, Carlos Henrique, Cida Falabella, Edmar Branco, Elvis Côrtes, Gabriel, Gilson Reis, Juliano Lopes, Léo Burguês de Castro, Mateus Simões, Pedrão do Depósito, Pedro Bueno, Pedro Patrus e Reinaldo Gomes. Registrem-se as presenças dos vereadores Álvaro Damião, Jair Di Gregório, suplente do vereador Irlan Melo, Reinaldo Gomes, suplente do vereador Gilson Reis, Fernando Luiz, suplente do vereador Professor Wendel Mesquita, Áurea Carolina e Pedrão do Depósito. O presidente, tendo verificado a existência de quórum, colocou em votação a dispensa da antecedência mínima para convocação de reunião *ad referendum* desta comissão. Aprovada a dispensa por unanimidade, o presidente declarou aberta a reunião, nos termos do art. 67, II, § 1º, do Regimento Interno - RI. Da ORDEM DOS TRABALHOS, constou: II. Foi dada continuidade à oitiva de Marcio Araujo de Lacerda, nos termos do Requerimento de Comissão nº 915/17, de autoria do vereador Irlan Melo. O vereador Irlan Melo perguntou à comissão se não seria interessante uma pausa nos trabalhos, considerando o longo depoimento do convocado. O presidente consultou o convocado, que declarou-se apto à continuidade desta oitiva. O presidente passou a palavra ao vereador Álvaro Damião. Este saudou os presentes. Saliou que a CPI é um



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

instrumento da democracia. Destacou a importância de perguntas formuladas de forma técnica. Comentou, por sua percepção das perguntas apresentadas, que há muitas dificuldades, atualmente, vividas pelas cidades brasileiras. Perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se este considerava existir alguma alternativa diferente da ofertada em seu governo por meio das parcerias público-privadas - PPPs. Este respondeu que os governos federal e estadual estão quebrados, praticamente esgotados em seus recursos financeiros. Salientou que, dentro desse quadro de dificuldades, a única saída estratégica é a volta do crescimento econômico. Destacou que pôde observar esse quadro quando foi presidente da Frente Nacional de Prefeitos - FNP, e também quando visitou cidades do interior de Minas Gerais, nos encontros da Associação Mineira de Municípios. Destacou a sua expectativa de crescimento no próximo ano para a economia. Comentou que a dívida pública federal aumentou de 65% para 85% do Produto Interno Bruto - PIB - nos últimos anos. Ressaltou que a arrecadação da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH - aumentou 6% no último ano. Mencionou que o crescimento da folha de pagamento da PBH, sem considerar reajustes ou novas contratações, é de 12% ao ano. Disse que as finanças da PBH estão em ordem, que todos os governos têm que cortar custos e que há que se trabalhar para que o investimento privado volte. Mencionou que o governo federal se encaminha para fazer algumas PPPs. Citou que a PBH interrompeu a execução de algumas PPPs. Apontou a construção de uma nova rodoviária, do centro de convenções, de estacionamentos e de cemitérios como exemplos de PPPs que deveriam ser retomadas. O vereador Wellington Magalhães saudou os presentes. Perguntou ao convocado sobre a PPP da iluminação. Salientou que o atual governo assinou contrato desta PPP. Ressaltou que a CMBH possui muitas responsabilidades. Mencionou seu sentimento de responsabilidade como parlamentar, em especial em relação aos novos vereadores que não tiveram ainda a oportunidade de participar em momentos como os que trataram das PPPs. Destacou que o projeto de lei que trata da PBH Ativos S/A, apresentando pelo executivo, teve sua tramitação nesta casa suspensa. Disse que entendia que, já que a administração do prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Alexandre Kalil não quer se envolver com a PBH Ativos S/A, nenhum projeto de lei que trate desse tema deveria estar tramitando atualmente na CMBH. Perguntou que sugestão Marcio Araujo de Lacerda daria ao atual prefeito a respeito desse tema. Marcio Araujo de Lacerda ponderou que o prefeito Alexandre Kalil deve ter ouvido a opinião de seus assessores. Saliou que o ex-secretário Fabiano Pimenta comentou nesta CPI que a previsão orçamentária da PBH com a Saúde passou para 26% no próximo ano. Falou que a média de investimento do seu governo era de 23% orçamento, que é a média nacional. Esclareceu que a Constituição Federal - CF - prevê um mínimo de 15%, sendo que o estado e o governo federal não cumprem a sua parte. Falou que o prefeito Alexandre Kalil está priorizando corretamente a área da Saúde, que é uma área mais relacionada às dificuldades da população. Lamentou que as cidades no interior de Minas Gerais se encontram em penúria financeira. Afirmou que a construção de uma nova rodoviária não requererá da PBH quaisquer gastos além de definições com relação ao local onde será implantada. Mencionou que a PBH não tem ainda a titularidade do terreno onde será instalado o centro de convenções da Avenida Cristiano Machado, mas que esse é o único detalhe que falta. Destacou que o prefeito Alexandre Kalil decidiu corretamente a PPP da iluminação. O vereador Pedro Bueno mencionou reportagem veiculada no portal G1: “Delator disse que Odebrecht ganhou contrato de PPP em BH após ação para campanha de Lacerda à Prefeitura. Segundo o delator Sérgio Neves empreiteira ganhou PPP para a construção de Umeis na Capital e o contrato tem 20 anos de duração. Assessoria do ex-prefeito nega qualquer contrapartida ou propina”. Comentou explanação do convocado a respeito dessas menções. Afirmou que o Brasil vive sob uma cortina espantosa de denunciamento, com muitas pessoas sendo alvo de investigações. Perguntou a Marcio Araujo de Lacerda que conhecimento tinha disso. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que tinha a gravação desse depoimento e em nenhum momento a palavra “propina” tinha sido proferida. Propôs-se a repassar tal denúncia ao vereador Pedro Bueno. Destacou que em nenhum momento ele falou de troca de favores ou mencionou alguma irregularidade. Disse que recebeu



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

contribuições de empresas que viram as perspectivas promissoras de sua administração, na criação de empregos e desenvolvimento da cidade. Destacou que tudo o que ocorreu se encontrava em sua prestação de contas. O vereador Pedro Bueno perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se ele tinha conhecimento do que significaria Setor de Operações Estruturadas, que ficou conhecido como “setor da propina”. Ressaltou que sua fala e afirmações estão baseadas no que foi publicado no portal G1. Destacou que o depoimento do convocado nesta CPI pode ser útil em outras instâncias investigativas. Marcio Araujo de Lacerda salientou que é uma pessoa financeiramente independente, não opera com recursos fora da declaração de renda e que nenhuma de suas empresas se encontra envolvida em negócio sujo. O presidente comentou a voracidade do mercado financeiro, em especial com relação às estruturas dos estados nacionais. O presidente comentou a relação de créditos parcelados decorrentes de impostos que foi ofertado ao mercado. Perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se este reconhecia que os direitos a créditos tributários do Município de Belo Horizonte concedidos a PBH Ativos S/A, e particularmente aos debenturistas da PBH Ativos S/A, serviriam como lastro a essas operações. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que se trata de direitos creditórios cujo fato gerador ocorreu no passado. Disse que esses créditos não representam receita futura ou antecipação de receitas de fato gerador futuro, casos que são vedados pela lei. O presidente perguntou se, caso os tributos que não pertenceriam mais à PBH deixassem de ser utilizados como lastro às operações de debêntures, como ficariam os debenturistas. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que, até o momento, não existiu problema dessa natureza. O presidente perguntou se há previsão contratual nesse sentido. Marcio Araujo de Lacerda respondeu não saber se há substituição de títulos. O presidente replicou que não se trata de títulos e sim de tributos. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que seriam direitos creditórios autônomos. Afirmou que o vereador Gilson Reis estaria fazendo análise sobre o tema. O presidente respondeu que seguia o art. 167 da CF, e não seria uma análise sua. Fez a leitura do artigo constitucional. Perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se este reconhecia que isso seria um



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

desrespeito à CF. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que a operação feita não se enquadrava nesse artigo da CF. O presidente perguntou se essa seria uma interpretação do convocado ou da legislação ou do Tribunal de Contas da União - TCU. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que seria da Comissão de Valores Mobiliários - CVM - e da Procuradoria Geral da República e que desconhecia a interpretação do TCU. O presidente perguntou ao convocado se este considerava que o TCU é órgão responsável ou incompetente nessa análise. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que isso seria uma questão de debate jurídico, pois entende que, depois que a CVM emitiu parecer favorável, o negócio ocorreria dentro da legalidade. O presidente perguntou a Marcio Araujo de Lacerda se as operações da PBH Ativos S/A requereriam a aprovação de projeto de lei no Senado Federal, de autoria do senador José Serra, para dar segurança jurídica, ou se o convocado reconheceria que não haveria segurança jurídica nessas operações envolvendo a PBH e a PBH Ativos S/A. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que a comissão estaria retornando às mesmas perguntas. No entanto, acrescentou que tal legislação, se aprovada, daria mais segurança jurídica, apesar desta ter ocorrido lastreada por parecer jurídico confiável e aprovação da CVM. Considerou que poderia um técnico ou um conselheiro do TCU discordar dessa interpretação. Comentou que o TCU não legisla, mas, sim, interpreta, o que abre espaço para o contraditório. O vereador Pedro Bueno disse a Marcio Araujo de Lacerda que o nome do líder de seu governo na CMBH, ex-vereador Tarcísio Caixeta, constaria de uma planilha apresentada por executivo da empresa Odebrecht, por supostamente ter recebido repasses ilegais desta. Esclareceu que Tarcísio Caixeta também ocupava posição estratégica dentro da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - Prodabel. Salientou que na lista apresentada por delatores Tarcísio Caixeta figuraria com o nome de "Fósforo" tendo supostamente recebido a quantia de R\$50 mil conforme fala do diretor do Setor de Operações Estruturadas da empresa Odebrecht, executivo Benedito Júnior. Sendo Tarcísio Caixeta homem da confiança do convocado, como seu líder de governo na CMBH, perguntou qual seria a sua relação com esse vereador naquele



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

período. O vereador Jair Di Gregório falou ao vereador Pedro Bueno que o que se discute nesta CPI é a PBH Ativos S/A. O presidente declarou que o prefeito poderia decidir se responderia ou não a pergunta do vereador Pedro Bueno. Marcio Araujo de Lacerda respondeu que esta famosa lista teria quase 400 nomes de todo o Brasil. Acrescentou que todas as alegações apresentadas estão “caindo igual a um castelo de cartas”. Declarou que Tarcísio Caixeta trabalhou bem como líder de governo. Acrescentou que não teria nada a comentar pois é uma pessoa de bem, correta e ética. O presidente anunciou que passaria às mãos de Marcio Araujo de Lacerda as perguntas que deixaram de ser feitas, conforme requerimento apresentado na 25ª Reunião desta comissão, na presente data. Comentou que os prazos desta CPI estão próximos de serem encerrados. Solicitou a Marcio Araujo de Lacerda que se este pudesse antecipar a resposta a essas perguntas contribuiria com os trabalhos de forma destacada. Agradeceu em nome desta comissão a Marcio Araujo de Lacerda pelo comparecimento. Convidou a todos a comparecerem nas reuniões desta CPI. Nada mais havendo a ser tratado Nada mais havendo a ser tratado, o presidente agradeceu a presença do depoente, convidou-o a estar na próxima oitava da CPI e declarou encerrados os trabalhos às 16h37min. Para constar, nos termos da Portaria nº 14.960/13, lavrou-se esta ata, que será assinada pelo presidente da reunião em que for comunicada sua aprovação, conforme previsão regimental, ou pelo presidente desta reunião.

ATA APROVADA

(art. 71- §§ 1º e 2º - Regimento Interno) distribuída em avulso, no dia ____/____/____, não foi apresentada impugnação no prazo regimental.

____/____/____

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

C:\Users\filipe.batista\Downloads\Ata-5ª Reunião Ad Referendum-02-10-17-Comissão Parlamentar de Inquérito-PBH Ativos.doc/SANTONING



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO II

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

PARECER

Processo n.: 977532/2016
Relator: Conselheiro WANDERLEY ÁVILA
Natureza: Denúncia
Município: Belo Horizonte
Apensos: 977587/2016 (Denúncia)
977560/2016 (Denúncia)

RELATÓRIO

1. Denúncia formulada pelo Senhor José Firmo do Carmo Júnior, com pedido liminar de suspensão do Edital de Concorrência Pública SMOBI n. 005/2016 publicado pelo Município de Belo Horizonte por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, cujo objeto foi selecionar a melhor proposta para a delegação dos serviços de iluminação pública no Município de Belo Horizonte, por meio de concessão administrativa, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficiência energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

2. Em síntese, o denunciante apontou falhas em relação aos seguintes tópicos:

- a) do não atendimento ao princípio da publicidade;
- b) do não atendimento ao princípio da eficiência;
- c) das receitas municipais para a contratação dos serviços;
- d) do custo dos estudos prévios;
- e) do atendimento às normas técnicas NBR 15129:2012 e NBR IEC 60598:2012;
- f) da ilegal restrição à participação de consorciados.

3. Em atendimento ao requerimento do Ministério Público de Contas feito na manifestação preliminar, o Relator determinou nova análise do edital em relação ao modelo de contratação adotado em Belo Horizonte, principalmente em relação à tecnologia exigida no edital, diante da sua suposta eficiência e da potencialidade de inovações a serem acrescidas ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

serviço de iluminação pública em prol do bem estar social (fl. 235), o que foi realizado pela Unidade Técnica às fls. 236/244.

4. O Relator determinou a citação do então Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e subscritor do edital, Josué Costa Valadão, do Presidente da Comissão Especial de Licitação, José Maurício Valério, dos membros da Comissão Especial de Licitação, Carlos Alberto Santos, Leandro Augusto Ribeiro Aredes, Ana Maria Barcelos de Souza Murici, Edgard Gonçalves da Costa e Bruno Perez Barbosa, e do Consórcio IP Belo Horizonte, representado pela empresa líder, Construtora Barbosa Mello S/A, para que no prazo de 15 dias apresentassem as justificativas e documentos que entendessem pertinentes acerca da presente denúncia e seus apensos (Denúncias n^{os} 977560/2016 e 977587/2016), principalmente, face às análises técnicas de fls. 192/213 e 236/249 e ao parecer do Ministério Público de Contas de fls. 226/234.

5. Os interessados manifestaram às fls. 270/299 (BH Iluminação Pública S/A, sociedade de propósito específico), 337/358 (Município de Belo Horizonte, representado pela Procuradoria Geral do Município), 360/374 (PBH Ativos S/A) e 378/384 (demais interessados que ratificaram a defesa apresentada pela Procuradoria Geral do Município).

6. Em sede de reexame, a Unidade Técnica considerou que foram elucidados todos os assuntos levantados nos relatórios técnicos anteriores e também os pontos aditados pelo Ministério Público de Contas e manifestou pela improcedência da denúncia (fls. 389/401).

7. Em cumprimento à determinação do Relator de fl. 403, foi dada ciência ao denunciante, José Firmo do Carmo Júnior, do inteiro teor do despacho de fls. 218/219 e informado que foi dado prosseguimento à análise da denúncia nos termos do disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (fls. 404/406).

8. Os autos vieram ao Ministério Público de Contas.

FUNDAMENTAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

9. Em primeiro lugar, ressalto que o contrato entre a sociedade de propósito específico (SPE) BH Iluminação Pública S/A e o Município de Belo Horizonte foi assinado em 13/07/2016, com publicação do extrato no DOM em 29/07/2016

Extrato do Contrato de Concessão Administrativa

Processo: 011628941531

Concedente: Município de Belo Horizonte / Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Concessionário(a): BH Iluminação Pública S.A., com interveniência da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP

Objeto: Delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação de serviços relacionados à rede municipal de iluminação pública, na forma das diretrizes e especificações constantes nos Anexos, classificação das vias do município conforme Anexo 13, bem como atendimento aos parâmetros do sistema de mensuração de desempenho previsto no Anexo 8, prestando garantia de execução do Contrato conforme Cláusula 39.

Prazo: 20 anos, a partir da data de eficácia

Valor: R\$ 991.782.559,72

Assinatura: 13/07/2016

Registro na PGM: 26/07/2016

Livro: 181 Folha: 177

10. Em segundo lugar, houve a assinatura de termo aditivo sem alteração de valor ou duração do contrato, conforme publicação do DOM de 19/05/2017:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa

Processo: 011628941531

Concedente: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura com interveniência da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap

Concessionário(a): BH Iluminação Pública S.A.

Objeto: Altera Cláusulas e acrescenta itens às Cláusulas do Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

Prazo: inalterado

Valor: inalterado

Assinatura: 17/05/2017

Registro na PGM: 19/05/2017

Livro: 191 Folha: 85

11. A Unidade Técnica analisou os temas abordados pelos defendentes, com a ressalva de que o relatório produzido pela PBH Ativos (fls. 360/374) serviu de base para elaboração da defesa do Município (fls. 389/401).

DENÚNCIA N. 977532/2016

Da falta de divulgação clara do quantitativo de pontos de iluminação a serem monitorados pelo sistema de telegestão nas vias V1 e V2:

12. O denunciante alegou que (i) não havia informações claras no edital sobre o quantitativo dos pontos de iluminação a serem monitorados pelo sistema de telegestão nas vias V1 e V2; (ii) que os termos modernização, otimização e efficientização eram imprecisos e não havia diferenciação entre eles, e (iii) questionou o atendimento ao disposto no art. 28 da Lei n. 11.079/2004.

13. Na manifestação de fls. 111/113-v, a Unidade Técnica manifestou pela improcedência da denúncia, por entender (i) que houve divulgação adequada dos documentos que possibilitavam o acesso à informação requerida, tanto no edital quanto nas fontes indicadas pelo Município; (ii) que o edital não abordava o termo otimização; que o edital esclarecia o que significavam modernização e efficientização; (iii) que, em relação ao atendimento ao art. 28 da Lei n. 11.079/2004, os Municípios estavam obrigados a publicar seus demonstrativos a respeito de despesas com parceria público-privada – PPP e que seria da União o interesse de acompanhar o conteúdo desses demonstrativos porque o referido artigo apresenta vedação à União no caso dos limites serem extrapolados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

14. Manifestação do Município às fls. 617-v/621 do processo n. 977587/2016 no seguinte sentido:

a) quanto à falta de informações claras sobre os pontos de iluminação a serem monitorados pelo sistema de telegestão: que a Lei n. 11.079/2004 estabelece que os estudos de engenharia devem ter detalhamento de anteprojeto que não contempla quantitativos definidos; que o cadastro da rede de iluminação pública foi divulgado no sítio eletrônico do Município; que o estudo selecionado pelo Município no Procedimento de Manifestação de Interesse, que também é público, apresenta um diagnóstico dos pontos de iluminação do Município e da sua distribuição percentual sobre as vias da cidade; que os licitantes tinham 60 dias de prazo, da data de publicação do edital até a abertura do certame, para fazer os levantamentos e apresentar proposta; que na Circular 01 o Município adianta os esclarecimentos necessários;

15. Na manifestação de fls. 195/196, a Unidade Técnica ratificou o relatório realizado anteriormente.

16. A BH Iluminação Pública S.A., às fls. 274/283, argumentou sobre a desnecessidade de elaboração de um projeto básico na fase interna de uma licitação de PPP com base no art. 10, § 4º, da Lei Federal n. 11.079/2004, que dispõe que os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto. E ressaltou que um anteprojeto de engenharia não possui o mesmo nível de detalhes que um projeto básico, razão pela qual não se aplica às licitações de PPPs o mesmo rigor exigido nas licitações regidas pela Lei n. 8.666/1993 quanto às exigências acerca da caracterização detalhada do objeto licitado.

17. A BH Iluminação Pública S.A. alegou que não havia qualquer irregularidade no item 13.1.1.2 da minuta contratual, que estabelecia a obrigação de a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

concessionária realizar o levantamento do número de pontos de iluminação por meio de cadastro da rede municipal de iluminação pública.

18. Ressaltou que a Lei Federal n. 11.079/2004 estabelece que no âmbito das PPPs é possível que os estudos de engenharia a serem elaborados na fase interna do certame tenham nível de detalhamento de anteprojeto (art. 10, § 4º), assim como possibilita a repartição de riscos entre as partes (art. 5º, III).

19. Nesse sentido, a BH Iluminação Pública S.A. argumentou que o repasse à concessionária da obrigação de realizar o cadastro da rede municipal de iluminação pública, detalhando o número exato de pontos de iluminação, mesmo com a aprovação do Poder Concedente (conforme cláusula 13.1.1.4 da minuta contratual), representa exatamente a alocação de riscos ao particular, estabelecida no art. 5º, III, da Lei Federal n. 11.079/2004, acerca do quantitativo dos pontos de iluminação, que não necessitam ser precisamente detalhados na fase interna da licitação, no caso, no anteprojeto.

20. A BH Iluminação Pública S.A. entendeu que os esclarecimentos prestados na Circular 3, citada pelo Ministério Público de Contas, apenas ratificaram as normas constantes da matriz de risco do contrato, que refletem, no caso concreto, a repartição de riscos característica das PPPs.

21. Manifestação do Município às fls. 342/346-v.

22. O Município informou que o Cadastro de Iluminação Pública e o Cadastro Georeferenciado já haviam sido divulgados no seu sítio eletrônico e que no Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, que é público, constou diagnóstico dos pontos de iluminação no Produto 1, “páginas 18/24”, no qual foram informados não só o número de pontos de iluminação mas também sua distribuição percentual nas vias da cidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

23. E acrescentou que o prazo para que os licitantes realizassem o levantamento de dados e elaborassem suas propostas foi de 60 dias, contados da data de publicação do edital, prazo este superior ao exigido na Lei Federal n. 8.666/93.

24. No reexame de fls. 391-v/393-v, a Unidade Técnica manteve a manifestação pela improcedência da denúncia, tendo em vista que as defesas apresentadas estavam na mesma linha do entendimento do órgão técnico apresentado nos relatórios anteriores.

25. A Unidade Técnica observou, quanto à falta de informações sobre os pontos de iluminação a serem monitorados pelo sistema de telegestão nas vias V1 e V2, que a BH Iluminação Pública S.A. apresentou detalhadamente os diversos trechos do edital e dos anexos considerados como base para obtenção das informações requeridas e elaboração das propostas. E que o Município informou claramente os documentos que continham informações que possibilitavam aos licitantes obter as informações sobre o número de pontos e sua distribuição.

26. Retifico meu posicionamento anterior.

27. A lei exige que o Estado formate o edital de parceria público-privada com descrição do objeto com nível de anteprojeto, sem necessidade de esgotamento da descrição e de delimitação total do produto ou serviço a ser entregue, nos termos do disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal n. 11.079/2004:

Art. 10. (...)

§ 4º. Os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto, e o valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação será calculado com base em valores de mercado considerando o custo global de obras semelhantes no Brasil ou no exterior ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

28. No presente caso, verifiquei que havia as seguintes informações sobre o tema na documentação disponibilizada pela Prefeitura no sítio eletrônico¹:

- a) anexo 4 da minuta de contrato: impõe a concessionária a obrigação de conservar e atualizar o cadastro municipal de iluminação pública;
- b) anexo 5 da minuta de contrato: especifica os serviços públicos a serem prestados;
- c) anexo 13: classifica as vias públicas em V1, V2, V3 e V4;
- d) cadastro de iluminação pública: reúne arquivos em pdf com as descrições dos pontos de iluminação pública de todo o município, dividido em regiões.

29. Diante dessa gama de documentos que estavam disponíveis a todos aqueles interessados na concorrência, não vislumbro a necessidade da reunião meramente formal desses elementos no edital para que o detalhamento do objeto estivesse de acordo com o nível de anteprojeto exigido na lei.

30. Assim, entendo que o edital é regular nesse ponto, pois foi acompanhado à época de toda a documentação descritiva dos pontos V1 e V2 arguidos pelo denunciante, ainda que como anexo da minuta de contrato e documento relacionado ao edital.

Da suposta imprecisão técnica dos termos modernização, otimização e eficientização utilizados na descrição do objeto da licitação

31. Quanto à imprecisão técnica dos termos modernização, otimização, eficientização, alegada pelo denunciante, o Município afirmou que o termo otimização não faz parte do escopo do edital e sobre os termos modernização e eficientização demonstrou que estão bem esclarecidos no Anexo 05.

¹ http://portal.pbh.pbh.gov.br_pbh/ccp/comunidade.de?app=pbh&idConteudo=223352. Consulta em 05/06/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

32. Corroboro com o entendimento da Unidade Técnica de improcedência desse ponto denunciado, no sentido de que o termo otimização, citado pelo denunciante, não faz parte do escopo do edital e que para os fins do serviço que está sendo contratado ficou claro no edital o significado dos termos modernização e efficientização, nos seguintes termos:

Para a presente CONCESSÃO serão consideradas como:

- i. Modernizadas: As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos forem adequados aos requisitos fixados na Tabela 2, do item 4.4.3 deste ANEXO, obtendo, para esses pontos, o IRC médio mínimo para cumprimento à cada um dos MARCOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;
- ii. Efficientizadas: As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas em que sejam instaladas soluções que resultem em redução da Carga Instalada Média (W) da população formada por tais unidades.

Da suposta violação ao art. 28, da Lei Federal nº 11.079/2004

33. Sobre a ausência de evidências de atendimento ao art. 28 da Lei Federal n. 11.079/2004, alegada pelo denunciante, o Município entendeu que as informações sobre receita corrente líquida e outros aspectos orçamentários não necessitavam ser divulgados em anexo do edital e ressaltou que os estudos técnicos previstos na legislação constam da fase interna no processo administrativo, que pode ser solicitado por qualquer município. Reproduziu, ainda, trecho do relatório técnico inicial (fls. 113/113-v) que analisou os valores constantes do Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2015 publicado no site do Município relativo ao 6º bimestre, reafirmando que o Município ainda possuía margem de receita corrente líquida não vinculada a projetos de PPP e que teve sua situação melhorada com o valor obtido na proposta vencedora.

Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

(dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

34. Diante da comprovação pela Unidade Técnica à fl. 113-v de que, mesmo incluindo as despesas anuais com o contrato de concessão dos serviços de iluminação pública, o valor total com despesas de PPP não extrapolou o percentual de 5% da receita corrente líquida, opino pela improcedência desse ponto denunciado.

Do não atendimento ao princípio da eficiência:

35. O denunciante alegou que o edital restringiu a instalação do sistema de telegestão às vias V1 e V2 o que levaria a perda de eficiência limitando as possibilidades de expansão dos benefícios à sociedade e afirmou que com a limitação do objeto do edital à iluminação pública, a estrutura de telegestão deixou de ser aplicada para ganho de eficiência do serviço público, o que poderia ser obtido se a estrutura fosse compartilhada com outros serviços públicos, como gestão de infraestrutura urbana, internet móvel pública, campanhas de saúde etc.

36. Manifestação do Município às fls. 621/623 do Processo n. 977587/2016 no seguinte sentido: deve ser considerada a viabilidade econômico-financeira e os eventuais impactos que a ampliação do objeto acarretaria; a determinação sobre a aplicação dos recursos públicos é atividade discricionária da administração; todas as etapas foram cumpridas na fase interna da licitação; os estudos prévios foram realizados por empresa devidamente capacitada, mediante manifestação de interesse, avaliados pelo Município e complementados pela PBH Ativos S.A.; os estudos abordam os aspectos absolutamente necessários para realização da contratação e sobre os diversos cenários que foram estudados para modernização e expansão da rede de iluminação pública com implantação total e parcial da telegestão; as conclusões alcançadas são públicas e refletidas no edital e seus anexos; a possibilidade da utilização do sistema de telegestão em âmbito diverso daquele que foi delimitado no edital não pode ser jamais considerado como indicio de inobservância do princípio da eficiência; ao longo da vigência contratual, se for avaliada a conveniência de maior abrangência da utilização do sistema de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

iluminação e até mesmo a inclusão de novas tecnologias, poderá ser realizada modificação no contrato, respeitando seu equilíbrio econômico; a utilização do sistema de telegestão envolve custos com impacto representativo na concessão e as prioridades foram definidas com vistas a tornar o projeto viável; o edital define a obrigação da instalação do sistema de telegestão nas vias V1 e V2, o que não impede que ele seja gradativamente implantado nas demais vias ao longo do tempo.

37. Na manifestação de fls. 113-v/115, a Unidade Técnica manifestou pela improcedência da denúncia, por entender que não houve ofensa ao princípio da eficiência.

38. A Unidade Técnica verificou que a utilização da estrutura do sistema de telegestão em outras aplicações demandaria investimento de mais recursos na ampliação da capacidade do sistema e esses investimentos não estariam abrangidos no fato gerador da CCIP. Entendeu que a realização desses investimentos com outros recursos encontrava-se no âmbito discricionário do administrador.

39. Verificou, ainda, que o edital previa a possibilidade de o Município investir, no futuro, em melhorias da prestação dos serviços e especificamente na otimização do serviço de telegestão, por meio de reequilíbrio do contrato.

40. Em sede de análise preliminar, o Ministério Público de Contas requereu a realização de nova análise técnica enfocando o modelo de contratação, principalmente em relação à tecnologia exigida no edital, diante da sua suposta eficiência e da potencialidade de inovações a serem acrescentadas ao serviço de iluminação pública em prol do bem estar social (fls. 226/234).

41. Na análise dos pontos requeridos pelo Ministério Público de Contas, a Unidade Técnica apresentou as seguintes considerações (fls. 236/244):

a) sobre o modelo de contratação adotado em Belo Horizonte: concluiu que o modelo de contratação por meio de parceria público-privada pode ser utilizado para o objeto em questão por se tratar de prestação de serviços, acrescida de obras



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

que vão ser revertidas em bens para o Município, e está de acordo com o porte do Município e pode trazer ganhos de eficiência e economia aos cofres públicos;

b) sobre a tecnologia exigida no edital: concluiu que foi transferido ao concessionário os riscos da escolha da tecnologia que considerar a mais adequada para atingir os níveis de performance exigidos, podendo inclusive usar diversos tipos de tecnologia no mesmo contrato. Ficou a cargo do concessionário também a manutenção da atualidade tecnológica permanente e a reposição dos bens quando transcorrida sua vida útil por outro de qualidade igual ou superior até o final da concessão;

c) sobre a eficiência e potencialidade das inovações a serem acrescentadas ao serviço de iluminação pública em prol do bem estar social: considerando que as maiores inovações que estão sendo acrescentadas ao serviço de iluminação pública, que podem contribuir muito para o bem estar social, são a tecnologia LED, que apresenta ganho de consumo de energia e de qualidade de iluminação, e o sistema de telegestão, que além de controlar as funcionalidades da iluminação pública pode ser utilizado para diversos outros serviços de interesse público, concluiu que:

c.1) o fato de o edital estabelecer que o sistema de telegestão e as luminárias a base de tecnologia LED devam ser implantados inicialmente apenas nas vias classificadas como V1 e V2, não atinge negativamente o resultado de eficiência e potencialidade de inovações a serem acrescentadas ao serviço de iluminação pública em prol do bem estar social;

c.2) entende-se que ao longo do contrato poderá ser obtido maior potencial de eficiência das referidas inovações, tendo em vista que terá havido um momento inicial de experiência do gestor na sua aplicação e nas dificuldades que possam apresentar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

c.3) a modelagem elaborada para a concessão favorece a ampliação do serviço de telegestão e de instalação de luminárias a base de LED por parte do concessionário para as demais vias.

42. A Unidade Técnica demonstrou às fls. 243/243-v que ao longo do contrato poderá ser obtido maior potencial de eficiência das referidas inovações, depois de ultrapassado o momento inicial de implantação, com a possibilidade de ampliação para as demais vias, tendo em vista que a modelagem elaborada para a concessão favorece a ampliação do serviço de telegestão e de instalação de luminárias a base de LED por parte do concessionário para as demais vias, na medida em que:

- a) o percentual de compartilhamento com o poder concedente da receita de “atividade relacionada” estabelecido em 10% da receita bruta apurada é baixo em relação a diversos outros contratos do mesmo tipo, incentivando o investimento do concessionário em outras atividades;
- b) o sistema de mensuração de desempenho inclui índices de qualidade e de operação que envolvem diretamente os serviços de cadastro da rede e de telegestão;
- c) o sistema de mensuração de desempenho considera a eficiência energética e a modernização das unidades de iluminação, parâmetros que influenciam todos os demais indicadores de desempenho;
- d) foi estabelecido o pagamento de um bônus anual à concessionária caso seja alcançada uma economia superior a 49% do valor da conta de energia, após o cumprimento dos marcos de modernização e eficiência.

43. A Unidade Técnica ressaltou que o sistema de telegestão, além de controlar as funcionalidades da iluminação pública, pode ser utilizado para diversos serviços de interesse público, mas que, no Brasil, é necessário realizar, primeiramente, a modernização e eficiência das luminárias para depois utilizar o sistema de telegestão (fls. 241-v/242).

44. Manifestação da BH Iluminação Pública S.A. às fls. 293/298.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

45. Manifestação do Município às fls. 346-v/349-v.

46. No reexame de fls. 393-v/395-v, a Unidade Técnica considerou que as defesas apresentadas estão na mesma linha de entendimento do órgão técnico quanto a esse quesito, já apresentada nos relatórios anteriores pela improcedência da denúncia.

47. A meu ver, a análise realizada pela Unidade Técnica às fls. 236/244 demonstrou a improcedência dos argumentos apresentados pelo denunciante.

Das receitas municipais para a contratação dos serviços:

48. O denunciante apontou possível ilegalidade acerca do tributo municipal destinado ao custeio do serviço de iluminação pública, considerando que o referido tributo apenas diz respeito ao custeio de iluminação pública, conforme art. 149-A da Constituição da República, enquanto o objeto da contratação seria mais amplo, o que impossibilitaria que o financiamento de custeio da PPP fosse garantido pela CCIP.

49. Na análise de fls. 115/116-v, a Unidade Técnica entendeu que esse ponto denunciado apresentou um risco que poderia ou não se materializar para o Município, tendo em vista a existência do Recurso Extraordinário n. 666.404/SP no Supremo Tribunal Federal – STF, reconhecido de repercussão geral, mas ainda sem julgamento quanto ao mérito, ou seja, sem definição se a contribuição de custeio, como definida pelo art. 149-A da Constituição da República, pode ser utilizada para investimentos em ampliação, extensão e modernização da rede de iluminação pública.

50. Manifestação do Município às fls. 623/624 do Processo n. 977587/2016 no seguinte sentido: que não há que se falar em inobservância aos limites de custeio por meio da CCIP e cita o inciso XXXIX do art. 2º e o § 6º do art. 5º da Resolução n. 414/2010 da ANEEL,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

entendendo que o objeto da concessão se coaduna com o conceito de iluminação pública previsto na legislação vigente; que o fato de estar previsto no objeto a modernização do parque não descaracteriza o enquadramento do objeto no contexto da prestação de serviços delegada; apresenta o art. 21 da resolução da ANEEL para corroborar com a possibilidade de expansão das instalações a cargo do ente municipal; que a previsão da realização de investimentos pelo parceiro privado não impede o enquadramento do objeto licitado no conceito de prestação do serviço público, inclusive para fins do art. 149-A da Constituição da República.

Art. 2º. Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

XXXIX – iluminação pública: serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual;

Art. 5º. A aplicação das tarifas deve observar as classes e subclasses estabelecidas neste artigo.

§ 6º. A classe iluminação pública, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, caracteriza-se pelo fornecimento para iluminação de ruas, praças, avenidas, túncis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

51. Em sua manifestação de fls. 196-v/197-v, a Unidade Técnica apontou que a Cláusula 38 da minuta contratual trata da vinculação da CCIP e do pagamento da contraprestação; que foi previsto na Cláusula 38.4 que o poder concedente assegurará os recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à concessionária, nas hipóteses em que a arrecadação da CCIP for insuficiente para garantir os pagamentos à concessionária; que a Lei Municipal n. 10.003/2010, que criou a empresa PBH Ativos S.A., e o Decreto n. 14.444/2011, que aprovou o seu estatuto social, definiram como um dos objetos sociais da empresa: i) auxiliar o Município na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral e ii) auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações; apontou, ainda, que o Decreto



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

Municipal n. 15.385/2013 define em seu art. 3º que o capital social da PBH Ativos S.A. é de R\$254.974.385,83.

52. De acordo com a Unidade Técnica, permanecia o risco apontado na análise inicial de decisão desfavorável ao Município no julgamento do Recurso Extraordinário n. 666.404/SP, mas entendeu que, apesar de não ter sido elencada especificamente a origem dos recursos que seriam utilizados para pagamento da concessionária, no caso de insuficiência dos recursos da CCIP, haveria recursos, inclusive na PBH Ativos que, por disposição legal, poderiam ser utilizados para esse fim.

53. A Unidade Técnica apresentou as seguintes considerações (fl. 211-v):

a) quanto à utilização dos recursos da CCIP para aplicação em investimentos, concluiu que permanece o risco apontado na análise inicial de decisão desfavorável ao Município por parte do STF, que deve ser monitorada pelo Município para que, no caso de sua ocorrência, sejam tomadas as providências de provimento das garantias e recursos para assegurar os pagamentos das obrigações do poder concedente à concessionária. Entende que apesar de não ter sido elencada especificamente a origem dos recursos que seriam utilizadas para pagamento da concessionária, no caso de insuficiência dos recursos da CCIP, verifica-se que há recursos, inclusive na PBH Ativos, que, por disposição legal, poderão ser utilizados para esse fim (fl. 197-v);

b) em relação aos valores destinados à PBH Ativos não consta do processo ou da legislação relativa ao MIP e da legislação relativa à PBH Ativos, justificativa para o ressarcimento do valor de R\$2.000.000,00 à PBH Ativos “pela realização de estudos relacionados ao objeto da concessão” ou “pela participação e apoio no desenvolvimento dos estudos”, conforme alega o Município em sua manifestação (fl. 199-v).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

54. Manifestação da BH Iluminação Pública S.A. às fls. 291/293 acerca da utilização dos recursos da CCIP e dos valores destinados à PBH Ativos a título de reembolso.

55. Manifestação do Município às fls. 349-v/352, com a ressalva para as alegações apresentadas de que o risco aventado no julgamento do Recurso Extraordinário n. 666.404/SP foi bastante mitigado devido aos seguintes fatos:

- a) no processo que ensejou a decretação de repercussão geral pelo STF, a Procuradoria Geral da República exarou parecer favorável à utilização da contribuição de custeio de iluminação pública para pagamento de contraprestações públicas;
- b) existem várias decisões monocráticas de Ministros do próprio STF admitindo a destinação da receita da CCIP para melhorias e expansão da rede de iluminação pública; e
- c) são majoritárias as posições doutrinárias sobre o assunto, em favor não só da estruturação de parcerias público-privadas, na modalidade concessão administrativa para o desenvolvimento das atividades de iluminação pública, mas também à destinação da receita auferida pela cobrança das contribuições para custeio dos serviços de iluminação pública para constituição de garantias públicas em favor dos parceiros privados.

56. Manifestação do Município às fls. 353/354 acerca do recebimento do montante de R\$2.000.000,00 pela PBH Ativos. O Município alegou que a justificativa para o recebimento do referido valor podia ser encontrada no demonstrativo de custos anexo (fl. 375), que traduziu os gastos com o pessoal envolvido no projeto (custo direto), conforme a respectiva participação, além do indireto, despesas proporcionais da empresa e a margem de lucro líquida no projeto, chegando-se, assim, ao preço líquido da PBH Ativos cobrado pela consecução do mesmo, deduzido de impostos.

57. O Município destacou que o procedimento foi realizado em consonância



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

com a legislação federal e municipal afeta à matéria e que foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado a fim de que fossem identificados todos os produtos, atividades, reuniões e demais trabalhos realizados pela EBP e pela PBH Ativos no desenvolvimento dos estudos do objeto do edital ora denunciado, que dão total respaldo e justificam o ressarcimento nele previsto. E acrescentou que o edital e os valores dele constantes foram devidamente aprovados pelo órgão máximo de PPP do Município, o Conselho Gestor de PPP, cuja aprovação constou em ata, documento constante do processo administrativo da PPP.

58. No reexame de fls. 395-v/397, a Unidade Técnica considerou esclarecido o questionamento a respeito das receitas municipais e garantias a serem aplicadas nos serviços de iluminação pública do Município.

59. E verificou que, no caso das concessões de serviços de iluminação pública, os Municípios têm optado por reservar como garantia algumas parcelas equivalentes à contraprestação máxima, considerando que a receita da CCIP já é vinculada para ser aplicada apenas para serviços de iluminação. De acordo com a Unidade Técnica, os licitantes têm considerado essa garantia suficiente e cabe ao Município de Belo Horizonte preservar, ao longo da vigência contratual, a reserva prevista no edital para garantir o pagamento das contraprestações.

60. Em consulta ao sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal verifiquei que o Recurso Extraordinário n. 666404 encontra-se concluso ao Relator desde 22/10/2014.

61. Corroboro com o entendimento da Unidade Técnica de que, apesar de não ter sido elencada especificamente a origem dos recursos que seriam utilizados para pagamento da concessionária, no caso de insuficiência dos recursos da CCIP, há recursos, inclusive na PBH Ativos, que, por disposição legal, poderão ser utilizados para esse fim.

62. Diante do exposto, opino pela improcedência da denúncia quanto a esse item denunciado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

63. O apontamento relativo ao recebimento do montante de R\$2.000.000,00 pela PBH Ativos será analisado no próximo item.

Do suposto custo excessivo dos estudos prévios de manifestação de interesse

64. O denunciante alegou disparidade entre os valores cobrados a título de estudos prévios previstos no edital em comparação com outros projetos similares como o de São Paulo, por exemplo, que tem um parque de iluminação muito maior que o de Belo Horizonte.

65. O município informou que os estudos foram desenvolvidos com a participação e apoio da PBH Ativos S/A, criada pela Lei Municipal n. 10.003/2010, no devido cumprimento legal do objeto social da Companhia previsto no art. 2º, alínea “F”, do Anexo Único do Decreto Municipal nº 14.444/2011 e no art. 1º do Decreto Municipal n. 15.534/2014. Concluídos os estudos, a PBH Ativos realizou julgamento e decidiu pelo aproveitamento dos estudos desenvolvidos pela EBP

66. Por fim, alegou que pela participação e apoio no desenvolvimento dos estudos a PBH Ativos faz jus ao recebimento de R\$2.000.000,00; encaminhou a documentação referente ao MIP, processo n. 01.005.247/15-08.

Lei Federal n. 8987/95

Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Decreto Municipal n. 14.657/2011

Art. 9º. Aprovados e acolhidos os estudos realizados em decorrência da autorização da MIP e realizado o procedimento licitatório conforme decisão do Poder Executivo Municipal, o ressarcimento das despesas realizadas pelo detentor da autorização de serviço na realização dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

estudos, ficará a cargo do vencedor do processo licitatório e será feito de acordo com os valores indicados no pedido de autorização, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95 e do art. 3º da Lei Federal nº 11.079/04.

Decreto Municipal n. 14.444/2011 (Anexo Único)

Art. 2º. A companhia tem como objeto social e realizará em nome próprio e por sua responsabilidade as seguintes atividades:

(...)

f) auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações;

Decreto Municipal n. 15.534/2014

Art. 1º. A PBH Ativos S.A, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, com o intuito de auxiliar o Município na realização de investimentos em infraestrutura, nos serviços públicos municipais em geral, em projetos de concessão ou de parceria público-privada, exercerá as seguintes atribuições:

I - coordenar e promover a colaboração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a iniciativa privada, visando à realização de atividades de interesse público, especialmente por meio de estímulos às parcerias público-privadas;

II - planejar, desenvolver e coordenar as atividades relacionadas a projetos de concessões e parcerias público-privadas, assessorando a Administração Pública Municipal nessas atividades;

III - elaborar e/ou revisar os documentos a serem encaminhados para análise e aprovação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, incluindo, dentre outros, minutas de editais e contratos para licitações de projetos de concessões e parcerias público-privadas;

IV - promover a articulação de parcerias envolvendo o Poder Público, a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, objetivando o desenvolvimento econômico do Município;

V - acompanhar, monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas por meio das parcerias estabelecidas;

VI - prestar suporte técnico ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP;

VII - coordenar procedimentos de manifestação de interesse do Município de Belo Horizonte relacionados a projetos de concessão ou de parceria público-privada;

VIII - receber solicitações de autorização para manifestação de interesse da iniciativa privada referentes a projetos de concessão ou de parceria público-privada;

IX - coordenar os projetos de concessão e de parcerias público-privadas que lhe forem designados pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

67. A Unidade Técnica verificou, na documentação referente à MIP encaminhada pelo Município, que foi elaborado parecer técnico acerca dos estudos apresentados, do qual constou a metodologia de análise e as premissas que foram consideradas para avaliar os dois estudos e atribuir pesos e notas para os quesitos avaliados, pautada no atendimento aos interesses do Município. Entendeu que não era possível comparar valores de estudos pelo número de pontos de iluminação pública como fez o denunciante. Afirmou que o Decreto Municipal n. 14.657/2011 não estabeleceu valor ou percentual máximo para o custo dos estudos e definiu no inciso V do seu art. 3º a necessidade de descrição dos custos previstos para elaboração dos estudos. E constatou que os valores orçados pelas empresas estavam compatíveis com os níveis previstos para gastos com projetos de infraestrutura.

Decreto Municipal n. 14.657/2011

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal apreciará pedido de autorização de MIP apresentada por pessoas físicas, ou pessoas jurídicas de direito privado, desde que contenha, no mínimo:

V - identificação do valor a ser eventualmente ressarcido na forma do art. 9º deste Decreto, contendo descrição dos custos previstos para elaboração dos estudos.

68. A Unidade Técnica apenas questionou o valor de R\$2.000.000,00, destinado à PBH Ativos, tendo em vista que não constou do processo de autorização ou da legislação relativa ao MIP e da legislação relativa à PBH Ativos, justificativa para o referido ressarcimento que, segundo informação do Município, era devido à PBH Ativos pela participação e apoio no desenvolvimento dos estudos.

69. Manifestação da BH Iluminação Pública S.A. às fls. 292/293, por meio da qual alegou, em síntese, que quaisquer irregularidades eventualmente apuradas nos valores repassados à PBH Ativos não caracterizou prejuízo ao erário, já que os valores, de qualquer forma, seriam repassados à administração pública municipal indireta, por se tratar de uma empresa sob o controle acionário do Município.

70. Na manifestação de fls. 352/354, o Município indicou que a justificativa para o montante específico de R\$2.000.000,00 se encontra no demonstrativo de custos na



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

documentação anexa à sua manifestação. Explicou que a PBH Ativos utilizou um equipe de dois analistas financeiros, dois assessores jurídicos, um gerente de PPP e o envolvimento do Diretor Presidente, do Diretor de Negócios, de uma Secretária Administrativa e de dois estagiários que se dedicaram ao projeto desde o recebimento das manifestações de interesse da iniciativa privada (MIP) até o envio do processo administrativo para a Secretaria Municipal de Obras para publicação do edital.

71. De acordo com o Município, o montante de R\$2.000.000,00 estava devidamente fundamentado, tendo em vista que a planilha de custos anexa traduziu os gastos com o pessoal envolvido no projeto (custo direto), conforme a respectiva participação, além do indireto, despesas proporcionais da empresa e a margem de lucro líquida no projeto, chegando-se, assim, ao preço líquido da PBH Ativos cobrado pela consecução do mesmo, deduzido de impostos.

72. O Município apresentou planilha à fl. 375 demonstrando os profissionais alocados, o percentual de alocação de horas por profissional, os custos diretos com remuneração da equipe, as despesas proporcionais, a duração dos trabalhos, o valor dos tributos sobre o faturamento, o preço líquido dos serviços e a margem de lucro; e apresentou, ainda, às fls. 376/377, a nota fiscal de serviços emitida pela PBH Ativos S/A no valor de R\$2.000.000,00 e o extrato bancário demonstrando a transferência do valor líquido de R\$1.777.000,00 à PBH Ativos S/A, respectivamente.

73. No reexame de fls. 397/398, a Unidade Técnica considerou esclarecido o questionamento quanto ao valor paga a título de remuneração à PBH Ativos.

74. A Unidade Técnica observou que, como a PBH Ativos tem participação do Município no seu capital, é imprescindível que haja demonstração detalhada dos pagamentos de serviços nos processos em que ela atue, mesmo que a atribuição dos pagamentos seja do concessionário. Recomendou que, em futuros projetos para os quais esteja prevista a atuação da PBH Ativos, seja anexado demonstrativo detalhado do valor dos serviços prestados, assim como é exigido das empresas que têm interesse em apresentar estudos a serem apreciados pelo poder concedente, conforme Decreto Municipal n. 14.657/2011.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

75. Diante da comprovação pela Unidade Técnica de que foi elaborado parecer técnico acerca dos estudos apresentados, de que a análise se pautou no atendimento aos interesses do Município e da constatação de que os valores orçados pelas empresas estavam compatíveis com os níveis previstos para gastos com projetos de infraestrutura, opino pela improcedência da denúncia em relação aos valores pagos pelos estudos elaborados pela empresa EBP.

76. Sobre a primeira questão, do suposto excesso no custo dos estudos empreendidos pela EBP, a diferença entre os valores apurados de São Paulo e Belo Horizonte impressiona, considerando o número de pontos de iluminação de cada uma das cidades.

77. A unidade técnica, o município, a PBH Ativos S/A e o particular convergiram sobre a incompletude dessa comparação, diante de vários outros aspectos da PPP que não teriam sido levados em conta pelo denunciante.

78. Lendo o estudo da EBP que cuidou de analisar a viabilidade do empreendimento, inclusive com a descrição das atividades a serem desempenhadas, verifiquei que o número de pontos de IP do município repercute em algumas tarefas da pessoa jurídica projetista mas realmente não é suficiente para desqualificar o valor cobrado.

79. O Município de São Paulo adotou em sua legislação um limite para o pagamento de projetos. Essa estratégia talvez fosse mais econômica para Belo Horizonte, mas certo é que não havia limitação normativa e que a aferição de excesso aqui apenas poderia ser discutida em caso de comprovação de dano ao erário.

80. Em matéria de serviços intelectuais e específicos como o presente, e de posse dos elementos do processo, não consigo vislumbrar demonstração de que o valor de São Paulo deveria ser o teto, sendo todo o restante qualificado como dano ao erário, com condenação ao ressarcimento.

81. Sobre o segundo ponto, acerca do pagamento de R\$ 2.000.000,00 à PBH



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

Ativos S/A por serviços auxiliares prestados à EBP na elaboração do projeto, é necessário questionar se a empresa pública poderia atuar considerando que seria ela mesma a gestora do futuro contrato de concessão administrativa.

82. Considerando que a administração pública pode assumir a elaboração dos estudos prévios à licitação, podendo cobrar do concessionário o custo do projeto, é razoável considerar que uma de suas entidades possa auxiliar um particular na elaboração do projeto, fazendo jus a uma remuneração proporcional, conforme autorizado pelo art. 21, da Lei federal nº 8987/95² e demonstrado à fl. 375.

83. Em vista do exposto, entendo que o apontamento deve ser considerado improcedente.

Do não atendimento às normas técnicas NBR 15129:2012 e NBR IEC 60598-1:2010

84. O denunciante apontou que o edital não trouxe a exigência de que a futura concessionária elaborasse e encaminhasse projetos com pleno atendimento à NBR 15129:2012, bem como não exigiu a apresentação de ensaios de segurança realizados nos termos da NBR IEC 60598-1:2010, em desacordo com o disposto no art. 1º da Lei n. 4.150/62.

Art. 1º. Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em tôdas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT".

² Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

85. Na análise de fls. 118/119-v, a Unidade Técnica manifestou pela improcedência da denúncia por entender que, apesar da ausência no edital das normas específicas citadas pelo denunciante, NBR 15129:2012 e NBR IEC 60598-1:2010, tanto o edital quanto o Anexo 5, que trata das especificações mínimas, exigiram o cumprimento de todas as normas técnicas sobre o tema, além da exigência de cumprimento das certificações ISO 9.001 para gestão da qualidade e ISO 14.001 para sistemas de gestão ambiental e da publicação de portarias pelo INMETRO com o objetivo de definir e estabelecer as normas que dispõem sobre a qualidade dos dispositivos de LED para iluminação pública.

86. Na análise de fls. 199-v/200-v realizada nos presentes autos, a unidade técnica comentou a manifestação do Município às fls. 627/629 do processo n. 977587/2016.

87. O município esclareceu que todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto licitado deverão ser observadas, o que será objeto de fiscalização pela Administração Pública Municipal. O edital não definiu a tecnologia LED como obrigatória e caberá ao futuro contratado definir, por sua conta e risco, a tecnologia a ser empregada no sistema para atendimento das metas de redução de energia definidas contratualmente. Além disso, os riscos do empreendimento foram devidamente alocados, sendo que o próprio particular é responsável pela eficiência da prestação do serviço, assumindo todos os ônus e encargos decorrentes da necessidade de adquirir equipamentos compatíveis com as especificações técnicas mínimas exigidas. Por fim, salientou que a própria sistemática de remuneração do parceiro privado prevê uma parcela variável em razão de seu desempenho.

88. Na referida análise, a Unidade Técnica manteve a manifestação pela improcedência da denúncia, em conformidade com o relatório anterior.

89. Em sede de análise preliminar, o Ministério Público de Contas requereu a nulidade do certame, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista a ausência no edital de normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, o que caracterizou violação ao princípio da legalidade, quais sejam: NBR 15129:2012, NBR IEC 60598-1:2010 e NBR 5101:2012 (fls. 226/234).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

90. Manifestação da BH Iluminação Pública S.A. às fls. 283/291, por meio da qual alegou que o edital, e anexos, obrigam a contratada a observar todas as normas técnicas aplicáveis à elaboração de projetos e à execução de serviços previstos no escopo do contrato; reproduziu diversos pontos do edital, minuta contratual e Anexo 05 explicitando todas as obrigações relativas ao atendimento de normas técnicas, projetos e ensaios relativos ao objeto contratual; apresentou o texto da cláusula 18 do contrato que dispõe sobre parâmetros de qualidade dos investimentos; ressaltou o Anexo 8 (sistema de mensuração de desempenho) que previu um índice de eficiência (IE) e um índice de qualidade (IQ); apresentou as cláusulas 35 e 41 do contrato que dispõem sobre a influência do desempenho do contratado na contraprestação e sobre a assunção dos riscos inerentes à execução do contrato, que devem ser assumidos pela concessionária relativos à qualidade e atendimento às especificações técnicas.

91. Na manifestação de fls. 354-v/356, o Município reforçou os argumentos apresentados na manifestação anterior.

92. No reexame de fls. 399/400, a Unidade Técnica ratificou o entendimento manifestado no seu relatório anterior e observou que a BH Iluminação Pública S.A. apresentou detalhadamente diversos trechos do edital, e anexos, que demonstram a garantia da aplicação das normas pertinentes ao serviço, por parte do concessionário.

93. Diante das informações colhidas na instrução processual, verifico que o edital (cláusulas 1.3, 2.4 e 14.2.1) e o seu anexo 5 (especificações mínimas dos serviços) fazem referência genérica à obediência por parte da concessionária às normas técnicas aplicáveis à elaboração de projetos e execução dos serviços licitados.

94. Entendo que a omissão às normas ABNT NBR 15129:2012, NBR IEC 60598-1:2010 e NBR 5101:2012, argüida na denúncia, não tem relevância tal para reconhecer qualquer vício de nulidade do certame.

95. Pelo exposto, o apontamento deve ser julgado improcedente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

Da ilegal restrição à participação de consorciados:

96. O denunciante apontou que o item 11.3.4 do edital estabeleceu nas condições necessárias para a qualificação técnica que os atestados comprobatórios possam ser de qualquer empresa do Consórcio sem, no entanto, estender tal possibilidade à comprovação técnica exigida nos itens 11.3.4.2 e 11.3.4.3 do edital, o que caracterizou restrição à participação de consorciados.

97. Na análise de fls. 119-v/120-v, a Unidade Técnica manifestou pela improcedência da denúncia quanto ao referido item e entendeu que não houve ofensa ao art. 33, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93, nos seguintes termos:

- a) o item 11.3.4 trata de qualificação técnica e as exigências estão incluídas nos subitens 11.3.4.1, 11.3.4.2 e 11.3.4.3 (fls. 41-v/43);
- b) o item 11.3.4.1.4, ao se referir às regras descritas nos itens 11.3.4 e subitens, inclui também os itens 11.3.4.2 e 11.3.4.3;
11.3.4.1.4. Observadas as regras descritas nos itens 11.3.4 e subitens, acima, os documentos de comprovação poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do consórcio ou por empresas CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou outra sociedade sob CONTROLE comum.
- c) o texto não foi redigido na melhor técnica de redação, podendo dar origem a entendimento mais restritivo, devido ao vocábulo “acima”, que poderia se referir apenas aos itens já citados; no entanto, considera-se que o referido vocábulo serviu apenas para reforçar que todos os subitens anteriores estavam incluídos nessa condição;
- d) entende-se que, ao se referir aos itens 11.3.4 e subitens, o edital incluiu todos os itens referentes à qualificação técnica na mesma condição pretendida: que os documentos de comprovação poderão ser apresentados em nome de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

qualquer integrante do consórcio ou por empresas ligadas, conforme texto mencionado;

e) sobre a possibilidade de somatório dos quantitativos de cada consorciado a que se refere o inciso III do art. 33 da Lei Federal n. 8.666/93, mencionado pelo denunciante, a Unidade Técnica verificou que:

- e.1) o subitem 11.3.4.1 que se refere à participação do licitante em empreendimento de grande porte, permitiu o somatório de atestados na alínea “i”;
 - e.2) o subitem 11.3.4.2 que se refere a experiência em operação e manutenção de pontos de iluminação pública, permitiu o somatório de atestados de uma mesma empresa isolada ou mesma empresa em consórcio, na alínea “i”;
- considerando que o quantitativo para comprovação da experiência exigido refere-se a menos da metade do objeto contratado, e que, no caso de consórcio, o edital poderá prever um acréscimo de até 30% dos valores exigidos para cada licitante, conforme dispõe a lei, entende-se que a exigência não foi restritiva;
- e.3) o subitem 11.3.4.3 refere-se à exigência de apresentação de apenas um profissional de nível superior, que apresente atestado de responsabilidade técnica, com experiência em manutenção corretiva e preventiva de pontos de iluminação pública; o edital não apresentou exigências mínimas para a experiência do profissional e neste caso não se aplica a questão de somatório de atestados por se referir a apenas um profissional para o consórcio.

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

98. Na análise de fl. 200-v, a Unidade Técnica comentou a manifestação do Município às fls. 629/630 do processo n. 977587/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

99. O município alegou que o edital não exigiu que cada consorciada, individualmente, atendessem aos critérios de qualificação técnica dispostos no item 11.3.4. Os itens 11.3.4.2 e 11.3.4.3 não exigem que todas as consorciadas apresentem atestados ou documentos aptos a comprovar as exigências nele contidas, e que bastava que apenas uma consorciada apresentasse os atestados para comprovação da qualificação técnica do proponente, nos termos do edital, para que o consórcio fosse considerado habilitado. O item 6.3 do edital estabeleceu as condições de participação de empresas em consórcio na licitação. Por fim, demonstrou que os itens 6.3.1 e 6.3.2 (fl. 35) regulamentam as exigências a serem atendidas individualmente por cada consorciado, sendo que cada consorciado deveria atender, individualmente, apenas as exigências referentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira.

100. Na referida análise, a Unidade Técnica manteve a manifestação pela improcedência da denúncia, em conformidade com o relatório anterior.

101. Na manifestação de fls. 356-v/357, o Município reforçou os argumentos apresentados na manifestação anterior.

102. No reexame de fls. 400/400-v, a Unidade Técnica ratificou o entendimento manifestado no seu relatório anterior pela improcedência da denúncia.

103. Corroboro com o entendimento da Unidade Técnica de que o item 11.3.4.1.4 do edital, ao se referir ao item 11.3.4 e subitens, incluiu todos os itens referentes à qualificação técnica na mesma condição pretendida, e de que os documentos de comprovação poderiam ser apresentados em nome de qualquer integrante do consórcio ou por empresas controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum, razão pela qual opino pela improcedência da denúncia quanto a esse item denunciado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

DENÚNCIA N. 977587/2016

Da cláusula 6.2, iv do edital que veda a participação de pessoa jurídica que, isoladamente ou em consórcio, estiver falida ou em processo de recuperação judicial - Da coexistência entre lei de licitações e lei de falência (fls. 201/203-v):

104. A denunciante alegou, em síntese, que o disposto no item 6.2 do edital (iv), ao impedir a participação na concorrência de pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente, estivessem falidas ou em processo de recuperação judicial, poderia restringir a sua participação pelo fato de atingir a sua empresa controlada e entendeu que o edital devia ser alterado em relação a esse ponto no sentido de reconhecer que não é possível estabelecer vedação à participação de pessoas jurídicas ligadas a empresas em recuperação judicial, como aduz a leitura do referido item.

105. A denunciante apresentou, também, os seguintes argumentos:

- a) o art. 31, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, que prevê a exigência de certidão negativa do cartório distribuidor a respeito de pedido de falência ou concordata, deve ser interpretado de acordo com a nova estruturação da Lei Federal n. 11.101/05 (lei de falências);
- b) o art. 52, inciso II, da Lei Federal n. 11.101/05, que trata da vedação para a contratação pelo Poder Público de empresas em recuperação judicial, utilizado pelo Município de Belo Horizonte no julgamento da impugnação apresentada pela denunciante, foi superado pela decisão do Superior Tribunal de Justiça no julgamento da Medida Cautelar n. 23.499, no qual consolidou entendimento quanto à coexistência do art. 31, II, da Lei Federal n. 8.666/93 com o art. 47 da Lei Federal n. 11.101/05;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

c) citou jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado na qual considera a possibilidade de aceitação de certidão positiva com efeito de negativa em lugar de certidão negativa.

106. A Unidade Técnica observou às fls. 201-v/202-v que a denunciante realizou impugnação ao edital, nos mesmos termos do que foi apresentado na denúncia, e que o Município, em resposta, afirmou (i) que decorre do próprio art. 31, II, da Lei Federal n. 8.666/93 a obrigatoriedade de os licitantes apresentarem a certidão negativa de falências e recuperação judicial que substituiu a certidão de falências e concordata com o advento da Lei Federal n. 11.101/2005; (ii) que o art. 52, inciso II, da Lei Federal n. 11.101/2005, determina que o juiz, em caso de ação de recuperação judicial, determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; (iii) que o objetivo é impedir que o Município contrate o objeto do certame com empresa que possa enfrentar dificuldades para obtenção de recursos para realização de investimentos necessários; e (iv) que, apesar de a lei permitir que empresas em recuperação judicial possam participar de licitações, esse entendimento não pode ser estendido aos contratos de parcerias público-privadas que demandam alto volume inicial de investimentos e remuneração em longo prazo.

107. Manifestação do Município às fls. 595-v/598-v do Processo n. 977587/2016, na mesma linha do julgamento da impugnação administrativa, trazendo mais doutrina e julgados a fim de reafirmar a posição contrária ao denunciante, com a ressalva para o precedente do Superior Tribunal de Justiça, citado pela denunciante. De acordo com o Município, não se pode afirmar que o entendimento ali explicitado refletia posicionamento consolidado da referida Corte, tendo em vista que o acórdão que julgou o agravo regimental na Medida Cautelar n. 23.499 reconheceu em sua própria ementa que o STJ não possui posicionamento específico quanto ao tema. E citou posicionamento do STJ no sentido da legalidade da exigência de certidão negativa de recuperação judicial.

108. Em sua análise de fls. 202-v/203-v, a Unidade Técnica manifestou pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

improcedência da denúncia quanto à restrição ao caráter competitivo do certame em relação à exigência do edital que impede a participação de empresas direta ou indiretamente envolvidas em falência ou recuperação judicial.

109. De acordo com a Unidade Técnica, o fato de uma empresa coligada estar em recuperação judicial compromete a capacidade financeira das demais empresas do grupo, até que a situação esteja regularizada, uma vez que todas devem estar empenhadas em contribuir na recuperação daquela que está em dificuldades. Acrescentou que o fato de o objeto do certame referir-se a uma concessão administrativa indica a necessidade de cautela especial pelo poder concedente ao selecionar a empresa que deverá ser parceira por longo prazo de tempo e fazer investimentos ao longo do contrato, e em especial no início do empreendimento. E observou que a tendência da jurisprudência e da legislação é a de correlacionar obrigações de empresas do mesmo grupo daquela que esteja em processo de recuperação judicial ou em processo de falência.

110. A meu ver, o pedido formulado na denúncia é improcedente.

111. Conforme afirmado pelo Município, o precedente apresentado pela denunciante não reflete posicionamento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

112. A Medida Cautelar n. 23.499 trata da possibilidade de empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão prevista no inciso II do art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93 para fins de participação em certames licitatórios, considerando o objetivo do instituto da recuperação judicial, elencado no art. 47 da Lei Federal n. 11.101/05.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

113. Nesse sentido, há uma particularidade na Medida Cautelar n. 23.499, a de que a renda da empresa envolvida era totalmente obtida por contratos com entes públicos.

114. A meu ver, o pedido de recuperação judicial pressupõe insolvência e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

impossibilidade de atendimento do requisito de qualificação econômico-financeira para contratar com o poder público, especialmente, nos contratos de parcerias público-privadas que demandam alto volume inicial de investimentos e remuneração em médio e longo prazos, conforme afirmado pelo Município no julgamento da impugnação ao edital realizada pela denunciante.

115. Assim, prevalece no caso em análise, a exceção prevista no inciso II do art. 52 da Lei Federal n. 11.101/05, a saber:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

116. Diante do exposto, opino pela improcedência da denúncia quanto a esse item denunciado.

Da cumulação das exigências previstas no art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93 (fls. 203-v/205-v):

117. A denunciante citou as seguintes exigências realizadas pelo edital:

- a) no item 9.1, além da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, previstas nos incisos II e III do art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93, foi exigida a apresentação de garantia de proposta no valor correspondente a 1% do montante total estimado para o contrato;
- b) no item 11.3.2, para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação de patrimônio líquido no valor mínimo de R\$80.000.000,00 para empresas isoladas e R\$100.000.000,00 para empresas em consórcio, por meio do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

participação.

118. A denunciante alegou que o § 2º do art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93 permite que o poder concedente estabeleça de forma alternativa no instrumento convocatório a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, e não de forma cumulativa de forma a restringir a competitividade.

119. A denunciante ressaltou o item 16.2 (iii) do edital que estabeleceu a exigência de integralização de capital social pelos integrantes da futura SPE no montante de R\$50.000.000,00, que somados aos requisitos de qualificação econômico-financeira geram a necessidade de disponibilidade financeira do licitante vencedor superior a R\$150.000.000,00.

120. A denunciante citou a Súmula n. 275/2012 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual, para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. E demonstrou sua aplicação em decisões do próprio TCU e do Tribunal de Contas do Mato Grosso. E alegou que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais também tem declarado a ilegalidade de exigências cumulativas referentes à qualificação econômico-financeira.

121. A Unidade Técnica observou às fls. 204/204-v, que a denunciante realizou impugnação ao edital e que o Município, em resposta, afirmou que a exigência contida no item 9.6 do edital é clara ao estabelecer a apresentação e aceitação da garantia de proposta como condição para participação na concorrência e que não deve ser confundida com os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no item 11.3.2. Afirmou, ainda, que a garantia de proposta serve para inibir a participação de empresas que não reúnem condições de executar o objeto da licitação. E citou o entendimento do TCU exarado no Acórdão n. 2573/2012 a respeito da possibilidade de cumulação de garantia de proposta, como condição de participação, com



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

exigência de patrimônio líquido, para comprovação de qualificação econômico-financeira, desde que a exigência de garantia não seja formulada a título de requisito de habilitação.

122. Manifestação do Município às fls. 598-v/602 do Processo n. 977587/2016, na mesma linha do julgamento da impugnação administrativa, trazendo mais uma jurisprudência do TCU sobre o tema e trechos de outros editais que contêm as mesmas exigências de garantia de proposta e comprovação de patrimônio líquido mínimo.

123. Em sua análise de fls. 205/205-v, a Unidade Técnica manifestou pela improcedência da denúncia quanto a esse item.

124. A Unidade Técnica observou que o edital exige:

- a) no item 9.1 a apresentação de garantia de proposta para garantir a participação no certame, em valor correspondente a 1% do valor estimado do contrato, conforme define o art. 31, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93;
- b) na cláusula 39 da minuta contratual a apresentação de garantia de execução do contrato, em valor equivalente a 5% do estimado para o contrato, a ser constituída após a assinatura do contrato para assegurar a execução contratual, conforme previsto no art. 56, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) no item 11.3.2 (iii) a comprovação de patrimônio líquido mínimo nos valores de R\$80.000.000,00 para empresas isoladas e R\$100.000.000,00 para consórcio, para comprovação de qualificação econômico-financeira;
- d) no item 16.2 (iii) a subscrição de capital social, por parte da SPE, no valor mínimo de R\$50.000.000,00, e integralização do montante mínimo, em moeda corrente, de R\$25.000.000,00 (50% do valor subscrito), a ser integralizado após a assinatura do contrato.

125. A Unidade Técnica demonstrou que o edital exige para fins de qualificação econômico-financeira apenas a apresentação de patrimônio líquido, nos valores permitidos pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

lei, sendo que a garantia de proposta, que se presta a assegurar o cumprimento da proposta formulada pelos participantes do certame, seria devolvida em até 15 dias após a assinatura do contrato (item 9.7 do edital). E acrescentou que estas exigências estão previstas no inciso III e no § 2º do art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93, não havendo cumulatividade neste caso, conforme entendimento do próprio TCU.

126. Os argumentos apresentados pelo Município e a análise realizada pela Unidade Técnica demonstram que não assiste razão à denunciante quanto ao alegado descumprimento do § 2º do art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

127. Entendo que se aplica ao caso em análise o entendimento do TCU exarado no Acórdão n. 2573/2012, citado pelo Município, sobre a possibilidade de cumulação de garantia de proposta, como condição de participação, com exigência de patrimônio líquido, para comprovação de qualificação econômico-financeira, desde que a exigência de garantia não seja formulada a título de requisito de habilitação.

128. Ressalto que a Súmula n. 275 do TCU, citada pela denunciante, tem como fundamento legal o disposto no § 2º do art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93, que não foi descumprido no caso em análise.

SÚMULA n. 275

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

129. Diante do exposto, opino pela improcedência da denúncia quanto a esse item denunciado.

Da exigência de qualificação técnica (item 11.3.4.1 i e ii, fls. 205-v/207-v):

130. A denunciante afirmou que as exigências de natureza técnica não podem representar restrição ao caráter competitivo e apresentou trechos do Acórdão n. 1.942/2009 do TCU sobre a matéria.

131. A denunciante alegou que a exigência prevista nos itens 11.3.4.1 (i) e (ii) do edital afrontam o previsto no art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93. Para a denunciante, é restritiva a exigência de experiência prévia relativa ao montante dos investimentos.

132. Os itens 11.3.4.1 (i) e (ii) exigiam a demonstração de que o licitante participou de empreendimentos em que tenha realizado investimentos de R\$110.000.000,00 ou mais, destacando que não se admitiu documentos de comprovação de empreendimentos com investimento inferior a R\$30.000.000,00, sendo permitido o somatório de documentos de comprovação, desde que, ao menos um dos empreendimentos tivesse investimentos de, no mínimo, R\$50.000.000,00.

133. A denunciante realizou impugnação ao edital e o Município, em resposta, afirmou que tal exigência refere-se a quaisquer projetos de infraestrutura, não estando limitado ao universo de parcerias público-privadas, mas abrangendo todo e qualquer projeto de infraestrutura que tenha adotado tais modalidades de estruturação de investimentos, públicos ou privados, sendo permitido ainda o somatório de atestados.

134. Segundo a unidade técnica, apesar de os atestados tratarem de valores, eles não possuem finalidade de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, mas consistiam em indicativo da complexidade dos projetos. Ou seja, exigências de capacidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

técnico-operacionais a fim de demonstrarem a capacidade de os licitantes organizarem e gerirem significativos recursos econômicos e administrativos em curtos espaços de tempo, de forma a possibilitar a estruturação de projetos complexos, com o adequado retorno do investimento realizado.

135. Manifestação do Município às fls. 604/605 do Processo n. 977587/2016, na mesma linha do julgamento da impugnação administrativa, citando, a título exemplificativo, alguns editais que tiveram o mesmo tipo de exigência.

136. Em sua análise de fls. 206-v/207-v, a Unidade Técnica manifestou pela improcedência da denúncia quanto a esse item.

137. De acordo com a Unidade Técnica, como o *Project Finance* caracteriza-se pelo retorno esperado dos recebíveis do próprio projeto a fim de garantir os financiamentos a serem obtidos pelo concessionário, é imprescindível que o projeto tenha uma gestão adequada para que se realize o retorno esperado dos investimentos. Assim, a experiência requerida do licitante está coerente com o desempenho que deverá ser demonstrado na execução contratual.

138. A Unidade Técnica citou à fl. 207 alguns trechos da justificativa para a exigência de qualificação técnica em análise que consta do processo administrativo n. 01-162.894/15-31, que deu origem ao edital de Concorrência Pública SMOBI n. 005/2016, e afirmou que ao examinar o fluxo de caixa do projeto elaborado pelo Município, verificou que os investimentos previstos para o projeto somam um valor aproximado de R\$497.000.000,00, enquanto o montante exigido como comprovação de qualificação técnica corresponde a cerca de um quinto do valor que deverá ser aplicado em investimento na execução contratual.

139. Os argumentos apresentados pelo Município e a análise realizada pela Unidade Técnica demonstram que não assiste razão à denunciante quanto ao alegado descumprimento do art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93, com a ressalva de que se tratava de exigências de capacidade técnico-operacionais a fim de demonstrarem a capacidade de gestão dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

licitantes de significativos recursos econômicos e administrativos na estruturação de projetos complexos, conforme afirmado pelo Município.

140. Nesse sentido, cabe citar a Súmula n. 263 do TCU:

SÚMULA n. 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

141. A qualificação técnica deve refletir as peculiaridades de cada certame para que a concorrência seja mais eficiente e envolva licitantes com expertise no objeto da concessão, afastando-se aventureiros e competidores que não terão competência para honrar o contrato.

142. Diante do exposto, opino pela improcedência da denúncia quanto a esse item denunciado.

Da exigência de apresentação de carta de instituição financeira que ateste a qualidade da montagem financeira da proposta comercial (fls. 208/210):

143. A denunciante alegou que os itens 10.2 e 10.2.1 do edital estavam em desarmonia com o previsto no art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93, nos seguintes termos:

10.2. Juntamente com a proposta comercial devem ser apresentados os seguintes documentos:

I. Uma carta de instituição ou entidade financeira que assessora a proponente na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o plano de negócios a ela apresentado pela proponente e atesta sua viabilidade e exequibilidade, com o conteúdo mínimo do Anexo 12 ao presente edital,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

apresentando, ainda, um Termo de Confidencialidade celebrado entre a proponente e a instituição ou entidade financeira, com o conteúdo mínimo do Anexo 13 ao presente edital; e

10.2.1. A instituição ou entidade financeira referida no subitem 10.2, inciso I, deverá ser nacional, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e possuir patrimônio líquido no exercício anterior de, no mínimo, R\$1.000.000.000,00, conforme comprovado por meio da apresentação das últimas demonstrações financeiras disponíveis devidamente publicadas.

144. A Unidade Técnica observou às fls. 208-v/209, que a denunciante realizou impugnação ao edital, e que o Município, em resposta, afirmou que, apesar de ter optado por atribuir a cada proponente o desenvolvimento do seu plano de negócios com o cálculo dos respectivos custos e investimentos, entendeu que os critérios estabelecidos visavam a sustentabilidade financeira e as vantagens socioeconômicas previstas no inciso VII do art. 4º da Lei n. 11.079/04.

145. O município esclareceu ainda que as instituições financeiras detêm notória expertise na avaliação da viabilidade e exequibilidade de Planos de Negócios e que a carta da instituição financeira não estabelece vínculo das instituições com a execução do contrato ou mesmo com a concessão de futuro financiamento da licitante, assim como não constitui exigência de qualificação econômico-financeira, mas sim insumo para subsidiar a verificação da viabilidade da proposta econômica. E afirmou que não se vislumbra limitação quanto à exigência de patrimônio líquido estabelecida, tendo em vista existirem, aproximadamente, 50 instituições nessas condições aptas a expedir a carta exigida.

146. Manifestação do Município às fls. 602/604 do Processo n. 977587/2016, na mesma linha do julgamento da impugnação administrativa, na qual citou, a título exemplificativo, alguns editais que tiveram o mesmo tipo de exigência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

147. Em sua análise de fls. 209/210, a Unidade Técnica manifestou pela improcedência da denúncia quanto a esse item.

148. De acordo com a Unidade Técnica, a exigência não vincula a concessão de financiamento por parte da instituição financeira ao licitante e desta forma não deve ser visto como um compromisso de terceiro, tendo em vista que há apenas um interesse comercial do banco declarante no sentido de atender a um cliente em potencial que poderá futuramente solicitar um financiamento, no caso de vencer a licitação.

149. A Unidade Técnica entendeu que o valor do patrimônio líquido exigido não é restritivo, uma vez que existem pelo menos 44 instituições nestas condições vinculadas ao Banco Central.

150. E sobre o termo de confidencialidade, entendeu que ele apenas assegura ao licitante e ao poder concedente que as informações sigilosas, quanto à proposta do proponente, não serão compartilhadas com outros concorrentes e com o mercado de modo geral, o que é uma garantia ao bom andamento do certame e à efetiva concorrência.

151. A Unidade Técnica considerou que, ao licitar um empreendimento que envolve esse montante de recursos, a Administração deve se acautelar de todas as exigências que possam garantir a maior participação possível no certame, sem deixar de lado as garantias de que a empresa selecionada tenha condições de executar adequadamente o contrato conforme o interesse da Administração.

152. Os argumentos apresentados pelo Município e a análise realizada pela Unidade Técnica demonstram que os itens 10.2 e 10.2.1 do edital não restringiram a competitividade do certame, com a ressalva de que se trata de exigência para subsidiar a verificação da viabilidade da proposta econômica, conforme afirmado pelo Município.

153. Diante do exposto, opino pela improcedência da denúncia quanto a esse item denunciado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

DENÚNCIA N. 977560/2016

Do acúmulo de exigências econômico-financeiras (fls. 210/210-v):

154. A denunciante apresentou as seguintes alegações:

- a) o edital acumulou exigências de garantia de proposta de R\$14.000.000,00 com capital mínimo de R\$80.000.000,00, se empresas isoladas, e R\$100.000.000,00, se empresas em consórcio, contrariando previsão do § 2º do art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93;
- b) o edital exigiu que o licitante comprovasse a realização de investimentos na modalidade *Project* ou *Corporate Finance* no valor de, pelo menos, R\$110.000.000,00 em desacordo com o § 2º do art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) o edital exigiu no item 10.2.1 que a instituição financeira, que vai assessorar a proponente na montagem financeira do empreendimento em conformidade com o item 10.2 do edital, possua patrimônio líquido no exercício anterior de, no mínimo, R\$1.000.000.000,00.

155. A Unidade Técnica observou à fl. 210-v, que a denunciante realizou impugnação ao edital e que o seu julgamento foi realizado na mesma linha do que foi apresentado na análise realizada no Processo n. 977587/2016.

156. Manifestação do Município às fls. 251/252-v, 253/253-v e 253-v/255-v do Processo n. 977560/2016, da mesma forma que no julgamento da impugnação.

157. A Unidade Técnica manifestou pela improcedência da denúncia quanto a esses itens (fl. 210-v) e remeteu sua análise à já realizada no Processo n. 977587/2016.

158. Os esclarecimentos apresentados pelo Município no Processo n. 977560/2016 foram juntados ao Processo n. 977587/2016 às fls. 607/614.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

159. Diante do exposto, remeto a presente análise à realizada no Processo n. 977587/2016 e opino pela improcedência da denúncia quanto a esses itens denunciados.

Da violação aos princípios da isonomia, igualdade e impessoalidade (fls. 210-v/211):

160. A denunciante alegou que a exigência prevista no item 11.3.4.1 do edital, referente à responsabilização pela realização de investimentos na modalidade *Project Finance*, de pelo menos R\$110.000.000,00, era restritiva, violava os princípios da igualdade e impessoalidade e frustrava o caráter competitivo do certame.

161. A Unidade Técnica observou à fl. 211, que a denunciante realizou impugnação ao edital e que o seu julgamento foi realizado na mesma linha do que foi apresentado na análise realizada no Processo n. 977587/2016.

162. Manifestação do Município às fls. 253/253-v do Processo n. 977560/2016, da mesma forma que no julgamento da impugnação administrativa sobre o assunto.

163. A Unidade Técnica manifestou pela improcedência da denúncia quanto a esse item (fl. 211) e remeteu sua análise à já realizada no Processo n. 977587/2016.

164. Os esclarecimentos apresentados pelo Município no Processo n. 977560/2016 foram juntados ao Processo n. 977587/2016 às fls. 607/614.

165. Diante do exposto, remeto a presente análise à realizada no Processo n. 977587/2016 e opino pela improcedência da denúncia quanto a esse item denunciado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

CONCLUSÃO

166. Ante ao exposto, diante das informações e esclarecimentos trazidos aos autos pelas partes interessadas e das análises técnicas desenvolvidas no processo, OPINO pela regularidade do Edital de Concorrência Pública SMOBI nº 05/2016 e improcedência da denúncia.

167. Em virtude do início da execução contratual noticiada no início da fundamentação, dos altos valores envolvidos ao longo do período de 20 (vinte) anos e da efetiva necessidade de controle sobre os contratos administrativos e seus termos aditivos, REQUEIRO seja determinada a instauração de procedimento de acompanhamento do contrato, tendo como primeira diligência a requisição à Prefeitura de Belo Horizonte de cópia do termo aditivo ao contrato publicado no DOM de 19/05/2017.

É o parecer.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2017.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 977532 **Protocolo/Ano:** 3862811 / 2016 **Data Cadastro:** 21/03/2016 **Ano Ref.:** 2016
Natureza: DENÚNCIA **Tipo de Administração:** DM
Localização: GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA **Novo Processo:**
Situação: AGUARDANDO PARECER/DESPACHO
Procedência: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
No Antigo: **Processo Principal:** **Qtde. Anexos:** 0
Município: BELO HORIZONTE

APENSADO AO PROCESSO:

N	Data	Setor Responsável	Motivo
977560	12/05/2016 12:34:24	SECRETARIA DO PLENO	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
977587	12/05/2016 12:34:50	SECRETARIA DO PLENO	CUMPRIMENTO DE DESPACHO

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA **Distribuído em:** 21/03/2016 10:52:34
Colegiado: PLENO **Redistribuído em:**
Auditor:
Procurador MP: PROCURADOR GERAL MPC **Distribuído em:** 12/07/2016 10:38:16
Assunto: JOSÉ FIRMO DO CARMO JÚNIOR APRESENTA DENÚNCIA ACERCA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMOBI Nº 005/2016, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: ANA MARIA BARCELOS DE SOUZA MURICI	Tipo: Interessado(a)
Nome: BRUNO PEREZ BARBOSA	Tipo: Interessado(a)
Nome: CARLOS ALBERTO SANTOS	Tipo: Interessado(a)
Nome: CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A - BELO HORIZONTE	Tipo: Interessado(a)
Nome: EDGARD GONCALVES DA COSTA	Tipo: Interessado(a)
Nome: HENRIQUE HIGIDIO BRAGA	Tipo: Interessado(a)
Nome: JOSE FIRMO DO CARMO JUNIOR	Tipo: Denunciante
Nome: JOSE MAURICIO VALERIO	Tipo: Interessado(a)
Nome: JOSUE COSTA VALADAO	Tipo: Interessado(a)
Nome: LEANDRO AUGUSTO RIBEIRO AREDES	Tipo: Interessado(a)
Nome: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	Tipo: Órgão/Entidade de Atuação TC

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1363166	12/09/2017 14:13:44 SECRETARIA DO PLENO	12/09/2017 14:46:22 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	CONCLUSÃO AO RELATOR
1360936	30/08/2017 19:43:55 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	31/08/2017 14:59:49 SECRETARIA DO PLENO	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1360806	30/08/2017 14:54:46 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	30/08/2017 19:28:44 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1342688	07/06/2017 08:52:04 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	07/06/2017 14:50:08 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	CONCLUSÃO AO RELATOR
1342624	06/06/2017 16:50:16 GABINETE DO PROCURADOR GERAL	07/06/2017 08:27:04 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1320402	02/03/2017 11:43:20 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	02/03/2017 13:40:16 GABINETE DO PROCURADOR GERAL	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1320382	02/03/2017 11:00:19 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	02/03/2017 11:42:04 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

1319493	23/02/2017 09:27:01 SECRETARIA DO PLENO	23/02/2017 09:43:54 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	CONCLUSÃO AO RELATOR
1317069	14/02/2017 10:09:49 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	14/02/2017 10:55:30 SECRETARIA DO PLENO	CUMPRIMENTO DE DESPACHO

APENSO(S):

Processo	Data	Setor Responsável	Motivo
977587	12/05/2016 12:34:50	SECRETARIA DO PLENO	CUMPRIMENTO DE DESPACHO>
977560	12/05/2016 12:34:24	SECRETARIA DO PLENO	CUMPRIMENTO DE DESPACHO>

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	link
06/06/2017 16:42:00	PARECER MP	Ver íntegra do documento
06/09/2016 16:51:15	PARECER MP	Ver íntegra do documento